MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO

ASSUNTO; RENOVAÇÃO DE OUTORGA
INTERESSADO: TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA
LOCALIDADE: GURUPI - TO
REFERÊNCIA (PROTOCOLO): 53000.014581/2012

Tendo em vista o protocolo do documento acima citado nesta data 23.03.2012 eu, **Maria Salete Borges de Almeida Leonardo** matricula **nº 1365501,** opino pela instauração, nesta data, do competente procedimento relacionado a tal documento, contendo 333 folhas, incluindo esta.

Brasília, 3 de abril de 2012.

Maria Salete Borges de Almeida Leonardo
Chefe de serviço

De acordo. Proceda-se à instauração do processo, conforme proposto.

Brasília, 5 de abril de 2012.

Vanea Rabelo
Coordenador (a) Geral de Regime Legal de Outorgas

RSP/SERAD/CGLO/DEOC/SC-MC

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

1.10

Gurupi - TO, 20 de março de 2012.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 014581/2012-75
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO
23/03/2012-11:59

Ao Ilmo. Sr. Dr.
GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
M. D. Secretário de Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações
Brasília - DF

TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.910.917/0001-59, com sede na Av. Mato Grosso nº 1616 - Centro, em Gurupi - TO, tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, requer que se digne apreciar e submeter à decisão da autoridade competente, pedido de renovação, por novo período, da concessão.

Declara, igualmente, conhecer as cláusulas que passarão a regular suas relações com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido e declara, por este instrumento, aderir às referidas cláusulas, achando-as conforme seus interesses.

Em anexo, estão os documentos necessários à Renovação de Outorga em Serviço de Radiodifusão, como seguem:

1 - Declaração da entidade de que não infringe as vedações do § 5º do artigo 220 da Constituição Federal;
2 - Prova de regularidade com a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.
3 - Prova de regularidade:
- com as Fazendas Estadual e Municipal;
- com a Fazenda Federal e com a Dívida Ativa da União (Certidões da Procuradoria Geral da União e da Fazenda Nacional);
4 - Cópia da RAIS (Relação Anual de Informação Social);
5 - Certificados da Quitação da Contribuição Sindical, correspondentes aos últimos 05 (cinco) anos referentes aos empregados e empregador;
6 - Documento atualizado revelando a composição acionária da empresa e eventuais alterações havidas no Contrato Social durante o período de vigência da outorga (Contrato Social);

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 03
Rubrica

7 - Declarações de apoio à renovação da outorga, apresentadas por entidades representativas da comunidade pertencente à localidade objeto da outorga;
8 - Declaração firmada pelos diretores de que não participam da direção de outra concessionária ou permissionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão no mesmo Município ou em Município contíguo e,
9 - Laudo de ensaio dos transmissores (principal e reserva), acompanhados da correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
10 - Declaração que cumpre as normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme Constituição Federal.
11 - Declaração que cumpre os percentuais em sua programação.
12 - Declaração que cumpre os valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo da programação, conforme Constituição Federal.
13 - Declaração que cumpra a finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional e o estimulo a produção independente em ralção ao conteúdo, conforme Constituição Federal.
14 - Declaração de que o responsável pelo editorial, bem como a direção de programação, é exercida por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, acompanhada dos respectivos documentos de identidades.
15 - Grade de Programação da emissora.

No aguardo do deferimento, somos
Atenciosamente

TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA
Jaime Câmara Júnior

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 04
Rubrica

DECLARAÇÃO

TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagem, na cidade de Gurupi - TO, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.910.917/0001-59, por seu representante legal, abaixo assinado, declara que, "a sociedade e seus quotistas, não infringem o disposto no parágrafo 5º do artigo 220 da Constituição Federal".

Gurupi - TO, 20 de março de 2012.

TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA
Jaime Câmara Júnior

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 05
Rubrica

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 079892011-28001020
Nome: TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA
CNPJ: 02.910.917/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa da União (DAU), não abrangendo os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, exceto para:
- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, cisão total ou parcial, fusão, incorporação, ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de Janeiro de 2010.

Emitida em 05/12/2011. Prot: 23/03/12
Válida até 02/06/2012.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

AUTENTICAÇÃO
CARTÓRIO CIVIL DE BRASÍLIA
CONFERE COM O ORIGINAL
Via Brasília
21 MAR. 2012
ESTADO DE GOIÁS
Poder Judiciário
Sidemar Elias de Deus
Sub-Oficial e Escrevente
AUTENTICAÇÃO
0086D311177

EM BRANCO

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 06
Rubrica

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02910917/0001-59
Razão Social: TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA
Endereço: AV MATO GROSSO 1616 ED. CASTELO / CENTRO / GURUPI / TO / 77403-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/03/2012 a 13/04/2012 Prot: 23/03/12

Certificação Número: 2012031511061293372690

Informação obtida em 19/03/2012, às 18:21:05.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Parte inferior do formulário

EM BRANCO

Divino Carneiro - Gerência Adm. Financeira
Organização Jaime Câmara - Regional Tocantins
Televisão Anhanguera - Afiliada à Rede Globo
End: 102 Norte - Av. NS 02 Conj. 02 Lotes 9/10
CEP. 77006-004 Palmas - Tocantins.
Fone/Contato: (63) 3215-9508 - 9984-6556

AUTENTICAÇÃO
CARTÓRIO DA VILA BRASÍLIA
CONFERE COM O ORIGINAL
Vila Brasília 21 MAR. 2012
Sidemar Elias de Deus
Sub-Oficial e Escrevente
AUTENTICAÇÃO 0086D311176

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão: 705967

Ministério das Comunicações - SCE

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIA TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA

CNPJ 02.910.917/0001-59 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

ATIVIDADE ECONÔMICA: Atividades de televisão aberta

ENDEREÇO: AV MATO GROSSO, 1616, Setor Central - ZONA URBANA

MUNICÍPIO GURUPI - TO

FINALIDADE:
CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço http://www.to.gov.br/sefaz

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente , o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Quarta-feira, 7 de Março de 2012 - 09h 06m 35s **Emitida Via INTERNET**

Prot: 23/03/12
Valid: 07/04/12

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
Esta certtidão esta vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.

AUTENTICAÇÃO
CARTÓRIO DE NOTAS
CONFERE COM O ORIGINAL
7 MAR. 2012
Sistenai Elias de Deus
Sub-Oficial e Escrevente
AUTENTICAÇÃO
00B6D311175

Esta Certidão foi emitida no site da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins http// www.to.gov.br/sefaz

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Ministério das Comunicações - SCE
Fls.
Rubrica:

Estado do Tocantins
Município de Gurupi
Secretaria de Planejamento e Finanças
Diretoria da Receita

CERTIDÃO NEGATIVA

511

Reservando direitos futuros da fazenda Pública, Certifico o requerimento de parte interessada que, revendo o arquivo deste Departamento de Arrecadação tributária Municipal a meu Cargo, que a empresa **TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA** Inscrito no **CNPJ Sob nº. 02.910.917/0001-59 e no CAE nº 20498** estabelecida nesta cidade sito-a, **Av. Mato Grosso nº 1616-centro,** nada deve nesta repartição ate a presente data. **PARA FINS DE COMPROVAÇÃO, com validade de 60 dias.**

Ficam, todavia reservados os direitos da fazenda publica municipal de cobrar quaisquer débitos quem venhan a ser apurados, nos termos do art. 150, da lei 5.172/66 do código tributário nacional.

O referido é verdade e dou fé

O contribuinte pagou taxa pelo conhecimento **nº. 12168709**

Coletoria Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, **aos 14** dias do **mês** de **marco de 2012.**

Prot: 23/03/12
Valid: 14/05/12

Andreia Castilho da S. Ribeiro
Coord. de Arrecadação
Decreto nº 033/2011

AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
Vide Brasília
21 MAR. 2012
Stacmar Elias de Deus
Sub-Oficial e Escrevente
AUTENTICAÇÃO
0086D311104

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Ministério das Comunicações - SCE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome:TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA
CNPJ: 02.910.917/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 10:10:02 do dia 16/01/2012 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/07/2012. Prot: 23103/12
Código de controle da certidão: **596B.BF56.B7C9.F757**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

EM BRANCO

AUTENTICADO
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília 21 MAR. 2012
Sudemar Elias de Deus
Sub-Oficial e Escrevente
ESTADO DE GOIÁS
Poder Judiciário
Selo de Autenticidade
AUTENTICAÇÃO
00B6D311103

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

CAIXA — GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

1ª Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
31/01/2012	2012

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO	000.800.00000-5

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
ST SAF/SUL, QUAD 02, LOTE 04, BL. D, SALA 101			08.191.486/0001-02

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
ZONA CIVICO ADMINIST	70070600	BRASILIA	DF

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA	02.910.917/0001-59

Endereço	Número	Complemento
AV. MATO GROSSO	1616	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
77403020	CENTROGURUPI	GURUPI	TO	602

Dados de Referência da Contribuição

Categoria: ☑ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
3,642,578.00	

Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
3,642,578.00	0.00

Total Empregados - Estabelecimento

APOS VENC. COBRAR MULTA 10% NO PRIMEIRO MES, ADICIONAL 2% MES SUBSEQUENTE, JUROS MORA 1% A.M. E CORRECAO MONETARIA. (Art. 600 da CLT).

Após vencimento pagável apenas nas Agências da CAIXA.

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	4.253,93
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	

104-0 | 10499.70088 00627.702913 09170.001029 8 52290000425393

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.800.00000-5	029109170001	4.253,93	31/01/2012	2012

Autenticação Mecânica

2ª Via - Documento do Banco

CAIXA | 104-0 | 10499.70088 00627.702913 09170.001029 8 52290000425393

Local de Pagamento: Preferencialmente nas LOTERICAS (até o valor limite), CAIXA E BANCOS.

Vencimento: 31/01/2012

Cedente: FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO

Agência / Código Cedente: 1041 / 000.800.00000-5

Data do Documento	Número do Documento	Esp. Docum.	Aceite	Data Processamento
21/01/2012	029109170001	GRCSU		21/01/2012

Nosso Número: 029109170001

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor
EXERC (2012)	SIND	R$		

Instruções

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA

APOS VENC. COBRAR MULTA 10% NO PRIMEIRO MES, ADICIONAL 2% MES SUBSEQUENTE, JUROS MORA 1% A.M. E CORRECAO MONETARIA. (Art. 600 da CLT).

Após vencimento pagável apenas nas Agências da CAIXA.

(=) Valor do Documento	4.253,93
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	

Sacado:
TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA
AV. MATO GROSSO , 1616 , - CEP: 77403020 - CENTROGURUPI - GURUPI /TO

Sacador / Avalista:

Código de Barras

Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica

Corte a folha neste ponto antes de levar ao Banco

http://boto.inf.br/cgi-bin/Grcs6.asp

21/01/2012

AUTENTICAÇÃO
CARTORIO DA VILA URBANA
CONFERE COM O ORIGINAL
Vila Brasília 21 MAR. 2012
Sidemar Elias de Deus
Sub-Oficial e Escrevente
AUTENTICAÇÃO 00860311102

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Itaú **30 horas**

Ministério das Comunicações - ECT

Comprovante de Operação

Títulos Outros Bancos

Identificação no Extrato: **SISPAG FORNECEDORES**

Dados da conta a ser debitada:

Agência: **4171** Conta: **01924 - 5**

Nome: **TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA**

Dados do pagamento:

Nome do favorecido: **FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESA**

Representação numérica do código de barras: **10499 70088 00627 702913 09170 001029 8 52290000425393**

Valor pago: **R$ 4.253,93**

Data de vencimento: **31/01/2012**

Informações fornecidas pelo pagador:

Pagamento efetuado em 31.01.2012 às 00:00:00, via Sispag, CTRL 617133628000014

Autenticação:

D154D0B9EB1CB3D12CDBC2B06795B8F05A7F3F3A

* O cliente assume total responsabilidade por eventuais danos decorrentes de inexatidão ou insuficiência nas informações por ele inseridas.

EM BRANCO

AUTENTICAÇÃO
CARTÓRIO DO
CONFERE COM O ORIGINAL
Vila
Brasília 21 MAR. 2012
Sidemar Elias de Deus
Sub-Oficial e Escrevente
ESTADO DE GOIÁS
Selo de Autenticidade
AUTENTICAÇÃO
00865D311101

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Ministério das Comunicações - SCE
Rubrica

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
31/01/2011	2011

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
CEES-CONTA ESPECIAL EMPREGO SALARIO 000002	999.000.000.00000-3

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
ST SBS Q 01 BL L LT 28	28	SBS	37.115.367/0035-00

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
ASA SUL	70070-100	BRASILIA	DF

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	02.910.917/0001-59

Endereço	Número	Complemento
AV MATO GROSSO	1616	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
77403-020	SETOR CENTRAL	GURUPI	TO	602

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
3.642.578,00	20

Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
3.642.578,00	34.120,62

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento
	20

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 284,45
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

PRT

104-0 10499.70096 99647.702911 09170.001029 6 48640000028445

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
999.000.000.00000-3	029109170001	284,45	31/01/2011	2011

Autenticação Mecânica

31/01/2011 - BANCO DO BRASIL - 17:18:29
1867/15140 0572
OUVIDORIA BB 0800 729 5678
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS
CAIXA ECONOMICA FEDERAL
10499700969964770291103170001029648640000028445
DATA DO PAGAMENTO 31/01/2011
VALOR DO DOCUMENTO 284,45
VALOR COBRADO 284,45
NR.AUTENTICACAO 6,DIB,CIE,EC5,57D,64E

AUTENTICAÇÃO
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
CONFERE COM O ORIGINAL
Vila Brasília 21 MAR. 2012
Sidemar Elias de Deus
Sub-Oficial e Escrevente

ESTADO DE GOIÁS
Poder Judiciário
Selo de Autenticidade
AUTENTICAÇÃO
0086D311105

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
31/01/2010	2010

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
CEES-CONTA ESPECIAL EMPREGO SALARIO 000002	999.000.000.00000-3

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
ST SBS Q 01 BL L LT 28	28	SBS	37.115.367/0035-00

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
ASA SUL	70070-100	BRASILIA	DF

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	02.910.917/0001-59

Endereço	Número	Complemento
AV MATO GROSSO	1615	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
77403-020	SETOR CENTRAL	GURUPI	TO	602

Dados de Referência da Contribuição

Categoria: [X] Patronal/Empregador [ ] Empregados [ ] Prof. Liberal [ ] Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
3.642.578,00	

Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
3.642.578,00	

Total Empregados - Estabelecimento

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	3.947,36
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	2.368,23
(+) Outros Acréscimos	789,40
(=) Valor Cobrado	

104-0 10499.70096 99547.702911 09170.001029 5 44990000394736

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
999.000.000.00000-3	029109170001	3.947,36	31/01/2010	2010

Autenticação Mecânica

AUTENTICAÇÃO
CARTÓRIO DE GOIÁS
CONFERE COM O ORIGINAL
Vila Brasília 21 MAR. 2012
AUTENTICAÇÃO
0086D311107
Sidemar Elias de Deus
Sub-Oficial e Escrevente

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

1ª Via Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Vencimento	Exercício
20/02/2009	2009

Nome da Entidade: **SINDICADO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO ESTADO DE GOI**

Código da Entidade Sindical: **000.800.14019-8**

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
AV. MUTIRÃO	2241	SALA 02	00.115.436/0001-26

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
SETOR MARISTA	74120-080	GOIÂNIA	GO

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social: **TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA**

CPF/CNPJ/Código do Contribuinte: **02.910.917/0001-59**

Endereço	Número	Complemento
AV. MATO GROSSO	1616	ED. CASTELO

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
77405-020	CENTRO	GURUPI	TO	941

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

[X] Patronal/Empregador [ ] Empregados [ ] Prof. Liberal [ ] Autônomos

Dados da Contribuição

(=)Valor do Documento: **581,62**

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-)Desconto/Abatimento
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-)Outras Deduções
	Total Empregados - Estabelecimento	(+)Mora/Multa
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		(+)Outros/Acréscimos
		(=)Valor Cobrado

104-0 10499.71409 19917.702912 09170.001417 2 41540000058162

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.800.14019-8	029109170001	581,62	20/02/2009	2009

Autenticação Mecânica

CTAU 0037 417149722 040809 581,620 TITDIV

Comunicações Públicas

AUTENTIC
CARTÓRIO DA VILA BRASÍLIA
CONFERE COM O ORIGINAL
Vila Brasília 21 MAR. 2012
AUTENTICAÇÃO
0086D311110
Sidemar Elias de Deus
Sub-Oficial e Escrevente

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

CAIXA GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade				Vencimento	Exercício
SIN EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST GO				30/01/2008	2008
Endereço	Número	Complemento	Código da Entidade Sindical		
AV UTIRAO	2241	SL2 ED ERIK	000.000.14019-8		
Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	CNPJ da Entidade		
MARISTA	74155-020	GOIANIA	00.115.436/0001-26		UF GO

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA			02.910.917/0001-59
Endereço	Número	Complemento	
AV MATO GROSSO	1616		
CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF / Código Atividade
77403-020	SETOR CENTRAL	GURUPI	TO / 922

Dados de Referência da Contribuição

Categoria: ☐ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
536.000,00	26
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
536.000,00	22.713,00
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento
	26

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	808,53
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	

PAGO 31 JAN 2008 CAIXA 07

808,53001011

CEF25253001200806241007536

104-0 10499.71409 19917.702912 09170.001227 1 37670000080853

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.14019-8	029109170001	808,53	30/01/2008	2008

Autenticação Mecânica

EM BRANCO

Comunicações - SCE Ministério das Rubrica

AUTENTICADO CARTÓRIO CONFERE COM O ORIGINAL Brasília 21 MAR. 2012 Sidemar Elias de Deus Sub-Oficial e Escrevente

ESTADO DE GOIÁS AUTENTICAÇÃO 00860311109

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

CAIXA

GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana - GRCSU

Vencimento: 29/04/2011 | Exercício: 2011

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SINDICOM - SIND. DOS TRAB. COMUNICAÇÃO EST GO E TO			000.264.90003-0
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
RUA PEDRO VIGIANO Nº 175			03.071.923/0001-22
Bairro/Distrito	**CEP**	**Cidade/Município**	**UF**
CENTRO	74055-220	GOIANIA	GO

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA			02.910.917/0001-59
Endereço	**Número**	**Complemento**	
AV MATO GROSSO NR 1616			
CEP	**Bairro/Distrito**	**Cidade/Município**	**UF** / **Código Atividade**
77403-020	CENTRO	GURUPI	TO / 949

Dados de Referência da Contribuição

Categoria: [ ] Patronal/Empregador [X] Empregados [ ] Prof. Liberal [ ] Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	Dados da Contribuição (=) Valor do Documento
	20	924,60
Capital Social - Estabelecimento	**Total Remuneração Contribuintes**	**(-) Desconto / Abatimento**
	27.737,85	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	**Total Empregados - Estabelecimento**	**(-) Outras Deduções**
	20	
		(+) Mora/Multa
		(+) Outros Acréscimos
		(=) Valor Cobrado 924,60

104-0 10499.79006 03917.702916 09170.001490 9 49520000092460

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.264.90003-0	029109170001	924,60	29/04/2011	2011

Autenticação Mecânica

2ª Via - Documento do Banco

CAIXA

104-0 10499.79006 03917.702916 09170.001490 9 49520000092460

Local de Pagamento					Vencimento
Casas Lotéricas, Agências da Caixa e Rede Bancária					29/04/2011
Cedente					**Agência/Código Cedente**
SINDICOM - SIND. DOS TRAB. COMUNICAÇÃO EST GO E TO					2079/000.264.90003-0
Data do Documento	**Número do Documento**	**Esp. Docum.**	**Aceite**	**Data Processamento**	**Nosso Número**
13/03/2012	029109170001	GRCS		13/03/2012	029109170001
Uso do Banco	**Carteira**	**Espécie**	**Quantidade**	**Valor**	**(=) Valor do Documento**
EXERC (2011)	SIND	R$			924,60

Instruções

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA

Após vencimento, pague somente nas agências da CAIXA. Cobrar multa 10% nos trinta primeiros dias, com adicional de 2% por mês subseqüente de atraso e juros de mora 1% ao mês e correção monetária.

(-) Desconto/Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora/multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado 924,60

Sacado
TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA
AV MATO GROSSO NR 1616 CENTRO
77403-020 GURUPI-TO

Sacador / Avalista: ____

Código de Barras

Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica

21 MAR 2012

AUTENTICAÇÃO 0086D311108

Sidemar Elias de Deus
Sub-Oficial e Escrevente

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Itaú

30 horas

Comprovante de Operação

Títulos Outros Bancos

Identificação no Extrato: **SISPAG FORNECEDORES**

Dados da conta a ser debitada:

Agência: **4171** Conta: **01924 - 5**

Nome: **TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA**

Dados do pagamento:

Nome do favorecido: **SIND DOS TRAB EM COMUNICACAO G**

Representação numérica do código de barras: **10499 79006 03917 702916 09170 001490 1 49520000080902**

Valor pago: **R$ 809,02**

Data de vencimento: **29/04/2011**

Pagamento efetuado em 29.04.2011 às 00:00:00, via Sispag, CTRL 215588332000012

Autenticação:

9D806A88C9CF3825B88C3B81D1CF088C1B0EECF0

* O cliente assume total responsabilidade por eventuais danos decorrentes de inexatidão ou insuficiência nas informações por ele inseridas.

EM BRANCO

AUTENTICAÇÃO
21 MAR 2012
Sidemar Elias de Deus
Sub-Oficial e Escrevente
AUTENTICAÇÃO
00860311106

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Itaú 30 horas

Comprovante de Operação

Títulos Outros Bancos

Identificação no Extrato: **SISPAG FORNECEDORES**

Dados da conta a ser debitada:

Agência: **4171** Conta: **01924 - 5**

Nome: **TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA**

Dados do pagamento:

Nome do favorecido: **SIND DOS TRAB EM COMUNICACAO G**

Representação numérica do código de barras: **10499 79008 03917 702916 09170 001490 2 49520000011558**

Valor pago: **R$ 115,58**

Data de vencimento: **29/04/2011**

Pagamento efetuado em 29.04.2011 às 00:00:00, via Sispag, CTRL 215588332000020

Autenticação:

F536135747E21C9DBA6FB5C93B1AAC813A818CE9

* O cliente assume total responsabilidade por eventuais danos decorrentes de inexatidão ou insuficiência nas informações por ele inseridas.

AUTENTICAÇÃO
CARTÓRIO DA VILA BRASILIA
CONFERE COM O ORIGINAL
21 MAR. 2012
Sistemar Elias de Deus
Sub-Oficial e Escrevente
ESTADO DE GOIÁS
Selo de Autenticidade
AUTENTICAÇÃO
0086D311111

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Ministério das Comunicações - SCE
Protocolo
19
16
11

CAIXA

GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana - GRCSU

011

Vencimento	Exercício
30/04/2010	2010

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SINDICOM - SIND. DOS TRAB. COMUNICAÇÃO EST GO E TO			000.264.90003-0
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
RUA PEDRO VIGIANO Nº 175			03.071.923/0001-22
Bairro/Distrito	**CEP**	**Cidade/Município**	**UF**
CENTRO	74055-220	GOIANIA	GO

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA			02.910.917/0001-59
Endereço	**Número**	**Complemento**	
AV MATO GROSSO NR 1616			
CEP	**Bairro/Distrito**	**Cidade/Município**	**UF** / **Código Atividade**
77403-020	CENTRO	GURUPI	TO / 221

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☒ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração Contribuintes	Total Empregados - Estabelecimento
	24		24.932,97	25

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	831,10
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora/Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	831,10

104-0 | 10499.79006 03217.702913 09170.001219 2 45880000083110

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.264.90003-0	029109170001	831,10	30/04/2010	2010

Autenticação Mecânica

CAIXA

104-0 | 10499.79006 03217.702913 09170.001219 2 45880000083110

2ª Via - Documento do Banco

Local de Pagamento					Vencimento
Casas Lotéricas, Agências da Caixa e Rede Bancária					30/04/2010
Cedente					**Agência/Código Cedente**
SINDICOM - SIND. DOS TRAB. COMUNICAÇÃO EST GO E TO					2079/000.264.90003-0
Data do Documento	**Número do Documento**	**Esp. Docum.**	**Aceite**	**Data Processamento**	**Nosso Número**
22/04/2010	029109170001	GRCS		22/04/2010	029109170001
Uso do Banco	**Carteira**	**Espécie**	**Quantidade**	**Valor**	**(=) Valor do Documento**
EXERC (2010)	SIND	R$			831,10

Instruções

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA

Após vencimento, pague somente nas agências da CAIXA. Cobrar multa 10% nos trinta primeiros dias, com adicional de 2% por mês subseqüente de atraso e juros de mora 1% ao mês e correção monetária.

(-) Desconto/Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora/multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado 831,10

Sacado
TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA
AV MATO GROSSO NR 1616 CENTRO
77403-020 GURUPI-TO

Sacador / Avalista: ___

Código de Barras / Autenticação Mecânica

AUTENTICAÇÃO
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
CONFERE COM O ORIGINAL
Sub-Oficial e Escrevente
AUTENTICAÇÃO
00860311115

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Itaú Itaú Bankline

Comprovante de Operação

Títulos Outros Bancos

Identificação no Extrato: **SISPAG FORNECEDORES**

Dados da conta a ser debitada:

Agência: **4171** Conta: **01924 - 5**

Nome: **TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA**

Dados do pagamento:

Nome do favorecido: **SIND DOS TRAB EM COMUNICACAO G**

Representação numérica do código de barras: **10499 79006 03217 702913 09170 001219 2 45880000083110**

Valor pago: **R$ 831,10**

Data de vencimento: **30/04/2010**

Pagamento efetuado em 30.04.2010 às 00:00:00, via Sispag, CTRL 413133036000024

Autenticação:

4887A9F7648B7702F7615A9C8F38E8924F7BF8AB6A1126D5F183475C0613A5AA

* O cliente assume total responsabilidade por eventuais danos decorrentes de inexatidão ou insuficiência nas informações por ele inseridas.

EM BRANCO

Ministério das Comunicações - SCE

AUTENTICAÇÃO

Sidemar Elias

Sub-Oficial e Escr

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

12

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 21
Rubrica

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
30/04/2009	2009

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SIN TRAB COMUNICACAO ESTADOS GOIAS TOCANTINS-SINDICOM-GO TO 001929			000.000.264.90003-0
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
R DR PEDRO VIRGIANO N 175			03.071.923/0001-22

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
SETOR CENTRAL	74055-220	GOIANIA	GO

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	02.910.917/0001-59

Endereço	Número	Complemento
AV MATO GROSSO		

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
77403-020	SETDR CENTRAL	GURUPI	TD	221

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
	29
Capital Social - Estabelecimento	**Total Remuneração - Contribuintes**
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	**Total Empregados - Estabelecimento**
	0

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 921,29
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
PRT (=) Valor Cobrado

104-0 10499.79006 03217.702913 09170.001219 8 42230000092129

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.264.90003-0	029109170001	921,29	30/04/2009	2009

Autenticação Mecânica

2ª Via - Documento do Banco

CAIXA **104-0** 10499.79006 03217.702913 09170.001219 8 42230000092129

Local de Pagamento					Vencimento
NAS LOTERICAS ATE VLR LIMITE					30/04/2009
Cedente					**Agência / Código Cedente**
SIN TRAB COMUNICACAO ESTADOS GOIAS TOCANTINS-SINDICOM-GO TO					2079 / 000.000.264.90003-0
Data do Documento	**Número do Documento**	**Esp. Docum.**	**Aceite**	**Data Processamento**	**Nosso Número**
08/04/2009	200901223987	GRCSU		08/04/2009	029109170001
Uso do Banco	**Carteira**	**Espécie**	**Quantidade**	**Valor**	**(=) Valor do Documento**
ExERC (2009)	SIND	R$			921,29

Instruções

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA

APOS VENC SOMENTE AG CAIXA, MULTA: 10% NOS 30 PRIMEIROS DIAS MAIS 2% P MES SUBSEQUENTE; JUROS: 1%; MAIS CDRREC MONET::: 000000

PRT

(-) Desconto / Abatimento

(-) Dutras Deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Sacado:
TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA
AV MATO GROSSO , - CEP 77403-020 - SETOR CENTRAL - GURUPI /TO

Sacador / Avalista:

Código de Barras

Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica

Estado de Goiás Poder Judiciário
Selo de Autenticidade
AUTENTICAÇÃO
0086D311113
Sidenar Elias de Deus

Autenticado digitalmente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

13

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 22
Rubrica:

Itaú Bankline

04.05.09 PAGAMENTOS EFETUADOS - POR FAVORECIDO 09:08:53

TODAS AS INFORMACOES DESTE RELATORIO SAO DE EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA PAGADORA

AGENCIA/CONTA: 4171 01924-5 PERIODO DE: 30/04/09 A 30/04/09

NOME DO FAVORECIDO	DT PAGTO	VALOR PAGO	REFERENCIA EMPRESA	CGC EMP.PAGADORA
ANTONIO DE ASSIS G BARBOSA	30/04/09	300,00	48;69111;N;	02910917/0001-59
EMS CARDOSO PUBLICIDADES	30/04/09	3.396,65	48;68690;N;	02910917/0001-59
HAMBRE PUBLICIDADE E PROPAGAND	30/04/09	1.017,53	48;68688;N;	02910917/0001-59
MARIA TEREZA CORREA	30/04/09	1.370,11	48;68689;N;	02910917/0001-59
SIND DOS JORNALISTA PROF DO ES	30/04/09	49,83	48;68973;N;	02910917/0001-59
SIND DOS TRAB EM COMUNICACAO C	30/04/09	921,29	48;68974;N;	02910917/0001-59
UNIBANCO AIG SEGUROS S.A.	30/04/09	172,80	48;68975;N;	02910917/0001-59

Fechar

EM BRANCO

ESTADO DE GOIÁS
Poder Judiciário
CÍVEL
Autenticidade
Corregedoria Geral da Justiça
Comarca de Goiânia
Goiânia 21 MAR. 2012
AUTENTICAÇÃO
00B6D311112
Sidemar Elias de Deus
Sub-Oficial e Escrevente

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Falar c/ Miguel 911

Ass. das Comunicações - SCE
Fls. 93

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade: SIND TRAB EM COMUN DE GOIAS E TOCANTINS			Vencimento: 30/04/2008	Exercício: 2008
			Código da Entidade Sindical: 000.264.90003-0	
Endereço: RUA PEDRO VIGIANO	Número: 175	Complemento	CNPJ da Entidade: 03.071.923/0001-22	
Bairro/Distrito: CENTRO	CEP: 74055-220	Cidade/Município: GOIANIA		UF: GO

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social: TV RIO FORMOSO LTDA / GURUPI-TO			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte: 02.910.917/0001-59	
Endereço: RUA THOMAZ EDISON, QD. 07	Número: 600	Complemento		
CEP: 74835-130	Bairro/Distrito: SETOR SERRINHA	Cidade/Município: GOIANIA	UF: GO	Código Atividade: 942

SINDICOM - GO E TO
Rua Pedro Vigiano, nº 175 - Centro
Tel./Fax: (62) 224-3131
CEP 74.055-220 Goiânia - GO

Dados de Referência da Contribuição

Categoria: [ ] Patronal/Empregador [X] Empregados [ ] Prof. Liberal [ ] Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes: 27	(-)Desconto/Abatimento
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-)Outras Deduções
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	(+)Mora/Multa
		(+)Outros/Acréscimos
		(=)Valor Cobrado: 922,22

Dados da Contribuição
(=)Valor do Documento: 922,22

Miguel de Nonato Filho
Secretário de Finanças - SINDICOM

104-0 | 10499.79006 03917.702916 09170.001425 6 38580000000000

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.264.90003-0	029109170001		30/04/2008	2008

Autenticação Mecânica

OJC035 6MAI [illegible] $922,22PG C3

EM BRANCO

ESTADO DE GOIÁS
Poder Judiciário
Selo de Autenticidade
Corregedoria Geral da Justiça
AUTENTICAÇÃO
00860311116

Brasília 21 MAR. 2012

Sidemar Elias de Deus
Sub-Oficial e Escrevente

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

CAIXA GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Vencimento	Exercício
30/04/2007	2007

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIN TRAB COMUNICACAO ESTADOS GOIAS TOCANTINS-SINDICOM-GO TO	000.000.90003-6

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R DR PEDRO VIRGIANO N 175			03.071.923/0001-22

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
SETOR CENTRAL	74055-220	GOIANIA	GO

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	02.910.917/0001-59

Endereço	Número	Complemento
AV MATO GROSSO		

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
77403-020	SETOR CENTRAL	GURUPI	TO	922

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
536.000,00	30

Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
	39.014,92

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento
	0

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 1.658,98
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

104-0 10499.79006 03917.702916 09170.001227 9 34920000165898

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.90003-6	029109170001	1.658,98	30/04/2007	2007

Autenticação Mecânica

2ª Via - Documento do Banco

CAIXA **104-0** 10499.79006 03917.702916 09170.001227 9 34920000165898

Local de Pagamento	Vencimento
LOTERICOS, CAIXA E BANCOS.	30/04/2007

Cedente	Agência / Código Cedente
SIN TRAB COMUNICACAO ESTADOS GOIAS TOCANTINS-SINDICOM-GO TO	2079 / 000.000.90003-6

Data do Documento	Número do Documento	Esp. Docum.	Aceite	Data Processamento	Nosso Número
18/04/2007	200701114412	GRCSU		18/04/2007	029109170001

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
EXERC (2007)	SIND	R$			1.658,98

Instruções

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA

APOS VENC. COBRAR MULTA 10% NO PRIMEIRO MES, ADICIONAL 2% MES SUBSEQUENTE, JUROS MORA 1% A.M. E CORRECAO MONETARIA. 000000

(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Sacado:
TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA
AV MATO GROSSO , - CEP: 77403-020 - SETOR CENTRAL - GURUPI /TO

Sacador / Avalista:

Código de Barras

Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica

Brasília 21 MAR. 2012

Shlomar Elias de Deus
Sub-Oficial e Escrevente

AUTENTICAÇÃO 0086D311120

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Itaú Itaú Bankline

02.05.07 PAGAMENTOS EFETUADOS - POR FAVORECIDO

TODAS AS INFORMACOES DESTE RELATORIO SAO DE EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA

AGENCIA/CONTA: 4171 01924-5 PERIODO DE: 30/04/07 A 30/04/07

NOME DO FAVORECIDO	DT PAGTO	VALOR PAGO	REFERENCIA EMPRESA	CGC E
EDMILSON GONCALVES PINTO	30/04/07	500,00	48;8922;N;	0291
EMS CARDOSO PUBLICIDADES	30/04/07	263,72	48;9265;N;	0291
FUNDACAO PRO CERRADO	30/04/07	1.010,43	48;9266;N;	0291
HSBC SEGUROS BRASIL S.A	30/04/07	18,35	48;9106;N;	0291
L.F. FREGONESI-PUBLICADE PROP	30/04/07	307,80	48;9105;N;	0291
M A PAIXAO DE GOIS ME	30/04/07	209,00	48;9107;N;	0291
RAIMUNDO SARAIVA RODRIGUES	30/04/07	660,94	48;9267;N;	0291
SIND DOS MOTORISTAS E TRAB.TRA	30/04/07	45,51	48;9103;N;	0291
SIND DOS TRAB EM COMUNICACAO G	30/04/07	1.658,98	48;9104;N;	0291
TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	30/04/07	2.130,00	PAGTO RN 15174	0291

Fechar

Ministério das Comunicações - SCE

EM BRANCO

Vila Brasília 21 MAR. 2012 AUTENTICAÇÃO 0086D311119 Sidemar Elias de Deus Sub-Oficial e Escrevente

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

JUCETINS

TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA.

CNPJ-MF Nº. 02.910.917/0001-59 NIRE 172000563-2

VIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

JAIME CÂMARA JUNIOR, brasileiro, natural de Goiânia (GO), nascido em 25/09/1947, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº. 100.196 SSP-GO, inscrito no CPF-MF sob o nº. 002.694.921-00, residente e domiciliado na Rua 15 esquina com Rua 10 nº. 141, Apto 1100, Edifício Parque Imperial, Setor Oeste, Goiânia-GO CEP 74120-020; **TASSO JOSÉ DA CÂMARA**, brasileiro, nascido em Paracatu (MG) em 17/08/1932, casado com comunhão universal de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº. 19.687 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº. 002.695.221-15, residente e domiciliado na Av. 136 esquina com Rua 136-B, Apto 501, Condomínio Morada do Sol, Setor Sul, CEP 74180-040, em Goiânia-GO., e **OJC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A**, pessoa jurídica de direito privado, registrada na JUCEG n°. 52300010241 em 30/11/2005, inscrita no CNPJ/MF 37.877.644/0001-72, com sede na Rua Thomas Edison, nº. 400, Quadra 07, Setor Serrinha, Goiânia (GO), CEP 74835-130, representada por seus Diretores **JAIME CÂMARA JUNIOR** e **TASSO JOSÉ DA CÂMARA**, ambos já qualificados acima, únicos sócios quotistas da **TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA.**, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Tocantins, sob o NIRE 172.0005663-2 em 01 de junho de 1981 e posteriores alterações, inscrita no CNPJ-MF 02.910.917/0001-59, com sede social na Av. Mato Grosso, 1.616, Ed. Castelo, Centro, Gurupi-TO, CEP 77403-020, resolvem alterar o contrato social e posteriores alterações, nas seguintes condições:

I – DAS ALTERAÇÕES

1º. Os sócios de comum acordo deliberaram alterar as **CLÁSULAS: CLÁUSULA PRIMEIRA** – Da Denominação Social, itens 1.2; 1.3 e encerrar as atividades do Parágrafo Primeiro do item 1.3; e **CLÁUSULA QUINTA** – Do Capital Social, item 5.1 e **CLÁUSULA SETIMA** – Da Administração da Sociedade, Item 7.4, que passam a ter as seguintes redações:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

1.2. A sociedade (matriz e filial) poderá utilizar nome de[illegible] previamente autorizado pelo Poder Concedente.

1.3. A Sociedade possui filial na cidade de Jataí (GO), com endereço n[illegible] Marechal Rondon, nº 56, Setor Epaminondas, II Etapa, Jataí (GO), CEP 75800

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

registro na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE 529.0040630-8, em 23/10/2001 e inscrita no CNPJ sob nº. 02.910.917/0004-00.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficam nesse ato encerradas as atividades e a baixa do registro e inscrições desta filial, nos órgãos competentes, com endereço na ACSU NE 10, Avenida NS 02 com Rua NSB, conjunto 02 Lotes 9/10, Palmas (TO), CEP 177006-004, com registro na Junta Comercial do Estado do Tocantins sob o NIRE 179.0003726-6 em 13 de agosto de 1997, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 02.910.917/0002-30.

CLÁUSULA QUINTA
DO CAPITAL SOCIAL

5.1 – O sócio TASSO JOSÉ DA CÂMARA, brasileiro natural de Paracatu(MG), em 17/08/1932, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 19.687 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 002.695.221-15, residente e domiciliado na Av. 136 esquina com Rua 136-B, apto 501, Condomínio Morada do Sol, Setor Sul, CEP 74180-040, em Goiânia-GO., cede e transfere a totalidade de suas quotas sociais, no montante de 5.360 (cinco mil, trezentos e sessenta) quotas sociais, no valor de R$ 1,00 (hum real) cada uma, para o sócio JAIME CÂMARA JUNIOR, acima qualificado.

Parágrafo Único – Os sócios resolvem aumentar o Capital Social de R$ 536.000,00 (quinhentos e trinta e seis mil reais) para R$ 3.642.578,00 (três milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, e quinhentos e setenta e sete reais), em moeda corrente do País; O aumento do capital totaliza R$ 3.106.578,00 (três milhões, cento e seis mil, quinhentos e setenta e oito reais), composto de R$ 3.100.001,05 (três milhões, cem mil, e cinco centavos), de Reserva de Retenção de Lucros e R$ 6.576,95 (seis mil, quinhentos e setenta e seis reais e noventa e cinco centavos), de Reserva de Incentivos Fiscais; dividido em 3.642.577 (três milhões, seiscentas e quarenta e duas mil e quinhentos e setenta e sete) quotas sociais, assim dividido entre os sócios:

QUOTISTAS	QUOTAS	CAP ATUAL	NOVO CAP	CAPITAL SOCIAL	%
JAIME CÂMARA JUNIOR	1.821.289	268.000,00	1.553.289,00	1.821.289,00	50,00%
OIC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A	1.821.289	268.000,00	1.553.289,00	1.821.289,00	50,00%
TOTAL	3.642.578	536.000,00	3.106.578		100,00%

CLÁUSULA SÉTIMA
DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

7.4 - O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra norma de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

AUTENTICAÇÃO
CARTÓRIO DA VILA PLANALTO DE BRASÍLIA
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília 30 ABR 2010
AUTENTICAÇÃO
Sub-Oficial e Escrevente

AUTENTICAÇÃO
CARTÓRIO DA VILA PLANALTO DE BRASÍLIA
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília 21 MAR. 2012
Sidemar Elias de Deus
Sub-Oficial e Escrevente
Selo de Autenticidade
AUTENTICAÇÃO
00860811136

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

II – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas não atingidas pela presente alteração.

III – DA CONSOLIDAÇÃO

Tendo em vista a presente alteração contratual, **CONSOLIDA-SE** o contrato social com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA
DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

1.1. A Sociedade gira sob a denominação social de **TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA**, NIRE nº. 172.0005663,2, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 02.910.917/0001-59, com sede social na Avenida Mato Grosso nº 1616, Edifício Castelo, CEP 77403-020, Centro em Gurupi (TO), tendo iniciado suas atividades em 15 de abril de 1981, podendo, por deliberação de Assembléia Geral dos Sócios, abrir e encerrar filiais, sucursais, ou escritórios em qualquer parte do território nacional. As decisões das filiais, quanto ao seu destino, serão tomadas pela Assembléia Geral.

1.2. A sociedade (matriz e filial) poderá utilizar nome de fantasia desde que previamente autorizado pelo Poder Concedente.

1.3. A Sociedade possui filial na cidade de Jataí (GO), com endereço na Alameda Marechal Rondon, nº 56, Setor Epaminondas, II Etapa, Jataí (GO), CEP 75804-150, com registro na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE 529.0040630-8, em 23/10/2001 e inscrita no CNPJ sob nº. 02.910.917/0004-00.

CLÁUSULA SEGUNDA
PRAZO DE DURAÇÃO

2.1. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, ou à sua dissolução, os preceitos da lei e as cláusulas deste contrato.

AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília 30 ABR. 2010
Aldane Gomes da Costa

AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília 21 MAR. 2012
Sidemar Elias de Deus
Sub-Oficial e Escrevente

ESTADO DE GOIÁS
Poder Judiciário
Selo de Autenticidade
Corregedoria Geral de Justiça
AUTENTICAÇÃO
0086D311137

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

CLÁUSULA TERCEIRA
OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE

3.1. A sociedade, por todos os seus quotistas, obriga-se a cumprir todas as leis, regulamentos e instruções vigentes ou que venham a vigorar, referente à execução dos serviços de radiodifusão.

3.2. A sociedade, por todos os seus quotistas, obriga-se a submeter previamente ao órgão competente do Governo Federal, toda e qualquer alteração deste Contrato Social que implique em modificações dos objetivos sociais e do quadro diretivo, a alteração do controle societário e a transferência da concessão, permissão ou da autorização.

3.3. A sociedade obriga-se a informar ao órgão competente do Governo Federal as demais hipóteses de alteração do seu contrato social, no prazo de (60) sessenta dias após a realização do ato.

CLÁUSULA QUARTA
DO RAMO DE ATIVIDADE

4.1. A sociedade terá como principal objetivo a execução de serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens, seus ancilares, auxiliares, afins e correlatos, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem com a exploração de concessão, permissão e autorização, nesta ou em outra localidade do território nacional, tudo de acordo com a legislação especifica em vigor.

CLÁUSULA QUINTA
DO CAPITAL SOCIAL

5.1. O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, no valor R$ 3.642.578,00 (três milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, quinhentos e setenta e oito reais), divididos em 3.642.578 (três milhões, seiscentas e quarenta e dois mil, quinhentas e setenta e oito) quotas sociais, no valor de R$ 1,00 (Hum real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

QUOTISTAS	QUOTAS	VALOR	%
JAIME CÂMARA JUNIOR	1.821.289	1.821.289,00	50,00%
OJC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A	1.821.289	1.821.289,00	50,00%
TOTAL	**3.642.578**	**3.642.578,00**	**100,00%**

5.2. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das quotas que cada um possui, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA
DO BALANÇO ANUAL

6.1. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, [illegible] contas justificadas de sua administração, submetendo à Reunião dos Sócios as demonstrações financeiras do exercício.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

JUCETINS

Ministério das Comunicações - SCE Publicação

PARÁGRAFO ÚNICO - Os lucros ou prejuízos apurados no exercício, após a provisão de tributos, terão sua distribuição deliberada em Reunião dos Sócios, podendo essa distribuição ser desproporcional à divisão de cotas do Capital Social, desde que, previamente aprovada na referida Reunião dos Sócios, pela unanimidade dos mesmos.

6.2. O período de exame pelos sócios dos livros, documentos, estado de caixa e da carteira da sociedade, fica limitado aos 30 (trinta) dias úteis que antecedem a data de realização da reunião geral de sócios.

6.3. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão novo (s) administrador (es), se for o caso.

6.4. Poderão ser levantados balanços intermediários, para fins de deliberação de distribuição de lucro, mediante aprovação de reunião de sócios, com quorum e condições previstas na CLÁUSULA OITAVA do contrato social.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

7.1. A sociedade é administrada pelo sócio **JAIME CÂMARA JUNIOR**, na qualidade de Diretor Presidente, competindo-lhe o uso da denominação social para os fins de representá-la ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, em todos os atos da vida civil, sempre que respeitados os termos deste contrato social.

7.2. O sócio administrador, depois de ouvido o Poder Concedente, poderá em nome da Sociedade, nomear procuradores para a prática de atos de administração, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular, que defina os respectivos poderes, cujos mandatos com prazo de duração serão outorgados, exclusivamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, depois de comprovada essa condição.

7.3. O uso da denominação social é vedado em casos de avais, fianças e endossos, quando se tratar de negócios estranhos e alheios às atividades da Sociedade.

7.4. O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA
DA REUNIÃO DOS SÓCIOS

8.1. A Reunião dos Sócios, será convocada e instalada de acordo com a lei e com o presente Contrato Social, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da

AUTENTICAÇÃO
CARTÓRIO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE BRASÍLIA - DF
CONFERE COM O ORIGINAL
30 MAR. 2010
Sidenar Elias de Deus
Sub-Oficial e Escrevente
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
21 MAR. 2010
Sidenar Elias de Deus
Sub-Oficial e Escrevente
AUTENTICAÇÃO 0086D3111139

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

JUCETINS

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 34
Rubrica

sociedade e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

8.2. A Reunião dos Sócios ocorrerá ORDINARIAMENTE, uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de:

I - Receber a prestação de contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico do exercício findo;

II - Deliberar sobre a destinação dos lucros e perdas;

III - Deliberar sobre qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

8.3. As deliberações da Reunião Ordinária dos Sócios serão válidas desde que tomadas pelos votos correspondentes a mais da metade (1/2) do capital social.

8.4. A Reunião dos Sócios ocorrerá EXTRAORDINÁRIAMENTE, sempre que convocada na forma da lei e deste contrato social, com o objetivo de:

I – Modificar o Contrato Social;

II – Deliberar sobre a abertura e encerramento de filiais, sucursais e escritórios;

III – Deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da sociedade, bem como a dissolução e a liquidação da sociedade, além de eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;

IV – Autorizar os administradores a confessar falência ou pedir concordata;

V – Aprovar o ingresso de novos sócios na Sociedade;

VI – Deliberar sobre a eleição e destituição do administrador;

VII – Deliberar sobre a exclusão de sócio que tenha cometido ato de inegável gravidade;

VIII – Deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse da Sociedade, constante da ordem do dia.

8.5. As decisões da Reunião dos Sócios que contemplarem as hipóteses descritas nos incisos I e III só produzirão efeitos se refletirem à vontade de, no mínimo, três quartos (3/4) do capital social.

8.6. Nos demais casos, as decisões serão tomadas pelos votos correspondentes a mais da metade (1/2) do capital social.

8.7. As reuniões serão sempre convocada pelo diretor, ou por qualquer um dos sócios; quando a convocação da Reunião dos Sócios for retardada por mais de sessenta dias, ou ainda, ou convocado Reunião Extraordinária dos Sócios por titulares de um quinto (1/5) do capital social, quando não atendido no prazo de oito (08) dias, para o pedido da convocação, será fundamentado com indicação das matérias a serem tratadas na próxima Reunião dos Sócios.

8.8. A Reunião dos Sócios será convocada por via postal, mediante carta registrada, sendo dispensada essa formalidade quando todos os sócios, se declararem cientes do local, da data, da hora e da ordem do dia.

AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
20 ABR 2010
Aimne Gomes da Costa
21 MAR 2012
Sub-Oficial e Escrevente
ESTADO DE GOIÁS
AUTENTICAÇÃO
0086D311138

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

8.9. Em primeira convocação, a Reunião dos Sócios instalar-se-á com a presença de sócios quotistas que representem no mínimo três quartos (3/4) do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número de sócios.

8.10. O sócio pode ser representado na reunião por outro sócio, ou por advogado inscrito na OAB, em ambos os casos mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro, juntamente com a ata.

8.11. Antes de iniciar a reunião, os sócios quotistas, ou seus procuradores legalmente habilitados, assinarão o Livro de Presença, indicando o nome, nacionalidade e residência e, no caso de procurador, este deverá fazer a entrega do instrumento da procuração que lhe conferiu poderes para representar o sócio.

8.12. Os trabalhos da reunião serão dirigidos por mesa composta do presidente e de um secretário, escolhidos entre os sócios quotistas presentes.

8.13. Em livro próprio, será lavrada ata contendo o sumário dos fatos ocorridos na Reunião Geral, que deverá ser assinada pelos membros da mesa e pelos sócios participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações, ficando os demais desobrigados de assiná-la, caso assim prefiram. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais, sendo dispensável a sua publicação em órgãos da imprensa.

8.14. Nos vinte (20) dias subseqüentes à realização da reunião, será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação, cópia da ata, autenticada pelos administradores ou pela mesa e, quando for o caso, encaminhada cópia ao órgão competente do Governo Federal.

8.15. Nas deliberações da Reunião dos Sócios, cada quota do capital social corresponderá a um (01) voto.

8.16. O (s) herdeiro (s) e ou sucessor (es) de sócio falecido, somente participará (ao) da Reunião dos Sócios, com direito a voto, após seu ingresso na sociedade, formalizado através da respectiva alteração do contrato social, devidamente arquivada na Junta Comercial.

8.17. Os casos omissos no presente Contrato Social e não previstos na legislação serão resolvidos pela Reunião Geral, tomados os votos correspondentes a mais da metade (1/2) do capital social.

CLÁUSULA NONA

DA TRANSFERÊNCIA, CESSÃO E SUCESSÃO DE QUOTAS

9.1. As quotas de capital da Sociedade são indivisíveis e não podem se cedidas ou transferidas a terceiros, sem expresso consentimento dos demais sócios, cabendo-lhes em igualdade de condições, o direito de preferência, primeiro à sociedade e após, aos sócios.

9.2. Ocorrendo o falecimento, o desaparecimento, a interdição ou qualquer outro motivo que implique na saída de qualquer dos sócios, o sucessor ou sucessores do sócio

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

falecido, ausente ou interditado, não terão ingresso na Sociedade, sendo os seus haveres apurados e pagos na forma da Cláusula 10.2.

9.3. A Reunião Extraordinária dos Sócios poderá, a pedido do interessado, admitir o ingresso na Sociedade do sucessor ou sucessores de sócio falecido, ausente ou interditado, nos termos da Cláusula 8.4, inciso V. Nessa hipótese, far-se-á a respectiva modificação do contrato social para o ingresso de sucessor ou sucessores.

9.4. Não serão admitidos a ingressar na Sociedade, o cônjuge, a concubina (o) ou o companheiro de sócio, mesmo em casos de dissolução de sociedade conjugal de direito, de fato ou de união estável, resguardado o direito ao recebimento dos lucros periódicos que lhe couberem, na proporção fixada pelo juiz, até que a Sociedade seja liquidada parcialmente em relação a este terceiro, na forma da Cláusula 10.2.

9.5. A Reunião Extraordinária dos Sócios poderá, a pedido do interessado, admitir o ingresso na Sociedade do cônjuge, concubina (o) ou companheira (o) do sócio, mesmo em casos de dissolução de sociedade conjugal de direito, de fato ou de união estável, nos termos da Cláusula 8.4, inciso V, nessa hipótese far-se-á a respectiva modificação do contrato social para o ingresso do novo sócio.

9.6. Na hipótese de interdição judicial ou de ausência de sócio declarada por decisão judicial, o curador ou tutor do interdito ou do ausente, somente poderá praticar atos que digam respeito ao interesse pessoal do quotista interditado ou ausente, como por exemplo, votar em reuniões, sendo-lhe, todavia, vedado o convívio social, como o de praticar atos de gerencia da Sociedade e receber pró-labore.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA RESOLUÇÃO E DA EXCLUSÃO DE SÓCIO

10.1. Qualquer sócio pode retirar-se da Sociedade, mediante notificação aos demais sócios, com antecedência mínima de sessenta (60) dias.

10.2. Na hipótese do item anterior e dos itens 9.2, 9.4, 10.3 e 10.5 o valor da quota do sucessor, do cônjuge, da concubina (o), companheira (o) do sócio excluído ou retirante, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da Sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado por perito escolhido pela Reunião dos Sócios, sendo que o pagamento dos haveres do interessado será feito em sessenta (60) parcelas mensais, reajustáveis monetariamente, pelo menor índice que reflita a inflação do período, e ainda, de acordo com as disponibilidades da Sociedade, de modo a não colocar em risco a sua estabilidade financeira.

10.3. A Reunião dos Sócios, por votação que represente mais da metade (1/2) do capital social poderá, na hipótese de ocorrência de justa causa, excluir qualquer outro sócio da Sociedade, desde que esteja pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de ato de inegável gravidade, sendo assegurado ao acusado tempo hábil que permita seu comparecimento à Reunião dos Sócios e o exercício do direito de defesa.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Nessa hipótese, a apuração e o pagamento dos haveres do sócio excluído far-se-ão da mesma forma prevista no item 10.2.

10.4. Entende-se por ato de inegável gravidade qualquer conduta contrária ao interesse e finalidade da Sociedade, ou que exponha a imagem, a integridade e o conceito e reputação comercial da Sociedade. Entende-se também por falta grave, qualquer ato do sócio que possa implicar em lesão financeira ou patrimonial para a Sociedade por negócios praticados fora da Sociedade.

10.5. Qualquer sócio poderá ser excluído judicialmente, mediante iniciativa de sócios que representem mais da metade (1/2) do capital social, processando o pagamento de seus haveres na forma do item 10.2.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DISPOSIÇÃO GERAL

11.1. Em caso de omissão do presente contrato social, e a critério da Reunião dos Sócios, poderão se aplicadas supletivamente às disposições da Lei das Sociedades Anônimas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Sociedade, o da cidade de Gurupi, Estado do Tocantins.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, o qual lido na presença dos contratantes ao final assinadas, foi achado conforme e, por isso, o ratificam, aceitam e obrigam por si e seus sucessores e herdeiros, bem e fielmente cumpri-lo.

Gurupi (TO), 12 de Junho de 2009.

JAIME CÂMARA JUNIOR

TASSO JOSÉ DA CÂMARA

OJC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A
JAIME CÂMARA JÚNIOR / TASSO JOSÉ DA CÂMARA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 15/09/2009
SOB Nº: 17515317
Protocolo: 09/015444-4, DE 10/07/2009
Empresa:17 2 0005663 2
TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA.
JUCETINS
AUTORIZADO: JOSIANE DE MENEZES

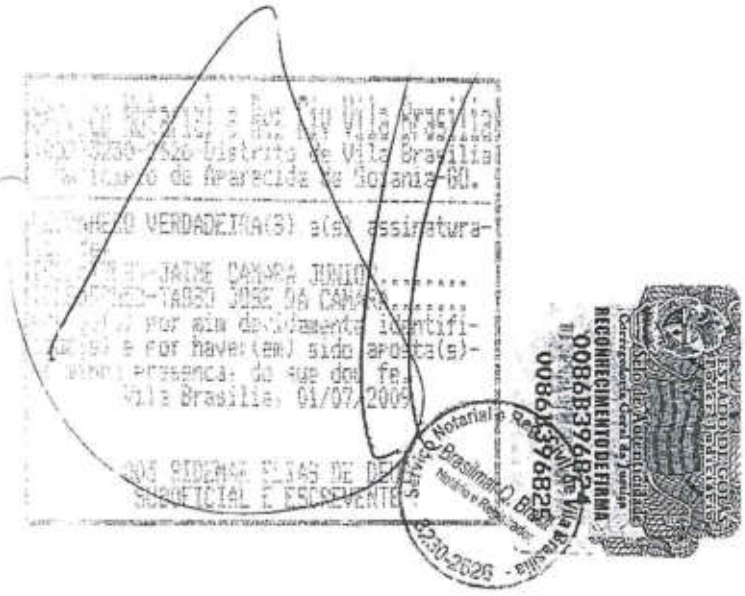
AUTENTICAÇÃO
CARTÓRIO DA VILA BRASÍLIA - 3230-2626
CONFERE COM O ORIGINAL
Vila Brasília
ESTADO DE GOIÁS
Ailine Gomes da Costa
Substituta e Escrevente
ABR. 2010

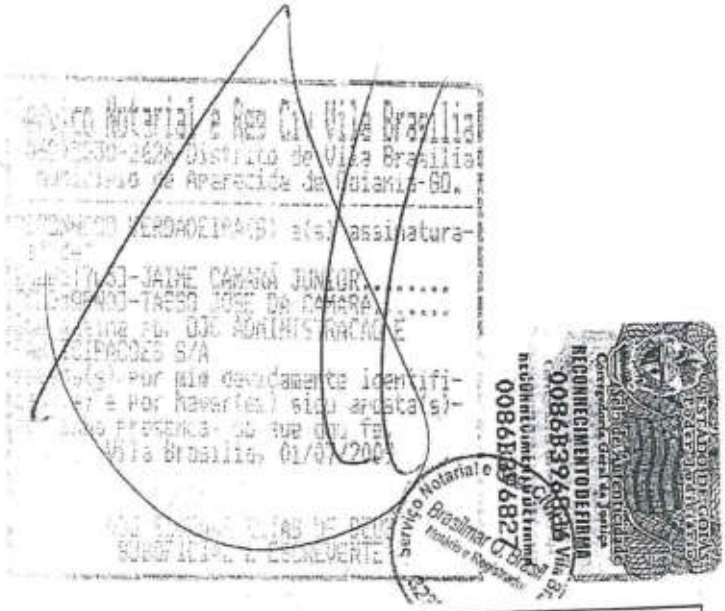
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICAÇÃO 00860316467
CONFERE COM O ORIGINAL
Vila Brasília
21 MAR. 2012
Selo de Autenticidade
AUTENTICAÇÃO 00860311145
Sidemar Elias de Deus

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 35





AUTENTICAÇÃO
CARTÓRIO DA VILA BRASÍLIA - 3230-2626
CONFERE COM O ORIGINAL
Vila Brasília 30 ABR. 2010
Alinne Gomes da Costa
Suboficial e Escrevente

JUCEG Junta Comercial do Estado de Goiás
CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/10/2009 SOB Nº 52051355220
Protocolo: 09/135623-0, DE 01/10/2009
Empresa: 52 9 0040690 8
TELEVISAO TJO FORMOSO LTDA
Sec.Geral - Mª DAS GRAÇAS C. JD. DE ASSIS
155660

AUTENTICAÇÃO
CARTÓRIO DA VILA BRASÍLIA - 3230-2626
CONFERE COM O ORIGINAL
Vila Brasília 21 MAR. 2012
Sidemar Elias de Deus
Sub-Oficial e Escrevente
Selo de Autenticidade
AUTENTICAÇÃO 00860311144

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

23

Ministério das Comunicações

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho

RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇOES SOCIAIS - RAIS
PROTOCOLO DE ENTREGA VIA INTERNET
ANO-BASE 2011

IDENTIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO

CREA - CONTROLE DE RECEPÇÃO DE ARQUIVO	590571914204
CNPJ/CEI do PRIMEIRO ESTABELECIMENTO	00.286.526/0001-80

TOTAIS DO ARQUIVO TRANSMITIDO	QUANTIDADES
ESTABELECIMENTOS	40
VÍNCULOS	1713

Arquivo recebido via Internet

09/03/2012 às 11:42:16

1544807253

48E7.05B7.465E.6A54.5F46.A12F.787D.3FAC

Atenção: Os Recibos de Entrega das declarações serão disponibilizadas para impressão, 5 dias úteis após a transmissão do arquivo, nos endereços eletrônicos: www.rais.gov.br e www.mte.gov.br - opção 'Impressão de Recibo'.
O número CREA constante neste protocolo, será imprescindível para impressão do recibo pela Internet.

AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
Vila Brasília 21 MAR. 2012
Sidemar Elias de Deus
Sub-Oficial e Escrevente
AUTENTICAÇÃO 0086D311118

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2011

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 2011.3.2J

Relatório completo do estabelecimento

Classificação : Nome do Empregado

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO **CREA:** **Total de Vínculos:** 27
CNPJ/CEI : **02.910.917/0001-59** Prefixo: **00** CEI Vinculado:
Razão Social: **TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA** Para uso da empresa:

Endereço

Logradouro		Número	Complemento
AV MATO GROSSO NR 1616		000000	
Bairro	CEP	Telefone	
CENTRO	77403-020	63- 3312.4111	
Código / Município	UF	E-mail	
17-09500 GURUPI	TO	PAULO.PANSINI@OJC.COM.BR	

Inf. Econ.

CNAE	Descrição do CNAE	Natureza Jurídica	Descrição Natureza Jurídica
60.21-7/00	Atividades de televisão aberta	206-2	Sociedade Empresária Limitada
Data-Base	Porte / Num. Sócios	Optante Simples	
10	Outros / 3	Não	

Inform. PAT

Participante PAT Sim		Nº. Trab Benef PAT	
Serv.Próprio	0%	Vinc > 5 SM	1
Adm.Cozinha	0%	Vinc <= 5 SM	26
Ref.Convênio	50%		
Ref.Transp	0%		
Cesta Alim	0%		
Alim.Conv	50%		

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Centralizadora		
Sindical	00.115.436/0001-26	68,13
Associativa		0,00
Assistencial		0,00
Confederativa		0,00
Sindicalizada	Não	

Respons.

CNPJ/CEI/CPF: 545.426.851-87 Telefone: 62 - 3250.1087
Razão Social/Nome: MARISOL SANCHEZ LLORIS Nome do Responsável: LEONARDO DE MELO SANTOS
Email: LEONARDO.MELO@OJC.COM. Nascimento: 09/02/1967 CPF do Responsável: 545.426.851-87

VÍNCULO

PIS: **124.00972.30.5** Nome: **ANDREA LIMA LINHALES DA SILVA**

Empregado

Nascimento: 07/04/1971 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 534.782.401-82
Sexo: F Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00080344
Deficiente: 0 - Nao deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00012
Local de Trabalho: - Para uso da empresa: 000000114642
Instrução: 09 - Educação superior completa.

Admissão

Data de Admissão: 03/07/2008 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 926,19 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 44 CBO: 354125 - Assistente de vendas
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastam.

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.

Data:
Causa: -
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan	863,18		Mai	863,18		Set	863,18		Férias Indenizadas:	0,00	
Fev	863,18		Jun	863,18		Out	863,18		Multa FGTS:	0,00	
Mar	1.204,19		Jul	867,03		Nov	863,18		Banco de Horas:	0,00	
Abr	873,98		Ago	863,18		Dez	1.052,21		Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento	03	451,57				13º Parcela Final	12	475,89	Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	03.071.923/0001-22	28,77	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial	03.071.923/0001-22	9,26
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

AUTENTICAÇÃO
CARTÓRIO DA VILA BRASIL
CONFERE COM O ORIGINAL
Vila Brasília 21 MAR. 2012
Sidemar Elias de Deus
Sub-Oficial e Escrevente
AUTENTICAÇÃO 00660311117

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2011

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 2011.3.2J

Relatório completo do estabelecimento

Classificação : Nome do Empregado

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO **CREA:** **Total de Vínculos:** 27
CNPJ/CEI : **02.910.917/0001-59** Prefixo: **00** CEI Vinculado:
Razão Social: **TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA** Para uso da empresa:

VÍNCULO

PIS: **123.05151.31.6** Nome: **ANTONIO DE ASSIS GOMES BARBOSA**

Empregado
Nascimento: 25/03/1965 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 331.513.771-49
Sexo: M Raça/Cor: 8 - Parda Carteira de Trabalho: 00048080
Deficiente: 0 - Nao deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00006
Local de Trabalho: - Para uso da empresa: 000000110052
Instrução: 07 - Ensino médio completo.

Admissão
Data de Admissão: 31/12/2010 Tipo de Admissão 04 - Transferência de empregado oriundo de estabelecimento da
Salário Contratual: 2.650,07 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 36 CBO: 313215 - Técnico eletrônico
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data:
Causa: -
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan	3.476,60		Mai	3.424,45		Set	3.247,30		Férias Indenizadas:	0,00	
Fev	4.168,62		Jun	3.329,80		Out	3.567,30		Multa FGTS:	0,00	
Mar	4.010,57		Jul	4.040,09		Nov	4.377,92		Banco de Horas:	0,00	
Abr	3.747,15		Ago	3.165,94		Dez	5.304,16		Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento		11 1.778,91			13º Parcela Final	12	2.218,14		Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	03.071.923/0001-22	105,37	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial	03.071.923/0001-22	51,20
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

VÍNCULO

PIS: **124.01091.20.5** Nome: **ARLEY PEREIRA FEITOSA**

Empregado
Nascimento: 17/07/1973 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 879.327.501-30
Sexo: M Raça/Cor: 8 - Parda Carteira de Trabalho: 00080967
Deficiente: 0 - Nao deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00012
Local de Trabalho: - Para uso da empresa: 000000114707
Instrução: 08 - Educação superior incompleta.

Admissão
Data de Admissão: 10/09/2008 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 1.226,44 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 36 CBO: 373205 - Técnico em operação de equipamentos de produção para televisão e
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data:
Causa: -
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan	1.216,41		Mai	1.305,82		Set	1.295,78		Férias Indenizadas:	0,00	
Fev	1.143,12		Jun	1.234,73		Out	1.219,84		Multa FGTS:	0,00	
Mar	1.153,49		Jul	1.723,72		Nov	1.810,95		Banco de Horas:	0,00	
Abr	1.170,78		Ago	1.143,00		Dez	1.634,34		Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento		07 616,56			13º Parcela Final	12	739,57		Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	03.071.923/0001-22	38,10	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial	03.071.923/0001-22	23,69
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

Vila Brasília 21 MAR. 2012 Sidomar Elias de Deus Sub-Oficial e Escrevente AUTENTICAÇÃO 0086D311121

Assinado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2011

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 2011.3.2J

Relatório completo do estabelecimento

Classificação : Nome do Empregado

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO **CREA:** **Total de Vínculos:** 27
CNPJ/CEI : **02.910.917/0001-59** Prefixo: **00** CEI Vinculado:
Razão Social: **TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA** Para uso da empresa:

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 39
Rubrica:

VÍNCULO

PIS: **203.58676.19.8** Nome: **AURORA AUGUSTA FERNANDES PEREIRA**

Empregado
Nascimento: 29/11/1986 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 015.314.811-08
Sexo: F Raça/Cor: 8 - Parda Carteira de Trabalho: 00025930
Deficiente: 0 - Nao deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00034
Local de Trabalho: - Para uso da empresa: 000000114731
Instrução: 09 - Educação superior completa.

Admissão
Data de Admissão: 01/10/2008 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 1.462,37 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 30 CBO: 261125 - Jornalista
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data:
Causa: -
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan	2.057,63		Mai	2.007,97		Set	2.007,97		Férias Indenizadas:	0,00	
Fev	1.830,80		Jun	1.889,86		Out	2.185,14		Multa FGTS:	0,00	
Mar	1.948,92		Jul	1.889,86		Nov	3.345,96		Banco de Horas:	0,00	
Abr	2.244,20		Ago	2.871,74		Dez	2.450,38		Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento	11	1.007,99				13º Parcela Final	12	1.206,59	Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	03.071.923/0001-22	59,06	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial	03.071.923/0001-22	14,62
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

VÍNCULO

PIS: **124.94349.62.3** Nome: **BERIVALDO FERREIRA SPINDOLA**

Empregado
Nascimento: 04/10/1977 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 821.796.111-53
Sexo: M Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00058007
Deficiente: 0 - Nao deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00001
Local de Trabalho: - Para uso da empresa: 000000110055
Instrução: 07 - Ensino médio completo.

Admissão
Data de Admissão: 01/07/2011 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 1.000,00 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 36 CBO: 373205 - Técnico em operação de equipamentos de produção para televisão e
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data: 01/08
Causa: 11 - Rescisão de contrato de trabalho sem justa
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan	0,00		Mai	0,00		Set	0,00		Férias Indenizadas:	0,00	
Fev	0,00		Jun	0,00		Out	0,00		Multa FGTS:	35,74	
Mar	0,00		Jul	1.000,00		Nov	0,00		Banco de Horas:	0,00	
Abr	0,00		Ago	33,33		Dez	0,00		Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento	-	0,00				13º Parcela Final	08	83,33	Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical		0,00	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
Vila Brasília 21 MAR. 2012
Sidemar Elias de Deus
Sub-Oficial e Escrevente
ESTADO DE GOIÁS
Poder Judiciário
AUTENTICAÇÃO
00860311125

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2011

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 2011.3.2J

Relatório completo do estabelecimento

Classificação : Nome do Empregado

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO **CREA:** **Total de Vínculos:** 27
CNPJ/CEI : **02.910.917/0001-59** Prefixo: **00** CEI Vinculado:
Razão Social: **TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA** Para uso da empresa:

Ministério das Comunicações Fls. 110 Rubrica

VÍNCULO

PIS: **124.60632.69.1** Nome: **DEUZARU FRANCISCO LOPES**

Empregado
Nascimento: 22/01/1973 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 612.662.131-04
Sexo: M Raça/Cor: 8 - Parda Carteira de Trabalho: 00080597
Deficiente: 0 - Nao deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00012
Local de Trabalho: - Para uso da empresa: 000000111287
Instrução: 07 - Ensino médio completo.

Admissão
Data de Admissão: 01/09/1991 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 1.606,39 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 36 CBO: 373220 - Supervisor técnico operacional de sistemas de televisão e produtoras de
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afast. ento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam. Data: Causa: - Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan	1.497,10		Mai	1.497,10		Set	1.596,91		Férias Indenizadas:	0,00	
Fev	1.696,71		Jun	1.796,52		Out	1.696,71		Multa FGTS:	0,00	
Mar	1.497,10		Jul	1.986,23		Nov	1.871,38		Banco de Horas:	0,00	
Abr	1.497,10		Ago	1.497,10		Dez	1.989,82		Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento		07 797,04	13º Parcela Final		12 926,09				Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	03.071.923/0001-22	49,90	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial	03.071.923/0001-22	31,03
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

VÍNCULO

PIS: **127.11521.97.6** Nome: **DIEGO PEREIRA DA SILVA BOTELHO**

Empregado
Nascimento: 02/02/1987 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 014.016.121-05
Sexo: M Raça/Cor: 8 - Parda Carteira de Trabalho: 00059367
Deficiente: 0 - Nao deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00005
Local de Trabalho: - Para uso da empresa: 000000110058
Instrução: 09 - Educação superior completa.

Admissão
Data de Admissão: 01/11/2011 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 719,76 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 44 CBO: 411010 - Assistente administrativo
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam. Data: Causa: - Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan	0,00		Mai	0,00		Set	0,00		Férias Indenizadas:	0,00	
Fev	0,00		Jun	0,00		Out	0,00		Multa FGTS:	0,00	
Mar	0,00		Jul	0,00		Nov	670,79		Banco de Horas:	0,00	
Abr	0,00		Ago	0,00		Dez	768,73		Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento		11 27,95	13º Parcela Final		12 92,01				Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical		0,00	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial	03.071.923/0001-22	7,20
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

CÓPIA FIEL VALE COM O ORIGINAL 21 MAR. 2012

ESTADO DE GOIÁS Poder Judiciário Selo de Autenticidade AUTENTICAÇÃO 0086D311124

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2011

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 2011.3.2J

Relatório completo do estabelecimento

Classificação : Nome do Empregado

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO **CREA:** **Total de Vínculos:** 27
CNPJ/CEI : **02.910.917/0001-59** Prefixo: **00** CEI Vinculado:
Razão Social: **TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA** Para uso da empresa:

VÍNCULO

PIS: **126.46015.97.8** Nome: **DJADER BARROS PINTO**

Empregado
Nascimento: 07/07/1980 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 905.740.871-68
Sexo: M Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00003344
Deficiente: 0 - Nao deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00004
Local de Trabalho: - Para uso da empresa: 000000113921
Instrução: 07 - Ensino médio completo.

Admissão
Data de Admissão: 01/11/2003 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 730,00 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 36 CBO: 373205 - Técnico em operação de equipamentos de produção para televisão e
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data:
Causa: -
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan	855,72		Mai	1.045,79		Set	1.246,72		Férias Indenizadas:	0,00	
Fev	1.151,37		Jun	995,97		Out	896,84		Multa FGTS:	0,00	
Mar	953,23		Jul	996,80		Nov	932,40		Banco de Horas:	0,00	
Abr	947,16		Ago	1.547,16		Dez	1.333,57		Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento	09	516,78				13º Parcela Final	12	600,04	Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	03.071.923/0001-22	24,91	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial	03.071.923/0001-22	13,71
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

VÍNCULO

PIS: **160.06785.86.3** Nome: **DOUGLAS ALVES GOMES**

Empregado
Nascimento: 08/12/1991 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 039.533.311-32
Sexo: M Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00811422
Deficiente: 0 - Nao deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00077
Local de Trabalho: - Para uso da empresa: 000000110042
Instrução: 06 - Ensino médio incompleto.

Admissão
Data de Admissão: 14/09/2009 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 559,39 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 44 CBO: 422105 - Recepcionista, em geral
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data: 04/06
Causa: 11 - Rescisão de contrato de trabalho sem justa
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan	559,39		Mai	559,39		Set	0,00		Férias Indenizadas:	0,00	
Fev	559,39		Jun	74,59		Out	0,00		Multa FGTS:	403,08	
Mar	559,39		Jul	0,00		Nov	0,00		Banco de Horas:	0,00	
Abr	559,39		Ago	0,00		Dez	0,00		Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento	-	0,00				13º Parcela Final	06	236,35	Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	03.071.923/0001-22	18,65	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

AUTENTICAÇÃO
CARTÓRIO [illegible] 3230-2626
CONFERE COM O ORIGINAL
Vila Brasília 21 MAR. 2012
Sidemar Elias de Deus
Sub-Oficial e Escrevente
ESTADO DE GOIÁS Poder Judiciário
Selo de Autenticidade
AUTENTICAÇÃO
00860311123

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2011

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 2011.3.2J

Relatório completo do estabelecimento

Classificação : Nome do Empregado

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO
CNPJ/CEI : **02.910.917/0001-59**
Razão Social: **TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA**

CREA:
Prefixo: **00**

Total de Vinculos: 27
CEI Vinculado:
Para uso da empresa:

VÍNCULO

PIS: **160.98746.79.7** Nome: **ELOINA DE MATOS SOUZA**

Empregado
Nascimento: 06/09/1989 | Nacionalidade: 10 - Brasileiro | CPF: 026.167.791-88
Sexo: M | Raça/Cor: 8 - Parda | Carteira de Trabalho: 00035911
Deficiente: 0 - Nao deficiente | Ano de Chegada: - | Série CTPS: 00007
Local de Trabalho: - | Para uso da empresa: 000000114511
Instrução: 09 - Educação superior completa.

Admissão
Data de Admissão: 02/05/2007 | Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 670,79 | Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 44 | CBO: 411010 - Assistente administrativo
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela | Alvará: Não

Afast.onto

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data: 09/06
Causa: 11 - Rescisão de contrato de trabalho sem justa
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra
Jan	670,79		Mai	670,79		Set	0,00	
Fev	720,16		Jun	201,24		Out	0,00	
Mar	670,79		Jul	0,00		Nov	0,00	
Abr	899,87		Ago	0,00		Dez	0,00	

13º Adiantamento - 0,00 | 13º Parcela Final 06 281,21

Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Férias Indenizadas:	0,00	
Multa FGTS:	1.035,05	
Banco de Horas:	0,00	
Reajuste Coletivo:	0,00	
Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	03.071.923/0001-22	22,36	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

VÍNCULO

PIS: **200.92922.03.6** Nome: **EURIPEDES MARTINS DA SILVA JUNIOR**

Empregado
Nascimento: 12/11/1988 | Nacionalidade: 10 - Brasileiro | CPF: 028.606.741-28
Sexo: M | Raça/Cor: 8 - Parda | Carteira de Trabalho: 00020689
Deficiente: 0 - Nao deficiente | Ano de Chegada: - | Série CTPS: 00006
Local de Trabalho: - | Para uso da empresa: 000000110054
Instrução: 09 - Educação superior completa.

Admissão
Data de Admissão: 06/06/2011 | Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 670,79 | Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 44 | CBO: 411010 - Assistente administrativo
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela | Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data: 01/10
Causa: 21 - Rescisão sem justa causa por iniciativa do
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra
Jan	0,00		Mai	0,00		Set	670,79	
Fev	0,00		Jun	558,99		Out	22,36	
Mar	0,00		Jul	670,79		Nov	0,00	
Abr	0,00		Ago	673,83		Dez	0,00	

13º Adiantamento - 0,00 | 13º Parcela Final 10 223,86

Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Férias Indenizadas:	0,00	
Multa FGTS:	0,00	
Banco de Horas:	0,00	
Reajuste Coletivo:	0,00	
Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	03.071.923/0001-22	22,36	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

AUTENTICAÇÃO
CARTÓRIO DA VILA BRASÍLIA 3230-2626
CONFERE COM O ORIGINAL
Vila Brasília 21 MAR. 2012
ESTADO DE GOIÁS
Selo de Autenticidade
AUTENTICAÇÃO 0084D311122

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2011

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 2011.3.2J

Relatório completo do estabelecimento

Classificação : Nome do Empregado

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO **CREA:** **Total de Vínculos:** 27
CNPJ/CEI : **02.910.917/0001-59** Prefixo: **00** CEI Vinculado:
Razão Social: **TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA** Para uso da empresa:

VÍNCULO

PIS: **190.24635.93.7** Nome: **FRANCISCO DONATO NETO**

Empregado
Nascimento: 03/08/1984 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 992.559.791-91
Sexo: M Raça/Cor: 4 - Preta Carteira de Trabalho: 00057391
Deficiente: 0 - Nao deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00004
Local de Trabalho: - Para uso da empresa: 000000114600
Instrução: 09 - Educação superior completa.

Admissão
Data de Admissão: 08/05/2008 Tipo de Admissão 01 - Admissão de empregado no primeiro emprego ou nomeação de
Salário Contratual: 1.399,40 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 30 CBO: 261125 - Jornalista
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afast.nto

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam. Data: Causa: - Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra
Jan	1.695,45		Mai	1.921,51		Set	1.921,51	
Fev	1.921,51		Jun	1.808,49		Out	2.034,54	
Mar	1.808,48		Jul	1.808,48		Nov	2.119,31	
Abr	1.695,45		Ago	1.695,45		Dez	2.261,70	
13º Adiantamento	11	904,24	13º Parcela Final	12	1.075,46			

Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Férias Indenizadas:	0,00	
Multa FGTS:	0,00	
Banco de Horas:	0,00	
Reajuste Coletivo:	0,00	
Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	03.071.923/0001-22	56,52	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial	03.071.923/0001-22	13,99
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

VÍNCULO

PIS: **122.70232.81.1** Nome: **FRANCISCO VALTER CELEDONIO**

Empregado
Nascimento: 02/01/1965 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 332.561.101-00
Sexo: M Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00093527
Deficiente: 0 - Nao deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00007
Local de Trabalho: - Para uso da empresa: 000000112011
Instrução: 07 - Ensino médio completo.

Admissão
Data de Admissão: 10/09/1994 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 730,00 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 36 CBO: 372115 - Operador de câmera de televisão
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam. Data: Causa: - Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra
Jan	965,71		Mai	965,71		Set	1.094,47	
Fev	1.030,09		Jun	1.030,09		Out	1.094,47	
Mar	1.030,09		Jul	1.030,09		Nov	1.207,14	
Abr	1.225,59		Ago	965,71		Dez	1.622,45	
13º Adiantamento	04	508,47	13º Parcela Final	12	708,54			

Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Férias Indenizadas:	0,00	
Multa FGTS:	0,00	
Banco de Horas:	0,00	
Reajuste Coletivo:	0,00	
Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	03.071.923/0001-22	32,19	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial	03.071.923/0001-22	13,08
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

AUTENTICA CARTÓRIO ... CONFERE COM O ORIGINAL Vila Brasília 21 MAR. 2012 ESTADO DE GOIÁS Poder Judiciário Selo de Autenticidade Corregedoria Geral da Justiça AUTENTICAÇÃO 0086D311126

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2011

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 2011.3.2J

Relatório completo do estabelecimento

Classificação : Nome do Empregado

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO **CREA:** **Total de Vínculos:** 27
CNPJ/CEI : **02.910.917/0001-59** Prefixo: **00** CEI Vinculado:
Razão Social: **TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA** Para uso da empresa:

VÍNCULO

PIS: **162.30141.20.6** Nome: **IZABEL CRISTINA MAIA DA SILVA**

Empregado
Nascimento: 12/12/1984 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 005.213.811-93
Sexo: F Raça/Cor: 8 - Parda Carteira de Trabalho: 00088940
Deficiente: 0 - Nao deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00005
Local de Trabalho: - Para uso da empresa: 000000110041
Instrução: 09 - Educação superior completa.

Admissão
Data de Admissão: 01/09/2009 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 1.030,51 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 44 CBO: 411010 - Assistente administrativo
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam. Data: Causa: - Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra
Jan	960,40		Mai	960,40		Set	960,40	
Fev	960,40		Jun	960,40		Out	960,40	
Mar	960,40		Jul	1.175,38		Nov	960,40	
Abr	960,40		Ago	968,15		Dez	1.170,73	
13º Adiantamento	07	480,28				13º Parcela Final	12	551,03

Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Férias Indenizadas:	0,00	
Multa FGTS:	0,00	
Banco de Horas:	0,00	
Reajuste Coletivo:	0,00	
Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	03.071.923/0001-22	32,01	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial	03.071.923/0001-22	10,31
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

VÍNCULO

PIS: **161.81732.75.7** Nome: **JACIARA PEREIRA CABRAL**

Empregado
Nascimento: 17/09/1990 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 026.700.391-97
Sexo: F Raça/Cor: 8 - Parda Carteira de Trabalho: 00057688
Deficiente: 0 - Nao deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00006
Local de Trabalho: - Para uso da empresa: 000000110051
Instrução: 08 - Educação superior incompleta.

Admissão
Data de Admissão: 04/10/2010 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 584,78 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 44 CBO: 422105 - Recepcionista, em geral
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam. Data: Causa: - Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra
Jan	540,00		Mai	545,00		Set	545,00	
Fev	540,00		Jun	545,00		Out	545,00	
Mar	540,00		Jul	545,00		Nov	545,00	
Abr	550,00		Ago	553,59		Dez	664,35	
13º Adiantamento	11	272,86				13º Parcela Final	12	312,69

Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Férias Indenizadas:	0,00	
Multa FGTS:	0,00	
Banco de Horas:	0,00	
Reajuste Coletivo:	0,00	
Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	03.071.923/0001-22	18,00	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial	03.071.923/0001-22	5,85
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

AUTENTICAÇÃO
CARTÓRIO DA VILA BRASILÂNDIA
CONFERE COM O ORIGINAL
Vila Brasilândia 21 MAR. 2012
Selo de Autenticidade
AUTENTICAÇÃO
00086D311130

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2011

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 2011.3.2J

Relatório completo do estabelecimento

Classificação : Nome do Empregado

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO **CREA:** **Total de Vínculos:** 27
CNPJ/CEI : **02.910.917/0001-59** Prefixo: **00** CEI Vinculado:
Razão Social: **TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA** Para uso da empresa:

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 45
Rubrica

VÍNCULO

PIS: **127.42608.97.6** Nome: **JOSE ROGERIO BUENO SILVA**

Empregado
Nascimento: 10/12/1981 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 913.489.861-15
Sexo: M Raça/Cor: 8 - Parda Carteira de Trabalho: 00027843
Deficiente: 0 - Nao deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00002
Local de Trabalho: - Para uso da empresa: 000000110045
Instrução: 09 - Educação superior completa.

Admissão
Data de Admissão: 12/04/2010 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 829,98 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 44 CBO: 354110 - Agenciador de propaganda
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data: 11/02
Causa: 11 - Rescisão de contrato de trabalho sem justa
Aviso Prévio: 1.266,32

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra
Jan	1.487,85		Mai	0,00		Set	0,00	
Fev	1.260,20		Jun	0,00		Out	0,00	
Mar	0,00		Jul	0,00		Nov	0,00	
Abr	0,00		Ago	0,00		Dez	0,00	

13º Adiantamento - 0,00 13º Parcela Final 02 105,53

Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Férias Indenizadas:	105,53	
Multa FGTS:	963,74	
Banco de Horas:	0,00	
Reajuste Coletivo:	0,00	
Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical		0,00	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

VÍNCULO

PIS: **126.34124.97.1** Nome: **LARA CRISTINA ROSA E SILVA**

Empregado
Nascimento: 19/04/1982 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 925.841.361-04
Sexo: F Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00028038
Deficiente: 0 - Nao deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00002
Local de Trabalho: - Para uso da empresa: 000000110050
Instrução: 08 - Educação superior incompleta.

Admissão
Data de Admissão: 20/07/2010 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 890,57 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 44 CBO: 354110 - Agenciador de propaganda
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data:
Causa: -
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra
Jan	1.496,32		Mai	2.256,36		Set	2.265,56	
Fev	1.682,08		Jun	1.948,56		Out	2.760,02	
Mar	2.042,61		Jul	1.638,05		Nov	2.103,62	
Abr	2.265,56		Ago	1.451,44		Dez	2.381,06	

13º Adiantamento 10 911,88 13º Parcela Final 12 1.072,61

Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Férias Indenizadas:	0,00	
Multa FGTS:	0,00	
Banco de Horas:	0,00	
Reajuste Coletivo:	0,00	
Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	03.071.923/0001-22	27,67	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial	03.071.923/0001-22	8,91
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

AUTENTICAÇÃO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
CONFERE COM O ORIGINAL
Vila Brasília 21 MAR. 2012
Sidenar Elias de Deus
Sub-Oficial e Escrevente
ESTADO DE GOIÁS Poder Judiciário
Selo de Autenticidade
Corregedoria Geral da Justiça
AUTENTICAÇÃO
0086D311129

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2011

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 2011.3.2J

Relatório completo do estabelecimento

Classificação : Nome do Empregado

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO **CREA:** **Total de Vínculos:** 27
CNPJ/CEI : **02.910.917/0001-59** Prefixo: **00** CEI Vinculado:
Razão Social: **TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA** Para uso da empresa:

VÍNCULO

PIS: **201.98606.56.1** Nome: **LAYLA MACEDO FEITOSA**

Empregado
Nascimento: 09/12/1995 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 046.553.071-02
Sexo: F Raça/Cor: 8 - Parda Carteira de Trabalho: 00083355
Deficiente: 0 - Nao deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00009
Local de Trabalho: - Para uso da empresa: 000000110057
Instrução: 06 - Ensino médio incompleto.

Admissão
Data de Admissão: 16/08/2011 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 373,82 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 30 CBO: 411005 - Auxiliar de escritório, em geral
Tipo de Vínculo: 55 - Aprendiz contratado nos termos do art. 428 da CLT, regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º Alvará: Não

Afast. nto

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam. Data: Causa: - Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra
Jan	0,00		Mai	0,00		Set	348,39	
Fev	0,00		Jun	0,00		Out	348,39	
Mar	0,00		Jul	0,00		Nov	348,39	
Abr	0,00		Ago	174,20		Dez	424,68	
13º Adiantamento	11	58,07	13º Parcela Final	12	97,69			

Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Férias Indenizadas:	0,00	
Multa FGTS:	0,00	
Banco de Horas:	0,00	
Reajuste Coletivo:	0,00	
Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical		0,00	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial	03.071.923/0001-22	3,74
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

VÍNCULO

PIS: **126.57263.97.8** Nome: **MARIA HELOISA DANTAS BATISTA**

Empregado
Nascimento: 01/06/1982 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 004.232.021-62
Sexo: F Raça/Cor: 8 - Parda Carteira de Trabalho: 00040439
Deficiente: 0 - Nao deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00004
Local de Trabalho: - Para uso da empresa: 000000110043
Instrução: 09 - Educação superior completa.

Admissão
Data de Admissão: 22/12/2009 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 1.339,20 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 36 CBO: 261130 - Produtor de texto
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam. Data: Causa: - Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra
Jan	1.331,71		Mai	1.507,86		Set	1.419,04	
Fev	2.348,09		Jun	1.356,52		Out	1.773,88	
Mar	1.331,30		Jul	2.056,43		Nov	1.870,32	
Abr	1.273,41		Ago	1.273,15		Dez	1.809,38	
13º Adiantamento	07	684,02	13º Parcela Final	12	848,51			

Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Férias Indenizadas:	0,00	
Multa FGTS:	0,00	
Banco de Horas:	0,00	
Reajuste Coletivo:	0,00	
Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	03.071.923/0001-22	41,60	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial	03.071.923/0001-22	25,87
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

AUTENTICAÇÃO CARTÓRIO DE GOIÁS Judiciário CONFERE COM O ORIGINAL Vila Brasília 21 MAR. 2012 Selo de Autenticidade Corregedoria Geral da Justiça AUTENTICAÇÃO 0096D311128 Sub-Oficial e Escrevente

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2011

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 2011.3.2J

Relatório completo do estabelecimento

Classificação : Nome do Empregado

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO **CREA:** **Total de Vínculos:** 27
CNPJ/CEI : **02.910.917/0001-59** Prefixo: **00** CEI Vinculado:
Razão Social: **TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA** Para uso da empresa:

Comunicações SCE 47

VÍNCULO

PIS: **122.15683.09.2** Nome: **NUBIO CUNHA BRITO**

Empregado
Nascimento: 09/05/1959 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 233.644.161-68
Sexo: M Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00024388
Deficiente: 0 - Nao deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00589
Local de Trabalho: - Para uso da empresa: 000000110053
Instrução: 08 - Educação superior incompleta.

Admissão
Data de Admissão: 10/02/2011 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 2.088,72 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 44 CBO: 261120 - Editor
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data:
Causa: -
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan	0,00		Mai	2.789,17		Set	2.789,17		Férias Indenizadas:	0,00	
Fev	1.770,73		Jun	2.659,39		Out	2.529,63		Multa FGTS:	0,00	
Mar	2.529,62		Jul	2.659,39		Nov	3.016,27		Banco de Horas:	0,00	
Abr	2.529,62		Ago	2.529,62		Dez	3.279,01		Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento	11	1.086,45	13º Parcela Final	12	1.521,00				Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	03.071.923/0001-22	84,32	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial	03.071.923/0001-22	40,36
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

VÍNCULO

PIS: **137.15886.85.3** Nome: **PEDRO HENRIQUE RODRIGUES ROQUE**

Empregado
Nascimento: 29/11/1986 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 353.735.588-26
Sexo: M Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00094311
Deficiente: 0 - Nao deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00357
Local de Trabalho: - Para uso da empresa: 000000110056
Instrução: 07 - Ensino médio completo.

Admissão
Data de Admissão: 02/08/2011 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 890,57 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 44 CBO: 354110 - Agenciador de propaganda
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data:
Causa: -
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan	0,00		Mai	0,00		Set	1.680,70		Férias Indenizadas:	0,00	
Fev	0,00		Jun	0,00		Out	1.709,05		Multa FGTS:	0,00	
Mar	0,00		Jul	0,00		Nov	1.716,14		Banco de Horas:	0,00	
Abr	0,00		Ago	1.616,27		Dez	1.140,61		Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento	11	244,32	13º Parcela Final	12	423,31				Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	03.071.923/0001-22	27,67	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial	03.071.923/0001-22	8,91
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

AUTENTICAÇÃO CARTÓRIO DA VILA BURITI CONFERE COM O ORIGINAL Vila Brasília 21 MAR. 2012 Sub-Oficial e Escrevente AUTENTICAÇÃO 0086D311127

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2011

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 2011.3.2J

Relatório completo do estabelecimento

Classificação : Nome do Empregado

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO **CREA:** **Total de Vínculos:** 27
CNPJ/CEI : **02.910.917/0001-59** Prefixo: **00** CEI Vinculado:
Razão Social: **TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA** Para uso da empresa:

VÍNCULO

PIS: **124.94352.14.4** Nome: **REGINA QUEIROZ AZEVEDO**

Empregado
Nascimento: 23/04/1976 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 800.277.501-59
Sexo: F Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00087151
Deficiente: 0 - Nao deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00001
Local de Trabalho: - Para uso da empresa: 000000112992
Instrução: 09 - Educação superior completa.

Admissão
Data de Admissão: 01/06/1998 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 1.946,62 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 44 CBO: 261120 - Editor
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data: 01/02
Causa: 31 - Transferência de empregado entre
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra
Jan	2.529,62		Mai	0,00		Set	0,00	
Fev	0,00		Jun	0,00		Out	0,00	
Mar	0,00		Jul	0,00		Nov	0,00	
Abr	0,00		Ago	0,00		Dez	0,00	

13º Adiantamento - 0,00 13º Parcela Final - 0,00

Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Férias Indenizadas:	0,00	
Multa FGTS:	0,00	
Banco de Horas:	0,00	
Reajuste Coletivo:	0,00	
Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical		0,00	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

VÍNCULO

PIS: **126.94199.97.8** Nome: **ROGERIO AGUIAR MIRANDA**

Empregado
Nascimento: 10/09/1980 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 908.351.821-34
Sexo: M Raça/Cor: 8 - Parda Carteira de Trabalho: 00076516
Deficiente: 0 - Nao deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00570
Local de Trabalho: - Para uso da empresa: 000000114677
Instrução: 09 - Educação superior completa.

Admissão
Data de Admissão: 01/09/2008 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 763,34 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 36 CBO: 372115 - Operador de câmera de televisão
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data:
Causa: -
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra
Jan	1.113,07		Mai	1.261,48		Set	1.261,48	
Fev	1.187,27		Jun	1.187,27		Out	1.335,68	
Mar	1.187,27		Jul	1.459,38		Nov	1.391,33	
Abr	1.113,07		Ago	1.351,17		Dez	1.484,81	

13º Adiantamento 07 604,26 13º Parcela Final 12 689,22

Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Férias Indenizadas:	0,00	
Multa FGTS:	0,00	
Banco de Horas:	0,00	
Reajuste Coletivo:	0,00	
Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	03.071.923/0001-22	37,10	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial	03.071.923/0001-22	14,74
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2011

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 2011.3.2J

Relatório completo do estabelecimento

Classificação : Nome do Empregado

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO **CREA:** **Total de Vínculos:** 27
CNPJ/CEI : **02.910.917/0001-59** Prefixo: **00** CEI Vinculado:
Razão Social: **TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA** Para uso da empresa:

Assessoria das Comunicações - SCE

VÍNCULO

PIS: **124.40665.66.7** Nome: **ROSANE AMARAL DE OLIVEIRA**

Empregado
Nascimento: 27/07/1973 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 586.834.961-04
Sexo: F Raça/Cor: 8 - Parda Carteira de Trabalho: 00056294
Deficiente: 0 - Nao deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00013
Local de Trabalho: - Para uso da empresa: 000000114561
Instrução: 06 - Ensino médio incompleto.

Admissão
Data de Admissão: 01/03/2008 Tipo de Admissão 04 - Transferência de empregado oriundo de estabelecimento da
Salário Contratual: 1.091,39 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 44 CBO: 411005 - Auxiliar de escritório, em geral
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afast.

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	01/01	28/02	50	059
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam. Data: Causa: - Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra
Jan	1.017,14		Mai	1.017,14		Set	1.088,62	
Fev	1.017,14		Jun	1.017,14		Out	1.091,11	
Mar	1.017,14		Jul	1.017,14		Nov	1.147,95	
Abr	1.017,14		Ago	1.017,14		Dez	1.349,96	
13º Adiantamento	11	514,63				13º Parcela Final	12	609,44

Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Férias Indenizadas:	0,00	
Multa FGTS:	0,00	
Banco de Horas:	0,00	
Reajuste Coletivo:	0,00	
Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	03.071.923/0001-22	33,90	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial	03.071.923/0001-22	10,91
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

VÍNCULO

PIS: **202.02425.91.0** Nome: **THAIS FERNANDA ALVES DE SOUSA**

Empregado
Nascimento: 20/04/1992 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 030.621.951-42
Sexo: F Raça/Cor: 8 - Parda Carteira de Trabalho: 00810790
Deficiente: 0 - Nao deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00007
Local de Trabalho: - Para uso da empresa: 000000110047
Instrução: 07 - Ensino médio completo.

Admissão
Data de Admissão: 20/05/2010 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 730,00 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 36 CBO: 373205 - Técnico em operação de equipamentos de produção para televisão e
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam. Data: Causa: - Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra
Jan	763,18		Mai	744,08		Set	744,52	
Fev	661,08		Jun	703,68		Out	703,54	
Mar	661,08		Jul	704,86		Nov	825,52	
Abr	661,08		Ago	1.061,55		Dez	993,76	
13º Adiantamento	08	368,71				13º Parcela Final	12	434,21

Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Férias Indenizadas:	0,00	
Multa FGTS:	0,00	
Banco de Horas:	0,00	
Reajuste Coletivo:	0,00	
Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	03.071.923/0001-22	22,04	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial	03.071.923/0001-22	13,91
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

AUTENTICAÇÃO CARTÓRIO TABELIÃ DE BRASÍLIA CONFERE COM O ORIGINAL Vila Brasília 21 MAR. 2012 Selo de Autenticidade AUTENTICAÇÃO 00860311131

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2011

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 2011.3.2J

Relatório completo do estabelecimento

Classificação : Nome do Empregado

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO **CREA:** **Total de Vínculos:** 27
CNPJ/CEI : **02.910.917/0001-59** Prefixo: **00** CEI Vinculado:
Razão Social: **TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA** Para uso da empresa:

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 50 Rubrica

VÍNCULO

PIS: **123.04851.15.2** Nome: **VALDEIR ALVES FERREIRA**

Empregado
Nascimento: 27/11/1969 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 491.718.791-53
Sexo: M Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00022352
Deficiente: 0 - Nao deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00009
Local de Trabalho: - Para uso da empresa: 000000111325
Instrução: 07 - Ensino médio completo.

Admissão
Data de Admissão: 03/08/1992 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 858,95 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 36 CBO: 372115 - Operador de câmera de televisão
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afast.nto

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam. Data: Causa: - Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan	1.614,03		Mai	1.829,23		Set	1.829,23		Férias Indenizadas:	0,00	
Fev	1.775,43		Jun	2.082,82		Out	1.990,63		Multa FGTS:	0,00	
Mar	1.775,43		Jul	2.082,82		Nov	1.963,73		Banco de Horas:	0,00	
Abr	1.614,03		Ago	2.214,03		Dez	2.153,07		Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento	06	869,19	13º Parcela Final	12	1.065,10				Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	03.071.923/0001-22	53,80	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial	03.071.923/0001-22	16,60
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

VÍNCULO

PIS: **126.03259.97.2** Nome: **WELINGTON RODRIGUES FERNANDES**

Empregado
Nascimento: 18/02/1980 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 879.285.071-53
Sexo: M Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00013917
Deficiente: 0 - Nao deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00003
Local de Trabalho: - Para uso da empresa: 000000110046
Instrução: 09 - Educação superior completa.

Admissão
Data de Admissão: 01/04/2010 Tipo de Admissão 04 - Transferência de empregado oriundo de estabelecimento da
Salário Contratual: 4.452,83 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 44 CBO: 142105 - Gerente administrativo
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam. Data: Causa: - Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan	5.306,26		Mai	4.149,89		Set	5.823,94		Férias Indenizadas:	0,00	
Fev	6.303,93		Jun	4.149,89		Out	6.184,97		Multa FGTS:	0,00	
Mar	6.388,91		Jul	4.149,89		Nov	6.457,79		Banco de Horas:	0,00	
Abr	4.933,24		Ago	5.421,88		Dez	6.294,85		Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento	11	2.617,86	13º Parcela Final	12	3.073,13				Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	03.071.923/0001-22	138,33	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial	03.071.923/0001-22	44,53
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

AUTENTICAÇÃO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO CONFERE COM O ORIGINAL Vila Brasília 21 MAR. 2012 Sub-Oficial e Escrevente
ESTADO DE GOIÁS Poder Judiciário Autenticidade AUTENTICAÇÃO 0086D311133

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

AERTO
ASSOCIAÇÃO DAS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 51
Rubrica:

DECLARAÇÃO DE APOIO A RENOVAÇÃO DA OUTORGA

ASSOCIAÇÃO DAS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DO TOCANTINS - AERTO, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.524.217/0001-09, com sede em 102 Norte, Av. NS 02, Conj. 02, lote 09/10, centro, Palmas-TO, vem, por este ato, manifestar seu integral apoio à RENOVAÇÃO da Outorga da concessão da **TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA,** executante do serviço de radiodifusão DE SONS E IMAGENS (TV), devidamente inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 02.910.917/0001-59, à Av. Mato Grosso nº 1616 – Centro em Gurupi - To, pelos relevantes serviços que vem prestando à comunidade, cumprindo fielmente, desde o início de funcionamento, os seus serviços e finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas, promovendo e divulgando a cultura nacional, regional e local, regionalizando a produção cultural artística e jornalística, respeitando, sobretudo, os valores éticos das pessoas e da família.

Assim sendo, por ser a expressão da verdade, dato e assino a presente.

Palmas, 12 de março de 2012.

Fátima Rorig
Presidente

AERTO – ASSOCIAÇÃO EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO EST. DO TOCANTÍNS

102 Norte, Av. NS 02, Conj. 02, lote 09/10, Centro CEP: 77006-004 Palmas – TO.
TELEFONE: (63) 3215-9510 CNPJ: 00.524.217/0001-09.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

CDL Câmara de Dirigentes Lojistas Gurupi-TO

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 52
Rubrica

Gurupi - To, 12 de Março de 2012.

DECLARAÇÃO DE APOIO A RENOVAÇÃO DA OUTORGA

CDL - CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE GURUPI, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.237.495/0001-77, com sede na Av. Maranhão, nº 2.429, vila mariano, Gurupi-TO, vem, por este ato, manifestar seu integral apoio à RENOVAÇÃO da Outorga da concessão da TELEVISÃO RIO FORMÓSO LTDA - executante do serviço de radiodifusão DE SONS E IMAGENS (TV), devidamente inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 02.910.917/0001-59, à Av. Mato Grosso, nº 1616, centro, Gurupi-TO, pelos relevantes serviços que vem prestando à comunidade, cumprindo fielmente, desde o início de funcionamento, os seus serviços e finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas, promovendo e divulgando a cultura nacional, regional e local, regionalizando a produção cultural artística e jornalística e respeitando os valores éticos da pessoa e da família.

Cordialmente,

ADAILTON BATISTA DA FONSECA
PRESIDENTE DA CDL GURUPI

Av. Maranhão, 2429 Centro Gurupi – Tocantins CEP 77.410-020 Telefone: (63)3315-1100
cdl@cdlgurupi.com.br *www.cdlgurupi.com.br*

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 53
Rubrica

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado, dirigente da TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.910.917/0001-59, com sede na Av. Mato Grosso nº 1616 – Centro, Gurupi - TO, executante do serviço de Radiodifusão de Sons e Imagem, declara que não participa de outra concessionária, do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, instalada no mesmo Município ou em Município contíguo.

Gurupi - To, 19 de março de 2012.

TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA
Jaime Câmara Júnior

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 54
Rubrica

TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA
GURUPI - TO

LAUDO DE ENSAIO DO TRANSMISSOR PRINCIPAL – 1.000 WATTS

Local do Ensaio:
Logradouro: Rodovia BR 153, Km 645 – Área Rural
Cidade/UF: Gurupi/TO
CEP: 77402-210

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 55
Rubrica

LAUDO DE ENSAIO DO TRANSMISSOR

1 - Entidade

Nome: **TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA.**
Endereço para correspondência
Logradouro: Av. Celso Meda, n°. 555
Bairro: Santa Rita
Cidade/UF: Itumbiara/GO
CEP: 75503.970
Telefone: (64) 3430-3030
Fax: (64) 3430-3031

2 - Motivo – Renovação de Outorga

3 - Endereço do local do Ensaio

Logradouro: Rodovia BR 153, Km 645 – Área Rural
Cidade/UF: Gurupi/TO
CEP: 77402-210

4 – Data: 08/02/2012

5 - Fabricante

Nome: TELAVO – Ind. e Com. de Equipamentos Para Telecomunicações Ltda.
Modelo do Equipamento: RTV-1000T
Número de Série: 53
Data de fabricação: 10/12/2001
Certificado de Registro/Homologação: 0159/97-XXX038
Procedência: Brasil

6 - Descrição do Equipamento: Transmissor de Televisão

7 - Função do Equipamento: Principal

8 - Sinal de Entrada: FI

9 - Canal de Operação: 11 (onze)
Faixa de Freqüência do Canal: de 198 a 204 [MHz]

10 - Potência Nominal: 1,0 [kW] (+60,0 dBm)

11 - Alimentação: 380 V AC TRIFÁSICO

12 - Ensaio do Transmissor

12.1 - Estabilidade de Freqüência

12.1.1 - Oscilador: Sintetizado - PLL

Freqüência Nominal [MHz]	Freqüência Medida [Hz]	Desvio [Hz]	Tolerância [Hz]
245.000.000	**245.000.112**	**112**	**± 500**

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 56
Rubrica

12.1.2 - Das Portadoras por Variação do Tempo de Funcionamento

Freqüência Nominal [MHz]	Freqüência Medida [Hz]	Desvio [Hz]	Tolerância [Hz]
Vídeo: 199,250000	199.250.112	112	± 500
Áudio: 203,750000	203.750.080	80	± 500
Duração (Minutos): 120			

12.2 - Atenuação de Harmônicos e Espúrios (com relação a potência de Pico de Sincronismo)

Harmônicas	Frequência[MHz]	Atenuação [dB]	Especificações [dB]
2°	Visual:	62	≥ 60 ou ≤ 12 mW
	Aural:	66	
3°	Visual:	68	
	Aural:	68	
4°	Visual:	> 70	
	Aural:	> 70	
Emissões fora da faixa e demais espúrios. (Freq. em relação à port. de vídeo em MHz)	≤ -4,25	61	≥ 60 ou ≤ 12 mW
	-3,58	44	≥ 42
	-1,25	50	≥ 20
	+4,75	25	≥ 20
	≥ +7,75	66	≥ 60 ou ≤ 12 mW

12.3 - Potência de Saída

Potência Nominal [kW]	Potência Medida [W]	Tolerância [W]
Visual (Pv):	1000	± 2 % x PN
Aural (Pa): P A = 0,1 x Pv a 0,12 x Pv	100	

$P\,v_{(pico\ de\ sinc.)} = P_{média}$ x 1,68 (somente sinc. e luminância ao nível de preto 75%)

12.4 - Compressão de Sincronismo

Potência [kW]	Compressão (%)	Tolerância(%)
Nominal	1	2 UNV
+ 2 % x PN	1	2 UNV

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Ministério das Comunicações - SCE
fls. 57
rubrica

12.5 - Relação S/R Vídeo

S/R de vídeo	Medida (dB)	Requisito mínimo
De baixa freqüência	**44**	**40 dB**
De alta freqüência	**50**	**48 dB**

12.6 - Observações Visuais

a) Verificar se toda estrutura do transmissor é metálica e com interligação a terra.
OBS.: **SIM**

b) Verificar se possui interlock nas portas e tampas onde existam tensões acima de 350 V.
OBS.: **Não se aplica (transmissor em estado sólido)**

c) Verificar a existência de tomadas externas para medições de freqüências

EQUIPAMENTO TRANSMISSOR (TV)
VÍDEO: [**X**] ÁUDIO: [**X**]

12.7 - Controle Automático de Silenciamento: SIM

Descrição: O equipamento deve desligar-se na ausência de sinal (sinal de Vídeo ou F.I.).

12.8 - Verificação de Existência das Principais Leituras e Medições no Painel do Equipamento

a) Indicação de "lock" quando se tratar de oscilador sintetizado: **SIM**

b) No estágio de saída, medições de potência visual, TOE (Taxa de Onda Estacionária): **SIM**

c) Os equipamentos com estágio de saída à válvula deverão apresentar medidores de tensão e corrente de placa e Horímetro: **Não se aplica**

d) Os circuitos de proteção, tais como, sobrecarga, sobretensão, temperatura e T.O.E. (Taxa de Onda Estacionária, e os indicadores de operação, deverão ser sinalizados através de indicação luminosa destacada): **SIM**

13 - Características de Modulação de Vídeo

Itens	Medição	Tolerância
Retardo croma-luminância	25 ns	± **50 ns**
Fase diferencial	3,6°	± **5 °**
Ganho diferencial	2,6 %	± **5 %**
Não linearidade de luminândia	2,5 %	± **5 %**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

14 - Características de Amplitude das Faixas Laterais de Vídeo (Verificar os dados na Curva Anexa - somente para Transmissor)

Frequência (MHz) Portadora de Vídeo	Limites (dB) Máx.	Min.	Medidas (dB)
-3,58	-42		**-43,5**
≤ -1,25	-22		**-21,5**
> -1,25 / < - 0,75	1		**1**
- 0,75	1	-3,0	**-1,8**
> - 0,20 / ≤ 2,0	1	-1,5	**-1,5**
1,25	Referência		-
3,58	1	-1	**-0,5**
4,00	1	-1	**-0,5**
4,20	1	-3	**-2,0**
> 4,00 / < 4,475	1	-1	**-0,5**
≥ 4,475	-20		**-25,0**
≥ 4,50	≥ -24 (*)		-

(*) Para transmissor com Áudio e Vídeo Separados.

15 - Resposta de Áudio (Curva de Pré-Enfase 75 μs)

Frequência[Hz]	Nível de Saída [dB]	Desvio[dB]	Limites[dB] 75 μs Min.	Máx.
50	- 2,50	25 kHz	- 4,0	0,0
100	- 2,45	25 kHz	- 3,0	0,0
400	- 1,10	25 kHz	- 2,9	0,2
1.000	-0,80	25 kHz	- 2,2	0,8
2.000	+ 2,60	25 kHz	- 0,2	2,8
5.000	+ 7,20	25 kHz	5,1	8,1
7.500	+ 9,00	25 kHz	8,2	11,4
10.000	+ 12,20	25 kHz	9,9	13,6
15.000	+ 15,50	25 kHz	12,2	17,0

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 57
Rubrica

16 - Distorção de Áudio Frequência para um desvio nominal de ± 25 kHz

Frequência[Hz]	Distorção (%)	Tolerância(%)
50	**0,90**	≤ 1
100	**0,80**	
1.000	**0,60**	
2.000	**0,50**	
5.000	**0,65**	
7.500	**0,90**	
10.000	**0,95**	
15.000	**0.80**	

17 - Nível de Ruído FM

Medido na saída do transmissor, na faixa de 50 à 15.000 Hz, correspondente a 100% de modulação da portadora, por um sinal senoidal de 400 Hz.

VALOR MEDIDO [dB]	TOLERÂNCIA [dB]
60	≥ 56

18 - Nível de Ruído AM

Medido na saída do transmissor, na faixa de 50 à 15.000 Hz, correspondente a 100% de modulação da portadora.

VALOR MEDIDO [dB]	TOLERÂNCIA [dB]
52,5	≥ 50

19 - Relação do Instrumental Utilizado:

Equipamento	Marca	Modelo	Nº. Série
1- Analisador de Espectro	Tektronix	2710	B034322
2- Atenuador Variável de 11 dB	Texscan	BMA-550	2042
3- Vetorscópio PAL-M	Leader	5850C	9110538
4- Wattímetro de RF	Bird	4712A	12310
5- Monitor de Forma de Onda	Leader	5860C	1687450
6- Demodulador de Áudio e Vídeo	Modulation Sciences Inc	MSI-320	390127206
7- Gerador de Áudio e Vídeo c/ Gerador 3 tons	Tektronix	TSG 95	BO23501
8- Carga Resistiva	Bird	8922	1779
9- Freqüencímetro	Advantest	R5372	13310017
10- Monitor de vídeo	Sony	PVM 8220	5017425
11- Analisador de distorção harmônica para áudio	Audio Precision		P1P52019
12- Gerador de sinais de teste	Tektronix	TG2002	B010559
13- Gerador de sinais de teste	Tektronix	148-M	B030310
14- Medidor de modulação FM/AM	Marconi	TF2300B	161460/041
15- Analisador de vídeo	Tektronix	VM700T	80104050

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Ministério das Comunicações - SCE
Fls.
Rubrica:

Declaração

Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste Laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado pessoalmente no equipamento a que se refere, o qual atendeu aos itens e requisitos exigidos pela regulamentação técnica aplicável aqui transcritos.

O presente Laudo consta de 12 folhas numeradas e rubricadas com a rubrica ....., de que faço uso.

Goiânia/GO, 5 de março de 2012

Eng João Mendes Júnior
CREA: 3653/D-DF

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

47
Ministério das Comunicações - SCE
Fls.
Rubrica

Declaração do Interessado

Na qualidade de Representante Legal da Televisão Rio Formoso Ltda., declaro que o Eng. João Mendes Júnior, esteve no endereço abaixo no dia 8 de fevereiro de 2012, ensaiando o equipamento de televisão fabricado pela TELAVO - Ind. e Com. de Equipamentos para Telecomunicações Ltda., modelo RTV-1000T, número de série 53, com a potência nominal de 1,0 KW.

Local do Ensaio:
Logradouro: Rodovia BR 153, Km 645 – Área Rural
Cidade/UF: Gurupi/TO
CEP: 77402-210

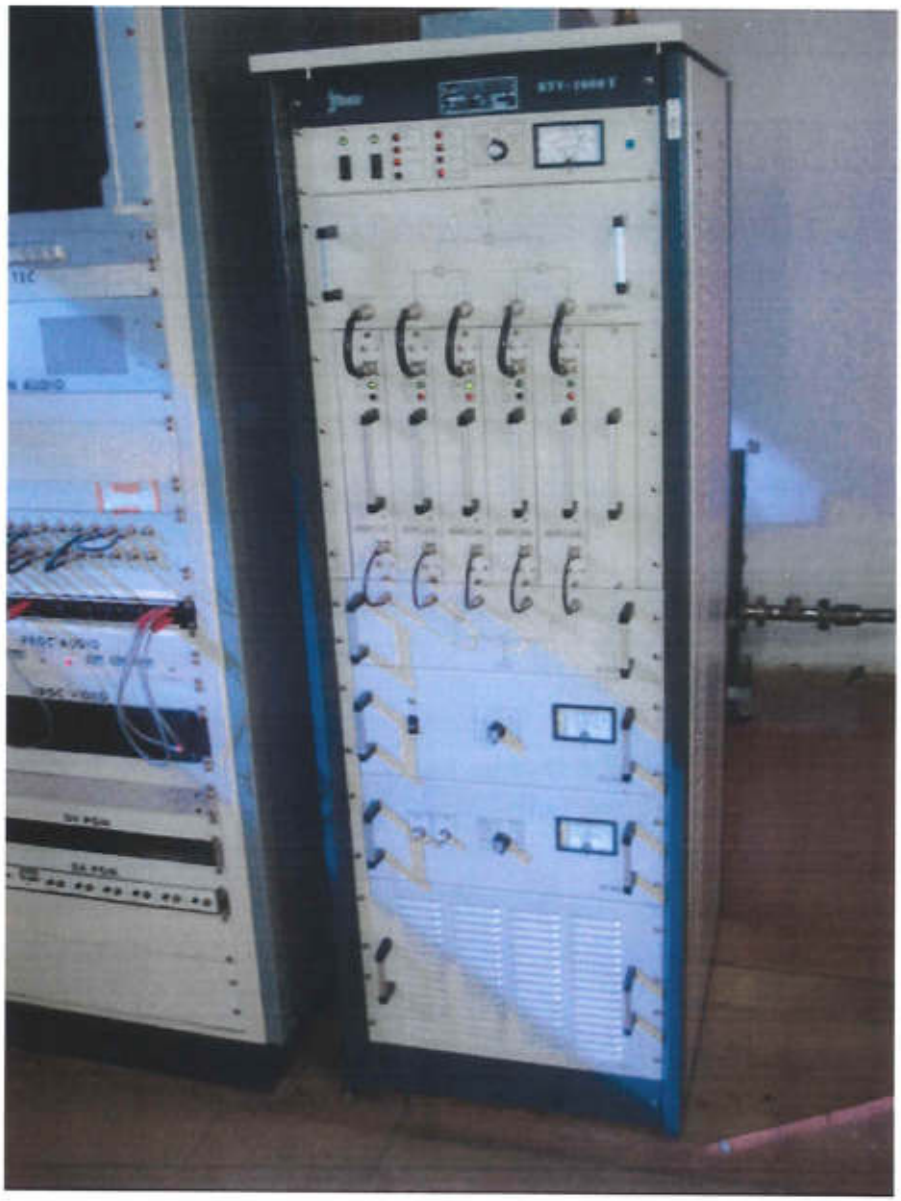
Gurupi/TO, 5 de março de 2012

Televisão Rio Formoso Ltda.
Jaime Câmara Júnior

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Ministério das Comunicações - MCom
Fls. 62
Rubrica

ANEXO 1
Vista frontal do Equipamento

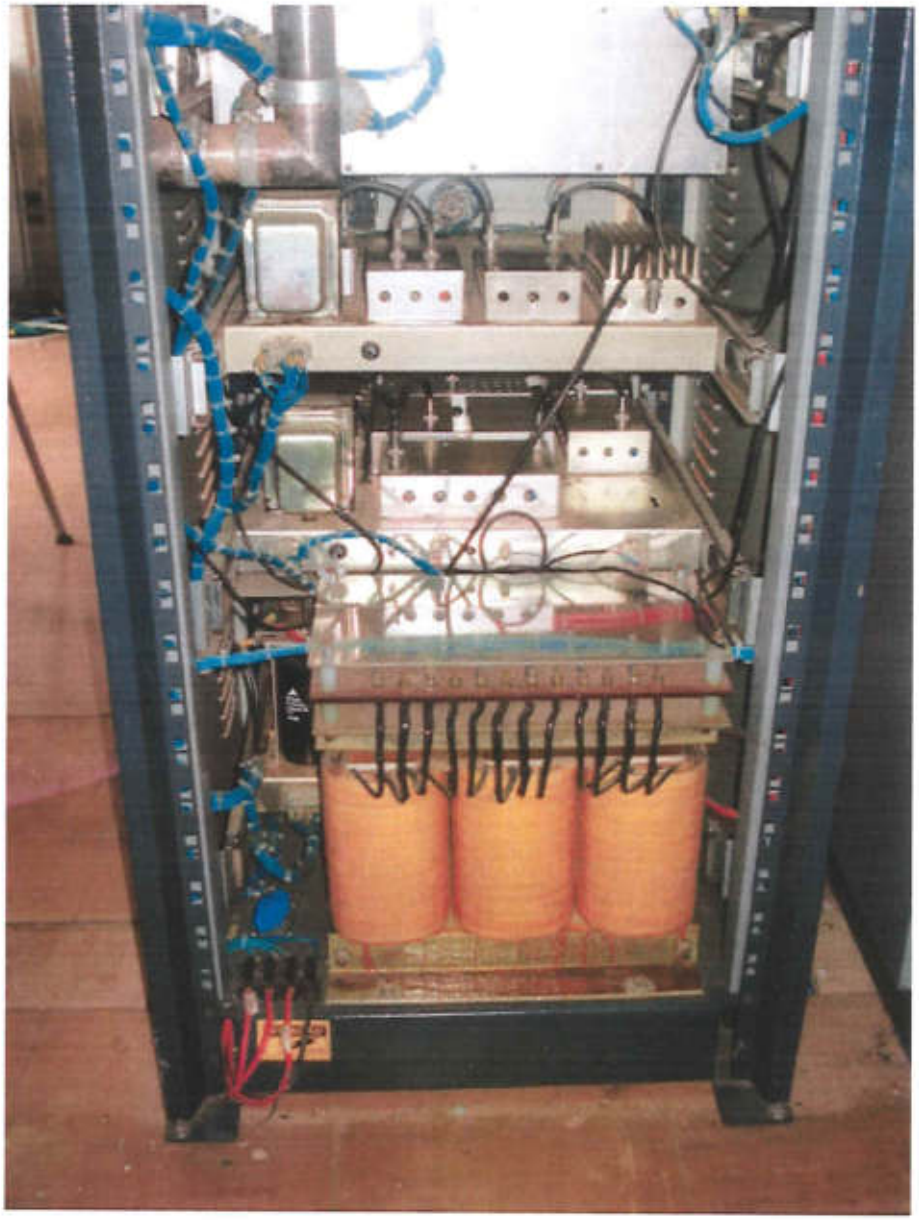


3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 63

ANEXO 2
Vista Traseira do Equipamento - Interligações.

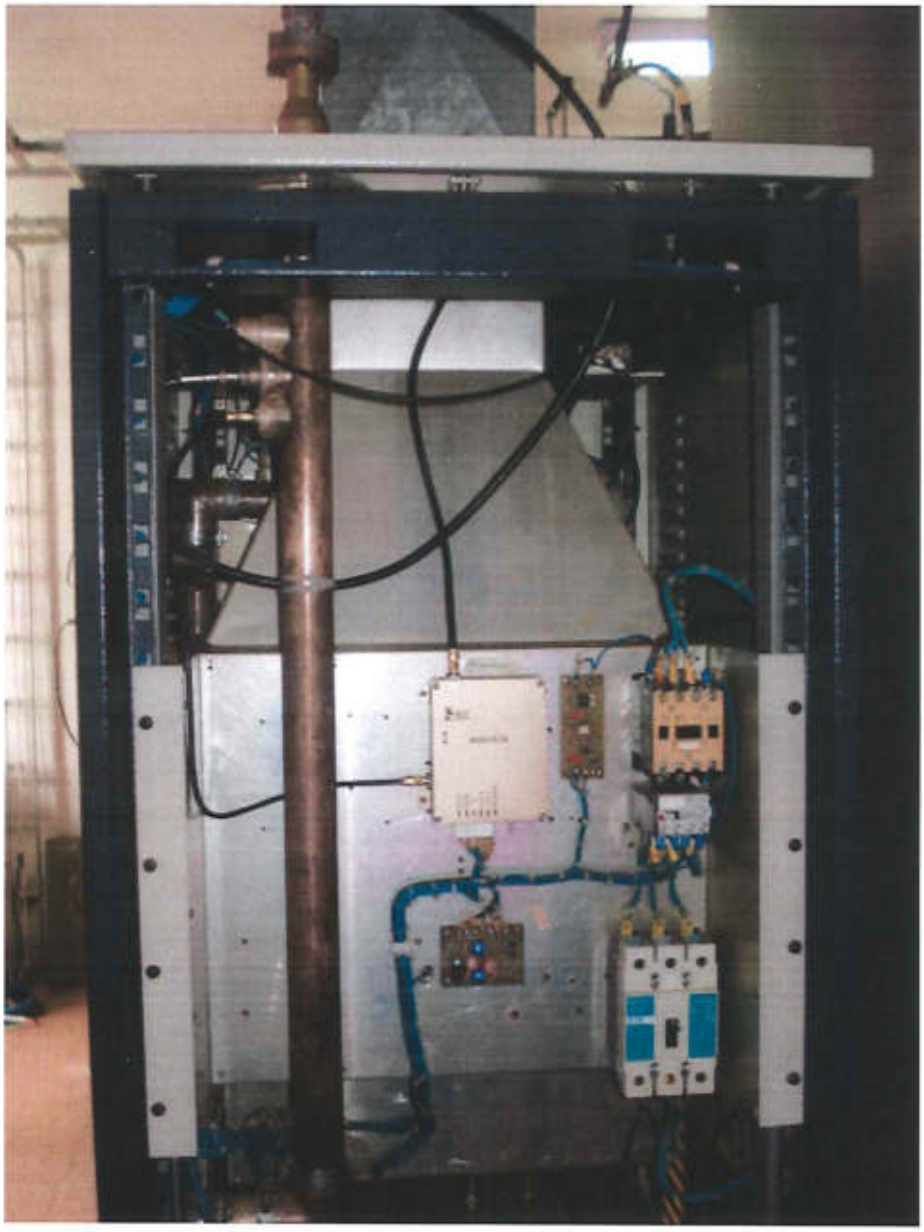


3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Ministério das Comunicações - SCE
Fls.
Rubrica

ANEXO 3
Vista Traseira do Equipamento - Saída de RF.

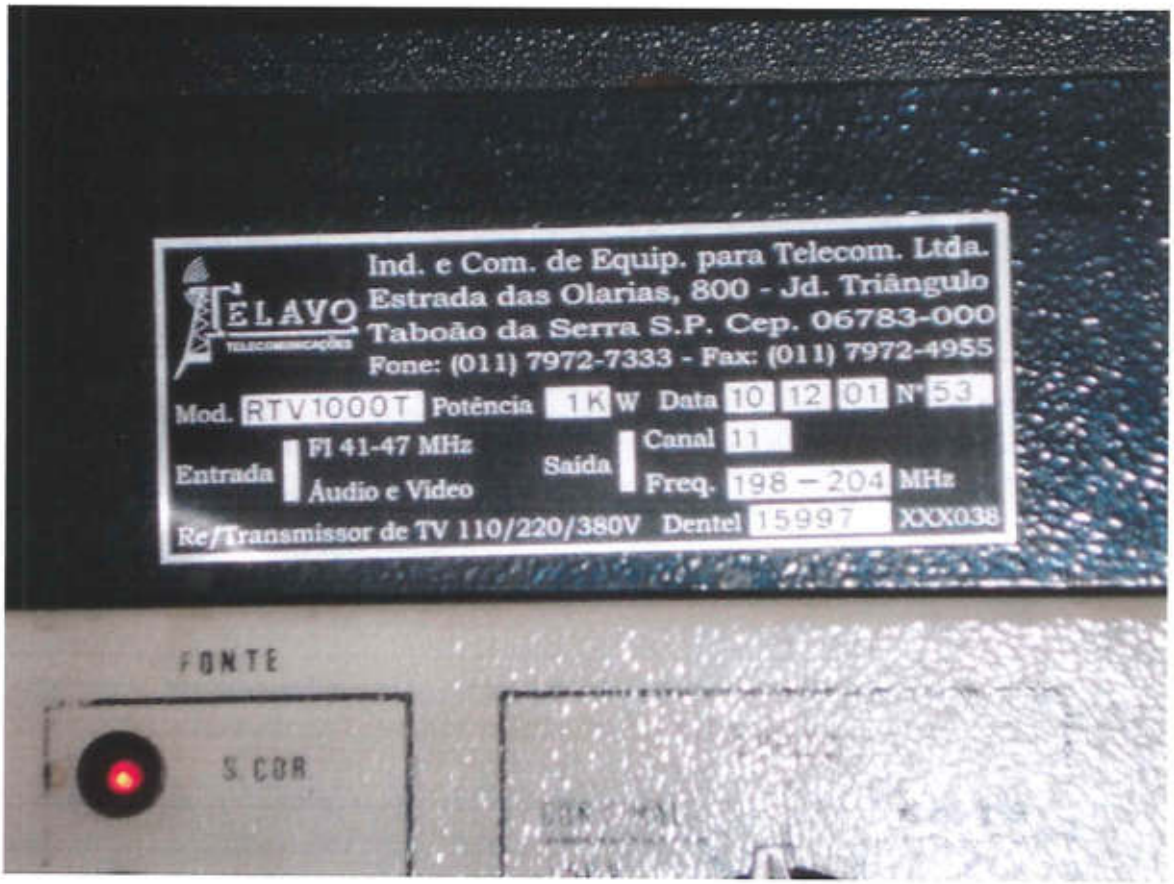


3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Ministério das Comunicações - SCE
Fls.
Rubrica

ANEXO 4
Vista da Placa de Identificação do Equipamento



3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

CREA-GO
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás
Rua 239 nr. 585, St. Universitário/Goiânia-Goiás - CEP: 74605-070 - PABX: (62) 3221-6200
ART - Anotação de Responsabilidade Técnica - Lei Federal n. 6.496/77

Número ART
00005586 2012 045177 10
Boleto: **0112046093**
www.crea-go.org.br
atendimento@crea-go.org.br

CONTRATADO

1 - Título do Profissional	2 - Nome do Profissional	3 - Carteira
ENGENHEIRO ELETRICISTA - OP.ELETRONICA	JOAO MENDES JUNIOR	3653/D-DF

11 - Empresa Contratada
-X-X-X

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 67
Rubrica:

TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA
GURUPI - TO

LAUDO DE ENSAIO DO TRANSMISSOR AUXILIAR – 1.000 WATTS

Local do Ensaio:
Logradouro: Rodovia BR 153, Km 645 – Área Rural
Cidade/UF: Gurupi/TO
CEP: 77402-210

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 68
Rubrica

LAUDO DE ENSAIO DO TRANSMISSOR

1 - Entidade

Nome: **TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA.**
Endereço para correspondência
Logradouro: Av. Celso Meda, n°. 555
Bairro: Santa Rita
Cidade/UF: Itumbiara/GO
CEP: 75503.970
Telefone: (64) 3430-3030
Fax: (64) 3430-3031

2 - Motivo – Renovação de Outorga

3 - Endereço do local do Ensaio

Logradouro: Rodovia BR 153, Km 645 – Área Rural
Cidade/UF: Gurupi/TO
CEP: 77402-210

4 – Data: 08/02/2012

5 - Fabricante

Nome: TELAVO – Ind. e Com. de Equipamentos Para Telecomunicações Ltda.
Modelo do Equipamento: RTV-1000T
Número de Série: 56
Data de fabricação: 23/10/1997
Certificado de Registro/Homologação: 0159/97-XXX038
Procedência: Brasil

6 - Descrição do Equipamento: Transmissor de Televisão

7 - Função do Equipamento: Principal

8 - Sinal de Entrada: FI

9 - Canal de Operação: 11 (onze)
Faixa de Freqüência do Canal: de 198 a 204 [MHz]

10 - Potência Nominal: 1,0 [kW] (+60,0 dBm)

11 - Alimentação: 380 V AC TRIFÁSICO

12 - Ensaio do Transmissor

12.1 - Estabilidade de Freqüência

12.1.1 - Oscilador: Sintetizado - PLL

Freqüência Nominal [MHz]	Freqüência Medida [Hz]	Desvio [Hz]	Tolerância [Hz]
245.000.000	**245.000.202**	**202**	**± 500**

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

12.1.2 - Das Portadoras por Variação do Tempo de Funcionamento

Freqüência Nominal [MHz]	Freqüência Medida [Hz]	Desvio [Hz]	Tolerância [Hz]
Vídeo: 199,250000	199.250.225	225	± 500
Áudio: 203,750000	203.750.250	250	± 500
Duração (Minutos): 120			

12.2 - Atenuação de Harmônicos e Espúrios (com relação a potência de Pico de Sincronismo)

Harmônicas	Frequência[MHz]	Atenuação [dB]	Especificações [dB]
2°	Visual:	68	≥ 60 ou ≤ 12 mW
	Aural:	68	
3°	Visual:	> 70	
	Aural:	> 70	
4°	Visual:	> 70	
	Aural:	> 70	
Emissões fora da faixa e demais espúrios. (Freq. em relação à port. de vídeo em MHz)	≤ -4,25	62	≥ 60 ou ≤ 12 mW
	-3,58	46	≥ 42
	-1,25	44	≥ 20
	+4,75	22	≥ 20
	≥ +7,75	61	≥ 60 ou ≤ 12 mW

12.3 - Potência de Saída

Potência Nominal [kW]	Potência Medida [W]	Tolerância [W]
Visual (Pv):	1000	± 2 % x PN
Aural (Pa): P A = 0,1 x Pv a 0,12 x Pv	100	

$P\,v_{(pico\ de\ sinc.)} = P_{média}$ x 1,68 (somente sinc. e luminância ao nível de preto 75%)

12.4 - Compressão de Sincronismo

Potência [kW]	Compressão (%)	Tolerância(%)
Nominal	0	2 UNV
+ 2 % x PN	0	2 UNV

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

56

Ministério das Comunicações - SCE Rubrica

12.5 - Relação S/R Vídeo

S/R de vídeo	Medida (dB)	Requisito mínimo
De baixa freqüência	42	40 dB
De alta freqüência	48	48 dB

12.6 - Observações Visuais

a) Verificar se toda estrutura do transmissor é metálica e com interligação a terra.
OBS.: **SIM**

b) Verificar se possui interlock nas portas e tampas onde existam tensões acima de 350 V.
OBS.: **Não se aplica (transmissor em estado sólido)**

c) Verificar a existência de tomadas externas para medições de freqüências

EQUIPAMENTO TRANSMISSOR (TV)
VÍDEO: [**X**] ÁUDIO: [**X**]

12.7 - Controle Automático de Silenciamento: SIM

Descrição: O equipamento deve desligar-se na ausência de sinal (sinal de Vídeo ou F.I.).

12.8 - Verificação de Existência das Principais Leituras e Medições no Painel do Equipamento

a) Indicação de "lock" quando se tratar de oscilador sintetizado: **SIM**

b) No estágio de saída, medições de potência visual, TOE (Taxa de Onda Estacionária): **SIM**

c) Os equipamentos com estágio de saída à válvula deverão apresentar medidores de tensão e corrente de placa e Horímetro: **Não se aplica**

d) Os circuitos de proteção, tais como, sobrecarga, sobretensão, temperatura e T.O.E. (Taxa de Onda Estacionária, e os indicadores de operação, deverão ser sinalizados através de indicação luminosa destacada): **SIM**

13 - Características de Modulação de Vídeo

Itens	Medição	Tolerância
Retardo croma-luminância	42 ns	± **50 ns**
Fase diferencial	4,6°	± **5 °**
Ganho diferencial	3,4 %	± **5 %**
Não linearidade de luminândia	4,0 %	± **5 %**

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 71
Rubrica

14 - Características de Amplitude das Faixas Laterais de Vídeo (Verificar os dados na Curva Anexa - somente para Transmissor)

Frequência (MHz) Portadora de Vídeo	Limites (dB) Máx.	Min.	Medidas (dB)
-3,58	-42		**-44**
≤ -1,25	-20		**-22**
> -1,25 / < - 0,75	1		**1**
- 0,75	1	-3,0	**-2,5**
> - 0,20 / ≤ 2,0	1	-1,5	**-1,0**
1,25	Referência		-
3,58	1	-1	**-0,8**
4,00	1	-1	**-0,8**
4,20	1	-3	**0,2**
> 4,00 / < 4,475	1	-1	**0,5**
≥ 4,475	-20		**-22,0**
≥ 4,50	≥ -24 (*)		-

(*) Para transmissor com Áudio e Vídeo Separados.

15 - Resposta de Áudio (Curva de Pré-Enfase 75 μs)

Frequência[Hz]	Nível de Saída [dB]	Desvio[dB]	Limites[dB] 75 μs Min.	Máx.
50	- 0,50	25 kHz	- 4,0	0,0
100	- 0,50	25 kHz	- 3,0	0,0
400	- 1,00	25 kHz	- 2,9	0,2
1.000	-0,80	25 kHz	- 2,2	0,8
2.000	+ 1,60	25 kHz	- 0,2	2,8
5.000	+ 6,00	25 kHz	5,1	8,1
7.500	+ 10,00	25 kHz	8,2	11,4
10.000	+ 13,20	25 kHz	9,9	13,6
15.000	+ 16,00	25 kHz	12,2	17,0

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

16 - Distorção de Áudio Frequência para um desvio nominal de ± 25 kHz

Frequência[Hz]	Distorção (%)	Tolerância(%)
50	**0,90**	≤ 1
100	**0,90**	
1.000	**0,50**	
2.000	**0,40**	
5.000	**0,75**	
7.500	**0,80**	
10.000	**0,95**	
15.000	**0.90**	

17 - Nível de Ruído FM

Medido na saída do transmissor, na faixa de 50 à 15.000 Hz, correspondente a 100% de modulação da portadora, por um sinal senoidal de 400 Hz.

VALOR MEDIDO [dB]	TOLERÂNCIA [dB]
56	≥ 56

18 - Nível de Ruído AM

Medido na saída do transmissor, na faixa de 50 à 15.000 Hz, correspondente a 100% de modulação da portadora.

VALOR MEDIDO [dB]	TOLERÂNCIA [dB]
51,5	≥ 50

19 - Relação do Instrumental Utilizado:

Equipamento	Marca	Modelo	Nº. Série
1- Analisador de Espectro	Tektronix	2710	B034322
2- Atenuador Variável de 11 dB	Texscan	BMA-550	2042
3- Vetorscópio PAL-M	Leader	5850C	9110538
4- Wattímetro de RF	Bird	4712A	12310
5- Monitor de Forma de Onda	Leader	5860C	1687450
6- Demodulador de Áudio e Vídeo	Modulation Sciences Inc	MSI-320	390127206
7- Gerador de Áudio e Vídeo c/ Gerador 3 tons	Tektronix	TSG 95	BO23501
8- Carga Resistiva	Bird	8922	1779
9- Freqüencímetro	Advantest	R5372	13310017
10- Monitor de vídeo	Sony	PVM 8220	5017425
11- Analisador de distorção harmônica para áudio	Audio Precision		P1P52019
12- Gerador de sinais de teste	Tektronix	TG2002	B010559
13- Gerador de sinais de teste	Tektronix	148-M	B030310
14- Medidor de modulação FM/AM	Marconi	TF2300B	161460/041
15- Analisador de vídeo	Tektronix	VM700T	80104050

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

53

Ministério das Comunicações
Fls. 73

Declaração

Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste Laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado pessoalmente no equipamento a que se refere, o qual atendeu aos itens e requisitos exigidos pela regulamentação técnica aplicável aqui transcritos.

O presente Laudo consta de 12 folhas numeradas e rubricadas com a rubrica ....., de que faço uso.

Goiânia/GO, 5 de março de 2012

Eng. João Mendes Júnior
CREA: 3653/D-DF

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

60

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 74
Rubrica

Declaração do Interessado

Na qualidade de Representante Legal da Televisão Rio Formoso Ltda., declaro que o Eng. João Mendes Júnior, esteve no endereço abaixo no dia 9 de fevereiro de 2012, ensaiando o equipamento de televisão fabricado pela TELAVO - Ind. e Com. de Equipamentos para Telecomunicações Ltda., modelo RTV-1000T, número de série 56, com a potência nominal de 1,0 KW.

Local do Ensaio:
Logradouro: Rodovia BR 153, Km 645 – Área Rural
Cidade/UF: Gurupi/TO
CEP: 77402-210

Gurupi/TO, 5 de março de 2012

Televisão Rio Formoso Ltda.
Jaime Câmara Júnior

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Comunicações
75

ANEXO 1
Vista frontal do Equipamento

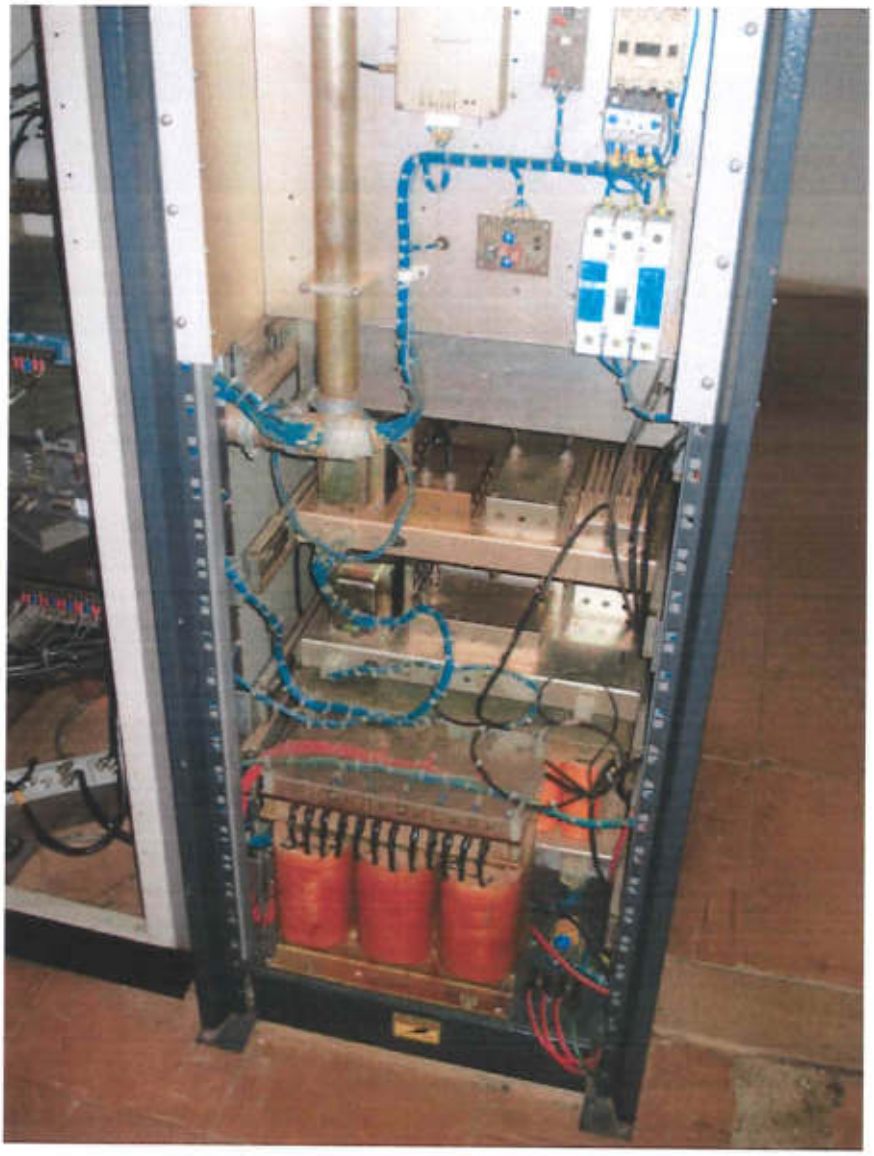


3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Ministério das Comunicações - SCS
Fls. 76
Rubrica:

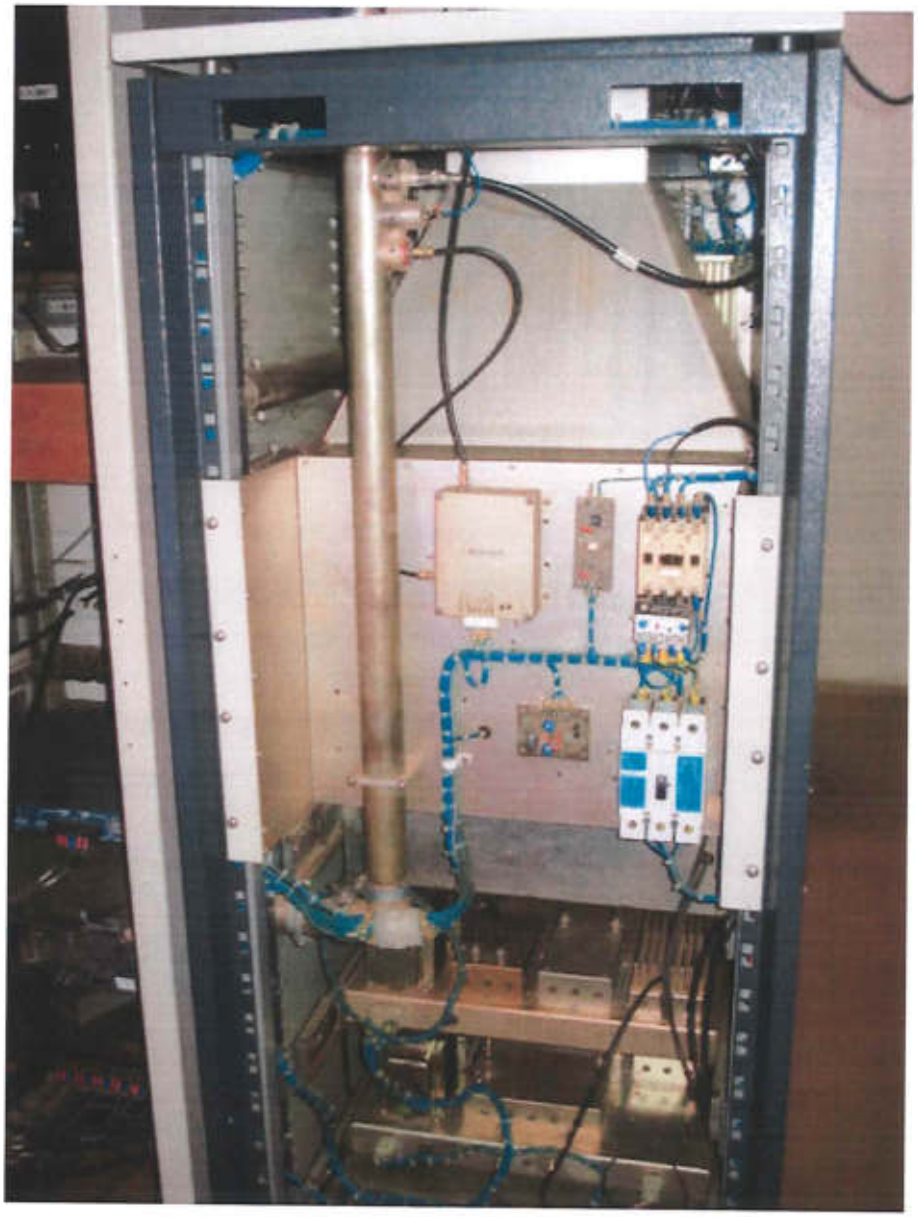
ANEXO 2
Vista Traseira do Equipamento - Interligações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Comissão de Comunicação
77

ANEXO 3
Vista Traseira do Equipamento - Saída de RF.



3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 78
Rubrica

ANEXO 4
Vista da Placa de Identificação do Equipamento



3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

CREA-GO

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás
Rua 239 nr. 585, St. Universitário/Goiânia-Goiás - CEP: 74605-070 - PABX: (62) 3221-6200
ART - Anotação de Responsabilidade Técnica - Lei Federal n. 6.496/77

Número ART
00005586 2012 045177 10
Boleto: **0112046093**
www.crea-go.org.br
atendimento@crea-go.org.br

CONTRATADO

1 - Título do Profissional	2 - Nome do Profissional	3 - Carteira
ENGENHEIRO ELETRICISTA - OP.ELETRONICA	JOAO MENDES JUNIOR	3653/D-DF

11 - Empresa Contratada
-X-X-X

65

Ministério das Comunicações
Fls. 80
Rubrica

DECLARAÇÃO

TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Mato Grosso nº 1616 - Centro, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.910.917/0001-59, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Gurupi – To., por seu dirigente abaixo assinado, declara que cumpre as normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais contidas no artigo 220, § 4º da Constituição Federal e das exigências da Lei nº. 9294/1996, que trata da matéria.

Gurupi - To., 20 de março de 2012.

TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA
Jaime Câmara Junior

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

DECLARAÇÃO

TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Mato Grosso nº 1616 – Centro – Ed Castelo, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.910.917/0001-59, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens nesta cidade, por seu dirigente abaixo assinado, declara que cumpre os seguintes percentuais em sua programação: 25% de tempo reservado à propaganda comercial, 5% do tempo ao serviço noticioso, bem como, o cumprimento da obrigação de transmitir 05 (cinco) horas semanais de programas educacionais, consoante faz prova pela cópia da grade de sua programação semanal, anexada a presente declaração.

Gurupi - To., 20 de março de 2012.

TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA
Jaime Câmara Júnior

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

67

Ministério das Comunicações
Fls. 82
Rubrica:

DECLARAÇÃO

TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Mato Grosso nº 1616 - Centro Ed Castelo, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.910.917/001-59, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Gurupi – To., por seu dirigente abaixo assinado, declara que cumpre a determinação sobre os valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação à veiculação do conteúdo de sua programação, nos moldes do artigo 221, IV, da Constituição Federal.

Gurupi - To., 20 de março de 2012.

TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA
Jaime Câmara Junior

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

DECLARAÇÃO

TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Mato Grosso nº 1616 – Centro Ed Castelo, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.910.917/0001-59, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Gurupi – To., por seu dirigente abaixo assinado, declara que cumpre a finalidade constitucional de promover à cultura nacional e regional, assim como estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal.

Gurupi - To., 20 de março de 2012.

TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA
Jaime Câmara Júnior

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

62

Ministério das Comunicações - MC
Fls. 84
Rubrica

DECLARAÇÃO

TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Mato Grosso nº 1616 – Centro Ed. Castelo, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.910.917/0001-59, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Gurupi, Estado do Tocantins, por seu dirigente abaixo assinado, declara que os responsáveis pelo editorial (ais), bem como a direção da programação é exercida por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos, consoante os documentos de identidades anexos a presente declaração.

Gurupi – To., 20 de março de 2012.

TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA
Jaime Câmara Junior

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

TV RIO FORMOSO – GURUPI - TO

Ministério das Comunicações SCS
Fls.
Rubrica:

GRADE DE PROGRAMAÇÃO – 19/03/2012 a 25/03/2012

SEGUNDA 19/03/2012

04.48 **Sagrado** – Programa de cunho religioso que aborda as mais distintas religiões.
Sem Intervalo Comercial.

04.50 – **Telecurso Educação Básica – Tecendo o saber** - Programa educativo e didático voltado para a preparação de profissionais, produzido em parceria com o Ministério da Educação.
Sem Intervalo Comercial.

05.10 – **Novo Telecurso** – Programa educativo e didático voltado para a preparação de profissionais, produzido em parceria com o Ministério da Educação.
Sem Intervalo Comercial.

05.25 - **Telecurso Ensino Médio** - Tecendo o Saber – Programa educativo produzido em parceria com o Ministério da Educação.
Sem Intervalo Comercial.

05.40 - **Telecurso Ensino Fundamental**– Programa educativo e didático composto de aulas referentes a matérias ministradas no primeiro grau, produzido em parceria com o Ministério da Educação.
Sem Intervalo Comercial.

06.00 - **Globo Rural** – Programa Noticioso Jornalístico Rural, com conteúdo focado no homem do campo, incluindo políticas rurais, produtividade, cotações de mercado, culinária e cultura.
Dois Intervalos Comerciais com 60 segundos e 90 segundos (total 2 minuto e 30 segundos).

06.30 – **Bom Dia Tocantins -** Programa Noticioso e Jornalístico, produzido e gerado na região objeto da outorga, contendo matérias sobre o Estado de Goiás.
Três Intervalos Comerciais com 120 segundos cada (total 6 minutos).

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

TV RIO FORMOSO – GURUPI - TO

07.30 - **Bom Dia Brasil** – Programa Noticioso e Jornalístico Nacional, composto de notícias do Brasil e do mundo e comentários sobre política, economia, esporte e gastronomia.
Quatro Intervalos Comerciais com 120 segundos cada (total 8 minutos).

08.30 - **Mais Você** – Programa de variedades composto de entrevistas, notícias voltadas para o público feminino, moda, aulas de culinária e matérias jornalísticas.
Três Intervalos Comerciais com 210 segundos cada (total 10 minutos e 30 segundos).

09.57 – **Bem Estar –** Programa com temas relacionados à saúde, qualidade de vida e temas correlatos, como cuidados com o corpo, melhoria dos hábitos alimentares e na transformação do ambiente da casa e do trabalho.
Um Intervalo Comercial com 240 segundos (total 4 minutos)

10.40 - **TV Globinho –** Programa infantil com desenhos animados diversos.
Dois Intervalos Comerciais sendo 180 segundos e 210 segundos (total 6 minutos e 30 segundos).

12.15 – **Jornal Anhanguera 1ª Edição** - Programa Noticioso e Jornalístico, produzido e gerado na região objeto da outorga formado com matérias sobre o Estado de Goiás.
Três Intervalos Comerciais com 120 segundos cada (total 6 minutos).

12.50 - **Globo Esporte**- Programa Jornalístico Esportivo composto de dois segmentos: o primeiro produzido na região com notícias e matérias sobre o esporte regional, o segundo composto de matérias do esporte nacional com maior enfoque nos campeonatos de futebol.
Dois Intervalos comerciais sendo 120 segundos e 180 segundos (total 5 minutos).

13.20 - **Jornal Hoje –** Programa Noticioso e Jornalístico com notícias do Brasil e do mundo e os principais acontecimentos do dia anterior e da manhã e antecipando os assuntos da tarde.
Dois Intervalos Comerciais com 120 segundos cada (total 4 minutos).

13.50 - **Vídeo Show** – Programa de entretenimento com foco em acontecimentos dos bastidores e imagens de arquivo da central de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

produções, e jogo de perguntas e respostas com a participação do auditório.
Dois Intervalos Comerciais, sendo 180 segundos e 210 segundos (total 6 minutos e 30 segundos).

14.30 - **Vale a Pena Ver de Novo – Chocolate com Pimenta** - Programa contendo produção audiovisual de dramaturgia brasileira com atores brasileiros em reprise.
Quatro Intervalos Comerciais sendo um com 180 segundos e três com 210 segundos (total 13 minutos e 30 segundos).

15.50 - **Sessão da Tarde –** Sessão de cinema com censura livre, de produção nacional e internacional.
Quatro Intervalos Comerciais, com 240 segundos cada (total 16 minutos)

17.48 - **Globo Notícia –** Boletim Noticioso com resumo dos principais acontecimentos do dia.
Sem Intervalo Comercial.

17.51 - **Malhação** – Programa contendo produção audiovisual de dramaturgia brasileira com atores brasileiros.
Um Intervalo Comercial com 150 segundos (total 2 minutos e 30 segundos).

17.59 **– Hora do Ângelus** – Programa produzido e gerado na região objeto da outorga, de cunho religioso católico.
Sem Intervalo Comercial.

18.25 – **Amor Eterno Amor** – Programa contendo produção audiovisual de dramaturgia com atores brasileiros.
Três Intervalos Comerciais sendo um com 120 segundos e dois com 150 segundos (total 7 minutos).

19.15 – **Jornal Anhanguera 2ª Edição** - Programa Noticioso e Jornalístico, produzido e gerado na localidade objeto da outorga, contendo matérias sobre o Estado de Goiás.
Dois Intervalos Comerciais com 90 segundos cada (total 3 minutos).

19.30 – **Aquele Beijo –** Programa contendo produção audiovisual de dramaturgia brasileira com atores brasileiros.
Três Intervalos Comerciais sendo um com 180 segundos e dois co 210 segundos cada (total 10 minutos).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

TV RIO FORMOSO – GURUPI - TO

20.30 - **Jornal Nacional –** Programa Noticioso e Jornalístico contendo matéria sobre os acontecimentos nacionais e internacionais do dia e reportagens sobre assuntos relevantes.
Quatro Intervalos Comerciais com 150 segundos cada (total 6 minutos).

21.10 – **Fina Estampa -** Programa contendo produção audiovisual de dramaturgia brasileira com atores brasileiros.
Quatro Intervalos Comerciais sendo três com 210 segundos e um com 240 segundos (total 14 minutos e 30 segundos).

22.20 **– Big Brother Brasil -** Programa de entretenimento, contendo produção audiovisual nacional.
Um Intervalo Comercial com 150 segundos (total 2 minutos e 30 segundos).

22.50 - **Tela Quente -** Sessão de cinema com produções audiovisuais nacionais e estrangeiras
Quatro Intervalos Comerciais sendo um com 190 segundos e 180 segundos, dois de 210 segundos (total 13 minutos e 10 segundos).

00.45 - **Jornal da Globo –** Programa Noticioso e Jornalístico com reportagens aprofundadas e analíticas dos principais fatos nacionais e internacionais do dia, com participação de renomados comentaristas.
Três Intervalos Comerciais sendo dois com 90 segundos e um 120 (total 5 minutos).

01.15 - **Programa do Jô** – Programa de entrevistas e jornalístico com apresentação de cantores e músicos nacionais e internacionais.
Quatro Intervalos Comerciais com 60 segundos cada (total 4 minutos).

02.45 – **Sessão Brasil** - Sessão de cinema com produções audiovisuais nacionais e estrangeiras, em exibição reprise.
Três Intervalos Comerciais um com 60 segundos e dois com 90 segundos (total 4 minutos).

03.15 – **Corujão -** Sessão de cinema com produções audiovisuais nacionais e estrangeiras, em exibição reprise.
Dois Intervalos Comerciais com 60 segundos cada (total 2 minutos).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

04.48 **Sagrado** – Programa de cunho religioso que aborda as mais distintas religiões.
Sem Intervalo Comercial.

04.50 – **Telecurso Educação Básica – Tecendo o saber** - Programa educativo e didático voltado para a preparação de profissionais, produzido em parceria com o Ministério da Educação.
Sem Intervalo Comercial.

05.10 – **Novo Telecurso** – Programa educativo e didático voltado para a preparação de profissionais, produzido em parceria com o Ministério da Educação.
Sem Intervalo Comercial.

05.25 – **Telecurso Ensino Médio** - Tecendo o Saber – Programa educativo produzido em parceria com o Ministério da Educação.
Sem Intervalo Comercial.

05.40 - **Telecurso Ensino Fundamental**– Programa educativo e didático composto de aulas referentes a matérias ministradas no segundo grau, produzido em parceria com o Ministério da Educação.
Sem Intervalo Comercial.

06.00 - **Globo Rural** – Programa Noticioso Jornalístico Rural, com conteúdo focado no homem do campo, incluindo políticas rurais, produtividade, cotações de mercado, culinária e cultura.
Dois Intervalos Comerciais com 60 segundos e 90 segundos (total 2 minuto e 30 segundos).

06.30 – **Bom Dia Tocantins -** Programa Noticioso e Jornalístico, produzido e gerado na região objeto da outorga, contendo matérias sobre o Estado de Goiás.
Três Intervalos Comerciais com 120 segundos cada (total 6 minutos).

07.30 - **Bom Dia Brasil** – Programa Noticioso e Jornalístico Nacional, composto de notícias do Brasil e do mundo e comentários sobre política, economia, esporte e gastronomia.
Quatro Intervalos Comerciais de 120 segundos cada (total 8 minutos).

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

TV RIO FORMOSO – GURUPI - TO

08.30 - **Mais Você** – Programa de variedades composto de entrevistas, notícias voltadas para o público feminino, moda, aulas de culinária e matérias jornalísticas.
Três Intervalos Comerciais com 240 segundos cada (total 12 minutos).

09.57 – **Bem Estar –** Programa com temas relacionados à saúde, qualidade de vida e temas correlatos, como cuidados com o corpo, melhoria dos hábitos alimentares e na transformação do ambiente da casa e do trabalho.
Um Intervalo Comercial com 240 segundos (total 4 minutos)

10.40 - **TV Globinho –** Programa infantil com desenhos animados diversos.
Dois Intervalos Comerciais com 150 segundos (total 5 minutos).

12.15 – **Jornal Anhanguera 1ª Edição** - Programa Noticioso e Jornalístico, produzido e gerado na região objeto da outorga, contendo matérias sobre o Estado de Goiás.
Três Intervalos Comerciais com 120 segundos cada (total 6 minutos).

12.50 - **Globo Esporte**- Programa Jornalístico Esportivo composto de dois segmentos: o primeiro produzido na região com notícias e matérias sobre o esporte regional, o segundo composto de matérias do esporte nacional com maior enfoque nos campeonatos de futebol.
Dois Intervalos comerciais com 120 segundos e 180 segundos (total 5 minutos).

13.20 - **Jornal Hoje -** Programa Noticioso e Jornalístico com notícias do Brasil e do mundo e os principais acontecimentos do dia anterior e da manhã e antecipando os assuntos da tarde.
Dois Intervalos Comerciais com 120 segundos cada (total 4 minutos).

13.50 - **Vídeo Show** - Programa de entretenimento com foco em acontecimentos dos bastidores e imagens de arquivo da central de produções, e jogo de perguntas e respostas com a participação do auditório.
Dois Intervalos Comerciais, com 180 segundos cada (total 6 minutos).

14.30 - **Vale a Pena Ver de Novo – Chocolate com Pimenta** - Programa contendo produção audiovisual de dramaturgia brasileira com atores brasileiros em reprise.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Quatro Intervalos Comerciais sendo três com 180 segundos e um com 210 segundos (12 minutos e trinta segundos).

15.50 - **Sessão da Tarde –** Sessão de cinema com censura livre, de produção nacional e internacional.
Quatro Intervalos Comerciais, sendo um com 220 segundos e três com 240 segundos (total 15 minutos e 40 segundos).

17.48 - **Globo Notícia –** Boletim Noticioso com resumo dos principais acontecimentos do dia.
Sem Intervalo Comercial.

17.51 – **Malhação** – Programa contendo produção audiovisual de dramaturgia brasileira com atores brasileiros.
Um Intervalo Comercial com 210 segundos (total 3 minutos 30 segundos).

17.59 **– Hora do Ângelus** – Programa produzido e gerado na região objeto da outorga, de cunho religioso católico.
Sem Intervalo Comercial.

18.25 – **Amor Eterno Amor** – Programa contendo produção audiovisual de dramaturgia brasileira com atores brasileiros.
Três Intervalos Comerciais sendo dois com 150 segundos e um com 180 segundos (total 8 minutos).

19.15 – **Jornal Anhanguera 2ª Edição** - Programa Noticioso e Jornalístico, produzido e gerado na localidade objeto da outorga, contendo matérias sobre o Estado de Goiás.
Dois Intervalos Comerciais com 90 segundos cada (total 3 minutos).

19.30 – **Aquele Beijo –** Programa contendo produção audiovisual de dramaturgia brasileira com atores brasileiros.
Três Intervalos Comerciais sendo um com 210 segundos e dois com 240 segundos (total 11 minutos e 30 segundos).

20.30 - **Jornal Nacional –** Programa Noticioso e Jornalístico contendo matéria sobre os acontecimentos nacionais e internacionais do dia e reportagens sobre assuntos relevantes.
Três Intervalos Comerciais com 90 segundos cada (total 4 minutos 30 segundos).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

21.10 – **Fina Estampa -** Programa contendo produção audiovisual de dramaturgia brasileira com atores brasileiros.
Quatro Intervalos Comerciais sendo três com 150 segundos e um com 180 segundos (total 10 minutos e 30 segundos).

21.10 – **Big Brother Brasil** - Programa de entretenimento, contendo produção audiovisual nacional.
Três Intervalos Comerciais com 240 segundos cada (total 12 minutos).

23.35 – **Louco Por Elas** - Programa de entretenimento, contendo produção audiovisual nacional de cunho humorístico, protagonizado por artistas brasileiros.
Dois Intervalos Comerciais com 150 segundos e 180 segundos (total 5 minutos e trinta segundos).

00.15- **Jornal do Globo –** Programa Noticioso e Jornalístico com reportagens aprofundadas e analíticas dos principais fatos nacionais e internacionais do dia, com porte de renomados comentaristas.
Quatro Intervalos Comerciais sendo três com 120 segundos e um 180 segundos (total 9 minutos).

00.45 – **Programa do Jô** - Programa de entrevistas e jornalístico com apresentação de cantores e músicos nacionais e internacionais.
Quatro Intervalos Comerciais com 60 segundos cada (total 4 minutos).

02.00 **– Séries Americanas** - Produções audiovisuais estrangeiras.
Um Intervalo Comercial com 270 segundos cada (total 4 minutos e 30 segundos).

03.15 – **Corujão -** Sessão de cinema com produções audiovisuais nacionais e estrangeiras, em exibição reprise.
Dois Intervalos Comerciais com 60 segundos cada (total 2 minutos).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 93
Rubrica

04.48 **Sagrado** – Programa de cunho religioso que aborda as mais distintas religiões.
Sem Intervalo Comercial.

04.50 – **Telecurso Educação Básica– Tecendo o saber** - Programa educativo e didático voltado para a preparação de profissionais, produzido em parceria com o Ministério da Educação.
Sem Intervalo Comercial.

05.10 – **Novo Telecurso** – Programa educativo e didático voltado para a preparação de profissionais, produzido em parceria com o Ministério da Educação.
Sem Intervalo Comercial.

05.25 - **Telecurso Ensino Médio** - Tecendo o Saber – Programa educativo produzido em parceria com o Ministério da Educação.
Sem Intervalo Comercial.

05.40 - **Telecurso Ensino Fundamental** – Programa educativo e didático composto de aulas referentes a matérias ministradas no segundo grau, produzido em parceria com o Ministério da Educação.
Sem Intervalo Comercial.

06.00 - **Globo Rural** – Programa Noticioso Jornalístico Rural, com conteúdo focado no homem do campo, incluindo políticas rurais, produtividade, cotações de mercado, culinária e cultura.
Dois Intervalos Comerciais com 60 segundos e 90 segundos (total 2 minuto e 30 segundos).

06.30 – **Bom Dia Tocantins -** Programa Noticioso e Jornalístico, produzido e gerado na localidade objeto da outorga, contendo matérias sobre o Estado de Goiás.
Três Intervalos Comerciais de 120 segundos cada (total 6 minutos).

07.30 - **Bom Dia Brasil** – Programa Noticioso e Jornalístico Nacional, composto de notícias do Brasil e do mundo e comentários sobre política, economia, esporte e gastronomia.
Quatro Intervalos Comerciais com 120 segundos cada (total 8 minutos).

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

08.30 - **Mais Você** - Programa de variedades composto de entrevistas, notícias voltadas para o público feminino, moda, aulas de culinária e matérias jornalísticas.
Três Intervalos Comerciais sendo um com 180 segundos e dois com 240 segundos (total 11 minutos e 30 segundos).

09.57 – **Bem Estar –** Programa com temas relacionados à saúde, qualidade de vida e temas correlatos, como cuidados com o corpo, melhoria dos hábitos alimentares e na transformação do ambiente da casa e do trabalho.
Um Intervalo Comercial com 240 segundos (total 4 minutos)

10.40 - **TV Globinho –** Programa infantil com desenhos animados diversos.
Dois Intervalos Comerciais com 180 segundos (total 6 minutos).

12.15 – **Jornal Anhanguera 1ª Edição** - Programa Noticioso e Jornalístico, produzido e gerado na região objeto da outorga, formado com matérias sobre o Estado de Goiás.
Três Intervalos Comerciais com 120 segundos cada (total 6 minutos).

12.50 - **Globo Esporte** - Programa Jornalístico Esportivo composto de dois segmentos: o primeiro produzido na região, com notícias e matérias sobre o esporte regional, o segundo composto de matérias do esporte nacional com maior enfoque nos campeonatos de futebol.
Dois Intervalos comerciais com 120 segundos cada (total 4 minutos).

13.20 - **Jornal Hoje –** Programa Noticioso e Jornalístico com notícias do Brasil e do mundo e os principais acontecimentos do dia anterior e da manhã e antecipando os assuntos da tarde.
Dois Intervalos Comerciais com 120 segundos cada (total 4 minutos).

13.50 - **Vídeo Show** – Programa de entretenimento com foco em acontecimentos dos bastidores e imagens de arquivo da central de produções, e jogo de perguntas e respostas com a participação do auditório.
Dois Intervalos Comerciais, com 180 segundos (total 6 minutos).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Ministério das Comunicações
Fls. 95
Rubrica

TV RIO FORMOSO – GURUPI - TO

14.30 - **Vale a Pena Ver de Novo** – Chocolate com Pimenta - Programa contendo produção audiovisual de dramaturgia brasileira com atores brasileiros em reprise.
Quatro Intervalos Comerciais, sendo dois com 210 segundos e dois com 240 segundos (total 15 minutos).

15.50 - **Sessão da Tarde –** Sessão de cinema com censura livre, de produção nacional e internacional.
Quatro Intervalos Comerciais com 240 segundos cada (16 minutos).

17.48 – **Globo Notícia -** Boletim Noticioso com resumo dos principais acontecimentos do dia.
Sem Intervalo Comercial.

17.51 – **Malhação** – Programa contendo produção audiovisual de dramaturgia brasileira com atores brasileiros.
Um Intervalo Comercial com 210 segundos (total 3 minutos e 30 segundos).

17.59 **– Hora do Ângelus** – Programa produzido e gerado na região objeto da outorga, de cunho religioso católico.
Sem Intervalo Comercial.

18.25 – **Amor Eterno Amor** – Programa contendo produção audiovisual de dramaturgia brasileira com atores brasileiros.
Três Intervalos Comerciais sendo um com 160 segundos e dois com 150 segundos (total 7 minutos e quarenta segundos).

19.15 – **Jornal Anhanguera 2ª Edição** - Programa Noticioso e Jornalístico, produzido e gerado na localidade objeto da outorga, contendo matérias sobre o Estado de Goiás.
Dois Intervalos Comerciais com 90 segundos cada (total 3 minutos).

19.30 – **Aquele Beijo –** Programa contendo produção audiovisual de dramaturgia brasileira com atores brasileiros.
Três Intervalos Comerciais sendo de 180 segundos, 210 segundos e 240 segundos (total 10 minutos e trinta segundos).

20.30 - **Jornal Nacional –** Programa Noticioso e Jornalístico contendo matéria sobre os acontecimentos nacionais e internacionais do dia e reportagens sobre assuntos relevantes.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

TV RIO FORMOSO – GURUPI - TO

Três Intervalos Comerciais com 90 segundos e dois com 120 segundos (total 5 minutos e 30 segundos).

21.00 – **Fina Estampa -** Programa contendo produção audiovisual de dramaturgia brasileira com atores brasileiros.
Dois Intervalos Comerciais com 240 segundos cada (total 8 minutos).

21.45 **– Big Brother Brasil -** Programa de entretenimento, contendo produção audiovisual nacional.
Sem Intervalo comercial.

22.00 - **Futebol 2012 – (Taça Libertadores) -** Transmissões esportivas ao vivo, dos Campeonatos de Futebol mais importantes do Brasil, América do Sul e Internacionais.
Quatro Intervalos Comerciais com 120 segundos cada (total 8 minutos).

00.00 - **Jornal da Globo –** Programa Noticioso e Jornalístico com reportagens aprofundadas e analíticas dos principais fatos nacionais e internacionais do dia, com porte de renomados comentaristas.
Três Intervalos Comerciais com 120 segundos cada (total 6 minutos).

00.35 - **Programa do Jô** – Programa de entrevistas e jornalístico com apresentação de cantores e músicos nacionais e internacionais.
Quatro Intervalos Comerciais sendo três com 60 segundos e um com 90 segundos (total 4 minutos e 30 segundos).

02.00 **– Séries Americanas** - Produções audiovisuais estrangeiras.
Um Intervalo Comercial com 240 segundos (total 4 minutos).

03.15 – **Corujão -** Sessão de cinema com produções audiovisuais nacionais e estrangeiras, em exibição reprise.
Dois Intervalos Comerciais com 60 segundos cada (total 2 minutos).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

04.48 **Sagrado** – Programa de cunho religioso que aborda as mais distintas religiões.
Sem Intervalo Comercial.

05.50 – **Telecurso Educação Básica – Tecendo o saber** - Programa educativo e didático voltado para a preparação de profissionais, produzido em parceria com o Ministério da Educação.
Sem Intervalo Comercial.

05.10 - **Novo Telecurso** – Programa educativo e didático voltado para a preparação de profissionais, produzido em parceria com o Ministério da Educação.
Sem Intervalo Comercial.

05.25 – **Telecurso Ensino Médio** - Tecendo o Saber – Programa educativo produzido em parceria com o Ministério da Educação.
Sem Intervalo Comercial.

05.40 - **Telecurso Ensino Fundamental** – Programa educativo e didático composto de aulas referentes a matérias ministradas no segundo grau, produzido em parceria com o Ministério da Educação.
Sem Intervalo Comercial.

06.00 - **Globo Rural** – Programa Noticioso Jornalístico Rural, com conteúdo focado no homem do campo, incluindo políticas rurais, produtividade, cotações de mercado, culinária e cultura.
Dois Intervalos Comerciais com 60 segundos e 90 segundos (total 2 minuto e 30 segundos).

06.30 – **Bom Dia Tocantins -** Programa Noticioso e Jornalístico, produzido e gerado na região objeto da outorga, contendo matérias sobre o Estado de Goiás.
Três Intervalos Comerciais de 120 segundos cada (total 6 minutos).

07.30 - **Bom Dia Brasil** – Programa Noticioso e Jornalístico Nacional, composto de notícias do Brasil e do mundo e comentários sobre política, economia, esporte e gastronomia.
Quatro Intervalos Comerciais com 120 segundos cada (total 8 minutos).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

TV RIO FORMOSO – GURUPI - TO

08.30 - **Mais Você** – Programa de variedades composto de entrevistas, notícias voltadas para o público feminino, moda, aulas de culinária e matérias jornalísticas.
Três Intervalos Comerciais sendo um com 180 segundos e dois com 240 segundos (total 11 minutos e 30 segundos).

09.57 – **Bem Estar –** Programa com temas relacionados à saúde, qualidade de vida e temas correlatos, como cuidados com o corpo, melhoria dos hábitos alimentares e na transformação do ambiente da casa e do trabalho.
Um Intervalo Comercial com 240 segundos (total 4 minutos)

10.40 - **TV Globinho –** Programa infantil com desenhos animados diversos.
Dois Intervalos Comerciais sendo dois com 150 segundos (total 5 minutos).

12.15 – **Jornal Anhanguera 1ª Edição** - Programa Noticioso e Jornalístico, produzido e gerado na região objeto da outorga, contendo matérias sobre o Estado de Goiás.
Três Intervalos Comerciais com 120 segundos cada (total 6 minutos).

12.50 - **Globo Esporte** - Programa Jornalístico Esportivo composto de dois segmentos: o primeiro produzido na região com notícias e matérias sobre o esporte regional, o segundo composto de matérias do esporte nacional com maior enfoque nos campeonatos de futebol.
Dois Intervalos comerciais com 120 segundos e 180 segundos (total 5 minutos).

13.20 - **Jornal Hoje -** Programa Noticioso e Jornalístico com notícias do Brasil e do mundo e os principais acontecimentos do dia anterior e da manhã e antecipando os assuntos da tarde.
Dois Intervalos Comerciais com 120 segundos cada (total 4 minutos).

13.50 - **Vídeo Show** – Programa de entretenimento com foco em acontecimentos dos bastidores e imagens de arquivo da central de produções, e jogo de perguntas e respostas com a participação do auditório.
Dois Intervalos Comerciais, com 210 segundos e 240 segundos (total 7 minutos e 30 segundos).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Programa contendo produção audiovisual de dramaturgia brasileira com atores brasileiros em reprise.
Quatro Intervalos Comerciais sendo dois com 210 segundos e dois com 240 segundos (15 minutos).

15.50 - **Sessão da Tarde –** Sessão de cinema com censura livre, de produção nacional e internacional.
Quatro Intervalos Comerciais sendo dois com 210 segundos e dois com 240 segundos (15 minutos).

17.48 - **Globo Notícia –** Boletim Noticioso com resumo dos principais acontecimentos do dia.
Sem Intervalo Comercial

17.51 – **Malhação** – Programa contendo produção audiovisual de dramaturgia brasileira com atores brasileiros.
Um Intervalo Comercial com 210 segundos (total 3 minutos e 30 segundos).

17.59 **– Hora do Ângelus** – Programa produzido e gerado na região objeto da outorga, de cunho religioso católico.
Sem Intervalo Comercial.

18.25 – **Amor Eterno Amor** – Programa contendo produção audiovisual de dramaturgia brasileira com atores brasileiros.
Três Intervalos Comerciais com 210 segundos cada (total 9 minutos).

19.15 – **Jornal Anhanguera 2ª Edição** - Programa Noticioso e Jornalístico, produzido e gerado na região objeto da outorga, contendo matérias sobre o Estado de Goiás.
Dois Intervalos Comerciais com 90 segundos cada (total 3 minutos).

19.30 – **Aquele Beijo –** Programa contendo produção audiovisual de dramaturgia brasileira com atores brasileiros.
Três Intervalos Comerciais sendo um com 220 segundos e dois com 210 segundos (total 10 minutos e 40 segundos).

20.29 - **Jornal Nacional –** Programa Noticioso e Jornalístico contendo matéria sobre os acontecimentos nacionais e internacionais do dia e reportagens sobre assuntos relevantes.

Ministério das Comunicações SCE Fls. 99 Rubrica
3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

TV RIO FORMOSO – GURUPI - TO

14.30 - **Vale a Pena Ver de Novo – Chocolate com Pimenta -**

Ministério das Comunicações - SCE
Fls.
Rubrica

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 101
Rubrica

TV RIO FORMOSO – GURUPI - TO

Um Intervalo Comercial com 60 segundos (total 1 minutos).

20.30 – **Horário Político** – Programa partidário aprovado pela Justiça Eleitoral, formado em Rede Institucional de emissoras de radiodifusão.
Sem Intervalo Comercial.

20.40 - **Jornal Nacional –** Programa Noticioso e Jornalístico contendo matéria sobre os acontecimentos nacionais e internacionais do dia e reportagens sobre assuntos relevantes.
Três Intervalos Comerciais sendo dois com 90 segundos e um com 120 segundos (total 5 minutos).

21.20 – **Fina Estampa -** Programa contendo produção audiovisual de dramaturgia brasileira com atores brasileiros.
Cinco Intervalos Comerciais com 240 segundos cada (total 20 minutos).

22.30 – **Big Brother Brasil -** Programa de entretenimento, contendo produção audiovisual nacional.
Dois Intervalos Comerciais com 240 segundos cada (total 8 minutos)

23.20 – **As Brasileiras -** Programa de entretenimento, contendo produção audiovisual nacional de cunho humorístico, protagonizado por artistas brasileiros.
Dois Intervalos Comerciais 250 segundos e 240 segundos (total 8 minutos e 10 segundos)

00.00 - **Jornal da Globo –** Programa Noticioso e Jornalístico com reportagens aprofundadas e analíticas dos principais fatos nacionais e internacionais do dia, com porte de renomados comentaristas.
Três Intervalos Comerciais com 120 segundos cada (total 6 minutos).

00.30 - **Programa do Jô** – Programa de entrevistas e jornalístico com apresentação de cantores e músicos nacionais e internacionais.
Quatro Intervalos Comerciais sendo dois com 60 segundos e dois com 90 segundos (total 5 minutos).

01.35 **– Séries Americanas** - Produções audiovisuais estrangeiras.
Um Intervalo comercial com 210 segundos (total 3 minutos e 30 segundos).

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

TV RIO FORMOSO – GURUPI - TO

03.20 – **Corujão** - Sessão de cinema com produções audiovisuais nacionais e estrangeiras, em exibição reprise.
Dois Intervalos Comerciais com 60 segundos cada (total 2 minutos).



SEXTA 23/03/2012

04.48 **Sagrado** – Programa de cunho religioso que aborda as mais distintas religiões.
Sem Intervalo Comercial.

04.50 – **Telecurso Educação Básica – Tecendo o saber** - Programa educativo e didático voltado para a preparação de profissionais, produzido em parceria com o Ministério da Educação.
Sem Intervalo Comercial.

05.10 - **Novo Telecurso** – Programa educativo e didático voltado para a preparação de profissionais, produzido em parceria com o Ministério da Educação.
Sem Intervalo Comercial.

05.25 – **Telecurso Ensino Médio** - Tecendo o Saber – Programa educativo produzido em parceria com o Ministério da Educação.
Sem Intervalo Comercial.

05.40 – **Telecurso Ensino Fundamental**– Programa educativo e didático composto de aulas referentes a matérias ministradas no segundo grau, produzido em parceria com o Ministério da Educação.
Sem Intervalo Comercial.

06.00 - **Globo Rural** – Programa Noticioso Jornalístico Rural, com conteúdo focado no homem do campo, incluindo políticas rurais, produtividade, cotações de mercado, culinária e cultura.
Dois Intervalos Comerciais com 60 segundos e 90 segundos (total 2 minuto e 30 segundos).

06.30 – **Bom Dia Tocantins** - Programa Noticioso e Jornalístico, produzido e gerado na região objeto da outorga, contendo matérias sobre o Estado de Goiás.
Três Intervalos Comerciais de 120 segundos cada (total 6 minutos).

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

TV RIO FORMOSO – GURUPI - TO

07.30 - **Bom Dia Brasil** – Programa Noticioso e Jornalístico Nacional, composto de notícias do Brasil e do mundo e comentários sobre política, economia, esporte e gastronomia.
Quatro Intervalos Comerciais com 120 segundos cada (total 8 minutos).

08.30 - **Mais Você** – Programa de variedades composto de entrevistas, notícias voltadas para o público feminino, moda, aulas de culinária e matérias jornalísticas.
Três Intervalos Comerciais de 240 segundos cada (total 12 minutos).

09.57 – **Bem Estar –** Programa com temas relacionados à saúde, qualidade de vida e temas correlatos, como cuidados com o corpo, melhoria dos hábitos alimentares e na transformação do ambiente da casa e do trabalho.
Um Intervalo Comercial com 250 segundos (total 4 minutos e 10 segundos).

10.40 - **TV Globinho –** Programa infantil com desenhos animados diversos.
Dois Intervalos Comerciais 180 segundos cada (total 6 minutos).

12.15 – **Jornal Anhanguera 1ª Edição** - Programa Noticioso e Jornalístico, produzido e gerado na região objeto da outorga, contendo matérias sobre o Estado de Goiás.
Três Intervalos Comerciais com 120 segundos cada (total 6 minutos).

12.50 - **Globo Esporte** - Programa Jornalístico Esportivo composto de dois segmentos: o primeiro produzido na região com notícias e matérias sobre o esporte regional, o segundo composto de matérias do esporte nacional com maior enfoque nos campeonatos de futebol.
Dois Intervalos comerciais com 120 segundos e 180 segundos (total 5 minutos).

13.20 - **Jornal Hoje-** Programa Noticioso e Jornalístico com notícias do Brasil e do mundo e os principais acontecimentos do dia anterior e da manhã e antecipando os assuntos da tarde.
Dois Intervalos Comerciais com 120 segundos cada (total 4 minutos).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

TV RIO FORMOSO – GURUPI - TO

13.50 - **Vídeo Show** – Programa de entretenimento com foco em acontecimentos dos bastidores e imagens de arquivo da central de produções, e jogo de perguntas e respostas com a participação do auditório.
Dois Intervalos Comerciais, com 210 segundos e 240 segundos (total 7 minutos e 30 segundos).

14.30 - **Vale a Pena Ver de Novo** – Chocolate com Pimenta - Programa contendo produção audiovisual de dramaturgia brasileira com atores brasileiros em reprise.
Quatro Intervalos Comerciais sendo dois com 210 segundos e dois com 240 segundos (15 minutos).

15.50 - **Sessão da Tarde –** Sessão de cinema com censura livre, de produção nacional e internacional.
Quatro Intervalos Comerciais, 240 segundos cada (total 16 minutos).

17.48 - **Globo Notícia –** Boletim Noticioso com resumo dos principais acontecimentos do dia.
Sem Intervalo Comercial.

17.51 – **Malhação** – Programa contendo produção audiovisual de dramaturgia brasileira com atores brasileiros.
Um Intervalo Comercial com 210 segundos (total 3 minutos e 30 segundos).

17.59 **– Hora do Ângelus** – Programa produzido e gerado na região objeto da outorga, de cunho religioso católico.
Sem Intervalo Comercial.

18.25 - **Amor Eterno Amor** – Programa contendo produção audiovisual de dramaturgia brasileira com atores brasileiros.
Três Intervalos Comerciais sendo um com 210 segundos e dois com 240 segundos (total 11 minutos e 30 segundos).

19.15 – **Jornal Anhanguera 2ª Edição** - Programa Noticioso e Jornalístico, produzido e gerado na localidade objeto da outorga, contendo matérias sobre o Estado de Goiás.
Dois Intervalos Comerciais com 90 segundos cada (total 3 minutos).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

19.30 – **Aquele beijo –** Programa contendo produção audiovisual de dramaturgia brasileira com atores brasileiros.
Três Intervalos Comerciais com 240 segundos cada (total 12 minutos).

20.30 - **Jornal Nacional –** Programa Noticioso e Jornalístico contendo matéria sobre os acontecimentos nacionais e internacionais do dia e reportagens sobre assuntos relevantes.
Quatro Intervalos Comerciais com 120 segundos cada (total 8 minutos).

22.20 – **Fina Estampa -** Programa contendo produção audiovisual de dramaturgia brasileira com atores brasileiros.
Cinco Intervalos Comerciais sendo três com 270 segundos e um com 180 segundos (total 21 minutos).

22.20 – **Big Brother Brasil -** Programa de entretenimento, contendo produção audiovisual nacional.
Um Intervalo Comercial com 240 segundos cada (total 4 minutos)

22.45 – **Globo Repórter -** Programa Jornalístico de produção nacional abordando temas variados.
Três Intervalos Comerciais sendo dois com 180 segundos e um com 210 segundos (total 9 minutos e 30 segundos).

23.45 - **Jornal da Globo –** Programa Noticioso e Jornalístico com reportagens aprofundadas e analíticas dos principais fatos nacionais e internacionais do dia, com porte de renomados comentaristas.
Quatro Intervalos Comerciais sendo três com 120 segundos e um com 180 segundos (total 9 minutos).

00.15 – **Programa do Jô** – Programa de entrevistas e jornalístico com apresentação de cantores e músicos nacionais e internacionais.
Quatro Intervalos Comerciais sendo três com 90 segundos e um 120 segundos (total 6 minutos e 30 segundos).

01.34 – Corujão do Esporte – Programa contento noticiário esportivo.
Um Intervalo Comercial com 60 segundos (total 1 minutos)

04.05 **– Corujão** - Sessão de cinema com produções audiovisuais nacionais e estrangeiras, em exibição reprise.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Ministério das Comunicações
Fls. 196
Rubrica
SCE

TV RIO FORMOSO – GURUPI - TO

Dois Intervalos Comerciais com 120 segundos cada (total 4 minutos).

SÁBADO 24/03/2012

06.10 – **Globo Educação** - Programa Educativo, Didático e Cultural produzido no Brasil, com foco no folclore e na pluralidade e diversidade da cultura nacional.
Sem Intervalo Comercial.

06.30 – **Globo Ciência** – Programa Educativo e Didático, com o foco em diversos assuntos ligados à Ciência.
Um Intervalo Comercial com 90 segundos (total 1 minuto e 30 segundos).

06.53 – **Globo Ecologia** – Programa Educativo e Didático, sobre a preservação da natureza com o foco na educação ambiental.
Um Intervalo Comercial com 180 segundos (total 3 minuto).

07.17 – **Globo Universidade** – Programa Educativo e Didático, sobre projetos universitários.
Sem Intervalo Comercial

07.43 - **Ação** – Programa jornalístico sobre ações do terceiro setor em todas as regiões do Brasil, nas áreas da educação e cultura em beneficio de comunidades.
Um Intervalo Comercial com 240 segundos (total 4 minuto).

08.05 - **Frutos da Terra –** Programa produzido e gerado na região objeto da outorga, contendo atrações artísticas, culinária, atrações humorísticas e curiosidades regionais.
Três intervalos com 120 segundos cada (total 6 minutos)

08.45 - **TV Globinho -** Programa infantil com desenhos animados diversos.
Dois Intervalos Comercial com 90 segundos cada (total 3 minuto).

10.45 **– Desenhos – Sítio do Pica Pau Amarelo**
Sem Intervalo Comercial

10.55 **– Turma da Mônica**
Um Intervalo Comercial com 240 segundos (total 4 minuto).

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Ministério das Comunicações - SCE
Fls.
Rubrica:

11.15 – **Victorius -** Produções audiovisuais estrangeiras.
Um Intervalo Comercial com 240 segundos (total 4 minuto).

11.40 – **Hannah Montana -** Produções audiovisuais estrangeiras.
Um Intervalo Comercial com 240 segundos (total 4 minuto).

12.15 - **Jornal Anhanguera 1ª Edição** - Programa Noticioso e Jornalístico, produzido e gerado na região objeto da outorga, contendo matérias sobre o Estado de Goiás.
Três Intervalos Comerciais com 120 segundos cada (total 6 minutos).

12.50 - **Globo Esporte** - Programa Jornalístico Esportivo composto de matérias do esporte nacional com maior enfoque nos campeonatos de futebol.
Dois Intervalos comerciais com 120 segundos cada (total 4 minutos).

13.20 - **Jornal Hoje -** Programa Noticioso e Jornalístico com notícias do Brasil e do mundo e os principais acontecimentos do dia anterior e da manhã e antecipando os acontecimentos da tarde.
Dois Intervalos Comerciais com 120 segundos cada (total 4 minutos).

13.50 - **Estrelas** – Programa de entretenimento, jornalístico e de entrevistas com foco na vida doméstica de pessoas famosas.
Dois Intervalos Comerciais com 240 segundos cada (total 8 minutos).

14.45 **- TV XUXA** – Programa de entretenimento, contendo quadros de humor, entrevistas, jogos e musicas dirigido para o público infantil.
Dois Intervalos Comerciais 120 segundos cada (total 4 minuto).

16.10 – **Caldeirão do Huck** – Programa de entretenimento com diversos quadros compostos de musicas nacionais (primordialmente) e estrangeiras, jogos e disputas de cunho educativo.
Quatro Intervalos Comerciais sendo dois com 240 segundos e dois com 270 segundos (total 13 minutos).

18.25 – **Amor Eterno Amor** – Programa contendo produção audiovisual de dramaturgia brasileira com atores brasileiros.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

TV RIO FORMOSO – GURUPI - TO

Dois Intervalos Comerciais sendo 150 segundos e 180 segundos (Total 5 minutos e 30 segundos).

19.15 - **Jornal Anhanguera 2ª Edição** - Programa Noticioso e Jornalístico, formado com matérias sobre o Estado de Goiás.
Dois Intervalos Comerciais com 90 segundos cada (total 3 minutos).

19.30 – **Aquele Beijo –** Programa contendo produção audiovisual de dramaturgia brasileira com atores brasileiros.
Três Intervalos Comerciais sendo um com de 150 segundos e dois 180 segundos (total 8 minutos e 30 segundos).

20.30 - **Jornal Nacional –** Programa Noticioso e Jornalístico contendo matéria sobre os acontecimentos nacionais e internacionais do dia e reportagens sobre assuntos relevantes.
Quatro Intervalos Comerciais sendo dois com 120 segundos e dois com 180 segundos (total 7 minutos).

22.10 – **Fina Estampa -** Programa contendo produção audiovisual de dramaturgia brasileira com atores brasileiros.
Três Intervalos Comerciais 180 segundos cada (total 9 minutos)

22.20 – **Big Brother Brasil -** Programa de entretenimento, contendo produção audiovisual nacional.
Um Intervalo Comercial com 240 segundos cada (total 4 minutos)

22.050 – **Zorra Total** – Programa de entretenimento, contendo produção audiovisual nacional de cunho humorístico, protagonizado por artistas brasileiros.
Três Intervalos Comerciais, um com 160 segundos e dois com 180 segundos (total 8 minutos e 40 segundos).

23.55 – **Supercine** - Sessão de cinema com produções audiovisuais nacionais e estrangeiras.
Três Intervalos Comerciais, um com 160 segundos e dois com 180 segundos (total 8 minutos e 40 segundos).

01.50 – **Altas Horas** – Programa de entretenimento voltado para o público jovem contendo entrevistas, música, dança, debates e arte.
Três Intervalos Comerciais, um com 210 segundos (total 10 minutos e 30 segundos).

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 109
Rubrica

03.50 – **Os Simpsons** – Produção audiovisual estrangeira em desenho animado, em série, com temática sobre cotidiano familiar.
Um Intervalo Comercial com 60 segundos cada (total 1 minutos)

04.15 - **Corujão** - Sessão de cinema com produções audiovisuais nacionais e estrangeiras, em exibição reprise.
Dois Intervalos Comerciais com 60 segundos cada (total 2 minutos).

DOMINGO 25/03/2012

05.48 - **Santa Missa No Seu Lar** – Culto produzido na região objeto da outorga, de cunho religioso católico.
Sem Intervalo Comercial.

6.48 – **Sagrado** - Programa de cunho religioso que aborda as mais distintas religiões.
Sem Intervalo Comercial.

6.48 – **Jornal do Campo** – Programa Noticioso Jornalístico de cunho Rural, produzido e gerado na região objeto da outorga, com conteúdo voltado para o homem do campo, contendo informações sobre políticas rurais, produtividade, cotações de mercado referentes ao agro-negócio, culinária e cultura.
Três intervalos com 120 segundos cada (total 6 minutos)

07.30 - **Pequenas Empresas, Grandes Negócios** – Programa jornalístico, educativo e informativo contendo orientações e dicas para pequenas e médias empresas com referencia ao mercado e negócios.
Dois Intervalos Comerciais com 150 segundos cada (total 5 minutos).

08.05 - **Globo Rural** – Programa Noticioso Jornalístico de cunho Rural, com conteúdo voltado para o homem do campo, contendo informações sobre políticas rurais, produtividade, cotações de mercado referentes ao agro negócio, culinária e cultura.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

TV RIO FORMOSO – GURUPI - TO

Três Intervalos Comerciais um com 120 segundos e dois com 150 segundos (total 7 minutos).

09.00 - **Auto Esporte** – Programa Jornalístico Esportivo Automobilístico contendo matérias sobre carros, motos e veículos náuticos, além de orientações sobre manutenção de automóveis e direção defensiva.
Dois Intervalos Comerciais com 180 segundos e 210 segundos (total 6 minutos e 30 segundos).

09.30 - **Esporte Espetacular** - Programa Jornalístico Esportivo com reportagens sobre todas as modalidades esportivas e transmissão de alguns eventos como Futebol de Salão (futsal), Vôlei de Areia e Automobilismo.
Cinco Intervalos Comerciais com 210 segundos cada (total 17 minutos e 30 segundos).

12.30 - **Esquenta** – Programa de entretenimento, contendo produção audiovisual nacional, protagonizado por artistas brasileiros.
Dois Intervalos Comerciais com 150 segundos cada (total 5 minutos)

13.50 – **Temperatura Máxima** - Sessão de cinema com censura livre, de produção nacional e internacional.
Quatro Intervalos Comerciais um com 210 segundos e três com 240 segundos (total 15 minutos e 30 segundos).

16.00 **– Futebol –** Transmissões esportivas ao vivo, dos Campeonatos de Futebol mais importantes do Brasil, América do Sul e Internacionais.
Quatro Intervalos Comerciais com 120 segundos cada (total 8 minutos).

18.00 - **Domingão do Faustão -** Programa de entretenimento com uma variedade de atrações que envolvem comédia, jogos, musicais e entrevistas.
Quatro Intervalos Comerciais com 150 segundos cada (total 10 minutos).

20.45 – **Fantástico** - Programa Noticioso, Jornalístico e de Entretenimento com conteúdo variado, com foco em reportagens investigativas, informações médicas, quadros humorísticos, música e os principais acontecimentos da semana.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

TV RIO FORMOSO – GURUPI - TO

Cinco Intervalos Comerciais três com 180 segundos e dois com 210 segundos (total 16 minutos).

23.10 – **Big Brother Brasil -** Programa de entretenimento, contendo produção audiovisual nacional.
Dois Intervalos Comerciais com 240 segundos e 270 segundos (total 8 minutos e 30 segundos).

23.55 - **Domingo Maior** - Sessão de cinema com produções audiovisuais nacionais e estrangeiras
Três Intervalos Comerciais dois com 120 segundos e um com 90 segundos (total 5 minutos e 30 segundos).

01.45 – **Sessão de Gala** - Sessão de cinema com produções audiovisuais nacionais e estrangeiras
Dois Intervalos Comerciais com 60 segundos cada (total 2 minutos).

03.30 **– Corujão** - Sessão de cinema com produções audiovisuais nacionais e estrangeiras
Dois Intervalos Comerciais com 60 segundos cada (total 2 minutos).

Nota: ***Nos intervalos comerciais também são exibidas: Propaganda Partidária Eleitoral, Campanhas Governamentais (Saúde, Educação, Forças Armadas), e Campanhas Beneméritas e de Utilidade Pública de iniciativa da TV Globo e da TV Anhanguera.***

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Ministério das Comunicações - SCS
Fls. 112
Rubrica

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA**
CNPJ: **02.910.917/0001-59**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:02:56 do dia 11/05/2012 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/06/2012.

Certidão expedida gratuitamente.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Ministério das Comunicações SCE Fls 113 Rubrica

Nota Técnica nº 1964/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC

Assunto: **Renovação de Outorga Tempestiva.**

Referência: 53000.014581/2012.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Pelo presente processo a entidade abaixo qualificada encaminha, para análise deste Ministério, o pedido de renovação de outorga.

2. Dados Preliminares:

Interessada: Televisão Rio Formoso Ltda.;
Serviço: TV;
Localidade: Gurupi / TO;
Período: 20/10/2012 a 20/10/2027;
Atos da Outorga: Decreto nº 87.534, de 30 de agosto de 1982, publicado no DOU de 01/09/1982;
Atos da última renovação da outorga: Decreto s/nº, de 22 de agosto de 2000, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 878, de 2003;
Data do último vencimento da outorga: 20/10/2012;
Data do pedido: 23/03/2012.

ANÁLISE

3. Visando o prosseguimento dos autos, conferimos, nesta data, a documentação apresentada, objetivando a sua completa instrução, em atendimento às normas vigentes sobre o assunto:

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	JUNTADA
1-Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações.	1-2
2-Declaração de conhecimento e adesão às cláusulas que regulam as relações da concessionária ou permissionária com o Poder Concedente, caso o pedido de renovação seja atendido (art. 3º, § 1º, a, Dec. 88.066/1983, de 26/01/1983).	1-2
3-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).	10-15
4-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).	16-25
5-Laudo de ensaio do(s) transmissor(es).	55-65, 68-78
6.1 - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do laudo de ensaio, quitada.	66, 79
6.2 - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do laudo de vistoria, quitada	Faltou

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Ministério das Comunicações
Fls 114
Rubrica

4. Após a citada conferência verificamos que há pendência de apresentação de documentos, de acordo com o que consta da listagem acima.

5. As leis, regulamentos e normas que regem as renovações de outorgas dos serviços de radiodifusão, integralmente obedecidos pelos documentos apresentados aos autos, que vieram a promover a sua completa instrução, são discriminados a seguir: Lei nº 5.785/72; Dec. nº 88.066/83; Ato Normativo nº 1, de 2007, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicações e Informática da Câmara dos Deputados; Art. 47, I, a, Lei nº 8.212/91 (INSS); Art. 27, c, Lei nº 8.036/90 (FGTS); e determinação da Casa Civil da Presidência da República, por meio das Subchefias de Assuntos Jurídicos e de Assuntos Governamentais, determinação essa encaminhada por uma série de ofícios, ao Ministério das Comunicações em novembro de 2007.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, após a constatação acima assinalada, opinamos pela expedição de ofício de exigência, a ser encaminhado à entidade interessada, para que esta apresente a documentação instrutória completa exigida pelas normas que regem a matéria.

Brasília/DF, 11 de maio de 2012.

REGINA MONICA DE FARIA SANTOS
Advogada/Chefe de Serviço

De acordo. À consideração da Senhora Coordenadora-Geral de Regime Legal de Outorgas.

Brasília, 11 de maio de 2012.

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Coordenador de Renovação de Outorga

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Ministério das Comunicações
Fls. 115
Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ANEXO B, ALA OESTE SALA 300 CEP: 70.044-900 BRASÍLIA DF
Fone: (61)-3311-6358 - Fax: (61) 3311-6560

Ofício nº 1472 /2012/COREN/CGLO/DEOC/SCE-MC

Brasília, 15 de maio de 2012.

Ao Representante Legal da
TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA.
Av. Mato Grosso, 1616 – Ed. Castelo- Centro.
Gurupi / TO
77403-020

REFERÊNCIA: Processo nº 53000.014581/2012.
ASSUNTO: Renovação de Outorga Tempestiva.

Prezado Senhor,

1. De acordo com a Nota Técnica em anexo, estão pendentes para a instrução do processo de renovação da outorga, para essa continuar executando o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Gurupi, Estado de Tocantins, deferida pelo Decreto nº 87.534, de 30 de agosto de 1982, publicado no DOU de 01/09/1982, os seguintes documentos, EM ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA:

2. Salientando que no expediente de resposta deverão ser mencionados o número do Processo e o número deste Ofício de Exigência, e fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do ofício, via AR Postal para o cumprimento total das exigências aqui formuladas, sendo que o não atendimento ou o atendimento parcial de tais exigências implicará no indeferimento do pleito com a conseqüente transformação dos autos em revisão de outorga, visando a sua perempção, em obediência ao Memorando Circular nº 01/2011/DEOC/SCE-MC, de 26 de maio de 2011.

I. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do laudo de vistoria, quitada.

II. Optativo (a entidade deverá manifestar/apresentar interesse por uma das seguintes opções):

a. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado (Modelo em anexo), de acordo com as normas técnicas vigentes, acompanhado de declaração firmada em conjunto com o representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação (Modelo 1), ou;

b. Declaração indicando se há pedido(s) não autorizado(s) de alteração de características técnicas da emissora em andamento no Ministério das comunicações (modelo 2);

c. Caso a entidade interessada deixe de apresentar o laudo de vistoria e a declaração acima referidos, submeter-se-á à vistoria da ANATEL especialmente com a finalidade da renovação da outorga, de acordo com a disponibilidade de rota daquela Agência.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

E15-002-1A

9

Ministério das Comunicações
Fls. 116
Rubrica:

Ilmo. Senhor
Dr. EDUARDO AMORIM MARTINS DE SOUZA
M.D. Coordenador Geral de Regime Legal de Outorgas
Ministério das Comunicações
BRASILIA - DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 031317/2012-04
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO
29/06/2012-15:55 - SDP05

Referência: Oficio 1472/2012/COREN/CGLO/DEOC/SCE-MC
Processo nº. 53000.014581/2012

TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.910.917/0001-59, por seu representante legal abaixo assinado, vem à presença de Vossa Senhoria, **JUNTAR** a documentação solicitada e constantes de:

- Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
- Laudo de Vistoria Técnica
- Declaração indicando as pessoas responsáveis pela área editorial e de programação, com as identidades devidamente autenticadas.

No aguardo do deferimento e prosseguimentos dos feitos, somos

Atenciosamente

Gurupi - TO, 19 de junho de 2012

Televisão Rio Formoso Ltda
Jaime Câmara Júnior

1

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

DECLARAÇÃO

TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Mato Grosso nº 1616 – Centro Ed. Castelo, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.910.917/0001-59, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Gurupi, Estado do Tocantins, por seu dirigente abaixo assinado, declara que os responsáveis pelo editorial (ais), bem como a direção da programação é exercida por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos, consoante os documentos de identidades anexos a presente declaração, sendo o Sr. Rogerio da Silva Souza – Area Editorial e Deusarú Francisco Lopes – Direção de Programação.

Gurupi – To., 20 de março de 2012.

TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA
Jaime Câmara Junior

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 11
Rubrica

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-GO

ART Obra ou serviço
1020120004662

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás

Comunicações Rubrica: 115

1. Responsável Técnico

JOAO MENDES JUNIOR
Título profissional: **Engenheiro Eletricista - Eletronica**
RNP: **0703889419**
Registro: **3653/D-DF**

2. Dados do Contrato

Contratante: **Televisão Rio Formoso Ltda.** CPF/CNPJ: **02.910.917/0001-59**
Av. Mato Grosso, 1.616, Nº Bairro: Centro CEP: 77403-020
Cidade: Gurupi-TO Complemento: Ed. Castelo
E-Mail: engenharia@ojc.com.br Fone: (63)3312-4111
Contrato: 0 Celebrado em: 00/00/0000 Valor Obra/Serviço R$: 1.300,00
Vinculada a ART:
Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado
Ação institucional: Nenhuma/Não Aplicável

3. Dados da Obra/Serviço

Rodovia BR 153, Km 645 , Nº Bairro: Área Rural CEP: 77403-000
Cidade: Gurupi-TO Complemento:
Data de Início: 26/06/2012 Previsão término: 27/06/2012 Coordenadas Geográficas: 0,0
Finalidade: **Infra-estrutura** Código/Obra pública:
Proprietário: **Televisão Rio Formoso Ltda.** CPF/CNPJ: **02.910.917/0001-59**
E-Mail: engenharia@ojc.com.br Fone: (63) 3312-4111

4. Atividade Técnica

ATUACAO	Quantidade	Unidade
LAUDO TECNICO TELEVISAO	1,00	UNIDADES

As informações constantes desta ART são de responsabilidade do(a) profissional e estão sujeitas a análise futura
Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Laudo técnico de funcionamento de estação de TV para efeito de renovação de outorga junto ao MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

6. Declarações

Acessibilidade: Sim: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

Clube de Engenharia de Goiás

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Goiânia, 27 de junho de 2012
Local Data

JOAO MENDES JUNIOR - CPF: 184.377.701-06

Televisão Rio Formoso Ltda. - CPF/CNPJ: 02.910.917/0001-59

9. Informações

- A ART é válida somente após a conferência e o CREA receber a informação do PAGAMENTO PELO BANCO.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-go.org.br.
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.
- Não é mais necessário enviar o documento original para o CREA-GO. O CREA-GO não mais afixará carimbo na nova ART.

www.crea-go.org.br atendimento@crea-go.org.br
Tel: (62) 3221-6200 Fax: (62) 3221-6277

CREA-GO

Registrada em: 26/06/2012 Valor Pg: R$ 40,00 Boleto: 0112129608 **Situação atual: Registrada/OK**

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.autenticidade-assinatura.caniaraleg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Laudo de Vistoria Técnica

Renovação de Outorga

Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens

1- Identificação

1.1- Nome/Razão Social: **Televisão Rio Formoso Ltda.**

1.2- Endereço Sede: **Av. Mato Grosso, 1.616 – Ed. Castelo - Centro**

Cidade: **Gurupí** CEP: **77403-020**

UF: **TO**

2. Localização da Estação Transmissora

2.1-Endereço: Rodovia BR 153, Km 645 – Área Rural

Cidade: **Gurupí** UF: **TO**

CEP: **77402-210** Telefone: **(63) 3312-3974**

2.2- Coordenadas Geográficas

Latitude: **11° 40' 40" S**

Longitude: **49° 03' 53" W**

3 - Transmissor Principal

3.1- Fabricante: **TELAVO – Ind. e Com. de Equipamentos Para Telecomunicações Ltda.**

3.2 - Modelo: **RTV-1000T**

3.3- Homologação/Certificação: **0159/97-XXX038**

3.4- Potência de operação de vídeo autorizada(kW):	1,0
3.5- Potência de operação de vídeo medida(kW):	1,0
3.6- Potência de operação de áudio autorizada(kW):	0,1
3.7- Potência de operação de áudio medida(kW):	0,1
3.8- Freqüência da portadora de vídeo autorizada(MHz):	199,250000
3.9- Freqüência da portadora de vídeo medida(MHz):	199,250120
3.10- Freqüência da portadora de áudio autorizada(MHz):	203,750000
3.11- Freqüência da portadora de áudio autorizada(MHz):.	203,750090
3.12- Estabilidade de freqüência da portadora de vídeo(±1000 Hz):	120
3.13- Estabilidade de freqüência da portadora de vídeo (±500 Hz para TX licenciado a partir de 20/12/02):	-

FVT-RO-TV

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Ministério das Comunicações SCE
Fls. 120
Rubrica

3.14- Estabilidade de freqüência da portadora de áudio(±1000 Hz):	90	
3.15- Estabilidade de freqüência da portadora de áudio(±500 Hz para TX licenciado a partir de 20/12/02):	-	
3.16- Gabinete aterrado:	(X) Sim	( ) Não
3.17- Proteção e aviso de perigo junto as partes elétricas com tensão maior que 350 volts:	(X) Sim	( ) Não
4 - Transmissor Auxiliar		
4.1- Fabricante: **TELAVO – Ind. e Com. de Equipamentos Para Telecomunicações Ltda.**		
4.2 - Modelo: **RTV-1000T**		
4.3- Homologação/Certificação: **0159/97-XXX038**		
4.4- Potência de operação de vídeo autorizada(kW):	1,0	
4.5- Potência de operação de vídeo medida(kW):	1,0	
4.6- Potência de operação de áudio autorizada(kW):	0,1	
4.7- Potência de operação de áudio medida(kW):	0,1	
4.8- Freqüência da portadora de vídeo autorizada (MHz)	199,250000	
4.9- Freqüência da portadora de vídeo medida(MHz):	199,250210	
4.10- Freqüência da portadora de áudio autorizada (MHz):	203,750000	
4.11- Freqüência da portadora de áudio medida (MHz):	203,750250	
4.12- Estabilidade de freqüência da portadora de vídeo(±1000 Hz):	210	
4.13- Estabilidade de freqüência da portadora de vídeo(±500 Hz para TX licenciado a partir de 20/12/02):	-	
4.14- Estabilidade de freqüência da portadora de áudio(±1000Hz):	250	
4.15- Estabilidade de requência da portadora de áudio(±500 Hz para TX licenciado a partir de 20/12/02):	-	
4.16- Gabinete aterrado:	(X) Sim	( ) Não
4.17- Proteção e aviso de perigo junto as partes elétricas com tensão maior que 350 volts:	(X) Sim	( ) Não
5- Sistema Irradiante Principal		
5.1- Antena		
5.1.1- Fabricante: **ENTEG – ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRONICA DE GOIÁS LTDA.**		
5.1.2- Modelo: **4 X DOC-5**		
5.1.3- Quantidade de elementos:	4	
5.1.4- Tipo:	PAINEL DE CINCO DIPOLOS DE ONDA COMPLETA	
5.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	55	
5.1.5- Azimute de Orientação (NV):	360°	
5.2- Linha de Transmissão Principal		
5.2.1- Fabricante: **KMP – CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA.**		
5.2.2- Modelo: **LCF 7/8"**		

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Ministério das Comunicações
Fls. 121
Rubrica:

6- Sistema Irradiante Auxiliar	
6.1- Antena	
6.1.1- Fabricante: **NÃO TEM**	
6.1.2- Modelo:	
6.1.3- Quantidade de elementos:	
6.1.4- Tipo:	
6.1.5- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	
6.1.6- Azimute de Orientação (°NV):	
6.2- Linha de Transmissão Auxiliar	
6.2.1- Fabricante: **NÃO TEM**	
6.2.2- Modelo:	
7.1- Transmissor Principal	**Atenuação medida(dB):**
2° Harmônico	63
3° Harmônico	>70
Espúrios	>60
7.2- Transmissor Auxiliar	**Atenuação medida(dB):**
2° Harmônico	68
3° Harmônico	68
Espúrios	>62
7.3- Existência de interferência prejudicial:	( ) Sim (X) Não
8- Estúdios	
8.1- Estúdio Principal	
8.1.1- Endereço: AV. MATO GROSSO, 1.616 – ED. CASTELO - CENTRO	
Cidade: GURUPI CEP: 77403-020 UF: TO	
8.2- Estúdio Auxiliar	
8.2.1- Endereço: AV. MATO GROSSO, 1.616 – ED. CASTELO - CENTRO	
Cidade: GURUPI CEP:. 77403-020 UF: TO	
9- Outras Constatações	
9.1- Disponibilidade de relatório de conformidade referente à Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos:	(X) Sim ( ) Não
9.2- Existência de Responsável Técnico.	(X) Sim ( ) Não

FVT-RO-TV

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Ministério das Comunicações SCE Fls. 122 Rubrica

10- Informações Adicionais

11- Instrumentos Utilizados na Vistoria

EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	SERIE
1- Analisador de Espectro	Tektronix	2710	B034322
2- Atenuador Variável de 11 dB	Texscan	BMA-550	2042
3- Wattímetro de RF	Bird	4712ª	12310
4- Demodulador de Áudio e Vídeo	Modulation Sciences Inc	MSI-320	-
5- Gerador de Áudio e Vídeo c/ Gerador 3 tons	Tektronix	TSG 95	BO23501
6- Carga Resistiva	Bird	8922	1779
7- Freqüencímetro	Advantest	R5372	13310017
8- Monitor de vídeo	Sony	PVM 8220	5017425
9- Gerador de sinais de teste	Tektronix	TSG170A	B043456

12. Responsável pela Vistoria Técnica

Nome: João Mendes Júnior

Formação: Engenheiro Eletricista Opção Eletrônica

CREA: 3653/D - DF

Local: Gurupi/TO

Data: 26/06/2012.

Assinatura:

Representante legal da Entidade

Nome: Jaime Câmara Junior

Assinatura:

FVT-RO-TV

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6



Ministério das Comunicações SCE
Fls. 13
Rubrica:

TABELIONATO DE NOTAS
Sagramor Angela Piccoli
Tabeliã
PALMAS-TO

2º TABELIONATO DE NOTAS DE PALMAS/TO
Sagramor Angela Piccoli - Tabeliã (63) 3216-7200 3215-2272
104 Sul, Av. NS 02, conjunto 03, lote 01, sala 01, Palmas/TO

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original à mim apresentado. Dou fé.
Palmas/TO, 22 de março de 2012 399993
Em Test° _____ da verdade.
Rafael Silva dos Santos
Escrevente
Emol: R$1,58
"Válido somente com o Selo de Fiscalização"

SELO DE FISCALIZAÇÃO
Estado do Tocantins
AUTENTICAÇÃO
FUNCIVIL
Lei Nº 2011/08
AUF 440791

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 707.707
DATA DE EXPEDIÇÃO 14/09/2000
NOME
ROGÉRIO DA SILVA SOUZA
FILIAÇÃO
MAURO DE SOUZA
RAIMUDA DA SILVA SOUZA
NATURALIDADE
RIO VERDE-GO
DATA DE NASCIMENTO
14/07/1968
DOC. ORIGEM
Cert. Cas. Nº 5.547 Lv B-18 Fls 183 Exp. 29/01/1994
Rio Verde GO -
CPF
48632392115
ASSINATURA DO DIRETOR
29022
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

TABELIONATO DE NOTAS
Sagramor Angela Piccoli
Tabeliã
PALMAS-TO

EM BRANCO

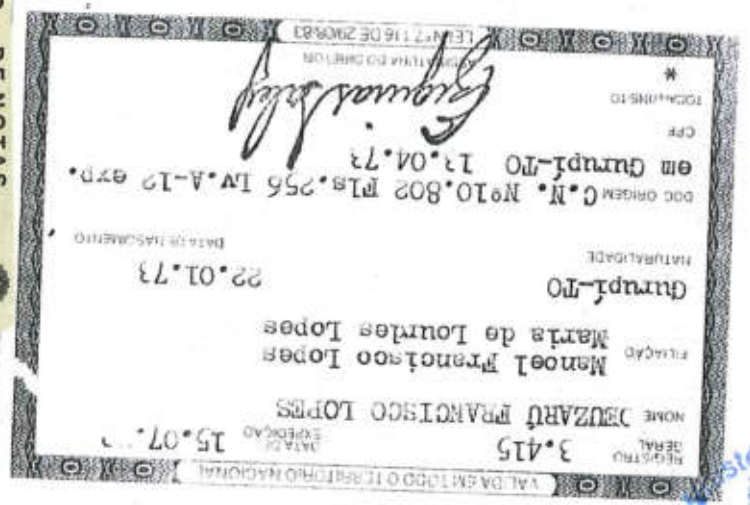
3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6







3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

TERMO DE CADASTRO DE
INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.

2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.

3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 18 de agosto de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto**, **Tecnico de Nivel**, em 19/08/2015, às 10:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0670157** e o código CRC **01D388CE**.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA**
CNPJ: **02.910.917/0001-59**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:26:43 do dia 22/06/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/07/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Imprimir Voltar

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA

CNPJ: 02910917000159
Presidente:
Endereço: Avenida Mato Grosso - Centro
E-mail:
Capital Social: 3.642.578,00
Reserva de Capital:
Total: 3.642.578,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
002.694.921-00	JAIME CAMARA JUNIOR	36.426	36.426,00
37.877.644/0001-72	OJC ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A	3.606.152	3.606.152,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
002.694.921-00	JAIME CAMARA JUNIOR	DIRETOR PRESIDENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - TV

UF: TO **Município: Gurupi**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	Gurupi	20/10/1997	20/10/2012

Usuário: - **Data: 22/06/2016** **Hora: 11:28:37**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - TV

Identificação do Canal PB

UF: TO
Município: Gurupi
Freqüência: 198 MHz a 204 MHz
Classe: B
Canal: 11

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA
Nome Fantasia: TELEVISAO ANHANGUERA DE GURUPI
Nº Estação: 323032656
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 13022887175
CNPJ: 02.910.917/0001-59
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 23/01/2003

⊞ Dados do Plano Básico

⊟ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: Pesquisar
Razão Social: TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA
Nome Fantasia: TELEV ANHANGUERA DE GURUPI
Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 77403020 **Logradouro:** Avenida Mato Grosso
Número: 1616 **Complemento:** Edificio Castelo **Bairro:** Centro **Estado:** TO
Município: Gurupi **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 63 33124111 **Fax:** 63 33123755

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 77403020 **Logradouro:** AVENIDA MATO GROSSO
Número: 1616 **Complemento:** Edificio Castelo **Bairro:** SETOR CENTRAL **Estado:** TO
Município: Gurupi **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia
TELEVISAO ANHANGUERA DE GURUPI

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:
SCRAD Técnico:
Data Limite Instalação:
Fistel: 13022887175

Data Publicação Contrato/Convênio:
Número do Processo:

⊞ Documentos Emitidos

⊞ Característica da Estação Instalada

⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - TV

Identificação do Canal PB

UF: TO
Município: Gurupi
Freqüência: 198 MHz a 204 MHz
Classe: B
Canal: 11

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA
Nome Fantasia: TELEVISAO ANHANGUERA DE GURUPI
Nº Estação: 323032656
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 13022887175
CNPJ: 02.910.917/0001-59
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 23/01/2003

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão		Natureza
			- Selecione -				01/09/1982	Outorga	Jur.
			- Selecione -	DR			06/06/1983	Aprovação de Local	Jur.
			- Selecione -	DR			03/06/1987	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -				27/12/1996	Multa	Jur.
			- Selecione -				23/08/2000	Renovação	Jur.
			- Selecione -				27/12/2002	Multa	Jur.
			- Selecione -	ER			22/01/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -				17/11/2003	Renovação	Jur.
			- Selecione -				24/07/2014	Transferência Indireta	Jur.
			- Selecione -				11/09/2013	Multa	Jur.

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 02.910.917/0001-59

TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JAIME CAMARA JUNIOR	002.694.921-00	TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	02.910.917/0001-59	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	GO	Jataí
		TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	02.910.917/0001-59	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	TO	Gurupi
		TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	02.910.917/0001-59	Sócio	36426	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Jataí
		TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	02.910.917/0001-59	Sócio	36426	0,00%	0,00%	TV	--	TO	Gurupi
OJC ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A	37.877.644/0001-72	TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	02.910.917/0001-59	Sócio	3606152	0,00%	0,00%	TV	--	TO	Gurupi
		TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	02.910.917/0001-59	Sócio	3606152	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Jataí

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 22/06/2016 **Hora:** 11:34:03

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 002.694.921-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JAIME CAMARA JUNIOR	002.694.921-00	CENTRO NORTE DE COMUNICACAO LTDA	01.755.356/0001-06	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	TO	Palmas
		TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	02.910.917/0001-59	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	GO	Jataí
		TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	02.910.917/0001-59	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	TO	Gurupi
		TELEVISAO ANHANGUERA S.A.	01.534.510/0001-01	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	GO	Goiânia
		RADIO ANHANGUERA S/A	01.534.494/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OT	--	GO	Goiânia
		RADIO ANHANGUERA S/A	01.534.494/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Nacional	GO	Goiânia
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Diretor (DIRETOR GERAL)	0	--	--	FM	--	TO	Araguaína
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Diretor (DIRETOR GERAL)	0	--	--	FM	--	GO	Goiânia
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Diretor (DIRETOR GERAL)	0	--	--	FM	--	DF	Brasília
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Diretor (DIRETOR GERAL)	0	--	--	OT	--	TO	Araguaína
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Diretor (DIRETOR GERAL)	0	--	--	OC	--	GO	Goiânia
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Diretor (DIRETOR GERAL)	0	--	--	OC	--	GO	Goiânia
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Diretor (DIRETOR GERAL)	0	--	--	OM	Regional	TO	Araguaína
		RADIO SOM JUVENTUDE LTDA	01.115.948/0001-55	Diretor (GERENTE GERAL)	0	--	--	FM	--	TO	Araguaína
		RADIO SOM DE GURUPI LTDA	01.064.278/0001-95	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	TO	Gurupi
		TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	02.910.917/0001-59	Sócio	36426	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Jataí
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Sócio	1344667	0,00%	0,00%	OT	--	TO	Araguaína
		TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	02.910.917/0001-59	Sócio	36426	0,00%	0,00%	TV	--	TO	Gurupi
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Sócio	1344667	0,00%	0,00%	FM	--	TO	Araguaína

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

		RADIO SOM DE GURUPI LTDA	01.064.278/0001-95	Sócio	43645	0,00%	0,00%	FM	--	TO	Gurupi
		RADIO SOM JUVENTUDE LTDA	01.115.948/0001-55	Sócio	820	0,00%	0,00%	FM	--	TO	Araguaína
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Sócio	1344667	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiânia
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Sócio	1344667	0,00%	0,00%	FM	--	DF	Brasília
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Sócio	1344667	0,00%	0,00%	OC	--	GO	Goiânia
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Sócio	1344667	0,00%	0,00%	OC	--	GO	Goiânia
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Sócio	1344667	0,00%	0,00%	OM	Regional	TO	Araguaína

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 22/06/2016 **Hora:** 11:34:16

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal

Modulos Unificados (Cadastro e Consultas)
Cadastro
Consultas Gerais

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 37.877.644/0001-72

RADIO ARAGUAIA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
OJC ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A	37.877.644/0001-72	TELEVISAO ANHANGUERA S.A.	01.534.510/0001-01	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Goiânia
		TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	02.910.917/0001-59	Sócio	3606152	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Jataí
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Sócio	2367373	0,00%	0,00%	OT	--	TO	Araguaína
		RADIO ANHANGUERA S/A	01.534.494/0001-57	Sócio	0	0,00%	0,00%	OM	Nacional	GO	Goiânia
		CENTRO NORTE DE COMUNICACAO LTDA	01.755.356/0001-06	Sócio	7514415	0,00%	0,00%	TV	--	TO	Palmas
		TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	02.910.917/0001-59	Sócio	3606152	0,00%	0,00%	TV	--	TO	Gurupi
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Sócio	2367373	0,00%	0,00%	FM	--	TO	Araguaína
		RADIO SOM DE GURUPI LTDA	01.064.278/0001-95	Sócio	76840	0,00%	0,00%	FM	--	TO	Gurupi
		RADIO SOM JUVENTUDE LTDA	01.115.948/0001-55	Sócio	81180	0,00%	0,00%	FM	--	TO	Araguaína
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Sócio	2367373	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiânia
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Sócio	2367373	0,00%	0,00%	FM	--	DF	Brasília
		RADIO ANHANGUERA S/A	01.534.494/0001-57	Sócio	0	0,00%	0,00%	OT	--	GO	Goiânia
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Sócio	2367373	0,00%	0,00%	OC	--	GO	Goiânia
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Sócio	2367373	0,00%	0,00%	OC	--	GO	Goiânia
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Sócio	2367373	0,00%	0,00%	OM	Regional	TO	Araguaína

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 22/06/2016 **Hora:** 11:35:05

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Sistema de CONTROLE DE PROCESSOS E DOCUMENTOS - CPROD
Ministério das Comunicações

Intranet | ? Ajuda

Página Principal Cadastro Atividades Consulta Relatório Suporte Acessar Unidade Sair

Sônia Valesca Menezes Monteiro
SCE

CONSULTA DE PROTOCOLO

Protocolo | Interessado/Solicitante | Informações Gerais | Trâmite e Remessa

DADOS DO PROTOCOLO

Nº do protocolo:	**53000.014581/2012-75**	Tipo:	Processo
Data abertura:	26/03/2012	Nº documento:	
Espécie do documento:	REQUERIMENTO	Data do documento:	20/03/2012

DADOS DA PROCEDÊNCIA

Nome:	TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	CPF/CNPJ:	99.999.999/9999-99	Tipo:	Juridica
País:		UF:		Município:	GOIÂNIA

HISTÓRICO DA LOCALIZAÇÃO DA PROCEDÊNCIA

País:	BRASIL	UF:	TOCANTINS	Município:	GURUPI

Área administrativa:

IDENTIFICAÇÃO DO PROTOCOLO

N° de volumes:	1	N° de folhas:	110
Data recebimento:	23/03/2012	Hora recebimento:	11:39

ASSUNTO

Assunto:	REQUER APRECIACAO E SUBMETER A DECISAO PEDIDO DE RENOVACAO POR NOVO PERIODOEM ANEXO ESTAO OS DOCUMENTOS NECESSARIO A RENOVACAODE OUTORGA EM SERVICO DE RADIODIFUSAO
Complemento:	

Voltar Imprimir

MC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DISIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério das Comunicações

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº 53000.008103/2010-64 SEI-MC		
Entidade: TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA.		
Localidade: GURUPI	**UF: TO**	**Serviço: TV**
Período(s): 20/10/2012 a 20/10/2027		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			2/3 (0670156)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;		x		53 (0670156) Incompleto – Exigir.
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		x		
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;		x		
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			10 a 15 (2008 a 2012) (0670156)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			16 a 24 (2007 a 2011) (0670156)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			112;1 (0670156) (1200174)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;		x		
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			6 (0670156)
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			9 (0670156)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			7 (0670156)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			8 (0670156)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;		x		
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);		x		
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;		x		
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	x			Ensaio do TX Principal – 54 a 59 Declaração - 60 Ensaio do TX Auxiliar– 67 a 72 Declaração - 70 Vistoria Técnica – 119 a 123

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**1ª Instância**		**2ª Instância**		**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
		SIM	**NÃO**	**SIM**	**NÃO**		
17. Certidão de distribuição **cível da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;			x		x		
18. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;			x		x		
19. Certidão de distribuição **cível da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;			x		x		
20. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;			x		x		
21- prova de cumprimento das **obrigações eleitorais**, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;			x				
22- certidão **criminal da Justiça Eleitoral**;			x				
23- certidões de **protestos de títulos**;			x				
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.							

CONCLUSÃO

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

A documentação apresentada não atende ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
Análise:
Sônia Valesca M. Monteiro Advogado

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Processo n. 53000.014581/2012-75.

1. Considerando que no decorrer da análise desses autos, verificou-se que a **Televisão Rio Formoso Ltda.**, executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Gurupi/TO, extrapola os limites previstos no art. 12 do Decreto n. 236/1967 e art. 14, § 3º do Decreto n. 52.795/1963, em relação ao serviço de **FM**, nas seguintes condições abaixo indicadas:

Sr. **Jaime Câmara Júnior** - sócio e administrador

OJC Administração e Participações S.A. - sócia

2. Isto posto, entende-se que a continuidade do pleito resta prejudicada até que sejam adotadas as medidas cabíveis com vistas à regularização dos dados cadastrais da Entidade, e, por esta razão, de ordem da Senhora Coordenadora, remeto o feito à Chefe de Serviço de Atos Societários para as providências cabíveis, as quais devem ser certificadas nos autos, para que se possa dar prosseguimento ao feito.

Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos**, **Chefe de Serviço**, em 23/06/2016, às 15:30, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1201572** e o código CRC **1D50D0F7**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

CERTIDÃO

Processo. 53000.014581/2012-75

1. Certifico e dou fé que a regularização mencionada no Despacho Interno SLPOS s./nº (evento SEI nº201572) está sendo tratada nos autos do Processo nº 53900.041021/2016-73, e encontra-se em fase de instrução processual.

2. Assim, de ordem da Senhora Coordenadora, devolvo os autos à chefe de serviço de renovação de outorga para as providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Chefe de Serviço**, em 23/08/2016, às 09:15, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 20/04/2017, às 11:25, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1201585** e o código CRC **47A0E8D8**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 15214/2016/SEI-MCTIC

Processo n.: 53000.014581/2012-75.

Assunto: EXIGÊNCIA I. Renovação de Outorga. Pedido antecipado. Recebimento, conhecimento e processamento.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Televisão Rio Formoso Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Gurupi, estado do Tocantins, referente ao seguinte período: 20/10/2012 a 20/10/2027.

ANÁLISE

2. Inicialmente, registra-se que o pedido de renovação deveria ter sido apresentado a esta Pasta, considerando-se a data de protocolo ou postagem, no prazo legal compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga, ou seja, de 20/4/2012 a 20/7/2012. Contudo, constata-se que o requerimento foi apresentado em 23/3/2012, portanto, extemporâneo por antecipação, fato esse que por si só inviabilizaria o prosseguimento do pleito.

3. Todavia, sobre o tema, a Consultoria Jurídica – Conjur, por meio do Parecer n° 725/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU, exarou o entendimento de que "(...) em situações excepcionais, nas quais o pedido foi indevidamente recebido e processado, é que a Administração, atenta aos princípios reguladores das atividades públicas, sobretudo os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da finalidade, deve conhecer do requerimento (...)".

4. Por essa razão, considerando o posicionamento do referido Órgão consultivo, esta Secretaria de Comunicação Eletrônica - SCE entende ser possível a continuidade deste feito, desde que**a Interessada ratifique seu pedido, impreterivelmente no prazo consignado na conclusão da presente análise**, e que todos os documentos apresentados estejam válidos.

5. Ainda, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a manifestação jurídica referencial exarada pela Consultoria Jurídica - Conjur, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio desta Pasta).

6. Sendo assim, procedeu-se a análise da documentação constante dos autos, considerando-se os termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU e as normas vigentes sobre o assunto, tendo sido constatado que, para a regularização do pedido, a **interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

6.1. declaração, firmada pelo **representante legal da pessoa jurídica interessada**, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

6.2. declaração, firmada pelo **representante legal da pessoa jurídica interessada** de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;

6.3. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;

6.4. prova de regularidade relativa ao INSS;

6.5. certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;

6.6. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);

6.7. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal (1ª e 2ª instâncias), de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados**);

6.8. prova de cumprimento cm as obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral, de todos os sócios e administradores;

6.9. certidão criminal da Justiça Eleitoral, de todos os sócios e administradores;

6.10. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores;

6.11. certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente atualizada), a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade.

6.12. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal (1ª e 2ª instâncias) e Eleitoral, de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente**

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

certidão de objeto e pé dos processos relacionados), da pessoa jurídica **OJC Administração e Participações S.A** (CNPJ: 37.877.644/0001-72),repetindo-se a operação até a identificação de todas as pessoas naturais com participação acionária na entidade;

6.13. documento expedido pela repartição competente contendo nome e CPF de cada integrante da pessoa jurídica**OJC Administração e Participações S.A**, a fim de confirmar os quadros acionário e diretivo da Entidade.

7. Não obstante, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial da exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro**, **Advogado**, em 23/06/2016, às 11:42, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos**, **Chefe de Serviço**, em 23/06/2016, às 15:30, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 23/06/2016, às 19:06, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1200548** e o código CRC **613D49EB**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 22879/2016/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA.
Avenida Mato Grosso, nº 1616 - Ed. Castelo - Bairro Centro
77.403-020 Gurupi/TO

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência**. **Processo nº 53000.014581/2012-75.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 15214/2016/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 23/06/2016, às 19:06, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1200643** e o código CRC **7E840D9C**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 22879/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.014581/2012-75 - Nº SEI: 1200643

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Correspondência Eletrônica - 1204531

Data de Envio:
24/06/2016 10:29:03

De:
MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:
levy.neto@gjccorp.com.br
guliver.leao@ojc.com.br
suellene.costa@gjccorp.com.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53000.014581/2012-75

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_1200643.html
Nota_Tecnica_1200548.html

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53000.014581/2012-75		
Entidade: Televisão Rio Formoso Ltda		
Localidade: Gurupi	**UF: TO**	**Serviço: TV**
Período(s): 20/10/2012 a 20/10/2027		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	**X**			**2/3**
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	**X**			**4 (1290447)**
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	**X**			**4 (1290447)**
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	**X**			**4 (1290447)**
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**X**			**10-15**
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**X**			**16-24**
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	**X**			**1200174**
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	**X**			**6 (1290447)**
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	**X**			**6**

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	**X**			**9**
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	**X**			**7**
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	**X**			**8**
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	**X**			**7 (1290447)**
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	**X**			**8 (1290447)**
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	**X**			**22 (1290447) OJC (fl. 24)**
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	**X**			**54-59, 60, 67-72, 119-123**

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**1ª Instância**		**2ª Instância**		**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
		SIM	**NÃO**	**SIM**	**NÃO**		
17. Certidão de distribuição **cível da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	Jaime Câmara Jr.		**X**	**X**			**34 (1290447)**
	Fernando Sávio	**X**		**X**			**50, 51, 48 (1290448)**
	Tasso José	**X**		**X**			**6, 7 (1290448)**
	Marcos Tadeu	**X**		**X**			**35, 36 (1290448)**
18. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	Jaime Câmara Jr.		**X**	**X**			**34 (1290447)**
	Fernando Sávio	**X**		**X**			**50, 51, 48 (1290448)**
	Tasso José	**X**		**X**			**6, 7 (1290448)**
	Marcos Tadeu	**X**		**X**			**35, 36 (1290448)**

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

19. Certidão de distribuição **cível da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	Jaime Câmara Jr.		**X**	**X**			**36 (1290447)**
	Fernando Sávio		**X**	**X**			**52 (1290448)**
	Tasso José		**X**	**X**			**8 (1290448)**
	Marcos Tadeu		**X**	**X**			**37 (1290448)**
20. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	Jaime Câmara Jr.		**X**	**X**			**36 (1290447)**
	Fernando Sávio		**X**	**X**			**52 (1290448)**
	Tasso José		**X**	**X**			**8 (1290448)**
	Marcos Tadeu		**X**	**X**			**37 (1290448)**
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**SIM**		**NAO**		**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
21- prova de cumprimento das **obrigações eleitorais**, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Jaime Câmara Jr.	**X**					**17 (1290447)**
	Fernando Sávio	**X**					**56 (1290448)**
	Tasso José	**X**					**10 (1290448)**
	Marcos Tadeu	**X**					**40 (1290448)**
22- certidão **criminal da Justiça Eleitoral**;	Jaime Câmara Jr.	**X**					**18 (1290447)**
	Fernando Sávio	**X**					**55 (1290448)**
	Tasso José	**X**					**11 (1290448)**
	Marcos Tadeu	**X**					**39 (1290448)**

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

23- certidões de **protestos de títulos**;	Jaime Câmara Jr.	**X**			**37 (1290447)**
	Fernando Sávio	**X**			**53, 54 (1290448)**
	Tasso José	**X**			**9 (1290448)**
	Marcos Tadeu	**X**			**38 (1290448)**
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.					

CONCLUSÃO

A documentação apresentada NÃO ATENDE ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
a) A entidade possui diversos processos tramitando em seu nome, inclusive execuções fiscais, porém falta a certidão de inteiro teor apenas do processo nº 5036110-27.2012.827.2729. b)
Análise:
Analista: Cláudia Franco Cargo:Técnico de nível superior III

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 21503/2016/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.014581/2012-75.

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Televisão Rio Formoso Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Gurupi, estado do Tocantins, referente ao seguinte período: 20/10/2012 a 20/10/2027.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Comunicação Eletrônica, nos termos da Nota Técnica n.º 15214/2016/SEI-MCTIC (evento SEI n.º1200548), concluiu pela expedição do Ofício n.º 22879/2016/SEI-MCTIC (evento SEI n.º200643), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Entidade protocolou requerimento sob o nº 53900.047578/2016-18, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º1312545), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos:**

3.1. certidão de distribuição cível e criminal, da esfera Estadual (**1ª instância**) em nome do Sr. **Jaime Câmara Jr.** (em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de inteiro teor);

3.2. certidão de distribuição cível e criminal, da esfera Federal (**1ª instância**) em nome de **Jaime Câmara Jr., Fernando Sávio Borges Câmara, Tasso José da Câmara e Marcos Tadeu Câmara** (em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de inteiro teor);

3.3. certidão inteiro teor do processo nº **5036110-27.2012.827.2729**.

4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida**, **Técnico de Nível Superior**, em 26/08/2016, às 16:32, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos**, **Chefe de Serviço**, em 26/08/2016, às 17:00, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 30/08/2016, às 19:16, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1312825** e o código CRC **780FDB25**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 32215/2016/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA.
Avenida Mato Grosso, nº 1616 - Ed. Castelo - Bairro Centro
77.403-020 Gurupi/TO

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência**. **Processo nº 53000.014581/2012-75.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 21503/2016/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 30/08/2016, às 19:16, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1312941** e o código CRC **FBEF20FC**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 32215/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.014581/2012-75 - Nº SEI: 1312941

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Correspondência Eletrônica - 1331508

Data de Envio:
01/09/2016 06:49:38

De:
MCTIC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:
levy.neto@gjccorp.com.br
guliver.leao@ojc.com.br
suellene.costa@gjccorp.com.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53000.014581/2012-75

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_1312941.html
Nota_Tecnica_1312825.html

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER Nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO Nº 53900.025989/2015-71
INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
ASSUNTO: Renovação de outorga de radiodifusão comercial.

Radiodifusão comercial. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer. Devolução de todos os processos similares para a SCE.

I – Relatório

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.

2. A referida solicitação decorre da ausência de uniformidade no entendimento desta Consultoria Jurídica sobre os documentos necessários a regular instrução dos processos de renovação, conforme retratado, por exemplo, na Nota Técnica nº 3582/2015/SEI-MC.

3. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.

4. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

5. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
>
> LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

6. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.

7. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 30% dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica se referem à renovação de outorgas. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há cerca de 5.000 processos idênticos em tramitação na Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica – SCE, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.

8. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.

9. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Em alguns casos, no entanto, o processo necessita de exame jurídico mais acurado.

10. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.

11. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.II. Breves considerações sobre o processo de renovação de outorgas dos serviços de radiodifusão comercial.

12. O procedimento de renovação se inicia a partir da apresentação de requerimento da entidade, observado o prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do prazo de vigência da outorga. Esta regra está prevista nos seguintes diplomas normativos:

> Lei 5.785/1972. Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Ministério das Comunicações, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do respectivo prazo.
>
> Decreto nº 88.066/1983. Art. 3º As entidades que pretenderem a renovação deverão dirigir requerimento ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações-DENTEL, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término das respectivas concessões e permissões.
>
> Portaria nº 329/2012. Art. 4º O pedido de renovação será dirigido ao Ministro de Estado das Comunicações e apresentado na sede, nas Delegacias Regionais do Ministério das Comunicações ou encaminhado por via postal, mediante carta registrada. § 1º O pedido referido no caput deve ser apresentado no prazo legal compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.

13. Junto com o requerimento, a entidade deve apresentar uma série de documentos, a maior parte deles previsto no Anexo II da Portaria nº 329/2012. Outros são exigidos em razão de entendimentos firmados por esta CONJUR e pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - SCE. Em caso de omissão ou irregularidades passíveis de correção, a entidade será notificada visando à regularização do pedido (art. 5º, parágrafo único, Portaria nº 329/2012).

14. Verificada a tempestividade do requerimento, a regularidade da documentação apresentada, bem como o cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço, o pedido de renovação será deferido pelo Ministério das Comunicações (art. 2º, Portaria nº 329/2012). Neste caso, a entidade é convocada para assinatura de termo aditivo ao instrumento original, sendo que a sua eficácia fica suspensa até a deliberação do Congresso Nacional, mediante a publicação do respectivo decreto legislativo (art. 9º, Portaria nº 329/2012).

15. Em sentido contrário, será declarada a perempção da concessão ou da permissão nos casos de: (i) intempestividade do pedido, ressalvada a hipótese de extinção da outorga por decurso de prazo; (ii) não cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço; (iii) não apresentação da documentação solicitada pelo Ministério das Comunicações; (iv) aplicação de pena de cassação; e (v) excesso aos limites de outorgas de

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

serviços de radiodifusão (art. 10, Portaria nº 329/2012).

16. Antes de ser declarada a perempção, é assegurado o contraditório e a ampla defesa da interessada, que poderá apresentar defesa no prazo de trinta dias, a contar da notificação (art. 12, Portaria nº 329/2014). Por fim, declarada a perempção, o processo deve ser remetido para deliberação do Congresso Nacional, a quem compete a palavra final sobre a não renovação da outorga, observado o quorum qualificado de que trata o § 2º do art. 223 da Constituição Federal.

II.III. Da documentação a ser conferida nos processos de renovação de outorga.

17. Como já ressaltado, a análise dos pedidos de renovação é, em boa parte, limitada à conferência de documentos. A lista consolidada é a seguinte:

	DOCUMENTO	**FUNDAMENTO**
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.	Art. 112, Dec. nº 52.795/1963; Art. 3º, parágrafo 1º, Dec. nº 88.066/1993
2	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, caso haja a renovação da outorga; (iii) atende as finalidades educativas e culturais.	§3º do art. 14 do Dec. nº 52.795/1963; art. 12 do Dec. Lei nº 236/1967; Anexo II, Port. 329/2012 e art. 1º do Decreto nº 88.066/1983
3	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.	Art. 38, alínea "a" da Lei nº 4.117/1962; Anexo II, Port. 329/2012.
4	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).	Art. 3º, parágrafo 1º, alinea *b*, Dec. nº 88.066/1993; Anexo II, Port. 329/2012.
5	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de	Art. 3º , parágrafo 1º, alinea *b*, Dec. nº 88.066/1993;

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

	recolhimento dos últimos cinco anos).	Anexo II, Port. 329/2012.
6	Comprovante de regularidade com o FISTEL.	Art. 15, § 3º, alínea *e*, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
7	Prova de regularidade relativa ao INSS.	Art. 15, § 3º, alínea c, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
8	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 15, § 3º, alínea c, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
9	Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.	Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
10	Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.	Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
11	Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.	Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
12	Certidão negativa de débitos – Justiça do Trabalho	Art. 29, V, Lei nº 8.666/1993.
13	Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata).	Art. 15, §2º, alínea b, Dec. 52795/1963.
14	Certidões negativas de distribuição cível e criminal das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral, da primeira e segunda instâncias, e certidões de protestos de títulos de todos os sócios e administradores.	Art. 15, § 4º, alínea b, Dec. nº 52.795/1963.
15	Relatório das sanções administrativas aplicadas à entidade durante o período de vigência da outorga.	Art. 33, §3º da Lei nº 4.117/1962.
16	Certidão atualizada da Junta Comercial	Art. 15, §1º, alínea a, Decreto nº 52.795/1963.
17	Laudo técnico ou documento equivalente, elaborado por engenheiro habilitado.	Art. 33, § 3º, art. 67, par. único, da Lei nº 4.117/1962; art. 40, § 1º, art. 48, art. 122, 28, Dec.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

		52.795/1962

18. A respeito desses documentos cabe tecer algumas considerações adicionais.

19. Quanto ao requerimento, a tempestividade é o requisito fundamental a ser considerado, tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972. Com efeito, além de estabelecer o prazo legal a ser observado pelas emissoras, este dispositivo menciona, ainda, em seu § 2º, que o pedido será deferido "havendo a concessionária ou permissionária *requerido a renovação no prazo*".

20. Por isso mesmo, o § 3º do art. 4º da Portaria nº 329/2012 é expresso ao mencionar que os pedidos de renovação apresentados fora do prazo "serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações". Dispositivo com conteúdo similar encontra-se no art. 2º da Portaria nº 153/2012.

21. Em suma, a tempestividade do requerimento é condição para o deferimento do pedido de renovação (art. 2º, I, Port. 329/2014), sendo a sua intempestividade causa de declaração de perempção (art. 10, I, Port. 329/2014). Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar se o pedido do requerente é ou não tempestivo.

22. Os documentos números 02 a 13 estão expressamente previstos nas normas indicadas no quadro, dispensando comentários adicionais.

23. Registre-se, apenas, quanto à certidão negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho (documento 12), que se trata de nova exigência legal, instituída pela Lei nº 12.440/2011, aplicável a todas as contratações públicas efetuadas com base na Lei nº 8.666/1993.

24. A não apresentação ou a existência de certidões positivas para os casos previstos nos documentos de números 2 a 13 levarão ao descumprimento de critério objetivo, o que ocasionará, caso não haja regularização, a declaração de perempção e proposta de não renovação da outorga. Esses documentos, portanto, são passíveis de simples conferência pela área técnica, ficando dispensada a avaliação jurídica individualizada pela CONJUR.

25. Em suma, nesses casos, caberá a SCE instruir o processo com vistas à renovação, se apresentadas as certidões negativas e de regularidade, ou à perempção, se o contrário ocorrer.

26. Por sua vez, as certidões negativas de distribuição cíveis e criminais são instrumentos para a avaliação da idoneidade moral dos sócios e administradores da entidade, conforme exige o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962. Nesses termos, apresentadas as certidões negativas, não será necessária a avaliação individualizada da Consultoria Jurídica, pois preenchido o requisito firmado neste Parecer.

27. No caso de certidões positivas, a certidão de objeto e pé somente deve ser exigida quando a consulta ao *site* do respectivo tribunal não for suficiente para se obter a informação pretendida. De modo que este documento possui caráter subsidiário, tendo por finalidade complementar as informações nos casos em que não seja possível obtê-las por outras formas mais céleres, como a consulta na internet.

Em recente manifestação sobre o tema, o Despacho nº 3782/2014/ALM/CGCE

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

/CONJUR-MC/CGU/AGU, que aprovou com ressalvas o Parecer nº 1293/2014/RVP/CGCE /CONJUR-MC/CGU/AGU, firmou orientação no sentido de serem considerados, para fins de idoneidade moral, as hipóteses previstas na Lei da Ficha Limpa, isto é, a Lei Complementar nº 135/2010, que alterou a Lei Complementar nº 64/1990. Confira-se o seguinte trecho do Despacho:

> A lista dá embasamento legal para afirmar quais são as hipóteses nas quais a empresa deve ser excluída do certame ou impedida de assinar o contrato por inidoneidade moral dos sócios. Com efeito, a Lei da Ficha Limpa constitui interessante balizador para a fixação de um conceito de idoneidade. Por óbvio, exclui-se, de plano, a hipótese prevista na alínea "a" do inciso I do art. 1º da LC nº 64/1990. Ora, analfabetos não são incapazes.
>
> O entendimento aqui posto é o de que, se o interessado pode ser eleito para um cargo público, até mesmo para Presidente da República acaso não incida em uma das hipóteses previstas na referida Lei, o que, deveras, constitui o maior múnus para uma pessoa no País, poderia ser sócio de uma empresa com outorga de serviço de radiodifusão. Resta claro, pois, o atendimento de dois princípios do ato administrativo, razoabilidade e proporcionalidade.
>
> Nesses casos, serão utilizados como parâmetro para a vigência da pecha da inidoneidade moral os mesmos prazos utilizados pela Lei mencionada para a inelegibilidade.

29. Assim, deverão ser considerados inidôneos, para fins do disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962, os sócios e administradores que apresentem condenação, transitada em julgada ou proferida por órgão colegiado, nas seguintes hipóteses previstas no art. 1º da LC nº 64/1990, com redação dada pela LC nº 135/2010:

> Art. 1º São inelegíveis:
>
> I - para qualquer cargo:
>
> [...]
>
> e) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes: (Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010)
>
> 1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)
>
> 2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)
>
> 3. contra o meio ambiente e a saúde pública; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)
>
> 4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)
>
> 5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)
>
> 6. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; (Incluído pela Lei

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Complementar nº 135, de 2010)

7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

8. de redução à condição análoga à de escravo; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

9. contra a vida e a dignidade sexual; e (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

[...]

g) os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição; (Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

h) os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes; (Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

[..]

j) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

[...]

l) os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

[...]

n) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de terem desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

o) os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

p) a pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão, observando-se o procedimento previsto no art. 22; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

30. Assim, a outorga não poderá ser renovada nos casos em que se constatar que algum ou alguns dos sócios ou administradores tenham sido condenados por crimes graves, infrações eleitorais ou por improbidade administrativa, conforme as hipóteses e os prazos acima transcritos.

31. Aliado a essas situações, cabe considerar o disposto no seguinte acórdão, julgado pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ, a respeito da legitimidade e do alcance do conceito de idoneidade moral. A ementa é a seguinte:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. REVOGAÇÃO DE PERMISSÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA. INOCORRÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. INTERRUPÇÃO DO SERVIÇO POR INTERESSE PÚBLICO. NÃO-DEMONSTRAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA OUTORGA DA RENOVAÇÃO DA PERMISSÃO.

1. Extrai-se dos autos que o Ministério das Comunicações editou a Portaria MC n° 111, de 11⁄03⁄1985, outorgando à Rádio Club de Cuiabá Ltda. permissão de serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada pelo prazo de 10 anos e sem direito de exclusividade, tendo sido renovada a referida permissão pela Portaria MC n° 361, de 24⁄07⁄2000, com data retroativa a 13⁄03⁄1995. Todavia, em 22⁄08⁄2003 o Ministro de Estado das Comunicações editou a Portaria MC n° 420, de 25⁄08⁄2003, revogando, em razão da inidoneidade moral da permissionária e do não atendimento do interesse público, a Portaria nº 361⁄2000.

2. Inocorrência de cerceamento de defesa na condução do processo administrativo que culminou com a edição da Portaria n° 420⁄2003, visto que a interrupção dos serviços de radiodifusão deu-se em caráter preventivo, atendendo ao interesse público, tendo em vista **a fundada imputação de inidoneidade do sócio majoritário da emissora, que exerce as funções de gerente da Rádio, que consoante certidão fornecida pela Justiça Federal da Seção Judiciária do Mato Grosso, tem contra si diversos processos criminais tramitando naquele órgão do judiciário federal. Instauração do devido processo no âmbito do Ministério das Comunicações, a fim de revisar a outorga da renovação da permissão em comento, onde foi oportunizada a apresentação de defesa**.

3. Absoluta legalidade do ato que revogou a renovação da permissão anteriormente outorgada, plenamente amparado pelos dispositivos legais regentes da espécie. Cuidando de hipótese de permissão de serviços de radiodifusão, aplica-se ao caso as disposições pertinentes do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117⁄62 - que define os requisitos necessários para renovação de permissões.

4. A Constituição Federal (art. 223, § 3º) exige a deliberação do Congresso Nacional acerca dos atos de outorga e renovação das permissões dos serviços de radiodifusão, a fim de que adquiram eficácia legal. Na hipótese, verifica-se que tal apreciação pelo

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

> Congresso Nacional não ocorreu até à época da revogação da Portaria de renovação ora impugnada.
>
> **5.** A renovação dos serviços de radiodifusão da impetrante não chegou a produzir efeitos jurídicos capazes de amparar a pretensão mandamental deduzida, à consideração de que ao tempo da indigitada revogação ainda estava pendente a aprovação pelo Congresso Nacional exigida pela Carta Magna.
>
> **6.** Segurança denegada. Agravo regimental prejudicado. (*STJ, Primeira Seção, MS nº 9.306-DF, Rel. Min. José Delgado, julgado em 24/03/2004*).

32. Do parecer exarado pelo Ministério Público Federal no processo, merece transcrição a seguinte passagem, acolhida como fundamento para a decisão do STJ:

> Na presente hipótese, os documentos inclusos [...] comprovam, sem sombra de dúvida, que os sócios [...] são **pessoas com envolvimento com o crime organizado do país**. O primeiro, inclusive com **quatro mandados de prisão preventiva** na Seção Judiciária do Mato Grosso, em decorrência de quatro ações penais. A segunda sócia também tem contra si decretada prisão preventiva em decorrência de ação penal.
>
> Vê-se, pois, que **não se trata apenas de um sócio envolvido em atividades 'supostamente' criminosas, como quer fazer crer a impetrante, mas de três sócios comprovadamente envolvidos em tais atividades** (ver fls. 23⁄24 e 227 do Processo Administrativo). **E por ser a idoneidade moral do dirigente, requisito essencial para a outorga do serviço de radiodifusão, bem como para sua renovação, a comprovada inidoneidade moral do sócio majoritário e gerente contamina, pois, a pessoa jurídica, justificando a não-renovação da outorg**a. (...)

33. Como se pode observar, o precedente do STJ firma mais um importante parâmetro a ser considerado na avaliação da idoneidade moral. Trata-se do comprovado envolvimento dos sócios e dirigentes com atividades criminosas, mesmo que a hipótese não se enquadre, integralmente, na Lei da Ficha Limpa. No caso acima mencionado, o STJ entendeu que impediria a renovação da outorga o fato de estarem em curso diversas ações penais, além da decretação de prisão preventiva em face dos sócios.

34. Diante disso, se as certidões juntadas aos autos apontarem para existência de outras situações que revelem o comprovado envolvimento dos sócios ou dirigentes com atividades criminosas, ainda que não enquadradas na Lei da Ficha Limpa, não será viável, juridicamente, a renovação da outorga. Trata-se de um requisito aberto, cuja avaliação deve ser efetuada por esta CONJUR, após manifestação da área técnica. Por isso, nesses casos, os autos devem ser remetidos para avaliação jurídica individualizada.

35. Do exposto acima, decorre que outras ações ou decisões judiciais, em particular as que dizem respeito apenas à vida privada do sócio ou dirigente, não maculam a idoneidade moral, não constituindo, por si só, impedimento à renovação das outorgas. É o caso, por exemplo, de execuções fiscais (a regularidade fiscal é comprovada pelas certidões fazendárias) e as ações cíveis em geral, tais como as de família e as possessórias.

36. Por fim, outra questão a ser considerada para fins de avaliação da idoneidade moral é a de condenação, por decisão administrativa definitiva, no caso de atividade clandestina de telecomunicações. Segundo justificativa que consta do Despacho:

> Vislumbra-se, ainda, outra possibilidade que pode ferir a idoneidade moral dos sócios. É o caso no qual o licitante está a desenvolver atividade clandestina de

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

> telecomunicações. Na hipótese, a pecha decorre da ausência de boa-fé entre o infrator e a própria Administração com a qual se pretende contratar.
>
> [...]
>
> Neste caso a declaração de inidoneidade moral será de cinco anos do trânsito em julgado administrativo do PADO, mesmo prazo considerado pela Anatel na caracterização dos antecedentes.

37. Assim, a Secretaria deverá verificar se existe alguma informação ou suspeita nos autos de que o interessado ou a empresa está a desenvolver operação clandestina do serviço.

38. Como a avaliação da idoneidade moral possui cunho eminentemente jurídico, havendo certidões positivas ou indícios de que a empresa ou o interessado está desenvolvendo atividade clandestina, os autos deverão ser encaminhados para a Consultoria Jurídica acompanhados dos documentos instrutórios mencionados, bem como com a posição da SCE a respeito (se seria ou não caso de declaração de perempção), conforme indicado no Anexo a este Parecer.

39. Por sua vez, a certidão atualizada da junta comercial (documento 16) tem por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade. Assim, caberá à área técnica analisar a referida certidão e conferir os quadros societário e diretivos, tomando as providências cabíveis ante a infração de algum dispositivo. Somente deverá encaminhar à CONJUR os casos de dúvida jurídica, mediante formulação de consulta.

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota nº 52/2014:

> Com efeito, o atendimento às exigências técnicas necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, a análise técnica é obrigatória [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho nº 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente, elaborado por engenheiro habilitado.

42. Cabe à SCE definir os parâmetros técnicos a serem descritos e comprovados no documento em questão. Do ponto de vista legal, a exigência cinge-se à necessidade de elaboração e assinatura de documento por engenheiro habilitado, o qual deverá atestar e se responsabilizar pelo atendimento às exigências técnicas firmadas no licenciamento.

43. A SCE, ainda, deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. Trata-se, pois, de análise técnica.

44. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborado *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

renovação. Essa relação com a devida conferência dos documentos apresentados deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da SCE, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada, ressalvadas as hipóteses a seguir mencionadas.

45. Com efeito, como afirmado antes, nos casos de análise de idoneidade moral e de dúvida jurídica fundada, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR, conforme indicado no Anexo a este Parecer.

III - Conclusão

46. Ante o exposto, opinamos pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial.

47. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchido e juntado aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos especificados no Anexo a este Parecer ou de dúvida jurídica fundada.

48. À consideração superior.

ANEXO - PARECER REFENCIAL Nº XX/2015

RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMERCIAL

	DOCUMENTOS		**SIM**	**NÃO**	**Fls. / nº do doc.**
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.				
1.1.		O requerimento é tempestivo?			
2	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para				

Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro Lemos Maia**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica**, em 29/05/2015, às 14:47, conforme art. 3º, III, "b", da

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

	executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, caso haja a renovação da outorga; e (iii) atende as finalidades educativas e culturais				Portaria MC 89/2014.
3	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.				
4	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).				
5	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).				
6	Comprovante de regularidade com o FISTEL.				
7	Prova de regularidade relativa ao INSS.				
8	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.				
9	Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.				
10	Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa				

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

	jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.			
11	Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.			
12	Certidão negativa de débitos – Justiça do Trabalho			
13	Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata).			
14	Certidões negativas de distribuição cível e criminal das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral, da primeira e segunda instâncias, e certidões de protestos de títulos de todos os sócios e administradores.			
14.1	Em caso de certidão positiva, há condenação, por decisão transitada em julgado ou em órgão colegiado, nas hipóteses do art. 1º, inciso I, alíneas “e”, “g”, “h”, “j”, “l”, “n”, “o” e “p” da Lei Compl. 64/1990? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.			
14.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à idoneidade moral, tais como ações criminais em curso ou a decretação de prisão, operação clandestina do serviço, que apontem para o comprovado envolvimento do sócio ou dirigente com atividades criminosas? Em caso			

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

		afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.			
15	Foi aplicada pena de cassação durante o período de vigência da outorga?				
16	Certidão da junta comercial atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade.				
17	Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado.				

Documento assinado eletronicamente por **Lucas Borges de Carvalho**, **Assessor do Consultor Jurídico**, em 29/05/2015, às 15:04, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.
Nº de Série do Certificado: 4809944487027627816

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0527468** e o código CRC **8964DCF6**.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

PR - SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO
CÓPIA AUTENTICADA
EM 01 SET 1982
PR - SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO
DIÁRIO OFICIAL DE 01 SET 1982

PUBLICADO
NO
DIÁRIO OFICIAL
de 01/09/1982
Página Nº 16273

2

Decreto n.º 87.534, de 30 de agosto de 1982

Outorga concessão à TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA., para estabelecer uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Gurupi, Estado de Goiás.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 8º, item XV, letra "a", da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 2.216/81 (Edital nº 09/81),

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica outorgada concessão à TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA., nos termos do artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, para estabelecer, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Gurupi, Estado de Goiás.

Parágrafo único - O contrato decorrente desta concessão obedecerá às cláusulas baixadas com o presente e deverá ser assinado dentro de 60 (sessénta) dias, a contar da publicação deste decreto no Diário Oficial da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília,DF, 30 de agosto de 1982; 161º da Independência e 94º da República.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

CLÁUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 87.534, DE 30 DE AGOSTO DE 1982

I

Fica assegurado à TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA., o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Guru pi, Estado de Goiás, uma estação de radiodifusão de sons e ima gens (televisão), com finalidades educativas e culturais, visan do aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

II

A presente concessão é outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos, e entrará em vigor a partir da publicação, no Diário Oficial da União, do contrato celebrado entre o Ministé rio das Comunicações e a concessionária.

III

A concessionária é obrigada a:

a) ter sua Diretoria constituída exclusivamen te de brasileiros natos;

b) ter seu quadro social constituído exclusi vamente de brasileiros, bem como cumprir o disposto no parágra fo único do artigo 4º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

c) admitir, para as funções técnicas ou opera cionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somen te brasileiros, permitido, porém, com autorização expressa do Mi nistério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) me ses, exclusivamente na fase de instalação e início de funciona

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

mento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 7º e 8º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços, 2/3 (dois terços), no mínimo, de pessoal brasileiro;

e) não transferir, direta ou indiretamente, a concessão, sem prévia autorização do Governo Federal;

f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras sobre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões, imediatamente, após o recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à concessionária direito a qualquer indenização;

g) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Governo Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim;

h) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento;

i) executar os serviços na conformidade do artigo 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

j) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no artigo 71 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 3º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

l) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, as Redes de Radiodifusão, convocadas pelo Ministro de Estado Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, por intermédio da Secretaria de Imprensa e Divulgação, para a transmissão de assunto de relevante interesse nacional;

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

m) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênere, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação do contrato, no Diário Oficial da União, à aprovação do Ministério das Comunicações, o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos;

o) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação de que trata a alínea anterior;

p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço concedido;

q) não alterar, em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem efetivar transferência de ações ou cotas, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal;

r) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações;

s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações;

t) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das freqüências consignadas e à exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia au

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

torização do Ministério das Comunicações;

u) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

v) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação.

IV

A concessionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a:

a) programas educacionais, compreendendo 5 (cinco) horas semanais, conforme o estipulado no artigo 16, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967 e Portaria Interministerial nº 568, de 21 de outubro de 1980, dos Ministros das Comunicações e da Educação e Cultura;

b) programas informativos - um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra "l" da cláusula anterior.

V

Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela.

VI

A freqüência consignada à Sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

VII

Em qualquer tempo são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições.

VIII

A inobservância de qualquer das estipulações contidas nestas cláusulas sujeitará a concessionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do artigo 61 do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

IX

Findo o prazo da outorga, a que se refere a Cláusula II, salvo procedimento tempestivo de renovação e respectivo deferimento, será a mesma declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 777, de 15 de maio de 2002, que outorga permissão à Fundação Martins, para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Ipu, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 871, DE 2003

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO JOSEFA ALVARES para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 20 dezembro de 2002, que outorga concessão à Fundação Joseta Alvares para executar, por quinze anos, sem direto de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Vitória de Santo Antão, Estado Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 872, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a FUNDAÇÃO MARIO NEGÓCIO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 596, de 24 de outubro de 2001, que autoriza a Fundação Mário Negócio a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 873, DE 2003

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO MUNDO NOVO FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 774, de 11 de dezembro de 2001, que renova, a partir de 23 de dezembro de 1997, a permissão outorgada à Rádio Mundo Novo FM Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 874, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CHAPADA DO ARARIPE para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Crato, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 183, de 17 de abril de 2001, que outorga permissão à Fundação Educacional Chapada do Araripe para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Crato, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 875, DE 2003

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO MARINGÁ FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2, de 11 de janeiro de 2002, que renova, a partir de 15 de junho de 1997, a permissão outorgada à Rádio Maringá FM Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 876, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da TELEVISÃO ALTO URUGUAI S.A. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Erexim, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de junho de 2002, que renova, a partir de 26 de agosto de 1996, a concessão da Televisão Alto Uruguai S.A. para explorar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Erexim, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 877, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO JUVENILIA LOIOLA para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Tauá, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n
de 16 de julho de 2002, que outorga permissão à Fundação Ju
Loiola para executar, por dez anos, sem direito de exclusividad
viço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com f
clusivamente educativos, na cidade de Tauá, Estado do Ceará

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na
sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e
Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48
XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 878, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão
LEVISÃO RIO FORMOSO LTDA.
plorar serviço de radiodifusão de sons e
na cidade de Gurupi, Estado do Tocant

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto
22 de agosto de 2000, que renova, a partir de 1º de setembro d
a concessão da Televisão Rio Formoso Ltda. para explorar, p
ze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão
e imagens na cidade de Gurupi, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na
sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e
Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48
XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 879, DE 2003

Aprova o ato que outorga perm
FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL p
cutar serviço de radiodifusão son
freqüência modulada na cidade d
zaiz, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº
26 de março de 2002, que outorga permissão à Fundação Nagib
para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, ser
radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusiv
educativos, na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na
sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e
Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48
XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 880, DE 2003

Aprova o ato que outorga conce
FUNDAÇÃO PRELAZIA DE B.
para executar serviço de radiodifu
nora em onda média na cidade de
Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto
4 de agosto de 2003, que outorga concessão à Fundação Sol
Balsas para executar, por dez anos, sem direito de exclusi
serviço de radiodifusão sonora em onda média, com fins e
vamente educativos, na cidade de Balsas, Estado do Maranh

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na
sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

755-2

DECRETA:

Art. 1º O Vigésimo Quarto Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 35, entre os Governos da República Federativa do Brasil, da República Argentina, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, como Estados Partes do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), e o Governo da República do Chile, apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de agosto de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Luiz Felipe Lampreia

ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA Nº 35
CELEBRADO ENTRE OS ESTADOS PARTES DO MERCOSUL
E A REPÚBLICA DO CHILE

Vigésimo Quarto Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai y da República Oriental do Uruguai, em sua condição de Estados Partes do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) por uma parte, e da República do Chile pela outra, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria- Geral da Associação,

CONVÊM EM:

Artigo 1º - Modificar, no Artigo 2 do Acordo de Complementação Econômica Nº 35, o parágrafo segundo da letra d), que ficará redigido da seguinte forma:

"Antes de 31 de dezembro de 2000, a Comissão Administradora estabelecida no Artigo 46 acordará o tratamento tarifário a outorgar aos produtos incluídos no Anexo 4, para o comércio recíproco entre a República do Chile e a República do Paraguai. Até então, os mesmos terão um tratamento idêntico ao estabelecido, no cronograma do ano 1999, nesta letra."

CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Imprensa Nacional
http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília — DF
CGC/MF: 00394494/0016-12
FONE: 0800-619900

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Presidente da República

PEDRO PARENTE
Chefe da Casa Civil

ANTÔNIO EUSTÁQUIO CORRÊA DA COSTA
Diretor-Geral

DIÁRIO OFICIAL — SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos
ISSN 1415-1537

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO
Coordenador de Produção Industrial

CATARINA ACIOLI DE FIGUEIREDO
Editora-Chefe da Divisão de Jornais Oficiais
Reg. Profissional nº 1.160/07/23/DF

HELENA LÚCIA COCHLAR DA SILVA ARAÚJO
Chefe da Divisão Comercial

Artigo 2º - O presente Protocolo vigorará na data em que a Secretaria-Geral da ALADI comunique às Partes a recepção da última notificação relativa ao cumprimento das disposições legais internas para sua colocação em vigor.

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevidéu, aos o i t o dias do mês de m a i o de 2000, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Argentina:

Carlos Onis Vigil

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

José Artur Denot Medeiros

Pelo Governo da República do Paraguai:

Efraín Bánio Centurión

Pelo Governo da República Oriental do Uruguai:

Jorge Táliqe

Pelo Governo da República do Chile:

Héctor Casanueva Ojeda

DECRETO DE 22 DE AGOSTO DE 2000

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I. FUNDAÇÃO VERDES FLORESTAS, a partir de 6 de junho de 1994, na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre, outorgada pelo Decreto nº 89.647, de 11 de maio de 1984 (Processo nº 53000.000030/94);

II. RÁDIO GAZETA DE ALAGOAS LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, outorgada pelo Decreto nº 43.986, de 5 de julho de 1958, e renovada pelo Decreto nº 91.492, de 29 de julho de 1985 (Processo nº 50610.000165/93);

III. FUNDAÇÃO DOM JOAQUIM, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Tefé, Estado do Amazonas, outorgada originariamente à Rádio Educação Rural de Tefé Ltda., conforme Decreto nº 898, de 13 de abril de 1962, renovada pelo Decreto nº 91.746, de 4 de outubro de 1985, e transferida pelo Decreto de 18 de janeiro de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50630.000111/93);

IV. RÁDIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, outorgada pelo Decreto nº 1.114, de 1º de junho de 1962, e renovada pelo Decreto nº 88.872, de 17 de outubro de 1983 (Processo nº 50630.000166/93);

V. RÁDIO RIO MAR LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, outorgada pelo Decreto nº 770, de 22 de março de 1962, e renovada pelo Decreto nº 90.578, de 28 de novembro de 1984 (Processo nº 50630.000168/93);

VI. REDE AMAZONENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA., a partir de 7 de outubro de 1993, na cidade de Maués, Estado do Amazonas, outorgada pelo Decreto nº 88.754, de 26 de setembro de 1983 (Processo nº 50630.000154/93);

VII. RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA., a partir de 14 de julho de 1991, na cidade de Crateús, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 86.068, de 3 de junho de 1981 (Processo nº 29108.000059/91);

VIII. RÁDIO SÃO FRANCISCO LTDA., a partir de 21 de julho de 1992, na cidade de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, outorgada pelo Decreto nº 87.252, de 7 de junho de 1982 (Processo nº 50660.000484/93);

IX. FUNDAÇÃO SANTA TEREZINHA, a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, outorgada originariamente à Rádio Aquidabã Ltda., conforme Decreto nº 96.792, de 27 de setembro de 1988, e transferida pelo Decreto de 30 de setembro de 1999, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53660.000387/98);

X. RÁDIO PIONEIRA DE FORMOSA LTDA., a partir de 27 de outubro de 1997, na cidade de Formosa D'Oeste, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 80.348, de 15 de setembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.501, de 16 de dezembro de 1987 (Processo nº 53740.000479/97);

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

XI. RÁDIO ELDORADO DO PARANÁ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Tapajós Ltda., conforme Portaria MVOP nº 213, de 18 de maio de 1959, transferida pelo Decreto nº 89.005, de 16 de novembro de 1983, à Rádio Nova Ltda., renovada pelo Decreto nº 89.626, de 8 de maio de 1984, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 86, de 31 de março de 1989, do Delegado do Ministério das Comunicações no Estado do Paraná (Processo nº 53740.000069/94);

XII. RÁDIO SÃO GABRIEL LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 665, de 29 de setembro de 1947, e renovada pelo Decreto nº 92.135, de 13 de dezembro de 1985 (Processo nº 53790.000219/94);

XIII. SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO INDEPENDENTE DE CRUZ ALTA LTDA., a partir de 24 de novembro de 1997, na cidade de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul, renovada pelo Decreto nº 95.165, de 9 de novembro de 1987 (Processo nº 53790.000956/97);

XIV. RÁDIO PROGRESSO DE DESCANSO LTDA., a partir de 14 de setembro de 1992, na cidade de Descanso, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 87.507, de 23 agosto de 1982 (Processo nº 29820.000347/92);

XV. RÁDIO ITAPIRANGA LTDA., a partir de 28 de junho de 1992, na cidade de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 349, de 22 de junho de 1972, e renovada pelo Decreto nº 87.399, de 13 de julho de 1982 (Processo nº 29820.000198/92);

XVI. RÁDIO TUPI AM LTDA., a partir de 20 de julho de 1992, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rede Autonomista de Radiodifusão Ltda., conforme Decreto nº 87.351, de 1º de julho de 1982, transferida pelo Decreto nº 92.086, de 9 de dezembro de 1985, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 131, de 8 de maio de 2000, do Delegado do Ministério das Comunicações no Estado de São Paulo (Processo nº 29830.001062/92);

XVII. RÁDIO COSTA AZUL LTDA., a partir de 19 de junho de 1998, na cidade de Ubatuba, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 81.703, de 23 de maio de 1978 (Processo nº 53830.000617/98);

XVIII. RÁDIO SIQUEIRA CAMPOS LTDA., a partir de 11 de novembro de 1992, na ade de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, outorgada pelo Decreto nº 87.615, de 21 de setembro de 1982 (Processo nº 50000.002953/92).

Art. 2º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical:

I. FUNDAÇÃO VERDES FLORESTAS, a partir de 6 de junho de 1994, na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre, outorgada pelo Decreto nº 89.648, de 11 de maio de 1984 (Processo nº 53600.000031/94);

II. FUNDAÇÃO DOM JOAQUIM, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Tefé, Estado do Amazonas, outorgada originariamente à Rádio Educação Rural de Tefé Ltda., conforme Decreto nº 897, de 13 de abril de 1962, renovada pelo Decreto nº 91.963, de 20 de novembro de 1985, e transferida pelo Decreto de 18 de janeiro de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50630.000033/93).

Art. 3º Fica renovada, por 15 anos, a partir de 1º de setembro de 1997, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Gurupi, Estado de Tocantins, outorgada à Televisão Rio Formoso Ltda., pelo Decreto nº 87.534, de 30 de agosto de 1982 (Processo nº 53865.000034/97).

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de agosto de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pimenta da Veiga

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 1.115, de 22 de agosto de 2000. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Acresce dispositivos ao art. 58 e da nova redação ao § 2º do art. 458 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943".

CONSELHO DE DEFESA NACIONAL

ATOS DE 22 DE AGOSTO DE 2000

O Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, na condição de Secretário-Executivo do Conselho de Defesa Nacional (CDN), nos termos da redação dada pela Medida Provisória nº 2.049-21, de 26 de julho de 2000, aos arts. 2º, parágrafo 3º, e 4º da Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991, e 11, parágrafo único, da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, e com base no que dispõem a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, o Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, e a Resolução do CDN nº 1, de 12 de maio de 1999, e, ainda, considerando o Parecer nº 004/94/AJU/SAE/PR, de 24 de maio de 1994, extrato publicado no Diário Oficial da União de 9 de junho de 1994, resolve:

Nº 546 - Dar Assentimento Prévio à **EMPRESA DE RADIODIFUSÃO MARACAJU LTDA.**, CNPJ nº 03.049.283/0001-54, para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Rio Brilhante, na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53700.000104/00 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 524, de 15 de agosto de 2000.

Nº 547 - Dar Assentimento Prévio à **FUNDAÇÃO TERCEIRO MILÊNIO**, CNPJ nº 02.357.999/0001-56, para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, nos Municípios de Aral Moreira, Caarapó, Coronel Sapucaia, Deodápolis, Eldorado, Itaporã, Macaraju e Rio Brilhante, todos situados na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53700.000149/00 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 525, de 15 de agosto de 2000.

Nº 548 - Dar Assentimento Prévio à empresa **LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, CNPJ nº 03.938.584/0001-39, para executar serviço de radiodifusão, nos Municípios de Santo Antônio do Sudoeste, São João, São Jorge d'Oeste e Tapejara, todos situados na faixa de fronteira do Estado do Paraná, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53740.000836/00 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 526, de 15 de agosto de 2000.

Nº 549 - Dar Assentimento Prévio à empresa **LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, CNPJ nº 03.938.584/0001-39, para executar serviço de radiodifusão, nos Municípios de Salto do Lontra, Santa Helena e Santa Terezinha de Itaipu, todos situados na faixa de fronteira do Estado do Paraná, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53740.000837/00 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 527, de 15 de agosto de 2000.

Nº 550 - Dar Assentimento Prévio à empresa **ISLÂNDIA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, para executar serviço de radiodifusão, no Município de Mirassol d'Oeste, na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53670.001231/2000 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 528, de 16 de agosto de 2000.

Nº 551 - Dar Assentimento Prévio à empresa **ISLÂNDIA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, para executar serviço de radiodifusão no Município de Pontes e Lacerda, na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53670.001232/2000 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 529, de 16 de agosto de 2000.

Nº 552 - Dar Assentimento Prévio à empresa **ISLÂNDIA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, para executar serviço de radiodifusão, no Município de Tangará da Serra, na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53670.001233/2000 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 530, de 16 de agosto de 2000.

Nº 553 - Dar Assentimento Prévio à empresa **ISLÂNDIA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, para executar serviço de radiodifusão, no Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53670.001235/2000 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 531, de 16 de agosto de 2000.

Nº 554 - Dar Assentimento Prévio à empresa **ISLÂNDIA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, para executar serviço de radiodifusão, no Município de Poconé, na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53670.001236/2000 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 532, de 16 de agosto de 2000.

Nº 555 - Dar Assentimento Prévio à empresa **MUNARETO & BARBIZANI LTDA.**, para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, nos Municípios de Pontes e Lacerda e Tangará da Serra, ambos situados na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53670.001410/2000 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 533, de 16 de agosto de 2000.

Nº 556 - Dar Assentimento Prévio à entidade **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECOLÓGICO E CULTURAL DE PORTO BARREIRO - PARANÁ**, CNPJ nº 03.277.642/0001-20, para executar serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Porto Barreiro, na faixa de fronteira do Estado do Paraná, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53740.000615/99 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 534, de 16 de agosto de 2000.

Nº 557 - Dar Assentimento Prévio à entidade **CONSELHO DE MINISTROS E PASTORES EVANGÉLICOS DE NAVIRAÍ - COMPEN**, CNPJ nº 03.514.016/0001-00, para executar serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Naviraí, na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53700.000034/00 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 535, de 16 de agosto de 2000.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53000.014581/2012-75		
Entidade: Televisão Rio Formoso Ltda		
Localidade: Gurupi	**UF: TO**	**Serviço: TV**
Período(s): 20/10/2012 a 20/10/2027		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	**X**			**2/3**
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	**X**			**4 (1290447)**
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	**X**			**4 (1290447)**
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	**X**			**4 (1290447)**
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**X**			**10-15**
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**X**			**16-24**
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	**X**			**1200174**
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	**X**			**6 (1290447)**
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	**X**			**6**

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	**X**			**9**
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	**X**			**7**
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	**X**			**8**
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	**X**			**7 (1290447)**
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	**X**			**8 (1290447)**
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	**X**			**22 (1290447) OJC (fl. 24)**
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	**X**			**54-59, 60, 67-72, 119-123**

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**1ª Instância**		**2ª Instância**		**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
		SIM	**NÃO**	**SIM**	**NÃO**		
17. Certidão de distribuição **cível da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	Jaime Câmara Jr.	**X**		**X**			**2 (1398607) 34 (1290447)**
	Fernando Sávio	**X**		**X**			**50, 51, 48 (1290448)**
	Tasso José	**X**		**X**			**6, 7 (1290448)**
	Marcos Tadeu	**X**		**X**			**35, 36 (1290448)**
18. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	Jaime Câmara Jr.	**X**		**X**			**2 (1398607) 34 (1290447)**
	Fernando Sávio	**X**		**X**			**50, 51, 48 (1290448)**
	Tasso José	**X**		**X**			**6, 7 (1290448)**
	Marcos Tadeu	**X**		**X**			**35, 36 (1290448)**

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

19. Certidão de distribuição **cível da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	Jaime Câmara Jr. Fernando Sávio Tasso José Marcos Tadeu	**X** **X** **X** **X**		**X** **X** **X** **X**			**3 (1398607) 36 (1290447)** **4 (1398607) 52 (1290448)** **5 (1398607) 8 (1290448)** **6 (1398607) 37 (1290448)**
20. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	Jaime Câmara Jr. Fernando Sávio Tasso José Marcos Tadeu	**X** **X** **X** **X**		**X** **X** **X** **X**			**36 (1290447)** **52 (1290448)** **8 (1290448)** **37 (1290448)**
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**SIM**		**NAO**		**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
21- prova de cumprimento das **obrigações eleitorais**, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Jaime Câmara Jr. Fernando Sávio Tasso José Marcos Tadeu	**X** **X** **X** **X**					**17 (1290447)** **56 (1290448)** **10 (1290448)** **40 (1290448)**
22- certidão **criminal da Justiça Eleitoral**;	Jaime Câmara Jr. Fernando Sávio Tasso José Marcos Tadeu	**X** **X** **X** **X**					**18 (1290447)** **55 (1290448)** **11 (1290448)** **39 (1290448)**

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

23- certidões de **protestos de títulos**;	Jaime Câmara Jr.	**X**			**37 (1290447)**
	Fernando Sávio	**X**			**53, 54 (1290448)**
	Tasso José	**X**			**9 (1290448)**
	Marcos Tadeu	**X**			**38 (1290448)**
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.					

CONCLUSÃO

A documentação apresentada NÃO ATENDE ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
a) A entidade possui diversos processos tramitando em seu nome, inclusive execuções fiscais, porém apresentou todas as certidões de inteiro teor.
Análise:
Analista: Cláudia Franco Cargo:Técnico de nível superior III

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

DESPACHO

Processo nº 53000.014581/2012-75

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Televisão Rio Formoso Ltda., para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Gurupi, estado do Tocantins, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas, Substituto**, em 05/01/2017, às 11:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1440386** e o código CRC **6DD355CF**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

DESPACHO

Processo nº 53000.014581/2012-75

1. Tendo em vista os laudos de ensaio e de vistoria técnica, apresentados às fls. 54-60, 67-72, 119-123 (Evento SEI nº 0670156), pela Televisão Rio Formoso Ltda., executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Gurupi, estado do Tocantins, com vistas à renovação da referida concessão, encaminho os autos ao Órgão Regional de Minas Gerais - REGMG, para análise e providências que julgar pertinentes.

2. Após a adoção das medidas de estilo solicito seja a Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão - COROR informado quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas, Substituto**, em 05/01/2017, às 11:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1440393** e o código CRC **9CA5EA67**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA

CNPJ: 02910917000159
Presidente:
Endereço: Avenida Mato Grosso - Centro
E-mail:
Capital Social: 3.642.578,00
Reserva de Capital:
Total: 3.642.578,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
002.694.921-00	JAIME CAMARA JUNIOR	36.426	36.426,00
37.877.644/0001-72	OJC ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A	3.606.152	3.606.152,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
002.694.921-00	JAIME CAMARA JUNIOR	DIRETOR PRESIDENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Geraldo Roberto Vilela

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - TV

Identificação do Canal PB

UF: TO
Município: Gurupi
Freqüência: 198 MHz a 204 MHz
Classe: B
Canal: 11

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA
Nome Fantasia: TELEVISAO ANHANGUERA DE GURUPI
Nº Estação: 323032656
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 13022887175
CNPJ: 02.910.917/0001-59
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 23/01/2003

Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA
Fase: 3 - Licenciada

Nº Fistel: 13022887175

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Gurupi/TO
Latitude: 11S434044 **Longitude:** 49W040479 **Raio:** 61

Coordenadas Geográficas

Latitude: 11 ° 40 ' 50 " 00 Sul
Longitude: 49 ° 04 ' 00 " 00
Local Específico: (opcional)
Coordenada pré-fixada?: Não
Coordenada em Sítio?: Não

Características

Potência ERP Máxima: 3,1600 Ex.: 1234,5678
Canal: 11
Freqüência: 203,75
Canal Educativo?: Não
Decalagem: Sem Decalagem

Limitações

Limitações: Sim Não

Potência Determinada

Não possui Potência Determinada.

Histórico / Observações

Histórico: SSR121/86,SSR17/87
Máximo: 250 **Digitados: 18**

Observação: SBTVD
Máximo: 250 **Digitados: 5**

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 02910917000159 Pesquisar

Razão Social: TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA
Nome Fantasia: TELEV ANHANGUERA DE GURUPI **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 77403020 **Logradouro:** Avenida Mato Grosso
Número: 1616 **Complemento:** Edificio Castelo **Bairro:** Centro **Estado:** TO
Município: Gurupi **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 63 33124111 **Fax:** 63 33123755

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 77403020 **Logradouro:** AVENIDA MATO GROSSO
Número: 1616 **Complemento:** Edificio Castelo **Bairro:** SETOR CENTRAL **Estado:** TO
Município: Gurupi **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

TELEVISAO ANHANGUERA DE GURUPI

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: 7552 **Data Publicação Contrato/Convênio:** 20/10/1997
SCRAD Técnico: 7551
Data Limite Instalação: 22/05/2003 **Número do Processo:** 0
Fistel: 13022887175

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão		Natureza
		87534	Decreto	MC	30/08/1982	01/09/1982	Outorga		Jur.
		193	Portaria	DR	27/05/1983	06/06/1983	Aprovação de Local		Téc.
		34	Portaria	DR	03/06/1987	03/06/1987	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação		Téc.
		574	Portaria	MC	09/12/1996	27/12/1996	Multa		Jur.
		11111	Decreto	PR	22/08/2000	23/08/2000	Renovação		Jur.
		500	Portaria	MC	17/12/2002	27/12/2002	Multa		Jur.
		32926	ATO	ER	16/01/2003	22/01/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação		Téc.
		878	Decreto Legislativo	CN	14/11/2003	17/11/2003	Renovação		Jur.
		186	Exposição de Motivos	MC	04/05/2011	24/07/2014	Transferência Indireta		Jur.
		946	Portaria	MC	10/09/2013	11/09/2013	Multa		Jur.

Característica da Estação Instalada

» Endereços

Estação Transmissora

Endereço

País: Brasil

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Cep: 77400000 **Logradouro:** RODOVIA BR 153 KM 645
Número: s/n **Complemento:** **Bairro:** ZONA RURAL **UF:** TO
Município: Gurupi **Distrito:** **SubDistrito:**

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Latitude: 11S434044 **Longitude:** 49W040479 **Raio:** 61

Coordenadas Geográficas Estação

Latitude: 11S404160 **Longitude:** 49W035380

Distância ao Centro do Município: Km

Azimute: (Azimute da estação transmissora em relação ao centro da localidade.)

Informações da Estação

Cota Base Torre: 329 m

Coordenadas Geográficas (PB)

Latitude: 11S405000 **Longitude:** 49W040000

Estúdio Principal

País: Brasil
Cep: 77400000 **Logradouro:** AV MATO GROSSO NR. 1616 EDIFICIO CASTELO
Número: 1616 **Complemento:** **Bairro:** CENTRO **UF:** TO
Município: Gurupi **Distrito:** **SubDistrito:**

Estúdio Auxiliar

» Estação Principal

Antena Principal

Fabricante: ENTEG ENG DE TEL E ELET DE GOIAS LTDA

Modelo: 4XDOC-5 **Ganho:** 4 dBd

Polarização: Horizontal **Orient. NV:** 0 graus

Beam-Tilt: 0 graus **Preenchimento de nulos:** (%)

HCI: 55 metros

Descrição: PAINEIS DE DIPOLO SEPARADOS AXIALMENTE EM 90 GRAUS

Máximo: 200 **Digitados: 50**

Transmissor Principal

Código Equipamento: 015997XXX0003 Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)

Potência: 1 kW

Fabricante: TELAVO IND COM EQUIP P/TELECOMUNICACOES LTDA

Modelo: RTV-1000T

Validade: 11/09/2002

Potência Equipamento: 1000W-100W W

OBS.: Para consultar produtos, Clique Aqui.

Linha Transmissão

Fabricante: KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA

Modelo: LCF-7/8 **Impedância:** 50 ohms

Comprimento: 75 m **Atenuação:** 1,9 dB/100m

» Potência Efetiva Irradiada

Potência Irradiada

» Estação Auxiliar

Antena Auxiliar

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

⊞ Transmissor Auxiliar
⊞ Transmissor Auxiliar 2
⊞ Linha de Transmissão Auxiliar

» Número do Processo e Observações Gerais

⊟ Num. Processo/Observações

Num. do Processo da Portaria: [ ] . [ ] / [ ] Ex.: 53521.000235/2003

Num. do Processo do Ato de RF: [ ] . [ ] / [ ] Ex.: 53521.000235/2003 Checar

Observação: ⚠ Este campo será apresentado nas observações da Licença.

Máximo: 200 **Digitados: 0**

» Responsável Técnico

⊞ Responsável Técnico
⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

CERTIFICADO DE PRODUTO PARA TELECOMUNICAÇÕES
INTRANSFERÍVEL

Certificado nº: **015997XXX00038** Validade: **11/09/2002** Processo nº: **53000.016465/96**

Solicitante: **TELAVO IND COM EQUIP P/TELECOMUNICACOES LTDA** CNPJ: **48.869.358/0001-81**
End.: AV. TEOTONIO BRANDAO VILELA, 800 (ANT. ESTRADA DAS OLARIAS),
-
CEP:

Fabricante: **TELAVO IND COM EQUIP P/TELECOMUNICACOES LTDA** CNPJ: **48.869.358/0001-81**
End.: AV. TEOTONIO BRANDAO VILELA, 800 (ANT. ESTRADA DAS OLARIAS),
-
CEP:

Tipo do produto: **Transmissor de Televisão**
Modelo: **RTV-1000T**
Serviços: **2C - Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens**

Características Técnicas Básicas:
- ATENUACAO DE HARMONICOS E ESPURIOS:>60DB
- DESIGNACAO DAS EMISSOES: 5M45C3F/550KF3EGN
- ESTABILIDADE DE FREQUENCIA: MAIS OU MENOS 500HZ
- FAIXA DE FREQUENCIAS: 54 A 88MHZ(CANAIS 02 A 06)
- POTENCIA DE SAIDA: 1000W, COM REDUCAO ATE 100W(PICO DE SIN
174 A 216MHZ (CANAIS 07 A 13)
CRONISMO)

Observações:
- Todas as unidades do produto, objeto desta certificação, devem ser identificadas de acordo com a Portaria nº 10/92-DNFI, (DOU de 13/04/92).
- Este certificado teve sua data de validade prorrogada para 11/09/2002, em conformidade com o Ato nº 24.251, de 27/03/2002, (DOU de 01/04/2002).

CÓPIA

Este produto está certificado nos termos da Norma Geral de Telecomunicações nº 004/91 e de acordo com os dados apresentados no processo de certificação. O produto acima especificado possui características compatíveis com o seu uso em telecomunicações no país, podendo ser fornecido aos interessados habilitados em utilizá-lo.

Brasília-DF, 27 de janeiro de 2017.
Gerência Geral de Certificação e Engenharia do Espectro

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Imprimir Fechar

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

CERTIFICADO DE PRODUTO PARA TELECOMUNICAÇÕES
INTRANSFERÍVEL

Certificado nº: **015997XXX00038** Validade: **11/09/2002** Processo nº: **53000.016465/96**

Solicitante: **TELAVO IND COM EQUIP P/TELECOMUNICACOES LTDA** CNPJ: **48.869.358/0001-81**
End.: AV. TEOTONIO BRANDAO VILELA, 800 (ANT. ESTRADA DAS OLARIAS),
-
CEP:

Fabricante: **TELAVO IND COM EQUIP P/TELECOMUNICACOES LTDA** CNPJ: **48.869.358/0001-81**
End.: AV. TEOTONIO BRANDAO VILELA, 800 (ANT. ESTRADA DAS OLARIAS),
-
CEP:

Tipo do produto: **Transmissor de Televisão**
Modelo: **RTV-1000T**
Serviços: **2C - Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens**

Características Técnicas Básicas:
- ATENUACAO DE HARMONICOS E ESPURIOS:>60DB
- DESIGNACAO DAS EMISSOES: 5M45C3F/550KF3EGN
- ESTABILIDADE DE FREQUENCIA: MAIS OU MENOS 500HZ
- FAIXA DE FREQUENCIAS: 54 A 88MHZ(CANAIS 02 A 06)
- POTENCIA DE SAIDA: 1000W, COM REDUCAO ATE 100W(PICO DE SIN
174 A 216MHZ (CANAIS 07 A 13)
CRONISMO)

Observações:
- Todas as unidades do produto, objeto desta certificação, devem ser identificadas de acordo com a Portaria nº 10/92-DNFI, (DOU de 13/04/92).
- Este certificado teve sua data de validade prorrogada para 11/09/2002, em conformidade com o Ato nº 24.251, de 27/03/2002, (DOU de 01/04/2002).

CÓPIA

Este produto está certificado nos termos da Norma Geral de Telecomunicações nº 004/91 e de acordo com os dados apresentados no processo de certificação. O produto acima especificado possui características compatíveis com o seu uso em telecomunicações no país, podendo ser fornecido aos interessados habilitados em utilizá-lo.

Brasília-DF, 27 de janeiro de 2017.
Gerência Geral de Certificação e Engenharia do Espectro

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Imprimir Fechar

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Histórico do Documento

ID do Documento Original	57dbaada1da54

Alterar Orientação

Campo	(Atual)
Usuário	(Atual)
Modificado em	(Atual)
Evento	(Atual)
_id do Evento	(Atual)
_id	57dbaada1da54
srd_planobasico._id	030503b61c84c
srd_planobasico.IdtPlanoBasico	32894
srd_planobasico.NumServico	248
srd_planobasico.SiglaUF	TO
srd_planobasico.CodMunicipio	1709500
srd_planobasico.IdtCanalizacao	3312
srd_planobasico.IndEducativo	0
srd_planobasico.IdtHabilitacao	116627
srd_planobasico.MedLatitude	11S405000
srd_planobasico.MedLongitude	49W040000
srd_planobasico.MedLatitudeDecimal	-11.6805555555555000
srd_planobasico.MedLongitudeDecimal	-49.0666666666666666

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
net/se/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbaada1da54
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

srd_planobasico.IndCoordPrefixada	0
srd_planobasico.IndFase	2
srd_planobasico.TxtObservacao	SBTVD
srd_planobasico.DescHistorico	SSR121/86,SSR17/87
srd_planobasico.IndAtivo	1
srd_planobasico.DataInclusao	2003-12-13 09:29:40.247
srd_planobasico.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima
srd_planobasico.DataAlteracao	2003-11-21 00:00:00.000
srd_planobasico.CodUsuarioAlteracao	AN200044
srd_planobasico.IdtPareamento	53651
srd_planobasico.tpDesignacao	0
srd_planobasico.MedErpMax	3.16
srd_planobasico.IndCarater	P
srd_planobasico.NomeMunicipio	Gurupi
canalizacao._id	030503b61deb7
canalizacao.tname	canalizacao
canalizacao.IdtCanalizacao	3312
canalizacao.IdtAtribuicaoFrequencia	1041
canalizacao.NumServico	248
canalizacao.IdtUnidadeInicial	2
canalizacao.MedFrequenciaInicial	198
canalizacao.MedFrequenciaInicialKHz	198000.00000000
canalizacao.IdtUnidadeFinal	2
canalizacao.MedFrequenciaFinal	204
canalizacao.MedFrequenciaFinalKHz	204000.00000000
canalizacao.IndBloqueio	N

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
net/se/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbaada1da54

canalizacao.IndCentralizada	S
canalizacao.IndCaraterSecundario	N
canalizacao.CodTipoCanalizacao	F
canalizacao.NumCanal	11
canalizacao.MedPortadoraAudio	203.75000000
canalizacao.MedPortadoraVideo	199.25000000
canalizacao.IndSubFaixaExtensao	N
canalizacao.DataInclusao	2003-03-15 21:56:42.077
canalizacao.CodUsuarioInclusao	ANATEL\andrex
srd_planobasicotv._id	030503bc3bfc8
srd_planobasicotv.tname	srd_planobasicotv
srd_planobasicotv.IdtPlanoBasico	32894
srd_planobasicotv.IdtClasseTV	6
srd_planobasicotv.MedErpMax	3.16
srd_planobasicotv.IndLimitacao	0
municipio._id	030503bbd89ba
municipio.tname	municipio
municipio.IdtMunicipio	368
municipio.CodMunicipio	1709500
municipio.CodUF	17
municipio.SiglaUF	TO
municipio.CodMeso	01
municipio.CodMicro	005
municipio.NomeMunicipio	Gurupi
municipio.NomePadraoMunicipio	GURUPI
municipio.NomeMunicipioFonema	JURUPI

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
net/se/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbaada1da54
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

municipio.NomeCategoria	Cidade
municipio.MedLatitude	11434044
municipio.SiglaHemisferio	S
municipio.MedLatitudeDecimal	-11.7279000000000000
municipio.MedLongitude	49040479
municipio.SiglaMeridiano	W
municipio.MedLongitudeDecimal	-49.0680000000000000
municipio.MedAltitude	287
municipio.MedArea	1836.0810000000001
municipio.MedRaio	61.0
municipio.IndFronteira	0
municipio.DataInstalacao	2004-11-19 19:13:53.950
municipio.IndInativo	N
municipio.DataAnoMesPopulacao	201512
municipio.QtdePopulacao	83707
municipio.QtdePopulacaoUrbana	71097
municipio.NumCodigoNacional	63
municipio.CodCepMenor	77400000
municipio.CodCepMaior	77448999
municipio.DataInclusao	2003-01-28 00:00:00.000
municipio.CodUsuarioInclusao	ANATEL/Morais
municipio.DataAlteracao	2007-01-02 21:21:53.220
municipio.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\08596307818 (morais)
habilitacao._id	030503b711645
habilitacao.tname	habilitacao
habilitacao.IdtHabilitacao	116627

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
net/se/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbaada1da54
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

habilitacao.IdtEntidade	130989
habilitacao.NumServico	248
habilitacao.NumFistel	13022887175
habilitacao.DataPublContConv	1997-10-20 00:00:00.000
habilitacao.IndPreHabilitacao	0
habilitacao.IndGoverno	0
habilitacao.IndStatusHabilitacao	L
habilitacao.NumProcessoMC_SRD	0
habilitacao.NumScradJur	7552
habilitacao.NumScradTec	7551
habilitacao.DataInclusao	1982-10-20 00:00:00.000
habilitacao.CodUsuarioInclusao	AN200044
habilitacao.DataAlteracao	2012-10-31 14:29:00.100
habilitacao.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\12104388104 (franciscol)
habilitacao.DataContrato	1997-10-20 00:00:00.000
estacao._id	030503b633759
estacao.tname	estacao
estacao.IdtEstacao	45079
estacao.IdtPlanoBasico	32894
estacao.IdtEstacaoEstudo	1061538
estacao.NumServico	248
estacao.CodTipoEstacao	1
estacao.NomeIndicativo	ZYA574
estacao.NumSequenciaIndicativo	000
estacao.NumEstacao	323032656
estacao.SiglaUf	TO

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
net/se/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbaada1da54
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

estacao.MedLatitude	11S405000
estacao.MedLatitudeDecimal	-11.6805555555555000
estacao.MedLongitude	49W040000
estacao.MedLongitudeDecimal	-49.0666666666666666
estacao.IndValidadeEspecial	N
estacao.DataValidade	2012-10-20 00:00:00.000
estacao.IndValidadeIndeterminada	N
estacao.NumLicenca	003788/2003
estacao.DataLicenciamento	2003-01-23 00:00:00.000
estacao.CodUsuarioLicenciamento	AN152024
estacao.DataVistoria	2002-09-13 00:00:00.000
estacao.MedCotaBaseTorre	315.00
estacao.IndStatusEstacao	L
estacao.DataInclusao	2003-12-13 09:29:40.683
estacao.CodUsuarioInclusao	MIGRACAO
estacao.IndEstacaoOceanica	N
estacao.DataEmissaoLicenca	2003-01-23 09:43:49
htx	150
antena.principal._id	030503ba03e31
antena.principal.tname	antena_rd
antena.principal.IdtEstacao	45079
antena.principal.IndTipoAntena	P
antena.principal.IdtFabricanteAntena	266
antena.principal.DesModelo	4XDOC-5
antena.principal.DesDescricao	PAINEIS DE DIPOLO SEPARADOS AXIALMENTE EM 90 GRAUS
antena.principal.MedGMaxdBd	4.00

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
net/se/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbaada1da54
https://innoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

antena.principal.MedGMaxdBd	4.00
antena.principal.MedHCI	55
antena.principal.IndPolariz	Horizontal
antena.principal.MedOrientNV	.00
antena.principal.MedBeamTilt	.00
antena.principal.DataInclusao	2004-06-14 19:48:16.947
antena.principal.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima
antena.principal.idtAntena	6534
antena.principal.NomeFabricanteAntena	ENTEG ENG DE TEL E ELET DE GOIAS LTDA
equipamento.transmissor._id	030503baaa46e
equipamento.transmissor.tname	equipamento
equipamento.transmissor.IdtEquipamento	63832
equipamento.transmissor.IdtTipoEquipamento	1
equipamento.transmissor.IdtEstacao	45079
equipamento.transmissor.IdtEquipamentoEstudo	1458081
equipamento.transmissor.CodEquipamento	015997XXX0038
equipamento.transmissor.MedPotenciaOperacao	1.000
equipamento.transmissor.DataInclusao	2003-12-13 09:29:41.230
equipamento.transmissor.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima
equipamento.transmissor.DataAlteracao	2005-02-03 10:22:19.867
equipamento.transmissor.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\61334278172 (reginaldog)
equipamento.transmissoraux._id	030503baaa46f
equipamento.transmissoraux.tname	equipamento
equipamento.transmissoraux.IdtEquipamento	63833
equipamento.transmissoraux.IdtTipoEquipamento	2
equipamento.transmissoraux.IdtEstacao	45079
equipamento.transmissoraux.IdtEquipamentoEstudo	1458082

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
net/se/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbaada1da54
https://innoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

equipamento.transmissoraux.CodEquipamento	015997XXX0038
equipamento.transmissoraux.MedPotenciaOperacao	1.000
equipamento.transmissoraux.DataInclusao	2003-12-13 09:29:41.230
equipamento.transmissoraux.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima
equipamento.transmissoraux.DataAlteracao	2005-02-03 10:22:22.443
equipamento.transmissoraux.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\61334278172 (reginaldog)
linhatransmissao.auxiliar._id	030503ba06205
linhatransmissao.auxiliar.tname	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD
linhatransmissao.auxiliar.IdtLinhaTransmissao	7864
linhatransmissao.auxiliar.IdtEstacao	45079
linhatransmissao.auxiliar.IndTipoLinhaTransmissao	A
linhatransmissao.auxiliar.MedComprimento	75.00
linhatransmissao.auxiliar.DesModeloLinhaTransmissao	LCF-7/8
linhatransmissao.auxiliar.MedImpedCaracLinhaTransmissao	50.00
linhatransmissao.auxiliar.MedAtenLinhaTransmissaodB100m	1.90
linhatransmissao.principal._id	030503ba06206
linhatransmissao.principal.tname	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD
linhatransmissao.principal.IdtLinhaTransmissao	7865
linhatransmissao.principal.IdtEstacao	45079
linhatransmissao.principal.IndTipoLinhaTransmissao	P
linhatransmissao.principal.MedComprimento	75.00
linhatransmissao.principal.IdtFabricanteLinhaTransmissao	5
linhatransmissao.principal.DesModeloLinhaTransmissao	LCF-7/8
linhatransmissao.principal.MedImpedCaracLinhaTransmissao	50.00
linhatransmissao.principal.MedAtenLinhaTransmissaodB100m	1.90
linhatransmissao.principal.NomeFabricanteLinhaTransmissao	KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
net/se/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbaada1da54
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

hpat.0	4.4408920985006E-16
hpat.10	0.22222765203186
hpat.20	0.73431745888789
hpat.30	1.3043796967087
hpat.40	1.7005246416351
hpat.50	1.7005246416351
hpat.60	1.3043796967087
hpat.70	0.73431745888789
hpat.80	0.22222765203186
hpat.90	4.4408920985006E-16
hpat.100	0.22222765203186
hpat.110	0.73431745888789
hpat.120	1.3043796967087
hpat.130	1.7005246416351
hpat.140	1.7005246416351
hpat.150	1.3043796967087
hpat.160	0.73431745888789
hpat.170	0.22222765203186
hpat.180	4.4408920985006E-16
hpat.190	0.22222765203186
hpat.200	0.73431745888789
hpat.210	1.3043796967087
hpat.220	1.7005246416351
hpat.230	1.7005246416351
hpat.240	1.3043796967087
hpat.250	0.73431745888789

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
net/se/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbaada1da54
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

hpat.260	0.22222765203186
hpat.270	4.4408920985006E-16
hpat.280	0.22222765203186
hpat.290	0.73431745888789
hpat.300	1.3043796967087
hpat.310	1.7005246416351
hpat.320	1.7005246416351
hpat.330	1.3043796967087
hpat.340	0.73431745888789
hpat.350	0.22222765203186
endereco.estacao._id	030503bd80cc3
endereco.estacao.tname	ENDERECO
endereco.estacao.IdtEndereco	457398
endereco.estacao.IdtTipoEndereco	4
endereco.estacao.IdtEstacao	45079
endereco.estacao.EndLogradouro	RODOVIA BR 153 KM 645
endereco.estacao.EndLogradouroFonema	RUDUIA BR 153 CM 645
endereco.estacao.EndNumero	.
endereco.estacao.EndBairro	ZONA RURAL
endereco.estacao.EndBairroFonema	SUMA RURAU
endereco.estacao.CodPais	B
endereco.estacao.SiglaUF	TO
endereco.estacao.CodCep	77400000
endereco.estacao.CodMunicipio	1709500
endereco.estacao.DataInclusao	2003-12-13 09:29:41.370
endereco.estacao.CodUsuarioInclusao	SITAR_SRD

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
net/se/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbaada1da54
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

endereco.estacao.DataAlteracao	2012-07-11 15:37:10.743
endereco.estacao.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\70805318100 (lucas.b2br)
endereco.estacaoprincipal._id	030503bd80cc4
endereco.estacaoprincipal.tname	ENDERECO
endereco.estacaoprincipal.IdtEndereco	457399
endereco.estacaoprincipal.IdtTipoEndereco	6
endereco.estacaoprincipal.IdtEstacao	45079
endereco.estacaoprincipal.EndLogradouro	AV MATO GROSSO NR. 1616 EDIFICIO CASTELO
endereco.estacaoprincipal.EndLogradouroFonema	AU MATU JRUSU MR. 1616 IDIFISIU CASTIU
endereco.estacaoprincipal.EndNumero	.
endereco.estacaoprincipal.EndBairro	CENTRO
endereco.estacaoprincipal.EndBairroFonema	SIMTRU
endereco.estacaoprincipal.CodPais	B
endereco.estacaoprincipal.SiglaUF	TO
endereco.estacaoprincipal.CodCep	77400000
endereco.estacaoprincipal.CodMunicipio	1709500
endereco.estacaoprincipal.DataInclusao	2003-12-13 09:29:41.620
endereco.estacaoprincipal.CodUsuarioInclusao	SITAR_SRD
docOutorga.0.NumProcesso	9999
docOutorga.0.NumDocumento	87534
docOutorga.0.IdtTipoDocumento	4
docOutorga.0.CodOrgao	MC
docOutorga.0.DataDocumento	1982-08-30 00:00:00.000
docOutorga.0.DataDOU	1982-09-01 00:00:00.000
docOutorga.0.IdtRazao	13
docOutorga.0.IndNatureza	1

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
net/se/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbaada1da54
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

docAprovacaoLocais.0.NumProcesso	9999
docAprovacaoLocais.0.NumDocumento	193
docAprovacaoLocais.0.IdtTipoDocumento	11
docAprovacaoLocais.0.CodOrgao	DR
docAprovacaoLocais.0.DataDocumento	1983-05-27 00:00:00.000
docAprovacaoLocais.0.DataDOU	1983-06-06 00:00:00.000
docAprovacaoLocais.0.IdtRazao	10
docAprovacaoLocais.0.IndNatureza	Técnico
documento.0._id	030503ba0a83e
documento.0.tname	HistoricoDocumento
documento.0.IdtHistoricoDocumento	11192
documento.0.IdtPlanoBasico	32894
documento.0.IdtRazao	21
documento.0.NumDocumento	34
documento.0.DataDocumento	1987-06-03 00:00:00.000
documento.0.DataDOU	1987-06-03 00:00:00.000
documento.0.IdtTipoDocumento	11
documento.0.SiglaOrgao	DR
documento.0.IndNatureza	Técnico
documento.0.DataInclusao	2003-12-13 09:29:41.293
documento.0.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima
documento.0.DataAlteracao	2015-06-26 15:12:40.380
documento.0.CodUsuarioAlteracao	anatel\noel.mc
documento.0.NumProcesso	9999
documento.0.CodOrgao	DR
documento.1._id	030503ba0a83f

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
net/se/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbaada1da54
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

documento.1.tname	HistoricoDocumento
documento.1.IdtHistoricoDocumento	11193
documento.1.IdtPlanoBasico	32894
documento.1.IdtRazao	14
documento.1.NumDocumento	878
documento.1.DataDocumento	2003-11-14 00:00:00.000
documento.1.DataDOU	2003-11-17 00:00:00.000
documento.1.IdtTipoDocumento	3
documento.1.SiglaOrgao	CN
documento.1.IndNatureza	Jurídico
documento.1.DataInclusao	2003-12-13 09:29:41.293
documento.1.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima
documento.1.DataAlteracao	2015-06-26 15:12:40.407
documento.1.CodUsuarioAlteracao	anatel\noel.mc
documento.1.NumProcesso	9999
documento.1.CodOrgao	CN
documento.2._id	030503ba0b4fd
documento.2.tname	HistoricoDocumento
documento.2.IdtHistoricoDocumento	14459
documento.2.IdtPlanoBasico	32894
documento.2.IdtRazao	21
documento.2.NumDocumento	32926
documento.2.DataDocumento	2003-01-16 00:00:00.000
documento.2.DataDOU	2003-01-22 00:00:00.000
documento.2.IdtTipoDocumento	1
documento.2.SiglaOrgao	ER

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
net/se/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbaada1da54
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

documento.2.IndNatureza	Técnico
documento.2.DataInclusao	2003-12-13 09:29:41.293
documento.2.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima
documento.2.DataAlteracao	2015-06-26 15:12:40.403
documento.2.CodUsuarioAlteracao	anatel\noel.mc
documento.2.NumProcesso	9999
documento.2.CodOrgao	ER
documento.3._id	030503ba0b54b
documento.3.tname	HistoricoDocumento
documento.3.IdtHistoricoDocumento	14537
documento.3.IdtPlanoBasico	32894
documento.3.IdtRazao	14
documento.3.NumDocumento	11111
documento.3.DataDocumento	2000-08-22 00:00:00.000
documento.3.DataDOU	2000-08-23 00:00:00.000
documento.3.IdtTipoDocumento	4
documento.3.SiglaOrgao	PR
documento.3.IndNatureza	Jurídico
documento.3.DataInclusao	2003-12-13 09:29:41.293
documento.3.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima
documento.3.DataAlteracao	2015-06-26 15:12:40.390
documento.3.CodUsuarioAlteracao	anatel\noel.mc
documento.3.NumProcesso	9999
documento.3.CodOrgao	PR
documento.4._id	030503ba1d9a8
documento.4.tname	HistoricoDocumento

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
net/se/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbaada1da54
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

documento.4.IdtHistoricoDocumento	91016
documento.4.IdtPlanoBasico	32894
documento.4.IdtRazao	44
documento.4.NumDocumento	500
documento.4.DataDocumento	2002-12-17 00:00:00.000
documento.4.DataDOU	2002-12-27 00:00:00.000
documento.4.IdtTipoDocumento	11
documento.4.SiglaOrgao	MC
documento.4.IndNatureza	Jurídico
documento.4.DataInclusao	2011-07-18 11:21:05.103
documento.4.CodUsuarioInclusao	anatel\dilcimar.mc
documento.4.DataAlteracao	2015-06-26 15:12:40.397
documento.4.CodUsuarioAlteracao	anatel\noel.mc
documento.4.NumProcesso	9999
documento.4.CodOrgao	MC
documento.5._id	030503ba1d9a9
documento.5.tname	HistoricoDocumento
documento.5.IdtHistoricoDocumento	91017
documento.5.IdtPlanoBasico	32894
documento.5.IdtRazao	44
documento.5.NumDocumento	574
documento.5.DataDocumento	1996-12-09 00:00:00.000
documento.5.DataDOU	1996-12-27 00:00:00.000
documento.5.IdtTipoDocumento	11
documento.5.SiglaOrgao	MC
documento.5.IndNatureza	Jurídico

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
net/se/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbaada1da54
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

documento.5.DataInclusao	2011-07-18 11:21:05.133
documento.5.CodUsuarioInclusao	anatel\dilcimar.mc
documento.5.DataAlteracao	2015-06-26 15:12:40.387
documento.5.CodUsuarioAlteracao	anatel\noel.mc
documento.5.NumProcesso	9999
documento.5.CodOrgao	MC
documento.6._id	030503ba2579d
documento.6.tname	HistoricoDocumento
documento.6.IdtHistoricoDocumento	124691
documento.6.IdtPlanoBasico	32894
documento.6.IdtRazao	44
documento.6.NumDocumento	946
documento.6.DataDocumento	2013-09-10 00:00:00.000
documento.6.DataDOU	2013-09-11 00:00:00.000
documento.6.IdtTipoDocumento	11
documento.6.SiglaOrgao	MC
documento.6.IndNatureza	Jurídico
documento.6.DataInclusao	2014-11-24 10:49:16.387
documento.6.CodUsuarioInclusao	anatel\patrician.mc
documento.6.DataAlteracao	2015-06-26 15:12:40.417
documento.6.CodUsuarioAlteracao	anatel\noel.mc
documento.6.NumProcesso	9999
documento.6.CodOrgao	MC
documento.7._id	030503ba26e60
documento.7.tname	HistoricoDocumento
documento.7.IdtHistoricoDocumento	130662

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
net/se/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbaada1da54
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

documento.7.IdtPlanoBasico	32894
documento.7.IdtRazao	16
documento.7.NumDocumento	186
documento.7.DataDocumento	2011-05-04 00:00:00.000
documento.7.DataDOU	2014-07-24 00:00:00.000
documento.7.IdtTipoDocumento	5
documento.7.SiglaOrgao	MC
documento.7.IndNatureza	Jurídico
documento.7.DataInclusao	2015-06-26 15:12:40.423
documento.7.CodUsuarioInclusao	anatel\noel.mc
documento.7.NumProcesso	9999
documento.7.CodOrgao	MC
Status.state	TV-C7
Status.dateTime	2016-09-16 08:59:52
Status.user	Sistema
IdtPlanoBasico	32894
IdtEstacao	45079
NumServico	248
SiglaServico	TV
SiglaUF	TO
locpb.type	Point
locpb.coordinates.0	-49.066666666667
locpb.coordinates.1	-11.680555555556
source	PB+
stnClass	B
frequency	201

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
net/se/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbaada1da54
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

NomeMunicipio	Gurupi
loctx.type	Point
loctx.coordinates.0	-49.066666666667
loctx.coordinates.1	-11.680555555556
licensee	TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA
NumFistel	13022887175
erp	1.8
cnpj	02910917000159
sitarwebStatus	L
sitarwebLicença	
sitarwebStatusIndice	K
type	TV
licenca.license_id	57dbaf7ed552e
licenca.loctx.coordinates.1	-11.680555555556
licenca.loctx.coordinates.0	-49.066666666667
licenca.cnpj	02910917000159
licenca.habilitacao._id	030503b711645
licenca.habilitacao.tname	habilitacao
licenca.habilitacao.IdtHabilitacao	116627
licenca.habilitacao.IdtEntidade	130989
licenca.habilitacao.NumServico	348



Mosaico

licenca.habilitacao.DataPublContConv	1997-10-20 00:00:00.000
licenca.habilitacao.IndPreHabilitacao	0
licenca.habilitacao.IndGoverno	0
licenca.habilitacao.IndStatusHabilitacao	L

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
net/se/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbaada1da54
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

licenca.habilitacao.NumProcessoMC_SRD	0
licenca.habilitacao.NumScradJur	7552
licenca.habilitacao.NumScradTec	7551
licenca.habilitacao.DataInclusao	1982-10-20 00:00:00.000
licenca.habilitacao.CodUsuarioInclusao	AN200044
licenca.habilitacao.DataAlteracao	2012-10-31 14:29:00.100
licenca.habilitacao.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\12104388104 (franciscol)
licenca.habilitacao.DataContrato	1997-10-20 00:00:00.000
licenca.entidade.NomeEntidade	TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA
licenca.entidade.NomeFantasia	TELEV ANHANGUERA DE GURUPI
licenca.estacao.NumEstacao	323032656
licenca.estacao.NomeIndicativo	ZYA574
licenca.estacao.DataLicenciamento	2003-01-23 00:00:00.000
licenca.estacao.DataEmissaoLicenca	2003-01-23 09:43:49
licenca.processo.licenciamento	
licenca.endereco.estacao._id	030503bd80cc3
licenca.endereco.estacao.tname	ENDERECO
licenca.endereco.estacao.IdtEndereco	457398
licenca.endereco.estacao.IdtTipoEndereco	4
licenca.endereco.estacao.IdtEstacao	45079
licenca.endereco.estacao.EndLogradouro	RODOVIA BR 153 KM 645

Spectrum-E by ATDI



Mosaico

licenca.endereco.estacao.EndNumero	.
licenca.endereco.estacao.EndBairro	ZONA RURAL
licenca.endereco.estacao.EndBairroFonema	SUMA RURAU
licenca.endereco.estacao.CodPais	B

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
net/se/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbaada1da54
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

licenca.endereco.estacao.SiglaUF	TO
licenca.endereco.estacao.CodCep	77400000
licenca.endereco.estacao.CodMunicipio	1709500
licenca.endereco.estacao.DataInclusao	2003-12-13 09:29:41.370
licenca.endereco.estacao.CodUsuarioInclusao	SITAR_SRD
licenca.endereco.estacao.DataAlteracao	2012-07-11 15:37:10.743
licenca.endereco.estacao.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\70805318100 (lucas.b2br)
licenca.endereco.estacaoprincipal._id	030503bd80cc4
licenca.endereco.estacaoprincipal.tname	ENDERECO
licenca.endereco.estacaoprincipal.IdtEndereco	457399
licenca.endereco.estacaoprincipal.IdtTipoEndereco	6
licenca.endereco.estacaoprincipal.IdtEstacao	45079
licenca.endereco.estacaoprincipal.EndLogradouro	AV MATO GROSSO NR. 1616 EDIFICIO CASTELO
licenca.endereco.estacaoprincipal.EndLogradouroFonema	AU MATU JRUSU MR. 1616 IDIFISIU CASTIU
licenca.endereco.estacaoprincipal.EndNumero	.
licenca.endereco.estacaoprincipal.EndBairro	CENTRO
licenca.endereco.estacaoprincipal.EndBairroFonema	SIMTRU
licenca.endereco.estacaoprincipal.CodPais	B
licenca.endereco.estacaoprincipal.SiglaUF	TO
licenca.endereco.estacaoprincipal.CodCep	77400000
licenca.endereco.estacaoprincipal.CodMunicipio	1709500

Spectrum-E by ATDI

Mosaico

licenca.endereco.estacaoprincipal.CodUsuarioInclusao	SITAR_SRD
licenca.equipamento.transmissor._id	030503baaa46e
licenca.equipamento.transmissor.tname	equipamento
licenca.equipamento.transmissor.IdtEquipamento	63832

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
net/se/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbaada1da54
https://innoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

licenca.equipamento.transmissor.IdtTipoEquipamento	1
licenca.equipamento.transmissor.IdtEstacao	45079
licenca.equipamento.transmissor.IdtEquipamentoEstudo	1458081
licenca.equipamento.transmissor.CodEquipamento	015997XXX0038
licenca.equipamento.transmissor.MedPotenciaOperacao	1.000
licenca.equipamento.transmissor.DataInclusao	2003-12-13 09:29:41.230
licenca.equipamento.transmissor.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima
licenca.equipamento.transmissor.DataAlteracao	2005-02-03 10:22:19.867
licenca.equipamento.transmissor.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\61334278172 (reginaldog)
licenca.equipamento.transmissoraux._id	030503baaa46f
licenca.equipamento.transmissoraux.tname	equipamento
licenca.equipamento.transmissoraux.IdtEquipamento	63833
licenca.equipamento.transmissoraux.IdtTipoEquipamento	2
licenca.equipamento.transmissoraux.IdtEstacao	45079
licenca.equipamento.transmissoraux.IdtEquipamentoEstudo	1458082
licenca.equipamento.transmissoraux.CodEquipamento	015997XXX0038
licenca.equipamento.transmissoraux.MedPotenciaOperacao	1.000
licenca.equipamento.transmissoraux.DataInclusao	2003-12-13 09:29:41.230
licenca.equipamento.transmissoraux.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima
licenca.equipamento.transmissoraux.DataAlteracao	2005-02-03 10:22:22.443
licenca.equipamento.transmissoraux.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\61334278172 (reginaldog)

Spectrum-E by ATDI



Mosaico

licenca.linhatransmissao.auxiliar.tname	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD
licenca.linhatransmissao.auxiliar.IdtLinhaTransmissao	7864
licenca.linhatransmissao.auxiliar.IdtEstacao	45079
licenca.linhatransmissao.auxiliar.IndTipoLinhaTransmissao	A

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
net/se/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbaada1da54
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

licenca.linhatransmissao.auxiliar.MedComprimento	75.00
licenca.linhatransmissao.auxiliar.DesModeloLinhaTransmissao	LCF-7/8
licenca.linhatransmissao.auxiliar.MedImpedCaracLinhaTransmissao	50.00
licenca.linhatransmissao.auxiliar.MedAtenLinhaTransmissaodB100m	1.90
licenca.linhatransmissao.principal._id	030503ba06206
licenca.linhatransmissao.principal.tname	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD
licenca.linhatransmissao.principal.IdtLinhaTransmissao	7865
licenca.linhatransmissao.principal.IdtEstacao	45079
licenca.linhatransmissao.principal.IndTipoLinhaTransmissao	P
licenca.linhatransmissao.principal.MedComprimento	75.00
licenca.linhatransmissao.principal.IdtFabricanteLinhaTransmissao	5
licenca.linhatransmissao.principal.DesModeloLinhaTransmissao	LCF-7/8
licenca.linhatransmissao.principal.MedImpedCaracLinhaTransmissao	50.00
licenca.linhatransmissao.principal.MedAtenLinhaTransmissaodB100m	1.90
licenca.linhatransmissao.principal.NomeFabricanteLinhaTransmissao	KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA
licenca.antena.principal._id	030503ba03e31
licenca.antena.principal.tname	antena_rd
licenca.antena.principal.IdtEstacao	45079
licenca.antena.principal.IndTipoAntena	P
licenca.antena.principal.IdtFabricanteAntena	266
licenca.antena.principal.DesModelo	4XPOG-5
licenca.antena.principal.DesDiretividade	90 GRAUS
licenca.antena.principal.MedGMaxdBd	4.00
licenca.antena.principal.MedHCI	55
licenca.antena.principal.IndPolariz	Horizontal
licenca.antena.principal.MedOrientNW	90

Spectrum-E by ATDI
Mosaico
3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
net/se/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbaada1da54
https://innoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

licenca.antena.principal.MedOrientNV	.00
licenca.antena.principal.MedBeamTilt	.00
licenca.antena.principal.DataInclusao	2004-06-14 19:48:16.947
licenca.antena.principal.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima
licenca.antena.principal.idtAntena	6534
licenca.antena.principal.NomeFabricanteAntena	ENTEG ENG DE TEL E ELET DE GOIAS LTDA
licenca.erp	
licenca.NumServico	248
licenca.srd_planobasico._id	030503b61c84c
licenca.srd_planobasico.IdtPlanoBasico	32894
licenca.srd_planobasico.NumServico	248
licenca.srd_planobasico.SiglaUF	TO
licenca.srd_planobasico.CodMunicipio	1709500
licenca.srd_planobasico.IdtCanalizacao	3312
licenca.srd_planobasico.IndEducativo	0
licenca.srd_planobasico.IdtHabilitacao	116627
licenca.srd_planobasico.MedLatitude	11S405000
licenca.srd_planobasico.MedLongitude	49W040000
licenca.srd_planobasico.MedLatitudeDecimal	-11.6805555555555000
licenca.srd_planobasico.MedLongitudeDecimal	-49.0666666666666666
licenca.srd_planobasico.IndCoordPrefixada	0

Spectrum-E by ATDI



Mosaico

licenca.srd_planobasico.DescHistorico	SSR121/86,SSR17/87
licenca.srd_planobasico.IndAtivo	1
licenca.srd_planobasico.DataInclusao	2003-12-13 09:29:40.247
licenca.srd_planobasico.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
net/se/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbaada1da54
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

licenca.srd_planobasico.DataAlteracao	2003-11-21 00:00:00.000
licenca.srd_planobasico.CodUsuarioAlteracao	AN200044
licenca.srd_planobasico.IdtPareamento	53651
licenca.srd_planobasico.tpDesignacao	0
licenca.srd_planobasico.MedErpMax	3.16
licenca.srd_planobasico.IndCarater	P
licenca.srd_planobasico.NomeMunicipio	Gurupi
licenca.frequency	201
licenca.stnClass	B
licenca.tower_base_quota	
tower_base_quota	315

Spectrum-E by ATDI



Mosaico

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
net/se/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbaada1da54
https://innoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Regional Minas Gerais

CHECKLIST
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens – TV

Processo nº 53000.014581/2012-75	
Canal: 11 Faixa: 198 - 204 MHz	CNPJ: 02.910.917/0001-59
Localidade: GURUPI	UF: TO
Entidade: TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA	

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

(marcar com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	**STATUS**	
1) A Entidade **não** está bloqueada por motivo de débito (verificar no campo "Situação" do SRD).	S	
2) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração (verificar no SIACCO).	S	
3) **LAUDO DE VISTORIA** (subitem 11.3 da Resolução Anatel n.º 284, de 07/12/2001)	**STATUS**	**STATUS (Auxiliar 1)**
3.1) Identificação: a) Nome da Entidade; b) Endereço Sede.	S	
3.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Enderenço completo do(s) estúdio(s).	S	
3.3) Transmissor: a) Fabricante; b) Modelo; c) Homologação/Certificação; d) Potência de operação de vídeo; e) Potência medida de vídeo (± *2%*); f) Potência de operação de áudio; g) Potência medida de áudio (*Entre 0,1 e 0,12 da Pot. de vídeo*); h) Frequência de operação de vídeo; i) Frequência medida de vídeo (± *500 Hz*); j) Frequência de operação de áudio; k) Frequência medida de áudio (± *500 Hz*).	S	S
3.4) Antena: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de Elementos; d) Tipo; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Azimute de orientação (NV).	S	S
3.5) Linha de Transmissão: a) Fabricante; b) Modelo.	S	S
3.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador, indicando fabricante, modelo, número de série e precisão de cada um).	S	
3.7) Declaração do profissional habilitado: "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	N	

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

3.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de TV." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade)	N	
3.9) Disponibilidade de relatório de conformidade referente à Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos.	S	
3.10) Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART).	S	
4) **LAUDO DE ENSAIO** (subitem 11.4 da Resolução Anatel n.º 284, de 07/12/2001)	**STATUS**	**STATUS (Auxiliar 1)**
4.1) Entidade: [Nome e Endereço completo].	S	S
4.2) Ensaio: [Motivo, Endereço completo do local do ensaio, e Data em que foi realizado].	S	S
4.3) Fabricante: [Nome, Modelo do Equipamento, Número de Série, Ano de Fabricação, Código de certificação, e Procedência].	S	S
4.4) Descrição do Equipamento: [Função do Equipamento, Sinal de Entrada, Canal de Operação, Faixa de Frequência do Canal, Potência Nominal (de operação), Potência Mínima, e Alimentação].	S	S
4.5) Medições:		
4.5.1) Estabilidade de Frequência: a) Oscilador: (Sintetizado a PLL / a Cristal) Estabilidade da frequência do oscilador: (± *500 Hz*) b) Por variação de tempo de funcionamento: Estabilidade da frequência das portadoras: (± *500 Hz*) c) Por variação da tensão de alimentação: Estabilidade da frequência das portadoras por variação de ± 15% da tensão: (± *500 Hz*) d) Por Variação da Temperatura Ambiente: Estabilidade da frequência das portadoras por variação de temperatura entre + 10° e + 50° C: (± *500 Hz*)	S	S
4.5.2) Atenuação de Emissões Fora da Faixa e de Espúrios (com relação à Potência de Pico de Vídeo): a) Atenuação de harmônicos em relação às frequências das portadoras de Vídeo e Áudio: (*40+Log P(W) dB para P ≤ 100W e 60 dB para P > 100 W, limitada a 1 mW em VHF e 12 mW em UHF*) b) Atenuação de emissões específicas fora da faixa em relação à frequência da portadora de Vídeo. *≤ -4,25* (*40+Log P(W) dB para P ≤100W e 60 dB para P > 100 W, limitada a 1 mW em VHF e 12 mW em UHF*) / -3,58 (*42 dB*) / -1,25 (*20 dB*) / +4,75 (*20 dB*) / *≥ +7,75 ≤ -4,25* (*40+Log P(W) dB para P ≤100W e 60 dB para P > 100 W, limitada a 1 mW em VHF e 12 mW em UHF*)	S	S
4.5.3) Potência de Saída: [*Pv: ± 2% x PN (ou Pop)*] e [*PA: Entre 0,1 e 0,12 da Pv*]	S	S
4.5.4) Compressão de Sincronismo: [*2 UNV para PN (Pop) / 2 UNV para +2% PN (Pop)*]	S	S
4.5.5) Produtos de Intermodulação: [*dentro do canal ≥ 53 dB / fora do canal ≥ 52 dB para P ≤ 100W ou ≥ 60 dB para P > 100W*]	S	S
4.5.6) Relação S/R de Vídeo [*Baixa frequência ≥ 40 dB / Alta frequência ≥ 48 dB*]	S	S
4.5.7) Observações Visuais (Verificação): [Toda estrutura do transmissor é metálica e com interligação à terra; Interruptores de segurança ("interlocks") nas portas e tampas onde exista tensões acima de 350 V; Existência de tomadas externas para medição de frequências (Vídeo, Áudio e Oscilador)].	S	S
4.5.8) Controle Automático de Silenciamento: [O equipamento deve desligar-se (suprimir qualquer emissão) após 3 a 5 minutos da ausência de sinal de entrada (Vídeo)]	S	S
4.5.9) Verificação de Existência das Principais Leituras e Medições no Painel do Equipamento a) Indicação de "Lock" quando se tratar de oscilador sintetizado; b) No estágio de saída, medições de potência visual, TOE (Taxa de Onda Estacionária); c) Os equipamentos com estágio de saída à válvula, deverão apresentar medidores de tensão e corrente de placa e Horímetro; d) Os circuitos de proteção, tais como, sobrecarga, sobretensão, temperatura e TOE. (Taxa de Onda Estacionária, e os indicadores de operação, deverão ser sinalizados através de indicação luminosa destacada).	S	S

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

4.6) Medições adicionais para transmissor ou retransmissor com potência igual ou superior a 100 Watts:		
4.6.1) Características de Modulação de Vídeo: [Retardo Croma-Luminância (±*50 ns*) / Resposta da faixa de vídeo (± *1 dB*) / Fase diferencial (± *5°*) / Ganho diferencial (± *5%*) / Não Linearidade de Luminância (± *5%*)]	S	S
4.6.2) Características de Retardo de Grupo: [0,20 MHz (±*50 ns*) / 1,00 MHz (±*50 ns*) / 2,10 MHz (±*50 ns*) / 3,00 MHz (±*45 ns*) / 3,58 MHz (*-170 a -220 ns*) / 4,00 MHz (*-275 a 375 ns*) / 4,18 MHz (*-300 a -400 ns*)]	S	S
4.6.3) Características de Amplitude das faixas laterais de Vídeo: [3,58 MHz (*-42 dB*) / ≤ -1,25 MHz (*-20 dB*) / > -1,25 MHz < -0,75 MHz (*1 dB*) / -0,75 MHz (*-3 à 1 dB*) / > -0,20 MHz ≤ 1,20 MHz (*-1,5 à 1 dB*) / 1,25 MHz (*Referência*) / 3,58 MHz (*-1 à 1 dB*) / 4,00 MHz (*-1 à 1 dB*) / 4,20 MHz (*-3 à 1 dB*) / > 4,2 MHz < 4,475 MHz (≤ *1 dB*) / ≥ 4,475 MHz (*-20 dB*) / ≥ 4,50 MHz (< *-24 dB*) p/ transmissor com Áudio/Vídeo separados)]	S	S
4.6.4) Resposta de Áudio: [50 Hz (*-4 e 0 dB*) / 100 Hz (*-3 e 0 dB*) / 400 Hz (*-2,9 e 0,2 dB*) / 1000 Hz (*-2,2 e 0,8 dB*) / 2000 Hz (*-0,2 e 2,8 dB*) / 5000 Hz (*5,1 e 8,1 dB*) / 7500 Hz (*8,2 e 11,4 dB*) / 10000 Hz (*9,9 e 13,6 dB*) / 15000 Hz (*12,2 e 17,0 dB*)]	S	S
4.6.5) Distorção de audiofrequência para um desvio nominal de ± 25 kHz: [≤ *1% para as frequências 50, 100, 1000, 2000, 5000, 75000, 10000 e 15.000 Hz*]	S	S
4.6.6) Nível de Ruído FM (correspondente a 100% de modulação da portadora por um sinal senoidal de 400 Hz): [≤ *53 dB, na faixa de 50 Hz a 15.000 Hz*]	S	S
4.6.7) Nível de Ruído AM (correspondente a 100% de modulação da portadora): [≤ *50 dB, na faixa de 50 Hz a 15.000 Hz*]	S	S
4.7) Medições para Gerador de Estéreo:		
4.7.1) Resposta de Áudio Frequência do Canal Principal [100%, 50% e 25% modulação (desvio de ± 25 kHz, ± 12,5 kHz e ± 6,25 kHz, respectivamente)]: [50 Hz (*-4 e 0 dB*) / 100 Hz (*-3 e 0 dB*) / 400 Hz (*-2,9 e 0,2 dB*) / 1000 Hz (*-2,2 e 0,8 dB*) / 2000 Hz (*-0,2 e 2,8 dB*) / 5000 Hz (*5,1 e 8,1 dB*) / 10000 Hz (*9,9 e 13,6 dB*) / 14000 Hz (*11,7 e 16,4 dB*) / 15000 Hz (*12,2 e 17,0 dB*)]	NA	NA
4.7.2) Medições de Sinal/Ruído: [Canal Principal (≥ *58 dB*) / Canal Estéreo (≥ *55 dB*) / Portadora Piloto (≥ *30 dB*) / Sub-portadora Estéreo (≥ *26 dB*)]	NA	NA
4.7.3) Medições de Diafonia (Crosstalk) no canal principal: [Devido ao Canal Estéreo (≤ *-40 dB*) / Devido ao Canal SAP/Pro (≤ *-60 dB*)]	NA	NA
4.7.4) Medições de Separações no Canal Estéreo: [≥ *50 dB para as frequências 50, 100, 400, 1000, 5000, 10000 e 14.000 Hz*]	NA	NA
4.7.5) Medições de Distorção Harmônica: [50 Hz (≤ *3,5%*) / 100 Hz (≤ *3,5%*) / 400 Hz (≤ *2,5%*) / 1000 Hz (≤ *2,5%*) / 5000 Hz (≤ *2,5%*) / 10000 Hz (≤ *3,0%*) / 14000 Hz (≤ *3,0%*)]	NA	NA
4.7.6) Medições de Diafonia (Crosstalk) no Subcanal Estéreo: [Devido ao Canal Principal (≤ *-40 dB para as frequências 100, 400, 1000, 5000 e 10000 Hz*)] [Devido ao Canal SAP (≤ *-60 dB para as frequências 100, 400, 1000, 5000 e 10000 Hz*)]	NA	NA
4.7.7) Medições no Canal SAP: a) Relação Sinal Ruído no Canal SAP: (≤ *-50 dB)* b) Resposta de audiofrequência e Distorção Harmônica Total no Canal SAP [100% modulação (desvio de ± 15 kHz)]: [50 Hz (*-4 e 0 dB*) / 100 Hz (*-3 e 0 dB*) / 400 Hz (*-2,9 e 0,2 dB*) / 1000 Hz (*-2,2 e 0,8 dB*) / 5000 Hz (*5,1 e 8,1 dB*) / 10000 Hz (*9,9 e 13,6 dB*)] [50 Hz (≤ *3,5%*) / 100 Hz (≤ *3,5%*) / 400 Hz (≤ *4,0%*) / 1000 Hz (≤ *4,0%*) / 5000 Hz (≤ *3,0%*) / 10000 Hz (≤ *3,0%*)] c) Medições de Diafonia (Crosstalk) e Frequência da Sub-portadora no Canal SAP [Devido ao Canal Principal (≤ *-50 dB*) / Devido ao Canal Estéreo e Canal Principal (≤ *-50 dB*)] [Frequência da Sub-portadora SAP (*78.670Hz ± 500 Hz*)]	NA	NA
4.7.8) Relação entre a Fase da Frequência Horizontal e Piloto: [≤ *3º ± (0,53 µs)*]	NA	NA
4.7.9) Supressão da Sub-portadora do Canal Estéreo (± 50 kHz de desvio): (≥ *46 dB*)	NA	NA

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

4.8) Declaração do profissional habilitado: "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S	S
4.9) Declaração do interessado: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da entidade) DECLARO que o Sr.....(nome do profissional habilitado) esteve no endereço abaixo nos dias.....ensaiando o transmissor de televisão, fabricado por.....modelo.....série.....nº.....com potência nominal (ou de operação, conforme o caso) de.....kW. Local do ensaio: (endereço completo, cidade e UF)." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade)	S	S
4.11) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador, indicando fabricante, modelo, número de série).	S	S
4.12) Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART).	S	S

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:

Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Roberto Vilela**, **Engenheiro**, em 31/01/2017, às 08:03, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1647726** e o código CRC **F4038B9D**.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Regional Minas Gerais

NOTA TÉCNICA Nº 2186/2017/SEI-MCTIC

Processo n.°: 53000.014581/2012-75.
Processos relacionados:
Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, utilizando o canal 11 (onze), classe B, na localidade d e GURUPI-TO, referente ao período 20/10/2012 a 20/12/2017. Os autos do processo foram encaminhados à Regional Minas Gerais, para análise dos laudos técnicos apresentados 0670156, às fls. 54 a 66, 67 a 80 e 118 a 122.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 284 de 7 de dezembro de 2001, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

Art. 29. Compete ao Conselho Nacional de Telecomunicações **(Ministério das Comunicações)**:
j) fiscalizar as concessões, autorizações e permissões em vigor; opinar sobre a respectiva renovação e propor a declaração de caducidade e perempção;
x) outorgar ou renovar quaisquer permissões e autorizações de serviço de radiodifusão de caráter local (art. 33, § 5º) e opinar sobre a outorga ou renovação de concessões e autorizações (art. 34, §§ 1º e 3º);
aa) expedir certificados de licença para o funcionamento das estações de radiocomunicação e radiodifusão uma vez verificado, em vistoria, o atendimento às condições técnicas exigidas;

Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.

§ 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).

Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:
e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art. 40. A entidade outorgada deverá requerer ao Ministério das Comunicações a licença de funcionamento, no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência.

§ 1° O requerimento de que trata o caput deve ser instruído com laudo de vistoria das estações, elaborado por engenheiro habilitado.

Art 48. As empresas concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão são obrigadas a observar as normas técnicas em vigor e as que venham a ser baixadas pelo CONTEL, com a finalidade de evitar interferências prejudiciais nos serviços de telecomunicações.

Art 122. Para os efeitos deste Regulamento são consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou permissionárias:

28. não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão;

33. modificar, substituir os equipamentos ou as instalações aprovadas pelo CONTEL, sem prévia autorização do mesmo;

34. executar os serviços de radiodifusão em desacordo com os termos da licença ou não atender às normas e condições estabelecidas para essa execução;

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes**.

2.4. Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983:

Art. 1º A renovação das concessões e permissões para exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, subordinada ao interesse nacional, depende do cumprimento pelas concessionárias ou permissionárias das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, bem como da observância de suas finalidades educativas e culturais.

Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

II - verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.

2.5. Portaria n.º 329, de 4 de julho de 2012:

Art. 2º Será deferido o pedido de renovação de outorga que atender às seguintes condições:

III - cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço.

2.6. Parecer n.° 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota n° 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3°, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho n° 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.

43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Da análise do processo administrativo no tocante a documentação técnica apresentadas pela interessada, foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

Observação	**Exigência**
– A entidade não apresentou as declarações referentes ao Laudo de Vistoria Técnica Estação.	– Declaração do profissional habilitado certificando serem verdadeiras todas as informações constantes do laudo de vistoria técnica da estação, nos termos dos subitens 8.3 f) da Resolução Anatel n.º 284, de 07/12/01. – Declaração do representante legal da entidade, nos termos do subitem 11.4.11 da Resolução Anatel n.º 284, de 07/12/01.

4. Desse modo, a entidade ***não atende no momento*** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela expedição de ofício de exigência à interessada, conforme itens 3 e 4, com a solicitação de juntada da documentação faltante, e pelo sobrestamento dos autos.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Roberto Vilela**, **Engenheiro**, em 31/01/2017, às 08:05, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Ricardo dos Santos**, **Chefe do Órgão Regional de Minas Gerais**, em 31/01/2017, às 11:05, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1649382** e o código CRC **E4F8EB8D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Regional Minas Gerais
Av. Afonso Pena, 1.270, Correio Central - Térreo — Centro
CEP 30130-900 — Belo Horizonte – MG
Telefone: (31) 3222-9051

Ofício nº 3435/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA.
Avenida Mato Grosso, nº 1616 - Ed. Castelo - Bairro Centro
CEP: 77.403-020
Gurupi/TO

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.° 53000.014581/2012-75.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me à solicitação em epígrafe, efetuada por essa entidade, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de GURUPI/TO, com utilização do canal 11 (onze), para encaminhar a cópia da Nota Técnica n.° 2186/2017/SEI-MCTIC, com a indicação das pendências existentes em destaque.

2. Fica estabelecido o prazo de 30 dias, contados da data do recebimento deste Ofício, para o cumprimento TOTAL das exigências aqui formuladas. Cabe lembrar que na resposta **deverá constar o número do respectivo processo, bem como deste Ofício,** a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Ricardo dos Santos**, **Chefe do Órgão Regional de Minas Gerais**, em 31/01/2017, às 11:05, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1649675** e o código CRC **EEAEC5AE**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 3435/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.014581/2012-75 - Nº SEI: 1649675

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Correspondência Eletrônica - 1650800

Data de Envio:
31/01/2017 11:08:02

De:
MCTIC/Órgão Regional de Minas Gerais <regmg@mctic.gov.br>

Para:
levy.neto@gjccorp.com.br
guliver.leao@ojc.com.br
suellene.costa@gjccorp.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a) Senhor(a),

Ref: Processo nº 53000.014581/2012-75

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Regional Minas Gerais

***
Obs.: Esta conta de e-mail não pode receber mensagens. Favor responder por meio do CADSEI.

Anexos:
Oficio_1649675.html
Nota_Tecnica_1649382.html

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Regional Minas Gerais

NOTA TÉCNICA Nº 8223/2017/SEI-MCTIC

Processo n.°: 53000.014581/2012-75.
Processos relacionados:
Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, utilizando o canal 11 (onze), classe B, na localidade d e GURUPI-TO, referente ao período 20/10/2012 a 20/12/2017. Os autos do processo foram encaminhados à Regional Minas Gerais, para análise dos laudos técnicos apresentados 0670156, às fls. 54 a 66, 67 a 80 e 118 a 122.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 284 de 7 de dezembro de 2001, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

Art. 29. Compete ao Conselho Nacional de Telecomunicações **(Ministério das Comunicações)**:
j) fiscalizar as concessões, autorizações e permissões em vigor; opinar sobre a respectiva renovação e propor a declaração de caducidade e perempção;
x) outorgar ou renovar quaisquer permissões e autorizações de serviço de radiodifusão de caráter local (art. 33, § 5º) e opinar sobre a outorga ou renovação de concessões e autorizações (art. 34, §§ 1º e 3º);
aa) expedir certificados de licença para o funcionamento das estações de radiocomunicação e radiodifusão uma vez verificado, em vistoria, o atendimento às condições técnicas exigidas;

Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.

§ 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).

Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:
e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art. 40. A entidade outorgada deverá requerer ao Ministério das Comunicações a licença de funcionamento, no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência.

§ 1° O requerimento de que trata o caput deve ser instruído com laudo de vistoria das estações, elaborado por engenheiro habilitado.

Art 48. As empresas concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão são obrigadas a observar as normas técnicas em vigor e as que venham a ser baixadas pelo CONTEL, com a finalidade de evitar interferências prejudiciais nos serviços de telecomunicações.

Art 122. Para os efeitos deste Regulamento são consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou permissionárias:

28. não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão;

33. modificar, substituir os equipamentos ou as instalações aprovadas pelo CONTEL, sem prévia autorização do mesmo;

34. executar os serviços de radiodifusão em desacordo com os termos da licença ou não atender às normas e condições estabelecidas para essa execução;

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes**.

2.4. Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983:

Art. 1º A renovação das concessões e permissões para exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, subordinada ao interesse nacional, depende do cumprimento pelas concessionárias ou permissionárias das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, bem como da observância de suas finalidades educativas e culturais.

Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

II - verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.

2.5. Portaria n.º 329, de 4 de julho de 2012:

Art. 2º Será deferido o pedido de renovação de outorga que atender às seguintes condições:

III - cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço.

2.6. Parecer n.° 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota n° 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3°, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho n° 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.

43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Da análise do processo administrativo no tocante a documentação técnica apresentadas pela interessada, foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

Observação	**Exigência**
– A entidade não apresentou as declarações referentes ao Laudo de Vistoria Técnica Estação.	– Declaração do profissional habilitado certificando serem verdadeiras todas as informações constantes do laudo de vistoria técnica da estação, nos termos dos subitens 8.3 f) da Resolução Anatel n.º 284, de 07/12/01. – Declaração do representante legal da entidade, nos termos do subitem 11.4.11 da Resolução Anatel n.º 284, de 07/12/01.

4. Desse modo, a entidade ***não atende no momento*** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela expedição de ofício de exigência à interessada, conforme itens 3 e 4, com a solicitação de juntada da documentação faltante, e pelo sobrestamento dos autos.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Gilson Bretas dos Santos**, **Chefe do Órgão Regional de Minas Gerais, Substituto**, em 12/04/2017, às 09:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1807433** e o código CRC **D854B5C3**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Regional Minas Gerais
Av. Afonso Pena, 1.270, Correio Central - Térreo — Centro
CEP 30130-900 — Belo Horizonte – MG
Telefone: (31) 3222-9051

Ofício nº 16743/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA.
Avenida Mato Grosso, nº 1616 - Ed. Castelo - Bairro Centro
CEP: 77.403-020
Gurupi/TO

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.° 53000.014581/2012-75.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me à solicitação em epígrafe, efetuada por essa entidade, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de GURUPI/TO, com utilização do canal 11 (onze), para encaminhar a cópia da Nota Técnica n.° 8223/2017/SEI-MCTIC, com a indicação das pendências existentes em destaque.

2. Fica estabelecido o prazo de 30 dias, contados da data do recebimento deste Ofício, para o cumprimento TOTAL das exigências aqui formuladas. Cabe lembrar que na resposta **deverá constar o número do respectivo processo, bem como deste Ofício,** a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Gilson Bretas dos Santos**, **Chefe do Órgão Regional de Minas Gerais, Substituto**, em 12/04/2017, às 09:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1807438** e o código CRC **7D531D1A**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 16743/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.014581/2012-75 - Nº SEI: 1807438

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Correspondência Eletrônica - 1807459

Data de Envio:
12/04/2017 09:55:48

De:
MCTIC/Órgão Regional de Minas Gerais <regmg@mctic.gov.br>

Para:
levy.neto@gjccorp.com.br
guliver.leao@ojc.com.br
suellene.costa@gjccorp.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a) Senhor(a),

Ref: Processo nº 53000.014581/2012-75

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Regional Minas Gerais

***
Obs.: Esta conta de e-mail não pode receber mensagens. Favor responder por meio do CADSEI.

Anexos:
Oficio_1807438.html
Nota_Tecnica_1807433.html

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Regional Minas Gerais

CHECKLIST
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens – TV

Processo nº 53000.014581/2012-75	
Canal: 11 Faixa: 198 - 204 MHz	CNPJ: 02.910.917/0001-59
Localidade: GURUPI	UF: TO
Entidade: TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA	

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

(marcar com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	**STATUS**	
1) A Entidade **não** está bloqueada por motivo de débito (verificar no campo "Situação" do SRD).	S	
2) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração (verificar no SIACCO).	S	
3) **LAUDO DE VISTORIA** (subitem 11.3 da Resolução Anatel n.º 284, de 07/12/2001)	**STATUS**	**STATUS (Auxiliar 1)**
3.1) Identificação: a) Nome da Entidade; b) Endereço Sede.	S	
3.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Enderenço completo do(s) estúdio(s).	S	
3.3) Transmissor: a) Fabricante; b) Modelo; c) Homologação/Certificação; d) Potência de operação de vídeo; e) Potência medida de vídeo (± *2%*); f) Potência de operação de áudio; g) Potência medida de áudio (*Entre 0,1 e 0,12 da Pot. de vídeo*); h) Frequência de operação de vídeo; i) Frequência medida de vídeo (± *500 Hz*); j) Frequência de operação de áudio; k) Frequência medida de áudio (± *500 Hz*).	S	S
3.4) Antena: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de Elementos; d) Tipo; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Azimute de orientação (NV).	S	S
3.5) Linha de Transmissão: a) Fabricante; b) Modelo.	S	S
3.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador, indicando fabricante, modelo, número de série e precisão de cada um).	S	
3.7) Declaração do profissional habilitado: "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S	

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

3.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de TV." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade)	S	
3.9) Disponibilidade de relatório de conformidade referente à Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos.	S	
3.10) Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART).	S	
4) **LAUDO DE ENSAIO** (subitem 11.4 da Resolução Anatel n.º 284, de 07/12/2001)	**STATUS**	**STATUS (Auxiliar 1)**
4.1) Entidade: [Nome e Endereço completo].	S	S
4.2) Ensaio: [Motivo, Endereço completo do local do ensaio, e Data em que foi realizado].	S	S
4.3) Fabricante: [Nome, Modelo do Equipamento, Número de Série, Ano de Fabricação, Código de certificação, e Procedência].	S	S
4.4) Descrição do Equipamento: [Função do Equipamento, Sinal de Entrada, Canal de Operação, Faixa de Frequência do Canal, Potência Nominal (de operação), Potência Mínima, e Alimentação].	S	S
4.5) Medições:		
4.5.1) Estabilidade de Frequência: a) Oscilador: (Sintetizado a PLL / a Cristal) Estabilidade da frequência do oscilador: (± *500 Hz*) b) Por variação de tempo de funcionamento: Estabilidade da frequência das portadoras: (± *500 Hz*) c) Por variação da tensão de alimentação: Estabilidade da frequência das portadoras por variação de ± 15% da tensão: (± *500 Hz*) d) Por Variação da Temperatura Ambiente: Estabilidade da frequência das portadoras por variação de temperatura entre + 10° e + 50° C: (± *500 Hz*)	S	S
4.5.2) Atenuação de Emissões Fora da Faixa e de Espúrios (com relação à Potência de Pico de Vídeo): a) Atenuação de harmônicos em relação às frequências das portadoras de Vídeo e Áudio: (*40+Log P(W) dB para P ≤ 100W e 60 dB para P > 100 W, limitada a 1 mW em VHF e 12 mW em UHF*) b) Atenuação de emissões específicas fora da faixa em relação à frequência da portadora de Vídeo. *≤ -4,25* (*40+Log P(W) dB para P ≤100W e 60 dB para P > 100 W, limitada a 1 mW em VHF e 12 mW em UHF*) / -3,58 (*42 dB*) / -1,25 (*20 dB*) / +4,75 (*20 dB*) / *≥ +7,75 ≤ -4,25* (*40+Log P(W) dB para P ≤100W e 60 dB para P > 100 W, limitada a 1 mW em VHF e 12 mW em UHF*)	S	S
4.5.3) Potência de Saída: [*Pv: ± 2% x PN (ou Pop)*] e [*PA: Entre 0,1 e 0,12 da Pv*]	S	S
4.5.4) Compressão de Sincronismo: [*2 UNV para PN (Pop) / 2 UNV para +2% PN (Pop)*]	S	S
4.5.5) Produtos de Intermodulação: [*dentro do canal ≥ 53 dB / fora do canal ≥ 52 dB para P ≤ 100W ou ≥ 60 dB para P > 100W*]	S	S
4.5.6) Relação S/R de Vídeo [*Baixa frequência ≥ 40 dB / Alta frequência ≥ 48 dB*]	S	S
4.5.7) Observações Visuais (Verificação): [Toda estrutura do transmissor é metálica e com interligação à terra; Interruptores de segurança ("interlocks") nas portas e tampas onde exista tensões acima de 350 V; Existência de tomadas externas para medição de frequências (Vídeo, Áudio e Oscilador)].	S	S
4.5.8) Controle Automático de Silenciamento: [O equipamento deve desligar-se (suprimir qualquer emissão) após 3 a 5 minutos da ausência de sinal de entrada (Vídeo)]	S	S
4.5.9) Verificação de Existência das Principais Leituras e Medições no Painel do Equipamento a) Indicação de "Lock" quando se tratar de oscilador sintetizado; b) No estágio de saída, medições de potência visual, TOE (Taxa de Onda Estacionária); c) Os equipamentos com estágio de saída à válvula, deverão apresentar medidores de tensão e corrente de placa e Horímetro; d) Os circuitos de proteção, tais como, sobrecarga, sobretensão, temperatura e TOE. (Taxa de Onda Estacionária, e os indicadores de operação, deverão ser sinalizados através de indicação luminosa destacada).	S	S

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

4.6) Medições adicionais para transmissor ou retransmissor com potência igual ou superior a 100 Watts:		
4.6.1) Características de Modulação de Vídeo: [Retardo Croma-Luminância (±*50 ns*) / Resposta da faixa de vídeo (± *1 dB*) / Fase diferencial (± *5°*) / Ganho diferencial (± *5%*) / Não Linearidade de Luminância (± *5%*)]	S	S
4.6.2) Características de Retardo de Grupo: [0,20 MHz (±*50 ns*) / 1,00 MHz (±*50 ns*) / 2,10 MHz (±*50 ns*) / 3,00 MHz (±*45 ns*) / 3,58 MHz (*-170 a -220 ns*) / 4,00 MHz (*-275 a 375 ns*) / 4,18 MHz (*-300 a -400 ns*)]	S	S
4.6.3) Características de Amplitude das faixas laterais de Vídeo: [3,58 MHz (*-42 dB*) / ≤ -1,25 MHz (*-20 dB*) / > -1,25 MHz < -0,75 MHz (*1 dB*) / -0,75 MHz (*-3 à 1 dB*) / > -0,20 MHz ≤ 1,20 MHz (*-1,5 à 1 dB*) / 1,25 MHz (*Referência*) / 3,58 MHz (*-1 à 1 dB*) / 4,00 MHz (*-1 à 1 dB*) / 4,20 MHz (*-3 à 1 dB*) / > 4,2 MHz < 4,475 MHz (≤ *1 dB*) / ≥ 4,475 MHz (*-20 dB*) / ≥ 4,50 MHz (< *-24 dB*) p/ transmissor com Áudio/Vídeo separados)]	S	S
4.6.4) Resposta de Áudio: [50 Hz (*-4 e 0 dB*) / 100 Hz (*-3 e 0 dB*) / 400 Hz (*-2,9 e 0,2 dB*) / 1000 Hz (*-2,2 e 0,8 dB*) / 2000 Hz (*-0,2 e 2,8 dB*) / 5000 Hz (*5,1 e 8,1 dB*) / 7500 Hz (*8,2 e 11,4 dB*) / 10000 Hz (*9,9 e 13,6 dB*) / 15000 Hz (*12,2 e 17,0 dB*)]	S	S
4.6.5) Distorção de audiofrequência para um desvio nominal de ± 25 kHz: [≤ *1% para as frequências 50, 100, 1000, 2000, 5000, 75000, 10000 e 15.000 Hz*]	S	S
4.6.6) Nível de Ruído FM (correspondente a 100% de modulação da portadora por um sinal senoidal de 400 Hz): [≤ *53 dB, na faixa de 50 Hz a 15.000 Hz*]	S	S
4.6.7) Nível de Ruído AM (correspondente a 100% de modulação da portadora): [≤ *50 dB, na faixa de 50 Hz a 15.000 Hz*]	S	S
4.7) Medições para Gerador de Estéreo:		
4.7.1) Resposta de Áudio Frequência do Canal Principal [100%, 50% e 25% modulação (desvio de ± 25 kHz, ± 12,5 kHz e ± 6,25 kHz, respectivamente)]: [50 Hz (*-4 e 0 dB*) / 100 Hz (*-3 e 0 dB*) / 400 Hz (*-2,9 e 0,2 dB*) / 1000 Hz (*-2,2 e 0,8 dB*) / 2000 Hz (*-0,2 e 2,8 dB*) / 5000 Hz (*5,1 e 8,1 dB*) / 10000 Hz (*9,9 e 13,6 dB*) / 14000 Hz (*11,7 e 16,4 dB*) / 15000 Hz (*12,2 e 17,0 dB*)]	NA	NA
4.7.2) Medições de Sinal/Ruído: [Canal Principal (≥ *58 dB*) / Canal Estéreo (≥ *55 dB*) / Portadora Piloto (≥ *30 dB*) / Sub-portadora Estéreo (≥ *26 dB*)]	NA	NA
4.7.3) Medições de Diafonia (Crosstalk) no canal principal: [Devido ao Canal Estéreo (≤ *-40 dB*) / Devido ao Canal SAP/Pro (≤ *-60 dB*)]	NA	NA
4.7.4) Medições de Separações no Canal Estéreo: [≥ *50 dB para as frequências 50, 100, 400, 1000, 5000, 10000 e 14.000 Hz*]	NA	NA
4.7.5) Medições de Distorção Harmônica: [50 Hz (≤ *3,5%*) / 100 Hz (≤ *3,5%*) / 400 Hz (≤ *2,5%*) / 1000 Hz (≤ *2,5%*) / 5000 Hz (≤ *2,5%*) / 10000 Hz (≤ *3,0%*) / 14000 Hz (≤ *3,0%*)]	NA	NA
4.7.6) Medições de Diafonia (Crosstalk) no Subcanal Estéreo: [Devido ao Canal Principal (≤ *-40 dB para as frequências 100, 400, 1000, 5000 e 10000 Hz*)] [Devido ao Canal SAP (≤ *-60 dB para as frequências 100, 400, 1000, 5000 e 10000 Hz*)]	NA	NA
4.7.7) Medições no Canal SAP: a) Relação Sinal Ruído no Canal SAP: (≤ *-50 dB)* b) Resposta de audiofrequência e Distorção Harmônica Total no Canal SAP [100% modulação (desvio de ± 15 kHz)]: [50 Hz (*-4 e 0 dB*) / 100 Hz (*-3 e 0 dB*) / 400 Hz (*-2,9 e 0,2 dB*) / 1000 Hz (*-2,2 e 0,8 dB*) / 5000 Hz (*5,1 e 8,1 dB*) / 10000 Hz (*9,9 e 13,6 dB*)] [50 Hz (≤ *3,5%*) / 100 Hz (≤ *3,5%*) / 400 Hz (≤ *4,0%*) / 1000 Hz (≤ *4,0%*) / 5000 Hz (≤ *3,0%*) / 10000 Hz (≤ *3,0%*)] c) Medições de Diafonia (Crosstalk) e Frequência da Sub-portadora no Canal SAP [Devido ao Canal Principal (≤ *-50 dB*) / Devido ao Canal Estéreo e Canal Principal (≤ *-50 dB*)] [Frequência da Sub-portadora SAP (*78.670Hz ± 500 Hz*)]	NA	NA
4.7.8) Relação entre a Fase da Frequência Horizontal e Piloto: [≤ *3º ± (0,53 µs)*]	NA	NA
4.7.9) Supressão da Sub-portadora do Canal Estéreo (± 50 kHz de desvio): (≥ *46 dB*)	NA	NA

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

4.8) Declaração do profissional habilitado: "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S	S
4.9) Declaração do interessado: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da entidade) DECLARO que o Sr.....(nome do profissional habilitado) esteve no endereço abaixo nos dias.....ensaiando o transmissor de televisão, fabricado por.....modelo.....série.....nº.....com potência nominal (ou de operação, conforme o caso) de.....kW. Local do ensaio: (endereço completo, cidade e UF)." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade)	S	S
4.11) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador, indicando fabricante, modelo, número de série).	S	S
4.12) Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART).	S	S

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:

Documento assinado eletronicamente por **Gilson Bretas dos Santos**, **Analista de Infraestrutura**, em 08/05/2017, às 09:10, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1858384** e o código CRC **B370BDAC**.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Regional Minas Gerais

NOTA TÉCNICA Nº 9905/2017/SEI-MCTIC

Processo n.°: 53000.014581/2012-75.
Processos relacionados:
Assunto: **Renovação de Outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, utilizando o canal 11 (onze), classe B, na localidade de GURUPI-TO, referente ao período 20/10/2012 a 20/12/2017. Os autos do processo foram encaminhados à Regional Minas Gerais, para análise dos laudos técnicos apresentados 0670156, às fls. 54 a 66, 67 a 80 e 118 a 122.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 284 de 7 de dezembro de 2001 e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

> Art. 29. Compete ao Conselho Nacional de Telecomunicações **(Ministério das Comunicações)**:
> j) fiscalizar as concessões, autorizações e permissões em vigor; opinar sobre a respectiva renovação e propor a declaração de caducidade e perempção;
> x) outorgar ou renovar quaisquer permissões e autorizações de serviço de radiodifusão de caráter local (art. 33, § 5º) e opinar sobre a outorga ou renovação de concessões e autorizações (art. 34, §§ 1º e 3º);
> aa) expedir certificados de licença para o funcionamento das estações de radiocomunicação e radiodifusão uma vez verificado, em vistoria, o atendimento às condições técnicas exigidas;
>
> Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.
> § 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).
>
> Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:
> e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;
>
> Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.
> Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

> Art. 40. A entidade outorgada deverá requerer ao Ministério das Comunicações a licença de funcionamento, no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência.
> § 1° O requerimento de que trata o caput deve ser instruído com laudo de vistoria das estações, elaborado por engenheiro habilitado.
>
> Art 48. As empresas concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão são obrigadas a observar as normas técnicas em vigor e as que venham a ser baixadas pelo CONTEL, com a finalidade de evitar interferências prejudiciais nos serviços de telecomunicações.
>
> Art 122. Para os efeitos deste Regulamento são consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou permissionárias:
> 28. não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão;
> 33. modificar, substituir os equipamentos ou as instalações aprovadas pelo CONTEL, sem prévia autorização do mesmo;
> 34. executar os serviços de radiodifusão em desacordo com os termos da licença ou não atender às normas e condições estabelecidas para essa execução;

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

> Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes**.

2.4. Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983:

> Art. 1º A renovação das concessões e permissões para exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, subordinada ao interesse nacional, depende do cumprimento pelas concessionárias ou permissionárias das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, bem como da observância de suas finalidades educativas e culturais.
>
> Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:
>
> II - verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.

2.5. Portaria n.º 329, de 4 de julho de 2012:

> Art. 2º Será deferido o pedido de renovação de outorga que atender às seguintes condições:
>
> III - cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço.

2.6. Parecer n.° 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

> 40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota n° 52/2014:
>
> Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3°, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].
>
> 41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho n° 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.
>
> 43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Considerando a documentação apresentada composta de Laudo de Vistoria da Estação e Laudo de Ensaio dos transmissores principal e auxiliar (Eventos SEI nº0670156 e SEI nº1834842), verifica-se através das medições apresentadas que a estação estava funcionando na data da execução dos referidos laudos de acordo com as características técnicas definidas em regulamento técnico para o serviço específico. A interessada apresentou as declarações do representante legal e do profissional habilitado, conforme definido no regulamento técnico, tendo apresentado ainda a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente quitada. Dessa forma, constatamos que a concessionária na época dos laudos de vistoria da estação e de ensaio dos transmissores estava executando o serviço em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, entendemos que o Laudo de Vistoria Técnica da Estação, o Laudo de Ensaio dos transmissores principal e auxiliar e as declarações apresentadas estão em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente, estando ***apta tecnicamente*** para dar prosseguimento ao processo de Renovação de Outorga. Por fim, opinamos pelo encaminhamento da presente Nota à Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, para continuidade do processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Gilson Bretas dos Santos**, **Chefe do Órgão Regional de Minas Gerais, Substituto**, em 08/05/2017, às 09:15, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1858389** e o código CRC **8E6EDB96**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiofusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 13374/2017/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.014581/2012-75

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA** relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Gurupi, estado do Tocantins, referente ao seguinte período: 20/10/2012 a 20/10/2027.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido de que trata o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Comunicação Eletrônica - SCE que, por conduto do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, solicitou à Interessada a apresentação de documentos necessários para a completa instrução do feito. É oportuno destacar que a Interessada vem prontamente atendendo às solicitações desta Pasta, conforme se verifica dos autos.

3. Todavia, a documentação que se encontra anexada ao autos ainda não se mostra suficiente para possibilitar a completa instrução do pedido de renovação em questão. Explica-se.

4. Recentemente entrou em vigor a Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017, que altera as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978, para dispor sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, os procedimentos de renovação de outorga passaram a ser instruídos com a declaração acrescida ao art. 38 da Lei nº 4.117/63, para fins de comprovação do requisito legal de idoneidade moral dos sócios/diretores, senão vejamos:

> "Art. 38. .....
> [...]
> j) declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas *b*, *c*, *d*, *e*, *f*, *g*, *h*, *i*, *j*, *k*, *l*, *m*, *n*, *o*, *p* e *q* do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.
> § 1º (VETADO).
> § 2º (Revogado).
> § 3º A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis." (NR)

5. Assim, considerando-se os termos da suso mencionada alteração legislativa, faz-se necessário que a Interessada apresente o seguinte documento pendente:

RELATIVOS À ENTIDADE:

- declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

OBS: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 5, ficando que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida**, **Técnico de Nível Superior**, em 21/06/2017, às 16:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Costa de Oliveira**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 21/06/2017, às 17:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1967719** e o código CRC **60A6E9D8**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 26562/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA.
Avenida Mato Grosso, nº 1616 - Ed. Castelo - Bairro Centro
77.403-020 Gurupi/TO

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.014581/2012-75**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 13374/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Costa de Oliveira**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 21/06/2017, às 17:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1967723** e o código CRC **A7149662**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 26562/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.014581/2012-75 - Nº SEI: 1967723

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Correspondência Eletrônica - 1979826

Data de Envio:
23/06/2017 08:46:43

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
levy.neto@gjccorp.com.br
guliver.leao@ojc.com.br
suellene.costa@gjccorp.com.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53000.014581/2012-75

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_1967723.html
Nota_Tecnica_1967719.html

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiofusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 21207/2017/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.014581/2012-75

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Gurupi, estado do Tocantins, referente ao seguinte período: 20/10/2012 a 201/10/2027.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 13374/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º1967719), concluiu pela expedição do Ofício n.º 26562/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º967723), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimentos sob o nº 01250.038439/2017-82, acompanhado de documentos.

3. Ocorre que, com a publicação do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e revoga o decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Assim, considerando-se os termos da suso mencionada alteração legislativa, a qual estabelece novo procedimento e o rol de documentos que devem ser apresentados na ocasião da renovação de outorga, faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos pendentes:

RELATIVOS À ENTIDADE:

4.1. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio.

4.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

4.3. declaração, firmada pelo representante legal da interessada, de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967;

4.4. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

4.5. declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

4.6. declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

4.7. declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta)

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 4, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Reginalva Candida Faria**, **Chefe de Serviço**, em 24/10/2017, às 14:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 24/10/2017, às 14:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2221480** e o código CRC **7CD9BCCE**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 40607/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA (CNPJ: 02.910.917/0001-59)
Avenida Mato Grosso, nº 1616 - Ed. Castelo - Bairro Centro
77.403-020 Gurupi/TO

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.014581/2012-75**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 21207/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 24/10/2017, às 14:50, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2222294** e o código CRC **F998F96D**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 40607/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.014581/2012-75 - Nº SEI: 2222294

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Correspondência Eletrônica - 2329872

Data de Envio:
25/10/2017 08:13:07

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
levy.neto@gjccorp.com.br
guliver.leao@ojc.com.br
suellene.costa@gjccorp.com.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53000.014581/2012-75

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_2222294.html
Nota_Tecnica_2221480.html

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - TV

UF: TO **Município: Gurupi**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	Gurupi	20/10/1997	20/10/2012

Usuário: anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida **Data: 21/12/2017** **Hora: 15:44:10**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA**
CNPJ: **02.910.917/0001-59**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:45:09 do dia 21/12/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/01/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 02.910.917/0001-59

TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
JAIME CAMARA JUNIOR	002.694.921-00	TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	02.910.917/0001-59	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	GO	Jataí
		TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	02.910.917/0001-59	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	TO	Gurupi
		TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	02.910.917/0001-59	Sócio	36426	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Jataí
		TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	02.910.917/0001-59	Sócio	36426	0,00%	0,00%	TV	--	TO	Gurupi
OJC ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A	37.877.644/0001-72	TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	02.910.917/0001-59	Sócio	3606152	0,00%	0,00%	TV	--	TO	Gurupi
		TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	02.910.917/0001-59	Sócio	3606152	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Jataí

Usuário: anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida **Data:** 21/12/2017 **Hora:** 15:46:35

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 002.694.921-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JAIME CAMARA JUNIOR	002.694.921-00	CENTRO NORTE DE COMUNICACAO LTDA	01.755.356/0001-06	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	TO	Palmas
		TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	02.910.917/0001-59	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	GO	Jataí
		TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	02.910.917/0001-59	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	TO	Gurupi
		TELEVISAO ANHANGUERA S.A.	01.534.510/0001-01	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	GO	Goiânia
		RADIO ANHANGUERA S/A	01.534.494/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OT	--	GO	Goiânia
		RADIO ANHANGUERA S/A	01.534.494/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Nacional	GO	Goiânia
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Diretor (DIRETOR GERAL)	0	--	--	FM	--	TO	Araguaína
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Diretor (DIRETOR GERAL)	0	--	--	FM	--	GO	Goiânia
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Diretor (DIRETOR GERAL)	0	--	--	FM	--	DF	Brasília
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Diretor (DIRETOR GERAL)	0	--	--	OT	--	TO	Araguaína
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Diretor (DIRETOR GERAL)	0	--	--	OC	--	GO	Goiânia
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Diretor (DIRETOR GERAL)	0	--	--	OC	--	GO	Goiânia
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Diretor (DIRETOR GERAL)	0	--	--	OM	Regional	TO	Araguaína
		RADIO SOM JUVENTUDE LTDA	01.115.948/0001-55	Diretor (GERENTE GERAL)	0	--	--	FM	--	TO	Araguaína
		RADIO SOM DE GURUPI LTDA	01.064.278/0001-95	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	TO	Gurupi
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Sócio	1344667	0,00%	0,00%	OM	Regional	TO	Araguaína
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Sócio	1344667	0,00%	0,00%	OC	--	GO	Goiânia
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Sócio	1344667	0,00%	0,00%	OC	--	GO	Goiânia
		TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	02.910.917/0001-59	Sócio	36426	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Jataí
				Sócio	1344667	0,00%	0,00%	OT	--	TO	Araguaína

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36								
		TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	02.910.917/0001-59	Sócio	36426	0,00%	0,00%	TV	--	TO	Gurupi
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Sócio	1344667	0,00%	0,00%	FM	--	TO	Araguaína
		RADIO SOM DE GURUPI LTDA	01.064.278/0001-95	Sócio	43645	0,00%	0,00%	FM	--	TO	Gurupi
		RADIO SOM JUVENTUDE LTDA	01.115.948/0001-55	Sócio	820	0,00%	0,00%	FM	--	TO	Araguaína
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Sócio	1344667	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiânia
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Sócio	1344667	0,00%	0,00%	FM	--	DF	Brasília

Usuário: anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida **Data:** 21/12/2017 **Hora:** 15:51:08

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 37.877.644/0001-72

RADIO ARAGUAIA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
OJC ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A	37.877.644/0001-72	TELEVISAO ANHANGUERA S.A.	01.534.510/0001-01	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Goiânia
		TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	02.910.917/0001-59	Sócio	3606152	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Jataí
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Sócio	2367373	0,00%	0,00%	OT	--	TO	Araguaína
		RADIO ANHANGUERA S/A	01.534.494/0001-57	Sócio	0	0,00%	0,00%	OM	Nacional	GO	Goiânia
		CENTRO NORTE DE COMUNICACAO LTDA	01.755.356/0001-06	Sócio	7514415	0,00%	0,00%	TV	--	TO	Palmas
		TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	02.910.917/0001-59	Sócio	3606152	0,00%	0,00%	TV	--	TO	Gurupi
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Sócio	2367373	0,00%	0,00%	FM	--	TO	Araguaína
		RADIO SOM DE GURUPI LTDA	01.064.278/0001-95	Sócio	76840	0,00%	0,00%	FM	--	TO	Gurupi
		RADIO SOM JUVENTUDE LTDA	01.115.948/0001-55	Sócio	81180	0,00%	0,00%	FM	--	TO	Araguaína
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Sócio	2367373	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiânia
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Sócio	2367373	0,00%	0,00%	FM	--	DF	Brasília
		RADIO ANHANGUERA S/A	01.534.494/0001-57	Sócio	0	0,00%	0,00%	OT	--	GO	Goiânia
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Sócio	2367373	0,00%	0,00%	OC	--	GO	Goiânia
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Sócio	2367373	0,00%	0,00%	OC	--	GO	Goiânia
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Sócio	2367373	0,00%	0,00%	OM	Regional	TO	Araguaína

Usuário: anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida **Data:** 21/12/2017 **Hora:** 15:52:03

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - TV

Identificação do Canal PB

UF: TO
Município: Gurupi
Freqüência: 198 MHz a 204 MHz
Classe: B
Canal: 11

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA
Nome Fantasia: TELEVISAO ANHANGUERA DE GURUPI
Nº Estação: 323032656
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 13022887175
CNPJ: 02.910.917/0001-59
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 23/01/2003

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão		Natureza
			- Selecione -				01/09/1982	Outorga	Jur.
			- Selecione -	DR			06/06/1983	Aprovação de Local	Jur.
			- Selecione -	DR			03/06/1987	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -				27/12/1996	Multa	Jur.
			- Selecione -				23/08/2000	Renovação	Jur.
			- Selecione -				27/12/2002	Multa	Jur.
			- Selecione -	ER			22/01/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -				17/11/2003	Renovação	Jur.
			- Selecione -				24/07/2014	Transferência Indireta	Jur.
			- Selecione -				11/09/2013	Multa	Jur.

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.910.917/0001-59 MATRIZ		**02/06/1981**

NOME EMPRESARIAL
TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV MATO GROSSO	**1616**	**ED. CASTELO**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
77.403-020	**CENTRO**	**GURUPI**	**TO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**31/12/2004**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **21/12/2017** às **16:29:06** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - Serad
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 53000.014581/2012-75		
Entidade: Televisão Rio Formoso Ltda		
Executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens	**Localidade**: Gurupi	**UF: TO**
Validade da Outorga: vencida	**Período: 20/10/2012 20/10/2027**	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	2398159 1,2,7
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	2518907

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	2398165 2398170 2398342 2398395 2398489 2398460
	2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	1290447 22
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	2398159 3/6

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	1290447 8
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	2519259
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	F 9 E 7 M 8
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	2518907
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	6
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	1290447 7
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	119-123

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: Débora Neves **CARGO: Técnico em Nível Superior**	21/12/2017

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL de 20/10/1982 Página N.º 19727 Encarregado da Revisão

Termo de Contrato celebrado entre a União Federal e a Televisão Rio Formoso Ltda., para estabelecer uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Gurupi, Estado de Goiás.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro do ano de 1982 (mil novecentos e oitenta e dois) no Gabinete do senhor Ministro de Estado das Comunicações, Haroldo Corrêa de Mattos, titular do cargo acima citado, e como testemunhas os senhores Antonio Fernandes Neiva, Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações-DENTEL e Domingo Poty Chabalgoity, Diretor Substituto da Divisão de Radiodifusão do mesmo Departamento, compareceu o senhor Jaime Câmara Júnior, brasileiro, casado, empresário, Carteira de Identidade nº 100.196, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, com o CPF nº 002.694.921-00, residente e domiciliado na Rua 2, nº 320 - Centro, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, Diretor-Presidente da Televisão Rio Formoso Ltda., conforme consta do Processo número cem mil e duzentos, do ano de mil novecentos e oitenta e um, para o fim especial de assinar o presente Termo de Contrato, decorrente da concessão outorgada à supramencionada Entidade, através do Decreto número oitenta e sete mil, quinhentos e trinta e quatro, de trinta de agosto de mil novecentos e oitenta e dois, publicado no Diário Oficial da União do dia primeiro de setembro subseqüente, para estabelecer na cidade de Gurupi, Estado de Goiás, uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão), regendo-se referida concessão pelas cláusulas e condições seguintes:

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

CLÁUSULA PRIMEIRA: - Fica assegurado à Televisão Rio Formoso Ltda., o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Gurupi, Estado de Goiás, uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato. CLÁUSULA SEGUNDA: - A presente concessão é outorgada pelo prazo de quinze anos e entrará em vigor a partir da publicação deste contrato no Diário Oficial da União. CLÁUSULA TERCEIRA: - A concessionária é obrigada a: a) ter sua Diretoria constituída exclusivamente de brasileiros natos; b) ter seu quadro social constituído exclusivamente de brasileiros, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto-Lei nº 236 , de 28 de fevereiro de 1967; c)admitir para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros, permitido, porém, com autorização expressa do Ministério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses , exclusivamente na fase de instalação e início de funcionamento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 7º e 8º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; d) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços 2/3 (dois terços), no mínimo, de pessoal brasileiro; e) não transferir,direta ou indiretamente, a concessão , sem prévia autorização do Governo Federal; f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras sobre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões , imediatamente após o recebimento da intimação, sem que, por isso , assista à concessionária direito a qualquer indenização; g) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Gover Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim; h) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento; i) executar os serviços na conformidade do artigo 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963; j) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

1963; l) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, às Redes de Radiodifusão, sob a direção da Empresa Brasileira de Notícias - EBN, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assunto de relevante interesse nacional; m) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Pólícia local ou autoridade congênere, em casos de pertubação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos; n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação deste contrato, no Diário Oficial da União, à aprovação do Ministério das Comunicações, o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos ; o) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação de que trata a alínea anterior; p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis,decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço concedido q) não alterar em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem efetivar transferência de ações ou cotas, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal; r) manter a sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou que vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações;s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações; t) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das freqüências consignadas e à exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações;u) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral; v) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação. CLÁUSULA QUARTA: - A concessionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a: a) programas educacionais compreendendo 5 (cinco) horas semanais conforme o estipulado no artigo 16, §§ 1º e 2º do Decreto-Lei nº 236,

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

de 28 de fevereiro de 1967 e Portaria nº 568, de 21 de outubro de 1980, dos Ministros das Comunicações e da Educação e Cultura; b) programas informativos - um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra "1" da cláusula anterior. CLÁUSULA QUINTA: - Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela. CLÁUSULA SEXTA: - A freqüência consignada à Sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União. CLÁUSULA SÉTIMA: - Em qualquer tempo são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições. CLÁUSULA OITAVA: - A inobservância de qualquer das estipulações contidas nestas cláusulas sujeitará a concessionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do artigo 61 do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967. CLÁUSULA NONA: - Findo o prazo da outorga, a que se refere a cláusula II, salvo procedimento tempestivo de renovação e respectivo deferimento, será a mesma declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização. E, por estarem de acordo, mandou o Senhor Ministro lavrar o presente Termo de Contrato que depois de lido e achado conforme, assina com o Representante da outorgada, com as testemunhas, ao início qualificadas e comigo, FRANCISCA DAS C.R. TELLES DE MENEZES (Francisca das C.R. Telles de Menezes), que o datilografei.

HAROLDO CORRÊA DE MATTOS - Ministro de Estado das Comunicações.

JAIME CÂMARA JÚNIOR - Diretor-Presidente da Televisão Rio Formoso Ltda.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

ANTONIO FERNANDES NEIVA - Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações-DENTEL

DOMINGO POTY CHABALGOITY - Diretor Substituto da Divisão de Radiodifusão do Departamento Nacional de Telecomunicações-DENTEL

TESTEMUNHAS:

Dr. JORGE JARDIM

Dr. GULIVER LEÃO

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

PR - SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO
CÓPIA AUTENTICADA
EM 01 SET 1982
PR - SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO
DIÁRIO OFICIAL DE 01 SET 1982

PUBLICADO
NO
DIÁRIO OFICIAL
de 01/09/1982
Página Nº 16273

2

Decreto n.º 87.534, de 30 de agosto de 1982

Outorga concessão à TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA., para estabelecer uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Gurupi, Estado de Goiás.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 8º, item XV, letra "a", da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 2.216/81 (Edital nº 09/81),

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica outorgada concessão à TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA., nos termos do artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, para estabelecer, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Gurupi, Estado de Goiás.

Parágrafo único - O contrato decorrente desta concessão obedecerá às cláusulas baixadas com o presente e deverá ser assinado dentro de 60 (sessénta) dias, a contar da publicação deste decreto no Diário Oficial da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília,DF, 30 de agosto de 1982; 161º da Independência e 94º da República.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

CLÁUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 87.534, DE 30 DE AGOSTO DE 1982

I

Fica assegurado à TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA., o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Guru pi, Estado de Goiás, uma estação de radiodifusão de sons e ima gens (televisão), com finalidades educativas e culturais, visan do aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

II

A presente concessão é outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos, e entrará em vigor a partir da publicação, no Diário Oficial da União, do contrato celebrado entre o Ministé rio das Comunicações e a concessionária.

III

A concessionária é obrigada a:

a) ter sua Diretoria constituída exclusivamen te de brasileiros natos;

b) ter seu quadro social constituído exclusi vamente de brasileiros, bem como cumprir o disposto no parágra fo único do artigo 4º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

c) admitir, para as funções técnicas ou opera cionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somen te brasileiros, permitido, porém, com autorização expressa do Mi nistério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) me ses, exclusivamente na fase de instalação e início de funciona

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

mento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 7º e 8º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços, 2/3 (dois terços), no mínimo, de pessoal brasileiro;

e) não transferir, direta ou indiretamente, a concessão, sem prévia autorização do Governo Federal;

f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras sobre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões, imediatamente, após o recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à concessionária direito a qualquer indenização;

g) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Governo Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim;

h) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento;

i) executar os serviços na conformidade do artigo 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

j) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no artigo 71 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 3º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

l) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, as Redes de Radiodifusão, convocadas pelo Ministro de Estado Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, por intermédio da Secretaria de Imprensa e Divulgação, para a transmissão de assunto de relevante interesse nacional;

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

m) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênere, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação do contrato, no Diário Oficial da União, à aprovação do Ministério das Comunicações, o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos;

o) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação de que trata a alínea anterior;

p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço concedido;

q) não alterar, em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem efetivar transferência de ações ou cotas, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal;

r) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações;

s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações;

t) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das freqüências consignadas e à exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia au

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

torização do Ministério das Comunicações;

u) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

v) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação.

IV

A concessionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a:

a) programas educacionais, compreendendo 5 (cinco) horas semanais, conforme o estipulado no artigo 16, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967 e Portaria Interministerial nº 568, de 21 de outubro de 1980, dos Ministros das Comunicações e da Educação e Cultura;

b) programas informativos - um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra "l" da cláusula anterior.

V

Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela.

VI

A freqüência consignada à Sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

VII

Em qualquer tempo são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições.

VIII

A inobservância de qualquer das estipulações contidas nestas cláusulas sujeitará a concessionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do artigo 61 do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

IX

Findo o prazo da outorga, a que se refere a Cláusula II, salvo procedimento tempestivo de renovação e respectivo deferimento, será a mesma declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Correspondência Eletrônica - 2530531

Data de Envio:
27/12/2017 16:44:54

De:
MCTIC/SLPOS (SEI-MC) <slpos.sei@mctic.gov.br>

Para:
cgfi@mctic.gov.br

Assunto:
Solicitação de informações

Mensagem:
umprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Televisão Rio Formoso Ltda (CNPJ nº 02.910.917/0001-59), executante do serviço de radiodifusão sonora de sons e imagens, no município de Gurupi, estado do Tocantins, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Correspondência Eletrônica - 2610622

Data de Envio:
29/01/2018 17:02:55

De:
MCTIC/SLPOS (SEI-MC) <slpos.sei@mctic.gov.br>

Para:
cgfi@mctic.gov.br

Assunto:
Solicitação de informações

Mensagem:
Processo nº 53000.014581/2012-75

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Televisão Rio Formoso Ltda (CNPJ nº 02.910.917/0001-59), executante do serviço de radiodifusão sonora de sons e imagens, no município de Gurupi, estado do Tocantins, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Anexos:
Correspondencia_Eletronica_2530531.html

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Correspondência Eletrônica - 2620688

Data de Envio:
01/02/2018 11:06:34

De:
MCTIC/SLPOS (SEI-MC) <slpos.sei@mctic.gov.br>

Para:
coact@mctic.gov

Assunto:
Processos Atos

Mensagem:
Favor, verificar extrapolação de limites.

Att.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Correspondência Eletrônica - 2621365

Data de Envio:
01/02/2018 13:51:42

De:
MCTIC/SLPOS (SEI-MC) <slpos.sei@mctic.gov.br>

Para:
coact@mctic.gov.br

Assunto:
Processos Atos

Mensagem:
Favor, verificar extrapolação de limites

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

CERTIDÃO

Processo nº 53000.014581/2012-75

Certifico e dou fé de que a regularização da composição societária/diretiva da Entidade está sendo tratada nos autos do Processo nº 01250.006922/2018-89, o que possibilita, assim, a continuidade da instrução do presente feito.

Documento assinado eletronicamente por **Marcela Vassalo Silva**, **Técnico de Nível Superior**, em 07/02/2018, às 16:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2639333** e o código CRC **D3F87925**.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Zimbra **paula.carvalho@mctic.gov.br**

Re: Solicitação de informações

De : cgfi@mctic.gov.br Qua, 27 de dez de 2017 17:12
Assunto : Re: Solicitação de informações 1 anexo
Para : SUBGRUPO LEGAL DE POS-OUTORGA <slpos.sei@mctic.gov.br>
Cc : Mariza Oshiro <mariza.oshiro@mctic.gov.br>

Ao Subgrupo Legal De Pós-Outorga - SLPOS

Em atenção à solicitação de informações manifestada por meio do e-mail, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela Televisão Rio Formoso Ltda (CNPJ nº 02.910.917/0001-59), entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Gurupi/TO, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

----- Mensagem original -----
De: "SUBGRUPO LEGAL DE POS-OUTORGA" <slpos.sei@mctic.gov.br>
Para: cgfi@mctic.gov.br
Enviadas: Quarta-feira, 27 de dezembro de 2017 16:44:55
Assunto: Solicitação de informações

umprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Televisão Rio Formoso Ltda (CNPJ nº 02.910.917/0001-59), executante do serviço de radiodifusão sonora de sons e imagens, no município de Gurupi, estado do Tocantins, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

--
Lilian Magalhães de Misquita Vieira
Chefe do Serviço de Degravação - SEDEG
Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorga - CGFI
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo, 3°Andar, Sala 324-oeste.
CEP 70044-900 Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6811
lilian.misquita@mctic.gov.br

Relatório do Canal - GURUPI.pdf
99 KB

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.910.917/0001-59 **MATRIZ**		**02/06/1981**

NOME EMPRESARIAL
TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
ROD RODOVIA BR-153, KM 665, CHACARA 01	**S/N**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
77.402-970	**PERIMETRO SUBURBANO**	**GURUPI**	**TO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
SEBASTIAO.PEREIRA@GJCCORP.COM.BR	**(62) 3250-1118/ (62) 9687-6082**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**31/12/2004**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/01/2022** às **16:54:26** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.910.917/0001-59
Razão Social: TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA
Endereço: AV MATO GROSSO 1616 ED. CASTELO / CENTRO / GURUPI / TO / 77403-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:13/01/2022 a 11/02/2022

Certificação Número: 2022011300452413259455

Informação obtida em 26/01/2022 16:56:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Id solicitação: 57dbaada1da54

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	
Nome Fantasia: TELEV ANHANGUERA DE GURUPI	
Telefone: (63) 3312-4111	**E-mail:**
CNPJ: 02.910.917/0001-59	**Número do Fistel:** 13022887175
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 20/10/1997	**Serviço:** 248 - Radiodifusão de Sons e Imagens
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Observações: SSR121/86,SSR17/87	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Mato Grosso		**Complemento:** - Edificio Castelo
Bairro: Centro		**Numero:** 1.616
Município: Gurupi	**UF:** TO	**CEP:** 77403020

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA MATO GROSSO		**Complemento:** Edificio Castelo
Bairro: SETOR CENTRAL		**Numero:** 1616
Município: Gurupi	**UF:** TO	**CEP:** 77403020

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RODOVIA BR 153 KM 645		**Complemento:**
Bairro: ZONA RURAL		**Numero:** .
Município: Gurupi	**UF:** TO	**CEP:** 77400000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV MATO GROSSO NR. 1616 EDIFICIO CASTELO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** .
Município: Gurupi	**UF:** TO	**CEP:** 77400000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Gurupi	**UF:** TO

Parâmetros Técnicos			
Canal: 11	**Frequência:** 201 MHz	**Classe:** B	**ERP Máxima:** 1.8kW
HCI: 55 m	**Pareamento:** 53651	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 323032656	**Número Indicativo:** ZYA574
Data Último Licenciamento: 23/01/2003	**Número da Licença:** 003788/2003

Estação Principal
Localização

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Latitude: 11°40'50" S	**Longitude:** 49°4'0" W	**Cota da base:** 315 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 015997XXX0038	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF-7/8		**Fabricante:** KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	
Comprimento da Linha: 75.00 m	**Atenuação:** 1.90 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: 4XDOC-5			**Fabricante:** ENTEG ENG DE TEL E ELET DE GOIAS LTDA		
Ganho: 4.00 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** .00 º	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 55 m	**ERP Máxima:** 1.8 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0.22	**15º:** 0	**20º:** 0.73	**25º:** 0	**30º:** 1.3	**35º:** 0	**40º:** 1.7	**45º:** 0	**50º:** 1.7	**55º:** 0
60º: 1.3	**65º:** 0	**70º:** 0.73	**75º:** 0	**80º:** 0.22	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0.22	**105º:** 0	**110º:** 0.73	**115º:** 0
120º: 1.3	**125º:** 0	**130º:** 1.7	**135º:** 0	**140º:** 1.7	**145º:** 0	**150º:** 1.3	**155º:** 0	**160º:** 0.73	**165º:** 0	**170º:** 0.22	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0.22	**195º:** 0	**200º:** 0.73	**205º:** 0	**210º:** 1.3	**215º:** 0	**220º:** 1.7	**225º:** 0	**230º:** 1.7	**235º:** 0
240º: 1.3	**245º:** 0	**250º:** 0.73	**255º:** 0	**260º:** 0.22	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0.22	**285º:** 0	**290º:** 0.73	**295º:** 0
300º: 1.3	**305º:** 0	**310º:** 1.7	**315º:** 0	**320º:** 1.7	**325º:** 0	**330º:** 1.3	**335º:** 0	**340º:** 0.73	**345º:** 0	**350º:** 0.22	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 015997XXX0038	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF-7/8		**Fabricante:**	

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Comprimento da Linha: 75.00 m	**Atenuação:** 1.90 dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 1.8 kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	87534	Decreto	MC	30/08/1982	01/09/1982	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	193	Portaria	DR	27/05/1983	06/06/1983	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	34	Portaria	DR	03/06/1987	03/06/1987	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	574	Portaria	MC	09/12/1996	27/12/1996	Multa	Jurídico
9999	11111	Decreto	PR	22/08/2000	23/08/2000	Renovação	Jurídico
9999	500	Portaria	MC	17/12/2002	27/12/2002	Multa	Jurídico
9999	32926	Ato	ER	16/01/2003	22/01/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	878	Decreto Legislativo	CN	14/11/2003	17/11/2003	Renovação	Jurídico
9999	186	Exposição de Motivos	MC	04/05/2011	24/07/2014	Transferência Indireta	Jurídico
9999	946	Portaria	MC	10/09/2013	11/09/2013	Multa	Jurídico

Horário de funcionamento

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	02.910.917/0001-59

TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JAIME CAMARA JUNIOR	002.694.921-00	TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	02.910.917/0001-59	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	GO	Jataí
		TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	02.910.917/0001-59	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	TO	Gurupi
		TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	02.910.917/0001-59	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	TO	Gurupi
		TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	02.910.917/0001-59	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	GO	Jataí
		TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	02.910.917/0001-59	Sócio	36426	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Jataí
		TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	02.910.917/0001-59	Sócio	36426	0,00%	0,00%	TV	--	TO	Gurupi
		TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	02.910.917/0001-59	Sócio	36426	0,00%	0,00%	GTVD	--	TO	Gurupi
		TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	02.910.917/0001-59	Sócio	36426	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Jataí
OJC ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A	37.877.644/0001-72	TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	02.910.917/0001-59	Sócio	3606152	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Jataí
		TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	02.910.917/0001-59	Sócio	3606152	0,00%	0,00%	GTVD	--	TO	Gurupi
		TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	02.910.917/0001-59	Sócio	3606152	0,00%	0,00%	TV	--	TO	Gurupi
		TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	02.910.917/0001-59	Sócio	3606152	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Jataí

Usuário: anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa **Data:** 26/01/2022 **Hora:** 16:58:45

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	002.694.921-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JAIME CAMARA JUNIOR	002.694.921-00	TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	02.910.917/0001-59	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	GO	Jataí
		TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	02.910.917/0001-59	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	TO	Gurupi
		TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	02.910.917/0001-59	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	TO	Gurupi
		CENTRO NORTE DE COMUNICACAO LTDA	01.755.356/0001-06	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	TO	Palmas
		CENTRO NORTE DE COMUNICACAO LTDA	01.755.356/0001-06	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	TO	Palmas
		TELEVISAO ANHANGUERA S.A.	01.534.510/0001-01	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	GO	Goiânia
		TELEVISAO ANHANGUERA S.A.	01.534.510/0001-01	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	GO	Goiânia
		RADIO ANHANGUERA S/A	01.534.494/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OT	--	GO	Goiânia
		RADIO ANHANGUERA S/A	01.534.494/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Nacional	GO	Goiânia
		TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	02.910.917/0001-59	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	GO	Jataí
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Diretor (DIRETOR GERAL)	0	--	--	FM	--	TO	Araguaína
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Diretor (DIRETOR GERAL)	0	--	--	FM	--	GO	Goiânia
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Diretor (DIRETOR GERAL)	0	--	--	FM	--	DF	Brasília
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Diretor (DIRETOR GERAL)	0	--	--	OT	--	TO	Araguaína
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Diretor (DIRETOR GERAL)	0	--	--	OC	--	GO	Goiânia
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Diretor (DIRETOR GERAL)	0	--	--	OC	--	GO	Goiânia
		RADIO SOM DE GURUPI LTDA	01.064.278/0001-95	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	TO	Gurupi
		TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	02.910.917/0001-59	Sócio	36426	0,00%	0,00%	GTVD	--	TO	Gurupi
		TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	02.910.917/0001-59	Sócio	36426	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Jataí
		TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	02.910.917/0001-59	Sócio	36426	0,00%	0,00%	TV	--	TO	Gurupi
		TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	02.910.917/0001-59	Sócio	36426	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Jataí
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Sócio	1344667	0,00%	0,00%	FM	--	TO	Araguaína
		RADIO SOM DE GURUPI LTDA	01.064.278/0001-95	Sócio	43645	0,00%	0,00%	FM	--	TO	Gurupi
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Sócio	1344667	0,00%	0,00%	FM	--	DF	Brasília
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Sócio	1344667	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiânia
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Sócio	1344667	0,00%	0,00%	OT	--	TO	Araguaína
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Sócio	1344667	0,00%	0,00%	OC	--	GO	Goiânia
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Sócio	1344667	0,00%	0,00%	OC	--	GO	Goiânia

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	37.877.644/0001-72

RADIO ARAGUAIA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
OJC ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A	37.877.644/0001-72	TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	02.910.917/0001-59	Sócio	3606152	0,00%	0,00%	GTVD	--	TO	Gurupi
		TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	02.910.917/0001-59	Sócio	3606152	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Jataí
		TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	02.910.917/0001-59	Sócio	3606152	0,00%	0,00%	TV	--	TO	Gurupi
		CENTRO NORTE DE COMUNICACAO LTDA	01.755.356/0001-06	Sócio	7514415	0,00%	0,00%	GTVD	--	TO	Palmas
		CENTRO NORTE DE COMUNICACAO LTDA	01.755.356/0001-06	Sócio	7514415	0,00%	0,00%	TV	--	TO	Palmas
		TELEVISAO ANHANGUERA S.A.	01.534.510/0001-01	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Goiânia
		TELEVISAO ANHANGUERA S.A.	01.534.510/0001-01	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Goiânia
		TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	02.910.917/0001-59	Sócio	3606152	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Jataí
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Sócio	2367373	0,00%	0,00%	FM	--	TO	Araguaína
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Sócio	2367373	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiânia
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Sócio	2367373	0,00%	0,00%	FM	--	DF	Brasília
		RADIO ANHANGUERA S/A	01.534.494/0001-57	Sócio	0	0,00%	0,00%	OT	--	GO	Goiânia
		RADIO ANHANGUERA S/A	01.534.494/0001-57	Sócio	0	0,00%	0,00%	OM	Nacional	GO	Goiânia
		RADIO SOM DE GURUPI LTDA	01.064.278/0001-95	Sócio	76840	0,00%	0,00%	FM	--	TO	Gurupi
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Sócio	2367373	0,00%	0,00%	OC	--	GO	Goiânia
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Sócio	2367373	0,00%	0,00%	OC	--	GO	Goiânia
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Sócio	2367373	0,00%	0,00%	OT	--	TO	Araguaína

Usuário: anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa **Data:** 26/01/2022 **Hora:** 17:00:07

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - TV

UF:	TO	Município:	Gurupi

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	Gurupi	20/10/1997	20/10/2012

Usuário: anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa **Data:** 26/01/2022 **Hora:** 17:07:49

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA**

CNPJ: **02.910.917/0001-59**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:02:05 do dia 26/01/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/02/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 1285/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.014581/2012-75

INTERESSADO: TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA.** relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de Sons e Imagens, no Município de Gurupi/TO, referente ao seguinte período: **20/10/2012 a 20/10/2027**.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 21207/2017/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício n.º 40607/2017/SEI-MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI2221480 e 2222294). Em resposta, a Interessada protocolou requerimentos sob os nºs 01250.070611/2017-92, 01250.070613/2017-81, 01250.070609/2017-13, 01250.070598/2017-71 e 01250.070607/2017-24, acompanhados de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. requerimento (Atualizado), solicitando a renovação, datado e assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF **NÃO** serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA SÓCIA (OJC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A)

3.4. declaração, **firmada em conjunto**, pelos representantes legais da **TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA**e da **OJC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A**, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;

3.5. certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

3.6. lista atualizada de subscrição das ações.

4. Ademais, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

> Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> (...)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.
>
> **§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (grifo nosso)**

5. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de Gurupi/TO, encontra-se com o status "(TV-C7) Aguardando Ato de RF", não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, **ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação**.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa**, **Engenheiro**, em 09/02/2022, às 11:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 09/02/2022, às 12:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9294366** e o código CRC **6919DE33**.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 2166/2022/MCOM

Brasília, 09 de fevereiro de 2022.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA. (CNPJ Nº 02.910.917/0001-59)
Avenida Mato Grosso, nº 1616 - Ed. Castelo - Setor Central
77.403-020 Gurupi/TO

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.014581/2012-75**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 1285/2022/SEI-MCOM e do Requerimento Padrão (SEI nº 9294293), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 09/02/2022, às 12:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9294421** e o código CRC **E72A0B87**.

- Nota Técnica 1285 (9294366)
- Requerimento Modelo (9294293)

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
Qui, 14/12/2023 08:41
Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 53000.014581/2012-75

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA. (CNPJ Nº 02.910.917/0001-59), executante do serviço de radiodifusão Sons e Imagens, no Município de Gurupi/TO, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 13 de dezembro de 2023 15:54
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53000.014581/2012-75

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA. (CNPJ Nº 02.910.917/0001-59), executante do serviço de radiodifusão Sons e Imagens, no Município de Gurupi/TO, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://outlook.office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJlMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCRSW…

Correspondência Eletrônica - 9416203

Data de Envio:
09/02/2022 15:10:41

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:
SEBASTIAO.PEREIRA@GJCCORP.COM.BR
guliver.leao@ojc.com.br
levy.neto@gjccorp.com.br
lara.silva@gjccorp.com.br

Assunto:
Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: - 53000.014581/2012-75

INTERESSADA: - TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_9294421.html
Nota_Tecnica_9294366.html

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Correspondência Eletrônica - 11272032

Data de Envio:
13/12/2023 15:54:02

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53000.014581/2012-75

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA. (CNPJ Nº 02.910.917/0001-59), executante do serviço de radiodifusão Sons e Imagens, no Município de Gurupi/TO, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Correspondência Eletrônica - 12436186

Data de Envio:
25/03/2025 16:24:03

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53000.014581/2012-75

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA. (CNPJ Nº 02.910.917/0001-59), executante do serviço de radiodifusão Sons e Imagens, no Município de Gurupi/TO, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Recibo Eletrônico de Protocolo - 12360345

Usuário Externo (signatário): JAIME CAMARA JUNIOR
Data e Horário: 12/03/2025 16:04:20
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 53000.014581/2012-75
Interessados:
TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA.
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Petição Complem. Documentos - Renovação Outorga 12360344

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Gurupi - TO, 10 de março de 2025.

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação - Geral de Pós Outorgas de Radiofusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

- **PROCESSO Nº: 53000.014581/2012-75**

TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida, a Rodovia BR-153, KM 665, Chácara 01, perímetro suburbano, Gurupi/TO, CEP 77.402.970, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.910.917/0001-59 e, filial em Jataí/GO., na Alameda Marechal Rondon, 56, II Etapa, Setor Epaminondas, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.910.917/0004-00, empresa concessionária de serviço de radiodifusão de Sons e Imagens (TV), vem à presença de V.Sa. por seu representante legal, atualizar toda documentação para instrução do processo de renovação de outorga.

Sendo o que havíamos, subscrevemos cordialmente.

Atenciosamente,

TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA
Jaime Câmara Júnior

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	**TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA**		
CNPJ:	02.910.917/0001-59	***CEP da sede:***	77.402-970
Endereço da sede:	RODOVIA BR-153, KM 665, CHACARA 01, SN, PERIMETRO SUBURBANO, GURUPI - TO, CEP: 77.402-970		
E-mail de contato:	levy.neto@ojc.com.br		
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	(X) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	**20/10/2012 a 20/10/2027**		
Localidade da renovação:	**GURUPI**	***UF:***	**TO**

Eu, **Jaime Câmara Júnior**, inscrita no CPF sob o nº **002.694.921-00**, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Gurupi/TO, 10 de março de 2025.

Jaime Câmara Júnior

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho; (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que: a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990. (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia; (l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Governo do Estado do Tocantins
Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Tocantins

CERTIDÃO ESPECÍFICA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Certificamos que TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA **encontra-se registrada nesta Junta Comercial, como segue:**	**Protocolo:** TOC2500051220
NIRE 17200056632 **CNPJ 02.910.917/0001-59**	**Situação** ATIVA **Status**
Endereço Completo Outros RODOVIA BR-153, KM 665, CHACARA 01, Nº S/N, xxxxx, PERIMETRO SUBURBANO - Gurupi/TO - CEP 77402-970	

Arquivamentos Posteriores

Ato	Número	Data	Descrição
002	20250010151	13/01/2025	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
310	20240807227	16/12/2024	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
021	20240643194	03/10/2024	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
002	20230762603	30/01/2024	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
310	20230755097	11/12/2023	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
021	20230650961	27/10/2023	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
310	20220672970	21/12/2022	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
021	20220642290	20/12/2022	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
310	20210636467	16/12/2021	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
021	20210603348	26/11/2021	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
310	20200566717	17/12/2020	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	20190494549	07/01/2020	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
002	20190262001	03/10/2019	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
002	20190262001	03/10/2019	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20190262001	03/10/2019	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
002	20190262001	03/10/2019	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20190064331	26/04/2019	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
002	20190064331	26/04/2019	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
310	20170399540	12/01/2018	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	17607557	19/12/2016	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	17600148	05/01/2016	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
021	17595961	01/09/2015	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
310	17585978	06/01/2015	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
021	17585388	11/12/2014	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
002	17583888	06/11/2014	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
002	17583888	06/11/2014	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
310	17572867	17/01/2014	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
021	17569915	15/10/2013	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
021	17569908	15/10/2013	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
310	17559510	22/01/2013	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
021	17552942	11/07/2012	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
310	17545134	02/01/2012	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
	17536051	03/05/2011	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
	17532700	07/02/2011	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
	17527668	01/09/2010	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
	17519899	01/02/2010	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA /

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

CERTIDÃO ESPECÍFICA

Continuação

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Certificamos que TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA
encontra-se registrada nesta Junta Comercial, como segue:

Protocolo: TOC2500051220

			EMPRESARIO
021	17516345	20/10/2009	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
002	17515317	15/09/2009	EXTINCAO DE FILIAL NA UF DA SEDE
002	17515317	15/09/2009	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
310	17506705	05/01/2009	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
021	17503858	18/09/2008	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
310	17496393	04/01/2008	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	17496389	04/01/2008	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
002	17492920	16/08/2007	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	17492851	14/08/2007	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
021	17490824	31/05/2007	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
310	17487758	30/01/2007	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
021	17483055	12/06/2006	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
021	17482905	06/06/2006	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
021	17482904	06/06/2006	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
002	17482903	06/06/2006	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	17482902	06/06/2006	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
310	17480456	15/02/2006	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
002	17475874	28/06/2005	ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE
021	17474202	20/04/2005	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
002	17474201	20/04/2005	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
310	17472883	21/02/2005	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
002	17465315	27/02/2004	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
310	17462671	05/01/2004	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	17444006	30/12/2002	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	17444004	30/12/2002	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
002	17435786	16/10/2001	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF
B05	17407542	06/01/1998	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B12	17900037266	13/08/1997	ABERTURA DE FILIAL MESMA UF DA SEDE
B05	17287142	18/10/1995	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B05	17266902	22/05/1995	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B05	17191702	09/12/1993	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B05	17124362	06/09/1992	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B05	1770832	27/09/1991	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B05	1714640	25/07/1990	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B05	177600	11/12/1989	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B05	00212	06/06/1989	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B05	52122626	06/05/1988	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
310	521070850	19/06/1987	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
B05	5290890	09/07/1986	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B05	5255843	13/12/1982	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B02	17200056632	01/06/1981	REGISTRO/CONSTITUICAO

Esta certidão foi emitida automaticamente em 12/02/2025, às 08:53:38 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.simplifica.to.gov.br**, com o código **X396XDEZ**.

TOC2500051220

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
CLECI ZANCAN CASSOL
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

CERTIDÃO ESPECÍFICA

Continuação

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Certificamos que TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA **encontra-se registrada nesta Junta Comercial, como segue:**	**Protocolo:** TOC2500051220

Secretário(a) Geral

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6





3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS

1ª INSTÂNCIA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E/OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

N. aa3bc840

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA

CNPJ n. 02.910.917/0001-59

Certidão emitida em: 27/02/2025, às 14:09:02 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquéritos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;

b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;

c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.

d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de primeira instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.

e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento nº 11/2019, Portaria nº 94/2015, bem como suas alterações;

f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj

g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento nº 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 27/02/2025, 14:09:03

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.910.917/0001-59 **MATRIZ**		**02/06/1981**

NOME EMPRESARIAL
TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
TV ANHANGUERA	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.10-1-00 - Atividades de rádio
63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
ROD RODOVIA BR-153, KM 665, CHACARA 01	**S/N**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
77.402-970	**PERIMETRO SUBURBANO**	**GURUPI**	**TO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTABILIDADE@GJCCORP.COM.BR	**(62) 3250-1352/ (62) 3250-1100**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**31/12/2004**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/02/2025** às **16:37:34** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA
CNPJ: 02.910.917/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:21:47 do dia 19/02/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/08/2025.
Código de controle da certidão: **B622.DD61.1AC2.4FEB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão
6441845

Validador
49669318660077580470969673519385

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL: TV RIO FORMOSO LTDA

CNPJ : 02.910.917/0001-59 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

ATIVIDADE ECONÔMICA: Atividades de televisão aberta

ENDEREÇO: ROD BR 153, S/Nº, PERIMENTRO SUBURBANO - ZONA RURAL

MUNICÍPIO: GURUPI - TO

FINALIDADE:
CADASTRO

HISTÓRICO:
NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço http://www.to.gov.br/sefaz

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente , o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Quinta-feira, 27 de Fevereiro de 2025 - 14h 15m 04s **Emitida Via INTERNET**

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Esta certidão foi emitida no site da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins http:// www.to.gov.br/sefaz

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE

CERTIDÃO NÚMERO: 231958

DADOS DO CONTRIBUINTE

SUJEITO PASSIVO: **480 - TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA**

CPF/CNPJ: **02.910.917/0001-59**

ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE: **Qd. KM 665 Nº S/N RODOVIA BR-153, KM 665, CHACARA 01, PERIMETRO SUBURBANO, GURUPI / TO, CEP 77402970**

CERTIDÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Fazenda Pública Municipal, atendendo requerimento do contribuinte acima identificado, **CERTIFICA** que, revendo seus arquivos, até a presente data, possui pendências em seu nome com exigibilidade suspensa, cuja responsabilidade tributaria e/ou fiscal e ao mesmo atribuída.

Ressalva-se a Fazenda Publica no direito de constituir novos créditos cuja responsabilidade possa ser igualmente atribuída ao contribuinte acima identificado e que, porventura, venham a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão, ressalvando-se, mais, no direito de consolidar a inscrição municipal acima epigrafada os débitos porventura vinculados a outras inscrições municipais, em decorrência da não atualização dos dados cadastrais.

Por ser verdade, firma o presente **CERTIDÃO** para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Quinta-feira, 27 de Fevereiro de 2025.

SEGURANÇA:

VALIDADE ATÉ: Sábado, 29 de Março de 2025 (30 dias).

EMITIDA: Quinta-feira, 27 de Fevereiro de 2025 às 02:19:30

Código de Validação: 12016231958

QRCode

Certidão emitida gratuitamente.
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A validade deste documento fica condicionada à verificação de sua autenticidade no portal da Prefeitura e/ou através do QRCode.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA**

CNPJ: **02.910.917/0001-59**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:26:42 do dia 20/02/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/03/2025.

Certidão expedida gratuitamente.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.910.917/0001-59

Razão Social: TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA

Endereço: AV MATO GROSSO 1616 ED. CASTELO / CENTRO / GURUPI / TO / 77403-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:13/02/2025 a 14/03/2025

Certificação Número: 2025021318270113369244

Informação obtida em 21/02/2025 15:05:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/listaEmpregadores.jsf?...3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.910.917/0001-59
Certidão nº: 11697591/2025
Expedição: 27/02/2025, às 14:28:17
Validade: 26/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.910.917/0001-59, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

DECLARAÇÃO

Declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade **TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA - CNPJ sob o nº 02.910.917/0001-59** e da pessoa jurídica sócia **OJC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES SA - CNPJ sob o nº 37.877.644/0001-72**, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Gurupi -TO , 25 de fevereiro de 2025.

TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA
Jaime Câmara Júnior

OJC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A
Marcos Tadeu Câmara

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Governo do Estado de Goiás
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado de Goiás

CERTIDÃO ESPECÍFICA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Certificamos que OJC ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A **encontra-se registrada nesta Junta Comercial, como segue:**	**Protocolo:** GOC2500349757
NIRE 52300010241 **CNPJ 37.877.644/0001-72**	**Situação** ATIVA **Status**
Endereço Completo Rua TOMAZ EDSON, Nº 185, QUADRA07 LOTE 01/33B, BRO SERRINHA - Goiânia/GO - CEP 74835-130	

Arquivamentos Posteriores

Ato	Número	Data	Descrição
007	20250370867	07/02/2025	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
007	20250050374	13/01/2025	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
310	20244217750	17/12/2024	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
008	20243287895	04/11/2024	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
310	20233578625	12/12/2023	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
008	20232699992	06/10/2023	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
310	20222158808	21/12/2022	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
008	20221663398	21/09/2022	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA
310	20217031862	15/12/2021	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
007	20215209613	05/02/2021	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
310	20201881802	14/12/2020	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
007	20201293781	30/09/2020	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
310	20200013947	04/02/2020	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	20190784113	05/08/2019	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
007	52185478891	06/02/2019	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
007	52185478891	06/02/2019	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
007	20180972588	26/10/2018	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
008	20180556762	19/06/2018	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA
007	20180151274	23/02/2018	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
310	20174871554	10/01/2018	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
008	52175140103	23/06/2017	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA
310	52163162131	28/12/2016	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
007	52162834926	15/09/2016	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
008	52160865425	14/07/2016	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA
310	52151995990	30/12/2015	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
007	52151347786	21/08/2015	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
007	52142414190	09/01/2015	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
310	52142412732	30/12/2014	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
008	52141769360	19/09/2014	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA
008	52131267760	24/07/2013	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA
[illegible]	52130775932	08/05/2013	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
[illegible]	52122193601	11/01/2013	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
[illegible]	52121016200	19/07/2012	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA

Autenticado eletronicamente após conferência com o original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Governo do Estado de Goiás
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado de Goiás

CERTIDÃO ESPECÍFICA

Continuação

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Certificamos que OJC ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A **encontra-se registrada nesta Junta Comercial, como segue:**

Protocolo: GOC2500349757

310	52120004208	16/01/2012	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
008	52111645476	10/11/2011	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA
007	52110188721	10/02/2011	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
008	52101028156	02/08/2010	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA
007	52100253385	18/02/2010	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
310	52091865760	06/01/2010	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
007	52091737974	25/11/2009	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
008	52091116155	05/10/2009	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA
006	52090447352	31/03/2009	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA
310	52081718136	05/01/2009	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
006	52081128126	18/08/2008	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA
310	52071516484	26/12/2007	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
006	52070671699	15/06/2007	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA
310	52061361070	02/01/2007	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
006	52060644834	14/06/2006	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA
206	52060383798	28/03/2006	PROCURACAO
007	52060231734	14/02/2006	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
007	52051503336	14/02/2006	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
310	52051505010	02/01/2006	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
002	52300010241	30/11/2005	TRANSFORMACAO
002	52040075265	03/02/2004	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
B05	52990586952	10/09/1999	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B02	52201086223	01/06/1993	REGISTRO/CONSTITUICAO

Esta certidão foi emitida automaticamente em 07/03/2025, às 14:18:32 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br**, com o código **GBANOHUF**.

GOC2500349757

SUZANA FONTES BORGES FILETI
Secretário(a) Geral

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Goiânia (GO), 02 de dezembro de 2024.

Ilmo(a). Sr(a).
Presidente da Junta Comercial do Estado de Goiás – GO

OJC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Tomaz Edson, nº 185, Quadra 07, Lote 01/33B, Bairro Serrinha, CEP 74.835-130, Goiânia/GO, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº **37.877.644/0001-72**, e JUCEG - NIRE nº 52.30001024,1, vem em atendimento ao disposto na alínea "i" do art. 38, da Lei 4117/62, com redação dada pelo art. 7º da Lei 10.610/2002, apresentar a relação de sua composição societária, conforme anexo.

OJC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A
Jaime Câmara Júnior

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

DADOS CADASTRAIS	**Denominação Social:** OJC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A **Endereço:** Rua Tomaz Edson, nº 185, Quadra 07, Lote 01/33B, Bairro Serrinha, Goiânia-GO, CEP: 74.835-130. **CNPJ/MF:** 37.877.644/0001-72 **NIRE** 52.30001024,1 **Insc. Estadual:** ISENTO **Insc. Municipal:** 230.815-0 **Telefone:** (62) 3250-1118

INFORMAÇÕES GERAIS	**Tipo de Sociedade:** Sociedade Anônima Fechada **Data de Constituição:** 01/07/1993 **Estatuto social (atual):** 30/11/2005 **AGO/AGE:** Aprovação de Balanço e Md. de Endereço 04/11/2024 **Ramo de Atividade:** holdings de instituições não financeiras **Capital Social:** R$ 115.402.734,00

ADMINISTRAÇÃO	**Diretor Presidente:** Jaime Câmara Júnior; **Diretor Vice-Presidente:** Sergio Camilo Câmara; e **Diretores**: Marcos Tadeu Câmara; e Fernando Câmara **Mandato:** Triênio 2023 a 2026

QUADRO DE ACIONISTAS	CPF/CNPJ	AÇÕES ON	VALOR R$	ÍNDICE %.
FC & Filhos Participações Ltda	14.293.272/0001-36	10.230.640	10.230.640,00	8,86516%
Lago Rico Participações Ltda	09.589.567/0001-26	72.258.287	72.258.287,00	62,61402%
MT Câmara Adm. e Particip. Ltda	10.564.819/0001-35	9.379.533	9.379.533,00	8,12765%
TJ Câmara Felhos e Cia Ltda	10.568.054/0001-01	23.534.274	23.534.274,00	20,39317%
TOTAL GERAL		**115.402.734**	**115.402.734,00**	**100,00000%**

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa OJC ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00269492100	JAIME CAMARA JUNIOR

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/12/2024 12:04 SOB Nº 20244217750.
PROTOCOLO: 244217750 DE 13/12/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12417794579. CNPJ DA SEDE: 37877644000172.
NIRE: 52300010241. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 02/12/2024.
OJC ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A

SUZANA FONTES BORGES FILETI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Recibo Eletrônico de Protocolo - 12343485

Usuário Externo (signatário): JAIME CAMARA JUNIOR
Data e Horário: 10/03/2025 09:31:18
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 53000.014581/2012-75
Interessados:
TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA.
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Petição REN. OUTORGA - TV RIO FORMOSO TO 12343484

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Gurupi - TO, 10 de março de 2025.

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação - Geral de Pós Outorgas de Radiofusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

- **PROCESSO Nº: 53000.014581/2012-75**
- **RECIBO ELETRÔNICO DE PROTOCOLO SEI/MCOM Nº 12343485**

TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida, a Rodovia BR-153, KM 665, Chácara 01, perímetro suburbano, Gurupi/TO, CEP 77.402.970, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.910.917/0001-59 e, filial em Jataí/GO., na Alameda Marechal Rondon, 56, II Etapa, Setor Epaminondas, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.910.917/0004-00, empresa concessionária de serviço de radiodifusão de Sons e Imagens (TV), vem à presença de V.Sa. por seu representante legal, **realizar a juntada da seguinte documentação abaixo relacionada, em complementação a documentação já protocolada (ANEXO I - RECIBO ELETRÔNICO DE PROTOCOLO SEI/MCOM Nº 12343485):**

I. certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

II. certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.

Sendo o que havíamos, subscrevemos cordialmente.

Atenciosamente,

TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA
Jaime Câmara Júnior

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

JUCETINS

Governo do Estado do Tocantins
Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Tocantins

Simplifica Tocantins

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA **NIRE :** 17200056632 **Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada	**Protocolo:** TOC2500013269

NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Ato Constitutivo	Início de Atividade
17200056632	02.910.917/0001-59	01/06/1981	15/04/1981

Endereço Completo
Outros RODOVIA BR-153, KM 665, CHACARA 01, Nº S/N, PERIMETRO SUBURBANO - Gurupi/TO - CEP 77402-970

Objeto Social
A) A SOCIEDADE DEDICA-SE EXECUTAR SERVICOS A) RADIODIFUSAO DE SONS E IMAGENS (TELEVISAO ABERTA), RADIODIFUSAO DE SONS (RADIO), POR CONCESSOES, PERMISSOES OU AUTORIZACOES QUE LHE VENHAM A SER OUTORGADAS PELA UNIAO FEDERAL B) VEICULACAO DE PUBLICIDADE E ATIVIDADES CORRELATAS C) SERVICOS DE INTERNET D) INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIO, EXCETO IMOBILIARIOS, TUDO DE ACORDO COM A LEGISLACAO ESPECIFICA EM VIGOR.

Capital Social	Porte	Prazo de Duração
R$ 1.000.000,00 (um milhão reais) **Capital Integralizado** R$ 1.000.000,00 (um milhão reais)	Demais	Indeterminado

Dados do Sócio

Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
OJC ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A	37.877.644/0001-72	R$ 990.000,00	Sócio	N	Indeterminado
JAIME CAMARA JUNIOR	002.694.921-00	R$ 10.000,00	Sócio / Administrador / REPRESENTANTE LEGAL	S	Indeterminado
SERGIO CAMILO CAMARA	311.091.871-49	R$ 0,00	REPRESENTANTE LEGAL	N	Indeterminado

Dados do Administrador

Nome	CPF	Término do mandato
JAIME CAMARA JUNIOR	002.694.921-00	Indeterminado

Último Arquivamento			
Data	**Número**	**Ato/eventos**	**Situação**
13/01/2025	20250010151	002 / 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	ATIVA **Status** SEM STATUS

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela
1 - NIRE: 52900406308 **CNPJ:** 02.910.917/0004-00
Endereço Completo
ALAMEDA Marechal Rondon, Nº 56, QUADRA 00A1;LOTE 1P; , Setor Epaminondas II, Jataí, GO, CEP: 75805121

Esta certidão foi emitida automaticamente em 15/01/2025, às 13:54:05 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.simplifica.to.gov.br**, com o código **5FGGQKL7**.

Erlan Souza Milhomem
Secretário(a) Geral

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Governo do Estado de Goiás
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado de Goiás

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA **NIRE (filial):** 52900406308 **Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada	**Protocolo:** GOC2500372412

Filial(ais) nesta Unidade da Federação

1- NIRE: 52900406308 **CNPJ:** 02.910.917/0004-00
Endereço Completo
ALAMEDA Marechal Rondon, Nº 56, QUADRA 00A1;LOTE 1P; , Setor Epaminondas II, Jataí, GO, CEP:75805121

Último Arquivamento **Data** 30/01/2024 **Número** 20240305728 **Ato/eventos** 310 / 030 - ALTERAÇÃO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF	**Situação** ATIVA **Status** SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 11/03/2025, às 17:42:24 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br**, com o código **TDGAOH1M**.

SUZANA FONTES BORGES FILETI
Secretário-Geral

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Governo do Estado de Goiás
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado de Goiás

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: OJC ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A

NIRE : 52300010241
Natureza Jurídica: Sociedade Anônima Fechada

Protocolo: GOC2500317310

NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Início de Atividade
52300010241	37.877.644/0001-72	01/06/1993	01/06/1993

Endereço Completo
Rua TOMAZ EDSON, Nº 185, QUADRA07 LOTE 01/33B, BRO SERRINHA - Goiânia/GO - CEP 74835-130

Objeto Social
. EMPRESA DE ASSESSORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL. . PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS SOCIEDADES.

Capital Social
R$ 115.402.734,00 (cento e quinze milhões quatrocentos e dois mil setecentos e trinta e quatro reais)

Capital Integralizado
R$ 115.402.734,00 (cento e quinze milhões quatrocentos e dois mil setecentos e trinta e quatro reais)

Prazo de Duração
Indeterminado

Diretoria/Término do Mandato/Cargo/Nome/CPF

Nome da pessoa	Término do mandato	Cargo
FERNANDO CAMARA 005.102.031-91	19/06/2026	Diretor
JAIME CAMARA JUNIOR 002.694.921-00	19/06/2026	Diretor
MARCOS TADEU CAMARA 004.469.121-15	19/06/2026	Diretor
SERGIO CAMILO CAMARA 311.091.871-49	19/06/2026	Diretor

Último Arquivamento

Data	Número	Ato/eventos
07/02/2025	20250370867	007 / 007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

Situação
ATIVA

Status
SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 27/02/2025, às 14:14:36 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br**, com o código **TFDBAPAV**.

SUZANA FONTES BORGES FILETI
Secretário-Geral

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Recibo Eletrônico de Protocolo - 12343485

Usuário Externo (signatário): JAIME CAMARA JUNIOR
Data e Horário: 10/03/2025 09:31:18
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 53000.014581/2012-75
Interessados:
TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA.
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Petição REN. OUTORGA - TV RIO FORMOSO TO 12343484

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Outlook

SEI/MCOM - Confirmação de Peticionamento Eletrônico (Processo nº 53000.014581/2012-75)

De SEI <sei@mcom.gov.br>
Data Seg, 10/03/2025 09:31
Para Jurídico <juridico@ojc.com.br>

:: Este é um e-mail automático ::

Prezado(a) JAIME CAMARA JUNIOR,

Este e-mail confirma a realização do Peticionamento Eletrônico do tipo Intercorrente no SEI/MCOM, no âmbito do processo nº 53000.014581/2012-75, conforme disposto no Recibo Eletrônico de Protocolo SEI/MCOM nº 12343485.

Caso no futuro precise realizar novo peticionamento, sempre acesse a área destinada aos Usuários Externos no SEI/MCOM destacada em seu Portal na Internet ou acesse diretamente o link a seguir: https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0

MCOM
Ministério das Comunicações
http://www.gov.br/mcom

ATENÇÃO: As informações contidas neste e-mail, incluindo seus anexos, podem ser restritas apenas à pessoa ou entidade para a qual foi endereçada. Se você não é o destinatário ou a pessoa responsável por encaminhar esta mensagem ao destinatário, você está, por meio desta, notificado que não deverá rever, retransmitir, imprimir, copiar, usar ou distribuir esta mensagem ou quaisquer anexos. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, por favor, contate o remetente imediatamente e em seguida apague esta mensagem.

_____

Esta mensagem pode conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não poderá usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor avise imediatamente o remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-o. Agradecemos sua cooperação.

This message may contain confidential and/or privileged information. If you are not the addressee or authorized to receive this for the addressee, you must not use, copy, disclose or take any action based on this message or any information herein. If you have received this message in error, please advise the sender immediately by reply e-mail and delete this message. Thank you for your cooperation

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA				**02910917000159**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
1000483530	**247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital**		**11° 40' 41.00" S**	**49° 03' 53.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RODOVIA BR-153, nº KM 645.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
ZONA RURAL	**Gurupi**	**TO**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	20/10/2027		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Gurupi	**UF:**	TO
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	527 MHz	**CANAL:**	23
CLASSE:	B	**COTA BASE DA TORRE:**	328
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYP321		
NOME FANTASIA:	TELEV ANHANGUERA DE GURUPI	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Gurupi		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RODOVIA BR-153	**BAIRRO:**	ZONA RURAL
MUNICÍPIO:	Gurupi	**UF:**	TO
NUMERO:	KM 645	**COMPLEMENTO:**	ZONA RURAL
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	GatesAir Inc.	**MODELO:**	UAX 500IS
CÓDIGO:	011601001684	**POTÊNCIA:**	.500 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Screen Service Broadcasting Technologies SPA	**MODELO:**	SDT 201UB
CÓDIGO:	003260904869	**POTÊNCIA:**	0.1 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IDEAL-INDUSTRIA E COM?RCIO DE ANTENS LTDA	**MODELO:**	ISDE042307EUL
POLARIZAÇÃO:	Elíptica	**GANHO:**	8.90 dBd
DESCRIÇÃO:	DIRETIVO	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	195 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	58.5 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	MECTRONICA - MECANICA E ELETRONICA LTDA.	**MODELO:**	MT-SL4UC-E
POLARIZAÇÃO:	Horizontal	**GANHO:**	12.94 dBd
DESCRIÇÃO:	DIRETIVO	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	195 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	58.4 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:		**MODELO:**	LCF158-50J
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	LCF158-50J

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 08/12/2023 12:03:49

	Emitido Em 22/02/2019	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDE5NWM2ZmEyYmEwNzRiNg==

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/34020844-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

34020844-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Mosaico

Estações

Estações | Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	02910917000159	TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	50410228524	P	Comercial	GTVD	247	TO	Gurupi		23		527	B		11° 40' 56.00" S	49° 03' 33.00" W	0.8	58.5		2	2021-03-18 10:54:13		57dbab9595b9b	11S405600; 49W033300 - Coordenadas do Sítio. 11S4056;49W0333.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Id solicitação: 57dbab9595b9b

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	
Nome Fantasia: TELEV ANHANGUERA DE GURUPI	
Telefone: (63) 3312-4111	**E-mail:** sebastiao.pereira@gjccorp.com.br
CNPJ: 02.910.917/0001-59	**Número do Fistel:** 50410228524
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 20/10/1997	**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 20/10/2027	
Observações: Ato nº 7.376, de 04/11/2011, publicado no DOU. de 08/11/2011.	

Endereço Sede		
Logradouro: ROD RODOVIA BR-153, KM 665		**Complemento:** CHACARA 01
Bairro: PERIMETRO SUBURBANO		**Numero:** S/N
Município: Gurupi	**UF:** TO	**CEP:** 77402970

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA MATO GROSSO		**Complemento:** EDIFICIO CASTELO
Bairro: SETOR CENTRAL		**Numero:** 1616
Município: Gurupi	**UF:** TO	**CEP:** 77403020

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RODOVIA BR-153		**Complemento:** ZONA RURAL
Bairro: ZONA RURAL		**Numero:** KM 645
Município: Gurupi	**UF:** TO	**CEP:** 77402210

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RODOVIA BR-153		**Complemento:** ZONA RURAL
Bairro: ZONA RURAL		**Numero:** KM 645
Município: Gurupi	**UF:** TO	**CEP:** 77402210

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Gurupi	**UF:** TO

Parâmetros Técnicos			
Canal: 23	**Frequência:** 527 MHz	**Classe:** B	**ERP Máxima:** 2.77kW
HCI: 58.5 m	**Pareamento:** 32894	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Informações Gerais	
Número da Estação: 1000483530	**Número Indicativo:** ZYP321
Data Último Licenciamento: 22/02/2019	**Número da Licença:** 53500.002457/2019-01

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 11° 40' 41.00" S	**Longitude:** 49° 03' 53.00" W	**Cota da base:** 328 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 011601001684	**Modelo:** UAX 500IS
Fabricante: GatesAir Inc.	**Potência de Operação:** .500 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50J		**Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 81.00 m	**Atenuação:** 1.57 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.2 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: ISDE042307EUL			**Fabricante:** IDEAL-INDUSTRIA E COM?RCIO DE ANTENS LTDA		
Ganho: 8.90 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 195 °	**Polarização:** Elíptica	**HCI:** 58.5 m	**ERP Máxima:** 2.77 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 6.93	**5°:** 0	**10°:** 6.47	**15°:** 0	**20°:** 6.47	**25°:** 0	**30°:** 6.93	**35°:** 0	**40°:** 7.47	**45°:** 0	**50°:** 8.01	**55°:** 0
60°: 8.42	**65°:** 0	**70°:** 8.46	**75°:** 0	**80°:** 8.38	**85°:** 0	**90°:** 8.19	**95°:** 0	**100°:** 7.8	**105°:** 0	**110°:** 7.25	**115°:** 0
120°: 6.56	**125°:** 0	**130°:** 5.67	**135°:** 0	**140°:** 4.68	**145°:** 0	**150°:** 3.61	**155°:** 0	**160°:** 2.4	**165°:** 0	**170°:** 1.34	**175°:** 0
180°: 0.54	**185°:** 0	**190°:** 0.07	**195°:** 0	**200°:** 0.07	**205°:** 0	**210°:** 0.54	**215°:** 0	**220°:** 1.34	**225°:** 0	**230°:** 2.4	**235°:** 0
240°: 3.61	**245°:** 0	**250°:** 4.68	**255°:** 0	**260°:** 5.67	**265°:** 0	**270°:** 6.56	**275°:** 0	**280°:** 7.25	**285°:** 0	**290°:** 7.8	**295°:** 0
300°: 8.19	**305°:** 0	**310°:** 8.38	**315°:** 0	**320°:** 8.46	**325°:** 0	**330°:** 8.42	**335°:** 0	**340°:** 8.01	**345°:** 0	**350°:** 7.47	**355°:** 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	**5°:** Lat - Lon -	**10°:** Lat - Lon -	**15°:** Lat - Lon -	**20°:** Lat - Lon -	**25°:** Lat - Lon -	**30°:** Lat - Lon -	**35°:** Lat - Lon -	**40°:** Lat - Lon -	**45°:** Lat - Lon -	**50°:** Lat - Lon -	**55°:** Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	**65°:** Lat - Lon -	**70°:** Lat - Lon -	**75°:** Lat - Lon -	**80°:** Lat - Lon -	**85°:** Lat - Lon -	**90°:** Lat - Lon -	**95°:** Lat - Lon -	**100°:** Lat - Lon -	**105°:** Lat - Lon -	**110°:** Lat - Lon -	**115°:** Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	**125°:** Lat - Lon -	**130°:** Lat - Lon -	**135°:** Lat - Lon -	**140°:** Lat - Lon -	**145°:** Lat - Lon -	**150°:** Lat - Lon -	**155°:** Lat - Lon -	**160°:** Lat - Lon -	**165°:** Lat - Lon -	**170°:** Lat - Lon -	**175°:** Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	**185°:** Lat - Lon -	**190°:** Lat - Lon -	**195°:** Lat - Lon -	**200°:** Lat - Lon -	**205°:** Lat - Lon -	**210°:** Lat - Lon -	**215°:** Lat - Lon -	**220°:** Lat - Lon -	**225°:** Lat - Lon -	**230°:** Lat - Lon -	**235°:** Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	**245°:** Lat - Lon -	**250°:** Lat - Lon -	**255°:** Lat - Lon -	**260°:** Lat - Lon -	**265°:** Lat - Lon -	**270°:** Lat - Lon -	**275°:** Lat - Lon -	**280°:** Lat - Lon -	**285°:** Lat - Lon -	**290°:** Lat - Lon -	**295°:** Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	**305°:** Lat - Lon -	**310°:** Lat - Lon -	**315°:** Lat - Lon -	**320°:** Lat - Lon -	**325°:** Lat - Lon -	**330°:** Lat - Lon -	**335°:** Lat - Lon -	**340°:** Lat - Lon -	**345°:** Lat - Lon -	**350°:** Lat - Lon -	**355°:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	**5°:**	**10°:**	**15°:**	**20°:**	**25°:**	**30°:**	**35°:**	**40°:**	**45°:**	**50°:**	**55°:**
60°:	**65°:**	**70°:**	**75°:**	**80°:**	**85°:**	**90°:**	**95°:**	**100°:**	**105°:**	**110°:**	**115°:**
120°:	**125°:**	**130°:**	**135°:**	**140°:**	**145°:**	**150°:**	**155°:**	**160°:**	**165°:**	**170°:**	**175°:**
180°:	**185°:**	**190°:**	**195°:**	**200°:**	**205°:**	**210°:**	**215°:**	**220°:**	**225°:**	**230°:**	**235°:**
240°:	**245°:**	**250°:**	**255°:**	**260°:**	**265°:**	**270°:**	**275°:**	**280°:**	**285°:**	**290°:**	**295°:**
300°:	**305°:**	**310°:**	**315°:**	**320°:**	**325°:**	**330°:**	**335°:**	**340°:**	**345°:**	**350°:**	**355°:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 003260904869	**Modelo:** SDT 201UB
Fabricante: Screen Service Broadcasting Technologies SPA	**Potência de Operação:** 0.1 kW

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF158-50J		**Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 71.00 m	**Atenuação:** 1.57 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.2 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: MT-SL4UC-E			**Fabricante:** MECTRONICA - MECANICA E ELETRONICA LTDA.		
Ganho: 12.94 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 195 °	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 58.4 m	**ERP Máxima:** 2.77 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000124622009	2566	Portaria	MC	21/11/2012	21/12/2012	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000697372013 36	242	Despacho	MC	16/05/2014	28/05/2014	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
22161981	87534	Decreto	PR	30/08/1982	01/09/1982	Autoriza Executar Serviço	Jurídico
530000134931994 02	574	Portaria	MC	09/12/1996	27/12/1996	Multa	Jurídico
536650000341997 52	11	Decreto	PR	22/08/2000	23/08/2000	Renovação	Jurídico
536700006531998 11	500	Portaria	MC	17/12/2002	27/12/2002	Multa	Jurídico
536650000341997 52	878	Decreto Legislativo	CN	14/11/2003	17/11/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000575762008 71	186	Exposição de Motivos	MC	04/05/2011	24/07/2014	Transferência Indireta	Jurídico
530000243542012 58	946	Portaria	MC	10/09/2013	11/09/2013	Multa	Jurídico
530000124622009 82	2905	Ato	ORLE	05/03/2014	31/03/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000697372013 36	242	Despacho	MC	16/05/2014	28/05/2014	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico

Horário de funcionamento
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA**

CNPJ: **02.910.917/0001-59**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:14:21 do dia 08/12/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 07/01/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: Francielly Teles de Araújo **Data/Hora:** 08/12/2023 11:27:26

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA **Nº FISTEL:** 50410228524

Serviço: 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital **CNPJ/CPF:** 02910917000159

Situação: Não licenciada **Data Validade:** **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** TO **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: ROD RODOVIA BR-153, KM 665 S/N - CHACARA 01 **Bairro:** PERIMETRO SUBURBANO

Município: Gurupi **CEP:** 77402-970 **UF:** TO

End. Corresp.: AVENIDA MATO GROSSO 1616 EDIFICIO CASTELO **Bairro:** SETOR CENTRAL

Município: Gurupi **CEP:** 77403-020 **UF:** TO

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7241 - PPDUR	0	2014	18/11/2014	R$ 701,44	18/11/2014	701,44	701,44	0001	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2014	20/05/2015	R$ 701,44	26/05/2015	715,33	715,33	0002	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2014	18/11/2015	R$ 701,44	10/11/2015	701,44	701,44	0003	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2019	02/03/2019	R$ 12.200,00	19/02/2019	12.200,00	12.200,00	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 4.026,00	31/03/2020	4.026,00	4.026,00	0007	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 610,00	31/03/2020	610,00	610,00	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 4.026,00	01/04/2021	4.079,55	4.079,55	0009	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 610,00	29/03/2021	610,00	610,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 4.026,00	28/03/2022	4.026,00	4.026,00	0011	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 610,00	28/03/2022	610,00	610,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 4.026,00	29/03/2023	4.026,00	4.026,00	0013	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 610,00	29/03/2023	610,00	610,00	0014	Quitado	0,00

Total devido em 08/12/2023 (em reais): 0,00

Total de créditos em 08/12/2023 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

BOM DIA
Francielly Teles de Araújo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	02.910.917/0001-59

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **05701365123 - Francielly Teles de Araújo** **Data:** **08/12/2023** **Hora:** **11:29:15**

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

ANATEL

BOM DIA
Francielly Teles de Araújo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	02.910.917/0001-59

TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JAIME CAMARA JUNIOR	002.694.921-00	TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	02.910.917/0001-59	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	TO	Gurupi
		TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	02.910.917/0001-59	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	GO	Jataí
		TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	02.910.917/0001-59	Sócio	36426	0,00%	0,00%	GTVD	--	TO	Gurupi
		TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	02.910.917/0001-59	Sócio	36426	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Jataí
OJC ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A	37.877.644/0001-72	TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	02.910.917/0001-59	Sócio	3606152	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Jataí
		TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	02.910.917/0001-59	Sócio	3606152	0,00%	0,00%	GTVD	--	TO	Gurupi

Usuário: 05701365123 - Francielly Teles de Araújo **Data:** 08/12/2023 **Hora:** 11:29:24

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

ANATEL

BOM DIA
Francielly Teles de Araújo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	002.694.921-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JAIME CAMARA JUNIOR	002.694.921-00	RADIO ANHANGUERA S/A	01.534.494/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Goiânia
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Diretor (DIRETOR GERAL)	0	--	--	FM	--	TO	Araguaína
		TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	02.910.917/0001-59	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	TO	Gurupi
		CENTRO NORTE DE COMUNICACAO LTDA	01.755.356/0001-06	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	TO	Palmas
		TELEVISAO ANHANGUERA S.A.	01.534.510/0001-01	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	GO	Goiânia
		TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	02.910.917/0001-59	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	GO	Jataí
		RADIO SOM DE GURUPI LTDA	01.064.278/0001-95	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	TO	Gurupi
		CENTRO NORTE DE COMUNICACAO LTDA	01.755.356/0001-06	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	TO	Palmas
		TELEVISAO ANHANGUERA S.A.	01.534.510/0001-01	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	GO	Goiânia
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Diretor (DIRETOR GERAL)	0	--	--	FM	--	GO	Goiânia
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Diretor (DIRETOR GERAL)	0	--	--	FM	--	DF	Brasília
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Diretor (DIRETOR GERAL)	0	--	--	OT	--	TO	Araguaína
		RADIO ANHANGUERA S/A	01.534.494/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OT	--	GO	Goiânia
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Diretor (DIRETOR GERAL)	0	--	--	OC	--	GO	Goiânia
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Diretor (DIRETOR GERAL)	0	--	--	OC	--	GO	Goiânia
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Sócio	1344667	0,00%	0,00%	FM	--	TO	Araguaína
		TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	02.910.917/0001-59	Sócio	36426	0,00%	0,00%	GTVD	--	TO	Gurupi
		TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	02.910.917/0001-59	Sócio	36426	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Jataí

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		RADIO SOM DE GURUPI LTDA	01.064.278/0001-95	Sócio	43645	0,00%	0,00%	FM	--	TO	Gurupi
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Sócio	1344667	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiânia
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Sócio	1344667	0,00%	0,00%	FM	--	DF	Brasília
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Sócio	1344667	0,00%	0,00%	OT	--	TO	Araguaína
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Sócio	1344667	0,00%	0,00%	OC	--	GO	Goiânia
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Sócio	1344667	0,00%	0,00%	OC	--	GO	Goiânia

Usuário: 05701365123 - Francielly Teles de Araújo **Data: 08/12/2023** **Hora: 11:29:37**

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	37.877.644/0001-72

RADIO ARAGUAIA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
OJC ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A	37.877.644/0001-72	RADIO ANHANGUERA S/A	01.534.494/0001-57	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiânia
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Sócio	2367373	0,00%	0,00%	FM	--	TO	Araguaína
		TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	02.910.917/0001-59	Sócio	3606152	0,00%	0,00%	GTVD	--	TO	Gurupi
		CENTRO NORTE DE COMUNICACAO LTDA	01.755.356/0001-06	Sócio	7514415	0,00%	0,00%	GTVD	--	TO	Palmas
		TELEVISAO ANHANGUERA S.A.	01.534.510/0001-01	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Goiânia
		TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	02.910.917/0001-59	Sócio	3606152	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Jataí
		RADIO SOM DE GURUPI LTDA	01.064.278/0001-95	Sócio	76840	0,00%	0,00%	FM	--	TO	Gurupi
		CENTRO NORTE DE COMUNICACAO LTDA	01.755.356/0001-06	Sócio	7514415	0,00%	0,00%	TV	--	TO	Palmas
		TELEVISAO ANHANGUERA S.A.	01.534.510/0001-01	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Goiânia
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Sócio	2367373	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiânia
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Sócio	2367373	0,00%	0,00%	FM	--	DF	Brasília
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Sócio	2367373	0,00%	0,00%	OT	--	TO	Araguaína
		RADIO ANHANGUERA S/A	01.534.494/0001-57	Sócio	0	0,00%	0,00%	OT	--	GO	Goiânia
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Sócio	2367373	0,00%	0,00%	OC	--	GO	Goiânia
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Sócio	2367373	0,00%	0,00%	OC	--	GO	Goiânia

Usuário: 05701365123 - Francielly Teles de Araújo **Data:** 08/12/2023 **Hora:** 11:30:08

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita>** | internet teia | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.910.917/0001-59 **MATRIZ**		**02/06/1981**

NOME EMPRESARIAL
TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
TV ANHANGUERA	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
ROD RODOVIA BR-153, KM 665, CHACARA 01	**S/N**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
77.402-970	**PERIMETRO SUBURBANO**	**GURUPI**	**TO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTABILIDADE@GJCCORP.COM.BR	**(62) 3250-1352/ (62) 3250-1100**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**31/12/2004**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **11/12/2023** às **12:01:05** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	02.910.917/0001-59
NOME EMPRESARIAL:	TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$3.642.578,00 (Tres milhões, seiscentos e quarenta e dois mil e quinhentos e setenta e oito reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	OJC ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	JAIME CAMARA JUNIOR	**Qualif. Rep. Legal:**	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	JAIME CAMARA JUNIOR
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **11/12/2023** às **12:52** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.910.917/0001-59

Razão Social: TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA

Endereço: AV MATO GROSSO 1616 ED. CASTELO / CENTRO / GURUPI / TO / 77403-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:01/12/2023 a 30/12/2023

Certificação Número: 2023120107112078320744

Informação obtida em 11/12/2023 13:44:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.910.917/0001-59
Certidão nº: 71008926/2023
Expedição: 11/12/2023, às 13:44:56
Validade: 08/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.910.917/0001-59, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA
CNPJ: 02.910.917/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:52:14 do dia 11/12/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/06/2024.
Código de controle da certidão: **8D3A.1412.21B7.7214**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA**

CPF/CNPJ: **02.910.917/0001-59**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:53:12 do dia 11/12/2023 , com validade até o dia 10/01/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: 9laK2ri6SNXXIEvQ3KIK

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.910.917/0001-59 **MATRIZ**		**02/06/1981**

NOME EMPRESARIAL
TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
TV ANHANGUERA	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.10-1-00 - Atividades de rádio **63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet** **63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet** **73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente** **74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
ROD RODOVIA BR-153, KM 665, CHACARA 01	**S/N**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
77.402-970	**PERIMETRO SUBURBANO**	**GURUPI**	**TO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTABILIDADE@GJCCORP.COM.BR	**(62) 3250-1352/ (62) 3250-1100**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**31/12/2004**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/03/2025** às **17:46:00** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
02.910.917/0001-59
NOME EMPRESARIAL:
TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$1.000.000,00 (Hum milhão de reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
OJC ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A
Qualificação:
22-Sócio

Nome do Repres. Legal:
JAIME CAMARA JUNIOR
Qualif. Rep. Legal:
05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
JAIME CAMARA JUNIOR
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **25/03/2025** às **17:46** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA
CNPJ: 02.910.917/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:32:13 do dia 05/03/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/09/2025.
Código de controle da certidão: **38BA.DAD6.31E2.EA1B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA**

CPF/CNPJ: **02.910.917/0001-59**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 17:48:57 do dia 25/03/2025 , com validade até o dia 24/04/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: VJ0Yr7YIK7H2mqRIYepd

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

É PROIBIDO PLASTIFICAR

FILIAÇÃO
TASSO JOSE CAMARA
MIRZE CAMILO CAMARA

Nº DE REGISTRO: 03557093147 | EMISSÃO: 05/04/2005 | 1ª HABILITAÇÃO: 10/05/1983

OBSERVAÇÕES
LENT CORRET

ASSINATURA DO PORTADOR

ASSINATURA DO EXPEDIDOR

646383926

GO023211105

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
DETRAN - GO



NOME: SERGIO CAMILO CAMARA

DOC. IDENT.: 1401900SSPGO | CAT.HAB.: AB

NASCIMENTO: 31/03/1965 | VALIDADE: 05/04/2010

CPF: 311.091.871-49

646383926

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 1401900 2.A VIA | DATA DE EXPEDIÇÃO: 06/JAN/2008

NOME: SERGIO CAMILO CAMARA

FILIAÇÃO: TASSO JOSE CAMARA
MIRZE CAMILO CAMARA

NATURALIDADE: GOIANIA-GO

DATA DE NASCIMENTO: 31/MAR/1965

DOC. ORIGEM: C.CAS. 6857 FLS. 32 L. B-16 GOIANIA-GO 4 ZN EM 08/02/1988

CPF: 311091871-49

4949526

21282536

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO





AUTENTICAÇÃO

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR: SERGIO CAMILO CAMARA

DATA DE NASCIMENTO: 31/03/1965 | Nº INSCRIÇÃO: 267-244-710 | DV: 23 | ZONA: 01 | SEÇÃO: 119

MUNICÍPIO / UF: GOIANIA - GO | DATA DE EMISSÃO: 10/07/89

JUIZ ELEITORAL

VÁLIDO [illegible] COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

AUTENTICAÇÃO
0086C247422

INSCRIÇÃO NO CPF: 311.091.871-49

CONTRIBUINTE: SERGIO CAMILO CAMARA

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

CELG DISTRIBUIÇÃO

CNPJ - 01.543.032/0001-04 INSC. EST - 100.549.420 Rua 2 Qd. A-37, S/N - Jardim Goiás CEP 74.805-180 - Goiânia - Goiás
www.celg.com.br

SERGIO CAMILO CAMARA
AVENIDA FLORESTA, Q. 19 A, L. 1 A, S/N
RESIDENCIAL ALDEIA DO VALE
CEP: 74680210 GOIANIA GO
GOIANIA

DATA DA EMISSÃO: 27/02/2010
RAZÃO: 01
REGIONAL: P06
MEDIDOR:
ROTA:

033824

CÓDIGO DO CLIENTE	CONTA	UNIDADE CONSUMIDORA	VENCIMENTO
406131	0014596805	14596805	11/03/2010

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: FC & FILHOS PARTICIPACOES LTDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5320175521-5	14.293.272/0001-31	09/09/2011	24/08/2011

Endereço Completo:
QUADRA CLSW 303 BLOCO C SN SALA 124 EDIF LE PARC - BAIRRO SETOR SUDOESTE CEP 70673-623 - BRASILIA/DF

Objeto Social:
PARTICIPACAO EM OUTRAS SOCIEDADES, NA QUALIDADE DE SOCIA QUOTISTA OU ACIONISTA, DE QUALQUER RAMO, ATIVIDADE OU NATUREZA JURIDICA, NO PAIS OU NO EXTERIOR E PRESTAR SERVICOS DE APOIO, ASSESSORIA TECNICA E COMERCIAL.

Capital Social: R$ 11.434.402,00	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
ONZE MILHÕES E QUATROCENTOS E TRINTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS E DOIS REAIS		
Capital Integralizado: R$ 11.434.402,00	NÃO (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO
ONZE MILHÕES E QUATROCENTOS E TRINTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS E DOIS REAIS		

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Térm. Mandato	Participação	Função
695.457.901-72	FERNANDA BORGES CAMARA	xxxxxxx	R$ 1.429.300,00	SOCIO
005.102.031-91	FERNANDO CAMARA	xxxxxxx	R$ 1.116.239,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
001.202.911-42	FERNANDO SAVIO BORGES CAMARA	xxxxxxx	R$ 6.030.263,00	SOCIO
000.011.051-59	LUCIANA BORGES CAMARA	xxxxxxx	R$ 1.429.300,00	SOCIO
959.260.201-82	MARCELLA BORGES CAMARA	xxxxxxx	R$ 1.429.300,00	SOCIO

Status: XXXXXXXX Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 23/03/2022 Número: 1816587

Ato	002	- ALTERACAO
Evento(s)	026	- ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF
	021	- ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
	2211	- ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
	2015	- ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL
	2003	- ALTERACAO DE SOCIO/TITULAR / ADMINISTRADOR
	051	- CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISDF (http://jucis.df.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C250001695229 e visualize a certidão)

25/009.410-0

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	FC & FILHOS PARTICIPACOES LTDA
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço
5290163331-6	14.293.272/0002-12	RUA TOMAZ EDSON, 400, QUADRA7, BAIRRO BRO SERRINHA, 74835-130, GOIANIA/GO

NADA MAIS#

Brasília, 15 de Janeiro de 2025 13:56

FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL

VENTVRIS VENTIS

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISDF (http://jucis.df.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C250001695229 e visualize a certidão)

25/009.410-0

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Governo do Estado de Goiás
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado de Goiás

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: LAGO RICO PARTICIPACOES LTDA **NIRE :** 52202498126 **Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada			**Protocolo:** GOC2500052625
NIRE (Sede) 52202498126	**CNPJ** 09.589.597/0001-26	**Data de Ato Constitutivo** 25/03/2008	**Início de Atividade** 01/03/2008

Endereço Completo
Avenida C-198, Nº 25, QUADRA488 LOTE 01 SALA 01/02 C, JARDIM AMERICA - Goiânia/GO - CEP 74270-040

Objeto Social
PARTICIPAR COMO SÓCIA DE OUTRAS SOCIEDADES, DE QUALQUER NATUREZA JURÍDICA OU RAMO DE ATIVIDADES, NA QUALIDADE DE QUOTISTA, ACIONISTA OU OUTRA FORMA LEGALMENTE ADMISSÍVEL; APOIAR EMPRESAS PRIVADAS NACIONAIS DE CUJO CAPITAL PARTICIPE, ATRAVÉS DE: - MOBILIZAÇÃO DE RECURSOS PARA O ATENDIMENTO DAS RESPECTIVAS NECESSIDADES ADICIONAIS DE CAPITAL, - SUBSCRIÇÃO OU AQUISIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS QUE EMITIREM PARA O FORTALECIMENTO DA RESPECTIVA POSIÇÃO NO MERCADO DE CAPITAIS, - ATIVIDADES CORRELATAS OU SUBSIDIÁRIAS DE INTERESSE DAS MENCIONADAS SOCIEDADES. REPRESENTAR, POR CONTA PRÓPRIA E/OU DE TERCEIROS, PESSOAS JURÍDICAS E/OU FÍSICAS NACIONAIS; PRESTAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS-ASSESSORIA E/OU CONSULTORIA SOBRE MATÉRIA CPMERCIAL E DE NEGÓCIOS.

Capital Social R$ 34.670.000,00 (trinta e quatro milhões e seiscentos e setenta mil reais) **Capital Integralizado** R$ 34.670.000,00 (trinta e quatro milhões e seiscentos e setenta mil reais)	**Porte** Demais	**Prazo de Duração** Indeterminado

Dados do Sócio

Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
CRISTIANO RORIZ CAMARA	801.585.101-78	R$ 251.936,00	Sócio	N	Indeterminado
JAIME CAMARA JUNIOR	002.694.921-00	R$ 33.914.192,00	Sócio	S	Indeterminado
JAIME CAMARA NETO	873.700.181-72	R$ 251.936,00	Sócio	N	Indeterminado
LARISSA RORIZ CAMARA GUIMARAES	688.324.941-91	R$ 251.936,00	Sócio	N	Indeterminado

Dados do Administrador

Nome	CPF	Término do mandato
JAIME CAMARA JUNIOR	002.694.921-00	Indeterminado

Último Arquivamento			
Data 05/01/2017	**Número** 52163311480	**Ato/eventos** 310 / 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO	**Situação** ATIVA **Status** SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 15/01/2025, às 13:53:26 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br**, com o código **OFEMJCGW**.

SUZANA FONTES BORGES FILETI
Secretário(a) Geral

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Governo do Estado de Goiás
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado de Goiás

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: MT CAMARA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA **NIRE :** 52202596659 **Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada			**Protocolo:** GOC2500052696
NIRE (Sede) 52202596659	**CNPJ** 10.564.819/0001-35	**Data de Ato Constitutivo** 17/12/2008	**Início de Atividade** 17/12/2008

Endereço Completo
Rua THOMAS EDISON, Nº S/N, QUADRA07, SETOR SERRINHA - Goiânia/GO - CEP 74835-130

Objeto Social
PARTICIPAR COMO SÓCIA DE OUTRAS SOCIEDADES, DE QUALQUER NATUREZA JURÍDICA OU RAMO DE ATIVIDADES, NA QUALIDADE DE QUOTISTA, ACIONISTA OU DE FORMA LEGALMENTE ADMISSÍVEL; APOIAR EMPRESAS PRIVADAS NACIONAIS DE CUJO CAPITAL PARTICIPA, ATRAVÉS DE: MOBILIZAÇÃO DE RECURSOS PARA O ATENDIMENTO DAS RESPECTIVAS NECESSIDADES ADICIONAIS DE CAPITAL; SUBSCRIÇÃO OU AQUISIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS QUE EMITIREM PARA O FORTALECIMENTO DA RESPECTIVA POSIÇÃO DO MERCADO DE CAPITAIS; ATIVIDADES CORRELATAS OU SUBSODIÁRIAS DE INTERESSE DAS MENCIONADAS SOCIEDADES; REPRESENTAR, POR CONTA PRÓPRIA E/ OU DE TERCEIROS, PESSOAS JURÍDICAS E/OU FÍSICAS, NACIONAIS E/OU ESTRANGEIRAS; PRESTAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - ASSESSORIA E/OU CONSULTORIA SOBRE MATÉRIA ECONÔMICA FINANCEIRA COMERCIAL E DE ADMINISTRAÇÃO A PESSOAS FÍSICAS, NACIONAIS E/OU ESTRANGEIRAS.

Capital Social R$ 7.888.000,00 (sete milhões e oitocentos e oitenta e oito mil reais) **Capital Integralizado** R$ 7.888.000,00 (sete milhões e oitocentos e oitenta e oito mil reais)	**Porte** Demais	**Prazo de Duração** Indeterminado

Dados do Sócio

Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
DANIELLE DE MORAES CAMARA CARRIJO	767.207.801-15	R$ 557.721,00	Sócio	N	Indeterminado
Nome	**CPF/CNPJ**	**Participação no capital**	**Espécie de sócio**	**Administrador**	**Término do mandato**
MARCOS TADEU CAMARA	004.469.121-15	R$ 7.330.279,00	Sócio	S	Indeterminado

Dados do Administrador

Nome	CPF	Término do mandato
MARCOS TADEU CAMARA	004.469.121-15	Indeterminado

Último Arquivamento **Data** 02/10/2018	**Número** 20180838725	**Ato/eventos** 021 / 985 - ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS	**Situação** ATIVA **Status** SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 15/01/2025, às 13:53:28 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br**, com o código **9KU2QB13**.

SUZANA FONTES BORGES FILETI
Secretário(a) Geral

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Governo do Estado de Goiás
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado de Goiás

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: T.J CAMARA E FILHOS CIA LTDA **NIRE :** 52202597248 **Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada			**Protocolo:** GOC2500052721
NIRE (Sede) 52202597248	**CNPJ** 10.568.054/0001-01	**Data de Ato Constitutivo** 18/12/2008	**Início de Atividade** 11/12/2008

Endereço Completo
Avenida SENADOR PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, Nº S/N, QUADRA27 LOTE 13, ILDA - Aparecida de Goiânia/GO - CEP 74935-830

Objeto Social
A. PARTICIPAR COMO SÓCIA DE OUTRAS SOCIEDADES, DE QUALQUER NATUREZA JURÍDICA OU RAMO DE ATIVIDADES, NA QUALIDADE DE QUOTISTA, ACIONISTA OU DE OUTRA FORMA LEGALMENTE ADMISSÍVEL; B. APOIAR EMPRESAS PRIVADAS NACIONAIS DE CUJO CAPITAL PARTICIPA, ATRAVÉS MOBILIZAÇÃO DE RECURSOS PARA O ATENDIMENTO DAS RESPECTIVAS NECESSIDADES ADICIONAIS DE CAPITAL; SUBSCRIÇÃO OU AQUISIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS QUE EMITIREM PARA O FORTALECIMENTO DE RESPECTIVAS POSIÇÃO DE MERCADO DE CAPITAIS; ATIVIDADES CORRELATADAS OU SUBSIDIARIAS DE INTERESSE DAS MENCIONADAS SOCIEDADES. C. REPRESENTAR, POR CONTA PRÓPRIA E/OU DE TERCEIROS, PESSOAS JURIDICAS E/OU FISISICAS, NACIONAIS E/OU É E. PRESTAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - ASSESSORIA E/OU CONSULTORIA SOBRE MATÉRIA ECONÔMICA FINANCEIRA COMERCIAL E DE ADMINISTRAÇÃO, A PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICAS, NACIONAIS E/OU ESTRANGEIRAS.

Capital Social R$ 11.460.000,00 (onze milhões e quatrocentos e sessenta mil reais) **Capital Integralizado** R$ 11.460.000,00 (onze milhões e quatrocentos e sessenta mil reais)	**Porte** Demais	**Prazo de Duração** Indeterminado

Dados do Sócio

Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
RICARDO CAMILO CAMARA	330.747.631-91	R$ 2.019.252,00	Sócio	S	Indeterminado
SERGIO CAMILO CAMARA	311.091.871-49	R$ 2.019.252,00	Sócio	S	Indeterminado
TASSO JOSE DA CAMARA	002.695.221-15	R$ 5.402.244,00	Sócio	N	Indeterminado
VANNESSA CAMILO CAMARA SUDÁRIO	585.542.971-72	R$ 2.019.252,00	Sócio	S	Indeterminado

Dados do Administrador

Nome	CPF	Término do mandato
RICARDO CAMILO CAMARA	330.747.631-91	Indeterminado
SERGIO CAMILO CAMARA	311.091.871-49	Indeterminado
VANNESSA CAMILO CAMARA SUDÁRIO	585.542.971-72	Indeterminado

Último Arquivamento **Data** 01/08/2022	**Número** 20221282840	**Ato/eventos** 002 / 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	**Situação** ATIVA **Status** SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 15/01/2025, às 13:53:31 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br**, com o código **GPG3PALA**.

SUZANA FONTES BORGES FILETI
Secretário(a) Geral

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

DECLARAÇÃO

Declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da entidade **TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA - CNPJ sob o nº 02.910.917/0001-59** e das pessoas jurídicas no quadro societário da pessoa jurídica sócia da concessionária **OJC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES SA – CNPJ sob o nº 37.877.644/0001-72** quais sejam: **LAGO RICO PARTICIPAÇÕES LTDA – CNPJ sob o nº 09.589.597/0001-26**, **TJ CÂMARA E FILHOS CIA LTDA - CNPJ sob o nº 10.568.054/0001-01**, **FC & FILHOS PARTICIPAÇÕES LTDA - – CNPJ sob o nº 14.293.272/0001-31** e **MT CÂMARA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA - – CNPJ sob o nº 10.564.819/0001-35**, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Gurupi -TO, 18 de fevereiro de 2025.

TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA
Jaime Câmara Júnior

FC & FILHOS PARTICIPAÇÕES LTDA
Fernando Câmara

LAGO RICO PARTICIPAÇÕES LTDA
Jaime Câmara Júnior

MT CÂMARA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
Marcos Tadeu Câmara

TJ CÂMARA & FILHOS CIA LTDA
Tasso José da Câmara

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Mosaico

Estações

Estações | Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Caráter	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Freq
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	02910917000159	TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	50410228524	P	Comercial	GTVD	247	TO	Gurupi		23		527

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA				**02910917000159**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
1000483530	**247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital**		**11° 40' 41.00" S**	**49° 03' 53.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RODOVIA BR-153, nº KM 645.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
ZONA RURAL	**Gurupi**	**TO**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	20/10/2027		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Gurupi	**UF:**	TO
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	527 MHz	**CANAL:**	23
CLASSE:	B	**COTA BASE DA TORRE:**	328
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYP321		
NOME FANTASIA:	TELEV ANHANGUERA DE GURUPI	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Gurupi		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RODOVIA BR-153	**BAIRRO:**	ZONA RURAL
MUNICÍPIO:	Gurupi	**UF:**	TO
NUMERO:	KM 645	**COMPLEMENTO:**	ZONA RURAL
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	GatesAir Inc.	**MODELO:**	UAX 500IS
CÓDIGO:	011601001684	**POTÊNCIA:**	.500 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Screen Service Broadcasting Technologies SPA	**MODELO:**	SDT 201UB
CÓDIGO:	003260904869	**POTÊNCIA:**	0.1 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IDEAL-INDUSTRIA E COM?RCIO DE [illegible] LTDA	**MODELO:**	ISDE042307EUL
POLARIZAÇÃO:	Elíptica	**GANHO:**	8.90 dBd
DESCRIÇÃO:	DIRETIVO	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	195 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	58.5 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	MECTRONICA - MECANICA E ELETRO[illegible]TDA.	**MODELO:**	MT-SL4UC-E
POLARIZAÇÃO:	Horizontal	**GANHO:**	12.94 dBd
DESCRIÇÃO:	DIRETIVO	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	195 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	58.4 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:		**MODELO:**	LCF158-50J
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	LCF158-50J

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 22/04/2025 10:10:10

	Emitido em	Esta licença pode ser validada em
	22/02/2019	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDE5NWM2ZmEyYmEwNzRiNg==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA**

CNPJ: **02.910.917/0001-59**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:10:55 do dia 22/04/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/05/2025.

Certidão expedida gratuitamente.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://homologacao-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Id solicitação: 57dbab9595b9b

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA			
Nome Fantasia: TELEV ANHANGUERA DE GURUPI			
Telefone: (63) 3312-4111		**E-mail:** sebastiao.pereira@gjccorp.com.br	
CNPJ: 02.910.917/0001-59		**Número do Fistel:** 50410228524	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 20/10/1997		**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 20/10/2027			
Observações: Ato nº 7.376, de 04/11/2011, publicado no DOU. de 08/11/2011.			

Endereço Sede		
Logradouro: ROD RODOVIA BR-153, KM 665		**Complemento:** CHACARA 01
Bairro: PERIMETRO SUBURBANO		**Numero:** S/N
Município: Gurupi	**UF:** TO	**CEP:** 77402970

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA MATO GROSSO		**Complemento:** EDIFICIO CASTELO
Bairro: SETOR CENTRAL		**Numero:** 1616
Município: Gurupi	**UF:** TO	**CEP:** 77403020

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RODOVIA BR-153		**Complemento:** ZONA RURAL
Bairro: ZONA RURAL		**Numero:** KM 645
Município: Gurupi	**UF:** TO	**CEP:** 77402210

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RODOVIA BR-153		**Complemento:** ZONA RURAL
Bairro: ZONA RURAL		**Numero:** KM 645
Município: Gurupi	**UF:** TO	**CEP:** 77402210

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Gurupi	**UF:** TO

Parâmetros Técnicos			
Canal: 23	**Frequência:** 527 MHz	**Classe:** B	**ERP Máxima:** 2.77kW
HCI: 58.5 m	**Pareamento:** 32894	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Informações Gerais	
Número da Estação: 1000483530	**Número Indicativo:** ZYP321
Data Último Licenciamento: 22/02/2019	**Número da Licença:** 53500.002457/2019-01

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	**Longitude:** 0	**Cota da base:** 328 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 011601001684	**Modelo:** UAX 500IS
Fabricante: GatesAir Inc.	**Potência de Operação:** .500 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50J		**Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 81.00 m	**Atenuação:** 1.57 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.2 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: ISDE042307EUL			**Fabricante:** IDEAL-INDUSTRIA E COM?RCIO DE ANTENS LTDA		
Ganho: 8.90 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 195 °	**Polarização:** Elíptica	**HCI:** 58.5 m	**ERP Máxima:** 2.77 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 6.93	**5°:** 0	**10°:** 6.47	**15°:** 0	**20°:** 6.47	**25°:** 0	**30°:** 6.93	**35°:** 0	**40°:** 7.47	**45°:** 0	**50°:** 8.01	**55°:** 0
60°: 8.42	**65°:** 0	**70°:** 8.46	**75°:** 0	**80°:** 8.38	**85°:** 0	**90°:** 8.19	**95°:** 0	**100°:** 7.8	**105°:** 0	**110°:** 7.25	**115°:** 0
120°: 6.56	**125°:** 0	**130°:** 5.67	**135°:** 0	**140°:** 4.68	**145°:** 0	**150°:** 3.61	**155°:** 0	**160°:** 2.4	**165°:** 0	**170°:** 1.34	**175°:** 0
180°: 0.54	**185°:** 0	**190°:** 0.07	**195°:** 0	**200°:** 0.07	**205°:** 0	**210°:** 0.54	**215°:** 0	**220°:** 1.34	**225°:** 0	**230°:** 2.4	**235°:** 0
240°: 3.61	**245°:** 0	**250°:** 4.68	**255°:** 0	**260°:** 5.67	**265°:** 0	**270°:** 6.56	**275°:** 0	**280°:** 7.25	**285°:** 0	**290°:** 7.8	**295°:** 0
300°: 8.19	**305°:** 0	**310°:** 8.38	**315°:** 0	**320°:** 8.46	**325°:** 0	**330°:** 8.42	**335°:** 0	**340°:** 8.01	**345°:** 0	**350°:** 7.47	**355°:** 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	**5°:** Lat 0 Lon 0	**10°:** Lat 0 Lon 0	**15°:** Lat 0 Lon 0	**20°:** Lat 0 Lon 0	**25°:** Lat 0 Lon 0	**30°:** Lat 0 Lon 0	**35°:** Lat 0 Lon 0	**40°:** Lat 0 Lon 0	**45°:** Lat 0 Lon 0	**50°:** Lat 0 Lon 0	**55°:** Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	**65°:** Lat 0 Lon 0	**70°:** Lat 0 Lon 0	**75°:** Lat 0 Lon 0	**80°:** Lat 0 Lon 0	**85°:** Lat 0 Lon 0	**90°:** Lat 0 Lon 0	**95°:** Lat 0 Lon 0	**100°:** Lat 0 Lon 0	**105°:** Lat 0 Lon 0	**110°:** Lat 0 Lon 0	**115°:** Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	**125°:** Lat 0 Lon 0	**130°:** Lat 0 Lon 0	**135°:** Lat 0 Lon 0	**140°:** Lat 0 Lon 0	**145°:** Lat 0 Lon 0	**150°:** Lat 0 Lon 0	**155°:** Lat 0 Lon 0	**160°:** Lat 0 Lon 0	**165°:** Lat 0 Lon 0	**170°:** Lat 0 Lon 0	**175°:** Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	**185°:** Lat 0 Lon 0	**190°:** Lat 0 Lon 0	**195°:** Lat 0 Lon 0	**200°:** Lat 0 Lon 0	**205°:** Lat 0 Lon 0	**210°:** Lat 0 Lon 0	**215°:** Lat 0 Lon 0	**220°:** Lat 0 Lon 0	**225°:** Lat 0 Lon 0	**230°:** Lat 0 Lon 0	**235°:** Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	**245°:** Lat 0 Lon 0	**250°:** Lat 0 Lon 0	**255°:** Lat 0 Lon 0	**260°:** Lat 0 Lon 0	**265°:** Lat 0 Lon 0	**270°:** Lat 0 Lon 0	**275°:** Lat 0 Lon 0	**280°:** Lat 0 Lon 0	**285°:** Lat 0 Lon 0	**290°:** Lat 0 Lon 0	**295°:** Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	**305°:** Lat 0 Lon 0	**310°:** Lat 0 Lon 0	**315°:** Lat 0 Lon 0	**320°:** Lat 0 Lon 0	**325°:** Lat 0 Lon 0	**330°:** Lat 0 Lon 0	**335°:** Lat 0 Lon 0	**340°:** Lat 0 Lon 0	**345°:** Lat 0 Lon 0	**350°:** Lat 0 Lon 0	**355°:** Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	**5°:** 0	**10°:** 0	**15°:** 0	**20°:** 0	**25°:** 0	**30°:** 0	**35°:** 0	**40°:** 0	**45°:** 0	**50°:** 0	**55°:** 0
60°: 0	**65°:** 0	**70°:** 0	**75°:** 0	**80°:** 0	**85°:** 0	**90°:** 0	**95°:** 0	**100°:** 0	**105°:** 0	**110°:** 0	**115°:** 0
120°: 0	**125°:** 0	**130°:** 0	**135°:** 0	**140°:** 0	**145°:** 0	**150°:** 0	**155°:** 0	**160°:** 0	**165°:** 0	**170°:** 0	**175°:** 0
180°: 0	**185°:** 0	**190°:** 0	**195°:** 0	**200°:** 0	**205°:** 0	**210°:** 0	**215°:** 0	**220°:** 0	**225°:** 0	**230°:** 0	**235°:** 0
240°: 0	**245°:** 0	**250°:** 0	**255°:** 0	**260°:** 0	**265°:** 0	**270°:** 0	**275°:** 0	**280°:** 0	**285°:** 0	**290°:** 0	**295°:** 0
300°: 0	**305°:** 0	**310°:** 0	**315°:** 0	**320°:** 0	**325°:** 0	**330°:** 0	**335°:** 0	**340°:** 0	**345°:** 0	**350°:** 0	**355°:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 003260904869	**Modelo:** SDT 201UB
Fabricante: Screen Service Broadcasting Technologies SPA	**Potência de Operação:** 0.1 kW

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

25/10/04:11 Impresso eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF158-50J		**Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 71.00 m	**Atenuação:** 1.57 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.2 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: MT-SL4UC-E			**Fabricante:** MECTRONICA - MECANICA E ELETRONICA LTDA.		
Ganho: 12.94 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 195 °	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 58.4 m	**ERP Máxima:** 2.77 kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53665000034199752	878	Decreto Legislativo	CN	14/11/2003	17/11/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53000069737201336	242	Despacho	MC	16/05/2014	28/05/2014	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
22161981	87534	Decreto	PR	30/08/1982	01/09/1982	Autoriza Executar Serviço	Jurídico
53000013493199402	574	Portaria	MC	09/12/1996	27/12/1996	Multa	Jurídico
53665000034199752	11	Decreto	PR	22/08/2000	23/08/2000	Renovação	Jurídico
53670000653199811	500	Portaria	MC	17/12/2002	27/12/2002	Multa	Jurídico
53000057576200871	186	Exposição de Motivos	MC	04/05/2011	24/07/2014	Transferência Indireta	Jurídico
530000124622009	2566	Portaria	MC	21/11/2012	21/12/2012	Consignação de TVD	Jurídico
53000024354201258	946	Portaria	MC	10/09/2013	11/09/2013	Multa	Jurídico
53000012462200982	2905	Ato	ORLE	05/03/2014	31/03/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000069737201336	242	Despacho	MC	16/05/2014	28/05/2014	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico

Horário de funcionamento
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

ANATEL

BOM DIA
KENIA DA SILVA VIEIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Extrato de Lançamentos>** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA **Nº FISTEL:** 50410228524

Serviço: 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital **CNPJ/CPF:** 02910917000159

Situação: Não licenciada **Data Validade:** **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:**

Integral **UF:** TO **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7241 - PPDUR	0	2014	18/11/2014	R$ 701,44	18/11/2014	701,44	701,44	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2014	20/05/2015	R$ 701,44	26/05/2015	715,33	715,33	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2014	18/11/2015	R$ 701,44	10/11/2015	701,44	701,44	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2019	02/03/2019	R$ 12.200,00	19/02/2019	12.200,00	12.200,00	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 4.026,00	31/03/2020	4.026,00	4.026,00	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 610,00	31/03/2020	610,00	610,00	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 4.026,00	01/04/2021	4.079,55	4.079,55	0009 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 610,00	29/03/2021	610,00	610,00	0010 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 4.026,00	28/03/2022	4.026,00	4.026,00	0011 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 610,00	28/03/2022	610,00	610,00	0012 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 -	1	2023	31/03/2023	R$ 4.026,00	29/03/2023	4.026,00	4.026,00	0013 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 610,00	29/03/2023	610,00	610,00	0014 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 4.026,00	25/03/2024	4.026,00	4.026,00	0015 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 610,00	25/03/2024	610,00	610,00	0016 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2025	31/03/2025	R$ 4.026,00	28/03/2025	4.026,00	4.026,00	0017 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2025	31/03/2025	R$ 610,00	26/03/2025	610,00	610,00	0018 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

Total devido em 22/04/2025 (em reais): 0,00

Total de créditos em 22/04/2025 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 16 de 16 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	02.910.917/0001-59

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data: 22/04/2025** **Hora: 10:12:25**

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	02.910.917/0001-59

TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JAIME CAMARA JUNIOR	002.694.921-00	TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	02.910.917/0001-59	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	TO	Gurupi
		TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	02.910.917/0001-59	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	GO	Jataí
		TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	02.910.917/0001-59	Sócio	10000	0,00%	0,00%	GTVD	--	TO	Gurupi
		TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	02.910.917/0001-59	Sócio	10000	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Jataí
OJC ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A	37.877.644/0001-72	TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	02.910.917/0001-59	Sócio	990000	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Jataí
		TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	02.910.917/0001-59	Sócio	990000	0,00%	0,00%	GTVD	--	TO	Gurupi

Usuário: - **Data:** 22/04/2025 **Hora:** 09:27:30

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	02.910.917/0001-59

TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JAIME CAMARA JUNIOR	002.694.921-00	TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	02.910.917/0001-59	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	TO	Gurupi
		TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	02.910.917/0001-59	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	GO	Jataí
		TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	02.910.917/0001-59	Sócio	10000	0,00%	0,00%	GTVD	--	TO	Gurupi
		TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	02.910.917/0001-59	Sócio	10000	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Jataí
OJC ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A	37.877.644/0001-72	TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	02.910.917/0001-59	Sócio	990000	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Jataí
		TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	02.910.917/0001-59	Sócio	990000	0,00%	0,00%	GTVD	--	TO	Gurupi

Usuário: - **Data:** 22/04/2025 **Hora:** 10:12:45

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	002.694.921-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JAIME CAMARA JUNIOR	002.694.921-00	CENTRO NORTE DE COMUNICACAO LTDA	01.755.356/0001-06	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	TO	Palmas
		CENTRO NORTE DE COMUNICACAO LTDA	01.755.356/0001-06	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	TO	Palmas
		TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	02.910.917/0001-59	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	TO	Gurupi
		TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	02.910.917/0001-59	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	GO	Jataí
		TELEVISAO ANHANGUERA S.A.	01.534.510/0001-01	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	GO	Goiânia
		TELEVISAO ANHANGUERA S.A.	01.534.510/0001-01	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	GO	Goiânia
		RADIO ANHANGUERA S/A	01.534.494/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Goiânia
		RADIO ANHANGUERA S/A	01.534.494/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OT	--	GO	Goiânia
		RADIO SOM DE GURUPI LTDA	01.064.278/0001-95	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	TO	Gurupi
		TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	02.910.917/0001-59	Sócio	10000	0,00%	0,00%	GTVD	--	TO	Gurupi
		TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	02.910.917/0001-59	Sócio	10000	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Jataí
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Sócio	47437	0,00%	0,00%	OT	--	TO	Araguaína
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Sócio	47437	0,00%	0,00%	OC	--	GO	Goiânia
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Sócio	47437	0,00%	0,00%	OC	--	GO	Goiânia
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Sócio	47437	0,00%	0,00%	FM	--	TO	Araguaína
		RADIO SOM DE GURUPI LTDA	01.064.278/0001-95	Sócio	1536	0,00%	0,00%	FM	--	TO	Gurupi
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Sócio	47437	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiânia

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Data: 22/04/2025 **Hora:** 10:12:50

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	37.877.644/0001-72

RADIO ARAGUAIA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
OJC ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A	37.877.644/0001-72	TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	02.910.917/0001-59	Sócio	990000	0,00%	0,00%	GTVD	--	TO	Gurupi
		CENTRO NORTE DE COMUNICACAO LTDA	01.755.356/0001-06	Sócio	7514415	0,00%	0,00%	GTVD	--	TO	Palmas
		TELEVISAO ANHANGUERA S.A.	01.534.510/0001-01	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Goiânia
		TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	02.910.917/0001-59	Sócio	990000	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Jataí
		RADIO ANHANGUERA S/A	01.534.494/0001-57	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiânia
		CENTRO NORTE DE COMUNICACAO LTDA	01.755.356/0001-06	Sócio	7514415	0,00%	0,00%	TV	--	TO	Palmas
		TELEVISAO ANHANGUERA S.A.	01.534.510/0001-01	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Goiânia
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Sócio	4696281	0,00%	0,00%	OT	--	TO	Araguaína
		RADIO ANHANGUERA S/A	01.534.494/0001-57	Sócio	0	0,00%	0,00%	OT	--	GO	Goiânia
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Sócio	4696281	0,00%	0,00%	OC	--	GO	Goiânia
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Sócio	4696281	0,00%	0,00%	OC	--	GO	Goiânia
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Sócio	4696281	0,00%	0,00%	FM	--	TO	Araguaína
		RADIO SOM DE GURUPI LTDA	01.064.278/0001-95	Sócio	152144	0,00%	0,00%	FM	--	TO	Gurupi
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Sócio	4696281	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiânia

Usuário: - **Data:** 22/04/2025 **Hora:** 10:13:00

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
37.877.644/0001-72 MATRIZ		30/06/1993

NOME EMPRESARIAL
OJC ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R TOMAZ EDSON	185	QUADRA07 LOTE 01/33B

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
74.835-130	BRO SERRINHA	GOIANIA	GO

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTABILIDADE@OJC.COM.BR	(62) 3250-1352

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	24/12/2004

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/03/2025** às **16:20:38** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
14.293.272/0001-31 MATRIZ		09/09/2011

NOME EMPRESARIAL
FC & FILHOS PARTICIPACOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FC & FILHOS PARTICIPACOES	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
Q CLSW 303 BLOCO C	SN	SALA 124 EDIF LE PARC

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
70.673-623	SETOR SUDOESTE	BRASILIA	DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
NAURO@COMPUTARE.CNT.BR	(61) 3976-5252

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	09/09/2011

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/03/2025** às **16:13:03** (data e hora de Brasília).

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
09.589.597/0001-26 MATRIZ		25/03/2008

NOME EMPRESARIAL
LAGO RICO PARTICIPACOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV C-198	25	QUADRA488 LOTE 01 SALA 01/02 C

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
74.270-040	JARDIM AMERICA	GOIANIA	GO

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ronaldoproativo@hotmail.com	(62) 3242-3270/ (62) 9619-2416

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	25/03/2008

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/03/2025** às **16:15:10** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
10.568.054/0001-01 MATRIZ		18/12/2008

NOME EMPRESARIAL
T.J CAMARA E FILHOS CIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV SENADOR PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA	S/N	QUADRA27 LOTE 13

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
74.935-830	ILDA	APARECIDA DE GOIANIA	GO

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
HCAGOBB@GMAIL.COM	(62) 3240-5200/ (62) 3240-5224

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	18/12/2008

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/03/2025** às **16:16:01** (data e hora de Brasília).

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
10.564.819/0001-35 MATRIZ		17/12/2008

NOME EMPRESARIAL MT CAMARA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R THOMAS EDISON	S/N	QUADRA07

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
74.835-130	SETOR SERRINHA	GOIANIA	GO

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(62) 3250-1100/ (62) 3250-1101

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	17/12/2008

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/03/2025** às **16:16:58** (data e hora de Brasília).

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	37.877.644/0001-72

RADIO ARAGUAIA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
OJC ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A	37.877.644/0001-72	TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	02.910.917/0001-59	Sócio	3606152	0,00%	0,00%	GTVD	--	TO	Gurupi
		CENTRO NORTE DE COMUNICACAO LTDA	01.755.356/0001-06	Sócio	7514415	0,00%	0,00%	GTVD	--	TO	Palmas
		TELEVISAO ANHANGUERA S.A.	01.534.510/0001-01	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Goiânia
		TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	02.910.917/0001-59	Sócio	3606152	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Jataí
		RADIO ANHANGUERA S/A	01.534.494/0001-57	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiânia
		CENTRO NORTE DE COMUNICACAO LTDA	01.755.356/0001-06	Sócio	7514415	0,00%	0,00%	TV	--	TO	Palmas
		TELEVISAO ANHANGUERA S.A.	01.534.510/0001-01	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Goiânia
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Sócio	4696281	0,00%	0,00%	OT	--	TO	Araguaína
		RADIO ANHANGUERA S/A	01.534.494/0001-57	Sócio	0	0,00%	0,00%	OT	--	GO	Goiânia
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Sócio	4696281	0,00%	0,00%	OC	--	GO	Goiânia
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Sócio	4696281	0,00%	0,00%	OC	--	GO	Goiânia
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Sócio	4696281	0,00%	0,00%	FM	--	TO	Araguaína
		RADIO SOM DE GURUPI LTDA	01.064.278/0001-95	Sócio	152144	0,00%	0,00%	FM	--	TO	Gurupi
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Sócio	4696281	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiânia
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Sócio	4696281	0,00%	0,00%	FM	--	DF	Brasília

Usuário: - **Data:** 18/03/2025 **Hora:** 11:06:04

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	37.877.644/0001-72

OJC ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A

CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Municipio	Tipo
01.534.510/0001-01	TELEVISAO ANHANGUERA S.A.	0,00	0,00	--	TV	GO	Goiânia	--
01.064.278/0001-95	RADIO SOM DE GURUPI LTDA	0,00	99,00	--	FM	TO	Gurupi	--
01.276.641/0001-36	RADIO ARAGUAIA LTDA	0,00	99,19	--	FM	TO	Araguaína	--
				--	FM	GO	Goiânia	--
				--	FM	DF	Brasília	--
				--	OT	TO	Araguaína	--
				--	OC	GO	Goiânia	--
				--	OC	GO	Goiânia	--
01.534.494/0001-57	RADIO ANHANGUERA S/A	0,00	0,00	--	FM	GO	Goiânia	--
				--	OT	GO	Goiânia	--
01.755.356/0001-06	CENTRO NORTE DE COMUNICACAO LTDA	0,00	99,93	--	TV	TO	Palmas	--

Usuário: - **Data:** 18/03/2025 **Hora:** 11:06:44

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	FERNANDO CAMARA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 18/03/2025 **Hora:** 11:07:45

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	005.102.031-91

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 18/03/2025 **Hora:** 11:08:27

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	004.469.121-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCOS TADEU CAMARA	004.469.121-15	SPC SISTEMA PARANAIBA DE COMUNICACOES LTDA	24.780.405/0001-58	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	GO	Itumbiara
		TELEVISAO ANHANGUERA DE ARAGUAINA LTDA	02.856.995/0001-12	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	TO	Araguaína

Usuário: - **Data:** 18/03/2025 **Hora:** 11:09:04

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	311.091.871-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SERGIO CAMILO CAMARA	311.091.871-49	RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	TO	Araguaína
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Goiânia
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	DF	Brasília
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OT	--	TO	Araguaína
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OC	--	GO	Goiânia
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OC	--	GO	Goiânia
		TELEVISAO PLANALTO CENTRAL LTDA	24.862.914/0001-20	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	GO	Porangatu
		TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA	24.993.164/0001-25	Sócio	242454	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Catalão
		TELEVISAO PLANALTO CENTRAL LTDA	24.862.914/0001-20	Sócio	299454	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Porangatu

Usuário: - **Data:** 18/03/2025 **Hora:** 11:09:45

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Entidade
Nome Entidade:	FC & FILHOS PARTICIPACOES LTDA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 18/03/2025 **Hora:** 11:11:05

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	14.293.272/0001-31

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 18/03/2025 **Hora:** 11:12:38

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	14.293.272/0001-31

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 18/03/2025 **Hora:** 11:13:14

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	695.457.901-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FERNANDA BORGES CAMARA	695.457.901-72	TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA	24.993.164/0001-25	Sócio	129821	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Catalão

Usuário: - **Data:** 18/03/2025 **Hora:** 11:14:35

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	001.202.911-42

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FERNANDO SAVIO BORGES CAMARA	001.202.911-42	CENTRO NORTE DE COMUNICACAO LTDA	01.755.356/0001-06	Sócio	5585	0,00%	0,00%	GTVD	--	TO	Palmas
		TELEVISAO ANHANGUERA S.A.	01.534.510/0001-01	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Goiânia
		CENTRO NORTE DE COMUNICACAO LTDA	01.755.356/0001-06	Sócio	5585	0,00%	0,00%	TV	--	TO	Palmas
		TELEVISAO ANHANGUERA S.A.	01.534.510/0001-01	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Goiânia

Usuário: - **Data:** 18/03/2025 **Hora:** 11:15:13

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	000.011.051-59

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUCIANA BORGES CAMARA	000.011.051-59	SPC SISTEMA PARANAIBA DE COMUNICACOES LTDA	24.780.405/0001-58	Sócio	111700	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Itumbiara

Usuário: - **Data:** 18/03/2025 **Hora:** 11:15:58

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	MARCELLA BORGES CAMARA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCELLA BORGES CAMARA	959.260.210-82	TV LUZIANIA LTDA	15.990.708/0001-04	Sócio	355957	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Luziânia
		TV LUZIANIA LTDA	15.990.708/0001-04	Sócio	355957	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Luziânia

Usuário: - **Data:** 18/03/2025 **Hora:** 11:16:51

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Entidade
Nome Entidade:	LAGO RICO PARTICIPACOES LTDA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 18/03/2025 **Hora:** 11:22:03

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	09.589.597/0001-26

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 18/03/2025 **Hora:** 11:22:44

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	09.589.597/0001-26

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 18/03/2025 **Hora:** 11:23:19

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	801.585.101-78

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CRISTIANO RORIZ CAMARA	801.585.101-78	TV LUZIANIA LTDA	15.990.708/0001-04	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	TV	--	GO	Luziânia
		TV LUZIANIA LTDA	15.990.708/0001-04	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	GTVD	--	GO	Luziânia
		TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA	24.993.164/0001-25	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	GO	Catalão
		TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA	24.993.164/0001-25	Sócio	660164	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Catalão
		TV LUZIANIA LTDA	15.990.708/0001-04	Sócio	1810128	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Luziânia
		TV LUZIANIA LTDA	15.990.708/0001-04	Sócio	1810128	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Luziânia

Usuário: - **Data:** 18/03/2025 **Hora:** 11:23:52

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	JAIME CAMARA NETO

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 18/03/2025 **Hora:** 11:24:42

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	873.700.181-72

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 18/03/2025 **Hora:** 11:25:26

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	688.324.941-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LARISSA RORIZ CAMARA GUIMARAES	688.324.941-91	RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	TO	Araguaína
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Goiânia
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	DF	Brasília
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OT	--	TO	Araguaína
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OC	--	GO	Goiânia
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OC	--	GO	Goiânia
		SPC SISTEMA PARANAIBA DE COMUNICACOES LTDA	24.780.405/0001-58	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	GO	Itumbiara
		SPC SISTEMA PARANAIBA DE COMUNICACOES LTDA	24.780.405/0001-58	Sócio	568000	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Itumbiara

Usuário: - **Data:** 18/03/2025 **Hora:** 11:26:34

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Entidade
Nome Entidade:	T.J CAMARA E FILHOS CIA LTDA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 18/03/2025 **Hora:** 11:27:07

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	10.568.054/0001-01

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 18/03/2025 **Hora:** 11:27:37

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	10.568.054/0001-01

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 18/03/2025 **Hora:** 11:28:15

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	330.747.631-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RICARDO CAMILO CAMARA	330.747.631-91	TELEVISAO RIVIERA LTDA	01.073.899/0001-35	Diretor (GERENTE GERAL)	0	--	--	TV	--	GO	Rio Verde
		TELEVISAO RIVIERA LTDA	01.073.899/0001-35	Diretor (GERENTE GERAL)	0	--	--	GTVD	--	GO	Rio Verde

Usuário: - **Data:** 18/03/2025 **Hora:** 11:28:52

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	585.542.971-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VANNESSA CAMILO CAMARA SUDARIO	585.542.971-72	SPC SISTEMA PARANAIBA DE COMUNICACOES LTDA	24.780.405/0001-58	Sócio	208600	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Itumbiara
		TV LUZIANIA LTDA	15.990.708/0001-04	Sócio	664768	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Luziânia
		TV LUZIANIA LTDA	15.990.708/0001-04	Sócio	664768	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Luziânia

Usuário: - **Data:** 18/03/2025 **Hora:** 11:29:25

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Entidade
Nome Entidade:	MT CAMARA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 18/03/2025 **Hora:** 11:29:59

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	10.564.819/0001-35

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 18/03/2025 **Hora:** 11:30:40

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	10.564.819/0001-35

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 18/03/2025 **Hora:** 11:31:10

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	767.207.801-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DANIELLE DE MORAES CAMARA CARRIJO	767.207.801-15	SPC SISTEMA PARANAIBA DE COMUNICACOES LTDA	24.780.405/0001-58	Sócio	111700	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Itumbiara
		TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA	24.993.164/0001-25	Sócio	129821	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Catalão

Usuário: - **Data:** 18/03/2025 **Hora:** 11:31:55

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000051/2025-83

INTERESSADOS: CONSULTORIA JURÍDICA (CONJUR) e SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000051/2025-83. ÓRGÃO DESTINATÁRIO:SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES -(SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS EMPRESARIAL (TV COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV comercial), sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio de Despacho/CONJUR-MCOM (NUP: 00738.000051/2025-83, sequenciais 1 a 3-SEI 12250635), são encaminhados subsídios à Consultoria Jurídica para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e seguintes do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21 e as normas da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01, de 02 de junho de 2023, bem como demais atualizações normativas.

2. Inicialmente, é oportuno registrar que o Apoio administrativo desta Consultoria Jurídica (CONJUR), por meio do Despacho/CONJUR-MCOM (NUP: 00738.000051/2025-83, sequenciais 1 a 3-SEI 12250635) trouxe informações a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens que tramitaram no último ano nesta especializada (TV comercial -SEI 12250611).

3. Foi constatado que no ano passado (2024) transitaram dezoito processos de renovação de TV comercial para análise jurídica. Porém, há estoque mais amplo de casos a serem solucionados na Secretaria de Serviços de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), com potencial atuação desta CONJUR. Os documentos NUP: 00738.000051/2025-83, sequenciais 4 e 5- SEI 12268869 e 12268870 -indicam cerca de 320 (trezentos e vinte) processos de renovação de outorga de TV comercial digitalizados no sistema.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica visa tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial). Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comercial (rádio comercial), assim como não versa sobre as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária (rádio comunitária) ou rádio e TV com fins exclusivamente educativos (rádio e tv educativas).

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014.

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, além de ser medida pautada nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.Fica **a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencia**l.

10. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos,cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, caput, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada e que possibilitam análise jurídica padronizada (mera conferência documental).

11. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo,amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.(Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

12. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i)o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

13. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.
>
> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

14. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de TV comercial (item 3 desta MJR) tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica,assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

15. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é da SECOE.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

16. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

17. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada pela CONJUR é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão técnico.Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> Enunciado nº 7
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

18. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial).

19. Convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consultoria Jurídica, se houver dúvida jurídica pontual sobre o assunto.

20. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS EMPRESARIAL (TV COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

21. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

22. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

23. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto lei nº 236, de 1967). Logo, não há exceção para o serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), ora objeto de análise, que deve contar com apenas uma outorga por localidade e, no máximo, 20 (vinte) em todo país (artigo 12, inciso II, Decreto-Lei 236/67. Não serão computadas para os efeitos do artigo 12 do Decreto-Lei 236/67, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras (vide § 2º).

24. A Constituição Federal (CF) estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão de sons e imagens (TV comercial), o prazo da concessão ou permissão é de quinze anos, podendo ser renovado por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º do CBT). Prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".*

25. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; artigo 2º da Lei 5.785/72 e art. 110 do RSR).

26. Compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ƆIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS (TV COMERCIAL)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação exigida (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972;e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> "Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento. (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022)
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022)"

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga(Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.)

II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga (Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPVnº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424,de 2017).

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022 (Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº14.351, de 2022).

(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24 de agosto de 2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022.Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022).

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise de legitimidade do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no SPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35- SEI 10985282, *fls.9/15*) e no SPACHO n.01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71- SEI 11079425, *fls.19/22*). Ao receber

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR). Porém, isso não significa a dispensa das certidões fiscais negativas. Em caso de certidão positiva, submeta-se o caso à CONJUR.

39. Neste ponto, é importante ressaltar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que *“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”*. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a certidão positiva de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga. Posteriormente, se a empresa não se recuperar e realmente for decretada sua insolvência, poderá perder a outorga por não manter os requisitos da mesma.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida e autorização de uso de radiofrequência vigente (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens. Não serão computadas para os limites, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras. As empresas concessionárias ou permissionárias de serviço de radiodifusão não poderão estar subordinadas a outras entidades que se constituem com a finalidade de estabelecer direção ou orientação única, através de cadeias ou associações de qualquer espécie. (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024 ao art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967 e art. 14, § 3º, do RSR).

43. Além disso, como já explicitado, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas. As entidades que não apresentarem pedido de renovação no prazo de doze meses anteriores ao término da outorga serão notificadas pelo órgão competente do Poder Executivo para que se manifestem no prazo de noventa dias, contado da data da notificação (artigo 4º, § 3º , Lei 5.785/72, com redação dada pela Lei 13.424/2017).

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente.

Se há um requerimento de renovação pendente de análise, como sobredito, a outorga continua valendo em caráter

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

precário. O §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 dispõe que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

47. Trata-se de uma prorrogação tácita por tempo indeterminado condicionada à apreciação do pedido de renovação (entendimento do PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, vide os §§ 14 e 15- NUP: 53115.034031/2023-3- SEI 11319969).

48. **Portanto, nos casos em que já expirou o tempo da prorrogação (período que deveria ter sido renovado) sem que o pedido de renovação tenha sido analisado e ratificado pelo Congresso Nacional, esta Consultoria Jurídica tem se manifestado no sentido de que ocorreu a perda do objeto do respectivo pedido de renovação**. Isso porque já transcorreu todo o prazo da prorrogação, enquanto a outorga estava em funcionamento precário por força da lei. **Simplesmente não há mais o que prorrogar** (em relação ao período que já se esgotou). Nesse tipo de caso **entendemos que é desnecessário o exame do pedido de renovação cujo período já expirou, mas apenas do pedido de renovação do período subsequente** (que ainda não tenha se esgotado). Não faria nenhum sentido um ato administrativo de prorrogação referente a um período que já acabou.

49. Esta Conjur se manifestou nesse sentido no PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - § 30 (NUP: 01250.002830/2019-19- SEI 10834624). Esse entendimento foi incorporado ao Parecer Referencial que tratou de prorrogação de rádios comerciais: PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - § 45 (NUP: 00738.000159/2023-12- SEI 11174745). Mais recentemente, elaboramos parecer nesse mesmo sentido para as prorrogações de rádios comunitárias: PARECER n. 00288/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - §§ 19 a 23 (NUP: 53115.019633/2022-84- SEI 11523314).

50. Destaco por fim que, mesmo havendo pedido de renovação pendente, a outorgada deve apresentar novo pedido de renovação antes do término do período em curso para que haja a prorrogação para o período subsequente. Se não o fizer (respeitada a obrigação de prévia notificação), a outorga será declarada extinta por decurso de prazo.

51. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, **se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica**.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS EMPRESARIAL (TV COMERCIAL)

52. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

I) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo (ou recebido como tempestivo por força de lei) assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações - Art. 4º da Lei nº 5785, de1972, e arts. 112 e 113 do RSR.

II) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País -Art. 222, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil- CF.

III) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente,a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos -Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.

IV) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos - Art. 222, § 1º, da CF,e art. 38, "a" do CBT.

V) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão-.Art. 14, § 3º, do RSR e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.

VI) Cumprimento do contrato e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou - Art. 67, Parágrafo único,do CBT, e art. 110 do RSR.

VII) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público -Art. 67, Parágrafo único,do CBT, e art. 110 do RSR.

VIII) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica-Art. 113, inciso II, do RSR.

IX) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica -Art. 113, inciso IV, do RSR.

X) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica-Art. 113, inciso IV, do RSR.

XI) Prova de inscrição no CNPJ -Art. 113, inciso V, do RSR.

XII) Prova de regularidade perante as Fazendas federal,estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, ɔrma da lei-Art. 113, inciso VI, do RSR.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

XIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel - Art. 113, inciso VII, do RSR.

XIV) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS -Art. 113, inciso VIII, do RSR.

XV) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho -Art. 113, IX, do RSR.

XVI) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art.113 do RSR.

XVII) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento - Art. 31-A, § 7º, e Art.112, § 3º, do RSR.

XVIII) Licença de funcionamento da estação válida e autorização de uso de radiofrequência vigente- Art. 31-A, I, do RSR.

XIX) Inexistência de processo de apuração de infração que possa levar à cassação da outorga- Art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº1/2023.

XX) Consulta ao CEIS e CNEP para verificar impedimentos à contratação com a Administração Pública- Art.161 da Lei 14.133/2021.

XXI) Manifestação da unidade técnica atestando que a MJR é aplicável ao caso e que todas as exigências documentais estão atendidas- Art. 4º , III, "b" da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022.

53. Importante ressaltar que a entidade que busca a renovação de sua outorga deve manter os requisitos de habilitação (artigo 55, XIII, Lei 8.666/93 e artigo 115 da Lei 14.133/2021).

54. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certificado de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

55. Insta registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas“b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º,do RSR).

56. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

57. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) -(https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

58. Atente-se ao artigo 195, § 3º da Constituição Federal que aduz:

> "A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios. " (Vide Medida Provisória nº 526, de 2011) (Vide Lei nº 12.453, de 2011) (Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020)

59. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS EMPRESARIAL (TV COMERCIAL)

60. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma Exposição de Motivos de renovação de outorga acompanhada de minuta de Decreto Presidencial (princípio da eficiência), a ser encaminhada à Presidência da República para o
o de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o **istério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão** (vide

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e arts. 113, § 2º e 115 do RSR).

61. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição do Decreto de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. A publicação do decreto presidencial no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia será realizada pela Casa Civil, porém, é recomendável que o Ministério das Comunicações encaminhe os autos com a Exposição dos Motivos que ensejaram a renovação de outorga de TV comercial, bem como da minuta de decreto sugerida, para auxiliar a celeridade de tramitação dos autos.

62. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de decreto presidencial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial):

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art.84, inciso XVII e art.21, inciso XII, alínea "a", ambos da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nºxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de[xxxxxx], para executar, pelo prazo de quinze anos, o serviço de radiodifusão de sons e imagens [TV comercial], na localidade de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, §3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA]
Presidente da República

63. Sugere-se, ainda, o modelo a seguir para o documento de Exposição de Motivos a ser encaminhado à Casa Civil:

MINUTA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /M COM
Brasília, de de .

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº xxxxx, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº xxxx/ SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _xx_/_xxxx/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de xxxx, a concessão outorgada à xxxx inscrita no CNPJ nº xxxx, nos termos do Decreto de xxxx, chancelado pelo Decreto Legislativo nº xxx, publicado em xxxx, e vinculada ao FISTEL nº xxxx, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em caráter comercial, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de xxx, estado de xxxx.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

xxxxx
Ministro de Estado das Comunicações

64. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as sugestões acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de TV comercial, em que a análise técnico- administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga.

65. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adequá-la à inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

III – CONCLUSÃO

66. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE):

i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial), cuja análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento;

ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, mormente os indicados no item 52, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga.

iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica;

iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica;

vi)Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente.

vii) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, encaminhar a Exposição de Motivos para que o Presidente da República decida sobre a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial);

viii) o conteúdo das minutas de Exposição de Motivos e Decreto Presidencial devem seguir os modelos acima apresentados (vide itens 62 e 63 deste PARECER REFERENCIAL);

ix) Os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de Exposição de Motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, acompanhada de minuta de Decreto Presidencial, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

x) Uma vez renovada a outorga, a SECOE deve providenciar a assinatura de termo aditivo de contrato por parte da entidade (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e arts. 113, § 2º e 115 do RSR).

xi) É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR). Porém, isso não significa a dispensa das certidões fiscais negativas. Em caso de certidão positiva, submeta-se o caso à CONJUR.

67. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

68. A Coordenação de Apoio Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Informações Jurídico -Estratégicas da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 0002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU;

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

69. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 19 de fevereiro de 2025.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000051202583 e da chave de acesso b503ae4b

---

Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1849649962 e chave de acesso b503ae4b no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 19-02-2025 17:46. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

DESPACHO n. 00191/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000051/2025-83
INTERESSADOS: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES (MCOM)
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Senhor Consultor Jurídico,

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, Advogada da União.

2. Neste sentido, ao considerar atendidos os requisitos constantes da Portaria Normativa CGU nº 05/2022, sugere-se o encaminhamento dos autos, conforme proposto nos itens 66 a 69 do Parecer.

Brasília, 18 de fevereiro de 2025.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000051202583 e da chave de acesso b503ae4b

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1860944950 e chave de acesso b503ae4b no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 20-02-2025 10:34. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

DESPACHO n. 00195/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000051/2025-83
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. TV comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata da análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) em caráter empresarial (TV comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, **entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial previstas na Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 20 de fevereiro de 2025.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000051202583 e da chave de acesso b503ae4b

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1861112447 e chave de acesso b503ae4b no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 20-02-2025 13:44. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 87.534, DE 30 DE AGOSTO DE 1982

Outorga concessão à TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA., para estabelecer uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Gurupi, Estado de Goiás.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 8º, item XV, letra *"a"*, da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 2.216/81 (Edital nº 09/81),

DECRETA:

Art. 1º - Fica outorgada concessão à TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA., nos termos do artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, para estabelecer, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão de sons e imagens; (televisão), na cidade de Gurupi, Estado de Goiás.

Parágrafo único - O contrato decorrente desta concessão obedecerá às cláusulas baixadas com o presente e deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste decreto no *Diário Oficial* da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, DF, 30 de agosto de 1982; 161º da Independência e 94º da República.

JOÃO FIGUEIREDO
H.C. Mattos

Este texto não substitui o publicado no DOU de 1º.9.1982.

CLÁUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 87.534, DE 30 DE AGOSTO DE 1982

I

Fica assegurado à TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA., o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Gurupi, Estado de Goiás, uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

II

A presente concessão é outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos, entrará em vigor a partir da publicação, no *Diário Oficial* da União, do contrato celebrado entre o Ministério das Comunicações e a concessionária.

III

A concessionária é obrigada a:

a) ter sua Diretoria constituída exclusivamente de brasileiros natos;

b) ter seu quadro social constituído exclusivamente de brasileiros, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

c) admitir, para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros, permitido, porém, com autorização expressa do Ministério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses, exclusivamente na fase de instalação e início de funcionamento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 7º e 8º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

nanter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços, 2/3 (dois terços), no mínimo, de pessoal brasileiro;

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.legislacao.presidencia.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/1980-1984/D87534.htm
https://www.legislacao.presidencia.gov.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

e) não transferir, direta ou indiretamente, a concessão, sem prévia autorização do Governo Federal;

f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras sobre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões, imediatamente, após o recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à concessionária direito a qualquer indenização;

g) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Governo Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim;

h) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento;

i) executar os serviços na conformidade do artigo 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

j) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no artigo 71 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 3º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

l) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, as Redes de Radiodifusão, convocadas pelo Ministro de Estado Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, por intermédio da Secretaria de Imprensa e Divulgação, para a transmissão de assunto de relevante interesse nacional;

m) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênere, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação do contrato, no *Diário Oficial* da União, à aprovação do Ministério das Comunicações, o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos;

o) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação de que trata a alínea anterior;

p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço concedido;

q) não alterar, em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem efetivar transferência de ações ou cotas, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal;

r) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações;

s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações;

t) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das freqüências consignadas e à exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações;

u) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

v) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação.

IV

A concessionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a:

a) programas educacionais, compreendendo 5 (cinco) horas semanais, conforme o estipulado no artigo 16, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967 e Portaria Interministerial nº 568, de 21 de outubro de 1980, dos Ministros das Comunicações e da Educação e Cultura;

b) programas informativos - um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra *"l"* da cláusula anterior.

V

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://gnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela.

VI

A freqüência consignada à Sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

VII

Em qualquer tempo são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições.

VIII

A inobservância de qualquer das estipulações contidas nestas cláusulas sujeitará a concessionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do artigo 61 do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

IX

Findo o prazo da outorga, a que se refere a Cláusula II, salvo procedimento tempestivo de renovação e respectivo deferimento, será a mesma declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://pmoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

755/2 SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL de 20/10/1982 Página N.º 19727 Encarregado da Revisão

3

Termo de Contrato celebrado entre a União Federal e a Televisão Rio Formoso Ltda., para estabelecer uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Gurupi, Estado de Goiás.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro do ano de 1982 (mil novecentos e oitenta e dois) no Gabinete do senhor Ministro de Estado das Comunicações, Haroldo Corrêa de Mattos, titular do cargo acima citado, e como testemunhas os senhores Antonio Fernandes Neiva, Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações-DENTEL e Domingo Poty Chabalgoity, Diretor Substituto da Divisão de Radiodifusão do mesmo Departamento, compareceu o senhor Jaime Câmara Júnior, brasileiro, casado, empresário, Carteira de Identidade nº 100.196, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, com o CPF nº 002.694.921-00, residente e domiciliado na Rua 2, nº 320 - Centro, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, Diretor-Presidente da Televisão Rio Formoso Ltda., conforme consta do Processo número cem mil e duzentos, do ano de mil novecentos e oitenta e um, para o fim especial de assinar o presente Termo de Contrato, decorrente da concessão outorgada à supramencionada Entidade, através do Decreto número oitenta e sete mil, quinhentos e trinta e quatro, de trinta de agosto de mil novecentos e oitenta e dois, publicado no Diário Oficial da União do dia primeiro de setembro subseqüente, para estabelecer na cidade de Gurupi, Estado de Goiás, uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão), regendo-se referida concessão pelas cláusulas e condições seguintes:

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

CLÁUSULA PRIMEIRA: - Fica assegurado à Televisão Rio Formoso Ltda., o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Gurupi, Estado de Goiás, uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato. CLÁUSULA SEGUNDA: - A presente concessão é outorgada pelo prazo de quinze anos e entrará em vigor a partir da publicação deste contrato no Diário Oficial da União. CLÁUSULA TERCEIRA: - A concessionária é obrigada a: a) ter sua Diretoria constituída exclusivamente de brasileiros natos; b) ter seu quadro social constituído exclusivamente de brasileiros, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto-Lei nº 236 , de 28 de fevereiro de 1967; c)admitir para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros, permitido, porém, com autorização expressa do Ministério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses , exclusivamente na fase de instalação e início de funcionamento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 7º e 8º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; d) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços 2/3 (dois terços), no mínimo, de pessoal brasileiro; e) não transferir,direta ou indiretamente, a concessão , sem prévia autorização do Governo Federal; f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras sobre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões , imediatamente após o recebimento da intimação, sem que, por isso , assista à concessionária direito a qualquer indenização; g) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Gover Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim; h) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento; i) executar os serviços na conformidade do artigo 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963; j) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

1963; l) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, às Redes de Radiodifusão, sob a direção da Empresa Brasileira de Notícias - EBN, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assunto de relevante interesse nacional; m) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênere, em casos de pertubação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos; n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação deste contrato, no Diário Oficial da União, à aprovação do Ministério das Comunicações, o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos ; o) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação de que trata a alínea anterior; p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis,decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço concedido q) não alterar em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem efetivar transferência de ações ou cotas, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal; r) manter a sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou que vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações;s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações; t) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das freqüências consignadas e à exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações;u) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral; v) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação. CLÁUSULA QUARTA: - A concessionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a: a) programas educacionais compreendendo 5 (cinco) horas semanais conforme o estipulado no artigo 16, §§ 1º e 2º do Decreto-Lei nº 236,

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

de 28 de fevereiro de 1967 e Portaria nº 568, de 21 de outubro de 1980, dos Ministros das Comunicações e da Educação e Cultura; b) programas informativos - um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra "1" da cláusula anterior. CLÁUSULA QUINTA: - Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela. CLÁUSULA SEXTA: - A freqüência consignada à Sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União. CLÁUSULA SÉTIMA: - Em qualquer tempo são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições. CLÁUSULA OITAVA: - A inobservância de qualquer das estipulações contidas nestas cláusulas sujeitará a concessionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do artigo 61 do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967. CLÁUSULA NONA: - Findo o prazo da outorga, a que se refere a cláusula II, salvo procedimento tempestivo de renovação e respectivo deferimento, será a mesma declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização. E, por estarem de acordo, mandou o Senhor Ministro lavrar o presente Termo de Contrato que depois de lido e achado conforme, assina com o Representante da outorgada, com as testemunhas, ao início qualificadas e comigo, FRANCISCA DAS C.R. TELLES DE MENEZES (Francisca das C.R. Telles de Menezes), que o datilografei.

HAROLDO CORRÊA DE MATTOS - Ministro de Estado das Comunicações.

JAIME CÂMARA JÚNIOR - Diretor-Presidente da Televisão Rio Formoso Ltda.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

ANTONIO FERNANDES NEIVA - Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações-DENTEL

DOMINGO POTY CHABALGOITY - Diretor Substituto da Divisão de Radiodifusão do Departamento Nacional de Telecomunicações-DENTEL

TESTEMUNHAS:

Dr. JORGE JARDIM

Dr. GULIVER LEÃO

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Legislação Informatizada - DECRETO LEGISLATIVO Nº 878, DE 2003 - Publicação Original

Veja também:

Proposição Originária **Dados da Norma**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 878, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Gurupi, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 22 de agosto de 2000, que renova, a partir de 1º de setembro de 1997, a concessão da Televisão Rio Formoso Ltda. para explorar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Gurupi, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2003

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Este texto não substitui o original publicado no Diário da Câmara dos Deputados de 15/11/2003

Publicação:

- Diário da Câmara dos Deputados - 15/11/2003, Página 617756 (Publicação Original)
- Diário do Senado Federal - 15/11/2003, Página 37035 (Publicação Original)
- Diário Oficial da União - Seção 1 - 17/11/2003, Página 8 (Publicação Original)

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

XI. RÁDIO ELDORADO DO PARANÁ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Tapajós Ltda., conforme Portaria MVOP nº 213, de 18 de maio de 1959, transferida pelo Decreto nº 89.005, de 16 de novembro de 1983, à Rádio Nova Ltda., renovada pelo Decreto nº 89.626, de 8 de maio de 1984, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 86, de 31 de março de 1989, do Delegado do Ministério das Comunicações no Estado do Paraná (Processo nº 53740.000069/94);

XII. RÁDIO SÃO GABRIEL LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 665, de 29 de setembro de 1947, e renovada pelo Decreto nº 92.135, de 13 de dezembro de 1985 (Processo nº 53790.000219/94);

XIII. SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO INDEPENDENTE DE CRUZ ALTA LTDA., a partir de 24 de novembro de 1997, na cidade de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul, renovada pelo Decreto nº 95.165, de 9 de novembro de 1987 (Processo nº 53790.000956/97);

XIV. RÁDIO PROGRESSO DE DESCANSO LTDA., a partir de 14 de setembro de 1992, na cidade de Descanso, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 87.507, de 23 agosto de 1982 (Processo nº 29820.000347/92);

XV. RÁDIO ITAPIRANGA LTDA., a partir de 28 de junho de 1992, na cidade de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 349, de 22 de junho de 1972, e renovada pelo Decreto nº 87.399, de 13 de julho de 1982 (Processo nº 29820.000196/92);

XVI. RÁDIO TUPI AM LTDA., a partir de 20 de julho de 1992, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rede Autonomista de Radiodifusão Ltda., conforme Decreto nº 87.351, de 1º de julho de 1982, transferida pelo Decreto nº 92.066, de 9 de dezembro de 1985, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 131, de 8 de maio de 2000, do Delegado do Ministério das Comunicações no Estado de São Paulo (Processo nº 29830.001062/92);

XVII. RÁDIO COSTA AZUL LTDA., a partir de 19 de junho de 1998, na cidade de Ubatuba, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 81.703, de 23 de maio de 1978 (Processo nº 53830.000617/98);

XVIII. RÁDIO SIQUEIRA CAMPOS LTDA., a partir de 11 de novembro de 1992, na ade de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, outorgada pelo Decreto nº 87.615, de 21 de setembro de 1982 (Processo nº 50000.002953/92).

Art. 2º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical:

I. FUNDAÇÃO VERDES FLORESTAS, a partir de 6 de junho de 1994, na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre, outorgada pelo Decreto nº 89.648, de 11 de maio de 1984 (Processo nº 53600.000031/94);

II. FUNDAÇÃO DOM JOAQUIM, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Tefé, Estado do Amazonas, outorgada originariamente à Rádio Educação Rural de Tefé Ltda., conforme Decreto nº 897, de 13 de abril de 1962, renovada pelo Decreto nº 91.963, de 20 de novembro de 1985, e transferida pelo Decreto de 18 de janeiro de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50630.000033/93).

Art. 3º Fica renovada, por 15 anos, a partir de 1º de setembro de 1997, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Gurupi, Estado de Tocantins, outorgada à Televisão Rio Formoso Ltda., pelo Decreto nº 87.534, de 30 de agosto de 1982 (Processo nº 53665.000034/97).

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de agosto de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pimenta da Veiga

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 1.115, de 22 de agosto de 2000. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Acresce dispositivos ao art. 58 e da nova redação ao § 2º do art. 458 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943".

CONSELHO DE DEFESA NACIONAL

ATOS DE 22 DE AGOSTO DE 2000

O Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, na condição de Secretário-Executivo do Conselho de Defesa Nacional (CDN), nos termos da redação dada pela Medida Provisória nº 2.049-21, de 28 de julho de 2000, aos arts. 2º, parágrafo 3º, e 4º da Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991, e 11, parágrafo único, da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, e com base no que dispõem a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, o Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, e a Resolução do CDN nº 1, de 12 de maio de 1999, e, ainda, considerando o Parecer nº 004/94/AJU/SAE/PR, de 24 de maio de 1994, extrato publicado no Diário Oficial da União de 9 de junho de 1994, resolve:

Nº 546 - Dar Assentimento Prévio à **EMPRESA DE RADIODIFUSÃO MARACAJU LTDA.**, CNPJ nº 03.049.283/0001-54, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Rio Brilhante, na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53700.000104/00 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 524, de 15 de agosto de 2000.

Nº 547 - Dar Assentimento Prévio à **FUNDAÇÃO TERCEIRO MILÊNIO**, CNPJ nº 02.357.999/0001-56, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos Municípios de Aral Moreira, Caarapó, Coronel Sapucaia, Deodápolis, Eldorado, Itaporã, Macaraju e Rio Brilhante, todos situados na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53700.000149/00 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 525, de 15 de agosto de 2000.

Nº 548 - Dar Assentimento Prévio à empresa **LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, CNPJ nº 03.938.584/0001-39, para executar serviço de radiodifusão, nos Municípios de Santo Antônio do Sudoeste, São João, São Jorge d'Oeste e Tapejara, todos situados na faixa de fronteira do Estado do Paraná, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53740.000836/00 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 526, de 15 de agosto de 2000.

Nº 549 - Dar Assentimento Prévio à empresa **LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, CNPJ nº 03.938.584/0001-39, para executar serviço de radiodifusão, nos Municípios de Salto do Lontra, Santa Helena e Santa Terezinha de Itaipu, todos situados na faixa de fronteira do Estado do Paraná, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53740.000837/00 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 527, de 15 de agosto de 2000.

Nº 550 - Dar Assentimento Prévio à empresa **ISLÂNDIA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, para executar serviço de radiodifusão, no Município de Mirassol d'Oeste, na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53670.001231/2000 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 528, de 16 de agosto de 2000.

Nº 551 - Dar Assentimento Prévio à empresa **ISLÂNDIA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, para executar serviço de radiodifusão no Município de Pontes e Lacerda, na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53670.001232/2000 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 529, de 16 de agosto de 2000.

Nº 552 - Dar Assentimento Prévio à empresa **ISLÂNDIA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, para executar serviço de radiodifusão, no Município de Tangará da Serra, na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53670.001233/2000 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 530, de 16 de agosto de 2000.

Nº 553 - Dar Assentimento Prévio à empresa **ISLÂNDIA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, para executar serviço de radiodifusão, no Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53670.001235/2000 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 531, de 16 de agosto de 2000.

Nº 554 - Dar Assentimento Prévio à empresa **ISLÂNDIA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, para executar serviço de radiodifusão, no Município de Poconé, na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53670.001236/2000 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 532, de 16 de agosto de 2000.

Nº 555 - Dar Assentimento Prévio à empresa **MUNARETO & BARBIZANI LTDA.**, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos Municípios de Pontes e Lacerda e Tangará da Serra, ambos situados na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53670.001410/2000 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 533, de 16 de agosto de 2000.

Nº 556 - Dar Assentimento Prévio à entidade **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECOLÓGICO E CULTURAL DE PORTO BARREIRO - PARANÁ**, CNPJ nº 03.277.642/0001-20, para executar serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Porto Barreiro, na faixa de fronteira do Estado do Paraná, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53740.000615/99 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 534, de 16 de agosto de 2000.

Nº 557 - Dar Assentimento Prévio à entidade **CONSELHO DE MINISTROS E PASTORES EVANGÉLICOS DE NAVIRAÍ - COMPEN**, CNPJ nº 03.514.016/0001-00, para executar serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Naviraí, na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53700.000034/00 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 535, de 16 de agosto de 2000.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 777, de 15 de maio de 2002, que outorga permissão à Fundação Martins, para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Ipu, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 871, DE 2003

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO JOSEFA ALVARES para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 20 dezembro de 2002, que outorga concessão à Fundação Josefa Alvares para executar, por quinze anos, sem direto de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Vitória de Santo Antão, Estado Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 872, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a FUNDAÇÃO MÁRIO NEGÓCIO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 596, de 24 de outubro de 2001, que autoriza a Fundação Mário Negócio a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 873, DE 2003

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO MUNDO NOVO FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 774, de 11 de dezembro de 2001, que renova, a partir de 23 de dezembro de 1997, a permissão outorgada à Rádio Mundo Novo FM Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 874, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CHAPADA DO ARARIPE para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Crato, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 183, de 17 de abril de 2001, que outorga permissão à Fundação Educacional Chapada do Araripe para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Crato, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 875, DE 2003

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO MARINGÁ FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2, de 11 de janeiro de 2002, que renova, a partir de 15 de junho de 1997, a permissão outorgada à Rádio Maringá FM Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 876, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da TELEVISÃO ALTO URUGUAI S.A. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Erexim, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de junho de 2002, que renova, a partir de 26 de agosto de 1996, a concessão da Televisão Alto Uruguai S.A. para explorar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Erexim, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 877, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO JUVENÍLIA LOIOLA para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Tauá, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.298, de 16 de julho de 2002, que outorga permissão à Fundação Juvenília Loiola para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Tauá, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 878, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Gurupi, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 22 de agosto de 2000, que renova, a partir de 1º de setembro de 1997, a concessão da Televisão Rio Formoso Ltda. para explorar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Gurupi, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 879, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 492, de 26 de março de 2002, que outorga permissão à Fundação Nagib Haickel para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 880, DE 2003

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO PRELAZIA DE BALSAS para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Balsas, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 4 de agosto de 2003, que outorga concessão à Fundação Prelazia de Balsas para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Balsas, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA.
CNPJ/MF Nº 02.910.917/0001-59 // NIRE 1720005663-2
CNPJ/MF Nº 02.910.917/0004-00 // NIRE 5290040630-8

VIGÉSIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

JAIME CÂMARA JUNIOR, brasileiro, nascido na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, em 25/09/1947, casado sob o regime de comunhão universal de bens, residente e domiciliado na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua Arnica, S/N, Quadra T-3, Lote 01, Jardins dos Ipês, Alphaville Flamboyant, CEP 74.884-546, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 100.196 SSP/GO., expedida 10/08/2009, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.694.921-00; e **OJC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A,** pessoa jurídica de direito privado, registrada na JUCEG n° 52300010241 em 30/11/2005, inscrita no CNPJ/MF 37.877.644/0001-72, com sede na Rua Tomaz Edson, nº 185, Quadra 07, Lote 01/33B, Bairro Serrinha, Goiânia, Goiás, CEP 74835-130, representada por seus Diretores **JAIME CÂMARA JUNIOR,** retro qualificado e **SERGIO CAMILO CÂMARA**, brasileiro, empresário, natural de Goiânia-GO., casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da Carteira de Identidade nº 1.401.900, SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 311.091.871-49, residente e domiciliado na Avenida Floresta, S/N Quadra 19, Lote 1-A, Residencial Aldeia do Vale, Goiânia-GO., CEP 74.680-210, únicos sócios quotistas, da **TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA**., com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Tocantins, sob o NIRE 172.0005663-2 em 01/06/1981 e posteriores alterações, inscrita no CNPJ/MF 02.910.917/0001-59, com sede social na BR 153, KM 665 (quilômetro seiscentos e sessenta e cinco), Chácara 01, perímetro suburbano, cidade de Gurupi/TO., CEP 77.402-970, resolvem alterar o contrato social e posteriores alterações, nas seguintes condições:

I – DAS ALTERAÇÕES

1ª – Vista das deliberações acima, os sócios decidem de comum acordo reduzir o Prejuízo acumulado usando como contrapartida o Capital social, conforme demonstrado abaixo:

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	ATUAL	D/C	MOV. DÉB.	MOV. CRÉD	NOVO PL.	D/C
Capital Social	3.642.578,00	C	2.642.578,00	0	1.000.000,00	C
Prejuízos acumulados	4.472.389,91	D	0	2.642.578,00	1.829.811,91	D
Total do Patrimônio Líquido	**829.811,91**	**D**	**2.642.578,00**	**2.642.578,00**	**829.811,91**	**D**

O Capital social que era de R$ 3.642.578,00 (três milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, quinhentos e setenta e oito reais) totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, conforme demonstrado acima, sofre absorção de parte do Prejuízo acumulado na ordem R$ 2.642.578,00 (dois milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, quinhentos e setenta e oito reais), passando a partir deste ato o Capital social para R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), divididos em 1.000.000 (um milhão) de quotas sociais, e o valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, ficando assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS QUOTISSTAS	QT QUOTAS	CAP. SOCIAL	ÍNDICE %
OJC Administração e Participações S/A	990.000	990.000,00	99,00%
Jaime Câmara Junior	10.000	10.000,00	1,00%
TOTAL GERAL	**1.000.000**	**1.000.000,00**	**100,00%**

2ª - O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade: **a)** por lei especial; **b)** em virtude de condenação criminal, ou

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

por se encontrar sob os efeitos dela; c) a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou **d)** por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

II – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas não atingidas pela presente alteração.

III – DA CONSOLIDAÇÃO

Tendo em vista a presente alteração contratual, os sócios decidem unanimemente **CONSOLIDA-SE** o contrato social com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA
CNPJ/MF Nº 02.910.917/0001-59 // NIRE 1720005663-2
CNPJ/MF Nº 02.910.917/0004-00 // NIRE 5290040630-8

CLÁUSULA PRIMEIRA
DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

1.1. A Sociedade tem a denominação social de TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA., com sede na Rodovia BR-153, KM 665 (quilometro seiscentos e sessenta e cinco), Chácara 01, Perímetro Suburbano, Cidade de Gurupi/TO., CEP 77.402-970, registro na ("JUCETINS"), NIRE nº 1720005663,2, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.910.917/0001-59, e início de suas atividades em 15/04/1981. Podendo, por deliberação de Reunião dos Sócios, abrir e encerrar filiais, sucursais, ou escritórios em qualquer parte do território nacional. As decisões das filiais, quanto ao seu destino, serão tomadas pela Reunião dos Sócios.

1.2. A sociedade (matriz e filial) utiliza nome fantasia de: **TV ANHANGUERA.**

1.3. A Sociedade possui filial na Cidade de Jataí, Estado de Goiás, com endereço na Alameda Marechal Rondon, nº 56, Q.00A1, L.1P, Setor Epaminondas II, Jataí (GO), CEP 75805-121, com registro na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, NIRE nº 529.0040630-8 em 23/10/2001 e inscrita no CNPJ sob nº 02.910.917/0004-00.

CLÁUSULA SEGUNDA
PRAZO DE DURAÇÃO

2.1. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, observando-se quanto à sua dissolução, os preceitos da lei e as cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA
OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE

3.1. A sociedade, por todos os seus quotistas, obriga-se a cumprir todas as leis, regulamentos e instruções vigentes ou que venham a vigorar, referente à execução dos serviços de radiodifusão.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

CLÁUSULA QUARTA
DO RAMO DE ATIVIDADE

4.1. O objeto do estabelecimento matriz, e do estabelecimento filial, executa os serviços de: **a)** radiodifusão de sons e imagens (televisão aberta), radiodifusão de sons (rádio), por concessões, permissões ou autorizações que lhe venham a ser outorgadas pela União Federal; **b)** veiculação de publicidade e atividades correlatas; **c)** serviços de internet; **d)** intermediação e agenciamento de serviços e negócio, exceto imobiliários, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.

§ Único - O objeto do estabelecimento matriz, e do estabelecimento filial, executa os serviços de: **a)** radiodifusão de sons e imagens (televisão aberta), radiodifusão de sons (rádio), por concessões, permissões ou autorizações que lhe venham a ser outorgadas pela União Federal; **b)** veiculação de publicidade e atividades correlatas; **c)** serviços de internet; **d)** intermediação e agenciamento de serviços e negócio, exceto imobiliários, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.

CLÁUSULA QUINTA
DO CAPITAL SOCIAL

5.1. O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país é de valor R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), divididos em 1.000.000 (um milhão) de quotas sociais, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS QUOTISTAS	QUOTAS	VALOR	%
OJC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A	990.000	990.000,00	99,00%
JAIME CÂMARA JUNIOR	10.000	10.000,00	1,00%
TOTAL	**1.000.000**	**1.000.000,00**	**100,00%**

CLÁUSULA SEXTA
DO BALANÇO ANUAL

6.1. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, submetendo à Reunião dos Sócios as demonstrações financeiras do exercício.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os lucros ou prejuízos apurados no exercício, após a provisão de tributos, terão sua distribuição deliberada em Reunião dos Sócios, podendo essa distribuição ser desproporcional à divisão de cotas do Capital Social, desde que, previamente aprovada na referida Reunião dos Sócios, pela unanimidade dos mesmos.

6.2. O período de exame pelos sócios dos livros, documentos, estado de caixa e da carteira da sociedade, fica limitado aos 30 (trinta) dias úteis que antecedem a data de realização da Reunião dos Sócios.

6.3. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão novo (s) administrador (es), se for o caso.

6.4. Poderão ser levantados balanços intermediários, para fins de deliberação de distribuição de lucro, mediante aprovação de reunião de sócios, com quorum e condições previstas na CLÁUSULA OITAVA do contrato social.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

CLÁUSULA SÉTIMA
DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

7.1. A sociedade é administrada pelo sócio **JAIME CÂMARA JUNIOR**, na qualidade de Diretor Presidente, competindo-lhe o uso da denominação social para os fins de representá-la ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, em todos os atos da vida civil, sempre que respeitados os termos deste contrato social.

7.2. Os sócios e/ou administrador, poderão em nome da Sociedade, nomear procuradores para a prática de atos de administração, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular, que defina os respectivos poderes, cujos mandatos com prazo de duração serão outorgados, exclusivamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, depois de comprovada essa condição.

7.3. O uso da denominação social é vedado em casos de avais, fianças e endossos, quando se tratar de negócios estranhos e alheios às atividades da Sociedade.

7.4. O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade: (a) por Lei especial; (b) em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela; (c) a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou (d) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA
DA REUNIÃO DOS SÓCIOS

8.1. A Reunião dos Sócios, será convocada e instalada de acordo com a lei e com o presente Contrato Social, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da sociedade e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

8.2. A Reunião dos Sócios ocorrerá, uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de:

I - Receber a prestação de contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico do exercício findo;

II - Deliberar sobre a destinação dos lucros e perdas;

III - Deliberar sobre qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

8.3. As deliberações da Reunião dos Sócios serão válidas desde que tomadas pelos votos correspondentes a mais da metade (1/2) do capital social.

8.4. A Reunião dos Sócios ocorrerá, sempre que convocada na forma da lei e deste contrato social, com o objetivo de:

I – Modificar o Contrato Social;

II – Deliberar sobre a abertura e encerramento de filiais, sucursais e escritórios;

III – Deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da sociedade, bem como a dissolução e a liquidação da sociedade, além de eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;

IV – Autorizar os administradores a confessar falência ou pedir concordata;

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

V – Aprovar o ingresso de novos sócios na Sociedade;

VI – Deliberar sobre a eleição e destituição do administrador;

VII – Deliberar sobre a exclusão de sócio que tenha cometido ato de inegável gravidade;

VIII – Deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse da Sociedade, constante da ordem do dia.

8.5. As decisões da Reunião dos Sócios que contemplarem as hipóteses descritas nos incisos I e III só produzirão efeitos se refletirem à vontade de, no mínimo, três quartos (3/4) do capital social.

8.6. Nos demais casos, as decisões serão tomadas pelos votos correspondentes a mais da metade (1/2) do capital social.

8.7. As reuniões serão sempre convocadas pelo diretor, ou por qualquer um dos sócios; quando a convocação da Reunião dos Sócios for retardada por mais de sessenta dias, ou ainda, ou convocado Reunião dos Sócios por titulares de um quinto (1/5) do capital social, quando não atendido no prazo de oito (08) dias, para o pedido da convocação, será fundamentado com indicação das matérias a serem tratadas na próxima Reunião dos Sócios.

8.8. A Reunião dos Sócios será convocada por via postal, mediante carta registrada, sendo dispensada essa formalidade quando todos os sócios, por escrito, se declararem cientes do local, da data, da hora e da ordem do dia.

8.9. Em primeira convocação, a Reunião dos Sócios instalar-se-á com a presença de sócios quotistas que representem no mínimo três quartos (3/4) do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número de sócios.

8.10. O sócio pode ser representado na reunião por outro sócio, ou por advogado inscrito na OAB, em ambos os casos mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro, juntamente com a ata.

8.11. Antes de iniciar a reunião, os sócios quotistas, ou seus procuradores legalmente habilitados, assinarão o Livro de Presença, indicando o nome, nacionalidade e residência e, no caso de procurador, este deverá fazer a entrega do instrumento da procuração que lhe conferiu poderes para representar o sócio.

8.12. Os trabalhos da reunião serão dirigidos por mesa composta do presidente e de um secretário, escolhidos entre os sócios quotistas presentes.

8.13. Em livro próprio, será lavrada ata contendo o sumário dos fatos ocorridos na Reunião Geral, que deverá ser assinada pelos membros da mesa e pelos sócios participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações, ficando os demais desobrigados de assiná-la, caso assim prefiram. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais, sendo dispensável a sua publicação em órgãos da imprensa.

8.14. Nos vinte (20) dias subseqüentes à realização da reunião, será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação, cópia da ata, autenticada pelos administradores ou pela mesa e, quando for o caso, encaminhada cópia ao órgão competente do Governo Federal.

8.15. Nas deliberações da Reunião dos Sócios, cada quota do capital social corresponderá a um (01) voto.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

8.16. O (s) herdeiro (s) e ou sucessor (es) de sócio falecido, somente participará (ao) da Reunião dos Sócios, com direito a voto, após seu ingresso na sociedade, formalizado através da respectiva alteração do contrato social, devidamente arquivada na Junta Comercial.

8.17. Os casos omissos no presente Contrato Social e não previstos na legislação serão resolvidos pela Reunião Geral, tomados os votos correspondentes a mais da metade (1/2) do capital social.

CLÁUSULA NONA
DA TRANSFERÊNCIA, CESSÃO E SUCESSÃO DE QUOTAS

9.1. As quotas de capital da Sociedade são indivisíveis e não podem se cedidas ou transferidas a terceiros, sem expresso consentimento dos demais sócios, cabendo-lhes em igualdade de condições, o direito de preferência, primeiro, à Sociedade e, após, aos sócios.

9.2. Ocorrendo o falecimento, o desaparecimento, a interdição ou qualquer outro motivo que implique na saída de qualquer dos sócios, o sucessor ou sucessores do sócio falecido, ausente ou interditado, não terão ingresso na Sociedade, sendo os seus haveres apurados e pagos na forma da Cláusula 10.2.

9.3. A Reunião Extraordinária dos Sócios poderá, a pedido do interessado, admitir o ingresso na Sociedade do sucessor ou sucessores de sócio falecido, ausente ou interditado, nos termos da Cláusula 8.4, inciso V. Nessa hipótese, far-se-á a respectiva modificação do contrato social para o ingresso de sucessor ou sucessores.

9.4. Não serão admitidos a ingressar na Sociedade, o cônjuge, a concubina (o) ou o companheiro de sócio, mesmo em casos de dissolução de sociedade conjugal de direito, de fato ou de união estável, resguardado o direito ao recebimento dos lucros periódicos que lhe couberem, na proporção fixada pelo juiz, até que a Sociedade seja liquidada parcialmente em relação a este terceiro, na forma da Cláusula 10.2.

9.5. A Reunião dos Sócios poderá, a pedido do interessado, admitir o ingresso na Sociedade do cônjuge, concubina (o) ou companheira (o) do sócio, mesmo em casos de dissolução de sociedade conjugal de direito, de fato ou de união estável, nos termos da Cláusula 8.4, inciso V, nessa hipótese far-se-á a respectiva modificação do contrato social para o ingresso do novo sócio.

9.6. Na hipótese de interdição judicial ou de ausência de sócio declarada por decisão judicial, o curador ou tutor do interdito ou do ausente, somente poderá praticar atos que digam respeito ao interesse pessoal do quotista interditado ou ausente, como por exemplo, votar em reuniões, sendo-lhe, todavia, vedado o convívio social como o de praticar atos de gerência da Sociedade e receber pró-labore.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA RESOLUÇÃO E DA EXCLUSÃO DE SÓCIO

10.1. Qualquer sócio pode retirar-se da Sociedade, mediante notificação aos demais sócios, com antecedência mínima de sessenta (60) dias.

10.2. Na hipótese do item anterior e dos itens 9.2, 9.4, 10.3 e 10.5 o valor da quota do sucessor, do cônjuge, da concubina (o), companheira (o) do sócio excluído ou retirante, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da Sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado por perito escolhido pela Reunião dos Sócios, sendo que o pagamento dos haveres do interessado será feito em sessenta (60) parcelas mensais,

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

reajustáveis monetariamente, pelo menor índice que reflita a inflação do período, e ainda, de acordo com as disponibilidades da Sociedade, de modo a não colocar em risco a sua estabilidade financeira.

10.3. A Reunião dos Sócios, por votação que represente mais da metade (1/2) do capital social poderá, na hipótese de ocorrência de justa causa, excluir qualquer outro sócio da Sociedade, desde que esteja pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de ato de inegável gravidade, sendo assegurado ao acusado tempo hábil que permita seu comparecimento à Reunião dos Sócios e o exercício do direito de defesa. Nessa hipótese, a apuração e o pagamento dos haveres do sócio excluído far-se-ão da mesma forma prevista no item 10.2.

10.4. Entende-se por ato de inegável gravidade qualquer conduta contrária ao interesse e finalidade da Sociedade, ou que exponha a imagem, a integridade e o conceito e reputação comercial da Sociedade. Entende-se também por falta grave, qualquer ato do sócio que possa implicar em lesão financeira ou patrimonial para a Sociedade por negócios praticados fora da Sociedade.

10.5. Qualquer sócio poderá ser excluído judicialmente, mediante iniciativa de sócios que representem mais da metade (1/2) do capital social, processando o pagamento de seus haveres na forma do item 10.2.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DISPOSIÇÃO GERAL

11.1. Em caso de omissão do presente contrato social, e a critério da Reunião dos Sócios, poderão se aplicadas supletivamente às disposições da Lei das Sociedades Anônimas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Sociedade, o da cidade de Gurupi, Estado do Tocantins.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em via única, o qual lido na presença dos contratantes ao final assinadas, foi achado conforme e, por isso, o ratificam, aceitam e obrigam por si e seus sucessores e herdeiros, bem e fielmente cumpri-lo.

Gurupi (TO), 09 de dezembro de 2024.

ASSINATURAS:

1. **JAIME CÂMARA JUNIOR**
   Sócio e Administrador;

2. Sócio - **OJC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A**
   Diretor Presidente: Jaime Câmara Júnior;
   Diretor Vice-presidente: Sergio Camilo Câmara.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00269492100	JAIME CAMARA JUNIOR
31109187149	SERGIO CAMILO CAMARA

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/01/2025 11:52 SOB Nº 20250010151.
PROTOCOLO: 250010151 DE 13/01/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12500422630. CNPJ DA SEDE: 02910917000159.
NIRE: 17200056632. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 13/01/2025.
TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA

JUCETINS

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.to.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Outlook

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

De Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
Data Ter, 25/03/2025 17:05
Para COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 53000.014581/2012-75

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA. (CNPJ Nº 02.910.917/0001-59), executante do serviço de radiodifusão Sons e Imagens, no Município de Gurupi/TO, responder ao processo nº **53000.024354/2012-58**, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: terça-feira, 25 de março de 2025 16:24
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53000.014581/2012-75

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA. (CNPJ Nº 02.910.917/0001-59), executante do serviço de radiodifusão Sons e Imagens, no Município de Gurupi/TO, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
37.877.644/0001-72
NOME EMPRESARIAL:
OJC ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A
CAPITAL SOCIAL:
R$115.402.734,00 (Cento e quinze milhões, quatrocentos e dois mil e setecentos e trinta e quatro reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
JAIME CAMARA JUNIOR
Qualificação:
16-Presidente

Nome/Nome Empresarial:
MARCOS TADEU CAMARA
Qualificação:
10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:
FERNANDO CAMARA
Qualificação:
10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:
SERGIO CAMILO CAMARA
io:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **22/04/2025** às **12:24** (data e hora de Brasília).

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
10.568.054/0001-01
NOME EMPRESARIAL:
T.J CAMARA E FILHOS CIA LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$11.460.000,00 (Onze milhões, quatrocentos e sessenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
TASSO JOSE DA CAMARA
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
SERGIO CAMILO CAMARA
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
RICARDO CAMILO CAMARA
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
VANNESSA CAMILO CAMARA SUDARIO
io:
dministrador

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **16/04/2025** às **10:25** (data e hora de Brasília).

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
10.564.819/0001-35
NOME EMPRESARIAL:
MT CAMARA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$7.888.000,00 (Sete milhões, oitocentos e oitenta e oito mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
DANIELLE DE MORAES CAMARA CARRIJO
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
MARCOS TADEU CAMARA
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **16/04/2025** às **10:26** (data e hora de Brasília).

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
14.293.272/0001-31
NOME EMPRESARIAL:
FC & FILHOS PARTICIPACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$11.434.402,00 (Onze milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil e quatrocentos e dois reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
FERNANDA BORGES CAMARA
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
LUCIANA BORGES CAMARA
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
FERNANDO SAVIO BORGES CAMARA
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
FERNANDO CAMARA
io:
dministrador

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Nome/Nome Empresarial:
MARCELLA CAMARA LIRA
Qualificação:
22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **16/04/2025** às **10:27** (data e hora de Brasília).

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
09.589.597/0001-26
NOME EMPRESARIAL:
LAGO RICO PARTICIPACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$20.633.998,00 (Vinte milhões, seiscentos e trinta e tres mil e novecentos e noventa e oito reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
JAIME CAMARA JUNIOR
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
CRISTIANO RORIZ CAMARA
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
LARISSA RORIZ CAMARA GUIMARAES
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
JAIME CAMARA NETO
ío:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **16/04/2025** às **10:28** (data e hora de Brasília).

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00523/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.015129/2022-13
INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

I. Consulta formulada pela Secretaria de Radiodifusão sobre a correta interpretação do art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, no caso de uma pessoa participar do quadro societário e/ou diretivo de pessoas jurídicas distintas que executam serviço de radiodifusão sonora na mesma localidade, em que uma destas outorgas derivar de adaptação. Além disso, o órgão questiona a forma como deve ser realizada a contagem do número de outorgas de pessoas que são sócias e, ao mesmo tempo, administradoras de entidades delegatárias do serviço de radiodifusão, para fins de atendimento ao art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

II. O art. 3º , § 2º, do Decreto 8.139/2013 aplica-se como exceção à regra prevista no art.14, § 3º, do Regulamento de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63, por se tratar de norma específica, posterior, de mesma hierarquia, naquilo que não contrariar o disposto no art. 38, alínea g, da Lei 4.117/62, que deve prevalecer, por se tratar de norma de hierarquia superior.

III. Desse modo, uma pessoa, seja jurídica ou natural, pode figurar, ao mesmo tempo, no quadro societário de duas pessoas jurídicas distintas executantes dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada na mesma localidade, quando uma destas outorgas for proveniente de operação de adaptação, com fundamento no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013. Contudo, em decorrência da vedação contida no art. 38, alínea *g*, da Lei 4.117/62, uma pessoa (natural) não pode figurar no quadro diretivo de suas pessoas jurídicas distintas executantes do mesmo tipo de serviço, na mesma localidade.

IV. A qualidade sócio-administrador (sócio dirigente) deve ser computada apenas uma única vez, sob pena de *bis in idem* (repetição sobre o mesmo) . Assim, se uma determinada pessoa é sócia ou sócia-administradora de uma entidade, esse fato é considerado uma única vez.

V - Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

1. A Secretaria de Radiodifusão submete a esta Consultoria Jurídica consulta acerca da correta interpretação do art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013 e sobre a forma como deve ser realizada a contagem do número de outorgas de pessoas que são sócias e, ao mesmo tempo, administradoras de entidades delegatárias do serviço de radiodifusão, para fins de atendimento ao art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

2. Na **NOTA TÉCNICA Nº 7892/2022/SEI-MCOM** (SEI 9981176), o órgão relaciona as diversas regras mento jurídico pátrio que tratam dos limites de outorgas a serem observados pelas entidades executantes dos e radiodifusão e seus respectivos sócios e administradores. Em especial, apresenta questão relacionada ao caso

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://apps.agu.gov.br/apps/processo/29382689/chave/4cc6151c/visualizar/1560443199-932809518
https://mvoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

em que uma única pessoa jurídica detém duas outorgas para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na mesma localidade, hipótese anteriormente vedada pela legislação, que passou a ser admitida com advento do Decreto nº 8.139/2013, que trata da adaptação de outorgas em onda média para frequência modulada.

3. As questões jurídicas a serem analisadas por esta Consultoria foram apresentadas da seguinte forma:

> 8. Nesse sentido, as dúvidas jurídicas desta Secretaria de Radiodifusão estão relacionadas (i) à correta interpretação do art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013 quando envolver a participação simultânea de pessoa natural no quadro societário e/ou diretivo de 2 (duas) pessoas jurídicas distintas executantes dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, na mesma localidade, sendo uma destas outorgas oriunda de adaptação; e (ii) ao método a ser utilizado para aferir os limites de outorgas, isto é, deve-se levar em consideração a qualidade em que os sócios e dirigentes/diretores ostentam no quadro, de modo a contabilizar, separadamente, a participação de cada pessoa como sócio daquela eventualmente exercida exclusivamente como dirigente; ou a contagem das outorgas em relação ao sócios e dirigentes/diretores deve ocorrer de forma conjunta, independentemente da função desempenhada na estrutura societária e diretiva, sem prejuízo, em todo caso, aos quantitativos estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

4. De acordo com a Secretaria, os esclarecimentos solicitados são necessários em virtude do posicionamento jurídico adotado no processo administrativo nº 53000.031616/2008-54, que trata da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Irati, estado do Paraná, iniciado por requerimento de FM Rádio Pérola do Sul Ltda. Segundo entendeu o órgão, na ocasião, a Consultoria concluiu pela "*impossibilidade da mesma pessoa natural participar, ao mesmo tempo, da direção ou gerência de duas empresas executantes dos serviços de radiodifusão sonora em frequência, na mesma localidade, ainda que uma destas outorgas tenha sido objeto de adaptação*", com fundamento no art. 38, alínea *g*, da Lei 4.117/62.

5. Ressalta que não foi analisada, à época, a situação em que uma mesma pessoa natural participa do quadro societário de duas empresas executantes dos serviços de radiodifusão sonora em frequência, na mesma localidade, pois não estava contemplada no caso examinado.

6. Feitas essas considerações, ao final, o órgão pede esclarecimentos acerca do assunto nos seguintes termos:

> a) é possível, sob perspectiva jurídica, que uma pessoa natural figure, ao mesmo tempo, no quadro societária e/ou diretivo de duas pessoas jurídicas distintas executantes dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, na mesma localidade, quando uma destas outorgas for proveniente de operação de adaptação (migração), com base no Decreto nº 8.139/2013;
>
> b) no momento de aferição dos limites de outorgas, deve-se considerar a qualidade em que os sócios e dirigentes/diretores ostentam no quadro, contabilizando, separadamente, a participação de cada pessoa como sócio daquela eventualmente exercida exclusivamente como dirigente, ou a contagem das outorgas em relação ao sócios e dirigentes/diretores deve ocorrer de forma conjunta, independentemente da função desempenhada na estrutura societária e diretiva, sem prejuízo, em todo caso, aos quantitativos estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.; e
>
> c) o entendimento jurídico desta unidade consultiva poderá ser replicado aos demais processos administrativos em que a temática alusiva aos limites de outorga esteja posta.

7. Esse é o breve relatório, que permite o exame do tema.

II - ANÁLISE

8. Preliminarmente, é importante destacar que a análise desta Consultoria Jurídica se restringe às questões jurídicas apresentadas no presente processo de acordo com as singularidades descritas na **NOTA TÉCNICA Nº 7892/2022/SEI-MCOM** (SEI 9981176). Além disso, não são analisadas questões técnicas ou atinentes ao mérito de atos administrativos, consoante recomendado pelo Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria –Geral de União, BPC Nº 7.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mvoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

9. Antes de passar ao exame dos questionamentos específicos apresentados a esta Consultoria Jurídica, cabe realizar uma análise geral sobre o assunto, a fim de possibilitar melhor compreensão da matéria.

10. O tema jurídico tratado nos presentes autos restringe-se, fundamentalmente, aos limites de outorgas que podem ser deferidas às pessoas jurídicas e naturais para prestação do serviço de radiodifusão. Tais limites existem com objetivo de eliminar o monopólio e oligopólio dos meios de comunicação no Brasil, em observância ao art. 220, § 5º, da Constituição Federal, o qual estabelece que "*os meios de comunicação social não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólio*".

11. Dessa forma, a regra geral sobre a delimitação de outorga de radiodifusão está definida no artigo 12 do Decreto- Lei 236/67, do seguinte modo:

> Art. 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:
>
> I) Estações radiodifusoras de som:
>
> a - Locais:
>
> Ondas médias - 4
>
> Frequência modulada - 6
>
> b - Regionais:
>
> Ondas médias - 3
>
> Ondas tropicais - 3
>
> sendo no máximo 2 por Estados
>
> c - Nacionais:
>
> Ondas médias - 2
>
> Ondas curtas - 2
>
> 2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.
>
> §1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.
>
> §2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.
>
> §3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo. (Vide Lei nº 10.610, de 2002)
>
> §4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a ele ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)
>
> § 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.
>
> § 6º - É vedada a transferência direta ou indireta da concessão ou permissão, sem prévia autorização do Governo Federal.
>
> § 7º - As empresas concessionárias ou permissionárias de serviço de radiodifusão não poderão estar subordinada a outras entidades que se constituem com a finalidade de estabelecer direção ou orientação única, através de cadeias ou associações de qualquer espécie.

12. Com relação ao tema, a Lei 4.117/62, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações, apresenta em seu art. 38, alínea *g*, a restrição a seguir:

> Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas: (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)
>
> (...)

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mvoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

> g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)

13. No plano infralegal, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63, institui o seguinte:

> Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)
>
> (...)
>
> § 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

14. Mais recentemente, no contexto da política de extinção do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias de caráter local, foi editado o Decreto nº 8.139/2013, que estabelece, em seu art. 3º, § 2º, de maneira específica e diversa do Regulamento de Radiodifusão, a possibilidade de a entidade prestadora do serviço de radiodifusão, assim como seus sócios e administradores, possuírem, na mesma localidade, a outorga de dois serviços de radiodifusão em frequência modulada, quando um deles for proveniente de adaptação de outorga, senão vejamos:

> § 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

15. Com efeito, verificamos que as entidades prestadoras do serviço de radiodifusão e seus sócios e dirigentes estão sujeitos aos limites de outorga estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67, recepcionado pela Constituição de 1988 com força de lei. Além disso, a Lei nº 4.117/62, apresenta importante vedação quanto à impossibilidade de uma pessoa (natural) participar da administração de mais de uma delegatária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

16. Por sua vez, o Regulamento de Radiodifusão traz, como regra geral, que uma entidade, assim como seus sócios e dirigentes, não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade. Por outro lado, o Decreto 8.139/2013, em seu art. 3º, § 2º, apresenta exceção à regra estabelecida no Regulamento, autorizando que, nos casos em que houve *adaptação* do serviço de radiodifusão sonora em onda média para frequência modulada, a entidade possa permanecer com duas outorgas de radiodifusão em frequência modulada na localidade. Isto é, havendo migração de OM para FM, a entidade poderá explorar dois serviços do mesmo tipo (FM) na mesma localidade, em exceção ao limites estabelecidos no Regulamento. O mesmo valeria para os sócios e dirigentes.

17. Convém, no ponto, destacar que as leis que tratam do assunto não sofreram qualquer modificação, estando, portanto, válidas e vigentes e são, de maneira geral, observadas pela legislação infralegal. Conforme se verifica, apenas a regra geral trazida no Regulamento de Radiodifusão foi modificada por norma posterior, de mesma hierarquia (decreto), que apresentou uma situação específica e excepcional na qual deverá ser excepcionada.

18. A questão, de modo geral, é simples e pode ser facilmente solucionada pelos princípios de hierarquia das normas e pelas regras estabelecidas na Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/42) atinentes à eficácia e à aplicação das leis no tempo. Com efeito, leis guardam respeito à Constituição e decretos devem observar as leis, sem contrariá-las. Ademais, norma posterior prevalece sobre norma anterior de mesma hierarquia e norma especial prevalece sobre norma geral de mesma hierarquia.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

19. No caso, a única questão que poderia, em análise superficial, gerar dúvidas seria acerca da possibilidade de uma pessoa ser dirigente (administrador) de duas entidades distintas prestadoras do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, considerando exceção trazida pelo Decreto 8.139/2013, em caso de migração do serviço de OM para FM.

20. A resposta para essa questão só pode ser negativa, porque, especificamente neste ponto, o art. 38, alínea *g*, estabelece de maneira clara que "*a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade*". Não pode, assim, o decreto ser aplicado em desconformidade com o preceito legal.

21. Desta forma, no contexto do Decreto 8.139/2013, é possível que uma entidade seja detentora de duas outorgas de radiodifusão em frequência modulada na mesma localidade, desde que uma delas seja proveniente de *adaptação* de uma outorga em onda média, observando-se, por certo, os limites estabelecidos pelo art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67. O mesmo vale para os sócios, uma vez que não há qualquer restrição legal que impeça a aplicação do art. 3º, § 2º, do supracitado decreto.

22. No entanto, repise-se, o dirigente da entidade que tem detém uma outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, ainda que seja oriunda de *adaptação*, **não pode** administrar outra pessoa jurídica que detenha outorga de radiodifusão em frequência modulada na mesma localidade, em razão do disposto no art. 38, alínea *g*, da Lei 4.117/62. Neste caso, não pode ser observada a exceção estabelecida no Decreto 8.139/2013, pois a regra é incompatível com a lei.

23. É exatamente isso que está estabelecido na **NOTA nº 00679/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU,** senão vejamos:

> 5. A regra legal a ser aplicada encontra-se inserta na alínea "g" do art. 38 da Lei nº 4.117/1962, segundo a qual "*a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade*".
>
> 6. É verdade que o Decreto nº 8.139/2013 autorizou, por razões técnicas, a adaptação de certas outorgas de onda média para frequência modulada, e foi essa adaptação que gerou a duplicidade de concessões de radiodifusão do mesmo tipo, na mesma localidade, para as duas entidades, administradas pela mesma pessoa natural. **A hipótese fática, contudo, não oferece respaldo para afastar a regra legal acima referida, ainda que considerada a regra regulamentar que autorizou a adaptação da outorga**.
>
> 7. Tem-se, assim, que a interpretação do dispositivo legal em referência permite que se conclua que uma mesma entidade - frise-se, a mesma pessoa jurídica - até pode titularizar mais de uma outorga de radiodifusão do mesmo tipo, na mesma localidade; **mas é inequívoco o objetivo da lei de impedir que uma mesma pessoa natural participe da administração ou gerência de mais de uma entidade, caso tais entidades executem o mesmo tipo de serviço, na mesma localidade**. (Destaques constam do texto original)

24. Correta, portanto, a conclusão apontada pela Secretaria de Radiodifusão, na **NOTA TÉCNICA Nº 7892/2022/SEI-MCOM,** segundo a qual:

> 10. (...) o entendimento conferido pela unidade consultiva se restringiu, salvo melhor juízo, à impossibilidade da mesma pessoa natural participar, ao mesmo tempo, da direção ou gerência de duas empresas executantes dos serviços de radiodifusão sonora em frequência, na mesma localidade, ainda que uma destas outorgas tenha sido objeto de adaptação. O fundamento legal que alicerçou aquele posicionado se encontra no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 10.610/2002. Pelo que foi possível extrair da referida Nota nº 00679/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, o raciocínio subjacente naquela manifestação partiu da premissa de que não poderia um normativo de hierarquia inferior excepcionar regra consubstanciada em norma de hierarquia superior, de modo que o art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013 não teria o condão de reduzir o campo de incidência da vedação constante no citado art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mvileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

25. Feitos esses esclarecimentos, passamos à resposta objetiva às questões formuladas pela Secretaria de Radiodifusão.

a) *é possível, sob perspectiva jurídica, que uma pessoa natural figure, ao mesmo tempo, no quadro societária e/ou diretivo de duas pessoas jurídicas distintas executantes dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, na mesma localidade, quando uma destas outorgas for proveniente de operação de adaptação (migração), com base no Decreto nº 8.139/2013;*

Resposta: uma pessoa, seja jurídica ou natural, pode figurar, ao mesmo tempo, **no quadro societário** de duas pessoas jurídicas distintas executantes dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada na mesma localidade, quando uma destas outorgas for proveniente de operação de adaptação, com fundamento no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013. Contudo, em decorrência da vedação contida no art. 38, alínea *g*, da Lei 4.117/62, uma pessoa (natural) **não pode** figurar no **quadro diretivo de duas pessoas jurídicas distintas** executantes do mesmo tipo de serviço, na mesma localidade.

b) *no momento de aferição dos limites de outorgas, deve-se considerar a qualidade em que os sócios e dirigentes/diretores ostentam no quadro, contabilizando, separadamente, a participação de cada pessoa como sócio daquela eventualmente exercida exclusivamente como dirigente, ou a contagem das outorgas em relação ao sócios e dirigentes/diretores deve ocorrer de forma conjunta, independentemente da função desempenhada na estrutura societária e diretiva, sem prejuízo, em todo caso, aos quantitativos estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.; e*

Resposta: a qualidade sócio-administrador (sócio dirigente) deve ser computada apenas uma única vez, sob pena de *bis in idem* (repetição sobre o mesmo) . Assim, se uma determinada pessoa é sócia ou sócia-administradora de uma entidade, esse fato é considerado uma única vez.

c) *o entendimento jurídico desta unidade consultiva poderá ser replicado aos demais processos administrativos em que a temática alusiva aos limites de outorga esteja posta.*

Resposta: o entendimento apresentado neste Parecer vale para todas as situações fáticas idênticas, devendo, portanto, ser replicado nestes casos, considerando o princípio jurídico de que *onde houver o mesmo fundamento, haverá o mesmo direito (ubi eadem ratio ibi idem jus*).

III - CONCLUSÃO

26. Ante o exposto, conclui-se que o art. 3º , § 2º, do Decreto 8.139/2013 aplica-se como exceção à regra prevista no art.14, § 3º, do Regulamento de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63, por se tratar de norma específica, posterior, de mesma hierarquia, naquilo que não contrariar o disposto no art. 38, alínea g, da Lei 4.117/62, o qual deve prevalecer, por se tratar de norma de hierarquia superior.

27. Assim, têm-se as seguintes conclusões:

a) uma pessoa, seja jurídica ou natural, pode figurar, ao mesmo tempo, **no quadro societário** de duas pessoas jurídicas distintas executantes dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada na mesma localidade, quando uma destas outorgas for proveniente de operação de adaptação, com fundamento no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013. Contudo, em decorrência da vedação contida no art. 38, alínea *g*, da Lei 4.117/62, uma pessoa (natural) **não pode** figurar no **quadro diretivo de duas pessoas jurídicas distintas** executantes do mesmo tipo de serviço, na mesma localidade;

b) a qualidade sócio-administrador (sócio dirigente) deve ser computada apenas uma única vez, sob pena de *bis in idem* (repetição sobre o mesmo) . Assim, se uma determinada pessoa é sócia ou sócia-administradora de uma entidade, esse fato é considerado uma única vez;

c) o entendimento apresentado neste Parecer vale para todas as situações fáticas idênticas, devendo, portanto, ser replicado nestes casos, considerando o princípio jurídico de que *onde houver o mesmo fundamento, haverá o mesmo direito (ubi eadem ratio ibi idem jus*).

28. Prestados os esclarecimentos solicitados, sugere-se a restituição dos autos ao órgão consulente.

À consideração superior.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mveg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Brasília, 11 de julho de 2022.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115015129202213 e da chave de acesso 4cc6151c

---

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 932809518 e chave de acesso 4cc6151c no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 11-07-2022 18:52. Número de Série: 772182694104883361993962756O6. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/apps/processo/29382689/chave/4cc6151c/visualizar/1560443199-932809518
https://mvoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01485/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.015129/2022-13
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD
ASSUNTO: Consulta sobre o limite de outorgas

1. Aprovo o PARECER n. 00523/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Drª. Danielle Lustz Portela Brasil, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre consulta formulada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 7892/2022/SEI-MCOM, sobre as vedações de limites de outorgas na análise dos pedidos administrativos de adaptação da outorga de OM para FM, realizados com base no Decreto nº 8.139, de 2013.

3. Conforme os termos do PARECER n. 00523/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, afigura-se que: i) uma pessoa, seja jurídica ou natural, pode figurar, ao mesmo tempo, **no quadro societário** de duas pessoas jurídicas distintas executantes dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada na mesma localidade, quando uma destas outorgas for proveniente de operação de adaptação, com fundamento no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013. Contudo, em decorrência da vedação contida no art. 38, alínea *g*, da Lei 4.117/62, uma pessoa (natural) **não pode** figurar no **quadro diretivo de duas pessoas jurídicas distintas** executantes do mesmo tipo de serviço, na mesma localidade; ii) a qualidade sócio-administrador (sócio dirigente) deve ser computada apenas uma única vez, sob pena de *bis in idem* (repetição sobre o mesmo) . Assim, se uma determinada pessoa é sócia ou sócia-administradora de uma entidade, esse fato é considerado uma única vez; iii) o entendimento apresentado neste Parecer vale para todas as situações fáticas idênticas, devendo, portanto, ser replicado nestes casos, considerando o princípio jurídico de que *onde houver o mesmo fundamento, haverá o mesmo direito* (*ubi eadem ratio ibi idem jus*).

4. Deste modo e considerando os termos do PARECER n. 00523/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, tem-se que os questionamentos apresentados pela SERAD foram enfrentados e devidamente esclarecidos no item 25, subitens "a", "b", e "c", e no item 27 do mencionado PARECER.

5. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 12 de julho de 2022.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mvoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115015129202213 e da chave de acesso 4cc6151c

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 919608421 e chave de acesso 4cc6151c no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 12-07-2022 09:23. Número de Série: 772182694104883361993962756O6. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://apiens.agu.gov.br/apps/processo/29382689/chave/4cc6151c/visualizar/1560443198-919608421
https://mveleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00016/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.015129/2022-13
INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Aprovo, nos termos do **DESPACHO n. 01485/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** o **PARECER n. 00523/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, pelos seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 12 de julho de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115015129202213 e da chave de acesso 4cc6151c

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 933700134 e chave de acesso 4cc6151c no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 12-07-2022 10:21. Número de Série: 772182694104883361993962756O6. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mveg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	002.695.221-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TASSO JOSE DA CAMARA	002.695.221-15	RADIO SOM DE GURUPI LTDA	01.064.278/0001-95	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	TO	Gurupi

Usuário: 68900376187 - Renata Vieira Machado **Data:** 22/04/2025 **Hora:** 14:45:34

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

755-1

DECRETA:

Art. 1º O Vigésimo Quarto Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 35, entre os Governos da República Federativa do Brasil, da República Argentina, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, como Estados Partes do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), e o Governo da República do Chile, apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de agosto de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Luiz Felipe Lampreia

ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA Nº 35
CELEBRADO ENTRE OS ESTADOS PARTES DO MERCOSUL
E A REPÚBLICA DO CHILE

Vigésimo Quarto Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai y da República Oriental do Uruguai, em sua condição de Estados Partes do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) por uma parte, e da República do Chile pela outra, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria- Geral da Associação,

CONVÊM EM:

Artigo 1º.- Modificar, no Artigo 2 do Acordo de Complementação Econômica Nº 35, o parágrafo segundo da letra d), que ficará redigido da seguinte forma:

"Antes de 31 de dezembro de 2000, a Comissão Administradora estabelecida no Artigo 46 acordará o tratamento tarifário a outorgar aos produtos incluídos no Anexo 4, para o comércio recíproco entre a República do Chile e a República do Paraguai. Até então, os mesmos terão um tratamento idêntico ao estabelecido, no cronograma do ano 1999, nesta letra."

CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Imprensa Nacional
http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília — DF
CGC/MF: 00394494/0016-12
FONE: 0800-619900

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Presidente da República

PEDRO PARENTE
Chefe da Casa Civil

ANTÔNIO EUSTÁQUIO CORRÊA DA COSTA
Diretor-Geral

DIÁRIO OFICIAL — SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos
ISSN 1415-1537

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO
Coordenador de Produção Industrial

CATARINA ACIOLI DE FIGUEIREDO
Editora-Chefe da Divisão de Jornais Oficiais
Reg. Profissional nº 1.160/07/23/DF

HELENA LÚCIA COCHLAR DA SILVA ARAÚJO
Chefe da Divisão Comercial

Artigo 2º.- O presente Protocolo vigorará na data em que a Secretaria-Geral d ALADI comunique às Partes a recepção da última notificação relativa ao cumprimen das disposições legais internas para sua colocação em vigor.

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, c qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presen Protocolo na cidade de Montevidéu, aos o i t o dias do mês de m a i o d 2000, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os text igualmente válidos.

Pelo Governo da República Argentina:

Carlos Onis Vigil

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

José Artur Denot Medeiros

Pelo Governo da República do Paraguai:

Efraín Báno Centurión

Pelo Governo da República Oriental do Uruguai:

Jorge Táliqe

Pelo Governo da República do Chile:

Héctor Casanueva Ojeda

DECRETO DE 22 DE AGOSTO DE 2000

Renova concessão das entidades que menciona, par explorar serviços de radiodifusão, e dá outra providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84 inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Le nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.06 de 26 de janeiro de 1983,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I. FUNDAÇÃO VERDES FLORESTAS, a partir de 6 de junho de 1994, na cidade d Cruzeiro do Sul, Estado do Acre, outorgada pelo Decreto nº 89.647, de 11 de maio de 1984 (Processo nº 53600.000030/94);

II. RÁDIO GAZETA DE ALAGOAS LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, n cidade de Maceió, Estado de Alagoas, outorgada pelo Decreto nº 43.986, de 5 de julho de 1958, renovada pelo Decreto nº 91.492, de 29 de julho de 1985 (Processo nº 50610.000165/93);

III. FUNDAÇÃO DOM JOAQUIM, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade d Tefé, Estado do Amazonas, outorgada originariamente à Rádio Educação Rural de Tefé Ltda., conform Decreto nº 898, de 13 de abril de 1962, renovada pelo Decreto nº 91.746, de 4 de outubro de 1985, transferida pelo Decreto de 18 de janeiro de 2000, para a concessionária de que trata este inci (Processo nº 50630.000111/93);

IV. RÁDIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993 na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, outorgada pelo Decreto nº 1.114, de 1º de junho de 1962 e renovada pelo Decreto nº 88.872, de 17 de outubro de 1983 (Processo nº 50630.000166/93);

V. RÁDIO RIO MAR LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade d Manaus, Estado do Amazonas, outorgada pelo Decreto nº 770, de 22 de março de 1962, e renovad pelo Decreto nº 90.578, de 28 de novembro de 1984 (Processo nº 50630.000168/93);

VI. REDE AMAZONENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA., a partir de 7 de outubro d 1993, na cidade de Maués, Estado do Amazonas, outorgada pelo Decreto nº 88.754, de 26 de setembro de 1983 (Processo nº 50630.000154/93);

VII. RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA., a partir de 14 de julho de 1991, na cidade d Crateús, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 86.068, de 3 de junho de 1981 (Processo n 29106.000059/91);

VIII. RÁDIO SÃO FRANCISCO LTDA., a partir de 21 de julho de 1992, na cidade d Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, outorgada pelo Decreto nº 87.252, de 7 de junho d 1982 (Processo nº 50660.000484/93);

IX. FUNDAÇÃO SANTA TEREZINHA, a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade d Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, outorgada originariamente à Rádio Aquidaban Ltda., conforme Decreto nº 96.792, de 27 de setembro de 1988, e transferida pelo Decreto de 30 d setembro de 1999, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53660.000387/98);

X. RADIO PIONEIRA DE FORMOSA LTDA., a partir de 27 de outubro de 1997, n cidade de Formosa D'Oeste, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 80.348, de 15 de setembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.501, de 16 de dezembro de 1987 (Processo n 53740.000479/97);

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

XI. RÁDIO ELDORADO DO PARANÁ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Tapajós Ltda., conforme Portaria MVOP nº 213, de 18 de maio de 1959, transferida pelo Decreto nº 89.005, de 16 de novembro de 1983, à Rádio Nova Ltda., renovada pelo Decreto nº 89.626, de 8 de maio de 1984, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 86, de 31 de março de 1989, do Delegado do Ministério das Comunicações no Estado do Paraná (Processo nº 53740.000089/94);

XII. RÁDIO SÃO GABRIEL LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 665, de 29 de setembro de 1947, e renovada pelo Decreto nº 92.135, de 13 de dezembro de 1985 (Processo nº 53790.000219/94);

XIII. SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO INDEPENDENTE DE CRUZ ALTA LTDA., a partir de 24 de novembro de 1997, na cidade de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul, renovada pelo Decreto nº 95.165, de 9 de novembro de 1987 (Processo nº 53790.000956/97);

XIV. RÁDIO PROGRESSO DE DESCANSO LTDA., a partir de 14 de setembro de 1992, na cidade de Descanso, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 87.507, de 23 agosto de 1982 (Processo nº 29820.000347/92);

XV. RÁDIO ITAPIRANGA LTDA., a partir de 28 de junho de 1992, na cidade de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 349, de 22 de junho de 1972, e renovada pelo Decreto nº 87.399, de 13 de julho de 1982 (Processo nº 29820.000198/92);

XVI. RÁDIO TUPI AM LTDA., a partir de 20 de julho de 1992, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rede Autonomista de Radiodifusão Ltda., conforme Decreto nº 87.351, de 1º de julho de 1982, transferida pelo Decreto nº 92.086, de 9 de dezembro de 1985, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 131, de 8 de maio de 2000, do Delegado do Ministério das Comunicações no Estado de São Paulo (Processo nº 29830.001082/92);

XVII. RÁDIO COSTA AZUL LTDA., a partir de 19 de junho de 1998, na cidade de Ubatuba, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 81.703, de 23 de maio de 1978 (Processo nº 53830.000617/98);

XVIII. RÁDIO SIQUEIRA CAMPOS LTDA., a partir de 11 de novembro de 1992, na cidade de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, outorgada pelo Decreto nº 87.615, de 21 de setembro de 1982 (Processo nº 50000.002953/92).

Art. 2º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical:

I. FUNDAÇÃO VERDES FLORESTAS, a partir de 6 de junho de 1994, na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre, outorgada pelo Decreto nº 89.648, de 11 de maio de 1984 (Processo nº 53600.000031/94);

II. FUNDAÇÃO DOM JOAQUIM, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Tefé, Estado do Amazonas, outorgada originariamente à Rádio Educação Rural de Tefé Ltda., conforme Decreto nº 897, de 13 de abril de 1962, renovada pelo Decreto nº 91.963, de 20 de novembro de 1985, e transferida pelo Decreto de 18 de janeiro de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50630.000033/93).

Art. 3º Fica renovada, por 15 anos, a partir de 1º de setembro de 1997, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Gurupi, Estado de Tocantins, outorgada à Televisão Rio Formoso Ltda., pelo Decreto nº 87.534, de 30 de agosto de 1982 (Processo nº 53665.000034/97).

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de agosto de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pimenta da Veiga

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 1.115, de 22 de agosto de 2000. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Acresce dispositivos ao art. 58 e dá nova redação ao § 2º do art. 458 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943"

CONSELHO DE DEFESA NACIONAL

ATOS DE 22 DE AGOSTO DE 2000

O Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, na condição de Secretário-Executivo do Conselho de Defesa Nacional (CDN), nos termos da redação dada pela Medida Provisória nº 2.049-21, de 28 de julho de 2000, aos arts. 2º, parágrafo 3º, e 4º da Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991, e 11, parágrafo único, da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, e com base no que dispõem a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, o Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, e a Resolução do CDN nº 1, de 12 de maio de 1999, e, ainda, considerando o Parecer nº 004/94/AJU/SAE/PR, de 24 de maio de 1994, extrato publicado no Diário Oficial da União de 9 de junho de 1994, resolve:

Nº 546 - Dar Assentimento Prévio à **EMPRESA DE RADIODIFUSÃO MARACAJU LTDA.**, CNPJ nº 03.049.283/0001-54, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Rio Brilhante, na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53700.000104/00 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 524, de 15 de agosto de 2000.

Nº 547 - Dar Assentimento Prévio à **FUNDAÇÃO TERCEIRO MILÊNIO**, CNPJ nº 02.357.999/0001-56, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos Municípios de Aral Moreira, Caarapó, Coronel Sapucaia, Deodápolis, Eldorado, Itaporã, Macaraju e Rio Brilhante, todos situados na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53700.000149/00 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 525, de 15 de agosto de 2000.

Nº 548 - Dar Assentimento Prévio à empresa **LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, CNPJ nº 03.938.584/0001-39, para executar serviço de radiodifusão, nos Municípios de Santo Antônio do Sudoeste, São João, São Jorge d'Oeste e Tapejara, todos situados na faixa de fronteira do Estado do Paraná, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53740.000836/00 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 526, de 15 de agosto de 2000.

Nº 549 - Dar Assentimento Prévio à empresa **LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, CNPJ nº 03.938.584/0001-39, para executar serviço de radiodifusão, nos Municípios de Salto do Lontra, Santa Helena e Santa Terezinha de Itaipu, todos situados na faixa de fronteira do Estado do Paraná, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53740.000837/00 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 527, de 15 de agosto de 2000.

Nº 550 - Dar Assentimento Prévio à empresa **ISLÂNDIA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, para executar serviço de radiodifusão, no Município de Mirassol d'Oeste, na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53670.001231/2000 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 528, de 16 de agosto de 2000.

Nº 551 - Dar Assentimento Prévio à empresa **ISLÂNDIA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, para executar serviço de radiodifusão, no Município de Pontes e Lacerda, na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53670.001232/2000 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 529, de 16 de agosto de 2000.

Nº 552 - Dar Assentimento Prévio à empresa **ISLÂNDIA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, para executar serviço de radiodifusão, no Município de Tangará da Serra, na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53670.001233/2000 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 530, de 16 de agosto de 2000.

Nº 553 - Dar Assentimento Prévio à empresa **ISLÂNDIA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, para executar serviço de radiodifusão, no Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53670.001235/2000 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 531, de 16 de agosto de 2000.

Nº 554 - Dar Assentimento Prévio à empresa **ISLÂNDIA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, para executar serviço de radiodifusão, no Município de Poconé, na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53670.001236/2000 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 532, de 16 de agosto de 2000.

Nº 555 - Dar Assentimento Prévio à empresa **MUNARETO & BARBIZANI LTDA.** para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos Municípios de Pontes e Lacerda e Tangará da Serra, ambos situados na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53670.001410/2000 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 533, de 16 de agosto de 2000.

Nº 556 - Dar Assentimento Prévio à entidade **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECOLÓGICO E CULTURAL DE PORTO BARREIRO - PARANÁ**, CNPJ nº 03.277.642/0001-20, para executar serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Porto Barreiro, na faixa de fronteira, Estado do Paraná, de acordo com a instrução do Processo nº 53740.000615/99 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 534, de 16 de agosto de 2000.

Nº 557 - Dar Assentimento Prévio à entidade **CONSELHO DE MINISTROS E PASTORES EVANGÉLICOS DE NAVIRAÍ - COMPEN**, CNPJ nº 03.514.016/0001-00, para executar serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Naviraí, na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53700.000034/00 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 535, de 16 de agosto de 2000.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Gurupi - TO, 04 de abril de 2025.

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação - Geral de Pós Outorgas de Radiofusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

- **REFERÊNCIA: OFÍCIO Nº 11902/2025/MCOM**
- **PROCESSO Nº: 01250.006922/2018-89**
- **NOTA TÉCNICA Nº: 5676/2025/SEI-MCOM**

TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida, a Rodovia BR-153, KM 665, Chácara 01, perímetro suburbano, Gurupi/TO, CEP 77.402.970, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.910.917/0001-59 e, filial em Jataí/GO., na Alameda Marechal Rondon, 56, II Etapa, Setor Epaminondas, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.910.917/0004-00, empresa concessionária de serviço de radiodifusão de Sons e Imagens (TV), vem à presença de V.Sa. por seu representante legal, apresentar a documentação exigida conforme Oficio e Nota Técnica supracitados.

Sendo o que havíamos, subscrevemos cordialmente.

Atenciosamente,

TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA
Jaime Câmara Júnior

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

DECLARAÇÃO

Declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da **TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA** - CNPJ sob o nº 02.910.917/0001-59 e da sócia **TJ CÂMARA E FILHOS CIA LTDA** - CNPJ nº 10.568.054/0001-01, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos acionistas e diretores da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos acionistas e diretores da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.

GURUPI - TO, 04 DE ABRIL DE 2025.

TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA
Jaime Câmara Júnior

TJ CAMARA & FILHOS CIA LTDA
Sérgio Camilo Câmara

TJ CAMARA & FILHOS CIA LTDA
Ricardo Camilo Câmara

TJ CAMARA & FILHOS CIA LTDA
Vannessa Camilo Câmara Sudário

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53000.014581/2012-75
Entidade: TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA.
CNPJ nº: 02.910.917/0001-59
FISTEL nº: 50410228524
Localidade: Gurupi/TO

Período: 20/10/2012 a 20/10/2027
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 23/03/2012
(X) Tempestivo () Intempestivo (caput do art. 4º da Lei nº 5.785/1972; e arts. 2º e 3º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022).

Tipo de outorga a ser renovada:

(**X**) Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(X) Sim () Não () Não se aplica	0670156 Págs. 2-3	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	*requerimento assinado pelo representante legal da entidade, à época, Jaime Câmara Júnior (SEI 0670156 - Pág. 30)
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12343484 Págs. 2-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12343484 Págs. 2-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12343484 Págs. 2-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12343484 Págs. 2-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12343484 Págs. 2-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12343484 Págs. 2-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12343484 Págs. 2-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12343484 Págs. 2-5	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	
Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12343484 Págs. 2-5	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12436527 Págs. 11-15 12436532 e 12512521 (Pessoas Jurídicas Sócias)	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	**Conformidade**	**SUPER nº**	**Base Legal**	**Observações**
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12360344 Págs. 2-3	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12343484 Pág. 10	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12432972 Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 12432972 Pág. 3 E 12343484 Pág. 13 M 12343484 Pág. 14	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12436527 Pág. 3	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 12432972 Pág. 3 FGTS 12343484 Pág. 16	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12343484 Pág.17	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**JAIME CÂMARA JÚNIOR** 12343484 Pág. 9 **OJC ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A**	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(**X**) Sim () Não	12436527 Pág. 2	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (**X**) Não	12436527 Págs.7-10	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	
13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(**X**) Sim () Não	12439796	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	12432972 Pág. 4	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

(OJC - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, FC & FILHOS PARTICIPAÇÕES LTDA., LAGO RICO PARTICIPAÇÕES LTDA., MT CÂMARA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. e T.J CÂMARA E FILHOS CIA LTDA.)

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**- OJC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A.** 12513349* 12432972 Pág. 11* 12343484 Pág. 18	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	*declarações extraídas do processo nº 01250.006922/2018-89.
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**- OJC Administração e Participações S/A. (CNPJ:37.377.644/0001-72)** 12360344 Pág. 4 - **FC & Filhos Participações Ltda. (CNPJ:14.293.272/0001-36)** 12432972 Págs. 6-7 - **Lago Rico Participações Ltda. (CNPJ:09.589.567/0001-26)** 12432972 Pág. 8 - **MT Câmara Adm. e Participação Ltda. (CNPJ:10.564.819/0001-35**) 12432972 Pág. 9 - **TJ Câmara Filhos e Cia. Ltda. (CNPJ: 10.568.054/0001-01)** 12432972 Pág.10	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	- **Lista de subscrição de acionistas** da OJC Adm. e Part. S.A. 12343484 Págs. 21-23 - **CNPJ - Sócias PJs** 12436530 - **QSAs- Sócias PJs** 12512186 -**SIACCO Sócias PJs** 12436532 e 12512521 * certidões extraídas do processo nº 01250.006922/2018-89

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 28/04/2025, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11274966** e o código CRC **0EDA8C30**.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 5048/2025/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.014581/2012-75
INTERESSADA: TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Televisão Rio Formoso Ltda.**, inscrita no **CNPJ nº 02.910.917/0001-59**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Gurupi/TO, vinculado ao **FISTEL nº 50410228524**, referente ao período de 20 de outubro de 2012 a 20 de outubro de 2027.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da referida outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão de sons e imagens pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos, mediante instrução processual de responsabilidade do Ministério das Comunicações e edição de decreto do Presidente da Republica, que encaminhará o ato ao Congresso Nacional, via mensagem presidencial, para fins de deliberação sobre a matéria, tudo nos termos do art. 223, §§ 3º e 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 2º, do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião dos procedimentos de renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Televisão Rio Formoso Ltda.**, a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto nº 87.534, de 30 de agosto de 1982, publicado no Diário Oficial da União do dia 1º de setembro de 1982. O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica interessada foi publicado no Diário Oficial da União do dia **20 de outubro de 1982** (SEI 12436979 - Págs. 1-8).

7. Em consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao período de **1997-2012**. De acordo com o Decreto s/nº, de 22 de agosto de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de agosto de 2000, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 15 (quinze) anos, a partir de 1º de setembro de 1997**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 878, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 17 de novembro de 2003 (SEI 12436979 - Págs. 9-11 e SEI 12512841).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **23 de março de 2012**, a pessoa jurídica interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2012-2027** (SEI 0670156 - Págs. 2-3). Vê-se, no entanto, que o pedido de renovação da outorga foi protocolado de forma antecipada, uma vez que a sua protocolização deveria ocorrer entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 20 de abril de 2012 e 20 de julho de 2012.

9. Quanto à recepção do pedido protocolado antes do início do prazo legal vigente à época, faz-se necessário rememorar que, por intermédio do Parecer nº 407/2024/CONJUR-MCOM/CGU, exarado nos autos do processo nº 53115.007841/2022-31, a Consultoria Jurídica se manifestou nos seguintes termos. Veja-se:

> *"(...) quanto à tempestividade do requerimento para o período 2023-2033, o pedido fora apresentado antes mesmo do início da prazo legal estabelecido no art. 4º, da Lei nº 5.785/72, segundo o qual o requerimento deve ser protocolado durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. No caso, a concessão expirou em 02.12.2023 e o pedido foi apresentado 28.03.2022 (SEI 9613013).**É cedido que tal fato não representa qualquer irregularidade, conforme estabelece o art. 218 do novo Código de Processo Civil, segundo o qual 'será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo', que, por força do art. 15 do referido diploma, aplica-se supletivamente ao processo administrativo***." (g.n)

10. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI11274966). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo o das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12. Nesse sentido, a pessoa jurídica interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que o seu atual quadro societário e diretivo coaduna com o último homologado por este Ministério das Comunicações (SEI 11274966).

13. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 22 de abril de 2025 (SEI12436527 - Págs. 11-15). A pesquisa ao referido sistema levou em consideração a seguinte estrutura societária/diretiva:

NOME	CARGO
Jaime Câmara Júnior	Sócio/Administrador
OJC Administração e Participações S/A	Administrador

14. Ademais, em razão da existência de pessoa(s) jurídica(s) como parte integrante da entidade executante do serviço de radiodifusão, faz-se necessária a identificação de todas as pessoas que porventura façam parte da cadeia, direta ou indiretamente. Nesse compasso, consoante demonstra a documentação anexada aos autos, temos a seguinte composição social (SEI12436532 e 12512521):

OJC Administração e Participações S/A (CNPJ: 37.877.644/0001-72)

QUADRO DE ACIONISTAS	CPF/CNPJ	AÇÕES ON	VALOR R$	ÍNDICE %
FC & Filhos Participações Ltda	14.293.272/0001-36	10.230.640	10.230.640,00	8,86516%
Lago Rico Participações Ltda	09.589.567/0001-26	72.258.287	72.258.287,00	62,61402%
MT Câmara Adm. e Particip. Ltda	10.564.819/0001-35	9.379.533	9.379.533,00	8,12765%
TJ Câmara Felhos e Cia Ltda	10.568.054/0001-01	23.534.274	23.534.274,00	20,39317%
TOTAL GERAL		**115.402.734**	**115.402.734,00**	**100,00000%**

ADMINISTRAÇÃO	**Diretor Presidente:** Jaime Câmara Júnior; **Diretor Vice-Presidente:** Sergio Camilo Câmara; e **Diretores:** Marcos Tadeu Câmara; e Fernando Câmara Triênio 2023 a 2026

FC & Filhos Participações Ltda (CNPJ nº 14.293.272/0001-31)

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Térm. Mandato	Participação	Função
695.457.901-72	FERNANDA BORGES CAMARA	xxxxxx	R$ 1.429.300,00	SOCIO
005.102.031-91	FERNANDO CAMARA	xxxxxx	R$ 1.116.239,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
001.202.911-42	FERNANDO SAVIO BORGES CAMARA	xxxxxx	R$ 6.030.263,00	SOCIO
000.011.051-59	LUCIANA BORGES CAMARA	xxxxxx	R$ 1.429.300,00	SOCIO
959.260.201-82	MARCELLA BORGES CAMARA	xxxxxx	R$ 1.429.300,00	SOCIO

Lago Rico Participações Ltda (CNPJ nº 09.589.597/0001-26)

Dados do Sócio

Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
CRISTIANO RORIZ CAMARA	801.585.101-78	R$ 251.936,00	Sócio	N	Indeterminado
JAIME CAMARA JUNIOR	002.694.921-00	R$ 33.914.192,00	Sócio	S	Indeterminado
JAIME CAMARA NETO	873.700.181-72	R$ 251.936,00	Sócio	N	Indeterminado
LARISSA RORIZ CAMARA GUIMARAES	656.324.941-91	R$ 251.936,00	Sócio	N	Indeterminado

Dados do Administrador

Nome	CPF	Término do mandato
JAIME CAMARA JUNIOR	002.694.921-00	Indeterminado

MT Câmara Administração e Participações Ltda (CNPJ nº 10.564.819/0001-35)

Dados do Sócio

Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
DANIELLE DE MORAES CAMARA CARRIJO	767.207.801-15	R$ 557.721,00	Sócio	N	Indeterminado
MARCOS TADEU CAMARA	004.469.121-15	R$ 7.330.279,00	Sócio	S	Indeterminado

TJ Câmara e Filhos Cia Ltda (CNPJ nº 10.568.054/0001-01)

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6



Dados do Sócio

Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
RICARDO CAMILO CAMARA	330.747.631-91	R$ 2.019.252,00	Sócio	S	Indeterminado
SERGIO CAMILO CAMARA	311.091.871-49	R$ 2.019.252,00	Sócio	S	Indeterminado
TASSO JOSE DA CAMARA	002.695.221-15	R$ 5.402.244,00	Sócio	N	Indeterminado
VANNESSA CAMILO CAMARA SUDARIO	585.542.971-72	R$ 2.019.252,00	Sócio	S	Indeterminado

Dados do Administrador

Nome	CPF	Término do mandato
RICARDO CAMILO CAMARA	330.747.631-91	Indeterminado
SERGIO CAMILO CAMARA	311.091.871-49	Indeterminado
VANNESSA CAMILO CAMARA SUDARIO	585.542.971-72	Indeterminado

15. Registre-se que os sócios Jaime Câmara Júnior e OJC Administração e Participações S/A integram os quadros de duas pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Goiânia/GO, sendo uma delas oriunda do processo de adaptação de outorga. Neste contexto, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR exarou o Parecer nº 00523/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.048703/2018-77, manifestando-se no sentido de que *"uma pessoa, seja jurídica ou natural, pode figurar, ao mesmo tempo, no quadro societário de duas pessoas jurídicas distintas executantes dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada na mesma localidade, quando uma destas outorgas for proveniente de operação de adaptação, com fundamento no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013. Contudo, em decorrência da vedação contida no art. 38, alínea g, da Lei 4.117/62, uma pessoa (natural) não pode figurar no quadro diretivo de duas pessoas jurídicas distintas executantes do mesmo tipo de serviço, na mesma localidade"* (SEI 12512225).

16. No caso em apreço, vê-se que não há extrapolação dos limites de outorga, tendo em vista que os sócios Jaime Câmara Júnior e OJC Administração e Participações S/A não integram o quadro diretivo de ambas pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão em frequência modulada, na localidade de Goiânia/GO.

17. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 12436527 - Págs. 4-6). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão pela detentora da outorga (SEI 12439796).

18. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Tocantins, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11274966).

19. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 12432972 - Pág. 1).

20. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

21. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SE MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/202(art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCO 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, a 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

22. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

23. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

24. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 22 de fevereiro de 2019, com validade até 20 de outubro de 2027 (SEI 12436527 - Págs. 1-2).

25. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 22 de abril de 2025 (SEI 12436527 - Pág. 3). Logo, não há débitos, decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12436527 - Págs.7-10). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do e radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Gurupi/TO, nos termos do art. 6º da Lei nº

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000051/2025-83 (SEI 12436559).

CONCLUSÃO

27. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

28. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

29. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

30. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 28/04/2025, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 28/04/2025, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 28/04/2025, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 28/04/2025, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 28/04/2025, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12437793** e o código CRC **48F4277D**.

Minutas e Anexos

- Minuta Exposição de Motivos e Decreto Presidencial (12437813)

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53000.014581/2012-75, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5.048/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 20 de outubro de 2012, a concessão outorgada à TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA., inscrita no CNPJ nº 02.910.917/0001-59, nos termos do Decreto nº 87.534 datado em 30 de agosto de 1982, publicado em 1º de setembro de 1982, e vinculada ao FISTEL nº 50410228524, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em caráter comercial, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de Gurupi, estado de Tocantins.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO DE DE DE 2025.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 84, inciso XVII e art. 21, inciso XII, alínea "a", ambos da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.014581/2012-75, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA., Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.910.917/0001-59, número de inscrição no FISTEL nº 50410228524, a partir de 20 de outubro de 2012, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Gurupi, Estado de Tocantins.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, §3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS INÁCIO LULA DA SILVA
Frederico de Siqueira Filho

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 28/04/2025, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 28/04/2025, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 28/04/2025, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 28/04/2025, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 28/04/2025, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12437813** e o código CRC **2EFC2529**.

Referência: Processo nº 53000.014581/2012-75 Documento nº 12437813

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 29 de abril de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53000.014581/2012-75, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5.048/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 20 de outubro de 2012, a concessão outorgada à TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA., inscrita no CNPJ nº 02.910.917/0001-59, nos termos do Decreto nº 87.534 datado em 30 de agosto de 1982, publicado em 1º de setembro de 1982, e vinculada ao FISTEL nº 50410228524, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em caráter comercial, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de Gurupi, estado de Tocantins.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE DE DE 2025

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 84, inciso XVII e art. 21, inciso XII, alínea "a", ambos da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.014581/2012-75, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA., Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.910.917/0001-59, número de inscrição no FISTEL nº 50410228524, a partir de 20 de outubro de 2012, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Gurupi, estado de Tocantins.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Frederico de Siqueira Filho

Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 09/05/2025, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12543216** e o código CRC **E3B66D7C**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 62321/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos nº 299/2025 (12543216)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 5048/2025 (12437793), encaminho a Exposição de Motivos nº 299/2025 (12543216), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 07/05/2025, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12543223** e o código CRC **43D57DEE**.

Referência: Processo nº 53000.014581/2012-75 Documento nº 12543223

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 62862/2025/MCOM

Brasília, 13 de maio de 2025

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos n. 299/2025 (12543216)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica n. 5048/2025/MCOM (12437793), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 299/2025 (12543216), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 13/05/2025, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12594448** e o código CRC **9C0AB64B**.

Referência: Processo nº 53000.014581/2012-75 Documento nº 12594448

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

EM nº 00280/2025 MCOM

Brasília, 15 de Maio de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53000.014581/2012-75, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5.048/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 20 de outubro de 2012, a concessão outorgada à TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA., inscrita no CNPJ nº 02.910.917/0001-59, nos termos do Decreto nº 87.534, datado em 30 de agosto de 1982, publicado em 1º de setembro de 1982, e vinculada ao FISTEL nº 50410228524, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em caráter comercial, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de Gurupi, estado de Tocantins.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Frederico de Siqueira Filho

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

DECRETO Nº , DE DE DE 2025.

Renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 20 de outubro de 2012, a concessão outorgada à TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA., inscrita no CNPJ nº 02.910.917/0001-59, nos termos do Decreto nº 87.534, datado em 30 de agosto de 1982, publicado em 1º de setembro de 1982, e vinculada ao FISTEL nº 50410228524, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em caráter comercial, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de Gurupi, estado de Tocantins.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 84, inciso XVII e art. 21, inciso XII, alínea "a", ambos da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.014581/2012-75, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA., Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.910.917/0001-59, número de inscrição no FISTEL nº 50410228524, a partir de 20 de outubro de 2012, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Gurupi, estado de Tocantins.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

Referendado eletronicamente por: Frederico de Siqueira Filho

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6867/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000051/2025-83
INTERESSADOS: CONSULTORIA JURÍDICA (CONJUR) e SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000051/2025-83. ÓRGÃO DESTINATÁRIO:SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES -(SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS EMPRESARIAL (TV COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.
I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;
II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial);
III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV comercial), sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;
IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;
V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio de Despacho/CONJUR-MCOM (NUP: 00738.000051/2025-83, sequenciais 1 a 3-SEI 12250635), são encaminhados subsídios à Consultoria Jurídica para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e seguintes do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21 e as normas da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01, de 02 de junho de 2023, bem como demais atualizações normativas.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

2. Inicialmente, é oportuno registrar que o Apoio administrativo desta Consultoria Jurídica (CONJUR), por meio do Despacho/CONJUR-MCOM (NUP: 00738.000051/2025-83, sequenciais 1 a 3-SEI 12250635) trouxe informações a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens que tramitaram no último ano nesta especializada (TV comercial -SEI 12250611).

3. Foi constatado que no ano passado (2024) transitaram dezoito processos de renovação de TV comercial para análise jurídica. Porém, há estoque mais amplo de casos a serem solucionados na Secretaria de Serviços de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), com potencial atuação desta CONJUR. Os documentos NUP: 00738.000051/2025-83, sequenciais 4 e 5- SEI 12268869 e 12268870 -indicam cerca de 320 (trezentos e vinte) processos de renovação de outorga de TV comercial digitalizados no sistema.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica visa tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial). Portanto, a MJR não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comercial (rádio comercial), assim como não versa sobre as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária (rádio comunitária) ou rádio e TV com fins exclusivamente educativos (rádio e tv educativas).

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

> exigências legais a partir da simples conferência de documentos.Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014.

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, além de ser medida pautada nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.Fica a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos,cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, caput, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada e que possibilitam análise jurídica padronizada (mera conferência documental).

11. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo,amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.(Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

12. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i)o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

13. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.
> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

14. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de TV comercial (item 3 desta MJR) tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica,assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

15. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é da SECOE.
16. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

17. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada pela CONJUR é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão técnico.Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> Enunciado nº 7
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

18. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial).

19. Convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consultoria Jurídica, se houver dúvida jurídica pontual sobre o assunto.

20. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS EMPRESARIAL (TV COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

21. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

22. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

23. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto lei nº 236, de 1967). Logo, não há exceção para o serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), ora objeto de análise, que deve contar com apenas uma outorga por localidade e, no máximo, 20 (vinte) em todo país (artigo 12, inciso II, Decreto-Lei 236/67. Não serão computadas para os efeitos do artigo 12 do Decreto-Lei 236/67, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras (vide § 2º).

24. A Constituição Federal (CF) estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão de sons e imagens (TV comercial), o prazo da concessão ou permissão é de quinze anos, podendo ser renovado por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3o do CBT). Prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".

25. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; artigo 2º da Lei 5.785/72 e art. 110 do RSR).

26. Compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS (TV COMERCIAL)

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação exigida (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972;e art. 112 do RSR).

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> "Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento. (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022)
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022)"

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

pedidos de renovação de outorga:

(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga(Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.)
II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga (Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPVnº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424,de 2017).
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022 (Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº14.351, de 2022).
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24 de agosto de 2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022.Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022).

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise de legitimidade do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35- SEI 10985282, fls.9/15) e no DESPACHO n.01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71- SEI 11079425, fls.19/22). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR). Porém, isso não significa a dispensa das certidões fiscais negativas. Em caso de certidão positiva, submeta-se o caso à CONJUR.

39. Neste ponto, é importante ressaltar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação” . Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a certidão positiva de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga. Posteriormente, se a empresa não se recuperar e realmente for decretada sua insolvência, poderá perder a outorga por não manter os requisitos da mesma.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida e autorização de uso de radiofrequência vigente (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens. Não serão computadas para os limites, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras. As empresas concessionárias ou permissionárias de serviço de radiodifusão não poderão estar subordinadas a outras entidades que se constituem com a finalidade de estabelecer direção ou orientação única, através de cadeias ou associações de qualquer espécie. (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024 ao art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967 e art. 14,
§ 3º, do RSR).

43. Além disso, como já explicitado, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas. As entidades que não apresentarem pedido de

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

renovação no prazo de doze meses anteriores ao término da outorga serão notificadas pelo órgão competente do Poder Executivo para que se manifestem no prazo de noventa dias, contado da data da notificação (artigo 4º, § 3º , Lei 5.785/72, com redação dada pela Lei 13.424/2017).

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente.

46. Se há um requerimento de renovação pendente de análise, como sobredito, a outorga continua valendo em caráter precário. O §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 dispõe que "caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".

47. Trata-se de uma prorrogação tácita por tempo indeterminado condicionada à apreciação do pedido de renovação (entendimento do PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, vide os §§ 14 e 15- NUP: 53115.034031/2023-3- SEI 11319969).

48. Portanto, nos casos em que já expirou o tempo da prorrogação (período que deveria ter sido renovado) sem que o pedido de renovação tenha sido analisado e ratificado pelo Congresso Nacional, esta Consultoria Jurídica tem se manifestado no sentido de que ocorreu a perda do objeto do respectivo pedido de renovação. Isso porque já transcorreu todo o prazo da prorrogação, enquanto a outorga estava em funcionamento precário por força da lei. Simplesmente não há mais o que prorrogar (em relação ao período que já se esgotou). Nesse tipo de caso entendemos que é desnecessário o exame do pedido de renovação cujo período já expirou, mas apenas do pedido de renovação do período subsequente (que ainda não tenha se esgotado). Não faria nenhum sentido um ato administrativo de prorrogação referente a um período que já acabou.

49. Esta Conjur se manifestou nesse sentido no PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - § 30 (NUP: 01250.002830/2019-19- SEI 10834624). Esse entendimento foi incorporado ao Parecer Referencial que tratou de prorrogação de rádios comerciais: PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - § 45 (NUP: 00738.000159/2023-12- SEI 11174745). Mais recentemente, elaboramos parecer nesse mesmo sentido para as prorrogações de rádios comunitárias: PARECER n. 00288/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - §§ 19 a 23 (NUP: 53115.019633/2022-84- SEI 11523314).

50. Destaco por fim que, mesmo havendo pedido de renovação pendente, a outorgada deve apresentar novo pedido de renovação antes do término do período em curso para que haja a prorrogação para o período subsequente. Se não o fizer (respeitada a obrigação de prévia notificação), a outorga será declarada extinta por decurso de prazo.

51. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS EMPRESARIAL (TV COMERCIAL)

52. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

sons e imagens empresarial (TV comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

I) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo (ou recebido como tempestivo por força de lei) assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações - Art. 4º da Lei nº 5785, de1972, e arts. 112 e 113 do RSR.

II) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País -Art. 222, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil- CF.

III) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente,a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos -Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.

IV) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos - Art. 222, § 1º, da CF,e art. 38, "a" do CBT.

V) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão-.Art. 14, § 3º, do RSR e art. 12 do Decreto-Lei
nº236, de 1967.

VI) Cumprimento do contrato e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou - Art. 67, Parágrafo único,do CBT, e art. 110 do RSR.

VII) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público -Art. 67, Parágrafo único,do CBT, e art. 110 do
RSR.

VIII) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica-Art. 113, inciso II, do RSR.

IX) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica -Art. 113, inciso IV, do RSR.

X) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica-Art. 113, inciso IV, do RSR.

XI) Prova de inscrição no CNPJ -Art. 113, inciso V, do RSR.

XII) Prova de regularidade perante as Fazendas federal,estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei-Art. 113, inciso VI, do RSR.
XIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel - Art. 113, inciso VII, do RSR.

XIV) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS -Art. 113, inciso VIII, do RSR.

XV) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho -Art. 113, IX, do RSR.
XVI) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art.113 do RSR.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

XVII) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento - Art. 31-A, § 7º, e Art.112, § 3º, do RSR.

XVIII) Licença de funcionamento da estação válida e autorização de uso de radiofrequência vigente- Art. 31-A, I,
do RSR.

XIX) Inexistência de processo de apuração de infração que possa levar à cassação da outorga- Art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº1/2023.

XX) Consulta ao CEIS e CNEP para verificar impedimentos à contratação com a Administração Pública- Art.161 da Lei 14.133/2021.

XXI) Manifestação da unidade técnica atestando que a MJR é aplicável ao caso e que todas as exigências documentais estão atendidas- Art. 4º , III, "b" da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022.

53. Importante ressaltar que a entidade que busca a renovação de sua outorga deve manter os requisitos de habilitação (artigo 55, XIII, Lei 8.666/93 e artigo 115 da Lei 14.133/2021).

54. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certificado de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).
55. Insta registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas“b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º,do RSR).

56. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

57. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) -(https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245- ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

58. Atente-se ao artigo 195, § 3º da Constituição Federal que aduz:

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

"A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios. " (Vide Medida Provisória nº 526, de 2011) (Vide Lei nº 12.453, de 2011) (Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020)

59. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS EMPRESARIAL (TV COMERCIAL)

60. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma Exposição de Motivos de renovação de outorga acompanhada de minuta de Decreto Presidencial (princípio da eficiência), a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e arts. 113, § 2º e 115 do RSR).

61. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição do Decreto de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. A publicação do decreto presidencial no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia será realizada pela Casa Civil, porém, é recomendável que o Ministério das Comunicações encaminhe os autos com a Exposição dos Motivos que ensejaram a renovação de outorga de TV comercial, bem como da minuta de decreto sugerida, para auxiliar a celeridade de tramitação dos autos.

62. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de decreto presidencial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial):

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art.84, inciso XVII e art.21, inciso XII, alínea "a", ambos da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nºxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de[xxxxxx], para executar, pelo prazo de quinze anos, o serviço de radiodifusão de sons e imagens [TV comercial], na localidade de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.
Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223,
§3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA]
Presidente da República

63. Sugere-se, ainda, o modelo a seguir para o documento de Exposição de Motivos a ser encaminhado à Casa Civil:

MINUTA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /M COM
Brasília, de de .

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº xxxxx, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº xxxx/ SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _xx_/_xxxx/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos , a partir de xxxx, a concessão outorgada à xxxx inscrita no CNPJ nº xxxx, nos termos do Decreto de xxxx, chancelado pelo Decreto Legislativo nº xxx, publicado em xxxx, e vinculada ao FISTEL nº xxxx, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em caráter comercial, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de xxx, estado de xxxx.
Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.
Respeitosamente,
xxxxx
Ministro de Estado das Comunicações

64. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as sugestões acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de TV comercial, em que a análise técnico- administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga.

65. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la à inovação normativa, mutação

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.
III – CONCLUSÃO

66. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE):

i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial), cuja análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento;

ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, mormente os indicados no item 52, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga.
iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica;

iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica;

vi) Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente.

vii) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, encaminhar a Exposição de Motivos para que o Presidente da República decida sobre a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial);

viii) o conteúdo das minutas de Exposição de Motivos e Decreto Presidencial devem seguir os modelos acima apresentados (vide itens 62 e 63 deste PARECER REFERENCIAL);

ix) Os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de Exposição de Motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, acompanhada de minuta de Decreto Presidencial, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

x) Uma vez renovada a outorga, a SECOE deve providenciar a assinatura de termo aditivo de contrato por parte da entidade (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e arts. 113, § 2º e 115 do RSR).

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

xi) É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR). Porém, isso não significa a dispensa das certidões fiscais negativas. Em caso de certidão positiva, submeta-se o caso à CONJUR.

67. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

68. A Coordenação de Apoio Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Informações Jurídico -Estratégicas da Consultoria- Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 0002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU;

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

69. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior. Brasília, 19 de fevereiro de 2025.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000051202583 e da chave de acesso b503ae4b Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1849649962 e chave de acesso b503ae4b no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 19-02-2025 17:46. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6867/6915

DESPACHO n. 00191/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000051/2025-83
INTERESSADOS: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES (MCOM) ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Senhor Consultor Jurídico,

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, Advogada da União.

2. Neste sentido, ao considerar atendidos os requisitos constantes da Portaria Normativa CGU nº 05/2022, sugere-se o encaminhamento dos autos, conforme proposto nos itens 66 a 69 do Parecer.

Brasília, 18 de fevereiro de 2025.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000051202583 e da chave de acesso b503ae4b Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1860944950 e chave de acesso b503ae4b no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 20-02-2025 10:34. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6867/6915

DESPACHO n. 00195/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000051/2025-83
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. TV comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata da análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) em caráter empresarial (TV comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial previstas na Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 20 de fevereiro de 2025.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000051202583 e da chave de acesso b503ae4b Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1861112447 e chave de acesso b503ae4b no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 20-02-2025 13:44. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 16466/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.014581/2012-75.

Senhor Secretário,

Em conformidade com o disposto no art. 72, do Decreto nº 12.002, de 22.04.2024, encaminho a Vossa Senhoria o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 15/05/2025, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12600765** e o código CRC **4198C146**.

Referência: Processo nº 53000.014581/2012-75 Documento nº 12600765

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO

ASSUNTO; RENOVAÇÃO DE OUTORGA
INTERESSADO: TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA
LOCALIDADE: GURUPI - TO
REFERÊNCIA (PROTOCOLO): 53000.014581/2012

Tendo em vista o protocolo do documento acima citado nesta data 23.03.2012 eu, **Maria Salete Borges de Almeida Leonardo** matricula **nº 1365501,** opino pela instauração, nesta data, do competente procedimento relacionado a tal documento, contendo 111 folhas, incluindo esta.

Brasília, 3 de abril de 2012.

Maria Salete Borges de Almeida Leonardo
Chefe de serviço

De acordo. Proceda-se à instauração do processo, conforme proposto.

Brasília, 5 de abril de 2012.

Vanea Rabelo
Coordenador (a) Geral de Regime Legal de Outorgas

RSP/SERAD/CGLO/DEOC/SC-MC

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

1.10

Gurupi - TO, 20 de março de 2012.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 014581/2012-75
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO
23/03/2012-11:59

Ao Ilmo. Sr. Dr.
GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
M. D. Secretário de Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações
Brasília - DF

TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.910.917/0001-59, com sede na Av. Mato Grosso nº 1616 - Centro, em Gurupi - TO, tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, requer que se digne apreciar e submeter à decisão da autoridade competente, pedido de renovação, por novo período, da concessão.

Declara, igualmente, conhecer as cláusulas que passarão a regular suas relações com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido e declara, por este instrumento, aderir às referidas cláusulas, achando-as conforme seus interesses.

Em anexo, estão os documentos necessários à Renovação de Outorga em Serviço de Radiodifusão, como seguem:

1 - Declaração da entidade de que não infringe as vedações do § 5º do artigo 220 da Constituição Federal;
2 - Prova de regularidade com a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.
3 - Prova de regularidade:
- com as Fazendas Estadual e Municipal;
- com a Fazenda Federal e com a Dívida Ativa da União (Certidões da Procuradoria Geral da União e da Fazenda Nacional);
4 - Cópia da RAIS (Relação Anual de Informação Social);
5 - Certificados da Quitação da Contribuição Sindical, correspondentes aos últimos 05 (cinco) anos referentes aos empregados e empregador;
6 - Documento atualizado revelando a composição acionária da empresa e eventuais alterações havidas no Contrato Social durante o período de vigência da outorga (Contrato Social);

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 03
Rubrica

7 - Declarações de apoio à renovação da outorga, apresentadas por entidades representativas da comunidade pertencente à localidade objeto da outorga;
8 - Declaração firmada pelos diretores de que não participam da direção de outra concessionária ou permissionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão no mesmo Município ou em Município contíguo e,
9 - Laudo de ensaio dos transmissores (principal e reserva), acompanhados da correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
10 - Declaração que cumpre as normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme Constituição Federal.
11 - Declaração que cumpre os percentuais em sua programação.
12 - Declaração que cumpre os valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo da programação, conforme Constituição Federal.
13 - Declaração que cumpra a finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional e o estimulo a produção independente em ralção ao conteúdo, conforme Constituição Federal.
14 - Declaração de que o responsável pelo editorial, bem como a direção de programação, é exercida por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, acompanhada dos respectivos documentos de identidades.
15 - Grade de Programação da emissora.

No aguardo do deferimento, somos
Atenciosamente

TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA
Jaime Câmara Júnior

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 04
Rubrica

DECLARAÇÃO

TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagem, na cidade de Gurupi - TO, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.910.917/0001-59, por seu representante legal, abaixo assinado, declara que, "a sociedade e seus quotistas, não infringem o disposto no parágrafo 5º do artigo 220 da Constituição Federal".

Gurupi - TO, 20 de março de 2012.

TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA
Jaime Câmara Júnior

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Número de Processo Digitalizado 53000.014581/2012-75 (0670156) SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 4

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 05
Rubrica

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 079892011-28001020
Nome: TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA
CNPJ: 02.910.917/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa da União (DAU), não abrangendo os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, exceto para:
- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, cisão total ou parcial, fusão, incorporação, ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de Janeiro de 2010.

Emitida em 05/12/2011. Prot: 23/03/12
Válida até 02/06/2012.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

AUTENTICAÇÃO
CARTÓRIO CIVIL DE BRASÍLIA
CONFERE COM O ORIGINAL
Vila Brasília
21 MAR. 2012
Sidemar Elias de Deus
Sub-Oficial e Escrevente
ESTADO DE GOIÁS
AUTENTICAÇÃO
0086D311177

EM BRANCO

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 06
Rubrica

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02910917/0001-59
Razão Social: TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA
Endereço: AV MATO GROSSO 1616 ED. CASTELO / CENTRO / GURUPI / TO / 77403-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/03/2012 a 13/04/2012 Prot: 23/03/12

Certificação Número: 2012031511061293372690

Informação obtida em 19/03/2012, às 18:21:05.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Parte inferior do formulário

EM BRANCO

Divino Carneiro - Gerência Adm. Financeira
Organização Jaime Câmara - Regional Tocantins
Televisão Anhanguera - Afiliada à Rede Globo
End: 102 Norte - Av. NS 02 Conj. 02 Lotes 9/10
CEP. 77006-004 Palmas - Tocantins.
Fone/Contato: (63) 3215-9508 - 9984-6556

AUTENTICAÇÃO
CARTÓRIO DA VILA BRASÍLIA
CONFERE COM O ORIGINAL
21 MAR. 2012
Sidemar Elias de Deus
Sub-Oficial e Escrevente
AUTENTICAÇÃO 0086D311176

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão: 705967

Ministério das Comunicações - SCE

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIA TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA

CNPJ 02.910.917/0001-59 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

ATIVIDADE ECONÔMICA: Atividades de televisão aberta

ENDEREÇO: AV MATO GROSSO, 1616, Setor Central - ZONA URBANA

MUNICÍPIO GURUPI - TO

FINALIDADE:
CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço http://www.to.gov.br/sefaz

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente , o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Quarta-feira, 7 de Março de 2012 - 09h 06m 35s **Emitida Via INTERNET**

Prot: 23/03/12
Valid: 07/04/12

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
Esta certtidão esta vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.

AUTENTICAÇÃO
CARTÓRIO DE NOTAS
CONFERE COM O ORIGINAL
7 MAR. 2012
Sistenna Elias de Deus
Sub-Oficial e Escrevente
AUTENTICAÇÃO
00B6D311175

Esta Certidão foi emitida no site da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins http// www.to.gov.br/sefaz

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Ministério das Comunicações - SCE
Fls.
Rubrica:

Estado do Tocantins
Município de Gurupi
Secretaria de Planejamento e Finanças
Diretoria da Receita

CERTIDÃO NEGATIVA

511

Reservando direitos futuros da fazenda Pública, Certifico o requerimento de parte interessada que, revendo o arquivo deste Departamento de Arrecadação tributária Municipal a meu Cargo, que a empresa **TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA** Inscrito no **CNPJ Sob nº. 02.910.917/0001-59 e no CAE nº 20498** estabelecida nesta cidade sito-a, **Av. Mato Grosso nº 1616-centro,** nada deve nesta repartição ate a presente data. **PARA FINS DE COMPROVAÇÃO, com validade de 60 dias.**

Ficam, todavia reservados os direitos da fazenda publica municipal de cobrar quaisquer débitos quem venhan a ser apurados, nos termos do art. 150, da lei 5.172/66 do código tributário nacional.

O referido é verdade e dou fé

O contribuinte pagou taxa pelo conhecimento **nº. 12168709**

Coletoria Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, **aos 14** dias do **mês** de **marco de 2012.**

Prot: 23/03/12
Valid: 14/05/12

Andreia Castilho da S. Ribeiro
Coord. de Arrecadação
Decreto nº 033/2011

AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
Vila Brasília
21 MAR. 2012
Sinomar Elias de Deus
Sub-Oficial e Escrevente
AUTENTICAÇÃO
0086D311104

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Ministério das Comunicações - SCE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome:TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA
CNPJ: 02.910.917/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 10:10:02 do dia 16/01/2012 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/07/2012. Prot: 23/03/12
Código de controle da certidão: **596B.BF56.B7C9.F757**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

EM BRANCO

AUTENTICADO
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília 21 MAR. 2012
Sudemar Elias de Deus
Sub-Oficial e Escrevente
ESTADO DE GOIÁS
Poder Judiciário
Selo de Autenticidade
AUTENTICAÇÃO
0086D311103

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

CAIXA — GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

1ª Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
31/01/2012	2012

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO	000.800.00000-5

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
ST SAF/SUL, QUAD 02, LOTE 04, BL. D, SALA 101			08.191.486/0001-02

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
ZONA CIVICO ADMINIST	70070600	BRASILIA	DF

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA	02.910.917/0001-59

Endereço	Número	Complemento
AV. MATO GROSSO	1616	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
77403020	CENTROGURUPI	GURUPI	TO	602

Dados de Referência da Contribuição

Categoria: ☑ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
3,642,578.00	

Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
3,642,578.00	0.00

Total Empregados - Estabelecimento

APOS VENC. COBRAR MULTA 10% NO PRIMEIRO MES, ADICIONAL 2% MES SUBSEQUENTE, JUROS MORA 1% A.M. E CORRECAO MONETARIA. (Art. 600 da CLT).

Após vencimento pagável apenas nas Agências da CAIXA.

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	4.253,93
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	

104-0 | 10499.70088 00627.702913 09170.001029 8 52290000425393

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.800.00000-5	029109170001	4.253,93	31/01/2012	2012

Autenticação Mecânica

2ª Via - Documento do Banco

CAIXA | 104-0 | 10499.70088 00627.702913 09170.001029 8 52290000425393

Local de Pagamento: Preferencialmente nas LOTERICAS (até o valor limite), CAIXA E BANCOS.

Vencimento: 31/01/2012

Cedente: FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO

Agência / Código Cedente: 1041 / 000.800.00000-5

Data do Documento	Número do Documento	Esp. Docum.	Aceite	Data Processamento
21/01/2012	029109170001	GRCSU		21/01/2012

Nosso Número: 029109170001

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor
EXERC (2012)	SIND	R$		

Instruções

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA

APOS VENC. COBRAR MULTA 10% NO PRIMEIRO MES, ADICIONAL 2% MES SUBSEQUENTE, JUROS MORA 1% A.M. E CORRECAO MONETARIA. (Art. 600 da CLT).

Após vencimento pagável apenas nas Agências da CAIXA.

(=) Valor do Documento	4.253,93
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	

Sacado:
TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA
AV. MATO GROSSO , 1616 , - CEP: 77403020 - CENTROGURUPI - GURUPI /TO

Sacador / Avalista:

Código de Barras

Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica

Corte a folha neste ponto antes de levar ao Banco

http://boto.inf.br/cgi-bin/Grcs6.asp

21/01/2012

AUTENTICAÇÃO
CARTORIO DA VILA URBANA
CONFERE COM O ORIGINAL
Vila Brasília 21 MAR. 2012
Sidemar Elias de Deus
Sub-Oficial e Escrevente
AUTENTICAÇÃO 00860311102

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Itaú **30 horas**

Ministério das Comunicações - ECT

Comprovante de Operação

Títulos Outros Bancos

Identificação no Extrato: **SISPAG FORNECEDORES**

Dados da conta a ser debitada:

Agência: **4171** Conta: **01924 - 5**

Nome: **TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA**

Dados do pagamento:

Nome do favorecido: **FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESA**

Representação numérica do código de barras: **10499 70088 00627 702913 09170 001029 8 52290000425393**

Valor pago: **R$ 4.253,93**

Data de vencimento: **31/01/2012**

Informações fornecidas pelo pagador:

Pagamento efetuado em 31.01.2012 às 00:00:00, via Sispag, CTRL 617133628000014

Autenticação:

D154D0B9EB1CB3D12CDBC2B06795B8F05A7F3F3A

* O cliente assume total responsabilidade por eventuais danos decorrentes de inexatidão ou insuficiência nas informações por ele inseridas.

EM BRANCO

AUTENTICAÇÃO
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
CONFERE COM O ORIGINAL
Vila Brasília 21 MAR. 2012
Sidemar Elias de Deus
Sub-Oficial e Escrevente
ESTADO DE GOIÁS
Selo de Autenticidade
AUTENTICAÇÃO
00865D311101

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Ministério das Comunicações - SCE
Rubrica

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
31/01/2011	2011

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
CEES-CONTA ESPECIAL EMPREGO SALARIO 000002	999.000.000.00000-3

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
ST SBS Q 01 BL L LT 28	28	SBS	37.115.367/0035-00

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
ASA SUL	70070-100	BRASILIA	DF

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	02.910.917/0001-59

Endereço	Número	Complemento
AV MATO GROSSO	1616	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
77403-020	SETOR CENTRAL	GURUPI	TO	602

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
3.642.578,00	20

Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
3.642.578,00	34.120,62

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento
	20

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 284,45
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

PRT

104-0 10499.70096 99647.702911 09170.001029 6 48640000028445

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
999.000.000.00000-3	029109170001	284,45	31/01/2011	2011

Autenticação Mecânica

31/01/2011 - BANCO DO BRASIL - 17:18:29
1867/15140 0572
OUVIDORIA BB 0800 729 5678
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS
CAIXA ECONOMICA FEDERAL
10499700969964770291103170001029648640000028445
DATA DO PAGAMENTO 31/01/2011
VALOR DO DOCUMENTO 284,45
VALOR COBRADO 284,45
NR.AUTENTICACAO 6,DIB,CIE,EC5,57D,64E

EM BRANCO

AUTENTICAÇÃO
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
COMPARE COM O ORIGINAL
Vila Brasília 21 MAR. 2012
Sidemar Elias de Deus
Sub-Oficial e Escrevente

ESTADO DE GOIÁS
Poder Judiciário
Selo de Autenticidade
AUTENTICAÇÃO
0086D311105

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Comunicações
Ministério das
Fls. 13
Rubrica
SCE

CAIXA **GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
31/01/2010	2010

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
CEES-CONTA ESPECIAL EMPREGO SALARIO 000002	999.000.000.00000-3

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
ST SBS Q 01 BL L LT 28	28	SBS	37.115.367/0035-00

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
ASA SUL	70070-100	BRASILIA	DF

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	02.910.917/0001-59

Endereço	Número	Complemento
AV MATO GROSSO	1615	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
77403-020	SETOR CENTRAL	GURUPI	TO	602

Dados de Referência da Contribuição

Categoria: [X] Patronal/Empregador [ ] Empregados [ ] Prof. Liberal [ ] Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
3.642.578,00	

Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
3.642.578,00	

Total Empregados - Estabelecimento

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	3.947,36
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	2.368,23
(+) Outros Acréscimos	789,40
(=) Valor Cobrado	

104-0 10499.70096 99547.702911 09170.001029 5 44990000394736

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
999.000.000.00000-3	029109170001	3.947,36	31/01/2010	2010

Autenticação Mecânica

AUTENTICAÇÃO
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE GOIÁS
CONFERE COM O ORIGINAL
Vila Brasília 21 MAR. 2012
Ação de Autenticidade
AUTENTICAÇÃO
0086D311107
Sidemar Elias de Deus
Sub-Oficial e Escrevente

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

1ª Via Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Vencimento	Exercício
20/02/2009	2009

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SINDICADO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO ESTADO DE GOI	000.800.14019-8

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
AV. MUTIRÃO	2241	SALA 02	00.115.436/0001-26

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
SETOR MARISTA	74120-080	GOIÂNIA	GO

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA	02.910.917/0001-59

Endereço	Número	Complemento
AV. MATO GROSSO	1616	ED. CASTELO

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
77405-020	CENTRO	GURUPI	TO	941

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

[X] Patronal/Empregador [ ] Empregados [ ] Prof. Liberal [ ] Autônomos

Dados da Contribuição

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(=)Valor do Documento: 581,62
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-)Desconto/Abatimento
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	(-)Outras Deduções
		(+)Mora/Multa
		(+)Outros/Acréscimos
		(=)Valor Cobrado

104-0 10499.71409 19917.702912 09170.001417 2 41540000058162

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.800.14019-8	029109170001	581,62	20/02/2009	2009

Autenticação Mecânica

CTAU0037 417149722 040809 581.620 TITDIV

AUTENTIC... CONFERE COM O ORIGINAL ... Brasília 21 MAR. 2012 ... AUTENTICAÇÃO 0086D311110 ... Sidemar Elias de Deus Sub-Oficial e Escrevente

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

CAIXA GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade				Vencimento	Exercício
SIN EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST GO				30/01/2008	2008
Endereço	Número	Complemento	Código da Entidade Sindical		
AV MUTIRAO	2241	SL2 ED ERIK	000.000.14019-8		
Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	CNPJ da Entidade		
MARISTA	74155-020	GOIANIA	00.115.436/0001-26		UF GO

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte	
TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA			02.910.917/0001-59	
Endereço	Número	Complemento		
AV MATO GROSSO	1616			
CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
77403-020	SETOR CENTRAL	GURUPI	TO	922

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	Total Remuneração - Contribuintes
536.000,00	26	22.713,00
Capital Social - Estabelecimento		
536.000,00		

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

Total Empregados - Estabelecimento: 26

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	808,53
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	

PAGO 31 JAN 2008 CAIXA 07

808,53X01011

CEF25253001200806241007636

EM BRANCO

104-0 10499.71409 19917.702912 09170.001227 1 37670000080853

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.14019-8	029109170001	808,53	30/01/2008	2008

Autenticação Mecânica

AUTENTICO CARTÓRIO ... CONFERE COM O ORIGINAL Brasília 21 MAR. 2012 Sidemar Elias de Deus Sub-Oficial e Escrevente

ESTADO DE GOIÁS AUTENTICAÇÃO 008603111109

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

CAIXA

GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana - GRCSU

Ministério do Trabalho e Emprego - Rubrica

Vencimento	Exercício
29/04/2011	2011

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SINDICOM - SIND. DOS TRAB. COMUNICAÇÃO EST GO E TO			000.264.90003-0
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
RUA PEDRO VIGIANO Nº 175			03.071.923/0001-22
Bairro/Distrito	**CEP**	**Cidade/Município**	**UF**
CENTRO	74055-220	GOIANIA	GO

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA			02.910.917/0001-59
Endereço	**Número**	**Complemento**	
AV MATO GROSSO NR 1616			
CEP	**Bairro/Distrito**	**Cidade/Município**	**UF** / **Código Atividade**
77403-020	CENTRO	GURUPI	TO / 949

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

[ ] Patronal/Empregador [X] Empregados [ ] Prof. Liberal [ ] Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	Dados da Contribuição (=) Valor do Documento
	20	924,60
Capital Social - Estabelecimento	**Total Remuneração Contribuintes**	**(-) Desconto / Abatimento**
	27.737,85	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	**Total Empregados - Estabelecimento**	**(-) Outras Deduções**
	20	
		(+) Mora/Multa
		(+) Outros Acréscimos
		(=) Valor Cobrado 924,60

104-0 10499.79006 03917.702916 09170.001490 9 49520000092460

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.264.90003-0	029109170001	924,60	29/04/2011	2011

Autenticação Mecânica

CAIXA

104-0 10499.79006 03917.702916 09170.001490 9 49520000092460

2ª Via - Documento do Banco

Local de Pagamento					Vencimento
Casas Lotéricas, Agências da Caixa e Rede Bancária					29/04/2011
Cedente					**Agência/Código Cedente**
SINDICOM - SIND. DOS TRAB. COMUNICAÇÃO EST GO E TO					2079/000.264.90003-0
Data do Documento	**Número do Documento**	**Esp. Docum.**	**Aceite**	**Data Processamento**	**Nosso Número**
13/03/2012	029109170001	GRCS		13/03/2012	029109170001
Uso do Banco	**Carteira**	**Espécie**	**Quantidade**	**Valor**	**(=) Valor do Documento**
EXERC (2011)	SIND	R$			924,60

Instruções

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA

Após vencimento, pague somente nas agências da CAIXA. Cobrar multa 10% nos trinta primeiros dias, com adicional de 2% por mês subseqüente de atraso e juros de mora 1% ao mês e correção monetária.

(-) Desconto/Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora/multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado 924,60

Sacado

TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA
AV MATO GROSSO NR 1616 CENTRO
77403-020 GURUPI-TO

Sacador / Avalista: ____

Código de Barras

Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Poder Judiciário - Cópia Original - 21 MAR 2012 - Selo de Autenticidade Corregedoria Geral da Justiça - AUTENTICAÇÃO 0086D311108 - Sidemar Elias de Deus - Sub-Oficial e Escrevente

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Itaú

30 horas

Comprovante de Operação

Títulos Outros Bancos

Identificação no Extrato: **SISPAG FORNECEDORES**

Dados da conta a ser debitada:

Agência: **4171** Conta: **01924 - 5**

Nome: **TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA**

Dados do pagamento:

Nome do favorecido: **SIND DOS TRAB EM COMUNICACAO G**

Representação numérica do código de barras: **10499 79006 03917 702916 09170 001490 1 49520000080902**

Valor pago: **R$ 809,02**

Data de vencimento: **29/04/2011**

Pagamento efetuado em 29.04.2011 às 00:00:00, via Sispag, CTRL 215588332000012

Autenticação:

9D806A88C9CF3825B88C3B81D1CF088C1B0EECF0

* O cliente assume total responsabilidade por eventuais danos decorrentes de inexatidão ou insuficiência nas informações por ele inseridas.

EM BRANCO

AUTENTICAÇÃO

21 MAR. 2012

Sidemar Elias de Deus
Sub-Oficial e Escrevente

AUTENTICAÇÃO
00860311106

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Itaú 30 horas

Comprovante de Operação

Títulos Outros Bancos

Identificação no Extrato: **SISPAG FORNECEDORES**

Dados da conta a ser debitada:

Agência: **4171** Conta: **01924 - 5**

Nome: **TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA**

Dados do pagamento:

Nome do favorecido: **SIND DOS TRAB EM COMUNICACAO G**

Representação numérica do código de barras: **10499 79008 03917 702916 09170 001490 2 49520000011558**

Valor pago: **R$ 115,58**

Data de vencimento: **29/04/2011**

Pagamento efetuado em 29.04.2011 às 00:00:00, via Sispag, CTRL 215588332000020

Autenticação:

F536135747E21C9DBA6FB5C93B1AAC813A818CE9

* O cliente assume total responsabilidade por eventuais danos decorrentes de inexatidão ou insuficiência nas informações por ele inseridas.

AUTENTICAÇÃO
CARTÓRIO DA VILA BRASÍLIA
CONFERE COM O ORIGINAL
Vila Brasília 21 MAR. 2012
Sidemar Elias de Deus
Sub-Oficial e Escrevente
ESTADO DE GOIÁS
Selo de Autenticidade
AUTENTICAÇÃO
0086D311111

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Ministério das Comunicações - SCE
Protocolo
19
16
11

CAIXA

GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana - GRCSU

011

Vencimento	Exercício
30/04/2010	2010

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SINDICOM - SIND. DOS TRAB. COMUNICAÇÃO EST GO E TO			000.264.90003-0
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
RUA PEDRO VIGIANO Nº 175			03.071.923/0001-22
Bairro/Distrito	**CEP**	**Cidade/Município**	**UF**
CENTRO	74055-220	GOIANIA	GO

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA			02.910.917/0001-59
Endereço	**Número**	**Complemento**	
AV MATO GROSSO NR 1616			
CEP	**Bairro/Distrito**	**Cidade/Município**	**UF** / **Código Atividade**
77403-020	CENTRO	GURUPI	TO / 221

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

[ ] Patronal/Empregador [X] Empregados [ ] Prof. Liberal [ ] Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração Contribuintes	Total Empregados - Estabelecimento
	24		24.932,97	25

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	831,10
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora/Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	831,10

104-0 | 10499.79006 03217.702913 09170.001219 2 45880000083110

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.264.90003-0	029109170001	831,10	30/04/2010	2010

Autenticação Mecânica

CAIXA

104-0 | 10499.79006 03217.702913 09170.001219 2 45880000083110

2ª Via - Documento do Banco

Local de Pagamento					Vencimento
Casas Lotéricas, Agências da Caixa e Rede Bancária					30/04/2010
Cedente					**Agência/Código Cedente**
SINDICOM - SIND. DOS TRAB. COMUNICAÇÃO EST GO E TO					2079/000.264.90003-0
Data do Documento	**Número do Documento**	**Esp. Docum.**	**Aceite**	**Data Processamento**	**Nosso Número**
22/04/2010	029109170001	GRCS		22/04/2010	029109170001
Uso do Banco	**Carteira**	**Espécie**	**Quantidade**	**Valor**	**(=) Valor do Documento**
EXERC (2010)	SIND	R$			831,10

Instruções

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA

Após vencimento, pague somente nas agências da CAIXA. Cobrar multa 10% nos trinta primeiros dias, com adicional de 2% por mês subseqüente de atraso e juros de mora 1% ao mês e correção monetária.

(-) Desconto/Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora/multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado 831,10

Sacado
TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA
AV MATO GROSSO NR 1616 CENTRO
77403-020 GURUPI-TO

Sacador / Avalista: ____

Código de Barras / Autenticação Mecânica

AUTENTICAÇÃO
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
CONFERE COM O ORIGINAL
2012
ESTADO DE GOIÁS
Selo de Autenticidade
AUTENTICAÇÃO
Sidemar Elias de Deus 00860311115
Sub-Oficial e Escrevente

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Itaú Itaú Bankline

Comprovante de Operação

Títulos Outros Bancos

Identificação no Extrato: **SISPAG FORNECEDORES**

Dados da conta a ser debitada:

Agência: **4171** Conta: **01924 - 5**

Nome: **TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA**

Dados do pagamento:

Nome do favorecido: **SIND DOS TRAB EM COMUNICACAO G**

Representação numérica do código de barras: **10499 79006 03217 702913 09170 001219 2 45880000083110**

Valor pago: **R$ 831,10**

Data de vencimento: **30/04/2010**

Pagamento efetuado em 30.04.2010 às 00:00:00, via Sispag, CTRL 413133036000024

Autenticação:

4887A9F7648B7702F7615A9C8F38E8924F7BF8AB6A1126D5F183475C0613A5AA

* O cliente assume total responsabilidade por eventuais danos decorrentes de inexatidão ou insuficiência nas informações por ele inseridas.

Ministério das Comunicações - SCE

EM BRANCO

AUTENTICAÇÃO

Sidemar Elias de D0086D311114

Sub-Oficial e Escr

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 21
Rubrica

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
30/04/2009	2009

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SIN TRAB COMUNICACAO ESTADOS GOIAS TOCANTINS-SINDICOM-GO TO 001929			000.000.264.90003-0
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
R DR PEDRO VIRGIANO N 175			03.071.923/0001-22

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
SETOR CENTRAL	74055-220	GOIANIA	GO

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA			02.910.917/0001-59
Endereço	**Número**	**Complemento**	
AV MATO GROSSO			

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
77403-020	SETDR CENTRAL	GURUPI	TD	221

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	Dados da Contribuição
	29	(=) Valor do Documento: 921,29
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
		(-) Outras Deduções
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento: 0	(+) Mora / Multa
		(+) Outros Acréscimos
PRT		(=) Valor Cobrado

104-0 10499.79006 03217.702913 09170.001219 8 42230000092129

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.264.90003-0	029109170001	921,29	30/04/2009	2009

Autenticação Mecânica

2ª Via - Documento do Banco

CAIXA | **104-0** | 10499.79006 03217.702913 09170.001219 8 42230000092129

Local de Pagamento					Vencimento
NAS LOTERICAS ATE VLR LIMITE					30/04/2009
Cedente					Agência / Código Cedente
SIN TRAB COMUNICACAO ESTADOS GOIAS TOCANTINS-SINDICOM-GO TO					2079 / 000.000.264.90003-0
Data do Documento	Número do Documento	Esp. Docum.	Aceite	Data Processamento	Nosso Número
08/04/2009	200901223987	GRCSU		08/04/2009	029109170001
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
ExERC (2009)	SIND	R$			921,29

Instruções

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA

APOS VENC SOMENTE AG CAIXA, MULTA: 10% NOS 30 PRIMEIROS DIAS MAIS 2% P MES SUBSEQUENTE; JUROS: 1%; MAIS CDRREC MONET::: 000000

PRT

(-) Desconto / Abatimento

(-) Dutras Deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Sacado:
TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA
AV MATO GROSSO , - CEP 77403-020 - SETOR CENTRAL - GURUPI /TO

Sacador / Avalista:

Código de Barras

Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica

Estado de Goias Poder Judiciario Selo de Autenticidade Corregedoria Geral da Justiça
AUTENTICAÇÃO
0086D311113
Sidenar Etias de Deus
Juiz Corregedor
7 MAR 2012

sindical.caixa.gov.br/sitcs_internet/contribuinte/imprimir_guia/imprimir_guia_v... 08/04/2009
Autenticado administrativamente após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Este Processo Digitalizado 53000.014581/2012-75 (0870136)
SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 21
3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

13

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 22
Rubrica:

Itaú Bankline

04.05.09 PAGAMENTOS EFETUADOS - POR FAVORECIDO 09:08:53

TODAS AS INFORMACOES DESTE RELATORIO SAO DE EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA PAGADORA

AGENCIA/CONTA: 4171 01924-5 PERIODO DE: 30/04/09 A 30/04/09

NOME DO FAVORECIDO	DT PAGTO	VALOR PAGO	REFERENCIA EMPRESA	CGC EMP.PAGADORA
ANTONIO DE ASSIS G BARBOSA	30/04/09	300,00	48;69111;N;	02910917/0001-59
EMS CARDOSO PUBLICIDADES	30/04/09	3.396,65	48;68690;N;	02910917/0001-59
HAMBRE PUBLICIDADE E PROPAGAND	30/04/09	1.017,53	48;68688;N;	02910917/0001-59
MARIA TEREZA CORREA	30/04/09	1.370,11	48;68689;N;	02910917/0001-59
SIND DOS JORNALISTA PROF DO ES	30/04/09	49,83	48;68973;N;	02910917/0001-59
SIND DOS TRAB EM COMUNICACAO C	30/04/09	921,29	48;68974;N;	02910917/0001-59
UNIBANCO AIG SEGUROS S.A.	30/04/09	172,80	48;68975;N;	02910917/0001-59

Fechar

EM BRANCO

ESTADO DE GOIÁS
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL
Autenticidade
Corregedoria Geral da Justiça
Goiânia 21 MAR. 2012 AUTENTICAÇÃO
00B6D311112
Sidemar Elias de Deus
Sub-Oficial e Escrevente

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Inteiro de Processo Digitalizado 53000.014581/2012-75 (0870136) SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 22

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Falar c/ Miguel 911

Assessoria das Comunicações - SCE
Fls. 93

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical			Vencimento 30/04/2008	Exercício 2008
Nome da Entidade: SIND TRAB EM COMUN DE GOIAS E TOCANTINS			Código da Entidade Sindical 000.264.90003-0	
Endereço: RUA PEDRO VIGIANO	Número: 175	Complemento	CNPJ da Entidade 03.071.923/0001-22	
Bairro/Distrito: CENTRO	CEP: 74055-220	Cidade/Município: GOIANIA		UF: GO

SINDICOM - GO E TO
Rua Pedro Vigiano, nº 175 - Centro
Tel./Fax: (62) 224-3131
CEP 74.055-220 Goiânia - GO

Dados do Contribuinte				
Nome/Razão Social/Denominação Social: TV RIO FORMOSO LTDA / GURUPI-TO			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 02.910.917/0001-59	
Endereço: RUA THOMAZ EDISON, QD. 07	Número: 600	Complemento		
CEP: 74835-130	Bairro/Distrito: SETOR SERRINHA	Cidade/Município: GOIANIA	UF: GO	Código Atividade: 942

Dados de Referência da Contribuição			**Dados da Contribuição**
Categoria: [ ] Patronal/Empregador [X] Empregados [ ] Prof. Liberal [ ] Autônomos			(=)Valor do Documento: 922,22
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes: 27		(-)Desconto/Abatimento
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes		(-)Outras Deduções
	Total Empregados - Estabelecimento		(+)Mora/Multa
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE			(+)Outros/Acréscimos
			(=)Valor Cobrado: 922,22

Secretário de Finanças - SINDICOM

104-0 | 10499.79006 03917.702916 09170.001425 6 38580000000000

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.264.90003-0	029109170001		30/04/2008	2008

Autenticação Mecânica

0JC035 6MAI $922,22PG C3

EM BRANCO

ESTADO DE GOIÁS
Poder Judiciário
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Autenticidade
AUTENTICAÇÃO
00B6D311116

Brasília 21 MAR. 2012

Sidemar Elias de Deus
Sub-Oficial e Escrevente

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

CAIXA GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Vencimento	Exercício
30/04/2007	2007

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIN TRAB COMUNICACAO ESTADOS GOIAS TOCANTINS-SINDICOM-GO TO	000.000.90003-6

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R DR PEDRO VIRGIANO N 175			03.071.923/0001-22

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
SETOR CENTRAL	74055-220	GOIANIA	GO

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	02.910.917/0001-59

Endereço	Número	Complemento
AV MATO GROSSO		

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
77403-020	SETOR CENTRAL	GURUPI	TO	922

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
536.000,00	30

Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
	39.014,92

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento
	0

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 1.658,98
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

104-0 10499.79006 03917.702916 09170.001227 9 34920000165898

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.90003-6	029109170001	1.658,98	30/04/2007	2007

Autenticação Mecânica

2ª Via - Documento do Banco

CAIXA **104-0** 10499.79006 03917.702916 09170.001227 9 34920000165898

Local de Pagamento	Vencimento
LOTERICOS, CAIXA E BANCOS.	30/04/2007

Cedente	Agência / Código Cedente
SIN TRAB COMUNICACAO ESTADOS GOIAS TOCANTINS-SINDICOM-GO TO	2079 / 000.000.90003-6

Data do Documento	Número do Documento	Esp. Docum.	Aceite	Data Processamento	Nosso Número
18/04/2007	200701114412	GRCSU		18/04/2007	029109170001

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
EXERC (2007)	SIND	R$			1.658,98

Instruções

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA

APOS VENC. COBRAR MULTA 10% NO PRIMEIRO MES, ADICIONAL 2% MES SUBSEQUENTE, JUROS MORA 1% A.M. E CORRECAO MONETARIA. 000000

(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Sacado:
TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA
AV MATO GROSSO , - CEP: 77403-020 - SETOR CENTRAL - GURUPI /TO

Sacador / Avalista:

Código de Barras

Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica

Brasília 21 MAR. 2012

Shlomar Elias de Deus
Sub-Oficial e Escrevente

AUTENTICAÇÃO 0086D311120

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53000.014581/2012-75 (0870136) SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 24

Itaú Itaú Bankline

02.05.07 PAGAMENTOS EFETUADOS - POR FAVORECIDO

TODAS AS INFORMACOES DESTE RELATORIO SAO DE EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA

AGENCIA/CONTA: 4171 01924-5 PERIODO DE: 30/04/07 A 30/04/07

NOME DO FAVORECIDO	DT PAGTO	VALOR PAGO	REFERENCIA EMPRESA	CGC E
EDMILSON GONCALVES PINTO	30/04/07	500,00	48;8922;N;	0291
EMS CARDOSO PUBLICIDADES	30/04/07	263,72	48;9265;N;	0291
FUNDACAO PRO CERRADO	30/04/07	1.010,43	48;9266;N;	0291
HSBC SEGUROS BRASIL S.A	30/04/07	18,35	48;9106;N;	0291
L.F. FREGONESI-PUBLICADE PROP	30/04/07	307,80	48;9105;N;	0291
M A PAIXAO DE GOIS ME	30/04/07	209,00	48;9107;N;	0291
RAIMUNDO SARAIVA RODRIGUES	30/04/07	660,94	48;9267;N;	0291
SIND DOS MOTORISTAS E TRAB.TRA	30/04/07	45,51	48;9103;N;	0291
SIND DOS TRAB EM COMUNICACAO G	30/04/07	1.658,98	48;9104;N;	0291
TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	30/04/07	2.130,00	PAGTO RN 15174	0291

Fechar

Ministério das Comunicações - SCE

EM BRANCO

Vila Brasília 21 MAR. 2012 Sidemar Elias de Deus Sub-Oficial e Escrevente AUTENTICAÇÃO 0086D311119

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Nº de Processo Digitalizado 53000.014581/2012-75 (0870136) SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 25

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

JUCETINS

TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA.

CNPJ-MF Nº. 02.910.917/0001-59 NIRE 172000563-2

VIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

JAIME CÂMARA JUNIOR, brasileiro, natural de Goiânia (GO), nascido em 25/09/1947, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº. 100.196 SSP-GO, inscrito no CPF-MF sob o nº. 002.694.921-00, residente e domiciliado na Rua 15 esquina com Rua 10 nº. 141, Apto 1100, Edifício Parque Imperial, Setor Oeste, Goiânia-GO CEP 74120-020; **TASSO JOSÉ DA CÂMARA**, brasileiro, nascido em Paracatu (MG) em 17/08/1932, casado com comunhão universal de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº. 19.687 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº. 002.695.221-15, residente e domiciliado na Av. 136 esquina com Rua 136-B, Apto 501, Condomínio Morada do Sol, Setor Sul, CEP 74180-040, em Goiânia-GO., e **OJC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A**, pessoa jurídica de direito privado, registrada na JUCEG n°. 52300010241 em 30/11/2005, inscrita no CNPJ/MF 37.877.644/0001-72, com sede na Rua Thomas Edison, nº. 400, Quadra 07, Setor Serrinha, Goiânia (GO), CEP 74835-130, representada por seus Diretores **JAIME CÂMARA JUNIOR** e **TASSO JOSÉ DA CÂMARA**, ambos já qualificados acima, únicos sócios quotistas da **TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA.**, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Tocantins, sob o NIRE 172.0005663-2 em 01 de junho de 1981 e posteriores alterações, inscrita no CNPJ-MF 02.910.917/0001-59, com sede social na Av. Mato Grosso, 1.616, Ed. Castelo, Centro, Gurupi-TO, CEP 77403-020, resolvem alterar o contrato social e posteriores alterações, nas seguintes condições:

I – DAS ALTERAÇÕES

1º. Os sócios de comum acordo deliberaram alterar as **CLÁSULAS: CLÁUSULA PRIMEIRA** – Da Denominação Social, itens 1.2; 1.3 e encerrar as atividades do Parágrafo Primeiro do item 1.3; e **CLÁUSULA QUINTA** – Do Capital Social, item 5.1 e **CLÁUSULA SETIMA** – Da Administração da Sociedade, Item 7.4, que passam a ter as seguintes redações:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

1.2. A sociedade (matriz e filial) poderá utilizar nome de previamente autorizado pelo Poder Concedente.

1.3. A Sociedade possui filial na cidade de Jataí (GO), com endereço n Marechal Rondon, nº 56, Setor Epaminondas, II Etapa, Jataí (GO), CEP 75800

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Nº de Processo Digitalizado 53000.014581/2012-75 (0870136) SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 26

JUCETINS

registro na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE 529.0040630-8, em 23/10/2001 e inscrita no CNPJ sob nº. 02.910.917/0004-00.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficam nesse ato encerradas as atividades e a baixa do registro e inscrições desta filial, nos órgãos competentes, com endereço na ACSU NE 10, Avenida NS 02 com Rua NSB, conjunto 02 Lotes 9/10, Palmas (TO), CEP 177006-004, com registro na Junta Comercial do Estado do Tocantins sob o NIRE 179.0003726-6 em 13 de agosto de 1997, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 02.910.917/0002-30.

CLÁUSULA QUINTA
DO CAPITAL SOCIAL

5.1 – O sócio TASSO JOSÉ DA CÂMARA, brasileiro natural de Paracatu(MG), em 17/08/1932, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 19.687 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 002.695.221-15, residente e domiciliado na Av. 136 esquina com Rua 136-B, apto 501, Condomínio Morada do Sol, Setor Sul, CEP 74180-040, em Goiânia-GO., cede e transfere a totalidade de suas quotas sociais, no montante de 5.360 (cinco mil, trezentos e sessenta) quotas sociais, no valor de R$ 1,00 (hum real) cada uma, para o sócio JAIME CÂMARA JUNIOR, acima qualificado.

Parágrafo Único – Os sócios resolvem aumentar o Capital Social de R$ 536.000,00 (quinhentos e trinta e seis mil reais) para R$ 3.642.578,00 (três milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, e quinhentos e setenta e sete reais), em moeda corrente do País; O aumento do capital totaliza R$ 3.106.578,00 (três milhões, cento e seis mil, quinhentos e setenta e oito reais), composto de R$ 3.100.001,05 (três milhões, cem mil, e cinco centavos), de Reserva de Retenção de Lucros e R$ 6.576,95 (seis mil, quinhentos e setenta e seis reais e noventa e cinco centavos), de Reserva de Incentivos Fiscais; dividido em 3.642.577 (três milhões, seiscentas e quarenta e duas mil e quinhentos e setenta e sete) quotas sociais, assim dividido entre os sócios:

QUOTISTAS	QUOTAS	CAP ATUAL	NOVO CAP	CAPITAL SOCIAL	%
JAIME CÂMARA JUNIOR	1.821.289	268.000,00	1.553.289,00	1.821.289,00	50,00%
OIC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A	1.821.289	268.000,00	1.553.289,00	1.821.289,00	50,00%
TOTAL	3.642.578	536.000,00	3.106.578		100,00%

CLÁUSULA SÉTIMA
DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

7.4 - O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra norma de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

AUTENTICADO
CARTÓRIO DA VILA BRASIL DE 1ª 3230-2626
CONFERE COM O ORIGINAL
30 ABR 2010
AUTENTICAÇÃO
Athaíde Gomes da Costa
Suboficial e Escrevente

AUTENTICAÇÃO
CARTÓRIO DA VILA BRASIL DE 1ª 3230-2626
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília 21 MAR. 2012
Selo de Autenticidade
AUTENTICAÇÃO
Sub-Oficial e Escrevente
0036811136

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Nº de Processo Digitalizado 53000.014381/2012-75 (0870136) SEI 53000.014381/2012-75 / pg. 2
3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

II – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas não atingidas pela presente alteração.

III – DA CONSOLIDAÇÃO

Tendo em vista a presente alteração contratual, **CONSOLIDA-SE** o contrato social com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA
DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

1.1. A Sociedade gira sob a denominação social de **TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA**, NIRE nº. 172.0005663,2, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 02.910.917/0001-59, com sede social na Avenida Mato Grosso nº 1616, Edifício Castelo, CEP 77403-020, Centro em Gurupi (TO), tendo iniciado suas atividades em 15 de abril de 1981, podendo, por deliberação de Assembléia Geral dos Sócios, abrir e encerrar filiais, sucursais, ou escritórios em qualquer parte do território nacional. As decisões das filiais, quanto ao seu destino, serão tomadas pela Assembléia Geral.

1.2. A sociedade (matriz e filial) poderá utilizar nome de fantasia desde que previamente autorizado pelo Poder Concedente.

1.3. A Sociedade possui filial na cidade de Jataí (GO), com endereço na Alameda Marechal Rondon, nº 56, Setor Epaminondas, II Etapa, Jataí (GO), CEP 75804-150, com registro na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE 529.0040630-8, em 23/10/2001 e inscrita no CNPJ sob nº. 02.910.917/0004-00.

CLÁUSULA SEGUNDA
PRAZO DE DURAÇÃO

2.1. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, ou à sua dissolução, os preceitos da lei e as cláusulas deste contrato.

AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília 30 ABR. 2010
Aldenor Gomes da Costa
Sub-Oficial e Escrevente

AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília 21 MAR. 2012
Sidemar Elias de Deus
Sub-Oficial e Escrevente

ESTADO DE GOIÁS
Poder Judiciário
Selo de Autenticidade
Corregedoria Geral de Justiça
AUTENTICAÇÃO
C086D311137

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53000.014581/2012-75 (06701136) SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 23
3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

CLÁUSULA TERCEIRA
OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE

3.1. A sociedade, por todos os seus quotistas, obriga-se a cumprir todas as leis, regulamentos e instruções vigentes ou que venham a vigorar, referente à execução dos serviços de radiodifusão.

3.2. A sociedade, por todos os seus quotistas, obriga-se a submeter previamente ao órgão competente do Governo Federal, toda e qualquer alteração deste Contrato Social que implique em modificações dos objetivos sociais e do quadro diretivo, a alteração do controle societário e a transferência da concessão, permissão ou da autorização.

3.3. A sociedade obriga-se a informar ao órgão competente do Governo Federal as demais hipóteses de alteração do seu contrato social, no prazo de (60) sessenta dias após a realização do ato.

CLÁUSULA QUARTA
DO RAMO DE ATIVIDADE

4.1. A sociedade terá como principal objetivo a execução de serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens, seus ancilares, auxiliares, afins e correlatos, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem com a exploração de concessão, permissão e autorização, nesta ou em outra localidade do território nacional, tudo de acordo com a legislação especifica em vigor.

CLÁUSULA QUINTA
DO CAPITAL SOCIAL

5.1. O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, no valor R$ 3.642.578,00 (três milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, quinhentos e setenta e oito reais), divididos em 3.642.578 (três milhões, seiscentas e quarenta e dois mil, quinhentas e setenta e oito) quotas sociais, no valor de R$ 1,00 (Hum real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

QUOTISTAS	QUOTAS	VALOR	%
JAIME CÂMARA JUNIOR	1.821.289	1.821.289,00	50,00%
OJC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A	1.821.289	1.821.289,00	50,00%
TOTAL	3.642.578	3.642.578,00	100,00%

5.2. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das quotas que cada um possui, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA
DO BALANÇO ANUAL

6.1. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, [illegible] contas justificadas de sua administração, submetendo à Reunião dos Sócios as demonstrações financeiras do exercício.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Este Processo Digitalizado 53000.014387/2012-75 (0870136)
SEI 53000.014387/2012-75 / 0870136
3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

PARÁGRAFO ÚNICO - Os lucros ou prejuízos apurados no exercício, após a provisão de tributos, terão sua distribuição deliberada em Reunião dos Sócios, podendo essa distribuição ser desproporcional à divisão de cotas do Capital Social, desde que, previamente aprovada na referida Reunião dos Sócios, pela unanimidade dos mesmos.

6.2. O período de exame pelos sócios dos livros, documentos, estado de caixa e da carteira da sociedade, fica limitado aos 30 (trinta) dias úteis que antecedem a data de realização da reunião geral de sócios.

6.3. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão novo (s) administrador (es), se for o caso.

6.4. Poderão ser levantados balanços intermediários, para fins de deliberação de distribuição de lucro, mediante aprovação de reunião de sócios, com quorum e condições previstas na CLÁUSULA OITAVA do contrato social.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

7.1. A sociedade é administrada pelo sócio **JAIME CÂMARA JUNIOR**, na qualidade de Diretor Presidente, competindo-lhe o uso da denominação social para os fins de representá-la ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, em todos os atos da vida civil, sempre que respeitados os termos deste contrato social.

7.2. O sócio administrador, depois de ouvido o Poder Concedente, poderá em nome da Sociedade, nomear procuradores para a prática de atos de administração, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular, que defina os respectivos poderes, cujos mandatos com prazo de duração serão outorgados, exclusivamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, depois de comprovada essa condição.

7.3. O uso da denominação social é vedado em casos de avais, fianças e endossos, quando se tratar de negócios estranhos e alheios às atividades da Sociedade.

7.4. O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA
DA REUNIÃO DOS SÓCIOS

8.1. A Reunião dos Sócios, será convocada e instalada de acordo com a lei e com o presente Contrato Social, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/34020084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53000.014581/2012-75 (0870136) SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 80
34020084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

JUCETINS

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 34
Rubrica

sociedade e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

8.2. A Reunião dos Sócios ocorrerá ORDINARIAMENTE, uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de:

I - Receber a prestação de contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico do exercício findo;

II - Deliberar sobre a destinação dos lucros e perdas;

III - Deliberar sobre qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

8.3. As deliberações da Reunião Ordinária dos Sócios serão válidas desde que tomadas pelos votos correspondentes a mais da metade (1/2) do capital social.

8.4. A Reunião dos Sócios ocorrerá EXTRAORDINÁRIAMENTE, sempre que convocada na forma da lei e deste contrato social, com o objetivo de:

I – Modificar o Contrato Social;

II – Deliberar sobre a abertura e encerramento de filiais, sucursais e escritórios;

III – Deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da sociedade, bem como a dissolução e a liquidação da sociedade, além de eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;

IV – Autorizar os administradores a confessar falência ou pedir concordata;

V – Aprovar o ingresso de novos sócios na Sociedade;

VI – Deliberar sobre a eleição e destituição do administrador;

VII – Deliberar sobre a exclusão de sócio que tenha cometido ato de inegável gravidade;

VIII – Deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse da Sociedade, constante da ordem do dia.

8.5. As decisões da Reunião dos Sócios que contemplarem as hipóteses descritas nos incisos I e III só produzirão efeitos se refletirem à vontade de, no mínimo, três quartos (3/4) do capital social.

8.6. Nos demais casos, as decisões serão tomadas pelos votos correspondentes a mais da metade (1/2) do capital social.

8.7. As reuniões serão sempre convocada pelo diretor, ou por qualquer um dos sócios; quando a convocação da Reunião dos Sócios for retardada por mais de sessenta dias, ou ainda, ou convocado Reunião Extraordinária dos Sócios por titulares de um quinto (1/5) do capital social, quando não atendido no prazo de oito (08) dias, para o pedido da convocação, será fundamentado com indicação das matérias a serem tratadas na próxima Reunião dos Sócios.

8.8. A Reunião dos Sócios será convocada por via postal, mediante aviso registrado, sendo dispensada essa formalidade quando todos os sócios, se encontrarem cientes do local, da data, da hora e da ordem do dia.

AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
30 ABR 2010
Vila Brasília
CONFERE COM O original
Aimne Gomes da Costa
21 MAR 2012
AUTENTICAÇÃO
Sub-Oficial e Escrevente
ESTADO DE GOIÁS
AUTENTICAÇÃO
0004D311138

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53000.014581/2012-75 (0870136) SEI 53000.014581/2012-75
3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

JUCETINS

8.9. Em primeira convocação, a Reunião dos Sócios instalar-se-á com a presença de sócios quotistas que representem no mínimo três quartos (3/4) do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número de sócios.

8.10. O sócio pode ser representado na reunião por outro sócio, ou por advogado inscrito na OAB, em ambos os casos mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro, juntamente com a ata.

8.11. Antes de iniciar a reunião, os sócios quotistas, ou seus procuradores legalmente habilitados, assinarão o Livro de Presença, indicando o nome, nacionalidade e residência e, no caso de procurador, este deverá fazer a entrega do instrumento da procuração que lhe conferiu poderes para representar o sócio.

8.12. Os trabalhos da reunião serão dirigidos por mesa composta do presidente e de um secretário, escolhidos entre os sócios quotistas presentes.

8.13. Em livro próprio, será lavrada ata contendo o sumário dos fatos ocorridos na Reunião Geral, que deverá ser assinada pelos membros da mesa e pelos sócios participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações, ficando os demais desobrigados de assiná-la, caso assim prefiram. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais, sendo dispensável a sua publicação em órgãos da imprensa.

8.14. Nos vinte (20) dias subseqüentes à realização da reunião, será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação, cópia da ata, autenticada pelos administradores ou pela mesa e, quando for o caso, encaminhada cópia ao órgão competente do Governo Federal.

8.15. Nas deliberações da Reunião dos Sócios, cada quota do capital social corresponderá a um (01) voto.

8.16. O (s) herdeiro (s) e ou sucessor (es) de sócio falecido, somente participará (ao) da Reunião dos Sócios, com direito a voto, após seu ingresso na sociedade, formalizado através da respectiva alteração do contrato social, devidamente arquivada na Junta Comercial.

8.17. Os casos omissos no presente Contrato Social e não previstos na legislação serão resolvidos pela Reunião Geral, tomados os votos correspondentes a mais da metade (1/2) do capital social.

CLÁUSULA NONA

DA TRANSFERÊNCIA, CESSÃO E SUCESSÃO DE QUOTAS

9.1. As quotas de capital da Sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem expresso consentimento dos demais sócios, cabendo-lhes em igualdade de condições, o direito de preferência, primeiro à sociedade e após, aos sócios.

9.2. Ocorrendo o falecimento, o desaparecimento, a interdição ou qualquer outro motivo que implique na saída de qualquer dos sócios, o sucessor ou sucessores do sócio

AUTENTICAÇÃO CARTÓRIO DA VILA BRASÍLIA 3230-2626 CONFERE COM O ORIGINAL Vila Brasília 30 ABR 2010 Aline Gomes da Costa Substituta Escrevente

AUTENTICAÇÃO CARTÓRIO DA VILA BRASÍLIA 3230-2626 CONFERE COM O ORIGINAL Vila Brasília 21 MAR 2012 Ildemar Ellus de Deus Sub-Oficial e Escrevente

ESTADO DE GOIÁS Selo de Autenticidade AUTENTICAÇÃO 0086D34101084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Inteiro de Processo Digitalizado 53000.014581/2012-75 (0870136) SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 32

falecido, ausente ou interditado, não terão ingresso na Sociedade, sendo os seus haveres apurados e pagos na forma da Cláusula 10.2.

9.3. A Reunião Extraordinária dos Sócios poderá, a pedido do interessado, admitir o ingresso na Sociedade do sucessor ou sucessores de sócio falecido, ausente ou interditado, nos termos da Cláusula 8.4, inciso V. Nessa hipótese, far-se-á a respectiva modificação do contrato social para o ingresso de sucessor ou sucessores.

9.4. Não serão admitidos a ingressar na Sociedade, o cônjuge, a concubina (o) ou o companheiro de sócio, mesmo em casos de dissolução de sociedade conjugal de direito, de fato ou de união estável, resguardado o direito ao recebimento dos lucros periódicos que lhe couberem, na proporção fixada pelo juiz, até que a Sociedade seja liquidada parcialmente em relação a este terceiro, na forma da Cláusula 10.2.

9.5. A Reunião Extraordinária dos Sócios poderá, a pedido do interessado, admitir o ingresso na Sociedade do cônjuge, concubina (o) ou companheira (o) do sócio, mesmo em casos de dissolução de sociedade conjugal de direito, de fato ou de união estável, nos termos da Cláusula 8.4, inciso V, nessa hipótese far-se-á a respectiva modificação do contrato social para o ingresso do novo sócio.

9.6. Na hipótese de interdição judicial ou de ausência de sócio declarada por decisão judicial, o curador ou tutor do interdito ou do ausente, somente poderá praticar atos que digam respeito ao interesse pessoal do quotista interditado ou ausente, como por exemplo, votar em reuniões, sendo-lhe, todavia, vedado o convívio social, como o de praticar atos de gerencia da Sociedade e receber pró-labore.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA RESOLUÇÃO E DA EXCLUSÃO DE SÓCIO

10.1. Qualquer sócio pode retirar-se da Sociedade, mediante notificação aos demais sócios, com antecedência mínima de sessenta (60) dias.

10.2. Na hipótese do item anterior e dos itens 9.2, 9.4, 10.3 e 10.5 o valor da quota do sucessor, do cônjuge, da concubina (o), companheira (o) do sócio excluído ou retirante, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da Sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado por perito escolhido pela Reunião dos Sócios, sendo que o pagamento dos haveres do interessado será feito em sessenta (60) parcelas mensais, reajustáveis monetariamente, pelo menor índice que reflita a inflação do período, e ainda, de acordo com as disponibilidades da Sociedade, de modo a não colocar em risco a sua estabilidade financeira.

10.3. A Reunião dos Sócios, por votação que represente mais da metade (1/2) do capital social poderá, na hipótese de ocorrência de justa causa, excluir qualquer outro sócio da Sociedade, desde que esteja pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de ato de inegável gravidade, sendo assegurado ao acusado tempo hábil que permita seu comparecimento à Reunião dos Sócios e o exercício do direito de defesa.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Nº de Processo Digitalizado 53000.014581/2012-75 (0870136) SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 33

Nessa hipótese, a apuração e o pagamento dos haveres do sócio excluído far-se-ão da mesma forma prevista no item 10.2.

10.4. Entende-se por ato de inegável gravidade qualquer conduta contrária ao interesse e finalidade da Sociedade, ou que exponha a imagem, a integridade e o conceito e reputação comercial da Sociedade. Entende-se também por falta grave, qualquer ato do sócio que possa implicar em lesão financeira ou patrimonial para a Sociedade por negócios praticados fora da Sociedade.

10.5. Qualquer sócio poderá ser excluído judicialmente, mediante iniciativa de sócios que representem mais da metade (1/2) do capital social, processando o pagamento de seus haveres na forma do item 10.2.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DISPOSIÇÃO GERAL

11.1. Em caso de omissão do presente contrato social, e a critério da Reunião dos Sócios, poderão se aplicadas supletivamente às disposições da Lei das Sociedades Anônimas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Sociedade, o da cidade de Gurupi, Estado do Tocantins.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, o qual lido na presença dos contratantes ao final assinadas, foi achado conforme e, por isso, o ratificam, aceitam e obrigam por si e seus sucessores e herdeiros, bem e fielmente cumpri-lo.

Gurupi (TO), 12 de Junho de 2009.

JAIME CÂMARA JUNIOR

TASSO JOSÉ DA CÂMARA

OJC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A
JAIME CÂMARA JÚNIOR / TASSO JOSÉ DA CÂMARA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 15/09/2009
SOB Nº: 17515317
Protocolo: 09/015444-4, DE 10/07/2009
Empresa:17 2 0005663 2
TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA.
AUTORIZAÇÃO: JAIME DE MELLES

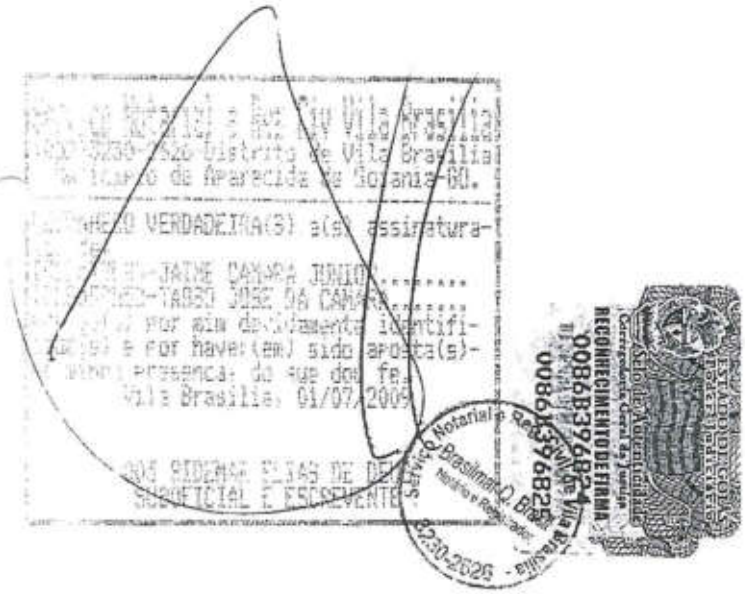
AUTENTICAÇÃO
CARTÓRIO DA VILA BRASÍLIA - 3230-2626
CONFERE COM O ORIGINAL
ABR. 2010
Ailine Gomes da Costa
Suboficial e Escrevente

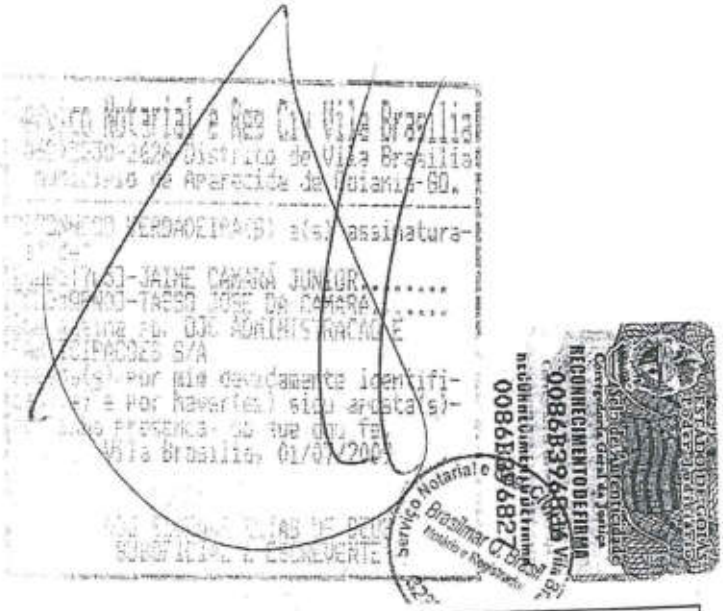
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICAÇÃO 00866316467
CONFERE COM O ORIGINAL
21 MAR. 2012
Sidemar Elias de Deus
AUTENTICAÇÃO 00866D311145

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Nº de Processo Digitalizado 53000.014587/2012-75 (06/2012) - SEI 53000.014587/2012-75 / pg. 34

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 35





AUTENTICAÇÃO
CARTÓRIO DA VILA BRASÍLIA - 3230-2626
CONFERE COM O ORIGINAL
Vila Brasília 30 ABR. 2010
Alinne Gomes da Costa
Subaficial e Escrevente

JUCEG Junta Comercial do Estado de Goiás
CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/10/2009 SOB Nº 52051355220
Protocolo: 09/135623-0, DE 01/10/2009
Empresa: 52 9 0040690 8
TELEVISAO TJO FORMOSO LTDA
Sec.Geral - Mª DAS GRAÇAS C. JD. DE ASSIS
155660

AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
Vila Brasília 21 MAR. 2012
Sidemar Elias de Deus
Sub-Oficial e Escrevente
Selo de Autenticidade
AUTENTICAÇÃO
00860311144

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

23

Comunicações

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho

RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇOES SOCIAIS - RAIS
PROTOCOLO DE ENTREGA VIA INTERNET
ANO-BASE 2011

IDENTIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO

CREA - CONTROLE DE RECEPÇÃO DE ARQUIVO	590571914204
CNPJ/CEI do PRIMEIRO ESTABELECIMENTO	00.286.526/0001-80

TOTAIS DO ARQUIVO TRANSMITIDO	QUANTIDADES
ESTABELECIMENTOS	40
VÍNCULOS	1713

Arquivo recebido via Internet

09/03/2012 às 11:42:16

1544807253

48E7.05B7.465E.6A54.5F46.A12F.787D.3FAC

Atenção: Os Recibos de Entrega das declarações serão disponibilizadas para impressão, 5 dias úteis após a transmissão do arquivo, nos endereços eletrônicos: www.rais.gov.br e www.mte.gov.br - opção 'Impressão de Recibo'.
O número CREA constante neste protocolo, será imprescindível para impressão do recibo pela Internet.

AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
Vila Brasília
21 MAR. 2012
Sidemar Elias de Deus
Sub-Oficial e Escrevente
AUTENTICAÇÃO
0086D311118

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/34020084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53000.014581/2012-75 (00478156) - SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 36

34020084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2011

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 2011.3.2J

Relatório completo do estabelecimento

Classificação : Nome do Empregado

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO **CREA:** **Total de Vínculos:** 27
CNPJ/CEI : **02.910.917/0001-59** Prefixo: **00** CEI Vinculado:
Razão Social: **TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA** Para uso da empresa:

Endereço

Logradouro		Número	Complemento
AV MATO GROSSO NR 1616		000000	
Bairro	CEP	Telefone	
CENTRO	77403-020	63- 3312.4111	
Código / Município	UF	E-mail	
17-09500 GURUPI	TO	PAULO.PANSINI@OJC.COM.BR	

Inf. Econ.

CNAE	Descrição do CNAE	Natureza Jurídica	Descrição Natureza Jurídica
60.21-7/00	Atividades de televisão aberta	206-2	Sociedade Empresária Limitada
Data-Base	Porte / Num. Sócios	Optante Simples	
10	Outros / 3	Não	

Inform. PAT

Participante PAT Sim

Serv.Próprio	0%	Nº. Trab Benef PAT	
Adm.Cozinha	0%	Vinc > 5 SM	1
Ref.Convênio	50%	Vinc <= 5 SM	26
Ref.Transp	0%		
Cesta Alim	0%		
Alim.Conv	50%		

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Centralizadora		
Sindical	00.115.436/0001-26	68,13
Associativa		0,00
Assistencial		0,00
Confederativa		0,00
Sindicalizada	Não	

Respons.

CNPJ/CEI/CPF: 545.426.851-87 Telefone: 62 - 3250.1087
Razão Social/Nome: MARISOL SANCHEZ LLORIS Nome do Responsável: LEONARDO DE MELO SANTOS
Email: LEONARDO.MELO@OJC.COM. Nascimento: 09/02/1967 CPF do Responsável: 545.426.851-87

VÍNCULO

PIS: **124.00972.30.5** Nome: **ANDREA LIMA LINHALES DA SILVA**

Empregado

Nascimento: 07/04/1971 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 534.782.401-82
Sexo: F Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00080344
Deficiente: 0 - Nao deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00012
Local de Trabalho: - Para uso da empresa: 000000114642
Instrução: 09 - Educação superior completa.

Admissão

Data de Admissão: 03/07/2008 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 926,19 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 44 CBO: 354125 - Assistente de vendas
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastam.

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.

Data:
Causa: -
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan	863,18		Mai	863,18		Set	863,18		Férias Indenizadas:	0,00	
Fev	863,18		Jun	863,18		Out	863,18		Multa FGTS:	0,00	
Mar	1.204,19		Jul	867,03		Nov	863,18		Banco de Horas:	0,00	
Abr	873,98		Ago	863,18		Dez	1.052,21		Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento	03	451,57				13º Parcela Final	12	475,89	Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	03.071.923/0001-22	28,77	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial	03.071.923/0001-22	9,26
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

AUTENTICAÇÃO
CARTÓRIO DA VILA BRASIL
CONFERE COM O ORIGINAL
Vila Brasília 21 MAR. 2012
Sidemar Elias de Deus
Sub-Oficial e Escrevente
AUTENTICAÇÃO 00660311117

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2011

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 2011.3.2J

Relatório completo do estabelecimento

Classificação : Nome do Empregado

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO **CREA:** **Total de Vínculos:** 27
CNPJ/CEI : **02.910.917/0001-59** Prefixo: **00** CEI Vinculado:
Razão Social: **TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA** Para uso da empresa:

VÍNCULO

PIS: **123.05151.31.6** Nome: **ANTONIO DE ASSIS GOMES BARBOSA**

Empregado
Nascimento: 25/03/1965 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 331.513.771-49
Sexo: M Raça/Cor: 8 - Parda Carteira de Trabalho: 00048080
Deficiente: 0 - Nao deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00006
Local de Trabalho: - Para uso da empresa: 000000110052
Instrução: 07 - Ensino médio completo.

Admissão
Data de Admissão: 31/12/2010 Tipo de Admissão 04 - Transferência de empregado oriundo de estabelecimento da
Salário Contratual: 2.650,07 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 36 CBO: 313215 - Técnico eletrônico
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam. Data: Causa: - Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan	3.476,60		Mai	3.424,45		Set	3.247,30		Férias Indenizadas:	0,00	
Fev	4.168,62		Jun	3.329,80		Out	3.567,30		Multa FGTS:	0,00	
Mar	4.010,57		Jul	4.040,09		Nov	4.377,92		Banco de Horas:	0,00	
Abr	3.747,15		Ago	3.165,94		Dez	5.304,16		Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento	11	1.778,91				13º Parcela Final	12	2.218,14	Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	03.071.923/0001-22	105,37	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial	03.071.923/0001-22	51,20
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

VÍNCULO

PIS: **124.01091.20.5** Nome: **ARLEY PEREIRA FEITOSA**

Empregado
Nascimento: 17/07/1973 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 879.327.501-30
Sexo: M Raça/Cor: 8 - Parda Carteira de Trabalho: 00080967
Deficiente: 0 - Nao deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00012
Local de Trabalho: - Para uso da empresa: 000000114707
Instrução: 08 - Educação superior incompleta.

Admissão
Data de Admissão: 10/09/2008 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 1.226,44 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 36 CBO: 373205 - Técnico em operação de equipamentos de produção para televisão e
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam. Data: Causa: - Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan	1.216,41		Mai	1.305,82		Set	1.295,78		Férias Indenizadas:	0,00	
Fev	1.143,12		Jun	1.234,73		Out	1.219,84		Multa FGTS:	0,00	
Mar	1.153,49		Jul	1.723,72		Nov	1.810,95		Banco de Horas:	0,00	
Abr	1.170,78		Ago	1.143,00		Dez	1.634,34		Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento	07	616,56				13º Parcela Final	12	739,57	Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	03.071.923/0001-22	38,10	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial	03.071.923/0001-22	23,69
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

Vila Brasília 21 MAR. 2012 Sidomar Elias de Deus Sub-Oficial e Escrevente AUTENTICAÇÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6 - 2.007.0311121
Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53000.011438/2012-75 (0074/2012) Fls. 38 - 381/2012-75 / pg. 38

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2011

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 2011.3.2J

Relatório completo do estabelecimento

Classificação : Nome do Empregado

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO **CREA:** **Total de Vínculos:** 27
CNPJ/CEI : **02.910.917/0001-59** Prefixo: **00** CEI Vinculado:
Razão Social: **TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA** Para uso da empresa:

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 39
Rubrica:

VÍNCULO

PIS: **203.58676.19.8** Nome: **AURORA AUGUSTA FERNANDES PEREIRA**

Empregado
Nascimento: 29/11/1986 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 015.314.811-08
Sexo: F Raça/Cor: 8 - Parda Carteira de Trabalho: 00025930
Deficiente: 0 - Nao deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00034
Local de Trabalho: - Para uso da empresa: 000000114731
Instrução: 09 - Educação superior completa.

Admissão
Data de Admissão: 01/10/2008 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 1.462,37 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 30 CBO: 261125 - Jornalista
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data:
Causa: -
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan	2.057,63		Mai	2.007,97		Set	2.007,97		Férias Indenizadas:	0,00	
Fev	1.830,80		Jun	1.889,86		Out	2.185,14		Multa FGTS:	0,00	
Mar	1.948,92		Jul	1.889,86		Nov	3.345,96		Banco de Horas:	0,00	
Abr	2.244,20		Ago	2.871,74		Dez	2.450,38		Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento	11	1.007,99				13º Parcela Final	12	1.206,59	Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	03.071.923/0001-22	59,06	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial	03.071.923/0001-22	14,62
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

VÍNCULO

PIS: **124.94349.62.3** Nome: **BERIVALDO FERREIRA SPINDOLA**

Empregado
Nascimento: 04/10/1977 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 821.796.111-53
Sexo: M Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00058007
Deficiente: 0 - Nao deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00001
Local de Trabalho: - Para uso da empresa: 000000110055
Instrução: 07 - Ensino médio completo.

Admissão
Data de Admissão: 01/07/2011 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 1.000,00 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 36 CBO: 373205 - Técnico em operação de equipamentos de produção para televisão e
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data: 01/08
Causa: 11 - Rescisão de contrato de trabalho sem justa
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan	0,00		Mai	0,00		Set	0,00		Férias Indenizadas:	0,00	
Fev	0,00		Jun	0,00		Out	0,00		Multa FGTS:	35,74	
Mar	0,00		Jul	1.000,00		Nov	0,00		Banco de Horas:	0,00	
Abr	0,00		Ago	33,33		Dez	0,00		Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento	-	0,00				13º Parcela Final	08	83,33	Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical		0,00	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

AUTENTICAÇÃO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
CONFERE COM O ORIGINAL
Vila Brasília 21 MAR. 2012
Sidemar Elias de Deus
Sub-Oficial e Escrevente
ESTADO DE GOIÁS
Poder Judiciário
AUTENTICAÇÃO
0086D311125

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Nº de Processo Digitalizado 53000.014381/2012-75 (0870136) SEI 53000.014381/2012-75 / pg. 39

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2011

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 2011.3.2J

Relatório completo do estabelecimento

Classificação : Nome do Empregado

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO **CREA:** **Total de Vínculos:** 27
CNPJ/CEI : **02.910.917/0001-59** Prefixo: **00** CEI Vinculado:
Razão Social: **TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA** Para uso da empresa:

VÍNCULO

PIS: **124.60632.69.1** Nome: **DEUZARU FRANCISCO LOPES**

Empregado
Nascimento: 22/01/1973 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 612.662.131-04
Sexo: M Raça/Cor: 8 - Parda Carteira de Trabalho: 00080597
Deficiente: 0 - Nao deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00012
Local de Trabalho: - Para uso da empresa: 000000111287
Instrução: 07 - Ensino médio completo.

Admissão
Data de Admissão: 01/09/1991 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 1.606,39 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 36 CBO: 373220 - Supervisor técnico operacional de sistemas de televisão e produtoras de
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam. Data: Causa: - Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra
Jan	1.497,10		Mai	1.497,10		Set	1.596,91	
Fev	1.696,71		Jun	1.796,52		Out	1.696,71	
Mar	1.497,10		Jul	1.986,23		Nov	1.871,38	
Abr	1.497,10		Ago	1.497,10		Dez	1.989,82	
13º Adiantamento	07	797,04	13º Parcela Final	12	926,09			

Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Férias Indenizadas:	0,00	
Multa FGTS:	0,00	
Banco de Horas:	0,00	
Reajuste Coletivo:	0,00	
Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	03.071.923/0001-22	49,90	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial	03.071.923/0001-22	31,03
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

VÍNCULO

PIS: **127.11521.97.6** Nome: **DIEGO PEREIRA DA SILVA BOTELHO**

Empregado
Nascimento: 02/02/1987 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 014.016.121-05
Sexo: M Raça/Cor: 8 - Parda Carteira de Trabalho: 00059367
Deficiente: 0 - Nao deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00005
Local de Trabalho: - Para uso da empresa: 000000110058
Instrução: 09 - Educação superior completa.

Admissão
Data de Admissão: 01/11/2011 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 719,76 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 44 CBO: 411010 - Assistente administrativo
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam. Data: Causa: - Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra
Jan	0,00		Mai	0,00		Set	0,00	
Fev	0,00		Jun	0,00		Out	0,00	
Mar	0,00		Jul	0,00		Nov	670,79	
Abr	0,00		Ago	0,00		Dez	768,73	
13º Adiantamento	11	27,95	13º Parcela Final	12	92,01			

Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Férias Indenizadas:	0,00	
Multa FGTS:	0,00	
Banco de Horas:	0,00	
Reajuste Coletivo:	0,00	
Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical		0,00	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial	03.071.923/0001-22	7,20
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

21 MAR. 2012

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Este Processo Digitalizado 53000.014361/2012-75 foi autenticado em 21/03/2012 sob o código 00000031324
3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Este Processo Digitalizado 53000.014361/2012-75 / pg. 40

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2011

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 2011.3.2J

Relatório completo do estabelecimento

Classificação : Nome do Empregado

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO **CREA:** **Total de Vínculos:** 27
CNPJ/CEI : **02.910.917/0001-59** Prefixo: **00** CEI Vinculado:
Razão Social: **TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA** Para uso da empresa:

VÍNCULO

PIS: **126.46015.97.8** Nome: **DJADER BARROS PINTO**

Empregado
Nascimento: 07/07/1980 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 905.740.871-68
Sexo: M Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00003344
Deficiente: 0 - Nao deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00004
Local de Trabalho: - Para uso da empresa: 000000113921
Instrução: 07 - Ensino médio completo.

Admissão
Data de Admissão: 01/11/2003 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 730,00 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 36 CBO: 373205 - Técnico em operação de equipamentos de produção para televisão e
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data:
Causa: -
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan	855,72		Mai	1.045,79		Set	1.246,72		Férias Indenizadas:	0,00	
Fev	1.151,37		Jun	995,97		Out	896,84		Multa FGTS:	0,00	
Mar	953,23		Jul	996,80		Nov	932,40		Banco de Horas:	0,00	
Abr	947,16		Ago	1.547,16		Dez	1.333,57		Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento	09	516,78				13º Parcela Final	12	600,04	Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	03.071.923/0001-22	24,91	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial	03.071.923/0001-22	13,71
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

VÍNCULO

PIS: **160.06785.86.3** Nome: **DOUGLAS ALVES GOMES**

Empregado
Nascimento: 08/12/1991 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 039.533.311-32
Sexo: M Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00811422
Deficiente: 0 - Nao deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00077
Local de Trabalho: - Para uso da empresa: 000000110042
Instrução: 06 - Ensino médio incompleto.

Admissão
Data de Admissão: 14/09/2009 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 559,39 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 44 CBO: 422105 - Recepcionista, em geral
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data: 04/06
Causa: 11 - Rescisão de contrato de trabalho sem justa
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan	559,39		Mai	559,39		Set	0,00		Férias Indenizadas:	0,00	
Fev	559,39		Jun	74,59		Out	0,00		Multa FGTS:	403,08	
Mar	559,39		Jul	0,00		Nov	0,00		Banco de Horas:	0,00	
Abr	559,39		Ago	0,00		Dez	0,00		Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento	-	0,00				13º Parcela Final	06	236,35	Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	03.071.923/0001-22	18,65	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

AUTENTICAÇÃO CARTÓRIO ... CONFERE COM O ORIGINAL Vila Brasília 21 MAR. 2012 Sidemar Elias de Deus Sub-Oficial e Escrevente

ESTADO DE GOIÁS Poder Judiciário Selo de Autenticidade AUTENTICAÇÃO 0086D311123

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Nº de Processo Digitalizado 53000.014381/2012-75 (0070138) SEI 53000.014381/2012-75 / pg. 41

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2011

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 2011.3.2J

Relatório completo do estabelecimento

Classificação : Nome do Empregado

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO **CREA:** **Total de Vínculos:** 27
CNPJ/CEI : **02.910.917/0001-59** Prefixo: **00** CEI Vinculado:
Razão Social: **TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA** Para uso da empresa:

VÍNCULO

PIS: **160.98746.79.7** Nome: **ELOINA DE MATOS SOUZA**

Empregado
Nascimento: 06/09/1989 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 026.167.791-88
Sexo: M Raça/Cor: 8 - Parda Carteira de Trabalho: 00035911
Deficiente: 0 - Nao deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00007
Local de Trabalho: - Para uso da empresa: 000000114511
Instrução: 09 - Educação superior completa.

Admissão
Data de Admissão: 02/05/2007 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 670,79 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 44 CBO: 411010 - Assistente administrativo
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data: 09/06
Causa: 11 - Rescisão de contrato de trabalho sem justa
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra
Jan	670,79		Mai	670,79		Set	0,00	
Fev	720,16		Jun	201,24		Out	0,00	
Mar	670,79		Jul	0,00		Nov	0,00	
Abr	899,87		Ago	0,00		Dez	0,00	
13º Adiantamento	-	0,00	13º Parcela Final	06	281,21			

Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Férias Indenizadas:	0,00	
Multa FGTS:	1.035,05	
Banco de Horas:	0,00	
Reajuste Coletivo:	0,00	
Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	03.071.923/0001-22	22,36	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

VÍNCULO

PIS: **200.92922.03.6** Nome: **EURIPEDES MARTINS DA SILVA JUNIOR**

Empregado
Nascimento: 12/11/1988 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 028.606.741-28
Sexo: M Raça/Cor: 8 - Parda Carteira de Trabalho: 00020689
Deficiente: 0 - Nao deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00006
Local de Trabalho: - Para uso da empresa: 000000110054
Instrução: 09 - Educação superior completa.

Admissão
Data de Admissão: 06/06/2011 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 670,79 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 44 CBO: 411010 - Assistente administrativo
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data: 01/10
Causa: 21 - Rescisão sem justa causa por iniciativa do
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra
Jan	0,00		Mai	0,00		Set	670,79	
Fev	0,00		Jun	558,99		Out	22,36	
Mar	0,00		Jul	670,79		Nov	0,00	
Abr	0,00		Ago	673,83		Dez	0,00	
13º Adiantamento	-	0,00	13º Parcela Final	10	223,86			

Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Férias Indenizadas:	0,00	
Multa FGTS:	0,00	
Banco de Horas:	0,00	
Reajuste Coletivo:	0,00	
Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	03.071.923/0001-22	22,36	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

AUTENTICAÇÃO
CARTÓRIO DA VILA BRASÍLIA 3230-2626
CONFERE COM O ORIGINAL
Vila Brasília 21 MAR. 2012
Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
AUTENTICAÇÃO 00RAD311122

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Num. de Processo Digitalizado 53000.014581/2012-75 / pg. 42
3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2011

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 2011.3.2J

Relatório completo do estabelecimento

Classificação : Nome do Empregado

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO **CREA:** **Total de Vínculos:** 27
CNPJ/CEI : **02.910.917/0001-59** Prefixo: **00** CEI Vinculado:
Razão Social: **TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA** Para uso da empresa:

VÍNCULO

PIS: **190.24635.93.7** Nome: **FRANCISCO DONATO NETO**

Empregado
Nascimento: 03/08/1984 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 992.559.791-91
Sexo: M Raça/Cor: 4 - Preta Carteira de Trabalho: 00057391
Deficiente: 0 - Nao deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00004
Local de Trabalho: - Para uso da empresa: 000000114600
Instrução: 09 - Educação superior completa.

Admissão
Data de Admissão: 08/05/2008 Tipo de Admissão 01 - Admissão de empregado no primeiro emprego ou nomeação de
Salário Contratual: 1.399,40 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 30 CBO: 261125 - Jornalista
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam. Data: Causa: - Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan	1.695,45		Mai	1.921,51		Set	1.921,51		Férias Indenizadas:	0,00	
Fev	1.921,51		Jun	1.808,49		Out	2.034,54		Multa FGTS:	0,00	
Mar	1.808,48		Jul	1.808,48		Nov	2.119,31		Banco de Horas:	0,00	
Abr	1.695,45		Ago	1.695,45		Dez	2.261,70		Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento	11	904,24	13º Parcela Final	12	1.075,46				Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	03.071.923/0001-22	56,52	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial	03.071.923/0001-22	13,99
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

VÍNCULO

PIS: **122.70232.81.1** Nome: **FRANCISCO VALTER CELEDONIO**

Empregado
Nascimento: 02/01/1965 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 332.561.101-00
Sexo: M Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00093527
Deficiente: 0 - Nao deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00007
Local de Trabalho: - Para uso da empresa: 000000112011
Instrução: 07 - Ensino médio completo.

Admissão
Data de Admissão: 10/09/1994 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 730,00 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 36 CBO: 372115 - Operador de câmera de televisão
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam. Data: Causa: - Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan	965,71		Mai	965,71		Set	1.094,47		Férias Indenizadas:	0,00	
Fev	1.030,09		Jun	1.030,09		Out	1.094,47		Multa FGTS:	0,00	
Mar	1.030,09		Jul	1.030,09		Nov	1.207,14		Banco de Horas:	0,00	
Abr	1.225,59		Ago	965,71		Dez	1.622,45		Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento	04	508,47	13º Parcela Final	12	708,54				Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	03.071.923/0001-22	32,19	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial	03.071.923/0001-22	13,08
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

AUTÊNTICA
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
CONFERE COM O ORIGINAL
Vila Brasília
21 MAR. 2012
Selo de Autenticidade
Corregedoria Geral da Justiça
AUTENTICAÇÃO
0086D311126
Sup. Polícia e Expediente

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Num. de Processo Digitalizado 53000.014581/2012-75 (0070136) SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 43

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2011

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 2011.3.2J

Relatório completo do estabelecimento

Classificação : Nome do Empregado

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO **CREA:** **Total de Vínculos:** 27
CNPJ/CEI : **02.910.917/0001-59** Prefixo: **00** CEI Vinculado:
Razão Social: **TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA** Para uso da empresa:

VÍNCULO

PIS: **162.30141.20.6** Nome: **IZABEL CRISTINA MAIA DA SILVA**

Empregado
Nascimento: 12/12/1984 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 005.213.811-93
Sexo: F Raça/Cor: 8 - Parda Carteira de Trabalho: 00088940
Deficiente: 0 - Nao deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00005
Local de Trabalho: - Para uso da empresa: 000000110041
Instrução: 09 - Educação superior completa.

Admissão
Data de Admissão: 01/09/2009 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 1.030,51 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 44 CBO: 411010 - Assistente administrativo
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam. Data: Causa: - Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra
Jan	960,40		Mai	960,40		Set	960,40	
Fev	960,40		Jun	960,40		Out	960,40	
Mar	960,40		Jul	1.175,38		Nov	960,40	
Abr	960,40		Ago	968,15		Dez	1.170,73	
13º Adiantamento	07	480,28				13º Parcela Final	12	551,03

Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Férias Indenizadas:	0,00	
Multa FGTS:	0,00	
Banco de Horas:	0,00	
Reajuste Coletivo:	0,00	
Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	03.071.923/0001-22	32,01	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial	03.071.923/0001-22	10,31
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

VÍNCULO

PIS: **161.81732.75.7** Nome: **JACIARA PEREIRA CABRAL**

Empregado
Nascimento: 17/09/1990 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 026.700.391-97
Sexo: F Raça/Cor: 8 - Parda Carteira de Trabalho: 00057688
Deficiente: 0 - Nao deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00006
Local de Trabalho: - Para uso da empresa: 000000110051
Instrução: 08 - Educação superior incompleta.

Admissão
Data de Admissão: 04/10/2010 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 584,78 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 44 CBO: 422105 - Recepcionista, em geral
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam. Data: Causa: - Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra
Jan	540,00		Mai	545,00		Set	545,00	
Fev	540,00		Jun	545,00		Out	545,00	
Mar	540,00		Jul	545,00		Nov	545,00	
Abr	550,00		Ago	553,59		Dez	664,35	
13º Adiantamento	11	272,86				13º Parcela Final	12	312,69

Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Férias Indenizadas:	0,00	
Multa FGTS:	0,00	
Banco de Horas:	0,00	
Reajuste Coletivo:	0,00	
Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	03.071.923/0001-22	18,00	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial	03.071.923/0001-22	5,85
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

AUTENTICAÇÃO
CARTÓRIO DA VILA BRASÍLIA
CONFERE COM O ORIGINAL
Vila Brasília 21 MAR. 2012
AUTENTICAÇÃO
00806D311130
Selo de Autenticidade
Buscas Oficial e Extrajudicial

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Nº de Processo Digitalizado 53000.014581/2012-75 / pg. 44

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2011

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 2011.3.2J

Relatório completo do estabelecimento

Classificação : Nome do Empregado

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO **CREA:** **Total de Vínculos:** 27
CNPJ/CEI : **02.910.917/0001-59** Prefixo: **00** CEI Vinculado:
Razão Social: **TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA** Para uso da empresa:

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 45
Rubrica

VÍNCULO

PIS: **127.42608.97.6** Nome: **JOSE ROGERIO BUENO SILVA**

Empregado
Nascimento: 10/12/1981 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 913.489.861-15
Sexo: M Raça/Cor: 8 - Parda Carteira de Trabalho: 00027843
Deficiente: 0 - Nao deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00002
Local de Trabalho: - Para uso da empresa: 000000110045
Instrução: 09 - Educação superior completa.

Admissão
Data de Admissão: 12/04/2010 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 829,98 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 44 CBO: 354110 - Agenciador de propaganda
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data: 11/02
Causa: 11 - Rescisão de contrato de trabalho sem justa
Aviso Prévio: 1.266,32

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra
Jan	1.487,85		Mai	0,00		Set	0,00	
Fev	1.260,20		Jun	0,00		Out	0,00	
Mar	0,00		Jul	0,00		Nov	0,00	
Abr	0,00		Ago	0,00		Dez	0,00	

13º Adiantamento - 0,00 13º Parcela Final 02 105,53

Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Férias Indenizadas:	105,53	
Multa FGTS:	963,74	
Banco de Horas:	0,00	
Reajuste Coletivo:	0,00	
Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical		0,00	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

VÍNCULO

PIS: **126.34124.97.1** Nome: **LARA CRISTINA ROSA E SILVA**

Empregado
Nascimento: 19/04/1982 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 925.841.361-04
Sexo: F Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00028038
Deficiente: 0 - Nao deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00002
Local de Trabalho: - Para uso da empresa: 000000110050
Instrução: 08 - Educação superior incompleta.

Admissão
Data de Admissão: 20/07/2010 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 890,57 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 44 CBO: 354110 - Agenciador de propaganda
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data:
Causa: -
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra
Jan	1.496,32		Mai	2.256,36		Set	2.265,56	
Fev	1.682,08		Jun	1.948,56		Out	2.760,02	
Mar	2.042,61		Jul	1.638,05		Nov	2.103,62	
Abr	2.265,56		Ago	1.451,44		Dez	2.381,06	

13º Adiantamento 10 911,88 13º Parcela Final 12 1.072,61

Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Férias Indenizadas:	0,00	
Multa FGTS:	0,00	
Banco de Horas:	0,00	
Reajuste Coletivo:	0,00	
Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	03.071.923/0001-22	27,67	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial	03.071.923/0001-22	8,91
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

AUTENTICAÇÃO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
CONFERE COM O ORIGINAL
Vila Brasília 21 MAR. 2012
Sidnéia Elias de Deus
Sub-Oficial e Escrevente
ESTADO DE GOIÁS Poder Judiciário
Selo de Autenticidade
Corregedoria Geral da Justiça
AUTENTICAÇÃO
0086D311129

Autenticado eletronicamente, após conferência com original, em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Nº de Processo Digitalizado 53000.014581/2012-75 (087.0156) SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 45

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2011

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 2011.3.2J

Relatório completo do estabelecimento

Classificação : Nome do Empregado

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO **CREA:** **Total de Vínculos:** 27
CNPJ/CEI : **02.910.917/0001-59** Prefixo: **00** CEI Vinculado:
Razão Social: **TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA** Para uso da empresa:

VÍNCULO

PIS: **201.98606.56.1** Nome: **LAYLA MACEDO FEITOSA**

Empregado
Nascimento: 09/12/1995 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 046.553.071-02
Sexo: F Raça/Cor: 8 - Parda Carteira de Trabalho: 00083355
Deficiente: 0 - Nao deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00009
Local de Trabalho: - Para uso da empresa: 000000110057
Instrução: 06 - Ensino médio incompleto.

Admissão
Data de Admissão: 16/08/2011 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 373,82 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 30 CBO: 411005 - Auxiliar de escritório, em geral
Tipo de Vínculo: 55 - Aprendiz contratado nos termos do art. 428 da CLT, regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º Alvará: Não

Afast. anto

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam. Data: Causa: - Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan	0,00		Mai	0,00		Set	348,39		Férias Indenizadas:	0,00	
Fev	0,00		Jun	0,00		Out	348,39		Multa FGTS:	0,00	
Mar	0,00		Jul	0,00		Nov	348,39		Banco de Horas:	0,00	
Abr	0,00		Ago	174,20		Dez	424,68		Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento	11	58,07	13º Parcela Final	12	97,69				Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical		0,00	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial	03.071.923/0001-22	3,74
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

VÍNCULO

PIS: **126.57263.97.8** Nome: **MARIA HELOISA DANTAS BATISTA**

Empregado
Nascimento: 01/06/1982 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 004.232.021-62
Sexo: F Raça/Cor: 8 - Parda Carteira de Trabalho: 00040439
Deficiente: 0 - Nao deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00004
Local de Trabalho: - Para uso da empresa: 000000110043
Instrução: 09 - Educação superior completa.

Admissão
Data de Admissão: 22/12/2009 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 1.339,20 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 36 CBO: 261130 - Produtor de texto
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam. Data: Causa: - Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan	1.331,71		Mai	1.507,86		Set	1.419,04		Férias Indenizadas:	0,00	
Fev	2.348,09		Jun	1.356,52		Out	1.773,88		Multa FGTS:	0,00	
Mar	1.331,30		Jul	2.056,43		Nov	1.870,32		Banco de Horas:	0,00	
Abr	1.273,41		Ago	1.273,15		Dez	1.809,38		Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento	07	684,02	13º Parcela Final	12	848,51				Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	03.071.923/0001-22	41,60	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial	03.071.923/0001-22	25,87
Associativa 2		0,00	Sindicalizado	Não	

AUTENTICAÇÃO
CARTÓRIO DA COMARCA DE GOIÁS
CONFERE COM O ORIGINAL
Vila Brasília 21 MAR. 2012
Selo de Autenticidade Corregedoria Geral da Justiça
AUTENTICAÇÃO
0086D311128
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Goiás

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Nº de Processo Digitalizado 53000.014581/2012-75 (Gerado em 53000.014581/2012-75 / pg. 46
3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2011

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 2011.3.2J

Relatório completo do estabelecimento

Classificação : Nome do Empregado

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO **CREA:** **Total de Vínculos:** 27
CNPJ/CEI : **02.910.917/0001-59** Prefixo: **00** CEI Vinculado:
Razão Social: **TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA** Para uso da empresa:

Comunicações SCE 47

VÍNCULO

PIS: **122.15683.09.2** Nome: **NUBIO CUNHA BRITO**

Empregado
Nascimento: 09/05/1959 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 233.644.161-68
Sexo: M Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00024388
Deficiente: 0 - Nao deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00589
Local de Trabalho: - Para uso da empresa: 000000110053
Instrução: 08 - Educação superior incompleta.

Admissão
Data de Admissão: 10/02/2011 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 2.088,72 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 44 CBO: 261120 - Editor
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam. Data: Causa: - Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra
Jan	0,00		Mai	2.789,17		Set	2.789,17	
Fev	1.770,73		Jun	2.659,39		Out	2.529,63	
Mar	2.529,62		Jul	2.659,39		Nov	3.016,27	
Abr	2.529,62		Ago	2.529,62		Dez	3.279,01	
13º Adiantamento	11	1.086,45				13º Parcela Final	12	1.521,00

Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Férias Indenizadas:	0,00	
Multa FGTS:	0,00	
Banco de Horas:	0,00	
Reajuste Coletivo:	0,00	
Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	03.071.923/0001-22	84,32	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial	03.071.923/0001-22	40,36
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

VÍNCULO

PIS: **137.15886.85.3** Nome: **PEDRO HENRIQUE RODRIGUES ROQUE**

Empregado
Nascimento: 29/11/1986 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 353.735.588-26
Sexo: M Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00094311
Deficiente: 0 - Nao deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00357
Local de Trabalho: - Para uso da empresa: 000000110056
Instrução: 07 - Ensino médio completo.

Admissão
Data de Admissão: 02/08/2011 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 890,57 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 44 CBO: 354110 - Agenciador de propaganda
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam. Data: Causa: - Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra
Jan	0,00		Mai	0,00		Set	1.680,70	
Fev	0,00		Jun	0,00		Out	1.709,05	
Mar	0,00		Jul	0,00		Nov	1.716,14	
Abr	0,00		Ago	1.616,27		Dez	1.140,61	
13º Adiantamento	11	244,32				13º Parcela Final	12	423,31

Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Férias Indenizadas:	0,00	
Multa FGTS:	0,00	
Banco de Horas:	0,00	
Reajuste Coletivo:	0,00	
Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	03.071.923/0001-22	27,67	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial	03.071.923/0001-22	8,91
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

AUTENTICAÇÃO CARTÓRIO DA VILA BRASÍLIA CONFERE COM O ORIGINAL Vila Brasília 21 MAR. 2012 Sub-Oficial e Escrevente AUTENTICAÇÃO 0086D311127 ESTADO DE GOIÁS Poder Judiciário Selo de Autenticidade

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53000.014381/2012-75 (0870136) SEI 53000.014381/2012-75 / pg. 47

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2011

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 2011.3.2J

Relatório completo do estabelecimento

Classificação : Nome do Empregado

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO **CREA:** **Total de Vínculos:** 27
CNPJ/CEI : **02.910.917/0001-59** Prefixo: **00** CEI Vinculado:
Razão Social: **TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA** Para uso da empresa:

VÍNCULO

PIS: **124.94352.14.4** Nome: **REGINA QUEIROZ AZEVEDO**

Empregado
Nascimento: 23/04/1976 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 800.277.501-59
Sexo: F Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00087151
Deficiente: 0 - Nao deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00001
Local de Trabalho: - Para uso da empresa: 000000112992
Instrução: 09 - Educação superior completa.

Admissão
Data de Admissão: 01/06/1998 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 1.946,62 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 44 CBO: 261120 - Editor
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data: 01/02
Causa: 31 - Transferência de empregado entre
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra
Jan	2.529,62		Mai	0,00		Set	0,00	
Fev	0,00		Jun	0,00		Out	0,00	
Mar	0,00		Jul	0,00		Nov	0,00	
Abr	0,00		Ago	0,00		Dez	0,00	
13º Adiantamento		0,00	13º Parcela Final		0,00			

Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Férias Indenizadas:	0,00	
Multa FGTS:	0,00	
Banco de Horas:	0,00	
Reajuste Coletivo:	0,00	
Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical		0,00	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

VÍNCULO

PIS: **126.94199.97.8** Nome: **ROGERIO AGUIAR MIRANDA**

Empregado
Nascimento: 10/09/1980 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 908.351.821-34
Sexo: M Raça/Cor: 8 - Parda Carteira de Trabalho: 00076516
Deficiente: 0 - Nao deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00570
Local de Trabalho: - Para uso da empresa: 000000114677
Instrução: 09 - Educação superior completa.

Admissão
Data de Admissão: 01/09/2008 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 763,34 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 36 CBO: 372115 - Operador de câmera de televisão
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data:
Causa: -
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra
Jan	1.113,07		Mai	1.261,48		Set	1.261,48	
Fev	1.187,27		Jun	1.187,27		Out	1.335,68	
Mar	1.187,27		Jul	1.459,38		Nov	1.391,33	
Abr	1.113,07		Ago	1.351,17		Dez	1.484,81	
13º Adiantamento	07	604,26	13º Parcela Final	12	689,22			

Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Férias Indenizadas:	0,00	
Multa FGTS:	0,00	
Banco de Horas:	0,00	
Reajuste Coletivo:	0,00	
Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	03.071.923/0001-22	37,10	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial	03.071.923/0001-22	14,74
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/34020844-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Inte de Processo Digitalizado 53000.014581/2012-75 (0870136) SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 48
34020844-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2011

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 2011.3.2J

Relatório completo do estabelecimento

Classificação : Nome do Empregado

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO **CREA:** **Total de Vínculos:** 27
CNPJ/CEI : **02.910.917/0001-59** Prefixo: **00** CEI Vinculado:
Razão Social: **TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA** Para uso da empresa:

VÍNCULO

PIS: **124.40665.66.7** Nome: **ROSANE AMARAL DE OLIVEIRA**

Empregado
Nascimento: 27/07/1973 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 586.834.961-04
Sexo: F Raça/Cor: 8 - Parda Carteira de Trabalho: 00056294
Deficiente: 0 - Nao deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00013
Local de Trabalho: - Para uso da empresa: 000000114561
Instrução: 06 - Ensino médio incompleto.

Admissão
Data de Admissão: 01/03/2008 Tipo de Admissão 04 - Transferência de empregado oriundo de estabelecimento da
Salário Contratual: 1.091,39 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 44 CBO: 411005 - Auxiliar de escritório, em geral
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afast.

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	01/01	28/02	50	059
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam. Data: Causa: - Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan	1.017,14		Mai	1.017,14		Set	1.088,62		Férias Indenizadas:	0,00	
Fev	1.017,14		Jun	1.017,14		Out	1.091,11		Multa FGTS:	0,00	
Mar	1.017,14		Jul	1.017,14		Nov	1.147,95		Banco de Horas:	0,00	
Abr	1.017,14		Ago	1.017,14		Dez	1.349,96		Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento	11	514,63	13º Parcela Final	12	609,44				Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	03.071.923/0001-22	33,90	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial	03.071.923/0001-22	10,91
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

VÍNCULO

PIS: **202.02425.91.0** Nome: **THAIS FERNANDA ALVES DE SOUSA**

Empregado
Nascimento: 20/04/1992 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 030.621.951-42
Sexo: F Raça/Cor: 8 - Parda Carteira de Trabalho: 00810790
Deficiente: 0 - Nao deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00007
Local de Trabalho: - Para uso da empresa: 000000110047
Instrução: 07 - Ensino médio completo.

Admissão
Data de Admissão: 20/05/2010 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 730,00 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 36 CBO: 373205 - Técnico em operação de equipamentos de produção para televisão e
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam. Data: Causa: - Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan	763,18		Mai	744,08		Set	744,52		Férias Indenizadas:	0,00	
Fev	661,08		Jun	703,68		Out	703,54		Multa FGTS:	0,00	
Mar	661,08		Jul	704,86		Nov	825,52		Banco de Horas:	0,00	
Abr	661,08		Ago	1.061,55		Dez	993,76		Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento	08	368,71	13º Parcela Final	12	434,21				Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	03.071.923/0001-22	22,04	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial	03.071.923/0001-22	13,91
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

AUTENTICAÇÃO CARTÓRIO TABELIÃ DE BRASÍLIA CONFERE COM O ORIGINAL Vila Brasília 21 MAR. 2012 Stefanie Fróis de Brito Escrevente Técnico Judiciário

ESTADO DE GOIÁS Poder Judiciário Selo de Autenticidade AUTENTICAÇÃO 00860311131

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Este é o Processo Digitalizado 53000.014581/2012-75 (0870136) SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 49
3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2011

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 2011.3.2J

Relatório completo do estabelecimento

Classificação : Nome do Empregado

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO **CREA:** **Total de Vínculos:** 27
CNPJ/CEI : **02.910.917/0001-59** Prefixo: **00** CEI Vinculado:
Razão Social: **TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA** Para uso da empresa:

VÍNCULO

PIS: **123.04851.15.2** Nome: **VALDEIR ALVES FERREIRA**

Empregado
Nascimento: 27/11/1969 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 491.718.791-53
Sexo: M Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00022352
Deficiente: 0 - Nao deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00009
Local de Trabalho: - Para uso da empresa: 000000111325
Instrução: 07 - Ensino médio completo.

Admissão
Data de Admissão: 03/08/1992 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 858,95 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 36 CBO: 372115 - Operador de câmera de televisão
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam. Data:
Causa: -
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan	1.614,03		Mai	1.829,23		Set	1.829,23		Férias Indenizadas:	0,00	
Fev	1.775,43		Jun	2.082,82		Out	1.990,63		Multa FGTS:	0,00	
Mar	1.775,43		Jul	2.082,82		Nov	1.963,73		Banco de Horas:	0,00	
Abr	1.614,03		Ago	2.214,03		Dez	2.153,07		Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento	06	869,19	13º Parcela Final	12	1.065,10				Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	03.071.923/0001-22	53,80	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial	03.071.923/0001-22	16,60
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

VÍNCULO

PIS: **126.03259.97.2** Nome: **WELINGTON RODRIGUES FERNANDES**

Empregado
Nascimento: 18/02/1980 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 879.285.071-53
Sexo: M Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00013917
Deficiente: 0 - Nao deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00003
Local de Trabalho: - Para uso da empresa: 000000110046
Instrução: 09 - Educação superior completa.

Admissão
Data de Admissão: 01/04/2010 Tipo de Admissão 04 - Transferência de empregado oriundo de estabelecimento da
Salário Contratual: 4.452,83 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 44 CBO: 142105 - Gerente administrativo
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam. Data:
Causa: -
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan	5.306,26		Mai	4.149,89		Set	5.823,94		Férias Indenizadas:	0,00	
Fev	6.303,93		Jun	4.149,89		Out	6.184,97		Multa FGTS:	0,00	
Mar	6.388,91		Jul	4.149,89		Nov	6.457,79		Banco de Horas:	0,00	
Abr	4.933,24		Ago	5.421,88		Dez	6.294,85		Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento	11	2.617,86	13º Parcela Final	12	3.073,13				Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	03.071.923/0001-22	138,33	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial	03.071.923/0001-22	44,53
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

Ministério das Comunicações - SCE Fls. 50 Rubrica
AUTENTICAÇÃO CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS CONFERE COM O ORIGINAL Vila Brasília 21 MAR. 2012 Sub-Oficial e Escrevente
ESTADO DE GOIÁS Poder Judiciário Autenticidade AUTENTICAÇÃO 0085D3111133
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Inteiro de Processo Digitalizado 53000.014581/2012-75 (0870136) 53000.014581/2012-75 / pg. 50
3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

AERTO
ASSOCIAÇÃO DAS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 51
Rubrica:

DECLARAÇÃO DE APOIO A RENOVAÇÃO DA OUTORGA

ASSOCIAÇÃO DAS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DO TOCANTINS - AERTO, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.524.217/0001-09, com sede em 102 Norte, Av. NS 02, Conj. 02, lote 09/10, centro, Palmas-TO, vem, por este ato, manifestar seu integral apoio à RENOVAÇÃO da Outorga da concessão da **TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA,** executante do serviço de radiodifusão DE SONS E IMAGENS (TV), devidamente inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 02.910.917/0001-59, à Av. Mato Grosso nº 1616 – Centro em Gurupi - To, pelos relevantes serviços que vem prestando à comunidade, cumprindo fielmente, desde o início de funcionamento, os seus serviços e finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas, promovendo e divulgando a cultura nacional, regional e local, regionalizando a produção cultural artística e jornalística, respeitando, sobretudo, os valores éticos das pessoas e da família.

Assim sendo, por ser a expressão da verdade, dato e assino a presente.

Palmas, 12 de março de 2012.

Fátima Rorig
Presidente

AERTO – ASSOCIAÇÃO EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO EST. DO TOCANTÍNS

102 Norte, Av. NS 02, Conj. 02, lote 09/10, Centro CEP: 77006-004 Palmas – TO.
TELEFONE: (63) 3215-9510 CNPJ: 00.524.217/0001-09.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

CDL Câmara de Dirigentes Lojistas Gurupi-TO

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 52
Rubrica

Gurupi - To, 12 de Março de 2012.

DECLARAÇÃO DE APOIO A RENOVAÇÃO DA OUTORGA

CDL - CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE GURUPI, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.237.495/0001-77, com sede na Av. Maranhão, nº 2.429, vila mariano, Gurupi-TO, vem, por este ato, manifestar seu integral apoio à RENOVAÇÃO da Outorga da concessão da TELEVISÃO RIO FORMÓSO LTDA - executante do serviço de radiodifusão DE SONS E IMAGENS (TV), devidamente inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 02.910.917/0001-59, à Av. Mato Grosso, nº 1616, centro, Gurupi-TO, pelos relevantes serviços que vem prestando à comunidade, cumprindo fielmente, desde o início de funcionamento, os seus serviços e finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas, promovendo e divulgando a cultura nacional, regional e local, regionalizando a produção cultural artística e jornalística e respeitando os valores éticos da pessoa e da família.

Cordialmente,

ADAILTON BATISTA DA FONSECA
PRESIDENTE DA CDL GURUPI

Av. Maranhão, 2429 Centro Gurupi – Tocantins CEP 77.410-020 Telefone: (63)3315-1100
cdl@cdlgurupi.com.br *www.cdlgurupi.com.br*

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 53
Rubrica

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado, dirigente da TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.910.917/0001-59, com sede na Av. Mato Grosso nº 1616 – Centro, Gurupi - TO, executante do serviço de Radiodifusão de Sons e Imagem, declara que não participa de outra concessionária, do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, instalada no mesmo Município ou em Município contíguo.

Gurupi - To, 19 de março de 2012.

TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA
Jaime Câmara Júnior

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 54
Rubrica

TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA
GURUPI - TO

LAUDO DE ENSAIO DO TRANSMISSOR PRINCIPAL – 1.000 WATTS

Local do Ensaio:
Logradouro: Rodovia BR 153, Km 645 – Área Rural
Cidade/UF: Gurupi/TO
CEP: 77402-210

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Nº de Processo Digitalizado 53000.014581/2012-75 (0870136) SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 54

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 55
Rubrica

LAUDO DE ENSAIO DO TRANSMISSOR

1 - Entidade

Nome: **TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA.**
Endereço para correspondência
Logradouro: Av. Celso Meda, n°. 555
Bairro: Santa Rita
Cidade/UF: Itumbiara/GO
CEP: 75503.970
Telefone: (64) 3430-3030
Fax: (64) 3430-3031

2 - Motivo – Renovação de Outorga

3 - Endereço do local do Ensaio

Logradouro: Rodovia BR 153, Km 645 – Área Rural
Cidade/UF: Gurupi/TO
CEP: 77402-210

4 – Data: 08/02/2012

5 - Fabricante

Nome: TELAVO – Ind. e Com. de Equipamentos Para Telecomunicações Ltda.
Modelo do Equipamento: RTV-1000T
Número de Série: 53
Data de fabricação: 10/12/2001
Certificado de Registro/Homologação: 0159/97-XXX038
Procedência: Brasil

6 - Descrição do Equipamento: Transmissor de Televisão

7 - Função do Equipamento: Principal

8 - Sinal de Entrada: FI

9 - Canal de Operação: 11 (onze)
Faixa de Freqüência do Canal: de 198 a 204 [MHz]

10 - Potência Nominal: 1,0 [kW] (+60,0 dBm)

11 - Alimentação: 380 V AC TRIFÁSICO

12 - Ensaio do Transmissor

12.1 - Estabilidade de Freqüência

12.1.1 - Oscilador: Sintetizado - PLL

Freqüência Nominal [MHz]	Freqüência Medida [Hz]	Desvio [Hz]	Tolerância [Hz]
245.000.000	**245.000.112**	**112**	**± 500**

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Nº de Processo Digitalizado 53000.014581/2012-75 (0870136) SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 55

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 56
Rubrica

12.1.2 - Das Portadoras por Variação do Tempo de Funcionamento

Freqüência Nominal [MHz]	Freqüência Medida [Hz]	Desvio [Hz]	Tolerância [Hz]
Vídeo: 199,250000	199.250.112	112	± 500
Áudio: 203,750000	203.750.080	80	± 500
Duração (Minutos): 120			

12.2 - Atenuação de Harmônicos e Espúrios (com relação a potência de Pico de Sincronismo)

Harmônicas	Frequência[MHz]	Atenuação [dB]	Especificações [dB]
2°	Visual:	62	≥ 60 ou ≤ 12 mW
	Aural:	66	
3°	Visual:	68	
	Aural:	68	
4°	Visual:	> 70	
	Aural:	> 70	
Emissões fora da faixa e demais espúrios. (Freq. em relação à port. de vídeo em MHz)	≤ -4,25	61	≥ 60 ou ≤ 12 mW
	-3,58	44	≥ 42
	-1,25	50	≥ 20
	+4,75	25	≥ 20
	≥ +7,75	66	≥ 60 ou ≤ 12 mW

12.3 - Potência de Saída

Potência Nominal [kW]	Potência Medida [W]	Tolerância [W]
Visual (Pv):	1000	± 2 % x PN
Aural (Pa): P A = 0,1 x Pv a 0,12 x Pv	100	

$P\,v_{(pico\ de\ sinc.)} = P_{média}$ x 1,68 (somente sinc. e luminância ao nível de preto 75%)

12.4 - Compressão de Sincronismo

Potência [kW]	Compressão (%)	Tolerância(%)
Nominal	1	2 UNV
+ 2 % x PN	1	2 UNV

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Nº de Processo Digitalizado 53000.014581/2012-75 (0870136) SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 56

Ministério das Comunicações - SCE
fls. 57
rubrica

12.5 - Relação S/R Vídeo

S/R de vídeo	Medida (dB)	Requisito mínimo
De baixa freqüência	**44**	**40 dB**
De alta freqüência	**50**	**48 dB**

12.6 - Observações Visuais

a) Verificar se toda estrutura do transmissor é metálica e com interligação a terra.
OBS.: **SIM**

b) Verificar se possui interlock nas portas e tampas onde existam tensões acima de 350 V.
OBS.: **Não se aplica (transmissor em estado sólido)**

c) Verificar a existência de tomadas externas para medições de freqüências

EQUIPAMENTO TRANSMISSOR (TV)
VÍDEO: [**X**] ÁUDIO: [**X**]

12.7 - Controle Automático de Silenciamento: SIM

Descrição: O equipamento deve desligar-se na ausência de sinal (sinal de Vídeo ou F.I.).

12.8 - Verificação de Existência das Principais Leituras e Medições no Painel do Equipamento

a) Indicação de "lock" quando se tratar de oscilador sintetizado: **SIM**

b) No estágio de saída, medições de potência visual, TOE (Taxa de Onda Estacionária): **SIM**

c) Os equipamentos com estágio de saída à válvula deverão apresentar medidores de tensão e corrente de placa e Horímetro: **Não se aplica**

d) Os circuitos de proteção, tais como, sobrecarga, sobretensão, temperatura e T.O.E. (Taxa de Onda Estacionária, e os indicadores de operação, deverão ser sinalizados através de indicação luminosa destacada): **SIM**

13 - Características de Modulação de Vídeo

Itens	Medição	Tolerância
Retardo croma-luminância	25 ns	± **50 ns**
Fase diferencial	3,6°	± **5** °
Ganho diferencial	2,6 %	± **5 %**
Não linearidade de luminândia	2,5 %	± **5 %**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53000.014581/2012-75 (0870136) SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 57
3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

14 - Características de Amplitude das Faixas Laterais de Vídeo (Verificar os dados na Curva Anexa - somente para Transmissor)

Frequência (MHz) Portadora de Vídeo	Limites (dB) Máx.	Min.	Medidas (dB)
-3,58	-42		**-43,5**
≤ -1,25	-22		**-21,5**
> -1,25 / < - 0,75	1		**1**
- 0,75	1	-3,0	**-1,8**
> - 0,20 / ≤ 2,0	1	-1,5	**-1,5**
1,25	Referência		-
3,58	1	-1	**-0,5**
4,00	1	-1	**-0,5**
4,20	1	-3	**-2,0**
> 4,00 / < 4,475	1	-1	**-0,5**
≥ 4,475	-20		**-25,0**
≥ 4,50	≥ -24 (*)		-

(*) Para transmissor com Áudio e Vídeo Separados.

15 - Resposta de Áudio (Curva de Pré-Enfase 75 μs)

Frequência[Hz]	Nível de Saída [dB]	Desvio[dB]	Limites[dB] 75 μs Min.	Máx.
50	- 2,50	25 kHz	- 4,0	0,0
100	- 2,45	25 kHz	- 3,0	0,0
400	- 1,10	25 kHz	- 2,9	0,2
1.000	-0,80	25 kHz	- 2,2	0,8
2.000	+ 2,60	25 kHz	- 0,2	2,8
5.000	+ 7,20	25 kHz	5,1	8,1
7.500	+ 9,00	25 kHz	8,2	11,4
10.000	+ 12,20	25 kHz	9,9	13,6
15.000	+ 15,50	25 kHz	12,2	17,0

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Nº de Processo Digitalizado 53000.014581/2012-75 (0870136) SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 58

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 59
Rubrica

16 - Distorção de Áudio Frequência para um desvio nominal de ± 25 kHz

Frequência[Hz]	Distorção (%)	Tolerância(%)
50	**0,90**	≤ 1
100	**0,80**	
1.000	**0,60**	
2.000	**0,50**	
5.000	**0,65**	
7.500	**0,90**	
10.000	**0,95**	
15.000	**0.80**	

17 - Nível de Ruído FM

Medido na saída do transmissor, na faixa de 50 à 15.000 Hz, correspondente a 100% de modulação da portadora, por um sinal senoidal de 400 Hz.

VALOR MEDIDO [dB]	TOLERÂNCIA [dB]
60	≥ 56

18 - Nível de Ruído AM

Medido na saída do transmissor, na faixa de 50 à 15.000 Hz, correspondente a 100% de modulação da portadora.

VALOR MEDIDO [dB]	TOLERÂNCIA [dB]
52,5	≥ 50

19 - Relação do Instrumental Utilizado:

Equipamento	Marca	Modelo	Nº. Série
1- Analisador de Espectro	Tektronix	2710	B034322
2- Atenuador Variável de 11 dB	Texscan	BMA-550	2042
3- Vetorscópio PAL-M	Leader	5850C	9110538
4- Wattímetro de RF	Bird	4712A	12310
5- Monitor de Forma de Onda	Leader	5860C	1687450
6- Demodulador de Áudio e Vídeo	Modulation Sciences Inc	MSI-320	390127206
7- Gerador de Áudio e Vídeo c/ Gerador 3 tons	Tektronix	TSG 95	BO23501
8- Carga Resistiva	Bird	8922	1779
9- Freqüencímetro	Advantest	R5372	13310017
10- Monitor de vídeo	Sony	PVM 8220	5017425
11- Analisador de distorção harmônica para áudio	Audio Precision		P1P52019
12- Gerador de sinais de teste	Tektronix	TG2002	B010559
13- Gerador de sinais de teste	Tektronix	148-M	B030310
14- Medidor de modulação FM/AM	Marconi	TF2300B	161460/041
15- Analisador de vídeo	Tektronix	VM700T	80104050

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53000.014581/2012-75 (0870136) SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 59

Ministério das Comunicações - SCE
Fls.
Rubrica:

Declaração

Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste Laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado pessoalmente no equipamento a que se refere, o qual atendeu aos itens e requisitos exigidos pela regulamentação técnica aplicável aqui transcritos.

O presente Laudo consta de 12 folhas numeradas e rubricadas com a rubrica ....., de que faço uso.

Goiânia/GO, 5 de março de 2012

Eng João Mendes Júnior
CREA: 3653/D-DF

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Nº de Processo Digitalizado 53000.014581/2012-75 (0870136) SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 60

47
Ministério das Comunicações - SCE
Fls.
Rubrica

Declaração do Interessado

Na qualidade de Representante Legal da Televisão Rio Formoso Ltda., declaro que o Eng. João Mendes Júnior, esteve no endereço abaixo no dia 8 de fevereiro de 2012, ensaiando o equipamento de televisão fabricado pela TELAVO - Ind. e Com. de Equipamentos para Telecomunicações Ltda., modelo RTV-1000T, número de série 53, com a potência nominal de 1,0 KW.

Local do Ensaio:
Logradouro: Rodovia BR 153, Km 645 – Área Rural
Cidade/UF: Gurupi/TO
CEP: 77402-210

Gurupi/TO, 5 de março de 2012

Televisão Rio Formoso Ltda.
Jaime Câmara Júnior

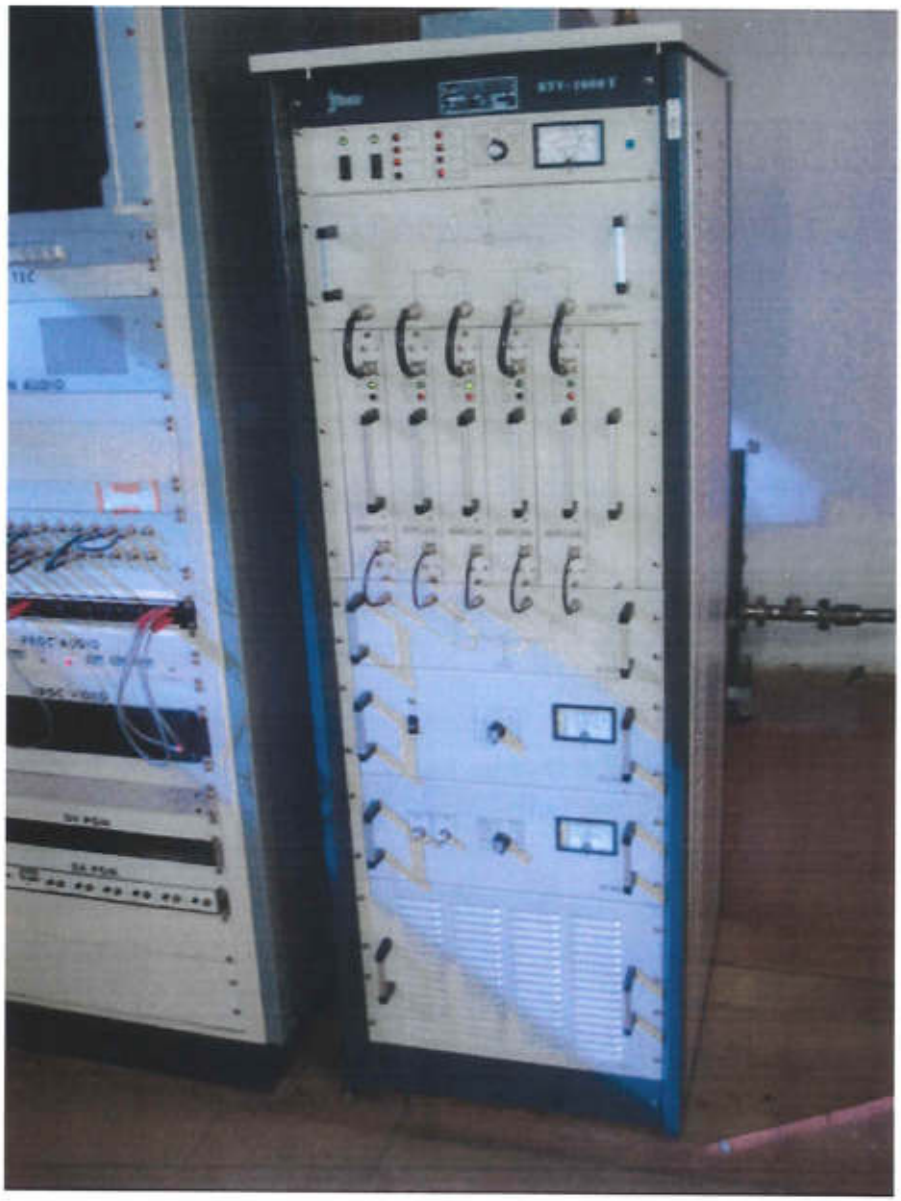
3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53000.014581/2012-75 (0870136) SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 61

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 62
Rubrica

ANEXO 1
Vista frontal do Equipamento



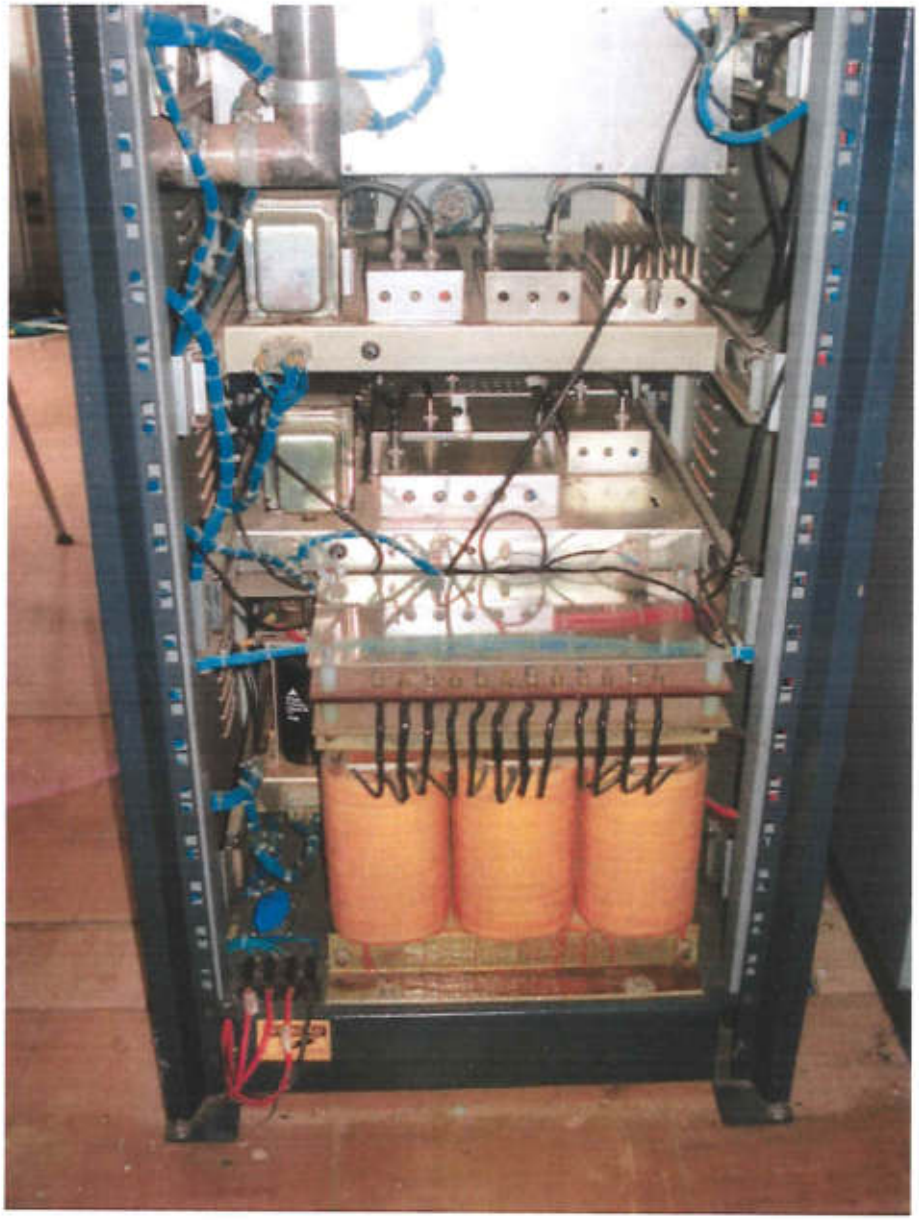
3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Nº de Processo Digitalizado 53000.014581/2012-75 (0670136) SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 62

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 63
Rubrica

ANEXO 2
Vista Traseira do Equipamento - Interligações.



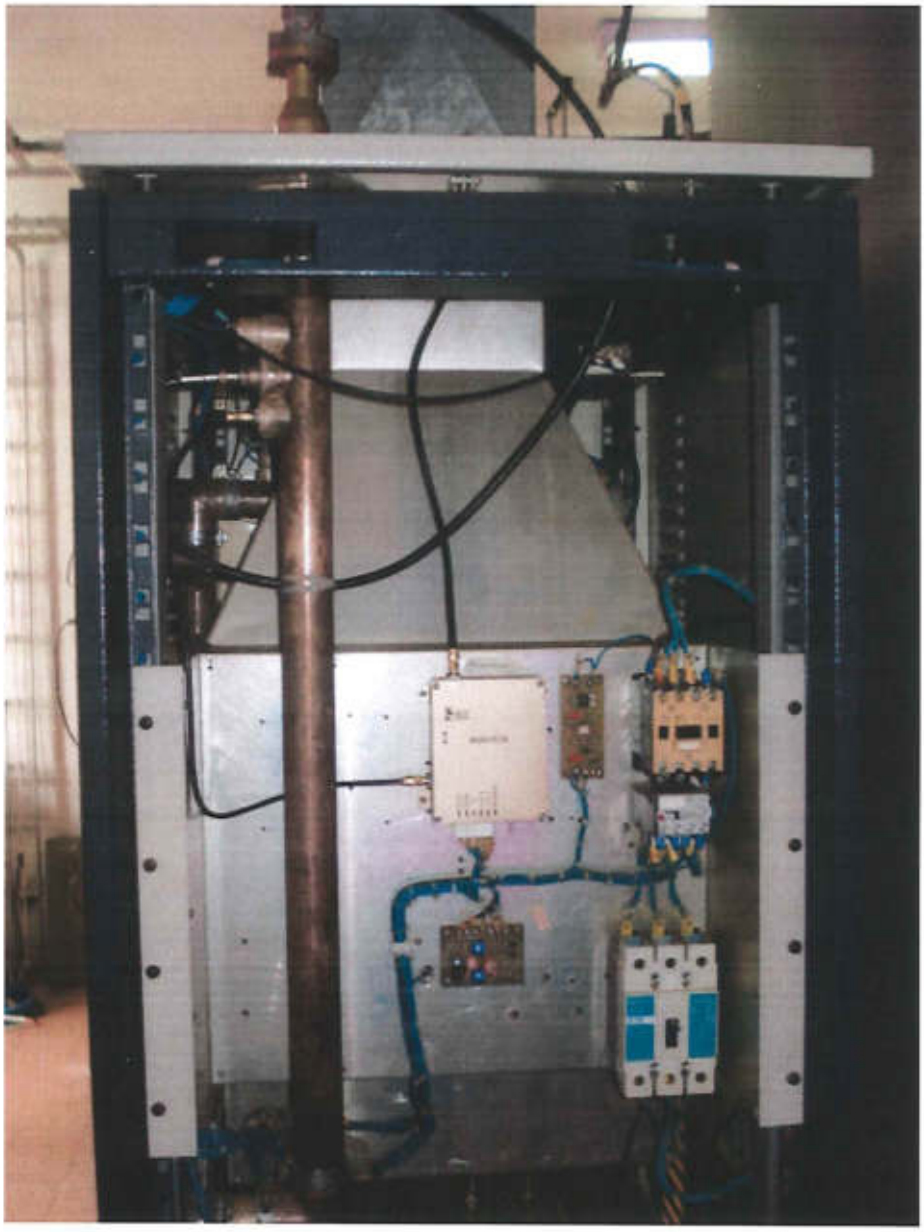
3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Inteiro de Processo Digitalizado 53000.014581/2012-75 (0670136) SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 63

Ministério das Comunicações - SGCE
Fls.
Rubrica

ANEXO 3
Vista Traseira do Equipamento - Saída de RF.



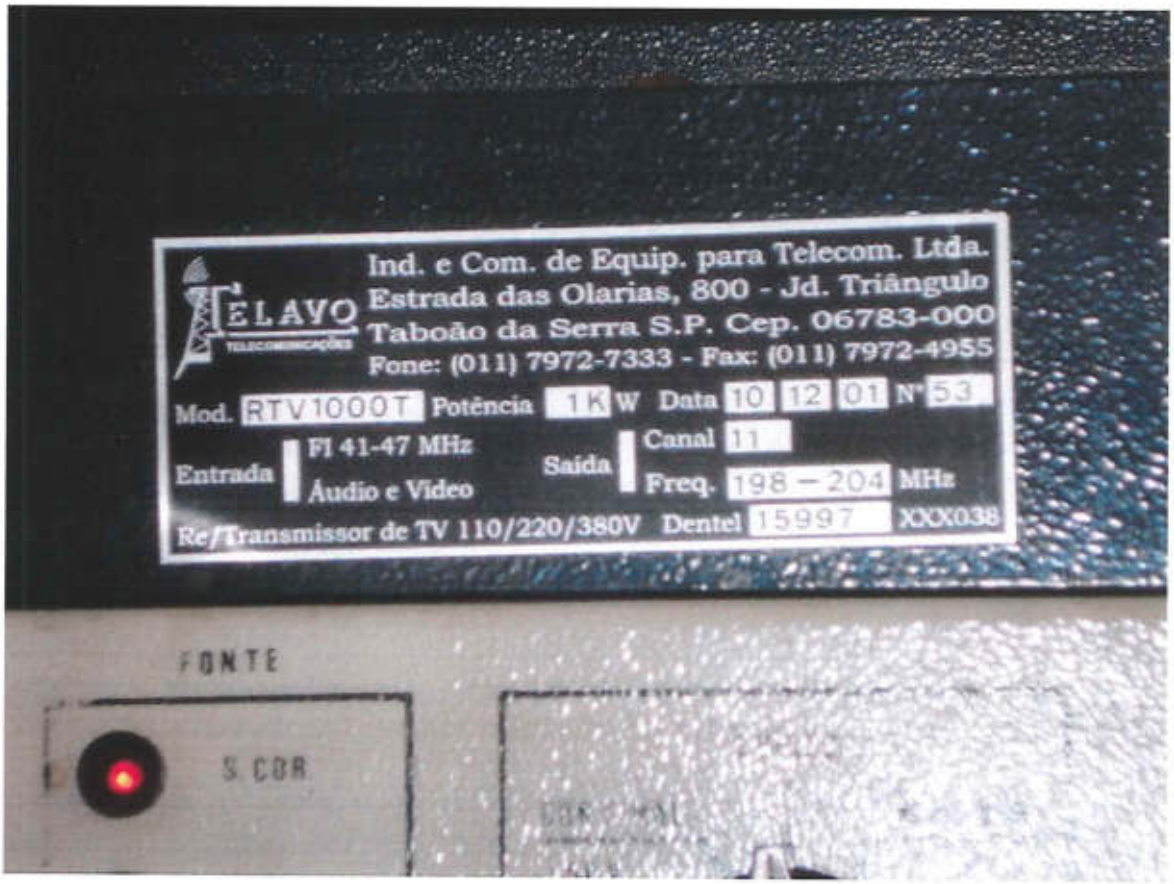
3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Inteiro de Processo Digitalizado 53000.014581/2012-75 (0870136) SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 64

Ministério das Comunicações - SCE
Fls.
Rubrica

ANEXO 4
Vista da Placa de Identificação do Equipamento



3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Nº de Processo Digitalizado 53000.014581/2012-75 (0870136) SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 65

CREA-GO

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás
Rua 239 nr. 585, St. Universitário/Goiânia-Goiás - CEP: 74605-070 - PABX: (62) 3221-6200
ART - Anotação de Responsabilidade Técnica - Lei Federal n. 6.496/77

Número ART
00005586 2012 045177 10
Boleto: **0112046093**
www.crea-go.org.br
atendimento@crea-go.org.br

CONTRATADO

1 - Título do Profissional	2 - Nome do Profissional	3 - Carteira
ENGENHEIRO ELETRICISTA - OP.ELETRONICA	JOAO MENDES JUNIOR	3653/D-DF

11 - Empresa Contratada
-X-X-X

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 67
Rubrica:

TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA
GURUPI - TO

LAUDO DE ENSAIO DO TRANSMISSOR AUXILIAR – 1.000 WATTS

Local do Ensaio:
Logradouro: Rodovia BR 153, Km 645 – Área Rural
Cidade/UF: Gurupi/TO
CEP: 77402-210

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Nº de Processo Digitalizado 53000.014581/2012-75 (0870136) SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 67

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 68
Rubrica

LAUDO DE ENSAIO DO TRANSMISSOR

1 - Entidade

Nome: **TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA.**
Endereço para correspondência
Logradouro: Av. Celso Meda, n°. 555
Bairro: Santa Rita
Cidade/UF: Itumbiara/GO
CEP: 75503.970
Telefone: (64) 3430-3030
Fax: (64) 3430-3031

2 - Motivo – Renovação de Outorga

3 - Endereço do local do Ensaio

Logradouro: Rodovia BR 153, Km 645 – Área Rural
Cidade/UF: Gurupi/TO
CEP: 77402-210

4 – Data: 08/02/2012

5 - Fabricante

Nome: TELAVO – Ind. e Com. de Equipamentos Para Telecomunicações Ltda.
Modelo do Equipamento: RTV-1000T
Número de Série: 56
Data de fabricação: 23/10/1997
Certificado de Registro/Homologação: 0159/97-XXX038
Procedência: Brasil

6 - Descrição do Equipamento: Transmissor de Televisão

7 - Função do Equipamento: Principal

8 - Sinal de Entrada: FI

9 - Canal de Operação: 11 (onze)
Faixa de Freqüência do Canal: de 198 a 204 [MHz]

10 - Potência Nominal: 1,0 [kW] (+60,0 dBm)

11 - Alimentação: 380 V AC TRIFÁSICO

12 - Ensaio do Transmissor

12.1 - Estabilidade de Freqüência

12.1.1 - Oscilador: Sintetizado - PLL

Freqüência Nominal [MHz]	Freqüência Medida [Hz]	Desvio [Hz]	Tolerância [Hz]
245.000.000	**245.000.202**	**202**	**± 500**

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Nº de Processo Digitalizado 53000.014581/2012-75 (0670136) SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 68

Comunicações 69

12.1.2 - Das Portadoras por Variação do Tempo de Funcionamento

Freqüência Nominal [MHz]	Freqüência Medida [Hz]	Desvio [Hz]	Tolerância [Hz]
Vídeo: 199,250000	199.250.225	225	± 500
Áudio: 203,750000	203.750.250	250	± 500
Duração (Minutos): 120			

12.2 - Atenuação de Harmônicos e Espúrios (com relação a potência de Pico de Sincronismo)

Harmônicas	Frequência[MHz]	Atenuação [dB]	Especificações [dB]
2°	Visual:	68	≥ 60 ou ≤ 12 mW
	Aural:	68	
3°	Visual:	> 70	
	Aural:	> 70	
4°	Visual:	> 70	
	Aural:	> 70	
Emissões fora da faixa e demais espúrios. (Freq. em relação à port. de vídeo em MHz)	≤ -4,25	62	≥ 60 ou ≤ 12 mW
	-3,58	46	≥ 42
	-1,25	44	≥ 20
	+4,75	22	≥ 20
	≥ +7,75	61	≥ 60 ou ≤ 12 mW

12.3 - Potência de Saída

Potência Nominal [kW]	Potência Medida [W]	Tolerância [W]
Visual (Pv):	1000	± 2 % x PN
Aural (Pa): P A = 0,1 x Pv a 0,12 x Pv	100	

$P\,v_{(pico\ de\ sinc.)} = P_{média} \times 1{,}68$ (somente sinc. e luminância ao nível de preto 75%)

12.4 - Compressão de Sincronismo

Potência [kW]	Compressão (%)	Tolerância(%)
Nominal	0	2 UNV
+ 2 % x PN	0	2 UNV

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Inteiro de Processo Digitalizado 53000.014581/2012-75 (0870136) SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 69

Ministério das Comunicações - SCE

12.5 - Relação S/R Vídeo

S/R de vídeo	Medida (dB)	Requisito mínimo
De baixa freqüência	42	40 dB
De alta freqüência	48	48 dB

12.6 - Observações Visuais

a) Verificar se toda estrutura do transmissor é metálica e com interligação a terra.
OBS.: **SIM**

b) Verificar se possui interlock nas portas e tampas onde existam tensões acima de 350 V.
OBS.: **Não se aplica (transmissor em estado sólido)**

c) Verificar a existência de tomadas externas para medições de freqüências

EQUIPAMENTO TRANSMISSOR (TV)
VÍDEO: [**X**] ÁUDIO: [**X**]

12.7 - Controle Automático de Silenciamento: SIM

Descrição: O equipamento deve desligar-se na ausência de sinal (sinal de Vídeo ou F.I.).

12.8 - Verificação de Existência das Principais Leituras e Medições no Painel do Equipamento

a) Indicação de "lock" quando se tratar de oscilador sintetizado: **SIM**

b) No estágio de saída, medições de potência visual, TOE (Taxa de Onda Estacionária): **SIM**

c) Os equipamentos com estágio de saída à válvula deverão apresentar medidores de tensão e corrente de placa e Horímetro: **Não se aplica**

d) Os circuitos de proteção, tais como, sobrecarga, sobretensão, temperatura e T.O.E. (Taxa de Onda Estacionária, e os indicadores de operação, deverão ser sinalizados através de indicação luminosa destacada): **SIM**

13 - Características de Modulação de Vídeo

Itens	Medição	Tolerância
Retardo croma-luminância	42 ns	± **50 ns**
Fase diferencial	4,6°	± **5 °**
Ganho diferencial	3,4 %	± **5 %**
Não linearidade de luminândia	4,0 %	± **5 %**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53000.014581/2012-75 (0870136) SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 70

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 71

14 - Características de Amplitude das Faixas Laterais de Vídeo (Verificar os dados na Curva Anexa - somente para Transmissor)

Frequência (MHz) Portadora de Vídeo	Limites (dB) Máx.	Min.	Medidas (dB)
-3,58	-42		**-44**
≤ -1,25	-20		**-22**
> -1,25 / < - 0,75	1		**1**
- 0,75	1	-3,0	**-2,5**
> - 0,20 / ≤ 2,0	1	-1,5	**-1,0**
1,25	Referência		-
3,58	1	-1	**-0,8**
4,00	1	-1	**-0,8**
4,20	1	-3	**0,2**
> 4,00 / < 4,475	1	-1	**0,5**
≥ 4,475	-20		**-22,0**
≥ 4,50	≥ -24 (*)		-

(*) Para transmissor com Áudio e Vídeo Separados.

15 - Resposta de Áudio (Curva de Pré-Enfase 75 μs)

Frequência[Hz]	Nível de Saída [dB]	Desvio[dB]	Limites[dB] 75 μs Min.	Máx.
50	- 0,50	25 kHz	- 4,0	0,0
100	- 0,50	25 kHz	- 3,0	0,0
400	- 1,00	25 kHz	- 2,9	0,2
1.000	-0,80	25 kHz	- 2,2	0,8
2.000	+ 1,60	25 kHz	- 0,2	2,8
5.000	+ 6,00	25 kHz	5,1	8,1
7.500	+ 10,00	25 kHz	8,2	11,4
10.000	+ 13,20	25 kHz	9,9	13,6
15.000	+ 16,00	25 kHz	12,2	17,0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53000.014581/2012-75 (0670136) SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 71
3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

16 - Distorção de Áudio Frequência para um desvio nominal de ± 25 kHz

Frequência[Hz]	Distorção (%)	Tolerância(%)
50	**0,90**	≤ 1
100	**0,90**	
1.000	**0,50**	
2.000	**0,40**	
5.000	**0,75**	
7.500	**0,80**	
10.000	**0,95**	
15.000	**0.90**	

17 - Nível de Ruído FM

Medido na saída do transmissor, na faixa de 50 à 15.000 Hz, correspondente a 100% de modulação da portadora, por um sinal senoidal de 400 Hz.

VALOR MEDIDO [dB]	TOLERÂNCIA [dB]
56	≥ 56

18 - Nível de Ruído AM

Medido na saída do transmissor, na faixa de 50 à 15.000 Hz, correspondente a 100% de modulação da portadora.

VALOR MEDIDO [dB]	TOLERÂNCIA [dB]
51,5	≥ 50

19 - Relação do Instrumental Utilizado:

Equipamento	Marca	Modelo	Nº. Série
1- Analisador de Espectro	Tektronix	2710	B034322
2- Atenuador Variável de 11 dB	Texscan	BMA-550	2042
3- Vetorscópio PAL-M	Leader	5850C	9110538
4- Wattímetro de RF	Bird	4712A	12310
5- Monitor de Forma de Onda	Leader	5860C	1687450
6- Demodulador de Áudio e Vídeo	Modulation Sciences Inc	MSI-320	390127206
7- Gerador de Áudio e Vídeo c/ Gerador 3 tons	Tektronix	TSG 95	BO23501
8- Carga Resistiva	Bird	8922	1779
9- Freqüencímetro	Advantest	R5372	13310017
10- Monitor de vídeo	Sony	PVM 8220	5017425
11- Analisador de distorção harmônica para áudio	Audio Precision		P1P52019
12- Gerador de sinais de teste	Tektronix	TG2002	B010559
13- Gerador de sinais de teste	Tektronix	148-M	B030310
14- Medidor de modulação FM/AM	Marconi	TF2300B	161460/041
15- Analisador de vídeo	Tektronix	VM700T	80104050

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Inteiro de Processo Digitalizado 53000.014581/2012-75 (0870136) SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 72

53

Coordenação de Comunicações
Fls. 73

Declaração

Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste Laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado pessoalmente no equipamento a que se refere, o qual atendeu aos itens e requisitos exigidos pela regulamentação técnica aplicável aqui transcritos.

O presente Laudo consta de 12 folhas numeradas e rubricadas com a rubrica ....., de que faço uso.

Goiânia/GO, 5 de março de 2012

Eng. João Mendes Júnior
CREA: 3653/D-DF

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Inteiro de Processo Digitalizado 53000.014581/2012-75 (0870136) SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 73

60

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 74
Rubrica:

Declaração do Interessado

Na qualidade de Representante Legal da Televisão Rio Formoso Ltda., declaro que o Eng. João Mendes Júnior, esteve no endereço abaixo no dia 9 de fevereiro de 2012, ensaiando o equipamento de televisão fabricado pela TELAVO - Ind. e Com. de Equipamentos para Telecomunicações Ltda., modelo RTV-1000T, número de série 56, com a potência nominal de 1,0 KW.

Local do Ensaio:
Logradouro: Rodovia BR 153, Km 645 – Área Rural
Cidade/UF: Gurupi/TO
CEP: 77402-210

Gurupi/TO, 5 de março de 2012

Televisão Rio Formoso Ltda.
Jaime Câmara Júnior

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Inteiro de Processo Digitalizado 53000.014581/2012-75 (0870136) SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 74

Comunicações
75

ANEXO 1
Vista frontal do Equipamento



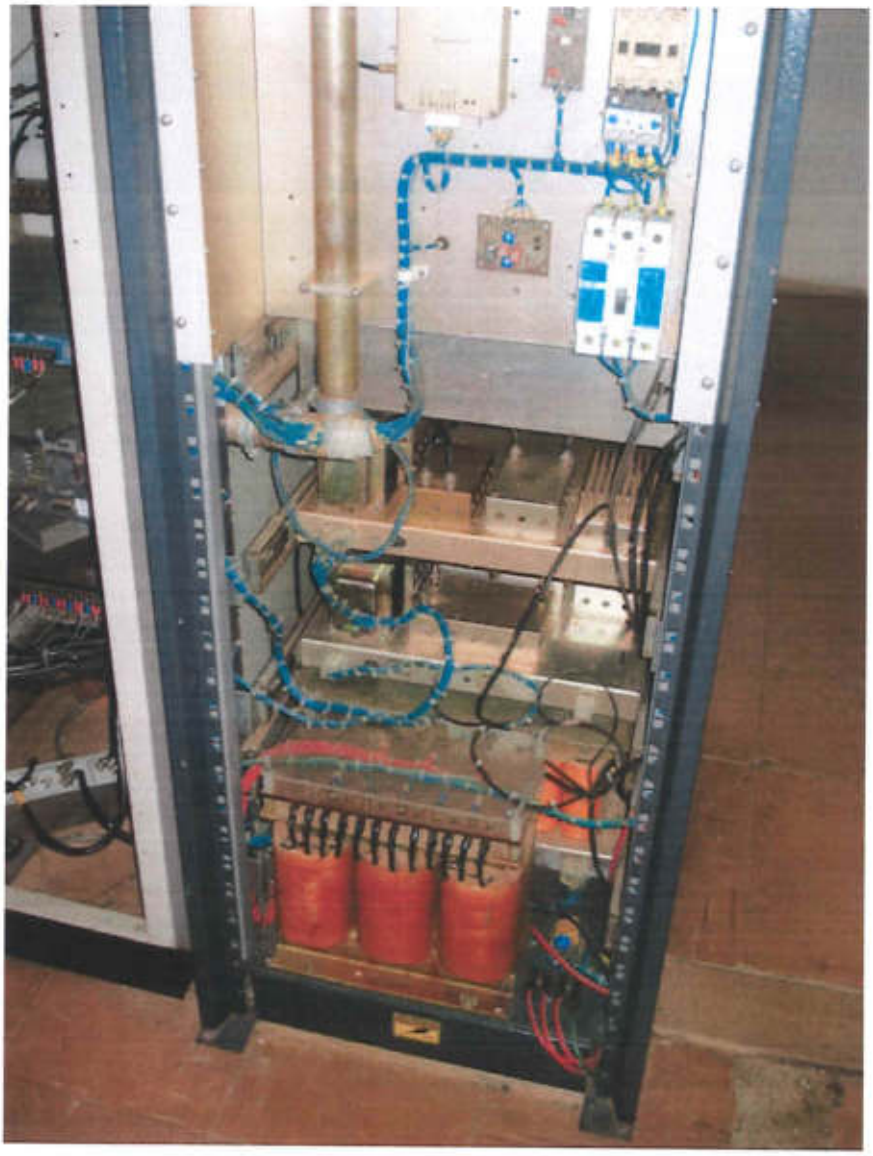
3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Inteiro de Processo Digitalizado 53000.014581/2012-75 (0870136) SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 75

Ministério das Comunicações - SCS
Fls. 76
Rubrica:

ANEXO 2
Vista Traseira do Equipamento - Interligações.



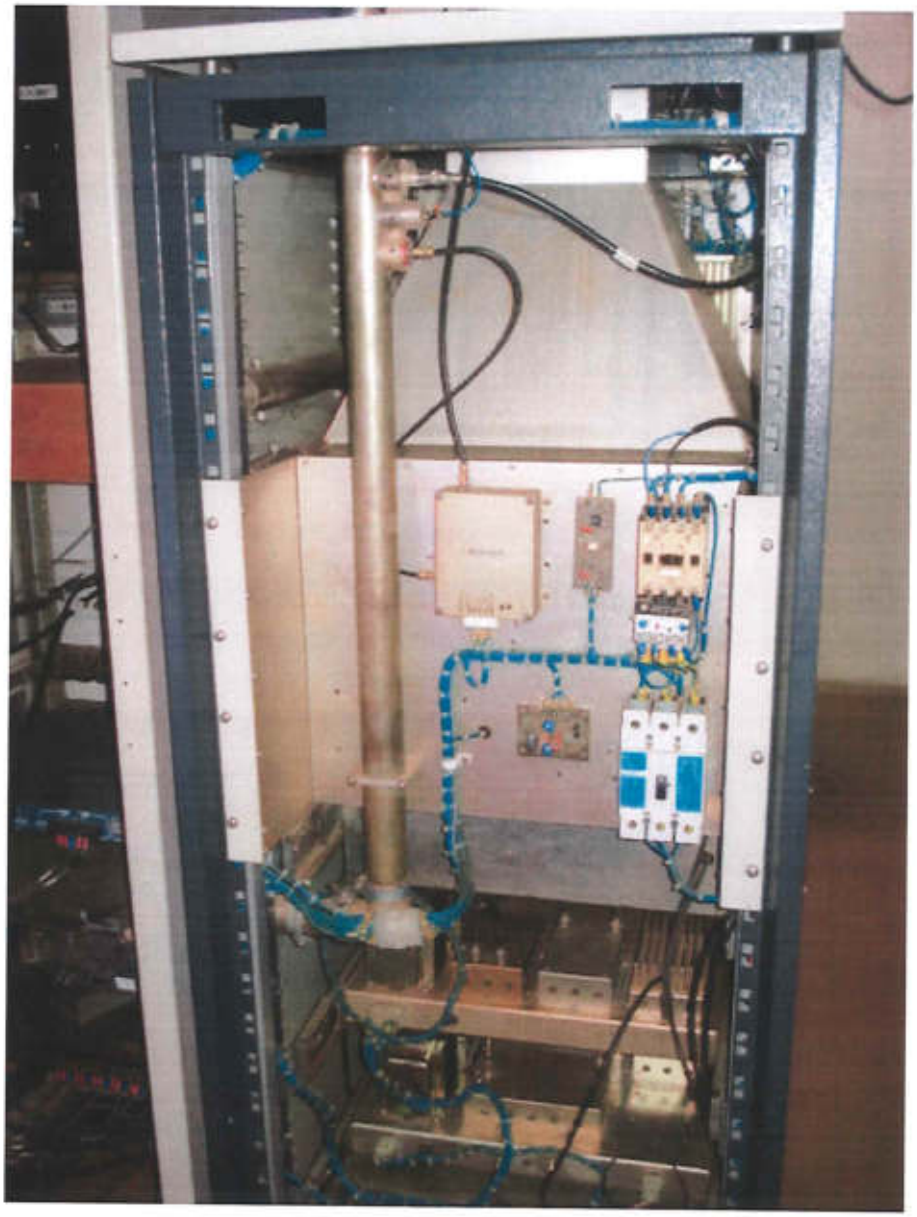
3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Inteiro de Processo Digitalizado 53000.014581/2012-75 (0670136) SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 76

Comissão de Comunicação
77

ANEXO 3
Vista Traseira do Equipamento - Saída de RF.



3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Inteiro de Processo Digitalizado 53000.014581/2012-75 (0670136) SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 77

63
Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 78
Rubrica

ANEXO 4
Vista da Placa de Identificação do Equipamento



3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Inteiro de Processo Digitalizado 53000.014581/2012-75 (0870136) SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 78

CREA-GO

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás
Rua 239 nr. 585, St. Universitário/Goiânia-Goiás - CEP: 74605-070 - PABX: (62) 3221-6200
ART - Anotação de Responsabilidade Técnica - Lei Federal n. 6.496/77

Número ART
00005586 2012 045177 10
Boleto: **0112046093**
www.crea-go.org.br
atendimento@crea-go.org.br

Ministério das Comunicações SCS Rubrica

CONTRATADO

1 - Título do Profissional	2 - Nome do Profissional	3 - Carteira
ENGENHEIRO ELETRICISTA - OP.ELETRONICA	JOAO MENDES JUNIOR	3653/D-DF

11 - Empresa Contratada
-X-X-X

Ministério das Comunicações
Fls. 80
Rubrica

DECLARAÇÃO

TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Mato Grosso nº 1616 - Centro, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.910.917/0001-59, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Gurupi – To., por seu dirigente abaixo assinado, declara que cumpre as normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais contidas no artigo 220, § 4º da Constituição Federal e das exigências da Lei nº. 9294/1996, que trata da matéria.

Gurupi - To., 20 de março de 2012.

TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA
Jaime Câmara Junior

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Nº de Processo Digitalizado 53000.014581/2012-75 (0870136) SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 80

Ministério das Comunicações - SCE

DECLARAÇÃO

TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Mato Grosso nº 1616 – Centro – Ed Castelo, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.910.917/0001-59, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens nesta cidade, por seu dirigente abaixo assinado, declara que cumpre os seguintes percentuais em sua programação: 25% de tempo reservado à propaganda comercial, 5% do tempo ao serviço noticioso, bem como, o cumprimento da obrigação de transmitir 05 (cinco) horas semanais de programas educacionais, consoante faz prova pela cópia da grade de sua programação semanal, anexada a presente declaração.

Gurupi - To., 20 de março de 2012.

TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA
Jaime Câmara Júnior

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

67

Ministério das Comunicações
Fls. 82
Rubrica:

DECLARAÇÃO

TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Mato Grosso nº 1616 - Centro Ed Castelo, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.910.917/001-59, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Gurupi – To., por seu dirigente abaixo assinado, declara que cumpre a determinação sobre os valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação à veiculação do conteúdo de sua programação, nos moldes do artigo 221, IV, da Constituição Federal.

Gurupi - To., 20 de março de 2012.

TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA
Jaime Câmara Junior

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

DECLARAÇÃO

TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Mato Grosso nº 1616 – Centro Ed Castelo, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.910.917/0001-59, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Gurupi – To., por seu dirigente abaixo assinado, declara que cumpre a finalidade constitucional de promover à cultura nacional e regional, assim como estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal.

Gurupi - To., 20 de março de 2012.

TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA
Jaime Câmara Júnior

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

62

Ministério das Comunicações - MC
Fls. 84
Rubrica

DECLARAÇÃO

TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Mato Grosso nº 1616 – Centro Ed. Castelo, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.910.917/0001-59, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Gurupi, Estado do Tocantins, por seu dirigente abaixo assinado, declara que os responsáveis pelo editorial (ais), bem como a direção da programação é exercida por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos, consoante os documentos de identidades anexos a presente declaração.

Gurupi – To., 20 de março de 2012.

TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA
Jaime Câmara Junior

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Ministério das Comunicações
Fls.
Rubrica:

TV RIO FORMOSO – GURUPI - TO

GRADE DE PROGRAMAÇÃO – 19/03/2012 a 25/03/2012

SEGUNDA 19/03/2012

04.48 **Sagrado** – Programa de cunho religioso que aborda as mais distintas religiões.
Sem Intervalo Comercial.

04.50 – **Telecurso Educação Básica – Tecendo o saber** - Programa educativo e didático voltado para a preparação de profissionais, produzido em parceria com o Ministério da Educação.
Sem Intervalo Comercial.

05.10 – **Novo Telecurso** – Programa educativo e didático voltado para a preparação de profissionais, produzido em parceria com o Ministério da Educação.
Sem Intervalo Comercial.

05.25 - **Telecurso Ensino Médio** - Tecendo o Saber – Programa educativo produzido em parceria com o Ministério da Educação.
Sem Intervalo Comercial.

05.40 - **Telecurso Ensino Fundamental**– Programa educativo e didático composto de aulas referentes a matérias ministradas no primeiro grau, produzido em parceria com o Ministério da Educação.
Sem Intervalo Comercial.

06.00 - **Globo Rural** – Programa Noticioso Jornalístico Rural, com conteúdo focado no homem do campo, incluindo políticas rurais, produtividade, cotações de mercado, culinária e cultura.
Dois Intervalos Comerciais com 60 segundos e 90 segundos (total 2 minuto e 30 segundos).

06.30 – **Bom Dia Tocantins -** Programa Noticioso e Jornalístico, produzido e gerado na região objeto da outorga, contendo matérias sobre o Estado de Goiás.
Três Intervalos Comerciais com 120 segundos cada (total 6 minutos).

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Nº de Processo Digitalizado 53000.014581/2012-75 (0870136) SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 85

TV RIO FORMOSO – GURUPI - TO

07.30 - **Bom Dia Brasil** – Programa Noticioso e Jornalístico Nacional, composto de notícias do Brasil e do mundo e comentários sobre política, economia, esporte e gastronomia.
Quatro Intervalos Comerciais com 120 segundos cada (total 8 minutos).

08.30 - **Mais Você** – Programa de variedades composto de entrevistas, notícias voltadas para o público feminino, moda, aulas de culinária e matérias jornalísticas.
Três Intervalos Comerciais com 210 segundos cada (total 10 minutos e 30 segundos).

09.57 – **Bem Estar –** Programa com temas relacionados à saúde, qualidade de vida e temas correlatos, como cuidados com o corpo, melhoria dos hábitos alimentares e na transformação do ambiente da casa e do trabalho.
Um Intervalo Comercial com 240 segundos (total 4 minutos)

10.40 - **TV Globinho –** Programa infantil com desenhos animados diversos.
Dois Intervalos Comerciais sendo 180 segundos e 210 segundos (total 6 minutos e 30 segundos).

12.15 – **Jornal Anhanguera 1ª Edição** - Programa Noticioso e Jornalístico, produzido e gerado na região objeto da outorga formado com matérias sobre o Estado de Goiás.
Três Intervalos Comerciais com 120 segundos cada (total 6 minutos).

12.50 - **Globo Esporte**- Programa Jornalístico Esportivo composto de dois segmentos: o primeiro produzido na região com notícias e matérias sobre o esporte regional, o segundo composto de matérias do esporte nacional com maior enfoque nos campeonatos de futebol.
Dois Intervalos comerciais sendo 120 segundos e 180 segundos (total 5 minutos).

13.20 - **Jornal Hoje –** Programa Noticioso e Jornalístico com notícias do Brasil e do mundo e os principais acontecimentos do dia anterior e da manhã e antecipando os assuntos da tarde.
Dois Intervalos Comerciais com 120 segundos cada (total 4 minutos).

13.50 - **Vídeo Show** – Programa de entretenimento com foco em acontecimentos dos bastidores e imagens de arquivo da central de

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Inteiro de Processo Digitalizado 53000.014581/2012-75 (0870136) SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 86

produções, e jogo de perguntas e respostas com a participação do auditório.
Dois Intervalos Comerciais, sendo 180 segundos e 210 segundos (total 6 minutos e 30 segundos).

14.30 - **Vale a Pena Ver de Novo – Chocolate com Pimenta** - Programa contendo produção audiovisual de dramaturgia brasileira com atores brasileiros em reprise.
Quatro Intervalos Comerciais sendo um com 180 segundos e três com 210 segundos (total 13 minutos e 30 segundos).

15.50 - **Sessão da Tarde –** Sessão de cinema com censura livre, de produção nacional e internacional.
Quatro Intervalos Comerciais, com 240 segundos cada (total 16 minutos)

17.48 - **Globo Notícia –** Boletim Noticioso com resumo dos principais acontecimentos do dia.
Sem Intervalo Comercial.

17.51 - **Malhação** – Programa contendo produção audiovisual de dramaturgia brasileira com atores brasileiros.
Um Intervalo Comercial com 150 segundos (total 2 minutos e 30 segundos).

17.59 **– Hora do Ângelus** – Programa produzido e gerado na região objeto da outorga, de cunho religioso católico.
Sem Intervalo Comercial.

18.25 – **Amor Eterno Amor** – Programa contendo produção audiovisual de dramaturgia com atores brasileiros.
Três Intervalos Comerciais sendo um com 120 segundos e dois com 150 segundos (total 7 minutos).

19.15 – **Jornal Anhanguera 2ª Edição** - Programa Noticioso e Jornalístico, produzido e gerado na localidade objeto da outorga, contendo matérias sobre o Estado de Goiás.
Dois Intervalos Comerciais com 90 segundos cada (total 3 minutos).

19.30 – **Aquele Beijo –** Programa contendo produção audiovisual de dramaturgia brasileira com atores brasileiros.
Três Intervalos Comerciais sendo um com 180 segundos e dois co 210 segundos cada (total 10 minutos).

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53000.014581/2012-75 (0870136) SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 87

TV RIO FORMOSO – GURUPI - TO

20.30 - **Jornal Nacional –** Programa Noticioso e Jornalístico contendo matéria sobre os acontecimentos nacionais e internacionais do dia e reportagens sobre assuntos relevantes.
Quatro Intervalos Comerciais com 150 segundos cada (total 6 minutos).

21.10 – **Fina Estampa -** Programa contendo produção audiovisual de dramaturgia brasileira com atores brasileiros.
Quatro Intervalos Comerciais sendo três com 210 segundos e um com 240 segundos (total 14 minutos e 30 segundos).

22.20 **– Big Brother Brasil -** Programa de entretenimento, contendo produção audiovisual nacional.
Um Intervalo Comercial com 150 segundos (total 2 minutos e 30 segundos).

22.50 - **Tela Quente -** Sessão de cinema com produções audiovisuais nacionais e estrangeiras
Quatro Intervalos Comerciais sendo um com 190 segundos e 180 segundos, dois de 210 segundos (total 13 minutos e 10 segundos).

00.45 - **Jornal da Globo –** Programa Noticioso e Jornalístico com reportagens aprofundadas e analíticas dos principais fatos nacionais e internacionais do dia, com participação de renomados comentaristas.
Três Intervalos Comerciais sendo dois com 90 segundos e um 120 (total 5 minutos).

01.15 - **Programa do Jô** – Programa de entrevistas e jornalístico com apresentação de cantores e músicos nacionais e internacionais.
Quatro Intervalos Comerciais com 60 segundos cada (total 4 minutos).

02.45 – **Sessão Brasil** - Sessão de cinema com produções audiovisuais nacionais e estrangeiras, em exibição reprise.
Três Intervalos Comerciais um com 60 segundos e dois com 90 segundos (total 4 minutos).

03.15 – **Corujão -** Sessão de cinema com produções audiovisuais nacionais e estrangeiras, em exibição reprise.
Dois Intervalos Comerciais com 60 segundos cada (total 2 minutos).

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53000.014581/2012-75 (0870136) SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 88

04.48 **Sagrado** – Programa de cunho religioso que aborda as mais distintas religiões.
Sem Intervalo Comercial.

04.50 – **Telecurso Educação Básica – Tecendo o saber** - Programa educativo e didático voltado para a preparação de profissionais, produzido em parceria com o Ministério da Educação.
Sem Intervalo Comercial.

05.10 – **Novo Telecurso** – Programa educativo e didático voltado para a preparação de profissionais, produzido em parceria com o Ministério da Educação.
Sem Intervalo Comercial.

05.25 – **Telecurso Ensino Médio** - Tecendo o Saber – Programa educativo produzido em parceria com o Ministério da Educação.
Sem Intervalo Comercial.

05.40 - **Telecurso Ensino Fundamental**– Programa educativo e didático composto de aulas referentes a matérias ministradas no segundo grau, produzido em parceria com o Ministério da Educação.
Sem Intervalo Comercial.

06.00 - **Globo Rural** – Programa Noticioso Jornalístico Rural, com conteúdo focado no homem do campo, incluindo políticas rurais, produtividade, cotações de mercado, culinária e cultura.
Dois Intervalos Comerciais com 60 segundos e 90 segundos (total 2 minuto e 30 segundos).

06.30 – **Bom Dia Tocantins -** Programa Noticioso e Jornalístico, produzido e gerado na região objeto da outorga, contendo matérias sobre o Estado de Goiás.
Três Intervalos Comerciais com 120 segundos cada (total 6 minutos).

07.30 - **Bom Dia Brasil** – Programa Noticioso e Jornalístico Nacional, composto de notícias do Brasil e do mundo e comentários sobre política, economia, esporte e gastronomia.
Quatro Intervalos Comerciais de 120 segundos cada (total 8 minutos).

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Nº de Processo Digitalizado 53000.014581/2012-75 (0870136) SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 89

08.30 - **Mais Você** – Programa de variedades composto de entrevistas, notícias voltadas para o público feminino, moda, aulas de culinária e matérias jornalísticas.
Três Intervalos Comerciais com 240 segundos cada (total 12 minutos).

09.57 – **Bem Estar –** Programa com temas relacionados à saúde, qualidade de vida e temas correlatos, como cuidados com o corpo, melhoria dos hábitos alimentares e na transformação do ambiente da casa e do trabalho.
Um Intervalo Comercial com 240 segundos (total 4 minutos)

10.40 - **TV Globinho –** Programa infantil com desenhos animados diversos.
Dois Intervalos Comerciais com 150 segundos (total 5 minutos).

12.15 – **Jornal Anhanguera 1ª Edição** - Programa Noticioso e Jornalístico, produzido e gerado na região objeto da outorga, contendo matérias sobre o Estado de Goiás.
Três Intervalos Comerciais com 120 segundos cada (total 6 minutos).

12.50 - **Globo Esporte**- Programa Jornalístico Esportivo composto de dois segmentos: o primeiro produzido na região com notícias e matérias sobre o esporte regional, o segundo composto de matérias do esporte nacional com maior enfoque nos campeonatos de futebol.
Dois Intervalos comerciais com 120 segundos e 180 segundos (total 5 minutos).

13.20 - **Jornal Hoje -** Programa Noticioso e Jornalístico com notícias do Brasil e do mundo e os principais acontecimentos do dia anterior e da manhã e antecipando os assuntos da tarde.
Dois Intervalos Comerciais com 120 segundos cada (total 4 minutos).

13.50 - **Vídeo Show** - Programa de entretenimento com foco em acontecimentos dos bastidores e imagens de arquivo da central de produções, e jogo de perguntas e respostas com a participação do auditório.
Dois Intervalos Comerciais, com 180 segundos cada (total 6 minutos).

14.30 - **Vale a Pena Ver de Novo – Chocolate com Pimenta** - Programa contendo produção audiovisual de dramaturgia brasileira com atores brasileiros em reprise.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53000.014581/2012-75 (0870136) SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 90
3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Fls. 91
Rubrica

Quatro Intervalos Comerciais sendo três com 180 segundos e um com 210 segundos (12 minutos e trinta segundos).

15.50 - **Sessão da Tarde –** Sessão de cinema com censura livre, de produção nacional e internacional.
Quatro Intervalos Comerciais, sendo um com 220 segundos e três com 240 segundos (total 15 minutos e 40 segundos).

17.48 - **Globo Notícia –** Boletim Noticioso com resumo dos principais acontecimentos do dia.
Sem Intervalo Comercial.

17.51 – **Malhação** – Programa contendo produção audiovisual de dramaturgia brasileira com atores brasileiros.
Um Intervalo Comercial com 210 segundos (total 3 minutos 30 segundos).

17.59 **– Hora do Ângelus** – Programa produzido e gerado na região objeto da outorga, de cunho religioso católico.
Sem Intervalo Comercial.

18.25 – **Amor Eterno Amor** – Programa contendo produção audiovisual de dramaturgia brasileira com atores brasileiros.
Três Intervalos Comerciais sendo dois com 150 segundos e um com 180 segundos (total 8 minutos).

19.15 – **Jornal Anhanguera 2ª Edição** - Programa Noticioso e Jornalístico, produzido e gerado na localidade objeto da outorga, contendo matérias sobre o Estado de Goiás.
Dois Intervalos Comerciais com 90 segundos cada (total 3 minutos).

19.30 – **Aquele Beijo –** Programa contendo produção audiovisual de dramaturgia brasileira com atores brasileiros.
Três Intervalos Comerciais sendo um com 210 segundos e dois com 240 segundos (total 11 minutos e 30 segundos).

20.30 - **Jornal Nacional –** Programa Noticioso e Jornalístico contendo matéria sobre os acontecimentos nacionais e internacionais do dia e reportagens sobre assuntos relevantes.
Três Intervalos Comerciais com 90 segundos cada (total 4 minutos 30 segundos).

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Nº de Processo Digitalizado 53000.014581/2012-75 (0870136) SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 91

Fls.
Rubrica:

TV RIO FORMOSO – GURUPI - TO

21.10 – **Fina Estampa -** Programa contendo produção audiovisual de dramaturgia brasileira com atores brasileiros.
Quatro Intervalos Comerciais sendo três com 150 segundos e um com 180 segundos (total 10 minutos e 30 segundos).

21.10 – **Big Brother Brasil** - Programa de entretenimento, contendo produção audiovisual nacional.
Três Intervalos Comerciais com 240 segundos cada (total 12 minutos).

23.35 – **Louco Por Elas** - Programa de entretenimento, contendo produção audiovisual nacional de cunho humorístico, protagonizado por artistas brasileiros.
Dois Intervalos Comerciais com 150 segundos e 180 segundos (total 5 minutos e trinta segundos).

00.15- **Jornal do Globo –** Programa Noticioso e Jornalístico com reportagens aprofundadas e analíticas dos principais fatos nacionais e internacionais do dia, com porte de renomados comentaristas.
Quatro Intervalos Comerciais sendo três com 120 segundos e um 180 segundos (total 9 minutos).

00.45 – **Programa do Jô** - Programa de entrevistas e jornalístico com apresentação de cantores e músicos nacionais e internacionais.
Quatro Intervalos Comerciais com 60 segundos cada (total 4 minutos).

02.00 **– Séries Americanas** - Produções audiovisuais estrangeiras.
Um Intervalo Comercial com 270 segundos cada (total 4 minutos e 30 segundos).

03.15 – **Corujão -** Sessão de cinema com produções audiovisuais nacionais e estrangeiras, em exibição reprise.
Dois Intervalos Comerciais com 60 segundos cada (total 2 minutos).

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Nº de Processo Digitalizado 53000.014581/2012-75 (0870136) SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 92

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 93
Rubrica

04.48 **Sagrado** – Programa de cunho religioso que aborda as mais distintas religiões.
Sem Intervalo Comercial.

04.50 – **Telecurso Educação Básica– Tecendo o saber** - Programa educativo e didático voltado para a preparação de profissionais, produzido em parceria com o Ministério da Educação.
Sem Intervalo Comercial.

05.10 – **Novo Telecurso** – Programa educativo e didático voltado para a preparação de profissionais, produzido em parceria com o Ministério da Educação.
Sem Intervalo Comercial.

05.25 - **Telecurso Ensino Médio** - Tecendo o Saber – Programa educativo produzido em parceria com o Ministério da Educação.
Sem Intervalo Comercial.

05.40 - **Telecurso Ensino Fundamental** – Programa educativo e didático composto de aulas referentes a matérias ministradas no segundo grau, produzido em parceria com o Ministério da Educação.
Sem Intervalo Comercial.

06.00 - **Globo Rural** – Programa Noticioso Jornalístico Rural, com conteúdo focado no homem do campo, incluindo políticas rurais, produtividade, cotações de mercado, culinária e cultura.
Dois Intervalos Comerciais com 60 segundos e 90 segundos (total 2 minuto e 30 segundos).

06.30 – **Bom Dia Tocantins -** Programa Noticioso e Jornalístico, produzido e gerado na localidade objeto da outorga, contendo matérias sobre o Estado de Goiás.
Três Intervalos Comerciais de 120 segundos cada (total 6 minutos).

07.30 - **Bom Dia Brasil** – Programa Noticioso e Jornalístico Nacional, composto de notícias do Brasil e do mundo e comentários sobre política, economia, esporte e gastronomia.
Quatro Intervalos Comerciais com 120 segundos cada (total 8 minutos).

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53000.014581/2012-75 (0870136) SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 93

08.30 - **Mais Você** - Programa de variedades composto de entrevistas, notícias voltadas para o público feminino, moda, aulas de culinária e matérias jornalísticas.
Três Intervalos Comerciais sendo um com 180 segundos e dois com 240 segundos (total 11 minutos e 30 segundos).

09.57 – **Bem Estar –** Programa com temas relacionados à saúde, qualidade de vida e temas correlatos, como cuidados com o corpo, melhoria dos hábitos alimentares e na transformação do ambiente da casa e do trabalho.
Um Intervalo Comercial com 240 segundos (total 4 minutos)

10.40 - **TV Globinho –** Programa infantil com desenhos animados diversos.
Dois Intervalos Comerciais com 180 segundos (total 6 minutos).

12.15 – **Jornal Anhanguera 1ª Edição** - Programa Noticioso e Jornalístico, produzido e gerado na região objeto da outorga, formado com matérias sobre o Estado de Goiás.
Três Intervalos Comerciais com 120 segundos cada (total 6 minutos).

12.50 - **Globo Esporte** - Programa Jornalístico Esportivo composto de dois segmentos: o primeiro produzido na região, com notícias e matérias sobre o esporte regional, o segundo composto de matérias do esporte nacional com maior enfoque nos campeonatos de futebol.
Dois Intervalos comerciais com 120 segundos cada (total 4 minutos).

13.20 - **Jornal Hoje –** Programa Noticioso e Jornalístico com notícias do Brasil e do mundo e os principais acontecimentos do dia anterior e da manhã e antecipando os assuntos da tarde.
Dois Intervalos Comerciais com 120 segundos cada (total 4 minutos).

13.50 - **Vídeo Show** – Programa de entretenimento com foco em acontecimentos dos bastidores e imagens de arquivo da central de produções, e jogo de perguntas e respostas com a participação do auditório.
Dois Intervalos Comerciais, com 180 segundos (total 6 minutos).

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Inteiro de Processo Digitalizado 53000.014581/2012-75 (0870136) SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 94

14.30 - **Vale a Pena Ver de Novo** – Chocolate com Pimenta - Programa contendo produção audiovisual de dramaturgia brasileira com atores brasileiros em reprise.
Quatro Intervalos Comerciais, sendo dois com 210 segundos e dois com 240 segundos (total 15 minutos).

15.50 - **Sessão da Tarde –** Sessão de cinema com censura livre, de produção nacional e internacional.
Quatro Intervalos Comerciais com 240 segundos cada (16 minutos).

17.48 – **Globo Notícia -** Boletim Noticioso com resumo dos principais acontecimentos do dia.
Sem Intervalo Comercial.

17.51 – **Malhação** – Programa contendo produção audiovisual de dramaturgia brasileira com atores brasileiros.
Um Intervalo Comercial com 210 segundos (total 3 minutos e 30 segundos).

17.59 **– Hora do Ângelus** – Programa produzido e gerado na região objeto da outorga, de cunho religioso católico.
Sem Intervalo Comercial.

18.25 – **Amor Eterno Amor** – Programa contendo produção audiovisual de dramaturgia brasileira com atores brasileiros.
Três Intervalos Comerciais sendo um com 160 segundos e dois com 150 segundos (total 7 minutos e quarenta segundos).

19.15 – **Jornal Anhanguera 2ª Edição** - Programa Noticioso e Jornalístico, produzido e gerado na localidade objeto da outorga, contendo matérias sobre o Estado de Goiás.
Dois Intervalos Comerciais com 90 segundos cada (total 3 minutos).

19.30 – **Aquele Beijo –** Programa contendo produção audiovisual de dramaturgia brasileira com atores brasileiros.
Três Intervalos Comerciais sendo de 180 segundos, 210 segundos e 240 segundos (total 10 minutos e trinta segundos).

20.30 - **Jornal Nacional –** Programa Noticioso e Jornalístico contendo matéria sobre os acontecimentos nacionais e internacionais do dia e reportagens sobre assuntos relevantes.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53000.014581/2012-75 (0870136) SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 95
3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Fls. 96

TV RIO FORMOSO – GURUPI - TO

Três Intervalos Comerciais com 90 segundos e dois com 120 segundos (total 5 minutos e 30 segundos).

21.00 – **Fina Estampa -** Programa contendo produção audiovisual de dramaturgia brasileira com atores brasileiros.
Dois Intervalos Comerciais com 240 segundos cada (total 8 minutos).

21.45 **– Big Brother Brasil -** Programa de entretenimento, contendo produção audiovisual nacional.
Sem Intervalo comercial.

22.00 - **Futebol 2012 – (Taça Libertadores) -** Transmissões esportivas ao vivo, dos Campeonatos de Futebol mais importantes do Brasil, América do Sul e Internacionais.
Quatro Intervalos Comerciais com 120 segundos cada (total 8 minutos).

00.00 - **Jornal da Globo –** Programa Noticioso e Jornalístico com reportagens aprofundadas e analíticas dos principais fatos nacionais e internacionais do dia, com porte de renomados comentaristas.
Três Intervalos Comerciais com 120 segundos cada (total 6 minutos).

00.35 - **Programa do Jô** – Programa de entrevistas e jornalístico com apresentação de cantores e músicos nacionais e internacionais.
Quatro Intervalos Comerciais sendo três com 60 segundos e um com 90 segundos (total 4 minutos e 30 segundos).

02.00 **– Séries Americanas** - Produções audiovisuais estrangeiras.
Um Intervalo Comercial com 240 segundos (total 4 minutos).

03.15 – **Corujão -** Sessão de cinema com produções audiovisuais nacionais e estrangeiras, em exibição reprise.
Dois Intervalos Comerciais com 60 segundos cada (total 2 minutos).

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53000.014581/2012-75 (0870136) SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 96

04.48 **Sagrado** – Programa de cunho religioso que aborda as mais distintas religiões.
Sem Intervalo Comercial.

05.50 – **Telecurso Educação Básica – Tecendo o saber** - Programa educativo e didático voltado para a preparação de profissionais, produzido em parceria com o Ministério da Educação.
Sem Intervalo Comercial.

05.10 - **Novo Telecurso** – Programa educativo e didático voltado para a preparação de profissionais, produzido em parceria com o Ministério da Educação.
Sem Intervalo Comercial.

05.25 – **Telecurso Ensino Médio** - Tecendo o Saber – Programa educativo produzido em parceria com o Ministério da Educação.
Sem Intervalo Comercial.

05.40 - **Telecurso Ensino Fundamental** – Programa educativo e didático composto de aulas referentes a matérias ministradas no segundo grau, produzido em parceria com o Ministério da Educação.
Sem Intervalo Comercial.

06.00 - **Globo Rural** – Programa Noticioso Jornalístico Rural, com conteúdo focado no homem do campo, incluindo políticas rurais, produtividade, cotações de mercado, culinária e cultura.
Dois Intervalos Comerciais com 60 segundos e 90 segundos (total 2 minuto e 30 segundos).

06.30 – **Bom Dia Tocantins -** Programa Noticioso e Jornalístico, produzido e gerado na região objeto da outorga, contendo matérias sobre o Estado de Goiás.
Três Intervalos Comerciais de 120 segundos cada (total 6 minutos).

07.30 - **Bom Dia Brasil** – Programa Noticioso e Jornalístico Nacional, composto de notícias do Brasil e do mundo e comentários sobre política, economia, esporte e gastronomia.
Quatro Intervalos Comerciais com 120 segundos cada (total 8 minutos).

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Inteiro de Processo Digitalizado 53000.014581/2012-75 (0870136) SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 97

TV RIO FORMOSO – GURUPI - TO

08.30 - **Mais Você** – Programa de variedades composto de entrevistas, notícias voltadas para o público feminino, moda, aulas de culinária e matérias jornalísticas.
Três Intervalos Comerciais sendo um com 180 segundos e dois com 240 segundos (total 11 minutos e 30 segundos).

09.57 – **Bem Estar –** Programa com temas relacionados à saúde, qualidade de vida e temas correlatos, como cuidados com o corpo, melhoria dos hábitos alimentares e na transformação do ambiente da casa e do trabalho.
Um Intervalo Comercial com 240 segundos (total 4 minutos)

10.40 - **TV Globinho –** Programa infantil com desenhos animados diversos.
Dois Intervalos Comerciais sendo dois com 150 segundos (total 5 minutos).

12.15 – **Jornal Anhanguera 1ª Edição** - Programa Noticioso e Jornalístico, produzido e gerado na região objeto da outorga, contendo matérias sobre o Estado de Goiás.
Três Intervalos Comerciais com 120 segundos cada (total 6 minutos).

12.50 - **Globo Esporte** - Programa Jornalístico Esportivo composto de dois segmentos: o primeiro produzido na região com notícias e matérias sobre o esporte regional, o segundo composto de matérias do esporte nacional com maior enfoque nos campeonatos de futebol.
Dois Intervalos comerciais com 120 segundos e 180 segundos (total 5 minutos).

13.20 - **Jornal Hoje -** Programa Noticioso e Jornalístico com notícias do Brasil e do mundo e os principais acontecimentos do dia anterior e da manhã e antecipando os assuntos da tarde.
Dois Intervalos Comerciais com 120 segundos cada (total 4 minutos).

13.50 - **Vídeo Show** – Programa de entretenimento com foco em acontecimentos dos bastidores e imagens de arquivo da central de produções, e jogo de perguntas e respostas com a participação do auditório.
Dois Intervalos Comerciais, com 210 segundos e 240 segundos (total 7 minutos e 30 segundos).

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Inteiro de Processo Digitalizado 53000.014581/2012-75 (0870136) SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 98

Programa contendo produção audiovisual de dramaturgia brasileira com atores brasileiros em reprise.
Quatro Intervalos Comerciais sendo dois com 210 segundos e dois com 240 segundos (15 minutos).

15.50 - **Sessão da Tarde –** Sessão de cinema com censura livre, de produção nacional e internacional.
Quatro Intervalos Comerciais sendo dois com 210 segundos e dois com 240 segundos (15 minutos).

17.48 - **Globo Notícia –** Boletim Noticioso com resumo dos principais acontecimentos do dia.
Sem Intervalo Comercial

17.51 – **Malhação** – Programa contendo produção audiovisual de dramaturgia brasileira com atores brasileiros.
Um Intervalo Comercial com 210 segundos (total 3 minutos e 30 segundos).

17.59 **– Hora do Ângelus** – Programa produzido e gerado na região objeto da outorga, de cunho religioso católico.
Sem Intervalo Comercial.

18.25 – **Amor Eterno Amor** – Programa contendo produção audiovisual de dramaturgia brasileira com atores brasileiros.
Três Intervalos Comerciais com 210 segundos cada (total 9 minutos).

19.15 – **Jornal Anhanguera 2ª Edição** - Programa Noticioso e Jornalístico, produzido e gerado na região objeto da outorga, contendo matérias sobre o Estado de Goiás.
Dois Intervalos Comerciais com 90 segundos cada (total 3 minutos).

19.30 – **Aquele Beijo –** Programa contendo produção audiovisual de dramaturgia brasileira com atores brasileiros.
Três Intervalos Comerciais sendo um com 220 segundos e dois com 210 segundos (total 10 minutos e 40 segundos).

20.29 - **Jornal Nacional –** Programa Noticioso e Jornalístico contendo matéria sobre os acontecimentos nacionais e internacionais do dia e reportagens sobre assuntos relevantes.

Ministério das Comunicações SCE Fls. 99 Rubrica:

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53000.014581/2012-75 (0870136) SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 99

TV RIO FORMOSO – GURUPI - TO

14.30 - **Vale a Pena Ver de Novo – Chocolate com Pimenta -**

Ministério das Comunicações - SCE
Fls.
Rubrica

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 101
Rubrica

TV RIO FORMOSO – GURUPI - TO

Um Intervalo Comercial com 60 segundos (total 1 minutos).

20.30 – **Horário Político** – Programa partidário aprovado pela Justiça Eleitoral, formado em Rede Institucional de emissoras de radiodifusão.
Sem Intervalo Comercial.

20.40 - **Jornal Nacional –** Programa Noticioso e Jornalístico contendo matéria sobre os acontecimentos nacionais e internacionais do dia e reportagens sobre assuntos relevantes.
Três Intervalos Comerciais sendo dois com 90 segundos e um com 120 segundos (total 5 minutos).

21.20 – **Fina Estampa -** Programa contendo produção audiovisual de dramaturgia brasileira com atores brasileiros.
Cinco Intervalos Comerciais com 240 segundos cada (total 20 minutos).

22.30 – **Big Brother Brasil -** Programa de entretenimento, contendo produção audiovisual nacional.
Dois Intervalos Comerciais com 240 segundos cada (total 8 minutos)

23.20 – **As Brasileiras -** Programa de entretenimento, contendo produção audiovisual nacional de cunho humorístico, protagonizado por artistas brasileiros.
Dois Intervalos Comerciais 250 segundos e 240 segundos (total 8 minutos e 10 segundos)

00.00 - **Jornal da Globo –** Programa Noticioso e Jornalístico com reportagens aprofundadas e analíticas dos principais fatos nacionais e internacionais do dia, com porte de renomados comentaristas.
Três Intervalos Comerciais com 120 segundos cada (total 6 minutos).

00.30 - **Programa do Jô** – Programa de entrevistas e jornalístico com apresentação de cantores e músicos nacionais e internacionais.
Quatro Intervalos Comerciais sendo dois com 60 segundos e dois com 90 segundos (total 5 minutos).

01.35 **– Séries Americanas** - Produções audiovisuais estrangeiras.
Um Intervalo comercial com 210 segundos (total 3 minutos e 30 segundos).

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Nº de Processo Digitalizado 53000.014581/2012-75 (0670136) SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 101

TV RIO FORMOSO – GURUPI - TO

03.20 – **Corujão** - Sessão de cinema com produções audiovisuais nacionais e estrangeiras, em exibição reprise.
Dois Intervalos Comerciais com 60 segundos cada (total 2 minutos).

SEXTA 23/03/2012

04.48 **Sagrado** – Programa de cunho religioso que aborda as mais distintas religiões.
Sem Intervalo Comercial.

04.50 – **Telecurso Educação Básica – Tecendo o saber** - Programa educativo e didático voltado para a preparação de profissionais, produzido em parceria com o Ministério da Educação.
Sem Intervalo Comercial.

05.10 - **Novo Telecurso** – Programa educativo e didático voltado para a preparação de profissionais, produzido em parceria com o Ministério da Educação.
Sem Intervalo Comercial.

05.25 – **Telecurso Ensino Médio** - Tecendo o Saber – Programa educativo produzido em parceria com o Ministério da Educação.
Sem Intervalo Comercial.

05.40 – **Telecurso Ensino Fundamental**– Programa educativo e didático composto de aulas referentes a matérias ministradas no segundo grau, produzido em parceria com o Ministério da Educação.
Sem Intervalo Comercial.

06.00 - **Globo Rural** – Programa Noticioso Jornalístico Rural, com conteúdo focado no homem do campo, incluindo políticas rurais, produtividade, cotações de mercado, culinária e cultura.
Dois Intervalos Comerciais com 60 segundos e 90 segundos (total 2 minuto e 30 segundos).

06.30 – **Bom Dia Tocantins -** Programa Noticioso e Jornalístico, produzido e gerado na região objeto da outorga, contendo matérias sobre o Estado de Goiás.
Três Intervalos Comerciais de 120 segundos cada (total 6 minutos).

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Número do Processo Digitalizado 53000.014581/2012-75 (0670136) SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 102

TV RIO FORMOSO – GURUPI - TO

07.30 - **Bom Dia Brasil** – Programa Noticioso e Jornalístico Nacional, composto de notícias do Brasil e do mundo e comentários sobre política, economia, esporte e gastronomia.
Quatro Intervalos Comerciais com 120 segundos cada (total 8 minutos).

08.30 - **Mais Você** – Programa de variedades composto de entrevistas, notícias voltadas para o público feminino, moda, aulas de culinária e matérias jornalísticas.
Três Intervalos Comerciais de 240 segundos cada (total 12 minutos).

09.57 – **Bem Estar –** Programa com temas relacionados à saúde, qualidade de vida e temas correlatos, como cuidados com o corpo, melhoria dos hábitos alimentares e na transformação do ambiente da casa e do trabalho.
Um Intervalo Comercial com 250 segundos (total 4 minutos e 10 segundos).

10.40 - **TV Globinho –** Programa infantil com desenhos animados diversos.
Dois Intervalos Comerciais 180 segundos cada (total 6 minutos).

12.15 – **Jornal Anhanguera 1ª Edição** - Programa Noticioso e Jornalístico, produzido e gerado na região objeto da outorga, contendo matérias sobre o Estado de Goiás.
Três Intervalos Comerciais com 120 segundos cada (total 6 minutos).

12.50 - **Globo Esporte** - Programa Jornalístico Esportivo composto de dois segmentos: o primeiro produzido na região com notícias e matérias sobre o esporte regional, o segundo composto de matérias do esporte nacional com maior enfoque nos campeonatos de futebol.
Dois Intervalos comerciais com 120 segundos e 180 segundos (total 5 minutos).

13.20 - **Jornal Hoje-** Programa Noticioso e Jornalístico com notícias do Brasil e do mundo e os principais acontecimentos do dia anterior e da manhã e antecipando os assuntos da tarde.
Dois Intervalos Comerciais com 120 segundos cada (total 4 minutos).

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Nº de Processo Digitalizado 53000.014581/2012-75 (0670136) SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 103

TV RIO FORMOSO – GURUPI - TO

13.50 - **Vídeo Show** – Programa de entretenimento com foco em acontecimentos dos bastidores e imagens de arquivo da central de produções, e jogo de perguntas e respostas com a participação do auditório.
Dois Intervalos Comerciais, com 210 segundos e 240 segundos (total 7 minutos e 30 segundos).

14.30 - **Vale a Pena Ver de Novo** – Chocolate com Pimenta - Programa contendo produção audiovisual de dramaturgia brasileira com atores brasileiros em reprise.
Quatro Intervalos Comerciais sendo dois com 210 segundos e dois com 240 segundos (15 minutos).

15.50 - **Sessão da Tarde –** Sessão de cinema com censura livre, de produção nacional e internacional.
Quatro Intervalos Comerciais, 240 segundos cada (total 16 minutos).

17.48 - **Globo Notícia –** Boletim Noticioso com resumo dos principais acontecimentos do dia.
Sem Intervalo Comercial.

17.51 – **Malhação** – Programa contendo produção audiovisual de dramaturgia brasileira com atores brasileiros.
Um Intervalo Comercial com 210 segundos (total 3 minutos e 30 segundos).

17.59 **– Hora do Ângelus** – Programa produzido e gerado na região objeto da outorga, de cunho religioso católico.
Sem Intervalo Comercial.

18.25 - **Amor Eterno Amor** – Programa contendo produção audiovisual de dramaturgia brasileira com atores brasileiros.
Três Intervalos Comerciais sendo um com 210 segundos e dois com 240 segundos (total 11 minutos e 30 segundos).

19.15 – **Jornal Anhanguera 2ª Edição** - Programa Noticioso e Jornalístico, produzido e gerado na localidade objeto da outorga, contendo matérias sobre o Estado de Goiás.
Dois Intervalos Comerciais com 90 segundos cada (total 3 minutos).

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Número do Processo Digitalizado 53000.014581/2012-75 (0670136) SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 104

TV RIO FORMOSO – GURUPI - TO

19.30 – **Aquele beijo –** Programa contendo produção audiovisual de dramaturgia brasileira com atores brasileiros.
Três Intervalos Comerciais com 240 segundos cada (total 12 minutos).

20.30 - **Jornal Nacional –** Programa Noticioso e Jornalístico contendo matéria sobre os acontecimentos nacionais e internacionais do dia e reportagens sobre assuntos relevantes.
Quatro Intervalos Comerciais com 120 segundos cada (total 8 minutos).

22.20 – **Fina Estampa -** Programa contendo produção audiovisual de dramaturgia brasileira com atores brasileiros.
Cinco Intervalos Comerciais sendo três com 270 segundos e um com 180 segundos (total 21 minutos).

22.20 – **Big Brother Brasil -** Programa de entretenimento, contendo produção audiovisual nacional.
Um Intervalo Comercial com 240 segundos cada (total 4 minutos)

22.45 – **Globo Repórter -** Programa Jornalístico de produção nacional abordando temas variados.
Três Intervalos Comerciais sendo dois com 180 segundos e um com 210 segundos (total 9 minutos e 30 segundos).

23.45 - **Jornal da Globo –** Programa Noticioso e Jornalístico com reportagens aprofundadas e analíticas dos principais fatos nacionais e internacionais do dia, com porte de renomados comentaristas.
Quatro Intervalos Comerciais sendo três com 120 segundos e um com 180 segundos (total 9 minutos).

00.15 – **Programa do Jô** – Programa de entrevistas e jornalístico com apresentação de cantores e músicos nacionais e internacionais.
Quatro Intervalos Comerciais sendo três com 90 segundos e um 120 segundos (total 6 minutos e 30 segundos).

01.34 – Corujão do Esporte – Programa contento noticiário esportivo.
Um Intervalo Comercial com 60 segundos (total 1 minutos)

04.05 **– Corujão** - Sessão de cinema com produções audiovisuais nacionais e estrangeiras, em exibição reprise.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Anexo de Processo Digitalizado 53000.014581/2012-75 (0670136) SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 105

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Ministério das Comunicações
Fls. 106
Rubrica
SCE

TV RIO FORMOSO – GURUPI - TO

Dois Intervalos Comerciais com 120 segundos cada (total 4 minutos).

SÁBADO 24/03/2012

06.10 – **Globo Educação** - Programa Educativo, Didático e Cultural produzido no Brasil, com foco no folclore e na pluralidade e diversidade da cultura nacional.
Sem Intervalo Comercial.

06.30 – **Globo Ciência** – Programa Educativo e Didático, com o foco em diversos assuntos ligados à Ciência.
Um Intervalo Comercial com 90 segundos (total 1 minuto e 30 segundos).

06.53 – **Globo Ecologia** – Programa Educativo e Didático, sobre a preservação da natureza com o foco na educação ambiental.
Um Intervalo Comercial com 180 segundos (total 3 minuto).

07.17 – **Globo Universidade** – Programa Educativo e Didático, sobre projetos universitários.
Sem Intervalo Comercial

07.43 - **Ação** – Programa jornalístico sobre ações do terceiro setor em todas as regiões do Brasil, nas áreas da educação e cultura em beneficio de comunidades.
Um Intervalo Comercial com 240 segundos (total 4 minuto).

08.05 - **Frutos da Terra –** Programa produzido e gerado na região objeto da outorga, contendo atrações artísticas, culinária, atrações humorísticas e curiosidades regionais.
Três intervalos com 120 segundos cada (total 6 minutos)

08.45 - **TV Globinho -** Programa infantil com desenhos animados diversos.
Dois Intervalos Comercial com 90 segundos cada (total 3 minuto).

10.45 **– Desenhos – Sítio do Pica Pau Amarelo**
Sem Intervalo Comercial

10.55 **– Turma da Mônica**
Um Intervalo Comercial com 240 segundos (total 4 minuto).

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Cópia de Processo Digitalizado 53000.014581/2012-75 (0670136) SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 106

Ministério das Comunicações - SCE
Fls.
Rubrica:

TV RIO FORMOSO – GURUPI - TO

11.15 – **Victorius -** Produções audiovisuais estrangeiras.
Um Intervalo Comercial com 240 segundos (total 4 minuto).

11.40 – **Hannah Montana -** Produções audiovisuais estrangeiras.
Um Intervalo Comercial com 240 segundos (total 4 minuto).

12.15 - **Jornal Anhanguera 1ª Edição** - Programa Noticioso e Jornalístico, produzido e gerado na região objeto da outorga, contendo matérias sobre o Estado de Goiás.
Três Intervalos Comerciais com 120 segundos cada (total 6 minutos).

12.50 - **Globo Esporte** - Programa Jornalístico Esportivo composto de matérias do esporte nacional com maior enfoque nos campeonatos de futebol.
Dois Intervalos comerciais com 120 segundos cada (total 4 minutos).

13.20 - **Jornal Hoje -** Programa Noticioso e Jornalístico com notícias do Brasil e do mundo e os principais acontecimentos do dia anterior e da manhã e antecipando os acontecimentos da tarde.
Dois Intervalos Comerciais com 120 segundos cada (total 4 minutos).

13.50 - **Estrelas** – Programa de entretenimento, jornalístico e de entrevistas com foco na vida doméstica de pessoas famosas.
Dois Intervalos Comerciais com 240 segundos cada (total 8 minutos).

14.45 **- TV XUXA** – Programa de entretenimento, contendo quadros de humor, entrevistas, jogos e musicas dirigido para o público infantil.
Dois Intervalos Comerciais 120 segundos cada (total 4 minuto).

16.10 – **Caldeirão do Huck** – Programa de entretenimento com diversos quadros compostos de musicas nacionais (primordialmente) e estrangeiras, jogos e disputas de cunho educativo.
Quatro Intervalos Comerciais sendo dois com 240 segundos e dois com 270 segundos (total 13 minutos).

18.25 – **Amor Eterno Amor** – Programa contendo produção audiovisual de dramaturgia brasileira com atores brasileiros.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Anexo do Processo Digitalizado 53000.014581/2012-75 (0670136) SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 107

TV RIO FORMOSO – GURUPI - TO

Dois Intervalos Comerciais sendo 150 segundos e 180 segundos (Total 5 minutos e 30 segundos).

19.15 - **Jornal Anhanguera 2ª Edição** - Programa Noticioso e Jornalístico, formado com matérias sobre o Estado de Goiás.
Dois Intervalos Comerciais com 90 segundos cada (total 3 minutos).

19.30 – **Aquele Beijo –** Programa contendo produção audiovisual de dramaturgia brasileira com atores brasileiros.
Três Intervalos Comerciais sendo um com de 150 segundos e dois 180 segundos (total 8 minutos e 30 segundos).

20.30 - **Jornal Nacional –** Programa Noticioso e Jornalístico contendo matéria sobre os acontecimentos nacionais e internacionais do dia e reportagens sobre assuntos relevantes.
Quatro Intervalos Comerciais sendo dois com 120 segundos e dois com 180 segundos (total 7 minutos).

22.10 – **Fina Estampa -** Programa contendo produção audiovisual de dramaturgia brasileira com atores brasileiros.
Três Intervalos Comerciais 180 segundos cada (total 9 minutos)

22.20 – **Big Brother Brasil -** Programa de entretenimento, contendo produção audiovisual nacional.
Um Intervalo Comercial com 240 segundos cada (total 4 minutos)

22.050 – **Zorra Total** – Programa de entretenimento, contendo produção audiovisual nacional de cunho humorístico, protagonizado por artistas brasileiros.
Três Intervalos Comerciais, um com 160 segundos e dois com 180 segundos (total 8 minutos e 40 segundos).

23.55 – **Supercine** - Sessão de cinema com produções audiovisuais nacionais e estrangeiras.
Três Intervalos Comerciais, um com 160 segundos e dois com 180 segundos (total 8 minutos e 40 segundos).

01.50 – **Altas Horas** – Programa de entretenimento voltado para o público jovem contendo entrevistas, música, dança, debates e arte.
Três Intervalos Comerciais, um com 210 segundos (total 10 minutos e 30 segundos).

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Anexo do Processo Digitalizado 53000.014581/2012-75 (0670136) SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 108

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 109
Rubrica:

03.50 – **Os Simpsons** – Produção audiovisual estrangeira em desenho animado, em série, com temática sobre cotidiano familiar.
Um Intervalo Comercial com 60 segundos cada (total 1 minutos)

04.15 - **Corujão** - Sessão de cinema com produções audiovisuais nacionais e estrangeiras, em exibição reprise.
Dois Intervalos Comerciais com 60 segundos cada (total 2 minutos).

DOMINGO 25/03/2012

05.48 - **Santa Missa No Seu Lar** – Culto produzido na região objeto da outorga, de cunho religioso católico.
Sem Intervalo Comercial.

6.48 – **Sagrado** - Programa de cunho religioso que aborda as mais distintas religiões.
Sem Intervalo Comercial.

6.48 – **Jornal do Campo** – Programa Noticioso Jornalístico de cunho Rural, produzido e gerado na região objeto da outorga, com conteúdo voltado para o homem do campo, contendo informações sobre políticas rurais, produtividade, cotações de mercado referentes ao agro-negócio, culinária e cultura.
Três intervalos com 120 segundos cada (total 6 minutos)

07.30 - **Pequenas Empresas, Grandes Negócios** – Programa jornalístico, educativo e informativo contendo orientações e dicas para pequenas e médias empresas com referencia ao mercado e negócios.
Dois Intervalos Comerciais com 150 segundos cada (total 5 minutos).

08.05 - **Globo Rural** – Programa Noticioso Jornalístico de cunho Rural, com conteúdo voltado para o homem do campo, contendo informações sobre políticas rurais, produtividade, cotações de mercado referentes ao agro negócio, culinária e cultura.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Número do Processo Digitalizado 53000.014581/2012-75 (0670136) SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 109

TV RIO FORMOSO – GURUPI - TO

Três Intervalos Comerciais um com 120 segundos e dois com 150 segundos (total 7 minutos).

09.00 - **Auto Esporte** – Programa Jornalístico Esportivo Automobilístico contendo matérias sobre carros, motos e veículos náuticos, além de orientações sobre manutenção de automóveis e direção defensiva.
Dois Intervalos Comerciais com 180 segundos e 210 segundos (total 6 minutos e 30 segundos).

09.30 - **Esporte Espetacular** - Programa Jornalístico Esportivo com reportagens sobre todas as modalidades esportivas e transmissão de alguns eventos como Futebol de Salão (futsal), Vôlei de Areia e Automobilismo.
Cinco Intervalos Comerciais com 210 segundos cada (total 17 minutos e 30 segundos).

12.30 - **Esquenta** – Programa de entretenimento, contendo produção audiovisual nacional, protagonizado por artistas brasileiros.
Dois Intervalos Comerciais com 150 segundos cada (total 5 minutos)

13.50 – **Temperatura Máxima** - Sessão de cinema com censura livre, de produção nacional e internacional.
Quatro Intervalos Comerciais um com 210 segundos e três com 240 segundos (total 15 minutos e 30 segundos).

16.00 **– Futebol –** Transmissões esportivas ao vivo, dos Campeonatos de Futebol mais importantes do Brasil, América do Sul e Internacionais.
Quatro Intervalos Comerciais com 120 segundos cada (total 8 minutos).

18.00 - **Domingão do Faustão -** Programa de entretenimento com uma variedade de atrações que envolvem comédia, jogos, musicais e entrevistas.
Quatro Intervalos Comerciais com 150 segundos cada (total 10 minutos).

20.45 – **Fantástico** - Programa Noticioso, Jornalístico e de Entretenimento com conteúdo variado, com foco em reportagens investigativas, informações médicas, quadros humorísticos, música e os principais acontecimentos da semana.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Anexo de Processo Digitalizado 53000.014581/2012-75 (0670136) SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 110

TV RIO FORMOSO – GURUPI - TO

Cinco Intervalos Comerciais três com 180 segundos e dois com 210 segundos (total 16 minutos).

23.10 – **Big Brother Brasil -** Programa de entretenimento, contendo produção audiovisual nacional.
Dois Intervalos Comerciais com 240 segundos e 270 segundos (total 8 minutos e 30 segundos).

23.55 - **Domingo Maior** - Sessão de cinema com produções audiovisuais nacionais e estrangeiras
Três Intervalos Comerciais dois com 120 segundos e um com 90 segundos (total 5 minutos e 30 segundos).

01.45 – **Sessão de Gala** - Sessão de cinema com produções audiovisuais nacionais e estrangeiras
Dois Intervalos Comerciais com 60 segundos cada (total 2 minutos).

03.30 **– Corujão** - Sessão de cinema com produções audiovisuais nacionais e estrangeiras
Dois Intervalos Comerciais com 60 segundos cada (total 2 minutos).

Nota: ***Nos intervalos comerciais também são exibidas: Propaganda Partidária Eleitoral, Campanhas Governamentais (Saúde, Educação, Forças Armadas), e Campanhas Beneméritas e de Utilidade Pública de iniciativa da TV Globo e da TV Anhanguera.***

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Anexo de Processo Digitalizado 53000.014581/2012-75 (0670136) SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 111

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Ministério das Comunicações - SCS
Fls. 112
Rubrica

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA**
CNPJ: **02.910.917/0001-59**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:02:56 do dia 11/05/2012 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/06/2012.

Certidão expedida gratuitamente.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Número de Processo Digitalizado 53000.014581/2012-75 (0670136) SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 112
3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Ministério das Comunicações SCE Fls 113 Rubrica

Nota Técnica nº 1964/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC

Assunto: **Renovação de Outorga Tempestiva.**

Referência: 53000.014581/2012.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Pelo presente processo a entidade abaixo qualificada encaminha, para análise deste Ministério, o pedido de renovação de outorga.

2. Dados Preliminares:

Interessada: Televisão Rio Formoso Ltda.;
Serviço: TV;
Localidade: Gurupi / TO;
Período: 20/10/2012 a 20/10/2027;
Atos da Outorga: Decreto nº 87.534, de 30 de agosto de 1982, publicado no DOU de 01/09/1982;
Atos da última renovação da outorga: Decreto s/nº, de 22 de agosto de 2000, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 878, de 2003;
Data do último vencimento da outorga: 20/10/2012;
Data do pedido: 23/03/2012.

ANÁLISE

3. Visando o prosseguimento dos autos, conferimos, nesta data, a documentação apresentada, objetivando a sua completa instrução, em atendimento às normas vigentes sobre o assunto:

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	JUNTADA
1-Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações.	1-2
2-Declaração de conhecimento e adesão às cláusulas que regulam as relações da concessionária ou permissionária com o Poder Concedente, caso o pedido de renovação seja atendido (art. 3º, § 1º, a, Dec. 88.066/1983, de 26/01/1983).	1-2
3-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).	10-15
4-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).	16-25
5-Laudo de ensaio do(s) transmissor(es).	55-65, 68-78
6.1 - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do laudo de ensaio, quitada.	66, 79
6.2 - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do laudo de vistoria, quitada	Faltou

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Ministério das Comunicações
Fls 114
Rubrica

4. Após a citada conferência verificamos que há pendência de apresentação de documentos, de acordo com o que consta da listagem acima.

5. As leis, regulamentos e normas que regem as renovações de outorgas dos serviços de radiodifusão, integralmente obedecidos pelos documentos apresentados aos autos, que vieram a promover a sua completa instrução, são discriminados a seguir: Lei nº 5.785/72; Dec. nº 88.066/83; Ato Normativo nº 1, de 2007, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicações e Informática da Câmara dos Deputados; Art. 47, I, a, Lei nº 8.212/91 (INSS); Art. 27, c, Lei nº 8.036/90 (FGTS); e determinação da Casa Civil da Presidência da República, por meio das Subchefias de Assuntos Jurídicos e de Assuntos Governamentais, determinação essa encaminhada por uma série de ofícios, ao Ministério das Comunicações em novembro de 2007.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, após a constatação acima assinalada, opinamos pela expedição de ofício de exigência, a ser encaminhado à entidade interessada, para que esta apresente a documentação instrutória completa exigida pelas normas que regem a matéria.

Brasília/DF, 11 de maio de 2012.

REGINA MONICA DE FARIA SANTOS
Advogada/Chefe de Serviço

De acordo. À consideração da Senhora Coordenadora-Geral de Regime Legal de Outorgas.

Brasília, 11 de maio de 2012.

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Coordenador de Renovação de Outorga

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Número do Processo Digitalizado 53000.014581/2012-75 (0670136) SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 114

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Ministério das Comunicações
Fls. 115
Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ANEXO B, ALA OESTE SALA 300 CEP: 70.044-900 BRASÍLIA DF
Fone: (61)-3311-6358 - Fax: (61) 3311-6560

Ofício nº 1472 /2012/COREN/CGLO/DEOC/SCE-MC

Brasília, 15 de maio de 2012.

Ao Representante Legal da
TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA.
Av. Mato Grosso, 1616 – Ed. Castelo- Centro.
Gurupi / TO
77403-020

REFERÊNCIA: Processo nº 53000.014581/2012.
ASSUNTO: Renovação de Outorga Tempestiva.

Prezado Senhor,

1. De acordo com a Nota Técnica em anexo, estão pendentes para a instrução do processo de renovação da outorga, para essa continuar executando o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Gurupi, Estado de Tocantins, deferida pelo Decreto nº 87.534, de 30 de agosto de 1982, publicado no DOU de 01/09/1982, os seguintes documentos, EM ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA:

2. Salientando que no expediente de resposta deverão ser mencionados o número do Processo e o número deste Ofício de Exigência, e fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do ofício, via AR Postal para o cumprimento total das exigências aqui formuladas, sendo que o não atendimento ou o atendimento parcial de tais exigências implicará no indeferimento do pleito com a conseqüente transformação dos autos em revisão de outorga, visando a sua perempção, em obediência ao Memorando Circular nº 01/2011/DEOC/SCE-MC, de 26 de maio de 2011.

I. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do laudo de vistoria, quitada.

II. Optativo (a entidade deverá manifestar/apresentar interesse por uma das seguintes opções):

a. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado (Modelo em anexo), de acordo com as normas técnicas vigentes, acompanhado de declaração firmada em conjunto com o representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação (Modelo 1), ou;

b. Declaração indicando se há pedido(s) não autorizado(s) de alteração de características técnicas da emissora em andamento no Ministério das comunicações (modelo 2);

c. Caso a entidade interessada deixe de apresentar o laudo de vistoria e a declaração acima referidos, submeter-se-á à vistoria da ANATEL especialmente com a finalidade da renovação da outorga, de acordo com a disponibilidade de rota daquela Agência.

11/05 RMFS COREN/CGLO

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

E15-002-1A

9

Ministério das Comunicações
Fls. 116
Rubrica:

Ilmo. Senhor
Dr. EDUARDO AMORIM MARTINS DE SOUZA
M.D. Coordenador Geral de Regime Legal de Outorgas
Ministério das Comunicações
BRASILIA - DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000.031317/2012-04
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO
29/06/2012-15:55 - SDP05

Referência: Oficio 1472/2012/COREN/CGLO/DEOC/SCE-MC
Processo nº. 53000.014581/2012

TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.910.917/0001-59, por seu representante legal abaixo assinado, vem à presença de Vossa Senhoria, **JUNTAR** a documentação solicitada e constantes de:

- Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
- Laudo de Vistoria Técnica
- Declaração indicando as pessoas responsáveis pela área editorial e de programação, com as identidades devidamente autenticadas.

No aguardo do deferimento e prosseguimentos dos feitos, somos

Atenciosamente

Gurupi - TO, 19 de junho de 2012

Televisão Rio Formoso Ltda
Jaime Câmara Júnior

1

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Número de Processo Digitalizado 53000.014581/2012-75 (0670136) SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 116

DECLARAÇÃO

TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Mato Grosso nº 1616 – Centro Ed. Castelo, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.910.917/0001-59, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Gurupi, Estado do Tocantins, por seu dirigente abaixo assinado, declara que os responsáveis pelo editorial (ais), bem como a direção da programação é exercida por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos, consoante os documentos de identidades anexos a presente declaração, sendo o Sr. Rogerio da Silva Souza – Area Editorial e Deusarú Francisco Lopes – Direção de Programação.

Gurupi – To., 20 de março de 2012.

TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA
Jaime Câmara Junior

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-GO

ART Obra ou serviço
1020120004662

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás

Comunicações Rubrica 115

1. Responsável Técnico

JOAO MENDES JUNIOR
Título profissional: **Engenheiro Eletricista - Eletronica**
RNP: **0703889419**
Registro: **3653/D-DF**

2. Dados do Contrato

Contratante: **Televisão Rio Formoso Ltda.** CPF/CNPJ: **02.910.917/0001-59**
Av. Mato Grosso, 1.616, Nº Bairro: Centro CEP: 77403-020
Cidade: Gurupi-TO Complemento: Ed. Castelo
E-Mail: engenharia@ojc.com.br Fone: (63)3312-4111
Contrato: 0 Celebrado em: 00/00/0000 Valor Obra/Serviço R$: 1.300,00
Vinculada a ART: Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado
Ação institucional: Nenhuma/Não Aplicável

3. Dados da Obra/Serviço

Rodovia BR 153, Km 645 , Nº Bairro: Área Rural CEP: 77403-000
Cidade: Gurupi-TO Complemento:
Data de Início: 26/06/2012 Previsão término: 27/06/2012 Coordenadas Geográficas: 0,0
Finalidade: **Infra-estrutura** Código/Obra pública:
Proprietário: **Televisão Rio Formoso Ltda.** CPF/CNPJ: **02.910.917/0001-59**
E-Mail: engenharia@ojc.com.br Fone: (63) 3312-4111

4. Atividade Técnica

ATUACAO	Quantidade	Unidade
LAUDO TECNICO TELEVISAO	1,00	UNIDADES

As informações constantes desta ART são de responsabilidade do(a) profissional e estão sujeitas a análise futura
Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Laudo técnico de funcionamento de estação de TV para efeito de renovação de outorga junto ao MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

6. Declarações

Acessibilidade: Sim: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

Clube de Engenharia de Goiás

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Goiânia, 27 de junho de 2012
Local Data

JOAO MENDES JUNIOR - CPF: 184.377.701-06

Televisão Rio Formoso Ltda. - CPF/CNPJ: 02.910.917/0001-59

9. Informações

- A ART é válida somente após a conferência e o CREA receber a informação do PAGAMENTO PELO BANCO.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-go.org.br.
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.
- Não é mais necessário enviar o documento original para o CREA-GO. O CREA-GO não mais afixará carimbo na nova ART.

www.crea-go.org.br atendimento@crea-go.org.br
Tel: (62) 3221-6200 Fax: (62) 3221-6277

CREA-GO

Registrada em: 26/06/2012 Valor Pg: R$ 40,00 Boleto: 0112129608 **Situação atual: Registrada/OK**

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.crea-go.org.br/art1025/funcoes/form_impressao.php?NUMERO_DA_AR=... 27/06/2012
Nº de Protocolo: Digitalizado 53000.014581/2012-75 (00701138) SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 118

Laudo de Vistoria Técnica

Renovação de Outorga

Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens

1- Identificação

1.1- Nome/Razão Social: **Televisão Rio Formoso Ltda.**

1.2- Endereço Sede: **Av. Mato Grosso, 1.616 – Ed. Castelo - Centro**

Cidade: **Gurupí** CEP: **77403-020**

UF: **TO**

2. Localização da Estação Transmissora

2.1-Endereço: Rodovia BR 153, Km 645 – Área Rural

Cidade: **Gurupí** UF: **TO**

CEP: **77402-210** Telefone: **(63) 3312-3974**

2.2- Coordenadas Geográficas

Latitude: **11° 40' 40" S**

Longitude: **49° 03' 53" W**

3 - Transmissor Principal

3.1- Fabricante: **TELAVO – Ind. e Com. de Equipamentos Para Telecomunicações Ltda.**

3.2 - Modelo: **RTV-1000T**

3.3- Homologação/Certificação: **0159/97-XXX038**

3.4- Potência de operação de vídeo autorizada(kW):	1,0
3.5- Potência de operação de vídeo medida(kW):	1,0
3.6- Potência de operação de áudio autorizada(kW):	0,1
3.7- Potência de operação de áudio medida(kW):	0,1
3.8- Freqüência da portadora de vídeo autorizada(MHz):	199,250000
3.9- Freqüência da portadora de vídeo medida(MHz):	199,250120
3.10- Freqüência da portadora de áudio autorizada(MHz):	203,750000
3.11- Freqüência da portadora de áudio autorizada(MHz):.	203,750090
3.12- Estabilidade de freqüência da portadora de vídeo(±1000 Hz):	120
3.13- Estabilidade de freqüência da portadora de vídeo (±500 Hz para TX licenciado a partir de 20/12/02):	-

FVT-RO-TV

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Ministério das Comunicações SCE Fls. 120 Rubrica

3.14- Estabilidade de freqüência da portadora de áudio(±1000 Hz):	90
3.15- Estabilidade de freqüência da portadora de áudio(±500 Hz para TX licenciado a partir de 20/12/02):	-
3.16- Gabinete aterrado:	(X) Sim ( ) Não
3.17- Proteção e aviso de perigo junto as partes elétricas com tensão maior que 350 volts:	(X) Sim ( ) Não
4 - Transmissor Auxiliar	
4.1- Fabricante: **TELAVO – Ind. e Com. de Equipamentos Para Telecomunicações Ltda.**	
4.2 - Modelo: **RTV-1000T**	
4.3- Homologação/Certificação: **0159/97-XXX038**	
4.4- Potência de operação de vídeo autorizada(kW):	1,0
4.5- Potência de operação de vídeo medida(kW):	1,0
4.6- Potência de operação de áudio autorizada(kW):	0,1
4.7- Potência de operação de áudio medida(kW):	0,1
4.8- Freqüência da portadora de vídeo autorizada (MHz)	199,250000
4.9- Freqüência da portadora de vídeo medida(MHz):	199,250210
4.10- Freqüência da portadora de áudio autorizada (MHz):	203,750000
4.11- Freqüência da portadora de áudio medida (MHz):	203,750250
4.12- Estabilidade de freqüência da portadora de vídeo(±1000 Hz):	210
4.13- Estabilidade de freqüência da portadora de vídeo(±500 Hz para TX licenciado a partir de 20/12/02):	-
4.14- Estabilidade de freqüência da portadora de áudio(±1000Hz):	250
4.15- Estabilidade de requência da portadora de áudio(±500 Hz para TX licenciado a partir de 20/12/02):	-
4.16- Gabinete aterrado:	(X) Sim ( ) Não
4.17- Proteção e aviso de perigo junto as partes elétricas com tensão maior que 350 volts:	(X) Sim ( ) Não
5- Sistema Irradiante Principal	
5.1- Antena	
5.1.1- Fabricante: **ENTEG – ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRONICA DE GOIÁS LTDA.**	
5.1.2- Modelo: **4 X DOC-5**	
5.1.3- Quantidade de elementos:	4
5.1.4- Tipo:	PAINEL DE CINCO DIPOLOS DE ONDA COMPLETA
5.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	55
5.1.5- Azimute de Orientação (NV):	360°
5.2- Linha de Transmissão Principal	
5.2.1- Fabricante: **KMP – CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA.**	
5.2.2- Modelo: **LCF 7/8"**	

FVT-RO-TV

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Ministério das Comunicações
Fls. 121
Rubrica:

6- Sistema Irradiante Auxiliar	
6.1- Antena	
6.1.1- Fabricante: **NÃO TEM**	
6.1.2- Modelo:	
6.1.3- Quantidade de elementos:	
6.1.4- Tipo:	
6.1.5- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	
6.1.6- Azimute de Orientação (°NV):	
6.2- Linha de Transmissão Auxiliar	
6.2.1- Fabricante: **NÃO TEM**	
6.2.2- Modelo:	

7.1- Transmissor Principal	**Atenuação medida(dB):**
2° Harmônico	63
3° Harmônico	>70
Espúrios	>60
7.2- Transmissor Auxiliar	**Atenuação medida(dB):**
2° Harmônico	68
3° Harmônico	68
Espúrios	>62
7.3- Existência de interferência prejudicial:	( ) Sim (X) Não

8- Estúdios		
8.1- Estúdio Principal		
8.1.1- Endereço: AV. MATO GROSSO, 1.616 – ED. CASTELO - CENTRO		
Cidade: GURUPI	CEP: 77403-020	UF: TO
8.2- Estúdio Auxiliar		
8.2.1- Endereço: AV. MATO GROSSO, 1.616 – ED. CASTELO - CENTRO		
Cidade: GURUPI	CEP:. 77403-020	UF: TO

9- Outras Constatações		
9.1- Disponibilidade de relatório de conformidade referente à Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos:	(X) Sim	( ) Não
9.2- Existência de Responsável Técnico.	(X) Sim	( ) Não

FVT-RO-TV

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Ministério das Comunicações SCE Fls. 122 Rubrica

10- Informações Adicionais

11- Instrumentos Utilizados na Vistoria

EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	SERIE
1- Analisador de Espectro	Tektronix	2710	B034322
2- Atenuador Variável de 11 dB	Texscan	BMA-550	2042
3- Wattímetro de RF	Bird	4712ª	12310
4- Demodulador de Áudio e Vídeo	Modulation Sciences Inc	MSI-320	-
5- Gerador de Áudio e Vídeo c/ Gerador 3 tons	Tektronix	TSG 95	BO23501
6- Carga Resistiva	Bird	8922	1779
7- Freqüencímetro	Advantest	R5372	13310017
8- Monitor de vídeo	Sony	PVM 8220	5017425
9- Gerador de sinais de teste	Tektronix	TSG170A	B043456

12. Responsável pela Vistoria Técnica

Nome: João Mendes Júnior

Formação: Engenheiro Eletricista Opção Eletrônica

CREA: 3653/D - DF

Local: Gurupí/TO

Data: 26/06/2012.

Assinatura:

Representante legal da Entidade

Nome: Jaime Câmara Junior

Assinatura:

FVT-RO-TV

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6



Ministério das Comunicações SCE
Fls. 123
Rubrica:

TABELIONATO DE NOTAS
Sagramor Angela Piccoli
Tabeliã
PALMAS-TO

2º TABELIONATO DE NOTAS DE PALMAS/TO
Sagramor Angela Piccoli - Tabeliã (63) 3216-7200 3215-2272
104 Sul, Av. NS 02, conjunto 03, lote 01, sala 01, Palmas/TO

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original à mim apresentado. Dou fé.
Palmas/TO, 22 de março de 2012 399993
Em Test° _____ da verdade.
Rafael Silva dos Santos
Escrevente
Emol: R$1,58
"Válido somente com o Selo de Fiscalização"

SELO DE FISCALIZAÇÃO
AUTENTICAÇÃO
FUNCIVIL
Lei Nº 2011/08
AUF 440791

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 707.707
DATA DE EXPEDIÇÃO 14/09/2000
NOME
ROGÉRIO DA SILVA SOUZA
FILIAÇÃO
MAURO DE SOUZA
RAIMUDA DA SILVA SOUZA
NATURALIDADE
RIO VERDE-GO
DATA DE NASCIMENTO
14/07/1968
DOC. ORIGEM
Cert. Cas. Nº 5.547 Lv B-18 Fls 183 Exp. 29/01/1994
Rio Verde GO -
CPF
48632392115
ASSINATURA DO DIRETOR
29022
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

TABELIONATO DE NOTAS
Sagramor Angela Piccoli
Tabeliã
PALMAS-TO

EM BRANCO

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

TERMO DE CADASTRO DE
INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.

2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.

3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 18 de agosto de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto**, **Tecnico de Nivel**, em 19/08/2015, às 10:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0670157** e o código CRC **01D388CE**.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA**
CNPJ: **02.910.917/0001-59**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:26:43 do dia 22/06/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/07/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Cópia gerada via Internet. 22/06/2016 - SEI 53500.019681/2012-75 / pg. 126

Imprimir Voltar

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Câmara dos Deputados / CEDI 3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6 / pg. 127

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA

CNPJ: 02910917000159
Presidente:
Endereço: Avenida Mato Grosso - Centro
E-mail:
Capital Social: 3.642.578,00
Reserva de Capital:
Total: 3.642.578,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
002.694.921-00	JAIME CAMARA JUNIOR	36.426	36.426,00
37.877.644/0001-72	OJC ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A	3.606.152	3.606.152,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
002.694.921-00	JAIME CAMARA JUNIOR	DIRETOR PRESIDENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Gerado, dentro da Internet, por 340.208.4 em 22/06/2016 às 15:06:31 (GMT-03:00)

PRT 530/2013/SEI 53500.031931/2012-75 / pg. 128

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - TV

UF: TO **Município: Gurupi**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	Gurupi	20/10/1997	20/10/2012

Usuário: - **Data: 22/06/2016** **Hora: 11:28:37**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Gerado, entre 16/06/2016 e 22/06/2016, por 52139000014581/2012-75 / pg. 129

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - TV

Identificação do Canal PB

UF: TO
Município: Gurupi
Freqüência: 198 MHz a 204 MHz
Classe: B
Canal: 11

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA
Nome Fantasia: TELEVISAO ANHANGUERA DE GURUPI
Nº Estação: 323032656
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 13022887175
CNPJ: 02.910.917/0001-59
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 23/01/2003

⊞ Dados do Plano Básico

⊟ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: [ ] Pesquisar
Razão Social: TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA
Nome Fantasia: TELEV ANHANGUERA DE GURUPI
Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 77403020 **Logradouro:** Avenida Mato Grosso
Número: 1616 **Complemento:** Edificio Castelo **Bairro:** Centro **Estado:** TO
Município: Gurupi **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 63 33124111 **Fax:** 63 33123755

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 77403020 **Logradouro:** AVENIDA MATO GROSSO
Número: 1616 **Complemento:** Edificio Castelo **Bairro:** SETOR CENTRAL **Estado:** TO
Município: Gurupi **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: [ ] [ ] **Fax:** [ ] [ ] **E-mail:** [ ]

Nome Fantasia

Nome Fantasia
TELEVISAO ANHANGUERA DE GURUPI

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: [ ]
SCRAD Técnico: [ ]
Data Limite Instalação: [ ]
Fistel: 13022887175

Data Publicação Contrato/Convênio: [ ]
Número do Processo: [ ]

⊞ Documentos Emitidos

⊞ Característica da Estação Instalada

⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Gerado, entre 16/06/2016 e 17/06/2016, SEI 53500.037581/2012-75 / pg. 130

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - TV

Identificação do Canal PB

UF: TO
Município: Gurupi
Freqüência: 198 MHz a 204 MHz
Classe: B
Canal: 11

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA
Nome Fantasia: TELEVISAO ANHANGUERA DE GURUPI
Nº Estação: 323032656
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 13022887175
CNPJ: 02.910.917/0001-59
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 23/01/2003

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão		Natureza
			- Selecione -				01/09/1982	Outorga	Jur.
			- Selecione -		DR		06/06/1983	Aprovação de Local	Jur.
			- Selecione -		DR		03/06/1987	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -				27/12/1996	Multa	Jur.
			- Selecione -				23/08/2000	Renovação	Jur.
			- Selecione -				27/12/2002	Multa	Jur.
			- Selecione -		ER		22/01/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -				17/11/2003	Renovação	Jur.
			- Selecione -				24/07/2014	Transferência Indireta	Jur.
			- Selecione -				11/09/2013	Multa	Jur.

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Certidão emitida via Internet em 21/07/2016 - SEI 53500.031581/2012-75 / pg. 131

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 02.910.917/0001-59

TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JAIME CAMARA JUNIOR	002.694.921-00	TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	02.910.917/0001-59	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	GO	Jataí
		TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	02.910.917/0001-59	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	TO	Gurupi
		TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	02.910.917/0001-59	Sócio	36426	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Jataí
		TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	02.910.917/0001-59	Sócio	36426	0,00%	0,00%	TV	--	TO	Gurupi
OJC ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A	37.877.644/0001-72	TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	02.910.917/0001-59	Sócio	3606152	0,00%	0,00%	TV	--	TO	Gurupi
		TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	02.910.917/0001-59	Sócio	3606152	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Jataí

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 22/06/2016 **Hora:** 11:34:03

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Cópia disponível na Internet (3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6) / SEI 53500.351481/2012-75 / pg. 132

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 002.694.921-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JAIME CAMARA JUNIOR	002.694.921-00	CENTRO NORTE DE COMUNICACAO LTDA	01.755.356/0001-06	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	TO	Palmas
		TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	02.910.917/0001-59	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	GO	Jataí
		TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	02.910.917/0001-59	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	TO	Gurupi
		TELEVISAO ANHANGUERA S.A.	01.534.510/0001-01	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	GO	Goiânia
		RADIO ANHANGUERA S/A	01.534.494/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OT	--	GO	Goiânia
		RADIO ANHANGUERA S/A	01.534.494/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Nacional	GO	Goiânia
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Diretor (DIRETOR GERAL)	0	--	--	FM	--	TO	Araguaína
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Diretor (DIRETOR GERAL)	0	--	--	FM	--	GO	Goiânia
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Diretor (DIRETOR GERAL)	0	--	--	FM	--	DF	Brasília
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Diretor (DIRETOR GERAL)	0	--	--	OT	--	TO	Araguaína
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Diretor (DIRETOR GERAL)	0	--	--	OC	--	GO	Goiânia
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Diretor (DIRETOR GERAL)	0	--	--	OC	--	GO	Goiânia
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Diretor (DIRETOR GERAL)	0	--	--	OM	Regional	TO	Araguaína
		RADIO SOM JUVENTUDE LTDA	01.115.948/0001-55	Diretor (GERENTE GERAL)	0	--	--	FM	--	TO	Araguaína
		RADIO SOM DE GURUPI LTDA	01.064.278/0001-95	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	TO	Gurupi
		TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	02.910.917/0001-59	Sócio	36426	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Jataí
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Sócio	1344667	0,00%	0,00%	OT	--	TO	Araguaína
		TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	02.910.917/0001-59	Sócio	36426	0,00%	0,00%	TV	--	TO	Gurupi
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Sócio	1344667	0,00%	0,00%	FM	--	TO	Araguaína

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Cópia disponível na internet (3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6) / GED 3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6 / 2012-75 / pg. 133

		RADIO SOM DE GURUPI LTDA	01.064.278/0001-95	Sócio	43645	0,00%	0,00%	FM	--	TO	Gurupi
		RADIO SOM JUVENTUDE LTDA	01.115.948/0001-55	Sócio	820	0,00%	0,00%	FM	--	TO	Araguaína
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Sócio	1344667	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiânia
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Sócio	1344667	0,00%	0,00%	FM	--	DF	Brasília
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Sócio	1344667	0,00%	0,00%	OC	--	GO	Goiânia
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Sócio	1344667	0,00%	0,00%	OC	--	GO	Goiânia
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Sócio	1344667	0,00%	0,00%	OM	Regional	TO	Araguaína

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 22/06/2016 **Hora:** 11:34:16

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Cópia disponível na internet (3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6 / MPV 651/2012-75 / pg. 134

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal

Modulos Unificados (Cadastro e Consultas)
Cadastro
Consultas Gerais

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 37.877.644/0001-72

RADIO ARAGUAIA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
OJC ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A	37.877.644/0001-72	TELEVISAO ANHANGUERA S.A.	01.534.510/0001-01	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Goiânia
		TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	02.910.917/0001-59	Sócio	3606152	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Jataí
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Sócio	2367373	0,00%	0,00%	OT	--	TO	Araguaína
		RADIO ANHANGUERA S/A	01.534.494/0001-57	Sócio	0	0,00%	0,00%	OM	Nacional	GO	Goiânia
		CENTRO NORTE DE COMUNICACAO LTDA	01.755.356/0001-06	Sócio	7514415	0,00%	0,00%	TV	--	TO	Palmas
		TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	02.910.917/0001-59	Sócio	3606152	0,00%	0,00%	TV	--	TO	Gurupi
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Sócio	2367373	0,00%	0,00%	FM	--	TO	Araguaína
		RADIO SOM DE GURUPI LTDA	01.064.278/0001-95	Sócio	76840	0,00%	0,00%	FM	--	TO	Gurupi
		RADIO SOM JUVENTUDE LTDA	01.115.948/0001-55	Sócio	81180	0,00%	0,00%	FM	--	TO	Araguaína
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Sócio	2367373	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiânia
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Sócio	2367373	0,00%	0,00%	FM	--	DF	Brasília
		RADIO ANHANGUERA S/A	01.534.494/0001-57	Sócio	0	0,00%	0,00%	OT	--	GO	Goiânia
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Sócio	2367373	0,00%	0,00%	OC	--	GO	Goiânia
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Sócio	2367373	0,00%	0,00%	OC	--	GO	Goiânia
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Sócio	2367373	0,00%	0,00%	OM	Regional	TO	Araguaína

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 22/06/2016 **Hora:** 11:35:05

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Cópia disponível na internet (2/2016) 4. SEI 53000.031481/2012-75 / pg. 135



Página Principal Cadastro Atividades Consulta Relatório Suporte Acessar Unidade Sair

Sônia Valesca Menezes Monteiro
SCE

CONSULTA DE PROTOCOLO

Protocolo | Interessado/Solicitante | Informações Gerais | Trâmite e Remessa

DADOS DO PROTOCOLO

Nº do protocolo:	**53000.014581/2012-75**	Tipo:	Processo
Data abertura:	26/03/2012	Nº documento:	
Espécie do documento:	REQUERIMENTO	Data do documento:	20/03/2012

DADOS DA PROCEDÊNCIA

Nome:	TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	CPF/CNPJ:	99.999.999/9999-99	Tipo:	Juridica
País:		UF:		Município:	GOIÂNIA

HISTÓRICO DA LOCALIZAÇÃO DA PROCEDÊNCIA

País:	BRASIL	UF:	TOCANTINS	Município:	GURUPI
Área administrativa:					

IDENTIFICAÇÃO DO PROTOCOLO

N° de volumes:	1	N° de folhas:	110
Data recebimento:	23/03/2012	Hora recebimento:	11:39

ASSUNTO

Assunto:	REQUER APRECIACAO E SUBMETER A DECISAO PEDIDO DE RENOVACAO POR NOVO PERIODOEM ANEXO ESTAO OS DOCUMENTOS NECESSARIO A RENOVACAODE OUTORGA EM SERVICO DE RADIODIFUSAO
Complemento:	

Voltar Imprimir

MC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DISIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério das Comunicações

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº 53000.008103/2010-64 SEI-MC		
Entidade: TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA.		
Localidade: GURUPI	**UF: TO**	**Serviço: TV**
Período(s): 20/10/2012 a 20/10/2027		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			2/3 (0670156)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;		x		53 (0670156) Incompleto – Exigir.
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		x		
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;		x		
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			10 a 15 (2008 a 2012) (0670156)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			16 a 24 (2007 a 2011) (0670156)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			112;1 (0670156) (1200174)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;		x		
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			6 (0670156)
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			9 (0670156)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/34020844-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Checklist (1200541) SEI 53000.014381/2012-75 / pg. 137
34020844-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			7 (0670156)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			8 (0670156)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;		x		
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);		x		
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;		x		
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	x			Ensaio do TX Principal – 54 a 59 Declaração - 60 Ensaio do TX Auxiliar– 67 a 72 Declaração - 70 Vistoria Técnica – 119 a 123

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**1ª Instância**		**2ª Instância**		**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
		SIM	**NÃO**	**SIM**	**NÃO**		
17. Certidão de distribuição **cível da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;			x		x		
18. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;			x		x		
19. Certidão de distribuição **cível da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;			x		x		
20. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;			x		x		
21- prova de cumprimento das **obrigações eleitorais**, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;			x				
22- certidão **criminal da Justiça Eleitoral**;			x				
23- certidões de **protestos de títulos**;			x				
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.							

CONCLUSÃO

34020084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/34020084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Checklist (1200541) SEI 53000.014381/2012-75 / pg. 138

A documentação apresentada não atende ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
Análise:
Sônia Valesca M. Monteiro Advogado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/34020844-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Checklist (1200541) SEI 53000.014381/2012-75 / pg. 139
34020844-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Processo n. 53000.014581/2012-75.

1. Considerando que no decorrer da análise desses autos, verificou-se que a **Televisão Rio Formoso Ltda.**, executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Gurupi/TO, extrapola os limites previstos no art. 12 do Decreto n. 236/1967 e art. 14, § 3º do Decreto n. 52.795/1963, em relação ao serviço de **FM**, nas seguintes condições abaixo indicadas:

Sr. **Jaime Câmara Júnior** - sócio e administrador

OJC Administração e Participações S.A. - sócia

2. Isto posto, entende-se que a continuidade do pleito resta prejudicada até que sejam adotadas as medidas cabíveis com vistas à regularização dos dados cadastrais da Entidade, e, por esta razão, de ordem da Senhora Coordenadora, remeto o feito à Chefe de Serviço de Atos Societários para as providências cabíveis, as quais devem ser certificadas nos autos, para que se possa dar prosseguimento ao feito.

Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos**, **Chefe de Serviço**, em 23/06/2016, às 15:30, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1201572** e o código CRC **1D50D0F7**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

CERTIDÃO

Processo. 53000.014581/2012-75

1. Certifico e dou fé que a regularização mencionada no Despacho Interno SLPOS s./nº (evento SEI n.º1201572) está sendo tratada nos autos do Processo nº 53900.041021/2016-73, e encontra-se em fase de instrução processual.

2. Assim, de ordem da Senhora Coordenadora, devolvo os autos à chefe de serviço de renovação de outorga para as providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Chefe de Serviço**, em 23/08/2016, às 09:15, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 20/04/2017, às 11:25, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1201585** e o código CRC **47A0E8D8**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 15214/2016/SEI-MCTIC

Processo n.: 53000.014581/2012-75.

Assunto: EXIGÊNCIA I. Renovação de Outorga. Pedido antecipado. Recebimento, conhecimento e processamento.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Televisão Rio Formoso Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Gurupi, estado do Tocantins, referente ao seguinte período: 20/10/2012 a 20/10/2027.

ANÁLISE

2. Inicialmente, registra-se que o pedido de renovação deveria ter sido apresentado a esta Pasta, considerando-se a data de protocolo ou postagem, no prazo legal compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga, ou seja, de 20/4/2012 a 20/7/2012. Contudo, constata-se que o requerimento foi apresentado em 23/3/2012, portanto, extemporâneo por antecipação, fato esse que por si só inviabilizaria o prosseguimento do pleito.

3. Todavia, sobre o tema, a Consultoria Jurídica – Conjur, por meio do Parecer n° 725/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU, exarou o entendimento de que "(...) em situações excepcionais, nas quais o pedido foi indevidamente recebido e processado, é que a Administração, atenta aos princípios reguladores das atividades públicas, sobretudo os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da finalidade, deve conhecer do requerimento (...)".

4. Por essa razão, considerando o posicionamento do referido Órgão consultivo, esta Secretaria de Comunicação Eletrônica - SCE entende ser possível a continuidade deste feito, desde que **a Interessada ratifique seu pedido, impreterivelmente no prazo consignado na conclusão da presente análise**, e que todos os documentos apresentados estejam válidos.

5. Ainda, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a manifestação jurídica referencial exarada pela Consultoria Jurídica - Conjur, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio desta Pasta).

6. Sendo assim, procedeu-se a análise da documentação constante dos autos, considerando-se os termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU e as normas vigentes sobre o assunto, tendo sido constatado que, para a regularização do pedido, a **interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

6.1. declaração, firmada pelo **representante legal da pessoa jurídica interessada**, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

6.2. declaração, firmada pelo **representante legal da pessoa jurídica interessada** de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;

6.3. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

6.4. prova de regularidade relativa ao INSS;

6.5. certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;

6.6. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);

6.7. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal (1ª e 2ª instâncias), de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados**);

6.8. prova de cumprimento cm as obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral, de todos os sócios e administradores;

6.9. certidão criminal da Justiça Eleitoral, de todos os sócios e administradores;

6.10. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores;

6.11. certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente atualizada), a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade.

6.12. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal (1ª e 2ª instâncias) e Eleitoral, de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados**), da pessoa jurídica **OJC Administração e Participações S.A**. (CNPJ: 37.877.644/0001-72), repetindo-se a operação até a identificação de todas as pessoas naturais com participação acionária na entidade;

6.13. documento expedido pela repartição competente contendo nome e CPF de cada integrante da pessoa jurídica **OJC Administração e Participações S.A**, a fim de confirmar os quadros acionário e diretivo da Entidade.

7. Não obstante, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial da exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro**, **Advogado**, em 23/06/2016, às 11:42, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos**, **Chefe de Serviço**, em 23/06/2016, às 15:30, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 23/06/2016, às 19:06, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1200548** e o código CRC **613D49EB**.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Minutas e Anexos

Não Possui.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 22879/2016/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA.
Avenida Mato Grosso, nº 1616 - Ed. Castelo - Bairro Centro
77.403-020 Gurupi/TO

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência**. **Processo nº 53000.014581/2012-75.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 15214/2016/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 23/06/2016, às 19:06, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1200643** e o código CRC **7E840D9C**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 22879/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.014581/2012-75 - Nº SEI: 1200643

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Data de Envio:
24/06/2016 10:29:03

De:
MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:
levy.neto@gjccorp.com.br
guliver.leao@ojc.com.br
suellene.costa@gjccorp.com.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53000.014581/2012-75

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_1200643.html
Nota_Tecnica_1200548.html

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53000.014581/2012-75		
Entidade: Televisão Rio Formoso Ltda		
Localidade: Gurupi	**UF: TO**	**Serviço: TV**
Período(s): 20/10/2012 a 20/10/2027		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	**X**			**2/3**
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	**X**			**4 (1290447)**
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	**X**			**4 (1290447)**
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	**X**			**4 (1290447)**
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**X**			**10-15**
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**X**			**16-24**
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	**X**			**1200174**
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	**X**			**6 (1290447)**
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	**X**			**6**

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Checklist nº 2 (15112546) SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 147

10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	**X**			**9**
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	**X**			**7**
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	**X**			**8**
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	**X**			**7 (1290447)**
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	**X**			**8 (1290447)**
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	**X**			**22 (1290447) OJC (fl. 24)**
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	**X**			**54-59, 60, 67-72, 119-123**

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**1ª Instância**		**2ª Instância**		**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
		SIM	**NÃO**	**SIM**	**NÃO**		
17. Certidão de distribuição **cível da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	Jaime Câmara Jr.		**X**	**X**			**34 (1290447)**
	Fernando Sávio	**X**		**X**			**50, 51, 48 (1290448)**
	Tasso José	**X**		**X**			**6, 7 (1290448)**
	Marcos Tadeu	**X**		**X**			**35, 36 (1290448)**
18. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	Jaime Câmara Jr.		**X**	**X**			**34 (1290447)**
	Fernando Sávio	**X**		**X**			**50, 51, 48 (1290448)**
	Tasso José	**X**		**X**			**6, 7 (1290448)**
	Marcos Tadeu	**X**		**X**			**35, 36 (1290448)**

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Checklist nº 2 (15112546) SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 148

19. Certidão de distribuição **cível da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	Jaime Câmara Jr.		**X**	**X**			**36 (1290447)**
	Fernando Sávio		**X**	**X**			**52 (1290448)**
	Tasso José		**X**	**X**			**8 (1290448)**
	Marcos Tadeu		**X**	**X**			**37 (1290448)**
20. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	Jaime Câmara Jr.		**X**	**X**			**36 (1290447)**
	Fernando Sávio		**X**	**X**			**52 (1290448)**
	Tasso José		**X**	**X**			**8 (1290448)**
	Marcos Tadeu		**X**	**X**			**37 (1290448)**
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**SIM**		**NAO**		**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
21- prova de cumprimento das **obrigações eleitorais**, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Jaime Câmara Jr.	**X**					**17 (1290447)**
	Fernando Sávio	**X**					**56 (1290448)**
	Tasso José	**X**					**10 (1290448)**
	Marcos Tadeu	**X**					**40 (1290448)**
22- certidão **criminal da Justiça Eleitoral**;	Jaime Câmara Jr.	**X**					**18 (1290447)**
	Fernando Sávio	**X**					**55 (1290448)**
	Tasso José	**X**					**11 (1290448)**
	Marcos Tadeu	**X**					**39 (1290448)**

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Checklist nº 2 (15112546) SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 149

23- certidões de **protestos de títulos**;	Jaime Câmara Jr.	**X**			**37 (1290447)**
	Fernando Sávio	**X**			**53, 54 (1290448)**
	Tasso José	**X**			**9 (1290448)**
	Marcos Tadeu	**X**			**38 (1290448)**
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.					

CONCLUSÃO

A documentação apresentada NÃO ATENDE ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
a) A entidade possui diversos processos tramitando em seu nome, inclusive execuções fiscais, porém falta a certidão de inteiro teor apenas do processo nº 5036110-27.2012.827.2729. b)
Análise:
Analista: Cláudia Franco Cargo:Técnico de nível superior III

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Checklist nº 2 (15112546) SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 150

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 21503/2016/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.014581/2012-75.

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1 . Trata-se de processo administrativo de interesse da Televisão Rio Formoso Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Gurupi, estado do Tocantins, referente ao seguinte período: 20/10/2012 a 20/10/2027.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Comunicação Eletrônica, nos termos da Nota Técnica n.º 15214/2016/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 1200548), concluiu pela expedição do Ofício n.º 22879/2016/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 1200643), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Entidade protocolou requerimento sob o nº 53900.047578/2016-18, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 1312545), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos:**

3.1. certidão de distribuição cível e criminal, da esfera Estadual (**1ª instância**) em nome do Sr. **Jaime Câmara Jr.** (em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de inteiro teor);

3.2. certidão de distribuição cível e criminal, da esfera Federal (**1ª instância**) em nome de **Jaime Câmara Jr., Fernando Sávio Borges Câmara, Tasso José da Câmara e Marcos Tadeu Câmara** (em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de inteiro teor);

3.3. certidão inteiro teor do processo nº **5036110-27.2012.827.2729**.

4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida**, **Técnico de Nível Superior**, em 26/08/2016, às 16:32, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos**, **Chefe de Serviço**, em 26/08/2016, às 17:00, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 30/08/2016, às 19:16, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1312825** e o código CRC **780FDB25**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 32215/2016/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA.
Avenida Mato Grosso, nº 1616 - Ed. Castelo - Bairro Centro
77.403-020 Gurupi/TO

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência**. **Processo nº 53000.014581/2012-75.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 21503/2016/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 30/08/2016, às 19:16, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1312941** e o código CRC **FBEF20FC**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 32215/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.014581/2012-75 - Nº SEI: 1312941

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Data de Envio:
01/09/2016 06:49:38

De:
MCTIC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:
levy.neto@gjccorp.com.br
guliver.leao@ojc.com.br
suellene.costa@gjccorp.com.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53000.014581/2012-75

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_1312941.html
Nota_Tecnica_1312825.html

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER Nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO Nº 53900.025989/2015-71
INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
ASSUNTO: Renovação de outorga de radiodifusão comercial.

Radiodifusão comercial. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer. Devolução de todos os processos similares para a SCE.

I – Relatório

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.

2. A referida solicitação decorre da ausência de uniformidade no entendimento desta Consultoria Jurídica sobre os documentos necessários a regular instrução dos processos de renovação, conforme retratado, por exemplo, na Nota Técnica nº 3582/2015/SEI-MC.

3. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.

4. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

5. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
>
> LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

6. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.

7. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 30% dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica se referem à renovação de outorgas. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há cerca de 5.000 processos idênticos em tramitação na Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica – SCE, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.

8. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.

9. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Em alguns casos, no entanto, o processo necessita de exame jurídico mais acurado.

10. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.

11. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.II. Breves considerações sobre o processo de renovação de outorgas dos serviços de radiodifusão comercial.

12. O procedimento de renovação se inicia a partir da apresentação de requerimento da entidade, observado o prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do prazo de vigência da outorga. Esta regra está prevista nos seguintes diplomas normativos:

> Lei 5.785/1972. Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Ministério das Comunicações, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do respectivo prazo.
>
> Decreto nº 88.066/1983. Art. 3º As entidades que pretenderem a renovação deverão dirigir requerimento ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações-DENTEL, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término das respectivas concessões e permissões.
>
> Portaria nº 329/2012. Art. 4º O pedido de renovação será dirigido ao Ministro de Estado das Comunicações e apresentado na sede, nas Delegacias Regionais do Ministério das Comunicações ou encaminhado por via postal, mediante carta registrada. § 1º O pedido referido no caput deve ser apresentado no prazo legal compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.

13. Junto com o requerimento, a entidade deve apresentar uma série de documentos, a maior parte deles previsto no Anexo II da Portaria nº 329/2012. Outros são exigidos em razão de entendimentos firmados por esta CONJUR e pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - SCE. Em caso de omissão ou irregularidades passíveis de correção, a entidade será notificada visando à regularização do pedido (art. 5º, parágrafo único, Portaria nº 329/2012).

14. Verificada a tempestividade do requerimento, a regularidade da documentação apresentada, bem como o cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço, o pedido de renovação será deferido pelo Ministério das Comunicações (art. 2º, Portaria nº 329/2012). Neste caso, a entidade é convocada para assinatura de termo aditivo ao instrumento original, sendo que a sua eficácia fica suspensa até a deliberação do Congresso Nacional, mediante a publicação do respectivo decreto legislativo (art. 9º, Portaria nº 329/2012).

15. Em sentido contrário, será declarada a perempção da concessão ou da permissão nos casos de: (i) intempestividade do pedido, ressalvada a hipótese de extinção da outorga por decurso de prazo; (ii) não cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço; (iii) não apresentação da documentação solicitada pelo Ministério das Comunicações; (iv) aplicação de pena de cassação; e (v) excesso aos limites de outorgas de

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

serviços de radiodifusão (art. 10, Portaria nº 329/2012).

16. Antes de ser declarada a perempção, é assegurado o contraditório e a ampla defesa da interessada, que poderá apresentar defesa no prazo de trinta dias, a contar da notificação (art. 12, Portaria nº 329/2014). Por fim, declarada a perempção, o processo deve ser remetido para deliberação do Congresso Nacional, a quem compete a palavra final sobre a não renovação da outorga, observado o quorum qualificado de que trata o § 2º do art. 223 da Constituição Federal.

II.III. Da documentação a ser conferida nos processos de renovação de outorga.

17. Como já ressaltado, a análise dos pedidos de renovação é, em boa parte, limitada à conferência de documentos. A lista consolidada é a seguinte:

	DOCUMENTO	**FUNDAMENTO**
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.	Art. 112, Dec. nº 52.795/1963; Art. 3º, parágrafo 1º, Dec. nº 88.066/1993
2	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, caso haja a renovação da outorga; (iii) atende as finalidades educativas e culturais.	§3º do art. 14 do Dec. nº 52.795/1963; art. 12 do Dec. Lei nº 236/1967; Anexo II, Port. 329/2012 e art. 1º do Decreto nº 88.066/1983
3	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.	Art. 38, alínea "a" da Lei nº 4.117/1962; Anexo II, Port. 329/2012.
4	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).	Art. 3º, parágrafo 1º, alinea *b*, Dec. nº 88.066/1993; Anexo II, Port. 329/2012.
5	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de	Art. 3º , parágrafo 1º, alinea *b*, Dec. nº 88.066/1993;

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

	recolhimento dos últimos cinco anos).	Anexo II, Port. 329/2012.
6	Comprovante de regularidade com o FISTEL.	Art. 15, § 3º, alínea *e*, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
7	Prova de regularidade relativa ao INSS.	Art. 15, § 3º, alínea c, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
8	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 15, § 3º, alínea c, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
9	Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.	Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
10	Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.	Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
11	Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.	Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
12	Certidão negativa de débitos – Justiça do Trabalho	Art. 29, V, Lei nº 8.666/1993.
13	Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata).	Art. 15, §2º, alínea b, Dec. 52795/1963.
14	Certidões negativas de distribuição cível e criminal das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral, da primeira e segunda instâncias, e certidões de protestos de títulos de todos os sócios e administradores.	Art. 15, § 4º, alínea b, Dec. nº 52.795/1963.
15	Relatório das sanções administrativas aplicadas à entidade durante o período de vigência da outorga.	Art. 33, §3º da Lei nº 4.117/1962.
16	Certidão atualizada da Junta Comercial	Art. 15, §1º, alínea a, Decreto nº 52.795/1963.
17	Laudo técnico ou documento equivalente, elaborado por engenheiro habilitado.	Art. 33, § 3º, art. 67, par. único, da Lei nº 4.117/1962; art. 40, § 1º, art. 48, art. 122, 28, Dec.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

		52.795/1962

18. A respeito desses documentos cabe tecer algumas considerações adicionais.

19. Quanto ao requerimento, a tempestividade é o requisito fundamental a ser considerado, tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972. Com efeito, além de estabelecer o prazo legal a ser observado pelas emissoras, este dispositivo menciona, ainda, em seu § 2º, que o pedido será deferido "havendo a concessionária ou permissionária *requerido a renovação no prazo*".

20. Por isso mesmo, o § 3º do art. 4º da Portaria nº 329/2012 é expresso ao mencionar que os pedidos de renovação apresentados fora do prazo "serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações". Dispositivo com conteúdo similar encontra-se no art. 2º da Portaria nº 153/2012.

21. Em suma, a tempestividade do requerimento é condição para o deferimento do pedido de renovação (art. 2º, I, Port. 329/2014), sendo a sua intempestividade causa de declaração de perempção (art. 10, I, Port. 329/2014). Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar se o pedido do requerente é ou não tempestivo.

22. Os documentos números 02 a 13 estão expressamente previstos nas normas indicadas no quadro, dispensando comentários adicionais.

23. Registre-se, apenas, quanto à certidão negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho (documento 12), que se trata de nova exigência legal, instituída pela Lei nº 12.440/2011, aplicável a todas as contratações públicas efetuadas com base na Lei nº 8.666/1993.

24. A não apresentação ou a existência de certidões positivas para os casos previstos nos documentos de números 2 a 13 levarão ao descumprimento de critério objetivo, o que ocasionará, caso não haja regularização, a declaração de perempção e proposta de não renovação da outorga. Esses documentos, portanto, são passíveis de simples conferência pela área técnica, ficando dispensada a avaliação jurídica individualizada pela CONJUR.

25. Em suma, nesses casos, caberá a SCE instruir o processo com vistas à renovação, se apresentadas as certidões negativas e de regularidade, ou à perempção, se o contrário ocorrer.

26. Por sua vez, as certidões negativas de distribuição cíveis e criminais são instrumentos para a avaliação da idoneidade moral dos sócios e administradores da entidade, conforme exige o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962. Nesses termos, apresentadas as certidões negativas, não será necessária a avaliação individualizada da Consultoria Jurídica, pois preenchido o requisito firmado neste Parecer.

27. No caso de certidões positivas, a certidão de objeto e pé somente deve ser exigida quando a consulta ao *site* do respectivo tribunal não for suficiente para se obter a informação pretendida. De modo que este documento possui caráter subsidiário, tendo por finalidade complementar as informações nos casos em que não seja possível obtê-las por outras formas mais céleres, como a consulta na internet.

Em recente manifestação sobre o tema, o Despacho nº 3782/2014/ALM/CGCE

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

/CONJUR-MC/CGU/AGU, que aprovou com ressalvas o Parecer nº 1293/2014/RVP/CGCE /CONJUR-MC/CGU/AGU, firmou orientação no sentido de serem considerados, para fins de idoneidade moral, as hipóteses previstas na Lei da Ficha Limpa, isto é, a Lei Complementar nº 135/2010, que alterou a Lei Complementar nº 64/1990. Confira-se o seguinte trecho do Despacho:

> A lista dá embasamento legal para afirmar quais são as hipóteses nas quais a empresa deve ser excluída do certame ou impedida de assinar o contrato por inidoneidade moral dos sócios. Com efeito, a Lei da Ficha Limpa constitui interessante balizador para a fixação de um conceito de idoneidade. Por óbvio, exclui-se, de plano, a hipótese prevista na alínea "a" do inciso I do art. 1º da LC nº 64/1990. Ora, analfabetos não são incapazes.
>
> O entendimento aqui posto é o de que, se o interessado pode ser eleito para um cargo público, até mesmo para Presidente da República acaso não incida em uma das hipóteses previstas na referida Lei, o que, deveras, constitui o maior múnus para uma pessoa no País, poderia ser sócio de uma empresa com outorga de serviço de radiodifusão. Resta claro, pois, o atendimento de dois princípios do ato administrativo, razoabilidade e proporcionalidade.
>
> Nesses casos, serão utilizados como parâmetro para a vigência da pecha da inidoneidade moral os mesmos prazos utilizados pela Lei mencionada para a inelegibilidade.

29. Assim, deverão ser considerados inidôneos, para fins do disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962, os sócios e administradores que apresentem condenação, transitada em julgada ou proferida por órgão colegiado, nas seguintes hipóteses previstas no art. 1º da LC nº 64/1990, com redação dada pela LC nº 135/2010:

> Art. 1º São inelegíveis:
>
> I - para qualquer cargo:
>
> [...]
>
> e) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes: (Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010)
>
> 1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)
>
> 2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)
>
> 3. contra o meio ambiente e a saúde pública; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)
>
> 4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)
>
> 5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)
>
> 6. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; (Incluído pela Lei

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Complementar nº 135, de 2010)

7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

8. de redução à condição análoga à de escravo; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

9. contra a vida e a dignidade sexual; e (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

[...]

g) os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição; (Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

h) os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes; (Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

[..]

j) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

[...]

l) os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

[...]

n) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de terem desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

o) os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

p) a pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão, observando-se o procedimento previsto no art. 22; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

30. Assim, a outorga não poderá ser renovada nos casos em que se constatar que algum ou alguns dos sócios ou administradores tenham sido condenados por crimes graves, infrações eleitorais ou por improbidade administrativa, conforme as hipóteses e os prazos acima transcritos.

31. Aliado a essas situações, cabe considerar o disposto no seguinte acórdão, julgado pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ, a respeito da legitimidade e do alcance do conceito de idoneidade moral. A ementa é a seguinte:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. REVOGAÇÃO DE PERMISSÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA. INOCORRÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. INTERRUPÇÃO DO SERVIÇO POR INTERESSE PÚBLICO. NÃO-DEMONSTRAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA OUTORGA DA RENOVAÇÃO DA PERMISSÃO.

1. Extrai-se dos autos que o Ministério das Comunicações editou a Portaria MC n° 111, de 11/03/1985, outorgando à Rádio Club de Cuiabá Ltda. permissão de serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada pelo prazo de 10 anos e sem direito de exclusividade, tendo sido renovada a referida permissão pela Portaria MC n° 361, de 24/07/2000, com data retroativa a 13/03/1995. Todavia, em 22/08/2003 o Ministro de Estado das Comunicações editou a Portaria MC n° 420, de 25/08/2003, revogando, em razão da inidoneidade moral da permissionária e do não atendimento do interesse público, a Portaria nº 361/2000.

2. Inocorrência de cerceamento de defesa na condução do processo administrativo que culminou com a edição da Portaria n° 420/2003, visto que a interrupção dos serviços de radiodifusão deu-se em caráter preventivo, atendendo ao interesse público, tendo em vista **a fundada imputação de inidoneidade do sócio majoritário da emissora, que exerce as funções de gerente da Rádio, que consoante certidão fornecida pela Justiça Federal da Seção Judiciária do Mato Grosso, tem contra si diversos processos criminais tramitando naquele órgão do judiciário federal. Instauração do devido processo no âmbito do Ministério das Comunicações, a fim de revisar a outorga da renovação da permissão em comento, onde foi oportunizada a apresentação de defesa**.

3. Absoluta legalidade do ato que revogou a renovação da permissão anteriormente outorgada, plenamente amparado pelos dispositivos legais regentes da espécie. Cuidando de hipótese de permissão de serviços de radiodifusão, aplica-se ao caso as disposições pertinentes do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117/62 - que define os requisitos necessários para renovação de permissões.

4. A Constituição Federal (art. 223, § 3º) exige a deliberação do Congresso Nacional acerca dos atos de outorga e renovação das permissões dos serviços de radiodifusão, a fim de que adquiram eficácia legal. Na hipótese, verifica-se que tal apreciação pelo

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

> Congresso Nacional não ocorreu até à época da revogação da Portaria de renovação ora impugnada.
>
> **5.** A renovação dos serviços de radiodifusão da impetrante não chegou a produzir efeitos jurídicos capazes de amparar a pretensão mandamental deduzida, à consideração de que ao tempo da indigitada revogação ainda estava pendente a aprovação pelo Congresso Nacional exigida pela Carta Magna.
>
> **6.** Segurança denegada. Agravo regimental prejudicado. (*STJ, Primeira Seção, MS nº 9.306-DF, Rel. Min. José Delgado, julgado em 24/03/2004*).

32. Do parecer exarado pelo Ministério Público Federal no processo, merece transcrição a seguinte passagem, acolhida como fundamento para a decisão do STJ:

> Na presente hipótese, os documentos inclusos [...] comprovam, sem sombra de dúvida, que os sócios [...] são **pessoas com envolvimento com o crime organizado do país**. O primeiro, inclusive com **quatro mandados de prisão preventiva** na Seção Judiciária do Mato Grosso, em decorrência de quatro ações penais. A segunda sócia também tem contra si decretada prisão preventiva em decorrência de ação penal.
>
> Vê-se, pois, que **não se trata apenas de um sócio envolvido em atividades 'supostamente' criminosas, como quer fazer crer a impetrante, mas de três sócios comprovadamente envolvidos em tais atividades** (ver fls. 23⁄24 e 227 do Processo Administrativo). **E por ser a idoneidade moral do dirigente, requisito essencial para a outorga do serviço de radiodifusão, bem como para sua renovação, a comprovada inidoneidade moral do sócio majoritário e gerente contamina, pois, a pessoa jurídica, justificando a não-renovação da outorg**a. (...)

33. Como se pode observar, o precedente do STJ firma mais um importante parâmetro a ser considerado na avaliação da idoneidade moral. Trata-se do comprovado envolvimento dos sócios e dirigentes com atividades criminosas, mesmo que a hipótese não se enquadre, integralmente, na Lei da Ficha Limpa. No caso acima mencionado, o STJ entendeu que impediria a renovação da outorga o fato de estarem em curso diversas ações penais, além da decretação de prisão preventiva em face dos sócios.

34. Diante disso, se as certidões juntadas aos autos apontarem para existência de outras situações que revelem o comprovado envolvimento dos sócios ou dirigentes com atividades criminosas, ainda que não enquadradas na Lei da Ficha Limpa, não será viável, juridicamente, a renovação da outorga. Trata-se de um requisito aberto, cuja avaliação deve ser efetuada por esta CONJUR, após manifestação da área técnica. Por isso, nesses casos, os autos devem ser remetidos para avaliação jurídica individualizada.

35. Do exposto acima, decorre que outras ações ou decisões judiciais, em particular as que dizem respeito apenas à vida privada do sócio ou dirigente, não maculam a idoneidade moral, não constituindo, por si só, impedimento à renovação das outorgas. É o caso, por exemplo, de execuções fiscais (a regularidade fiscal é comprovada pelas certidões fazendárias) e as ações cíveis em geral, tais como as de família e as possessórias.

36. Por fim, outra questão a ser considerada para fins de avaliação da idoneidade moral é a de condenação, por decisão administrativa definitiva, no caso de atividade clandestina de telecomunicações. Segundo justificativa que consta do Despacho:

> Vislumbra-se, ainda, outra possibilidade que pode ferir a idoneidade moral dos sócios. É o caso no qual o licitante está a desenvolver atividade clandestina de

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

> telecomunicações. Na hipótese, a pecha decorre da ausência de boa-fé entre o infrator e a própria Administração com a qual se pretende contratar.
>
> [...]
>
> Neste caso a declaração de inidoneidade moral será de cinco anos do trânsito em julgado administrativo do PADO, mesmo prazo considerado pela Anatel na caracterização dos antecedentes.

37. Assim, a Secretaria deverá verificar se existe alguma informação ou suspeita nos autos de que o interessado ou a empresa está a desenvolver operação clandestina do serviço.

38. Como a avaliação da idoneidade moral possui cunho eminentemente jurídico, havendo certidões positivas ou indícios de que a empresa ou o interessado está desenvolvendo atividade clandestina, os autos deverão ser encaminhados para a Consultoria Jurídica acompanhados dos documentos instrutórios mencionados, bem como com a posição da SCE a respeito (se seria ou não caso de declaração de perempção), conforme indicado no Anexo a este Parecer.

39. Por sua vez, a certidão atualizada da junta comercial (documento 16) tem por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade. Assim, caberá à área técnica analisar a referida certidão e conferir os quadros societário e diretivos, tomando as providências cabíveis ante a infração de algum dispositivo. Somente deverá encaminhar à CONJUR os casos de dúvida jurídica, mediante formulação de consulta.

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota nº 52/2014:

> Com efeito, o atendimento às exigências técnicas necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, a análise técnica é obrigatória [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho nº 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente, elaborado por engenheiro habilitado.

42. Cabe à SCE definir os parâmetros técnicos a serem descritos e comprovados no documento em questão. Do ponto de vista legal, a exigência cinge-se à necessidade de elaboração e assinatura de documento por engenheiro habilitado, o qual deverá atestar e se responsabilizar pelo atendimento às exigências técnicas firmadas no licenciamento.

43. A SCE, ainda, deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. Trata-se, pois, de análise técnica.

44. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborado *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

renovação. Essa relação com a devida conferência dos documentos apresentados deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da SCE, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada, ressalvadas as hipóteses a seguir mencionadas.

45. Com efeito, como afirmado antes, nos casos de análise de idoneidade moral e de dúvida jurídica fundada, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR, conforme indicado no Anexo a este Parecer.

III - Conclusão

46. Ante o exposto, opinamos pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial.

47. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchido e juntado aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos especificados no Anexo a este Parecer ou de dúvida jurídica fundada.

48. À consideração superior.

ANEXO - PARECER REFENCIAL Nº XX/2015

RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMERCIAL

	DOCUMENTOS		**SIM**	**NÃO**	**Fls. / nº do doc.**
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.				
1.1.		O requerimento é tempestivo?			
2	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para				

Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro Lemos Maia**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica**, em 29/05/2015, às 14:47, conforme art. 3º, III, "b", da

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

	executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, caso haja a renovação da outorga; e (iii) atende as finalidades educativas e culturais				Portaria MC 89/2014.
3	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.				
4	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).				
5	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).				
6	Comprovante de regularidade com o FISTEL.				
7	Prova de regularidade relativa ao INSS.				
8	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.				
9	Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.				
10	Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa				

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

	jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.				
11	Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.				
12	Certidão negativa de débitos – Justiça do Trabalho				
13	Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata).				
14	Certidões negativas de distribuição cível e criminal das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral, da primeira e segunda instâncias, e certidões de protestos de títulos de todos os sócios e administradores.				
14.1		Em caso de certidão positiva, há condenação, por decisão transitada em julgado ou em órgão colegiado, nas hipóteses do art. 1º, inciso I, alíneas “e”, “g”, “h”, “j”, “l”, “n”, “o” e “p” da Lei Compl. 64/1990? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.			
14.2		Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à idoneidade moral, tais como ações criminais em curso ou a decretação de prisão, operação clandestina do serviço, que apontem para o comprovado envolvimento do sócio ou dirigente com atividades criminosas? Em caso			

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

		afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.			
15	Foi aplicada pena de cassação durante o período de vigência da outorga?				
16	Certidão da junta comercial atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade.				
17	Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado.				

Documento assinado eletronicamente por **Lucas Borges de Carvalho**, **Assessor do Consultor Jurídico**, em 29/05/2015, às 15:04, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.
Nº de Série do Certificado: 4809944487027627816

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0527468** e o código CRC **8964DCF6**.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

PR - SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO
CÓPIA AUTENTICADA
EM 01 SET 1982
PR - SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO
DIÁRIO OFICIAL DE 01 SET 1982

PUBLICADO
NO
DIÁRIO OFICIAL
de 01/09/1982
Página Nº 16273

2

Decreto n.º 87.534, de 30 de agosto de 1982

Outorga concessão à TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA., para estabelecer uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Gurupi, Estado de Goiás.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 8º, item XV, letra "a", da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 2.216/81 (Edital nº 09/81),

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica outorgada concessão à TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA., nos termos do artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, para estabelecer, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Gurupi, Estado de Goiás.

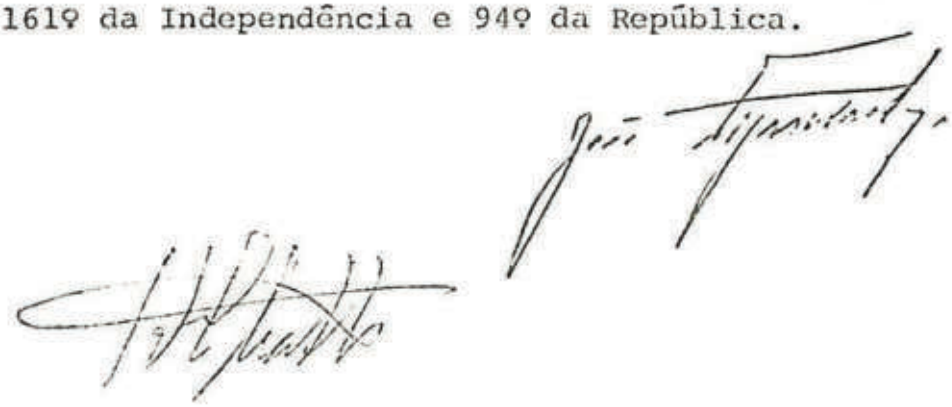
Parágrafo único - O contrato decorrente desta concessão obedecerá às cláusulas baixadas com o presente e deverá ser assinado dentro de 60 (sessénta) dias, a contar da publicação deste decreto no Diário Oficial da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Ato de outorga e última renovação (14421713) SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 170

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília,DF, 30 de agosto de 1982; 161º da Independência e 94º da República.



3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Ato de outorga e última renovação (14421113) SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 171

CLÁUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 87.534, DE 30 DE AGOSTO DE 1982

I

Fica assegurado à TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA., o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Guru pi, Estado de Goiás, uma estação de radiodifusão de sons e ima gens (televisão), com finalidades educativas e culturais, visan do aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

II

A presente concessão é outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos, e entrará em vigor a partir da publicação, no Diário Oficial da União, do contrato celebrado entre o Ministé rio das Comunicações e a concessionária.

III

A concessionária é obrigada a:

a) ter sua Diretoria constituída exclusivamen te de brasileiros natos;

b) ter seu quadro social constituído exclusi vamente de brasileiros, bem como cumprir o disposto no parágra fo único do artigo 4º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

c) admitir, para as funções técnicas ou opera cionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somen te brasileiros, permitido, porém, com autorização expressa do Mi nistério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) me ses, exclusivamente na fase de instalação e início de funciona

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

mento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 7º e 8º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços, 2/3 (dois terços), no mínimo, de pessoal brasileiro;

e) não transferir, direta ou indiretamente, a concessão, sem prévia autorização do Governo Federal;

f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras sobre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões, imediatamente, após o recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à concessionária direito a qualquer indenização;

g) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Governo Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim;

h) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento;

i) executar os serviços na conformidade do artigo 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

j) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no artigo 71 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 3º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

l) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, as Redes de Radiodifusão, convocadas pelo Ministro de Estado Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, por intermédio da Secretaria de Imprensa e Divulgação, para a transmissão de assunto de relevante interesse nacional;

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Ato de outorga e última renovação (14421/13) SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 173

m) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênere, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação do contrato, no Diário Oficial da União, à aprovação do Ministério das Comunicações, o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos;

o) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação de que trata a alínea anterior;

p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço concedido;

q) não alterar, em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem efetivar transferência de ações ou cotas, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal;

r) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações;

s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações;

t) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das freqüências consignadas e à exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia au

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

torização do Ministério das Comunicações;

u) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

v) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação.

IV

A concessionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a:

a) programas educacionais, compreendendo 5 (cinco) horas semanais, conforme o estipulado no artigo 16, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967 e Portaria Interministerial nº 568, de 21 de outubro de 1980, dos Ministros das Comunicações e da Educação e Cultura;

b) programas informativos - um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra "1" da cláusula anterior.

V

Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela.

VI

A freqüência consignada à Sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

VII

Em qualquer tempo são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições.

VIII

A inobservância de qualquer das estipulações contidas nestas cláusulas sujeitará a concessionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do artigo 61 do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

IX

Findo o prazo da outorga, a que se refere a Cláusula II, salvo procedimento tempestivo de renovação e respectivo deferimento, será a mesma declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 777, de 15 de maio de 2002, que outorga permissão à Fundação Martins, para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Ipu, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 871, DE 2003

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO JOSEFA ALVARES para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 20 dezembro de 2002, que outorga concessão à Fundação Joseta Alvares para executar, por quinze anos, sem direto de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Vitória de Santo Antão, Estado Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 872, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a FUNDAÇÃO MARIO NEGÓCIO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 596, de 24 de outubro de 2001, que autoriza a Fundação Mário Negócio a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 873, DE 2003

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO MUNDO NOVO FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 774, de 11 de dezembro de 2001, que renova, a partir de 23 de dezembro de 1997, a permissão outorgada à Rádio Mundo Novo FM Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 874, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CHAPADA DO ARARIPE para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Crato, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 183, de 17 de abril de 2001, que outorga permissão à Fundação Educacional Chapada do Araripe para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Crato, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 875, DE 2003

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO MARINGÁ FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2, de 11 de janeiro de 2002, que renova, a partir de 15 de junho de 1997, a permissão outorgada à Rádio Maringá FM Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 876, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da TELEVISÃO ALTO URUGUAI S.A. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Erexim, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de junho de 2002, que renova, a partir de 26 de agosto de 1996, a concessão da Televisão Alto Uruguai S.A. para explorar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Erexim, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 877, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO JUVENILIA LOIOLA para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Tauá, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n de 16 de julho de 2002, que outorga permissão à Fundação Ju Loiola para executar, por dez anos, sem direito de exclusivida viço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com f clusivamente educativos, na cidade de Tauá, Estado do Ceará

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48 XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 878, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão LEVISÃO RIO FORMOSO LTDA. plorar serviço de radiodifusão de sons e na cidade de Gurupi, Estado do Tocant

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto 22 de agosto de 2000, que renova, a partir de 1º de setembro d a concessão da Televisão Rio Formoso Ltda. para explorar, p ze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão e imagens na cidade de Gurupi, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48 XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 879, DE 2003

Aprova o ato que outorga perm FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL p cutar serviço de radiodifusão son freqüência modulada na cidade d zaiz, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 26 de março de 2002, que outorga permissão à Fundação Nagib para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, ser radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusiv educativos, na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48 XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 880, DE 2003

Aprova o ato que outorga nova FUNDAÇÃO PRELAZIA DE B para executar serviço de radiodifu nora em onda média na cidade de Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto 4 de agosto de 2003, que outorga concessão à Fundação Sul Balsas para executar, por dez anos, sem direito de exclusi serviço de radiodifusão sonora em onda média, com fins e vamente educativos, na cidade de Balsas, Estado do Maranh

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Ato de outorga e última renovação (14421713) SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 177

755-2

DECRETA:

Art. 1º O Vigésimo Quarto Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 35, entre os Governos da República Federativa do Brasil, da República Argentina, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, como Estados Partes do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), e o Governo da República do Chile, apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de agosto de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Luiz Felipe Lampreia

ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA Nº 35
CELEBRADO ENTRE OS ESTADOS PARTES DO MERCOSUL
E A REPÚBLICA DO CHILE

Vigésimo Quarto Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai y da República Oriental do Uruguai, em sua condição de Estados Partes do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) por uma parte, e da República do Chile pela outra, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria- Geral da Associação,

CONVÊM EM:

Artigo 1º - Modificar, no Artigo 2 do Acordo de Complementação Econômica Nº 35, o parágrafo segundo da letra d), que ficará redigido da seguinte forma:

"Antes de 31 de dezembro de 2000, a Comissão Administradora estabelecida no Artigo 46 acordará o tratamento tarifário a outorgar aos produtos incluídos no Anexo 4, para o comércio recíproco entre a República do Chile e a República do Paraguai. Até então, os mesmos terão um tratamento idêntico ao estabelecido, no cronograma do ano 1999, nesta letra."

CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Imprensa Nacional
http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília — DF
CGC/MF: 00394494/0016-12
FONE: 0800-619900

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Presidente da República

PEDRO PARENTE
Chefe da Casa Civil

ANTÔNIO EUSTÁQUIO CORRÊA DA COSTA
Diretor-Geral

DIÁRIO OFICIAL — SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos
ISSN 1415-1537

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO
Coordenador de Produção Industrial

CATARINA ACIOLI DE FIGUEIREDO
Editora-Chefe da Divisão de Jornais Oficiais
Reg. Profissional nº 1.160/07/23/DF

HELENA LÚCIA COCHLAR DA SILVA ARAÚJO
Chefe da Divisão Comercial

Artigo 2º - O presente Protocolo vigorará na data em que a Secretaria-Geral da ALADI comunique às Partes a recepção da última notificação relativa ao cumprimento das disposições legais internas para sua colocação em vigor.

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevidéu, aos o i t o dias do mês de m a i o de 2000, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Argentina:

Carlos Onis Vigil

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

José Artur Denot Medeiros

Pelo Governo da República do Paraguai:

Efraín Bánio Centurión

Pelo Governo da República Oriental do Uruguai:

Jorge Táliqe

Pelo Governo da República do Chile:

Héctor Casanueva Ojeda

DECRETO DE 22 DE AGOSTO DE 2000

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I. FUNDAÇÃO VERDES FLORESTAS, a partir de 6 de junho de 1994, na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre, outorgada pelo Decreto nº 89.647, de 11 de maio de 1984 (Processo nº 53000.000030/94);

II. RÁDIO GAZETA DE ALAGOAS LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, outorgada pelo Decreto nº 43.986, de 5 de julho de 1958, e renovada pelo Decreto nº 91.492, de 29 de julho de 1985 (Processo nº 50610.000165/93);

III. FUNDAÇÃO DOM JOAQUIM, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Tefé, Estado do Amazonas, outorgada originariamente à Rádio Educação Rural de Tefé Ltda., conforme Decreto nº 898, de 13 de abril de 1962, renovada pelo Decreto nº 91.746, de 4 de outubro de 1985, e transferida pelo Decreto de 18 de janeiro de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50630.000111/93);

IV. RÁDIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, outorgada pelo Decreto nº 1.114, de 1º de junho de 1962, e renovada pelo Decreto nº 88.872, de 17 de outubro de 1983 (Processo nº 50630.000166/93);

V. RÁDIO RIO MAR LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, outorgada pelo Decreto nº 770, de 22 de março de 1962, e renovada pelo Decreto nº 90.578, de 28 de novembro de 1984 (Processo nº 50630.000168/93);

VI. REDE AMAZONENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA., a partir de 7 de outubro de 1993, na cidade de Maués, Estado do Amazonas, outorgada pelo Decreto nº 88.754, de 26 de setembro de 1983 (Processo nº 50630.000154/93);

VII. RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA., a partir de 14 de julho de 1991, na cidade de Crateús, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 86.068, de 3 de junho de 1981 (Processo nº 29108.000059/91);

VIII. RÁDIO SÃO FRANCISCO LTDA., a partir de 21 de julho de 1992, na cidade de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, outorgada pelo Decreto nº 87.252, de 7 de junho de 1982 (Processo nº 50660.000484/93);

IX. FUNDAÇÃO SANTA TEREZINHA, a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, outorgada originariamente à Rádio Aquidabã Ltda., conforme Decreto nº 96.792, de 27 de setembro de 1988, e transferida pelo Decreto de 30 de setembro de 1999, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53660.000387/98);

X. RÁDIO PIONEIRA DE FORMOSA LTDA., a partir de 27 de outubro de 1997, na cidade de Formosa D'Oeste, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 80.348, de 15 de setembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.501, de 16 de dezembro de 1987 (Processo nº 53740.000479/97);

3402084a-28fc-4577-03ba-5dce32396fa6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Ato de outorga e última renovação (14421713) SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 178

XI. RÁDIO ELDORADO DO PARANÁ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Tapajós Ltda., conforme Portaria MVOP nº 213, de 18 de maio de 1959, transferida pelo Decreto nº 89.005, de 16 de novembro de 1983, à Rádio Nova Ltda., renovada pelo Decreto nº 89.626, de 8 de maio de 1984, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 86, de 31 de março de 1989, do Delegado do Ministério das Comunicações no Estado do Paraná (Processo nº 53740.000089/94);

XII. RÁDIO SÃO GABRIEL LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 665, de 29 de setembro de 1947, e renovada pelo Decreto nº 92.135, de 13 de dezembro de 1985 (Processo nº 53790.000219/94);

XIII. SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO INDEPENDENTE DE CRUZ ALTA LTDA., a partir de 24 de novembro de 1997, na cidade de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul, renovada pelo Decreto nº 95.165, de 9 de novembro de 1987 (Processo nº 53790.000956/97);

XIV. RÁDIO PROGRESSO DE DESCANSO LTDA., a partir de 14 de setembro de 1992, na cidade de Descanso, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 87.507, de 23 agosto de 1982 (Processo nº 29820.000347/92);

XV. RÁDIO ITAPIRANGA LTDA., a partir de 28 de junho de 1992, na cidade de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 349, de 22 de junho de 1972, e renovada pelo Decreto nº 87.399, de 13 de julho de 1982 (Processo nº 29820.000198/92);

XVI. RÁDIO TUPI AM LTDA., a partir de 20 de julho de 1992, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rede Autonomista de Radiodifusão Ltda., conforme Decreto nº 87.351, de 1º de julho de 1982, transferida pelo Decreto nº 92.086, de 9 de dezembro de 1985, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 131, de 8 de maio de 2000, do Delegado do Ministério das Comunicações no Estado de São Paulo (Processo nº 29830.001062/92);

XVII. RÁDIO COSTA AZUL LTDA., a partir de 19 de junho de 1998, na cidade de Ubatuba, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 81.703, de 23 de maio de 1978 (Processo nº 53830.000617/98);

XVIII. RÁDIO SIQUEIRA CAMPOS LTDA., a partir de 11 de novembro de 1992, na ade de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, outorgada pelo Decreto nº 87.615, de 21 de setembro de 1982 (Processo nº 50000.002953/92).

Art. 2º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical:

I. FUNDAÇÃO VERDES FLORESTAS, a partir de 6 de junho de 1994, na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre, outorgada pelo Decreto nº 89.648, de 11 de maio de 1984 (Processo nº 53600.000031/94);

II. FUNDAÇÃO DOM JOAQUIM, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Tefé, Estado do Amazonas, outorgada originariamente à Rádio Educação Rural de Tefé Ltda., conforme Decreto nº 897, de 13 de abril de 1962, renovada pelo Decreto nº 91.963, de 20 de novembro de 1985, e transferida pelo Decreto de 18 de janeiro de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50630.000033/93).

Art. 3º Fica renovada, por 15 anos, a partir de 1º de setembro de 1997, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Gurupi, Estado de Tocantins, outorgada à Televisão Rio Formoso Ltda., pelo Decreto nº 87.534, de 30 de agosto de 1982 (Processo nº 53865.000034/97).

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de agosto de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pimenta da Veiga

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 1.115, de 22 de agosto de 2000. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Acresce dispositivos ao art. 58 e da nova redação ao § 2º do art. 458 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943".

CONSELHO DE DEFESA NACIONAL

ATOS DE 22 DE AGOSTO DE 2000

O Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, na condição de Secretário-Executivo do Conselho de Defesa Nacional (CDN), nos termos da redação dada pela Medida Provisória nº 2.049-21, de 26 de julho de 2000, aos arts. 2º, parágrafo 3º, e 4º da Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991, e 11, parágrafo único, da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, e com base no que dispõem a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, o Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, e a Resolução do CDN nº 1, de 12 de maio de 1999, e, ainda, considerando o Parecer nº 004/94/AJU/SAE/PR, de 24 de maio de 1994, extrato publicado no Diário Oficial da União de 9 de junho de 1994, resolve:

Nº 546 - Dar Assentimento Prévio à **EMPRESA DE RADIODIFUSÃO MARACAJU LTDA.**, CNPJ nº 03.049.283/0001-54, para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Rio Brilhante, na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53700.000104/00 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 524, de 15 de agosto de 2000.

Nº 547 - Dar Assentimento Prévio à **FUNDAÇÃO TERCEIRO MILÊNIO**, CNPJ nº 02.357.999/0001-56, para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, nos Municípios de Aral Moreira, Caarapó, Coronel Sapucaia, Deodápolis, Eldorado, Itaporã, Macaraju e Rio Brilhante, todos situados na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53700.000149/00 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 525, de 15 de agosto de 2000.

Nº 548 - Dar Assentimento Prévio à empresa **LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, CNPJ nº 03.938.584/0001-39, para executar serviço de radiodifusão, nos Municípios de Santo Antônio do Sudoeste, São João, São Jorge d'Oeste e Tapejara, todos situados na faixa de fronteira do Estado do Paraná, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53740.000836/00 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 526, de 15 de agosto de 2000.

Nº 549 - Dar Assentimento Prévio à empresa **LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, CNPJ nº 03.938.584/0001-39, para executar serviço de radiodifusão, nos Municípios de Salto do Lontra, Santa Helena e Santa Terezinha de Itaipu, todos situados na faixa de fronteira do Estado do Paraná, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53740.000837/00 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 527, de 15 de agosto de 2000.

Nº 550 - Dar Assentimento Prévio à empresa **ISLÂNDIA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, para executar serviço de radiodifusão, no Município de Mirassol d'Oeste, na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53670.001231/2000 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 528, de 16 de agosto de 2000.

Nº 551 - Dar Assentimento Prévio à empresa **ISLÂNDIA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, para executar serviço de radiodifusão no Município de Pontes e Lacerda, na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53670.001232/2000 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 529, de 16 de agosto de 2000.

Nº 552 - Dar Assentimento Prévio à empresa **ISLÂNDIA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, para executar serviço de radiodifusão, no Município de Tangará da Serra, na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53670.001233/2000 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 530, de 16 de agosto de 2000.

Nº 553 - Dar Assentimento Prévio à empresa **ISLÂNDIA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, para executar serviço de radiodifusão, no Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53670.001235/2000 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 531, de 16 de agosto de 2000.

Nº 554 - Dar Assentimento Prévio à empresa **ISLÂNDIA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, para executar serviço de radiodifusão, no Município de Poconé, na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53670.001236/2000 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 532, de 16 de agosto de 2000.

Nº 555 - Dar Assentimento Prévio à empresa **MUNARETO & BARBIZANI LTDA.**, para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, nos Municípios de Pontes e Lacerda e Tangará da Serra, ambos situados na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53670.001410/2000 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 533, de 16 de agosto de 2000.

Nº 556 - Dar Assentimento Prévio à entidade **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECOLÓGICO E CULTURAL DE PORTO BARREIRO - PARANÁ**, CNPJ nº 03.277.642/0001-20, para executar serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Porto Barreiro, na faixa de fronteira do Estado do Paraná, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53740.000615/99 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 534, de 16 de agosto de 2000.

Nº 557 - Dar Assentimento Prévio à entidade **CONSELHO DE MINISTROS E PASTORES EVANGÉLICOS DE NAVIRAÍ - COMPEN**, CNPJ nº 03.514.016/0001-00, para executar serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Naviraí, na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53700.000034/00 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 535, de 16 de agosto de 2000.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Ato de outorga e última renovação (14421713) SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 179

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53000.014581/2012-75		
Entidade: Televisão Rio Formoso Ltda		
Localidade: Gurupi	**UF: TO**	**Serviço: TV**
Período(s): 20/10/2012 a 20/10/2027		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	**X**			**2/3**
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	**X**			**4 (1290447)**
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	**X**			**4 (1290447)**
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	**X**			**4 (1290447)**
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**X**			**10-15**
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**X**			**16-24**
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	**X**			**1200174**
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	**X**			**6 (1290447)**
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	**X**			**6**

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Checklist nº 3 (14406381) SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 180

10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	**X**			**9**
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	**X**			**7**
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	**X**			**8**
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	**X**			**7 (1290447)**
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	**X**			**8 (1290447)**
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	**X**			**22 (1290447) OJC (fl. 24)**
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	**X**			**54-59, 60, 67-72, 119-123**

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**1ª Instância**		**2ª Instância**		**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
		SIM	**NÃO**	**SIM**	**NÃO**		
17. Certidão de distribuição **cível da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	Jaime Câmara Jr.	**X**		**X**			**2 (1398607) 34 (1290447)**
	Fernando Sávio	**X**		**X**			**50, 51, 48 (1290448)**
	Tasso José	**X**		**X**			**6, 7 (1290448)**
	Marcos Tadeu	**X**		**X**			**35, 36 (1290448)**
18. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	Jaime Câmara Jr.	**X**		**X**			**2 (1398607) 34 (1290447)**
	Fernando Sávio	**X**		**X**			**50, 51, 48 (1290448)**
	Tasso José	**X**		**X**			**6, 7 (1290448)**
	Marcos Tadeu	**X**		**X**			**35, 36 (1290448)**

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Checklist nº 3 (1440581) SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 181

19. Certidão de distribuição **cível da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	Jaime Câmara Jr. Fernando Sávio Tasso José Marcos Tadeu	**X** **X** **X** **X**		**X** **X** **X** **X**			**3 (1398607) 36 (1290447)** **4 (1398607) 52 (1290448)** **5 (1398607) 8 (1290448)** **6 (1398607) 37 (1290448)**
20. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	Jaime Câmara Jr. Fernando Sávio Tasso José Marcos Tadeu	**X** **X** **X** **X**		**X** **X** **X** **X**			**36 (1290447)** **52 (1290448)** **8 (1290448)** **37 (1290448)**
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**SIM**		**NAO**		**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
21- prova de cumprimento das **obrigações eleitorais**, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Jaime Câmara Jr. Fernando Sávio Tasso José Marcos Tadeu	**X** **X** **X** **X**					**17 (1290447)** **56 (1290448)** **10 (1290448)** **40 (1290448)**
22- certidão **criminal da Justiça Eleitoral**;	Jaime Câmara Jr. Fernando Sávio Tasso José Marcos Tadeu	**X** **X** **X** **X**					**18 (1290447)** **55 (1290448)** **11 (1290448)** **39 (1290448)**

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Checklist nº 3 (1440581) SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 182

23- certidões de **protestos de títulos**;	Jaime Câmara Jr.	**X**			**37 (1290447)**
	Fernando Sávio	**X**			**53, 54 (1290448)**
	Tasso José	**X**			**9 (1290448)**
	Marcos Tadeu	**X**			**38 (1290448)**
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.					

CONCLUSÃO

A documentação apresentada NÃO ATENDE ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
a) A entidade possui diversos processos tramitando em seu nome, inclusive execuções fiscais, porém apresentou todas as certidões de inteiro teor.
Análise:
Analista: Cláudia Franco Cargo:Técnico de nível superior III

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Checklist nº 3 (14406381) SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 183

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

DESPACHO

Processo nº 53000.014581/2012-75

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Televisão Rio Formoso Ltda., para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Gurupi, estado do Tocantins, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas, Substituto**, em 05/01/2017, às 11:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1440386** e o código CRC **6DD355CF**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.014581/2012-75 SEI nº 1440386

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

DESPACHO

Processo nº 53000.014581/2012-75

1. Tendo em vista os laudos de ensaio e de vistoria técnica, apresentados às fls. 54-60, 67-72, 119-123 (Evento SEI nº 0670156), pela Televisão Rio Formoso Ltda., executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Gurupi, estado do Tocantins, com vistas à renovação da referida concessão, encaminho os autos ao Órgão Regional de Minas Gerais - REGMG, para análise e providências que julgar pertinentes.

2. Após a adoção das medidas de estilo solicito seja a Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão - COROR informado quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas, Substituto**, em 05/01/2017, às 11:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1440393** e o código CRC **9CA5EA67**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Despacho 1440393 SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 185

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA

CNPJ: 02910917000159
Presidente:
Endereço: Avenida Mato Grosso - Centro
E-mail:
Capital Social: 3.642.578,00
Reserva de Capital:
Total: 3.642.578,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
002.694.921-00	JAIME CAMARA JUNIOR	36.426	36.426,00
37.877.644/0001-72	OJC ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A	3.606.152	3.606.152,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
002.694.921-00	JAIME CAMARA JUNIOR	DIRETOR PRESIDENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Geraldo Roberto Vilela

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - TV

Identificação do Canal PB

UF: TO
Município: Gurupi
Freqüência: 198 MHz a 204 MHz
Classe: B
Canal: 11

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA
Nome Fantasia: TELEVISAO ANHANGUERA DE GURUPI
Nº Estação: 323032656
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 13022887175
CNPJ: 02.910.917/0001-59
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 23/01/2003

Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA
Fase: 3 - Licenciada

Nº Fistel: 13022887175

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Gurupi/TO
Latitude: 11S434044 **Longitude:** 49W040479 **Raio:** 61

Coordenadas Geográficas

Latitude: 11 ° 40 ' 50 " 00 Sul
Longitude: 49 ° 04 ' 00 " 00
Local Específico: (opcional)
Coordenada pré-fixada?: Não
Coordenada em Sítio?: Não

Características

Potência ERP Máxima: 3,1600 Ex.: 1234,5678
Canal: 11
Freqüência: 203,75
Canal Educativo?: Não
Decalagem: Sem Decalagem

Limitações

Limitações: Sim Não

Potência Determinada

Não possui Potência Determinada.

Histórico / Observações

Histórico: SSR121/86,SSR17/87
Máximo: 250 **Digitados: 18**

Observação: SBTVD
Máximo: 250 **Digitados: 5**

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Documento gerado pelo PEN - SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 187

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 02910917000159 Pesquisar

Razão Social: TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA
Nome Fantasia: TELEV ANHANGUERA DE GURUPI **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 77403020 **Logradouro:** Avenida Mato Grosso
Número: 1616 **Complemento:** Edificio Castelo **Bairro:** Centro **Estado:** TO
Município: Gurupi **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 63 33124111 **Fax:** 63 33123755

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 77403020 **Logradouro:** AVENIDA MATO GROSSO
Número: 1616 **Complemento:** Edificio Castelo **Bairro:** SETOR CENTRAL **Estado:** TO
Município: Gurupi **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

TELEVISAO ANHANGUERA DE GURUPI

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: 7552 **Data Publicação Contrato/Convênio:** 20/10/1997
SCRAD Técnico: 7551
Data Limite Instalação: 22/05/2003 **Número do Processo:** 0
Fistel: 13022887175

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão		Natureza
		87534	Decreto	MC	30/08/1982	01/09/1982	Outorga		Jur.
		193	Portaria	DR	27/05/1983	06/06/1983	Aprovação de Local		Téc.
		34	Portaria	DR	03/06/1987	03/06/1987	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação		Téc.
		574	Portaria	MC	09/12/1996	27/12/1996	Multa		Jur.
		11111	Decreto	PR	22/08/2000	23/08/2000	Renovação		Jur.
		500	Portaria	MC	17/12/2002	27/12/2002	Multa		Jur.
		32926	ATO	ER	16/01/2003	22/01/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação		Téc.
		878	Decreto Legislativo	CN	14/11/2003	17/11/2003	Renovação		Jur.
		186	Exposição de Motivos	MC	04/05/2011	24/07/2014	Transferência Indireta		Jur.
		946	Portaria	MC	10/09/2013	11/09/2013	Multa		Jur.

Característica da Estação Instalada

» Endereços

Estação Transmissora

Endereço

País: Brasil

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Anexo (original) ao Ofício 1645/SRTE/SRTE-GAB/SRTE/TO SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 188

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Cep: 77400000 **Logradouro:** RODOVIA BR 153 KM 645
Número: s/n **Complemento:** **Bairro:** ZONA RURAL **UF:** TO
Município: Gurupi **Distrito:** **SubDistrito:**

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Latitude: 11S434044 **Longitude:** 49W040479 **Raio:** 61

Coordenadas Geográficas Estação

Latitude: 11S404160 **Longitude:** 49W035380

Distância ao Centro do Município: Km

Azimute: (Azimute da estação transmissora em relação ao centro da localidade.)

Informações da Estação

Cota Base Torre: 329 m

Coordenadas Geográficas (PB)

Latitude: 11S405000 **Longitude:** 49W040000

Estúdio Principal

País: Brasil
Cep: 77400000 **Logradouro:** AV MATO GROSSO NR. 1616 EDIFICIO CASTELO
Número: 1616 **Complemento:** **Bairro:** CENTRO **UF:** TO
Município: Gurupi **Distrito:** **SubDistrito:**

Estúdio Auxiliar

» Estação Principal

Antena Principal

Fabricante: ENTEG ENG DE TEL E ELET DE GOIAS LTDA

Modelo: 4XDOC-5 **Ganho:** 4 dBd

Polarização: Horizontal **Orient. NV:** 0 graus

Beam-Tilt: 0 graus **Preenchimento de nulos:** (%)

HCI: 55 metros

Descrição: PAINEIS DE DIPOLO SEPARADOS AXIALMENTE EM 90 GRAUS

Máximo: 200 **Digitados: 50**

Transmissor Principal

Código Equipamento: 015997XXX0003 Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)

Potência: 1 kW

Fabricante: TELAVO IND COM EQUIP P/TELECOMUNICACOES LTDA

Modelo: RTV-1000T

Validade: 11/09/2002

Potência Equipamento: 1000W-100W W

OBS.: Para consultar produtos, Clique Aqui.

Linha Transmissão

Fabricante: KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA

Modelo: LCF-7/8 **Impedância:** 50 ohms

Comprimento: 75 m **Atenuação:** 1,9 dB/100m

» Potência Efetiva Irradiada

Potência Irradiada

» Estação Auxiliar

Antena Auxiliar

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

⊞ Transmissor Auxiliar
⊞ Transmissor Auxiliar 2
⊞ Linha de Transmissão Auxiliar

» Número do Processo e Observações Gerais

⊟ Num. Processo/Observações

Num. do Processo da Portaria: . / Ex.: 53521.000235/2003

Num. do Processo do Ato de RF: . / Ex.: 53521.000235/2003 Checar

Observação:

Este campo será apresentado nas observações da Licença.

Máximo: 200 **Digitados: 0**

» Responsável Técnico

⊞ Responsável Técnico
⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

CERTIFICADO DE PRODUTO PARA TELECOMUNICAÇÕES
INTRANSFERÍVEL

Certificado nº: **015997XXX00038** Validade: **11/09/2002** Processo nº: **53000.016465/96**

Solicitante: **TELAVO IND COM EQUIP P/TELECOMUNICACOES LTDA** CNPJ: **48.869.358/0001-81**
End.: AV. TEOTONIO BRANDAO VILELA, 800 (ANT. ESTRADA DAS OLARIAS),
-
CEP:

Fabricante: **TELAVO IND COM EQUIP P/TELECOMUNICACOES LTDA** CNPJ: **48.869.358/0001-81**
End.: AV. TEOTONIO BRANDAO VILELA, 800 (ANT. ESTRADA DAS OLARIAS),
-
CEP:

Tipo do produto: **Transmissor de Televisão**

Modelo: **RTV-1000T**

Serviços: **2C - Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens**

Características Técnicas Básicas:
- ATENUACAO DE HARMONICOS E ESPURIOS:>60DB
- DESIGNACAO DAS EMISSOES: 5M45C3F/550KF3EGN
- ESTABILIDADE DE FREQUENCIA: MAIS OU MENOS 500HZ
- FAIXA DE FREQUENCIAS: 54 A 88MHZ(CANAIS 02 A 06)
- POTENCIA DE SAIDA: 1000W, COM REDUCAO ATE 100W(PICO DE SIN
174 A 216MHZ (CANAIS 07 A 13)
CRONISMO)

Observações:
- Todas as unidades do produto, objeto desta certificação, devem ser identificadas de acordo com a Portaria nº 10/92-DNFI, (DOU de 13/04/92).
- Este certificado teve sua data de validade prorrogada para 11/09/2002, em conformidade com o Ato nº 24.251, de 27/03/2002, (DOU de 01/04/2002).

CÓPIA

Este produto está certificado nos termos da Norma Geral de Telecomunicações nº 004/91 e de acordo com os dados apresentados no processo de certificação. O produto acima especificado possui características compatíveis com o seu uso em telecomunicações no país, podendo ser fornecido aos interessados habilitados em utilizá-lo.

Brasília-DF, 27 de janeiro de 2017.

Gerência Geral de Certificação e Engenharia do Espectro

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Versão Eletrônica (gerada em 27/01/2017 às 15:57:58)

Imprimir Fechar

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Cópia Externa para Consulta Homologação (Sem Finalidade Comercial)
SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 192

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

CERTIFICADO DE PRODUTO PARA TELECOMUNICAÇÕES
INTRANSFERÍVEL

Certificado nº: **015997XXX00038** Validade: **11/09/2002** Processo nº: **53000.016465/96**

Solicitante: **TELAVO IND COM EQUIP P/TELECOMUNICACOES LTDA** CNPJ: **48.869.358/0001-81**
End.: AV. TEOTONIO BRANDAO VILELA, 800 (ANT. ESTRADA DAS OLARIAS),
-
CEP:

Fabricante: **TELAVO IND COM EQUIP P/TELECOMUNICACOES LTDA** CNPJ: **48.869.358/0001-81**
End.: AV. TEOTONIO BRANDAO VILELA, 800 (ANT. ESTRADA DAS OLARIAS),
-
CEP:

Tipo do produto: **Transmissor de Televisão**
Modelo: **RTV-1000T**
Serviços: **2C - Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens**

Características Técnicas Básicas:
- ATENUACAO DE HARMONICOS E ESPURIOS:>60DB
- DESIGNACAO DAS EMISSOES: 5M45C3F/550KF3EGN
- ESTABILIDADE DE FREQUENCIA: MAIS OU MENOS 500HZ
- FAIXA DE FREQUENCIAS: 54 A 88MHZ(CANAIS 02 A 06)
- POTENCIA DE SAIDA: 1000W, COM REDUCAO ATE 100W(PICO DE SIN
174 A 216MHZ (CANAIS 07 A 13)
CRONISMO)

Observações:
- Todas as unidades do produto, objeto desta certificação, devem ser identificadas de acordo com a Portaria nº 10/92-DNFI, (DOU de 13/04/92).
- Este certificado teve sua data de validade prorrogada para 11/09/2002, em conformidade com o Ato nº 24.251, de 27/03/2002, (DOU de 01/04/2002).

CÓPIA

Este produto está certificado nos termos da Norma Geral de Telecomunicações nº 004/91 e de acordo com os dados apresentados no processo de certificação. O produto acima especificado possui características compatíveis com o seu uso em telecomunicações no país, podendo ser fornecido aos interessados habilitados em utilizá-lo.

Brasília-DF, 27 de janeiro de 2017.

Gerência Geral de Certificação e Engenharia do Espectro

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Versão gerada e disponibilizada no SEI por ANATEL - SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 193
https://sistemas.anatel.gov.br/sgch/Consulta/Homologacao/Certificado.asp?Certificad... 27/01/2017

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Imprimir Fechar

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Inserido ao processo SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 194

Outros (origem externa) Tela-Hestórico Mosaico (1647609)

SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 195

Histórico do Documento

ID do Documento Original	57dbaada1da54

Alterar Orientação

Campo	(Atual)
Usuário	(Atual)
Modificado em	(Atual)
Evento	(Atual)
_id do Evento	(Atual)
_id	57dbaada1da54
srd_planobasico._id	030503b61c84c
srd_planobasico.IdtPlanoBasico	32894
srd_planobasico.NumServico	248
srd_planobasico.SiglaUF	TO
srd_planobasico.CodMunicipio	1709500
srd_planobasico.IdtCanalizacao	3312
srd_planobasico.IndEducativo	0
srd_planobasico.IdtHabilitacao	116627
srd_planobasico.MedLatitude	11S405000
srd_planobasico.MedLongitude	49W040000
srd_planobasico.MedLatitudeDecimal	-11.6805555555555000
srd_planobasico.MedLongitudeDecimal	-49.0666666666666666

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
net/se/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbaada1da54
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

srd_planobasico.IndCoordPrefixada	0
srd_planobasico.IndFase	2
srd_planobasico.TxtObservacao	SBTVD
srd_planobasico.DescHistorico	SSR121/86,SSR17/87
srd_planobasico.IndAtivo	1
srd_planobasico.DataInclusao	2003-12-13 09:29:40.247
srd_planobasico.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima
srd_planobasico.DataAlteracao	2003-11-21 00:00:00.000
srd_planobasico.CodUsuarioAlteracao	AN200044
srd_planobasico.IdtPareamento	53651
srd_planobasico.tpDesignacao	0
srd_planobasico.MedErpMax	3.16
srd_planobasico.IndCarater	P
srd_planobasico.NomeMunicipio	Gurupi
canalizacao._id	030503b61deb7
canalizacao.tname	canalizacao
canalizacao.IdtCanalizacao	3312
canalizacao.IdtAtribuicaoFrequencia	1041
canalizacao.NumServico	248
canalizacao.IdtUnidadeInicial	2
canalizacao.MedFrequenciaInicial	198
canalizacao.MedFrequenciaInicialKHz	198000.00000000
canalizacao.IdtUnidadeFinal	2
canalizacao.MedFrequenciaFinal	204
canalizacao.MedFrequenciaFinalKHz	204000.00000000
canalizacao.IndBloqueio	N

Outros (origem externa) Tela-Hestórico Mosaico (1647609) SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 196

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

canalizacao.IndCentralizada	S
canalizacao.IndCaraterSecundario	N
canalizacao.CodTipoCanalizacao	F
canalizacao.NumCanal	11
canalizacao.MedPortadoraAudio	203.75000000
canalizacao.MedPortadoraVideo	199.25000000
canalizacao.IndSubFaixaExtensao	N
canalizacao.DataInclusao	2003-03-15 21:56:42.077
canalizacao.CodUsuarioInclusao	ANATEL\andrex
srd_planobasicotv._id	030503bc3bfc8
srd_planobasicotv.tname	srd_planobasicotv
srd_planobasicotv.IdtPlanoBasico	32894
srd_planobasicotv.IdtClasseTV	6
srd_planobasicotv.MedErpMax	3.16
srd_planobasicotv.IndLimitacao	0
municipio._id	030503bbd89ba
municipio.tname	municipio
municipio.IdtMunicipio	368
municipio.CodMunicipio	1709500
municipio.CodUF	17
municipio.SiglaUF	TO
municipio.CodMeso	01
municipio.CodMicro	005
municipio.NomeMunicipio	Gurupi
municipio.NomePadraoMunicipio	GURUPI
municipio.NomeMunicipioFonema	JURUPI

Outros (origem externa) Tela-Histórico Mosaico (1647609) SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 197

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
net/se/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbaada1da54

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

municipio.NomeCategoria	Cidade
municipio.MedLatitude	11434044
municipio.SiglaHemisferio	S
municipio.MedLatitudeDecimal	-11.7279000000000000
municipio.MedLongitude	49040479
municipio.SiglaMeridiano	W
municipio.MedLongitudeDecimal	-49.0680000000000000
municipio.MedAltitude	287
municipio.MedArea	1836.0810000000001
municipio.MedRaio	61.0
municipio.IndFronteira	0
municipio.DataInstalacao	2004-11-19 19:13:53.950
municipio.IndInativo	N
municipio.DataAnoMesPopulacao	201512
municipio.QtdePopulacao	83707
municipio.QtdePopulacaoUrbana	71097
municipio.NumCodigoNacional	63
municipio.CodCepMenor	77400000
municipio.CodCepMaior	77448999
municipio.DataInclusao	2003-01-28 00:00:00.000
municipio.CodUsuarioInclusao	ANATEL/Morais
municipio.DataAlteracao	2007-01-02 21:21:53.220
municipio.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\08596307818 (morais)
habilitacao._id	030503b711645
habilitacao.tname	habilitacao
habilitacao.IdtHabilitacao	116627

Outros (origem externa) Tela-Histórico Mosaico (1647609)
SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 198
3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
net/se/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbaada1da54
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

habilitacao.IdtEntidade	130989
habilitacao.NumServico	248
habilitacao.NumFistel	13022887175
habilitacao.DataPublContConv	1997-10-20 00:00:00.000
habilitacao.IndPreHabilitacao	0
habilitacao.IndGoverno	0
habilitacao.IndStatusHabilitacao	L
habilitacao.NumProcessoMC_SRD	0
habilitacao.NumScradJur	7552
habilitacao.NumScradTec	7551
habilitacao.DataInclusao	1982-10-20 00:00:00.000
habilitacao.CodUsuarioInclusao	AN200044
habilitacao.DataAlteracao	2012-10-31 14:29:00.100
habilitacao.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\12104388104 (franciscol)
habilitacao.DataContrato	1997-10-20 00:00:00.000
estacao._id	030503b633759
estacao.tname	estacao
estacao.IdtEstacao	45079
estacao.IdtPlanoBasico	32894
estacao.IdtEstacaoEstudo	1061538
estacao.NumServico	248
estacao.CodTipoEstacao	1
estacao.NomeIndicativo	ZYA574
estacao.NumSequenciaIndicativo	000
estacao.NumEstacao	323032656
estacao.SiglaUf	TO

Outros (origem externa) Tela-Hestórico Mosaico (1647609)
SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 199
3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
net/se/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbaada1da54

estacao.MedLatitude	11S405000
estacao.MedLatitudeDecimal	-11.6805555555555000
estacao.MedLongitude	49W040000
estacao.MedLongitudeDecimal	-49.0666666666666666
estacao.IndValidadeEspecial	N
estacao.DataValidade	2012-10-20 00:00:00.000
estacao.IndValidadeIndeterminada	N
estacao.NumLicenca	003788/2003
estacao.DataLicenciamento	2003-01-23 00:00:00.000
estacao.CodUsuarioLicenciamento	AN152024
estacao.DataVistoria	2002-09-13 00:00:00.000
estacao.MedCotaBaseTorre	315.00
estacao.IndStatusEstacao	L
estacao.DataInclusao	2003-12-13 09:29:40.683
estacao.CodUsuarioInclusao	MIGRACAO
estacao.IndEstacaoOceanica	N
estacao.DataEmissaoLicenca	2003-01-23 09:43:49
htx	150
antena.principal._id	030503ba03e31
antena.principal.tname	antena_rd
antena.principal.IdtEstacao	45079
antena.principal.IndTipoAntena	P
antena.principal.IdtFabricanteAntena	266
antena.principal.DesModelo	4XDOC-5
antena.principal.DesDescricao	PAINEIS DE DIPOLO SEPARADOS AXIALMENTE EM 90 GRAUS
antena.principal.MedGMaxdBd	4.00

Outros (origem externa) Tela-Histórico Mosaico (1647609) SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 200

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
net/se/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbaada1da54
https://innoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

antena.principal.MedGMaxdBd	4.00
antena.principal.MedHCI	55
antena.principal.IndPolariz	Horizontal
antena.principal.MedOrientNV	.00
antena.principal.MedBeamTilt	.00
antena.principal.DataInclusao	2004-06-14 19:48:16.947
antena.principal.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima
antena.principal.idtAntena	6534
antena.principal.NomeFabricanteAntena	ENTEG ENG DE TEL E ELET DE GOIAS LTDA
equipamento.transmissor._id	030503baaa46e
equipamento.transmissor.tname	equipamento
equipamento.transmissor.IdtEquipamento	63832
equipamento.transmissor.IdtTipoEquipamento	1
equipamento.transmissor.IdtEstacao	45079
equipamento.transmissor.IdtEquipamentoEstudo	1458081
equipamento.transmissor.CodEquipamento	015997XXX0038
equipamento.transmissor.MedPotenciaOperacao	1.000
equipamento.transmissor.DataInclusao	2003-12-13 09:29:41.230
equipamento.transmissor.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima
equipamento.transmissor.DataAlteracao	2005-02-03 10:22:19.867
equipamento.transmissor.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\61334278172 (reginaldog)
equipamento.transmissoraux._id	030503baaa46f
equipamento.transmissoraux.tname	equipamento
equipamento.transmissoraux.IdtEquipamento	63833
equipamento.transmissoraux.IdtTipoEquipamento	2
equipamento.transmissoraux.IdtEstacao	45079
equipamento.transmissoraux.IdtEquipamentoEstudo	1458082

Outros (origem externa) Tela-Hestórico Mosaico (1647609)
SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 201
3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
net/se/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbaada1da54
https://innoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

equipamento.transmissoraux.CodEquipamento	015997XXX0038
equipamento.transmissoraux.MedPotenciaOperacao	1.000
equipamento.transmissoraux.DataInclusao	2003-12-13 09:29:41.230
equipamento.transmissoraux.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima
equipamento.transmissoraux.DataAlteracao	2005-02-03 10:22:22.443
equipamento.transmissoraux.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\61334278172 (reginaldog)
linhatransmissao.auxiliar._id	030503ba06205
linhatransmissao.auxiliar.tname	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD
linhatransmissao.auxiliar.IdtLinhaTransmissao	7864
linhatransmissao.auxiliar.IdtEstacao	45079
linhatransmissao.auxiliar.IndTipoLinhaTransmissao	A
linhatransmissao.auxiliar.MedComprimento	75.00
linhatransmissao.auxiliar.DesModeloLinhaTransmissao	LCF-7/8
linhatransmissao.auxiliar.MedImpedCaracLinhaTransmissao	50.00
linhatransmissao.auxiliar.MedAtenLinhaTransmissaodB100m	1.90
linhatransmissao.principal._id	030503ba06206
linhatransmissao.principal.tname	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD
linhatransmissao.principal.IdtLinhaTransmissao	7865
linhatransmissao.principal.IdtEstacao	45079
linhatransmissao.principal.IndTipoLinhaTransmissao	P
linhatransmissao.principal.MedComprimento	75.00
linhatransmissao.principal.IdtFabricanteLinhaTransmissao	5
linhatransmissao.principal.DesModeloLinhaTransmissao	LCF-7/8
linhatransmissao.principal.MedImpedCaracLinhaTransmissao	50.00
linhatransmissao.principal.MedAtenLinhaTransmissaodB100m	1.90
linhatransmissao.principal.NomeFabricanteLinhaTransmissao	KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA

Outros (origem externa) Tela-Hestórico Mosaico (1647609)
SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 202
3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
net/se/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbaada1da54
https://innoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

hpat.0	4.4408920985006E-16
hpat.10	0.22222765203186
hpat.20	0.73431745888789
hpat.30	1.3043796967087
hpat.40	1.7005246416351
hpat.50	1.7005246416351
hpat.60	1.3043796967087
hpat.70	0.73431745888789
hpat.80	0.22222765203186
hpat.90	4.4408920985006E-16
hpat.100	0.22222765203186
hpat.110	0.73431745888789
hpat.120	1.3043796967087
hpat.130	1.7005246416351
hpat.140	1.7005246416351
hpat.150	1.3043796967087
hpat.160	0.73431745888789
hpat.170	0.22222765203186
hpat.180	4.4408920985006E-16
hpat.190	0.22222765203186
hpat.200	0.73431745888789
hpat.210	1.3043796967087
hpat.220	1.7005246416351
hpat.230	1.7005246416351
hpat.240	1.3043796967087
hpat.250	0.73431745888789

Outros (origem externa) Tela-Hestórico Mosaico (1647609) SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 203
3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
net/se/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbaada1da54
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

hpat.260	0.22222765203186
hpat.270	4.4408920985006E-16
hpat.280	0.22222765203186
hpat.290	0.73431745888789
hpat.300	1.3043796967087
hpat.310	1.7005246416351
hpat.320	1.7005246416351
hpat.330	1.3043796967087
hpat.340	0.73431745888789
hpat.350	0.22222765203186
endereco.estacao._id	030503bd80cc3
endereco.estacao.tname	ENDERECO
endereco.estacao.IdtEndereco	457398
endereco.estacao.IdtTipoEndereco	4
endereco.estacao.IdtEstacao	45079
endereco.estacao.EndLogradouro	RODOVIA BR 153 KM 645
endereco.estacao.EndLogradouroFonema	RUDUIA BR 153 CM 645
endereco.estacao.EndNumero	.
endereco.estacao.EndBairro	ZONA RURAL
endereco.estacao.EndBairroFonema	SUMA RURAU
endereco.estacao.CodPais	B
endereco.estacao.SiglaUF	TO
endereco.estacao.CodCep	77400000
endereco.estacao.CodMunicipio	1709500
endereco.estacao.DataInclusao	2003-12-13 09:29:41.370
endereco.estacao.CodUsuarioInclusao	SITAR_SRD

Outros (origem externa) Tela-Hestórico Mosaico (1647609)
SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 204
3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
net/se/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbaada1da54
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

endereco.estacao.DataAlteracao	2012-07-11 15:37:10.743
endereco.estacao.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\70805318100 (lucas.b2br)
endereco.estacaoprincipal._id	030503bd80cc4
endereco.estacaoprincipal.tname	ENDERECO
endereco.estacaoprincipal.IdtEndereco	457399
endereco.estacaoprincipal.IdtTipoEndereco	6
endereco.estacaoprincipal.IdtEstacao	45079
endereco.estacaoprincipal.EndLogradouro	AV MATO GROSSO NR. 1616 EDIFICIO CASTELO
endereco.estacaoprincipal.EndLogradouroFonema	AU MATU JRUSU MR. 1616 IDIFISIU CASTIU
endereco.estacaoprincipal.EndNumero	.
endereco.estacaoprincipal.EndBairro	CENTRO
endereco.estacaoprincipal.EndBairroFonema	SIMTRU
endereco.estacaoprincipal.CodPais	B
endereco.estacaoprincipal.SiglaUF	TO
endereco.estacaoprincipal.CodCep	77400000
endereco.estacaoprincipal.CodMunicipio	1709500
endereco.estacaoprincipal.DataInclusao	2003-12-13 09:29:41.620
endereco.estacaoprincipal.CodUsuarioInclusao	SITAR_SRD
docOutorga.0.NumProcesso	9999
docOutorga.0.NumDocumento	87534
docOutorga.0.IdtTipoDocumento	4
docOutorga.0.CodOrgao	MC
docOutorga.0.DataDocumento	1982-08-30 00:00:00.000
docOutorga.0.DataDOU	1982-09-01 00:00:00.000
docOutorga.0.IdtRazao	13
docOutorga.0.IndNatureza	1

Outros (origem externa) Tela-Hestórico Mosaico (1647609)
SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 205
3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
net/se/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbaada1da54

docAprovacaoLocais.0.NumProcesso	9999
docAprovacaoLocais.0.NumDocumento	193
docAprovacaoLocais.0.IdtTipoDocumento	11
docAprovacaoLocais.0.CodOrgao	DR
docAprovacaoLocais.0.DataDocumento	1983-05-27 00:00:00.000
docAprovacaoLocais.0.DataDOU	1983-06-06 00:00:00.000
docAprovacaoLocais.0.IdtRazao	10
docAprovacaoLocais.0.IndNatureza	Técnico
documento.0._id	030503ba0a83e
documento.0.tname	HistoricoDocumento
documento.0.IdtHistoricoDocumento	11192
documento.0.IdtPlanoBasico	32894
documento.0.IdtRazao	21
documento.0.NumDocumento	34
documento.0.DataDocumento	1987-06-03 00:00:00.000
documento.0.DataDOU	1987-06-03 00:00:00.000
documento.0.IdtTipoDocumento	11
documento.0.SiglaOrgao	DR
documento.0.IndNatureza	Técnico
documento.0.DataInclusao	2003-12-13 09:29:41.293
documento.0.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima
documento.0.DataAlteracao	2015-06-26 15:12:40.380
documento.0.CodUsuarioAlteracao	anatel\noel.mc
documento.0.NumProcesso	9999
documento.0.CodOrgao	DR
documento.1._id	030503ba0a83f

Outros (origem externa) Tela-Hestórico Mosaico (1647609)
SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 206
3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
net/se/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbaada1da54
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

documento.1.tname	HistoricoDocumento
documento.1.IdtHistoricoDocumento	11193
documento.1.IdtPlanoBasico	32894
documento.1.IdtRazao	14
documento.1.NumDocumento	878
documento.1.DataDocumento	2003-11-14 00:00:00.000
documento.1.DataDOU	2003-11-17 00:00:00.000
documento.1.IdtTipoDocumento	3
documento.1.SiglaOrgao	CN
documento.1.IndNatureza	Jurídico
documento.1.DataInclusao	2003-12-13 09:29:41.293
documento.1.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima
documento.1.DataAlteracao	2015-06-26 15:12:40.407
documento.1.CodUsuarioAlteracao	anatel\noel.mc
documento.1.NumProcesso	9999
documento.1.CodOrgao	CN
documento.2._id	030503ba0b4fd
documento.2.tname	HistoricoDocumento
documento.2.IdtHistoricoDocumento	14459
documento.2.IdtPlanoBasico	32894
documento.2.IdtRazao	21
documento.2.NumDocumento	32926
documento.2.DataDocumento	2003-01-16 00:00:00.000
documento.2.DataDOU	2003-01-22 00:00:00.000
documento.2.IdtTipoDocumento	1
documento.2.SiglaOrgao	ER

Outros (origem externa) Tela-Hestórico Mosaico (1647609)
SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 207
3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
net/se/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbaada1da54
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

documento.2.IndNatureza	Técnico
documento.2.DataInclusao	2003-12-13 09:29:41.293
documento.2.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima
documento.2.DataAlteracao	2015-06-26 15:12:40.403
documento.2.CodUsuarioAlteracao	anatel\noel.mc
documento.2.NumProcesso	9999
documento.2.CodOrgao	ER
documento.3._id	030503ba0b54b
documento.3.tname	HistoricoDocumento
documento.3.IdtHistoricoDocumento	14537
documento.3.IdtPlanoBasico	32894
documento.3.IdtRazao	14
documento.3.NumDocumento	11111
documento.3.DataDocumento	2000-08-22 00:00:00.000
documento.3.DataDOU	2000-08-23 00:00:00.000
documento.3.IdtTipoDocumento	4
documento.3.SiglaOrgao	PR
documento.3.IndNatureza	Jurídico
documento.3.DataInclusao	2003-12-13 09:29:41.293
documento.3.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima
documento.3.DataAlteracao	2015-06-26 15:12:40.390
documento.3.CodUsuarioAlteracao	anatel\noel.mc
documento.3.NumProcesso	9999
documento.3.CodOrgao	PR
documento.4._id	030503ba1d9a8
documento.4.tname	HistoricoDocumento

Outros (origem externa) Tela-Hestórico Mosaico (1647609)
SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 208
3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
net/se/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbaada1da54
https://innoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

documento.4.IdtHistoricoDocumento	91016
documento.4.IdtPlanoBasico	32894
documento.4.IdtRazao	44
documento.4.NumDocumento	500
documento.4.DataDocumento	2002-12-17 00:00:00.000
documento.4.DataDOU	2002-12-27 00:00:00.000
documento.4.IdtTipoDocumento	11
documento.4.SiglaOrgao	MC
documento.4.IndNatureza	Jurídico
documento.4.DataInclusao	2011-07-18 11:21:05.103
documento.4.CodUsuarioInclusao	anatel\dilcimar.mc
documento.4.DataAlteracao	2015-06-26 15:12:40.397
documento.4.CodUsuarioAlteracao	anatel\noel.mc
documento.4.NumProcesso	9999
documento.4.CodOrgao	MC
documento.5._id	030503ba1d9a9
documento.5.tname	HistoricoDocumento
documento.5.IdtHistoricoDocumento	91017
documento.5.IdtPlanoBasico	32894
documento.5.IdtRazao	44
documento.5.NumDocumento	574
documento.5.DataDocumento	1996-12-09 00:00:00.000
documento.5.DataDOU	1996-12-27 00:00:00.000
documento.5.IdtTipoDocumento	11
documento.5.SiglaOrgao	MC
documento.5.IndNatureza	Jurídico

Outros (origem externa) Tela-Hestórico Mosaico (1647609) SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 209

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
net/se/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbaada1da54

documento.5.DataInclusao	2011-07-18 11:21:05.133
documento.5.CodUsuarioInclusao	anatel\dilcimar.mc
documento.5.DataAlteracao	2015-06-26 15:12:40.387
documento.5.CodUsuarioAlteracao	anatel\noel.mc
documento.5.NumProcesso	9999
documento.5.CodOrgao	MC
documento.6._id	030503ba2579d
documento.6.tname	HistoricoDocumento
documento.6.IdtHistoricoDocumento	124691
documento.6.IdtPlanoBasico	32894
documento.6.IdtRazao	44
documento.6.NumDocumento	946
documento.6.DataDocumento	2013-09-10 00:00:00.000
documento.6.DataDOU	2013-09-11 00:00:00.000
documento.6.IdtTipoDocumento	11
documento.6.SiglaOrgao	MC
documento.6.IndNatureza	Jurídico
documento.6.DataInclusao	2014-11-24 10:49:16.387
documento.6.CodUsuarioInclusao	anatel\patrician.mc
documento.6.DataAlteracao	2015-06-26 15:12:40.417
documento.6.CodUsuarioAlteracao	anatel\noel.mc
documento.6.NumProcesso	9999
documento.6.CodOrgao	MC
documento.7._id	030503ba26e60
documento.7.tname	HistoricoDocumento
documento.7.IdtHistoricoDocumento	130662

Outros (origem externa) Tela-Hestórico Mosaico (1647609)
SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 210
3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
net/se/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbaada1da54

documento.7.IdtPlanoBasico	32894
documento.7.IdtRazao	16
documento.7.NumDocumento	186
documento.7.DataDocumento	2011-05-04 00:00:00.000
documento.7.DataDOU	2014-07-24 00:00:00.000
documento.7.IdtTipoDocumento	5
documento.7.SiglaOrgao	MC
documento.7.IndNatureza	Jurídico
documento.7.DataInclusao	2015-06-26 15:12:40.423
documento.7.CodUsuarioInclusao	anatel\noel.mc
documento.7.NumProcesso	9999
documento.7.CodOrgao	MC
Status.state	TV-C7
Status.dateTime	2016-09-16 08:59:52
Status.user	Sistema
IdtPlanoBasico	32894
IdtEstacao	45079
NumServico	248
SiglaServico	TV
SiglaUF	TO
locpb.type	Point
locpb.coordinates.0	-49.066666666667
locpb.coordinates.1	-11.680555555556
source	PB+
stnClass	B
frequency	201

Outros (origem externa) Tela-Hestórico Mosaico (1647609)
SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 211
3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
net/se/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbaada1da54
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

NomeMunicipio	Gurupi
loctx.type	Point
loctx.coordinates.0	-49.066666666667
loctx.coordinates.1	-11.680555555556
licensee	TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA
NumFistel	13022887175
erp	1.8
cnpj	02910917000159
sitarwebStatus	L
sitarwebLicença	
sitarwebStatusIndice	K
type	TV
licenca.license_id	57dbaf7ed552e
licenca.loctx.coordinates.1	-11.680555555556
licenca.loctx.coordinates.0	-49.066666666667
licenca.cnpj	02910917000159
licenca.habilitacao._id	030503b711645
licenca.habilitacao.tname	habilitacao
licenca.habilitacao.IdtHabilitacao	116627
licenca.habilitacao.IdtEntidade	130989
licenca.habilitacao.NumServico	348

Mosaico

licenca.habilitacao.DataPublContConv	1997-10-20 00:00:00.000
licenca.habilitacao.IndPreHabilitacao	0
licenca.habilitacao.IndGoverno	0
licenca.habilitacao.IndStatusHabilitacao	L

Outros (origem externa) Tela-Hestórico Mosaico (1647609) SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 212

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/net/se/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbaada1da54 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

licenca.habilitacao.NumProcessoMC_SRD	0
licenca.habilitacao.NumScradJur	7552
licenca.habilitacao.NumScradTec	7551
licenca.habilitacao.DataInclusao	1982-10-20 00:00:00.000
licenca.habilitacao.CodUsuarioInclusao	AN200044
licenca.habilitacao.DataAlteracao	2012-10-31 14:29:00.100
licenca.habilitacao.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\12104388104 (franciscol)
licenca.habilitacao.DataContrato	1997-10-20 00:00:00.000
licenca.entidade.NomeEntidade	TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA
licenca.entidade.NomeFantasia	TELEV ANHANGUERA DE GURUPI
licenca.estacao.NumEstacao	323032656
licenca.estacao.NomeIndicativo	ZYA574
licenca.estacao.DataLicenciamento	2003-01-23 00:00:00.000
licenca.estacao.DataEmissaoLicenca	2003-01-23 09:43:49
licenca.processo.licenciamento	
licenca.endereco.estacao._id	030503bd80cc3
licenca.endereco.estacao.tname	ENDERECO
licenca.endereco.estacao.IdtEndereco	457398
licenca.endereco.estacao.IdtTipoEndereco	4
licenca.endereco.estacao.IdtEstacao	45079
licenca.endereco.estacao.EndLogradouro	RODOVIA BR 153 KM 645

Mosaico

licenca.endereco.estacao.EndNumero	.
licenca.endereco.estacao.EndBairro	ZONA RURAL
licenca.endereco.estacao.EndBairroFonema	SUMA RURAU
licenca.endereco.estacao.CodPais	B

Outros (origem externa) Tela-Histórico Mosaico (1647609) SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 213
Spectrum-E by ATDI
3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
net/se/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbaada1da54
https://innoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

licenca.endereco.estacao.SiglaUF	TO
licenca.endereco.estacao.CodCep	77400000
licenca.endereco.estacao.CodMunicipio	1709500
licenca.endereco.estacao.DataInclusao	2003-12-13 09:29:41.370
licenca.endereco.estacao.CodUsuarioInclusao	SITAR_SRD
licenca.endereco.estacao.DataAlteracao	2012-07-11 15:37:10.743
licenca.endereco.estacao.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\70805318100 (lucas.b2br)
licenca.endereco.estacaoprincipal._id	030503bd80cc4
licenca.endereco.estacaoprincipal.tname	ENDERECO
licenca.endereco.estacaoprincipal.IdtEndereco	457399
licenca.endereco.estacaoprincipal.IdtTipoEndereco	6
licenca.endereco.estacaoprincipal.IdtEstacao	45079
licenca.endereco.estacaoprincipal.EndLogradouro	AV MATO GROSSO NR. 1616 EDIFICIO CASTELO
licenca.endereco.estacaoprincipal.EndLogradouroFonema	AU MATU JRUSU MR. 1616 IDIFISIU CASTIU
licenca.endereco.estacaoprincipal.EndNumero	.
licenca.endereco.estacaoprincipal.EndBairro	CENTRO
licenca.endereco.estacaoprincipal.EndBairroFonema	SIMTRU
licenca.endereco.estacaoprincipal.CodPais	B
licenca.endereco.estacaoprincipal.SiglaUF	TO
licenca.endereco.estacaoprincipal.CodCep	77400000
licenca.endereco.estacaoprincipal.CodMunicipio	1709500

Mosaico

licenca.endereco.estacaoprincipal.CodUsuarioInclusao	SITAR_SRD
licenca.equipamento.transmissor._id	030503baaa46e
licenca.equipamento.transmissor.tname	equipamento
licenca.equipamento.transmissor.IdtEquipamento	63832

Outros (origem externa) Tela-Hestórico Mosaico (1647609) SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 214
Spectrum-E by ATDI
3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
net/se/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbaada1da54
https://innoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

licenca.equipamento.transmissor.IdtTipoEquipamento	1
licenca.equipamento.transmissor.IdtEstacao	45079
licenca.equipamento.transmissor.IdtEquipamentoEstudo	1458081
licenca.equipamento.transmissor.CodEquipamento	015997XXX0038
licenca.equipamento.transmissor.MedPotenciaOperacao	1.000
licenca.equipamento.transmissor.DataInclusao	2003-12-13 09:29:41.230
licenca.equipamento.transmissor.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima
licenca.equipamento.transmissor.DataAlteracao	2005-02-03 10:22:19.867
licenca.equipamento.transmissor.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\61334278172 (reginaldog)
licenca.equipamento.transmissoraux._id	030503baaa46f
licenca.equipamento.transmissoraux.tname	equipamento
licenca.equipamento.transmissoraux.IdtEquipamento	63833
licenca.equipamento.transmissoraux.IdtTipoEquipamento	2
licenca.equipamento.transmissoraux.IdtEstacao	45079
licenca.equipamento.transmissoraux.IdtEquipamentoEstudo	1458082
licenca.equipamento.transmissoraux.CodEquipamento	015997XXX0038
licenca.equipamento.transmissoraux.MedPotenciaOperacao	1.000
licenca.equipamento.transmissoraux.DataInclusao	2003-12-13 09:29:41.230
licenca.equipamento.transmissoraux.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima
licenca.equipamento.transmissoraux.DataAlteracao	2005-02-03 10:22:22.443
licenca.equipamento.transmissoraux.CodUsuarioAlteracao	ANATEL\61334278172 (reginaldog)

Mosaico

licenca.linhatransmissao.auxiliar.tname	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD
licenca.linhatransmissao.auxiliar.IdtLinhaTransmissao	7864
licenca.linhatransmissao.auxiliar.IdtEstacao	45079
licenca.linhatransmissao.auxiliar.IndTipoLinhaTransmissao	A

Outros (origem externa) Tela-Hestórico Mosaico (1647609) SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 215
Spectrum-E by ATDI
3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
net/se/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbaada1da54
https://innoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

licenca.linhatransmissao.auxiliar.MedComprimento	75.00
licenca.linhatransmissao.auxiliar.DesModeloLinhaTransmissao	LCF-7/8
licenca.linhatransmissao.auxiliar.MedImpedCaracLinhaTransmissao	50.00
licenca.linhatransmissao.auxiliar.MedAtenLinhaTransmissaodB100m	1.90
licenca.linhatransmissao.principal._id	030503ba06206
licenca.linhatransmissao.principal.tname	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD
licenca.linhatransmissao.principal.IdtLinhaTransmissao	7865
licenca.linhatransmissao.principal.IdtEstacao	45079
licenca.linhatransmissao.principal.IndTipoLinhaTransmissao	P
licenca.linhatransmissao.principal.MedComprimento	75.00
licenca.linhatransmissao.principal.IdtFabricanteLinhaTransmissao	5
licenca.linhatransmissao.principal.DesModeloLinhaTransmissao	LCF-7/8
licenca.linhatransmissao.principal.MedImpedCaracLinhaTransmissao	50.00
licenca.linhatransmissao.principal.MedAtenLinhaTransmissaodB100m	1.90
licenca.linhatransmissao.principal.NomeFabricanteLinhaTransmissao	KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA
licenca.antena.principal._id	030503ba03e31
licenca.antena.principal.tname	antena_rd
licenca.antena.principal.IdtEstacao	45079
licenca.antena.principal.IndTipoAntena	P
licenca.antena.principal.IdtFabricanteAntena	266
licenca.antena.principal.DesModelo	4XPOG-5
licenca.antena.principal.DesGrauServico	90 GRAUS
licenca.antena.principal.MedGMaxdBd	4.00
licenca.antena.principal.MedHCI	55
licenca.antena.principal.IndPolariz	Horizontal
licenca.antena.principal.MedOrientNV	00

Outros (origem externa) Tela-Histórico Mosaico (1647609) SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 216
Spectrum-E by ATDI
Mosaico
3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
net/se/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbaada1da54
https://innoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

licenca.antena.principal.MedOrientNV	.00
licenca.antena.principal.MedBeamTilt	.00
licenca.antena.principal.DataInclusao	2004-06-14 19:48:16.947
licenca.antena.principal.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima
licenca.antena.principal.idtAntena	6534
licenca.antena.principal.NomeFabricanteAntena	ENTEG ENG DE TEL E ELET DE GOIAS LTDA
licenca.erp	
licenca.NumServico	248
licenca.srd_planobasico._id	030503b61c84c
licenca.srd_planobasico.IdtPlanoBasico	32894
licenca.srd_planobasico.NumServico	248
licenca.srd_planobasico.SiglaUF	TO
licenca.srd_planobasico.CodMunicipio	1709500
licenca.srd_planobasico.IdtCanalizacao	3312
licenca.srd_planobasico.IndEducativo	0
licenca.srd_planobasico.IdtHabilitacao	116627
licenca.srd_planobasico.MedLatitude	11S405000
licenca.srd_planobasico.MedLongitude	49W040000
licenca.srd_planobasico.MedLatitudeDecimal	-11.6805555555555000
licenca.srd_planobasico.MedLongitudeDecimal	-49.0666666666666666
licenca.srd_planobasico.IndCoordPrefixada	0

Spectrum-E by ATDI



Mosaico

licenca.srd_planobasico.DescHistorico	SSR121/86,SSR17/87
licenca.srd_planobasico.IndAtivo	1
licenca.srd_planobasico.DataInclusao	2003-12-13 09:29:40.247
licenca.srd_planobasico.CodUsuarioInclusao	ANATEL\marcelalima

Outros (origem externa) Tela-Hestórico Mosaico (1647609) SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 217

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
net/se/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbaada1da54
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

licenca.srd_planobasico.DataAlteracao	2003-11-21 00:00:00.000
licenca.srd_planobasico.CodUsuarioAlteracao	AN200044
licenca.srd_planobasico.IdtPareamento	53651
licenca.srd_planobasico.tpDesignacao	0
licenca.srd_planobasico.MedErpMax	3.16
licenca.srd_planobasico.IndCarater	P
licenca.srd_planobasico.NomeMunicipio	Gurupi
licenca.frequency	201
licenca.stnClass	B
licenca.tower_base_quota	
tower_base_quota	315

Outros (origem externa) Tela-Hestórico Mosaico (1647609) SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 218
Spectrum-E by ATDI
Mosaico
3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
net/se/utils/documentCompare.php?db=sms&col=srd&id=57dbaada1da54
https://innoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Regional Minas Gerais

CHECKLIST
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens – TV

Processo nº 53000.014581/2012-75	
Canal: 11 Faixa: 198 - 204 MHz	CNPJ: 02.910.917/0001-59
Localidade: GURUPI	UF: TO
Entidade: TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA	

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

(marcar com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	**STATUS**	
1) A Entidade **não** está bloqueada por motivo de débito (verificar no campo "Situação" do SRD).	S	
2) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração (verificar no SIACCO).	S	
3) **LAUDO DE VISTORIA** (subitem 11.3 da Resolução Anatel n.º 284, de 07/12/2001)	**STATUS**	**STATUS (Auxiliar 1)**
3.1) Identificação: a) Nome da Entidade; b) Endereço Sede.	S	
3.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Enderenço completo do(s) estúdio(s).	S	
3.3) Transmissor: a) Fabricante; b) Modelo; c) Homologação/Certificação; d) Potência de operação de vídeo; e) Potência medida de vídeo (± *2%*); f) Potência de operação de áudio; g) Potência medida de áudio (*Entre 0,1 e 0,12 da Pot. de vídeo*); h) Frequência de operação de vídeo; i) Frequência medida de vídeo (± *500 Hz*); j) Frequência de operação de áudio; k) Frequência medida de áudio (± *500 Hz*).	S	S
3.4) Antena: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de Elementos; d) Tipo; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Azimute de orientação (NV).	S	S
3.5) Linha de Transmissão: a) Fabricante; b) Modelo.	S	S
3.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador, indicando fabricante, modelo, número de série e precisão de cada um).	S	
3.7) Declaração do profissional habilitado: "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	N	
3.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de TV." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade)	N	
3.9) Disponibilidade de relatório de conformidade referente à Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e [illegible]agnéticos.	S	

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

3.10) Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART).	S	
4) **LAUDO DE ENSAIO** (subitem 11.4 da Resolução Anatel n.º 284, de 07/12/2001)	**STATUS**	**STATUS (Auxiliar 1)**
4.1) Entidade: [Nome e Endereço completo].	S	S
4.2) Ensaio: [Motivo, Endereço completo do local do ensaio, e Data em que foi realizado].	S	S
4.3) Fabricante: [Nome, Modelo do Equipamento, Número de Série, Ano de Fabricação, Código de certificação, e Procedência].	S	S
4.4) Descrição do Equipamento: [Função do Equipamento, Sinal de Entrada, Canal de Operação, Faixa de Frequência do Canal, Potência Nominal (de operação), Potência Mínima, e Alimentação].	S	S
4.5) Medições:		
4.5.1) Estabilidade de Frequência: a) Oscilador: (Sintetizado a PLL / a Cristal) Estabilidade da frequência do oscilador: (± *500 Hz*) b) Por variação de tempo de funcionamento: Estabilidade da frequência das portadoras: (± *500 Hz*) c) Por variação da tensão de alimentação: Estabilidade da frequência das portadoras por variação de ± 15% da tensão: (± *500 Hz*) d) Por Variação da Temperatura Ambiente: Estabilidade da frequência das portadoras por variação de temperatura entre + 10° e + 50° C: (± *500 Hz*)	S	S
4.5.2) Atenuação de Emissões Fora da Faixa e de Espúrios (com relação à Potência de Pico de Vídeo): a) Atenuação de harmônicos em relação às frequências das portadoras de Vídeo e Áudio: (*40+Log P(W) dB para P ≤ 100W e 60 dB para P > 100 W, limitada a 1 mW em VHF e 12 mW em UHF*) b) Atenuação de emissões específicas fora da faixa em relação à frequência da portadora de Vídeo. ≤ *-4,25* (*40+Log P(W) dB para P ≤ 100W e 60 dB para P > 100 W, limitada a 1 mW em VHF e 12 mW em UHF*) / -3,58 (*42 dB*) / -1,25 (*20 dB*) / +4,75 (*20 dB*) / ≥ +7,75 ≤ *-4,25* (*40+Log P(W) dB para P ≤ 100W e 60 dB para P > 100 W, limitada a 1 mW em VHF e 12 mW em UHF*)	S	S
4.5.3) Potência de Saída: [*Pv: ± 2% x PN (ou Pop)*] e [*PA: Entre 0,1 e 0,12 da Pv*]	S	S
4.5.4) Compressão de Sincronismo: [*2 UNV para PN (Pop) / 2 UNV para +2% PN (Pop)*]	S	S
4.5.5) Produtos de Intermodulação: [*dentro do canal ≥ 53 dB / fora do canal ≥ 52 dB para P ≤ 100W ou ≥ 60 dB para P > 100W*]	S	S
4.5.6) Relação S/R de Vídeo [*Baixa frequência ≥ 40 dB / Alta frequência ≥ 48 dB*]	S	S
4.5.7) Observações Visuais (Verificação): [Toda estrutura do transmissor é metálica e com interligação à terra; Interruptores de segurança (“interlocks”) nas portas e tampas onde exista tensões acima de 350 V; Existência de tomadas externas para medição de frequências (Vídeo, Áudio e Oscilador)].	S	S
4.5.8) Controle Automático de Silenciamento: [O equipamento deve desligar-se (suprimir qualquer emissão) após 3 a 5 minutos da ausência de sinal de entrada (Vídeo)]	S	S
4.5.9) Verificação de Existência das Principais Leituras e Medições no Painel do Equipamento a) Indicação de "Lock" quando se tratar de oscilador sintetizado; b) No estágio de saída, medições de potência visual, TOE (Taxa de Onda Estacionária); c) Os equipamentos com estágio de saída à válvula, deverão apresentar medidores de tensão e corrente de placa e Horímetro; d) Os circuitos de proteção, tais como, sobrecarga, sobretensão, temperatura e TOE. (Taxa de Onda Estacionária, e os indicadores de operação, deverão ser sinalizados através de indicação luminosa destacada).	S	S
4.6) Medições adicionais para transmissor ou retransmissor com potência igual ou superior a 100 Watts:		
4.6.1) Características de Modulação de Vídeo: [Retardo Croma-Luminância (±*50 ns*) / Resposta da faixa de vídeo (± *1 dB*) / Fase diferencial (± *5°*) / Ganho diferencial (± *5%*) / Não Linearidade de Luminância (± *5%*)]	S	S
4.6.2) Características de Retardo de Grupo: [0,20 MHz (±*50 ns*) / 1,00 MHz (±*50 ns*) / 2,10 MHz (±*50 ns*) / 3,00 MHz (±*45 ns*) / 3,58 MHz (*-170 a -220 ns*) / 4,00 MHz (*-275 a 375 ns*) / 4,18 MHz (*-300 a -400 ns*)]	S	S

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

4.6.3) Características de Amplitude das faixas laterais de Vídeo: [3,58 MHz (*-42 dB*) / ≤ -1,25 MHz (*-20 dB*) / > -1,25 MHz < -0,75 MHz (*1 dB*) / -0,75 MHz (*-3 à 1 dB*) / > -0,20 MHz ≤ 1,20 MHz (*-1,5 à 1 dB*) / 1,25 MHz (*Referência*) / 3,58 MHz (*-1 à 1 dB*) / 4,00 MHz (*-1 à 1 dB*) / 4,20 MHz (*-3 à 1 dB*) / > 4,2 MHz < 4,475 MHz (≤ *1 dB*) / ≥ 4,475 MHz (*-20 dB*) / ≥ 4,50 MHz (< *-24 dB*) p/ transmissor com Áudio/Vídeo separados)]	S	S
4.6.4) Resposta de Áudio: [50 Hz (*-4 e 0 dB*) / 100 Hz (*-3 e 0 dB*) / 400 Hz (*-2,9 e 0,2 dB*) / 1000 Hz (*-2,2 e 0,8 dB*) / 2000 Hz (*-0,2 e 2,8 dB*) / 5000 Hz (*5,1 e 8,1 dB*) / 7500 Hz (*8,2 e 11,4 dB*) / 10000 Hz (*9,9 e 13,6 dB*) / 15000 Hz (*12,2 e 17,0 dB*)]	S	S
4.6.5) Distorção de audiofrequência para um desvio nominal de ± 25 kHz: [≤ *1% para as frequências 50, 100, 1000, 2000, 5000, 75000, 10000 e 15.000 Hz*]	S	S
4.6.6) Nível de Ruído FM (correspondente a 100% de modulação da portadora por um sinal senoidal de 400 Hz): [≤ *53 dB, na faixa de 50 Hz a 15.000 Hz*]	S	S
4.6.7) Nível de Ruído AM (correspondente a 100% de modulação da portadora): [≤ *50 dB, na faixa de 50 Hz a 15.000 Hz*]	S	S
4.7) Medições para Gerador de Estéreo:		
4.7.1) Resposta de Áudio Frequência do Canal Principal [100%, 50% e 25% modulação (desvio de ± 25 kHz, ± 12,5 kHz e ± 6,25 kHz, respectivamente)]: [50 Hz (*-4 e 0 dB*) / 100 Hz (*-3 e 0 dB*) / 400 Hz (*-2,9 e 0,2 dB*) / 1000 Hz (*-2,2 e 0,8 dB*) / 2000 Hz (*-0,2 e 2,8 dB*) / 5000 Hz (*5,1 e 8,1 dB*) / 10000 Hz (*9,9 e 13,6 dB*) / 14000 Hz (*11,7 e 16,4 dB*) / 15000 Hz (*12,2 e 17,0 dB*)]	NA	NA
4.7.2) Medições de Sinal/Ruído: [Canal Principal (≥ *58 dB*) / Canal Estéreo (≥ *55 dB*) / Portadora Piloto (≥ *30 dB*) / Sub-portadora Estéreo (≥ *26 dB*)]	NA	NA
4.7.3) Medições de Diafonia (Crosstalk) no canal principal: [Devido ao Canal Estéreo (≤ *-40 dB*) / Devido ao Canal SAP/Pro (≤ *-60 dB*)]	NA	NA
4.7.4) Medições de Separações no Canal Estéreo: [≥ *50 dB para as frequências 50, 100, 400, 1000, 5000, 10000 e 14.000 Hz*]	NA	NA
4.7.5) Medições de Distorção Harmônica: [50 Hz (≤ *3,5%*) / 100 Hz (≤ *3,5%*) / 400 Hz (≤ *2,5%*) / 1000 Hz (≤ *2,5%*) / 5000 Hz (≤ *2,5%*) / 10000 Hz (≤ *3,0%*) / 14000 Hz (≤ *3,0%*)]	NA	NA
4.7.6) Medições de Diafonia (Crosstalk) no Subcanal Estéreo: [Devido ao Canal Principal (≤ *-40 dB para as frequências 100, 400, 1000, 5000 e 10000 Hz*)] [Devido ao Canal SAP (≤ *-60 dB para as frequências 100, 400, 1000, 5000 e 10000 Hz*)]	NA	NA
4.7.7) Medições no Canal SAP: a) Relação Sinal Ruído no Canal SAP: (≤ *-50 dB)* b) Resposta de audiofrequência e Distorção Harmônica Total no Canal SAP [100% modulação (desvio de ± 15 kHz)]: [50 Hz (*-4 e 0 dB*) / 100 Hz (*-3 e 0 dB*) / 400 Hz (*-2,9 e 0,2 dB*) / 1000 Hz (*-2,2 e 0,8 dB*) / 5000 Hz (*5,1 e 8,1 dB*) / 10000 Hz (*9,9 e 13,6 dB*)] [50 Hz (≤ *3,5%*) / 100 Hz (≤ *3,5%*) / 400 Hz (≤ *4,0%*) / 1000 Hz (≤ *4,0%*) / 5000 Hz (≤ *3,0%*) / 10000 Hz (≤ *3,0%*)] c) Medições de Diafonia (Crosstalk) e Frequência da Sub-portadora no Canal SAP [Devido ao Canal Principal (≤ *-50 dB*) / Devido ao Canal Estéreo e Canal Principal (≤ *-50 dB*)] [Frequência da Sub-portadora SAP (*78.670Hz ± 500 Hz*)]	NA	NA
4.7.8) Relação entre a Fase da Frequência Horizontal e Piloto: [≤ *3º ± (0,53 µs)*]	NA	NA
4.7.9) Supressão da Sub-portadora do Canal Estéreo (± 50 kHz de desvio): (≥ *46 dB*)	NA	NA
4.8) Declaração do profissional habilitado: "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S	S
4.9) Declaração do interessado: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da entidade) DECLARO que o Sr.....(nome do profissional habilitado) esteve no endereço abaixo nos dias.....ensaiando o transmissor de televisão, fabricado por.....modelo.....série.....nº.....com potência nominal (ou de operação, conforme o caso) de.....kW. Local do ensaio: (endereço completo, cidade e UF)." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade)	S	S
4.11) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador, indicando fabricante, modelo, número de série).	S	S
ção de Responsabilidade Técnica - (ART).	S	S

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:

Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Roberto Vilela**, **Engenheiro**, em 31/01/2017, às 08:03, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1647726** e o código CRC **F4038B9D**.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Regional Minas Gerais

NOTA TÉCNICA Nº 2186/2017/SEI-MCTIC

Processo n.°: 53000.014581/2012-75.
Processos relacionados:
Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, utilizando o canal 11 (onze), classe B, na localidade de GURUPI-TO, referente ao período 20/10/2012 a 20/12/2017. Os autos do processo foram encaminhados à Regional Minas Gerais, para análise dos laudos técnicos apresentados 0670156, às fls. 54 a 66, 67 a 80 e 118 a 122.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 284 de 7 de dezembro de 2001, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

> Art. 29. Compete ao Conselho Nacional de Telecomunicações **(Ministério das Comunicações)**:
> j) fiscalizar as concessões, autorizações e permissões em vigor; opinar sobre a respectiva renovação e propor a declaração de caducidade e perempção;
> x) outorgar ou renovar quaisquer permissões e autorizações de serviço de radiodifusão de caráter local (art. 33, § 5º) e opinar sobre a outorga ou renovação de concessões e autorizações (art. 34, §§ 1º e 3º);
> aa) expedir certificados de licença para o funcionamento das estações de radiocomunicação e radiodifusão uma vez verificado, em vistoria, o atendimento às condições técnicas exigidas;

> Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.
>
> § 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).

> Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:
> e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;

> Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.
>
> Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art. 40. A entidade outorgada deverá requerer ao Ministério das Comunicações a licença de funcionamento, no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência.

§ 1° O requerimento de que trata o caput deve ser instruído com laudo de vistoria das estações, elaborado por engenheiro habilitado.

Art 48. As empresas concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão são obrigadas a observar as normas técnicas em vigor e as que venham a ser baixadas pelo CONTEL, com a finalidade de evitar interferências prejudiciais nos serviços de telecomunicações.

Art 122. Para os efeitos deste Regulamento são consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou permissionárias:

28. não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão;

33. modificar, substituir os equipamentos ou as instalações aprovadas pelo CONTEL, sem prévia autorização do mesmo;

34. executar os serviços de radiodifusão em desacordo com os termos da licença ou não atender às normas e condições estabelecidas para essa execução;

2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes**.

2.4. Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983:

Art. 1º A renovação das concessões e permissões para exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, subordinada ao interesse nacional, depende do cumprimento pelas concessionárias ou permissionárias das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, bem como da observância de suas finalidades educativas e culturais.

Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

II - verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.

2.5. Portaria n.º 329, de 4 de julho de 2012:

Art. 2º Será deferido o pedido de renovação de outorga que atender às seguintes condições:

III - cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço.

2.6. Parecer n.° 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota n° 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3°, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho n° 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.

43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Da análise do processo administrativo no tocante a documentação técnica apresentadas pela interessada, foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

Observação	**Exigência**
– A entidade não apresentou as declarações referentes ao Laudo de Vistoria Técnica Estação.	– Declaração do profissional habilitado certificando serem verdadeiras todas as informações constantes do laudo de vistoria técnica da estação, nos termos dos subitens 8.3 f) da Resolução Anatel n.º 284, de 07/12/01. – Declaração do representante legal da entidade, nos termos do subitem 11.4.11 da Resolução Anatel n.º 284, de 07/12/01.

4. Desse modo, a entidade ***não atende no momento*** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela expedição de ofício de exigência à interessada, conforme itens 3 e 4, com a solicitação de juntada da documentação faltante, e pelo sobrestamento dos autos.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Roberto Vilela**, **Engenheiro**, em 31/01/2017, às 08:05, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Ricardo dos Santos**, **Chefe do Órgão Regional de Minas Gerais**, em 31/01/2017, às 11:05, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1649382** e o código CRC **E4F8EB8D**.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Minutas e Anexos

Não Possui.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Regional Minas Gerais
Av. Afonso Pena, 1.270, Correio Central - Térreo — Centro
CEP 30130-900 — Belo Horizonte – MG
Telefone: (31) 3222-9051

Ofício nº 3435/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA.
Avenida Mato Grosso, nº 1616 - Ed. Castelo - Bairro Centro
CEP: 77.403-020
Gurupi/TO

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.° 53000.014581/2012-75.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me à solicitação em epígrafe, efetuada por essa entidade, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de GURUPI/TO, com utilização do canal 11 (onze), para encaminhar a cópia da Nota Técnica n.° 2186/2017/SEI-MCTIC, com a indicação das pendências existentes em destaque.

2. Fica estabelecido o prazo de 30 dias, contados da data do recebimento deste Ofício, para o cumprimento TOTAL das exigências aqui formuladas. Cabe lembrar que na resposta **deverá constar o número do respectivo processo, bem como deste Ofício,** a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Ricardo dos Santos**, **Chefe do Órgão Regional de Minas Gerais**, em 31/01/2017, às 11:05, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1649675** e o código CRC **EEAEC5AE**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 3435/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.014581/2012-75 - Nº SEI: 1649675

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Data de Envio:
31/01/2017 11:08:02

De:
MCTIC/Órgão Regional de Minas Gerais <regmg@mctic.gov.br>

Para:
levy.neto@gjccorp.com.br
guliver.leao@ojc.com.br
suellene.costa@gjccorp.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a) Senhor(a),

Ref: Processo nº 53000.014581/2012-75

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Regional Minas Gerais

***
Obs.: Esta conta de e-mail não pode receber mensagens. Favor responder por meio do CADSEI.

Anexos:
Oficio_1649675.html
Nota_Tecnica_1649382.html

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Regional Minas Gerais

NOTA TÉCNICA Nº 8223/2017/SEI-MCTIC

Processo n.°: 53000.014581/2012-75.
Processos relacionados:
Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, utilizando o canal 11 (onze), classe B, na localidade de GURUPI-TO, referente ao período 20/10/2012 a 20/12/2017. Os autos do processo foram encaminhados à Regional Minas Gerais, para análise dos laudos técnicos apresentados 0670156, às fls. 54 a 66, 67 a 80 e 118 a 122.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 284 de 7 de dezembro de 2001, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

> Art. 29. Compete ao Conselho Nacional de Telecomunicações **(Ministério das Comunicações)**:
> j) fiscalizar as concessões, autorizações e permissões em vigor; opinar sobre a respectiva renovação e propor a declaração de caducidade e perempção;
> x) outorgar ou renovar quaisquer permissões e autorizações de serviço de radiodifusão de caráter local (art. 33, § 5º) e opinar sobre a outorga ou renovação de concessões e autorizações (art. 34, §§ 1º e 3º);
> aa) expedir certificados de licença para o funcionamento das estações de radiocomunicação e radiodifusão uma vez verificado, em vistoria, o atendimento às condições técnicas exigidas;

> Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.
>
> § 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).

> Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:
> e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;

> Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.
>
> Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art. 40. A entidade outorgada deverá requerer ao Ministério das Comunicações a licença de funcionamento, no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência.

§ 1° O requerimento de que trata o caput deve ser instruído com laudo de vistoria das estações, elaborado por engenheiro habilitado.

Art 48. As empresas concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão são obrigadas a observar as normas técnicas em vigor e as que venham a ser baixadas pelo CONTEL, com a finalidade de evitar interferências prejudiciais nos serviços de telecomunicações.

Art 122. Para os efeitos deste Regulamento são consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou permissionárias:

28. não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão;

33. modificar, substituir os equipamentos ou as instalações aprovadas pelo CONTEL, sem prévia autorização do mesmo;

34. executar os serviços de radiodifusão em desacordo com os termos da licença ou não atender às normas e condições estabelecidas para essa execução;

2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes**.

2.4. Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983:

Art. 1º A renovação das concessões e permissões para exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, subordinada ao interesse nacional, depende do cumprimento pelas concessionárias ou permissionárias das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, bem como da observância de suas finalidades educativas e culturais.

Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

II - verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.

2.5. Portaria n.º 329, de 4 de julho de 2012:

Art. 2º Será deferido o pedido de renovação de outorga que atender às seguintes condições:

III - cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço.

2.6. Parecer n.° 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota n° 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3°, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho n° 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.

43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Da análise do processo administrativo no tocante a documentação técnica apresentadas pela interessada, foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

Observação	**Exigência**
– A entidade não apresentou as declarações referentes ao Laudo de Vistoria Técnica Estação.	– Declaração do profissional habilitado certificando serem verdadeiras todas as informações constantes do laudo de vistoria técnica da estação, nos termos dos subitens 8.3 f) da Resolução Anatel n.º 284, de 07/12/01. – Declaração do representante legal da entidade, nos termos do subitem 11.4.11 da Resolução Anatel n.º 284, de 07/12/01.

4. Desse modo, a entidade ***não atende no momento*** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela expedição de ofício de exigência à interessada, conforme itens 3 e 4, com a solicitação de juntada da documentação faltante, e pelo sobrestamento dos autos.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Gilson Bretas dos Santos**, **Chefe do Órgão Regional de Minas Gerais, Substituto**, em 12/04/2017, às 09:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1807433** e o código CRC **D854B5C3**.

Minutas e Anexos

sui.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Regional Minas Gerais
Av. Afonso Pena, 1.270, Correio Central - Térreo — Centro
CEP 30130-900 — Belo Horizonte – MG
Telefone: (31) 3222-9051

Ofício nº 16743/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA.
Avenida Mato Grosso, nº 1616 - Ed. Castelo - Bairro Centro
CEP: 77.403-020
Gurupi/TO

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.° 53000.014581/2012-75.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me à solicitação em epígrafe, efetuada por essa entidade, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de GURUPI/TO, com utilização do canal 11 (onze), para encaminhar a cópia da Nota Técnica n.° 8223/2017/SEI-MCTIC, com a indicação das pendências existentes em destaque.

2. Fica estabelecido o prazo de 30 dias, contados da data do recebimento deste Ofício, para o cumprimento TOTAL das exigências aqui formuladas. Cabe lembrar que na resposta **deverá constar o número do respectivo processo, bem como deste Ofício,** a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Gilson Bretas dos Santos**, **Chefe do Órgão Regional de Minas Gerais, Substituto**, em 12/04/2017, às 09:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1807438** e o código CRC **7D531D1A**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 16743/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.014581/2012-75 - Nº SEI: 1807438

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Data de Envio:
12/04/2017 09:55:48

De:
MCTIC/Órgão Regional de Minas Gerais <regmg@mctic.gov.br>

Para:
levy.neto@gjccorp.com.br
guliver.leao@ojc.com.br
suellene.costa@gjccorp.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:
Prezado(a) Senhor(a),

Ref: Processo nº 53000.014581/2012-75

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Regional Minas Gerais

***
Obs.: Esta conta de e-mail não pode receber mensagens. Favor responder por meio do CADSEI.

Anexos:
Oficio_1807438.html
Nota_Tecnica_1807433.html

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Regional Minas Gerais

CHECKLIST
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens – TV

Processo nº 53000.014581/2012-75	
Canal: 11 Faixa: 198 - 204 MHz	CNPJ: 02.910.917/0001-59
Localidade: GURUPI	UF: TO
Entidade: TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA	

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

(marcar com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	**STATUS**	
1) A Entidade **não** está bloqueada por motivo de débito (verificar no campo "Situação" do SRD).	S	
2) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração (verificar no SIACCO).	S	
3) **LAUDO DE VISTORIA** (subitem 11.3 da Resolução Anatel n.º 284, de 07/12/2001)	**STATUS**	**STATUS (Auxiliar 1)**
3.1) Identificação: a) Nome da Entidade; b) Endereço Sede.	S	
3.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Enderenço completo do(s) estúdio(s).	S	
3.3) Transmissor: a) Fabricante; b) Modelo; c) Homologação/Certificação; d) Potência de operação de vídeo; e) Potência medida de vídeo (± *2%*); f) Potência de operação de áudio; g) Potência medida de áudio (*Entre 0,1 e 0,12 da Pot. de vídeo*); h) Frequência de operação de vídeo; i) Frequência medida de vídeo (± *500 Hz*); j) Frequência de operação de áudio; k) Frequência medida de áudio (± *500 Hz*).	S	S
3.4) Antena: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de Elementos; d) Tipo; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Azimute de orientação (NV).	S	S
3.5) Linha de Transmissão: a) Fabricante; b) Modelo.	S	S
3.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador, indicando fabricante, modelo, número de série e precisão de cada um).	S	
3.7) Declaração do profissional habilitado: "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S	
3.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de TV." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade)	S	
3.9) Disponibilidade de relatório de conformidade referente à Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e [illegible]agnéticos.	S	

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

3.10) Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART).	S	
4) **LAUDO DE ENSAIO** (subitem 11.4 da Resolução Anatel n.º 284, de 07/12/2001)	**STATUS**	**STATUS (Auxiliar 1)**
4.1) Entidade: [Nome e Endereço completo].	S	S
4.2) Ensaio: [Motivo, Endereço completo do local do ensaio, e Data em que foi realizado].	S	S
4.3) Fabricante: [Nome, Modelo do Equipamento, Número de Série, Ano de Fabricação, Código de certificação, e Procedência].	S	S
4.4) Descrição do Equipamento: [Função do Equipamento, Sinal de Entrada, Canal de Operação, Faixa de Frequência do Canal, Potência Nominal (de operação), Potência Mínima, e Alimentação].	S	S
4.5) Medições:		
4.5.1) Estabilidade de Frequência: a) Oscilador: (Sintetizado a PLL / a Cristal) Estabilidade da frequência do oscilador: (± *500 Hz*) b) Por variação de tempo de funcionamento: Estabilidade da frequência das portadoras: (± *500 Hz*) c) Por variação da tensão de alimentação: Estabilidade da frequência das portadoras por variação de ± 15% da tensão: (± *500 Hz*) d) Por Variação da Temperatura Ambiente: Estabilidade da frequência das portadoras por variação de temperatura entre + 10° e + 50° C: (± *500 Hz*)	S	S
4.5.2) Atenuação de Emissões Fora da Faixa e de Espúrios (com relação à Potência de Pico de Vídeo): a) Atenuação de harmônicos em relação às frequências das portadoras de Vídeo e Áudio: (*40+Log P(W) dB para P ≤ 100W e 60 dB para P > 100 W, limitada a 1 mW em VHF e 12 mW em UHF*) b) Atenuação de emissões específicas fora da faixa em relação à frequência da portadora de Vídeo. ≤ *-4,25* (*40+Log P(W) dB para P ≤ 100W e 60 dB para P > 100 W, limitada a 1 mW em VHF e 12 mW em UHF*) / -3,58 (*42 dB*) / -1,25 (*20 dB*) / +4,75 (*20 dB*) / ≥ +7,75 ≤ *-4,25* (*40+Log P(W) dB para P ≤ 100W e 60 dB para P > 100 W, limitada a 1 mW em VHF e 12 mW em UHF*)	S	S
4.5.3) Potência de Saída: [*Pv: ± 2% x PN (ou Pop)*] e [*PA: Entre 0,1 e 0,12 da Pv*]	S	S
4.5.4) Compressão de Sincronismo: [*2 UNV para PN (Pop) / 2 UNV para +2% PN (Pop)*]	S	S
4.5.5) Produtos de Intermodulação: [*dentro do canal ≥ 53 dB / fora do canal ≥ 52 dB para P ≤ 100W ou ≥ 60 dB para P > 100W*]	S	S
4.5.6) Relação S/R de Vídeo [*Baixa frequência ≥ 40 dB / Alta frequência ≥ 48 dB*]	S	S
4.5.7) Observações Visuais (Verificação): [Toda estrutura do transmissor é metálica e com interligação à terra; Interruptores de segurança (“interlocks”) nas portas e tampas onde exista tensões acima de 350 V; Existência de tomadas externas para medição de frequências (Vídeo, Áudio e Oscilador)].	S	S
4.5.8) Controle Automático de Silenciamento: [O equipamento deve desligar-se (suprimir qualquer emissão) após 3 a 5 minutos da ausência de sinal de entrada (Vídeo)]	S	S
4.5.9) Verificação de Existência das Principais Leituras e Medições no Painel do Equipamento a) Indicação de "Lock" quando se tratar de oscilador sintetizado; b) No estágio de saída, medições de potência visual, TOE (Taxa de Onda Estacionária); c) Os equipamentos com estágio de saída à válvula, deverão apresentar medidores de tensão e corrente de placa e Horímetro; d) Os circuitos de proteção, tais como, sobrecarga, sobretensão, temperatura e TOE. (Taxa de Onda Estacionária, e os indicadores de operação, deverão ser sinalizados através de indicação luminosa destacada).	S	S
4.6) Medições adicionais para transmissor ou retransmissor com potência igual ou superior a 100 Watts:		
4.6.1) Características de Modulação de Vídeo: [Retardo Croma-Luminância (±*50 ns*) / Resposta da faixa de vídeo (± *1 dB*) / Fase diferencial (± *5°*) / Ganho diferencial (± *5%*) / Não Linearidade de Luminância (± *5%*)]	S	S
4.6.2) Características de Retardo de Grupo: [0,20 MHz (±*50 ns*) / 1,00 MHz (±*50 ns*) / 2,10 MHz (±*50 ns*) / 3,00 MHz (±*45 ns*) / 3,58 MHz (*-170 a -220 ns*) / 4,00 MHz (*-275 a 375 ns*) / 4,18 MHz (*-300 a -400 ns*)]	S	S

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Checklist 1858564 - SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 236

4.6.3) Características de Amplitude das faixas laterais de Vídeo: [3,58 MHz (*-42 dB*) / ≤ -1,25 MHz (*-20 dB*) / > -1,25 MHz < -0,75 MHz (*1 dB*) / -0,75 MHz (*-3 à 1 dB*) / > -0,20 MHz ≤ 1,20 MHz (*-1,5 à 1 dB*) / 1,25 MHz (*Referência*) / 3,58 MHz (*-1 à 1 dB*) / 4,00 MHz (*-1 à 1 dB*) / 4,20 MHz (*-3 à 1 dB*) / > 4,2 MHz < 4,475 MHz (≤ *1 dB*) / ≥ 4,475 MHz (*-20 dB*) / ≥ 4,50 MHz (< *-24 dB*) p/ transmissor com Áudio/Vídeo separados)]	S	S
4.6.4) Resposta de Áudio: [50 Hz (*-4 e 0 dB*) / 100 Hz (*-3 e 0 dB*) / 400 Hz (*-2,9 e 0,2 dB*) / 1000 Hz (*-2,2 e 0,8 dB*) / 2000 Hz (*-0,2 e 2,8 dB*) / 5000 Hz (*5,1 e 8,1 dB*) / 7500 Hz (*8,2 e 11,4 dB*) / 10000 Hz (*9,9 e 13,6 dB*) / 15000 Hz (*12,2 e 17,0 dB*)]	S	S
4.6.5) Distorção de audiofrequência para um desvio nominal de ± 25 kHz: [≤ *1% para as frequências 50, 100, 1000, 2000, 5000, 75000, 10000 e 15.000 Hz*]	S	S
4.6.6) Nível de Ruído FM (correspondente a 100% de modulação da portadora por um sinal senoidal de 400 Hz): [≤ *53 dB, na faixa de 50 Hz a 15.000 Hz*]	S	S
4.6.7) Nível de Ruído AM (correspondente a 100% de modulação da portadora): [≤ *50 dB, na faixa de 50 Hz a 15.000 Hz*]	S	S
4.7) Medições para Gerador de Estéreo:		
4.7.1) Resposta de Áudio Frequência do Canal Principal [100%, 50% e 25% modulação (desvio de ± 25 kHz, ± 12,5 kHz e ± 6,25 kHz, respectivamente)]: [50 Hz (*-4 e 0 dB*) / 100 Hz (*-3 e 0 dB*) / 400 Hz (*-2,9 e 0,2 dB*) / 1000 Hz (*-2,2 e 0,8 dB*) / 2000 Hz (*-0,2 e 2,8 dB*) / 5000 Hz (*5,1 e 8,1 dB*) / 10000 Hz (*9,9 e 13,6 dB*) / 14000 Hz (*11,7 e 16,4 dB*) / 15000 Hz (*12,2 e 17,0 dB*)]	NA	NA
4.7.2) Medições de Sinal/Ruído: [Canal Principal (≥ *58 dB*) / Canal Estéreo (≥ *55 dB*) / Portadora Piloto (≥ *30 dB*) / Sub-portadora Estéreo (≥ *26 dB*)]	NA	NA
4.7.3) Medições de Diafonia (Crosstalk) no canal principal: [Devido ao Canal Estéreo (≤ *-40 dB*) / Devido ao Canal SAP/Pro (≤ *-60 dB*)]	NA	NA
4.7.4) Medições de Separações no Canal Estéreo: [≥ *50 dB para as frequências 50, 100, 400, 1000, 5000, 10000 e 14.000 Hz*]	NA	NA
4.7.5) Medições de Distorção Harmônica: [50 Hz (≤ *3,5%*) / 100 Hz (≤ *3,5%*) / 400 Hz (≤ *2,5%*) / 1000 Hz (≤ *2,5%*) / 5000 Hz (≤ *2,5%*) / 10000 Hz (≤ *3,0%*) / 14000 Hz (≤ *3,0%*)]	NA	NA
4.7.6) Medições de Diafonia (Crosstalk) no Subcanal Estéreo: [Devido ao Canal Principal (≤ *-40 dB para as frequências 100, 400, 1000, 5000 e 10000 Hz*)] [Devido ao Canal SAP (≤ *-60 dB para as frequências 100, 400, 1000, 5000 e 10000 Hz*)]	NA	NA
4.7.7) Medições no Canal SAP: a) Relação Sinal Ruído no Canal SAP: (≤ *-50 dB)* b) Resposta de audiofrequência e Distorção Harmônica Total no Canal SAP [100% modulação (desvio de ± 15 kHz)]: [50 Hz (*-4 e 0 dB*) / 100 Hz (*-3 e 0 dB*) / 400 Hz (*-2,9 e 0,2 dB*) / 1000 Hz (*-2,2 e 0,8 dB*) / 5000 Hz (*5,1 e 8,1 dB*) / 10000 Hz (*9,9 e 13,6 dB*)] [50 Hz (≤ *3,5%*) / 100 Hz (≤ *3,5%*) / 400 Hz (≤ *4,0%*) / 1000 Hz (≤ *4,0%*) / 5000 Hz (≤ *3,0%*) / 10000 Hz (≤ *3,0%*)] c) Medições de Diafonia (Crosstalk) e Frequência da Sub-portadora no Canal SAP [Devido ao Canal Principal (≤ *-50 dB*) / Devido ao Canal Estéreo e Canal Principal (≤ *-50 dB*)] [Frequência da Sub-portadora SAP (*78.670Hz ± 500 Hz*)]	NA	NA
4.7.8) Relação entre a Fase da Frequência Horizontal e Piloto: [≤ *3º ± (0,53 µs)*]	NA	NA
4.7.9) Supressão da Sub-portadora do Canal Estéreo (± 50 kHz de desvio): (≥ *46 dB*)	NA	NA
4.8) Declaração do profissional habilitado: "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S	S
4.9) Declaração do interessado: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da entidade) DECLARO que o Sr.....(nome do profissional habilitado) esteve no endereço abaixo nos dias.....ensaiando o transmissor de televisão, fabricado por.....modelo.....série.....nº.....com potência nominal (ou de operação, conforme o caso) de.....kW. Local do ensaio: (endereço completo, cidade e UF)." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade)	S	S
4.11) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador, indicando fabricante, modelo, número de série).	S	S
ção de Responsabilidade Técnica - (ART).	S	S

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Checklist 1858564 - SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 237

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:

Documento assinado eletronicamente por **Gilson Bretas dos Santos**, **Analista de Infraestrutura**, em 08/05/2017, às 09:10, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1858384** e o código CRC **B370BDAC**.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Checklist 1858384 SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 238

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Regional Minas Gerais

NOTA TÉCNICA Nº 9905/2017/SEI-MCTIC

Processo n.°: 53000.014581/2012-75.
Processos relacionados:
Assunto: **Renovação de Outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, utilizando o canal 11 (onze), classe B, na localidade de GURUPI-TO, referente ao período 20/10/2012 a 20/12/2017. Os autos do processo foram encaminhados à Regional Minas Gerais, para análise dos laudos técnicos apresentados 0670156, às fls. 54 a 66, 67 a 80 e 118 a 122.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 284 de 7 de dezembro de 2001 e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

> Art. 29. Compete ao Conselho Nacional de Telecomunicações **(Ministério das Comunicações)**:
> j) fiscalizar as concessões, autorizações e permissões em vigor; opinar sobre a respectiva renovação e propor a declaração de caducidade e perempção;
> x) outorgar ou renovar quaisquer permissões e autorizações de serviço de radiodifusão de caráter local (art. 33, § 5º) e opinar sobre a outorga ou renovação de concessões e autorizações (art. 34, §§ 1º e 3º);
> aa) expedir certificados de licença para o funcionamento das estações de radiocomunicação e radiodifusão uma vez verificado, em vistoria, o atendimento às condições técnicas exigidas;
>
> Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.
> § 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).
>
> Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:
> e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;
>
> Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.
> Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Art. 40. A entidade outorgada deverá requerer ao Ministério das Comunicações a licença de funcionamento, no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência.

§ 1° O requerimento de que trata o caput deve ser instruído com laudo de vistoria das estações, elaborado por engenheiro habilitado.

Art 48. As empresas concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão são obrigadas a observar as normas técnicas em vigor e as que venham a ser baixadas pelo CONTEL, com a finalidade de evitar interferências prejudiciais nos serviços de telecomunicações.

Art 122. Para os efeitos deste Regulamento são consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou permissionárias:

28. não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão;

33. modificar, substituir os equipamentos ou as instalações aprovadas pelo CONTEL, sem prévia autorização do mesmo;

34. executar os serviços de radiodifusão em desacordo com os termos da licença ou não atender às normas e condições estabelecidas para essa execução;

2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes**.

2.4. Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983:

Art. 1º A renovação das concessões e permissões para exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, subordinada ao interesse nacional, depende do cumprimento pelas concessionárias ou permissionárias das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, bem como da observância de suas finalidades educativas e culturais.

Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

II - verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.

2.5. Portaria n.º 329, de 4 de julho de 2012:

Art. 2º Será deferido o pedido de renovação de outorga que atender às seguintes condições:

III - cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço.

2.6. Parecer n.° 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota n° 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3°, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho n° 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.

43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Considerando a documentação apresentada composta de Laudo de Vistoria da Estação e Laudo de Ensaio dos transmissores principal e auxiliar (Eventos SEI nº 0670156 e SEI nº 1834842), verifica-se através das medições apresentadas que a estação estava funcionando na data da execução dos referidos laudos de acordo com as características técnicas definidas em regulamento técnico para o serviço específico. A interessada apresentou as declarações do representante legal e do profissional habilitado, conforme definido no regulamento técnico, tendo apresentado ainda a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente quitada. Dessa forma, constatamos que a concessionária na época dos laudos de vistoria da estação e de ensaio dos transmissores estava executando o serviço em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, entendemos que o Laudo de Vistoria Técnica da Estação, o Laudo de Ensaio dos transmissores principal e auxiliar e as declarações apresentadas estão em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente, estando ***apta tecnicamente*** para dar prosseguimento ao processo de Renovação de Outorga. Por fim, opinamos pelo encaminhamento da presente Nota à Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, para continuidade do processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Gilson Bretas dos Santos**, **Chefe do Órgão Regional de Minas Gerais, Substituto**, em 08/05/2017, às 09:15, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1858389** e o código CRC **8E6EDB96**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Nota Técnica 9505 (1858389) SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 241

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiofusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 13374/2017/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.014581/2012-75

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA**., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Gurupi, estado do Tocantins, referente ao seguinte período: 20/10/2012 a 20/10/2027.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido de que trata o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Comunicação Eletrônica - SCE que, por conduto do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, solicitou à Interessada a apresentação de documentos necessários para a completa instrução do feito. É oportuno destacar que a Interessada vem prontamente atendendo às solicitações desta Pasta, conforme se verifica dos autos.

3. Todavia, a documentação que se encontra anexada ao autos ainda não se mostra suficiente para possibilitar a completa instrução do pedido de renovação em questão. Explica-se.

4. Recentemente entrou em vigor a Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017, que altera as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978, para dispor sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, os procedimentos de renovação de outorga passaram a ser instruídos com a declaração acrescida ao art. 38 da Lei nº 4.117/63, para fins de comprovação do requisito legal de idoneidade moral dos sócios/diretores, senão vejamos:

> "Art. 38. .....
>
> [...]
>
> j) declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas *b*, *c*, *d*, *e*, *f*, *g*, *h*, *i*, *j*, *k*, *l*, *m*, *n*, *o*, *p* e *q* do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.
>
> § 1º (VETADO).
>
> § 2º (Revogado).
>
> § 3º A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis." (NR)

5. Assim, considerando-se os termos da suso mencionada alteração legislativa, faz-se necessário que a Interessada apresente o seguinte documento pendente:

RELATIVOS À ENTIDADE:

- declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

OBS: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 5, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida**, **Técnico de Nível Superior**, em 21/06/2017, às 16:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Costa de Oliveira**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 21/06/2017, às 17:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1967719** e o código CRC **60A6E9D8**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 26562/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA.
Avenida Mato Grosso, nº 1616 - Ed. Castelo - Bairro Centro
77.403-020 Gurupi/TO

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.014581/2012-75**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 13374/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Costa de Oliveira**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 21/06/2017, às 17:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1967723** e o código CRC **A7149662**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 26562/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.014581/2012-75 - Nº SEI: 1967723

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Data de Envio:
23/06/2017 08:46:43

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
levy.neto@gjccorp.com.br
guliver.leao@ojc.com.br
suellene.costa@gjccorp.com.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53000.014581/2012-75

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_1967723.html
Nota_Tecnica_1967719.html

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiofusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 21207/2017/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.014581/2012-75

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Gurupi, estado do Tocantins, referente ao seguinte período: 20/10/2012 a 201/10/2027.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 13374/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 1967719), concluiu pela expedição do Ofício n.º 26562/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 1967723), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimentos sob o nº 01250.038439/2017-82, acompanhado de documentos.

3. Ocorre que, com a publicação do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e revoga o decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Assim, considerando-se os termos da suso mencionada alteração legislativa, a qual estabelece novo procedimento e o rol de documentos que devem ser apresentados na ocasião da renovação de outorga, faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos pendentes:

RELATIVOS À ENTIDADE:

4.1. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio.

4.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

4.3. declaração, firmada pelo representante legal da interessada, de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967;

4.4. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

4.5. declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

4.6. declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

4.7. declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 4, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Reginalva Candida Faria**, **Chefe de Serviço**, em 24/10/2017, às 14:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 24/10/2017, às 14:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2221480** e o código CRC **7CD9BCCE**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Nota Técnica 21207 (2221480) SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 247

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 40607/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA (CNPJ: 02.910.917/0001-59)
Avenida Mato Grosso, nº 1616 - Ed. Castelo - Bairro Centro
77.403-020 Gurupi/TO

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.014581/2012-75**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 21207/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 24/10/2017, às 14:50, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2222294** e o código CRC **F998F96D**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 40607/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.014581/2012-75 - Nº SEI: 2222294

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Data de Envio:
25/10/2017 08:13:07

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
levy.neto@gjccorp.com.br
guliver.leao@ojc.com.br
suellene.costa@gjccorp.com.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53000.014581/2012-75

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_2222294.html
Nota_Tecnica_2221480.html

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - TV

UF: TO **Município: Gurupi**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	Gurupi	20/10/1997	20/10/2012

Usuário: anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida **Data: 21/12/2017** **Hora: 15:44:10**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Documento assinado via Internet (21/12/2017)

SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 250

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA**
CNPJ: **02.910.917/0001-59**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:45:09 do dia 21/12/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/01/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Câmara dos Deputados / Centro de Documentação e Informação SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 251

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 02.910.917/0001-59

TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
JAIME CAMARA JUNIOR	002.694.921-00	TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	02.910.917/0001-59	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	GO	Jataí
		TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	02.910.917/0001-59	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	TO	Gurupi
		TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	02.910.917/0001-59	Sócio	36426	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Jataí
		TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	02.910.917/0001-59	Sócio	36426	0,00%	0,00%	TV	--	TO	Gurupi
OJC ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A	37.877.644/0001-72	TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	02.910.917/0001-59	Sócio	3606152	0,00%	0,00%	TV	--	TO	Gurupi
		TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	02.910.917/0001-59	Sócio	3606152	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Jataí

Usuário: anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida **Data:** 21/12/2017 **Hora:** 15:46:35

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Cópia disponível na internet (25/12/2017) - SEI 53500.351481/2012-75 / pg. 252

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal | SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 002.694.921-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JAIME CAMARA JUNIOR	002.694.921-00	CENTRO NORTE DE COMUNICACAO LTDA	01.755.356/0001-06	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	TO	Palmas
		TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	02.910.917/0001-59	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	GO	Jataí
		TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	02.910.917/0001-59	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	TO	Gurupi
		TELEVISAO ANHANGUERA S.A.	01.534.510/0001-01	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	GO	Goiânia
		RADIO ANHANGUERA S/A	01.534.494/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OT	--	GO	Goiânia
		RADIO ANHANGUERA S/A	01.534.494/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Nacional	GO	Goiânia
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Diretor (DIRETOR GERAL)	0	--	--	FM	--	TO	Araguaína
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Diretor (DIRETOR GERAL)	0	--	--	FM	--	GO	Goiânia
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Diretor (DIRETOR GERAL)	0	--	--	FM	--	DF	Brasília
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Diretor (DIRETOR GERAL)	0	--	--	OT	--	TO	Araguaína
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Diretor (DIRETOR GERAL)	0	--	--	OC	--	GO	Goiânia
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Diretor (DIRETOR GERAL)	0	--	--	OC	--	GO	Goiânia
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Diretor (DIRETOR GERAL)	0	--	--	OM	Regional	TO	Araguaína
		RADIO SOM JUVENTUDE LTDA	01.115.948/0001-55	Diretor (GERENTE GERAL)	0	--	--	FM	--	TO	Araguaína
		RADIO SOM DE GURUPI LTDA	01.064.278/0001-95	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	TO	Gurupi
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Sócio	1344667	0,00%	0,00%	OM	Regional	TO	Araguaína
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Sócio	1344667	0,00%	0,00%	OC	--	GO	Goiânia
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Sócio	1344667	0,00%	0,00%	OC	--	GO	Goiânia
		TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	02.910.917/0001-59	Sócio	36426	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Jataí
				Sócio	1344667	0,00%	0,00%	OT	--	TO	Araguaína

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Cópia disponível na internet (3/12/2017). CPI 3206/31/1981/2012-75 / pg. 253

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36								
		TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	02.910.917/0001-59	Sócio	36426	0,00%	0,00%	TV	--	TO	Gurupi
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Sócio	1344667	0,00%	0,00%	FM	--	TO	Araguaína
		RADIO SOM DE GURUPI LTDA	01.064.278/0001-95	Sócio	43645	0,00%	0,00%	FM	--	TO	Gurupi
		RADIO SOM JUVENTUDE LTDA	01.115.948/0001-55	Sócio	820	0,00%	0,00%	FM	--	TO	Araguaína
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Sócio	1344667	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiânia
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Sócio	1344667	0,00%	0,00%	FM	--	DF	Brasília

Usuário: anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida **Data:** 21/12/2017 **Hora:** 15:51:08

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Cópia disponível na internet (21/12/2017). CPI 3060/31/2011/2012-75 / pg. 254

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 37.877.644/0001-72

RADIO ARAGUAIA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
OJC ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A	37.877.644/0001-72	TELEVISAO ANHANGUERA S.A.	01.534.510/0001-01	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Goiânia
		TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	02.910.917/0001-59	Sócio	3606152	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Jataí
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Sócio	2367373	0,00%	0,00%	OT	--	TO	Araguaína
		RADIO ANHANGUERA S/A	01.534.494/0001-57	Sócio	0	0,00%	0,00%	OM	Nacional	GO	Goiânia
		CENTRO NORTE DE COMUNICACAO LTDA	01.755.356/0001-06	Sócio	7514415	0,00%	0,00%	TV	--	TO	Palmas
		TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	02.910.917/0001-59	Sócio	3606152	0,00%	0,00%	TV	--	TO	Gurupi
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Sócio	2367373	0,00%	0,00%	FM	--	TO	Araguaína
		RADIO SOM DE GURUPI LTDA	01.064.278/0001-95	Sócio	76840	0,00%	0,00%	FM	--	TO	Gurupi
		RADIO SOM JUVENTUDE LTDA	01.115.948/0001-55	Sócio	81180	0,00%	0,00%	FM	--	TO	Araguaína
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Sócio	2367373	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiânia
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Sócio	2367373	0,00%	0,00%	FM	--	DF	Brasília
		RADIO ANHANGUERA S/A	01.534.494/0001-57	Sócio	0	0,00%	0,00%	OT	--	GO	Goiânia
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Sócio	2367373	0,00%	0,00%	OC	--	GO	Goiânia
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Sócio	2367373	0,00%	0,00%	OC	--	GO	Goiânia
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Sócio	2367373	0,00%	0,00%	OM	Regional	TO	Araguaína

Usuário: anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida **Data:** 21/12/2017 **Hora:** 15:52:03

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Cópia disponível na Internet (4/5/2018) - CEI 340.0.031.481/2012-75 / pg. 255

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD | internet | teia | menu | ajuda

Consulta Geral - TV

Identificação do Canal PB

UF: TO
Município: Gurupi
Freqüência: 198 MHz a 204 MHz
Classe: B
Canal: 11

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA
Nome Fantasia: TELEVISAO ANHANGUERA DE GURUPI
Nº Estação: 323032656
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 13022887175
CNPJ: 02.910.917/0001-59
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 23/01/2003

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão		Natureza
			- Selecione -				01/09/1982	Outorga	Jur.
			- Selecione -	DR			06/06/1983	Aprovação de Local	Jur.
			- Selecione -	DR			03/06/1987	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -				27/12/1996	Multa	Jur.
			- Selecione -				23/08/2000	Renovação	Jur.
			- Selecione -				27/12/2002	Multa	Jur.
			- Selecione -	ER			22/01/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -				17/11/2003	Renovação	Jur.
			- Selecione -				24/07/2014	Transferência Indireta	Jur.
			- Selecione -				11/09/2013	Multa	Jur.

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Cópia gerada via Internet em 21/12/2017 - SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 256

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.910.917/0001-59 **MATRIZ**		**02/06/1981**

NOME EMPRESARIAL **TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA**			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta**			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **Não informada**			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **206-2 - Sociedade Empresária Limitada**			
LOGRADOURO **AV MATO GROSSO**	NÚMERO **1616**	COMPLEMENTO **ED. CASTELO**	
CEP **77.403-020**	BAIRRO/DISTRITO **CENTRO**	MUNICÍPIO **GURUPI**	UF **TO**
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL **ATIVA**	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL **31/12/2004**		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL ********	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **21/12/2017** às **16:29:06** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Outros (origem externa) CNPJ (2519259) SEF 55000.014581/2012-75 / pg. 257

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - Serad
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 53000.014581/2012-75		
Entidade: Televisão Rio Formoso Ltda		
Executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens	**Localidade**: Gurupi	**UF: TO**
Validade da Outorga: vencida	**Período: 20/10/2012 20/10/2027**	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	2398159 1,2,7
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	2518907

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	2398165 2398170 2398342 2398395 2398489 2398460
	2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	1290447 22
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	2398159 3/6

34020844a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/34020844a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Checklist (2519288) SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 258

	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	1290447 8
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	2519259
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	F 9 E 7 M 8
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	2518907
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	6
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	1290447 7
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	119-123

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: Débora Neves **CARGO: Técnico em Nível Superior**	21/12/2017

34020844a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/34020844a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Checklist (2519268) SEI 53000.014381/2012-75 / pg. 259

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL de 20/10/1982 Página N.º 19727 Encarregado da Revisão

Termo de Contrato celebrado entre a União Federal e a Televisão Rio Formoso Ltda., para estabelecer uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Gurupi, Estado de Goiás.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro do ano de 1982 (mil novecentos e oitenta e dois) no Gabinete do senhor Ministro de Estado das Comunicações, Haroldo Corrêa de Mattos, titular do cargo acima citado, e como testemunhas os senhores Antonio Fernandes Neiva, Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações-DENTEL e Domingo Poty Chabalgoity, Diretor Substituto da Divisão de Radiodifusão do mesmo Departamento, compareceu o senhor Jaime Câmara Júnior, brasileiro, casado, empresário, Carteira de Identidade nº 100.196, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, com o CPF nº 002.694.921-00, residente e domiciliado na Rua 2, nº 320 - Centro, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, Diretor-Presidente da Televisão Rio Formoso Ltda., conforme consta do Processo número cem mil e duzentos, do ano de mil novecentos e oitenta e um, para o fim especial de assinar o presente Termo de Contrato, decorrente da concessão outorgada à supramencionada Entidade, através do Decreto número oitenta e sete mil, quinhentos e trinta e quatro, de trinta de agosto de mil novecentos e oitenta e dois, publicado no Diário Oficial da União do dia primeiro de setembro subseqüente, para estabelecer na cidade de Gurupi, Estado de Goiás, uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão), regendo-se referida concessão pelas cláusulas e condições seguintes:

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Outros (origem externa) CONTRATO (2530450) SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 260

CLÁUSULA PRIMEIRA: - Fica assegurado à Televisão Rio Formoso Ltda., o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Gurupi, Estado de Goiás, uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato. CLÁUSULA SEGUNDA: - A presente concessão é outorgada pelo prazo de quinze anos e entrará em vigor a partir da publicação deste contrato no Diário Oficial da União. CLÁUSULA TERCEIRA: - A concessionária é obrigada a: a) ter sua Diretoria constituída exclusivamente de brasileiros natos; b) ter seu quadro social constituído exclusivamente de brasileiros, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto-Lei nº 236 , de 28 de fevereiro de 1967; c)admitir para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros, permitido, porém, com autorização expressa do Ministério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses , exclusivamente na fase de instalação e início de funcionamento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 7º e 8º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; d) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços 2/3 (dois terços), no mínimo, de pessoal brasileiro; e) não transferir,direta ou indiretamente, a concessão , sem prévia autorização do Governo Federal; f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras sobre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões , imediatamente após o recebimento da intimação, sem que, por isso , assista à concessionária direito a qualquer indenização; g) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Gover Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim; h) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento; i) executar os serviços na conformidade do artigo 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963; j) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

1963; l) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, às Redes de Radiodifusão, sob a direção da Empresa Brasileira de Notícias - EBN, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assunto de relevante interesse nacional; m) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Pólícia local ou autoridade congênere, em casos de pertubação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos; n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação deste contrato, no Diário Oficial da União, à aprovação do Ministério das Comunicações, o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos ; o) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação de que trata a alínea anterior; p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis,decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço concedido q) não alterar em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem efetivar transferência de ações ou cotas, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal; r) manter a sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou que vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações;s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações; t) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das freqüências consignadas e à exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações;u) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral; v) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação. CLÁUSULA QUARTA: - A concessionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a: a) programas educacionais compreendendo 5 (cinco) horas semanais conforme o estipulado no artigo 16, §§ 1º e 2º do Decreto-Lei nº 236,

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

de 28 de fevereiro de 1967 e Portaria nº 568, de 21 de outubro de 1980, dos Ministros das Comunicações e da Educação e Cultura; b) programas informativos - um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra "1" da cláusula anterior. CLÁUSULA QUINTA: - Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela. CLÁUSULA SEXTA: - A freqüência consignada à Sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União. CLÁUSULA SÉTIMA: - Em qualquer tempo são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições. CLÁUSULA OITAVA: - A inobservância de qualquer das estipulações contidas nestas cláusulas sujeitará a concessionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do artigo 61 do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967. CLÁUSULA NONA: - Findo o prazo da outorga, a que se refere a cláusula II, salvo procedimento tempestivo de renovação e respectivo deferimento, será a mesma declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização. E, por estarem de acordo, mandou o Senhor Ministro lavrar o presente Termo de Contrato que depois de lido e achado conforme, assina com o Representante da outorgada, com as testemunhas, ao início qualificadas e comigo, FRANCISCA DAS C.R. TELLES DE MENEZES (Francisca das C.R. Telles de Menezes), que o datilografei.

HAROLDO CORRÊA DE MATTOS - Ministro de Estado das Comunicações.

JAIME CÂMARA JÚNIOR - Diretor-Presidente da Televisão Rio Formoso Ltda.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Outros (origem externa) CONTRATO (2330450) SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 263

ANTONIO FERNANDES NEIVA - Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações-DENTEL

DOMINGO POTY CHABALGOITY - Diretor Substituto da Divisão de Radiodifusão do Departamento Nacional de Telecomunicações-DENTEL

TESTEMUNHAS:

Dr. JORGE JARDIM

Dr. GULIVER LEÃO

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

PR - SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO
CÓPIA AUTENTICADA
EM 01 SET 1982
PR - SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO
DIÁRIO OFICIAL DE 01 SET 1982

PUBLICADO
NO
DIÁRIO OFICIAL
de 01/09/1982
Página Nº 16273

2

Decreto n.º 87.534, de 30 de agosto de 1982

Outorga concessão à TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA., para estabelecer uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Gurupi, Estado de Goiás.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 8º, item XV, letra "a", da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 2.216/81 (Edital nº 09/81),

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica outorgada concessão à TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA., nos termos do artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, para estabelecer, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Gurupi, Estado de Goiás.

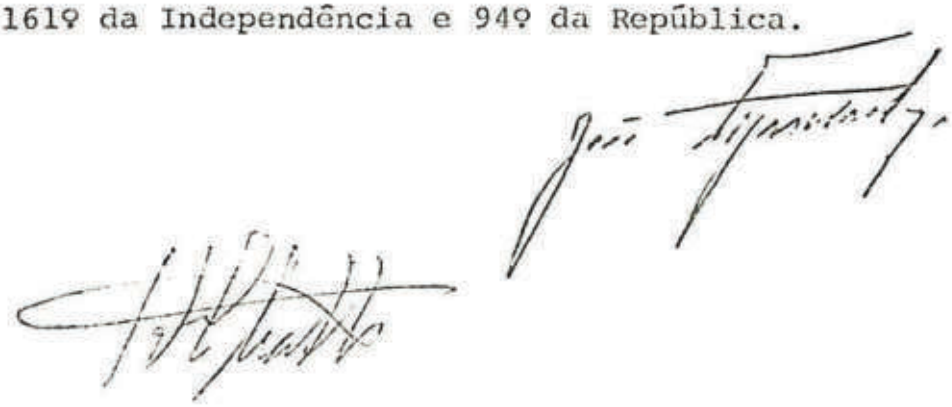
Parágrafo único - O contrato decorrente desta concessão obedecerá às cláusulas baixadas com o presente e deverá ser assinado dentro de 60 (sessénta) dias, a contar da publicação deste decreto no Diário Oficial da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Outros (origem externa) DECRETO (2530465) SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 265

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília,DF, 30 de agosto de 1982; 161º da Independência e 94º da República.



3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Outros (origem externa) DECRETO (2530465) SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 266

CLÁUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 87.534, DE 30 DE AGOSTO DE 1982

I

Fica assegurado à TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA., o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Guru pi, Estado de Goiás, uma estação de radiodifusão de sons e ima gens (televisão), com finalidades educativas e culturais, visan do aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

II

A presente concessão é outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos, e entrará em vigor a partir da publicação, no Diário Oficial da União, do contrato celebrado entre o Ministé rio das Comunicações e a concessionária.

III

A concessionária é obrigada a:

a) ter sua Diretoria constituída exclusivamen te de brasileiros natos;

b) ter seu quadro social constituído exclusi vamente de brasileiros, bem como cumprir o disposto no parágra fo único do artigo 4º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

c) admitir, para as funções técnicas ou opera cionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somen te brasileiros, permitido, porém, com autorização expressa do Mi nistério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) me ses, exclusivamente na fase de instalação e início de funciona

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Outros (origem externa) DECRETO (2530465) SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 267

mento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 7º e 8º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços, 2/3 (dois terços), no mínimo, de pessoal brasileiro;

e) não transferir, direta ou indiretamente, a concessão, sem prévia autorização do Governo Federal;

f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras sobre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões, imediatamente, após o recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à concessionária direito a qualquer indenização;

g) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Governo Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim;

h) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento;

i) executar os serviços na conformidade do artigo 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

j) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no artigo 71 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 3º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

l) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, as Redes de Radiodifusão, convocadas pelo Ministro de Estado Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, por intermédio da Secretaria de Imprensa e Divulgação, para a transmissão de assunto de relevante interesse nacional;

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Outros (origem externa) DECRETO (2330465) SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 268

m) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênere, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação do contrato, no Diário Oficial da União, à aprovação do Ministério das Comunicações, o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos;

o) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação de que trata a alínea anterior;

p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço concedido;

q) não alterar, em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem efetivar transferência de ações ou cotas, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal;

r) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações;

s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações;

t) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das freqüências consignadas e à exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia au

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Outros (origem externa) DECRETO (2530465) SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 269

torização do Ministério das Comunicações;

u) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

v) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação.

IV

A concessionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a:

a) programas educacionais, compreendendo 5 (cinco) horas semanais, conforme o estipulado no artigo 16, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967 e Portaria Interministerial nº 568, de 21 de outubro de 1980, dos Ministros das Comunicações e da Educação e Cultura;

b) programas informativos - um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra "l" da cláusula anterior.

V

Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela.

VI

A freqüência consignada à Sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Outros (origem externa) DECRETO (2530465) SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 270

VII

Em qualquer tempo são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições.

VIII

A inobservância de qualquer das estipulações contidas nestas cláusulas sujeitará a concessionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do artigo 61 do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

IX

Findo o prazo da outorga, a que se refere a Cláusula II, salvo procedimento tempestivo de renovação e respectivo deferimento, será a mesma declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Outros (origem externa) DECRETO (2530465) SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 271

Data de Envio:
27/12/2017 16:44:54

De:
MCTIC/SLPOS (SEI-MC) <slpos.sei@mctic.gov.br>

Para:
cgfi@mctic.gov.br

Assunto:
Solicitação de informações

Mensagem:
umprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Televisão Rio Formoso Ltda (CNPJ nº 02.910.917/0001-59), executante do serviço de radiodifusão sonora de sons e imagens, no município de Gurupi, estado do Tocantins, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Data de Envio:
29/01/2018 17:02:55

De:
MCTIC/SLPOS (SEI-MC) <slpos.sei@mctic.gov.br>

Para:
cgfi@mctic.gov.br

Assunto:
Solicitação de informações

Mensagem:
Processo nº 53000.014581/2012-75

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Televisão Rio Formoso Ltda (CNPJ nº 02.910.917/0001-59), executante do serviço de radiodifusão sonora de sons e imagens, no município de Gurupi, estado do Tocantins, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Anexos:
Correspondencia_Eletronica_2530531.html

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Data de Envio:
01/02/2018 11:06:34

De:
MCTIC/SLPOS (SEI-MC) <slpos.sei@mctic.gov.br>

Para:
coact@mctic.gov

Assunto:
Processos Atos

Mensagem:
Favor, verificar extrapolação de limites.

Att.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Data de Envio:
01/02/2018 13:51:42

De:
MCTIC/SLPOS (SEI-MC) <slpos.sei@mctic.gov.br>

Para:
coact@mctic.gov.br

Assunto:
Processos Atos

Mensagem:
Favor, verificar extrapolação de limites

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

CERTIDÃO

Processo nº 53000.014581/2012-75

Certifico e dou fé de que a regularização da composição societária/diretiva da Entidade está sendo tratada nos autos do Processo nº 01250.006922/2018-89, o que possibilita, assim, a continuidade da instrução do presente feito.

Documento assinado eletronicamente por **Marcela Vassalo Silva**, **Técnico de Nível Superior**, em 07/02/2018, às 16:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **2639333** e o código CRC **D3F87925**.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Certidão 2639333 SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 276

Zimbra **paula.carvalho@mctic.gov.br**

Re: Solicitação de informações

De : cgfi@mctic.gov.br Qua, 27 de dez de 2017 17:12
Assunto : Re: Solicitação de informações 1 anexo
Para : SUBGRUPO LEGAL DE POS-OUTORGA <slpos.sei@mctic.gov.br>
Cc : Mariza Oshiro <mariza.oshiro@mctic.gov.br>

Ao Subgrupo Legal De Pós-Outorga - SLPOS

Em atenção à solicitação de informações manifestada por meio do e-mail, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela Televisão Rio Formoso Ltda (CNPJ nº 02.910.917/0001-59), entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Gurupi/TO, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

----- Mensagem original -----
De: "SUBGRUPO LEGAL DE POS-OUTORGA" <slpos.sei@mctic.gov.br>
Para: cgfi@mctic.gov.br
Enviadas: Quarta-feira, 27 de dezembro de 2017 16:44:55
Assunto: Solicitação de informações

umprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Televisão Rio Formoso Ltda (CNPJ nº 02.910.917/0001-59), executante do serviço de radiodifusão sonora de sons e imagens, no município de Gurupi, estado do Tocantins, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

--
Lilian Magalhães de Misquita Vieira
Chefe do Serviço de Degravação - SEDEG
Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorga - CGFI
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo, 3°Andar, Sala 324-oeste.
CEP 70044-900 Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6811
lilian.misquita@mctic.gov.br

Relatório do Canal - GURUPI.pdf
99 KB

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.cloudapp.net/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

E-mail Resposta CGFI (2644976) SEI 53000.074584/2012-75 / pg. 277

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.910.917/0001-59 **MATRIZ**		**02/06/1981**

NOME EMPRESARIAL
TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
ROD RODOVIA BR-153, KM 665, CHACARA 01	**S/N**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
77.402-970	**PERIMETRO SUBURBANO**	**GURUPI**	**TO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
SEBASTIAO.PEREIRA@GJCCORP.COM.BR	**(62) 3250-1118/ (62) 9687-6082**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**31/12/2004**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/01/2022** às **16:54:26** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Anexo - CNPJ & FGTS (0292993) SEI 53000.014381/2012-75 / pg. 278

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.910.917/0001-59
Razão Social: TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA
Endereço: AV MATO GROSSO 1616 ED. CASTELO / CENTRO / GURUPI / TO / 77403-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:13/01/2022 a 11/02/2022

Certificação Número: 2022011300452413259455

Informação obtida em 26/01/2022 16:56:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Id solicitação: 57dbaada1da54

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	
Nome Fantasia: TELEV ANHANGUERA DE GURUPI	
Telefone: (63) 3312-4111	**E-mail:**
CNPJ: 02.910.917/0001-59	**Número do Fistel:** 13022887175
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 20/10/1997	**Serviço:** 248 - Radiodifusão de Sons e Imagens
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Observações: SSR121/86,SSR17/87	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Mato Grosso		**Complemento:** - Edificio Castelo
Bairro: Centro		**Numero:** 1.616
Município: Gurupi	**UF:** TO	**CEP:** 77403020

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA MATO GROSSO		**Complemento:** Edificio Castelo
Bairro: SETOR CENTRAL		**Numero:** 1616
Município: Gurupi	**UF:** TO	**CEP:** 77403020

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RODOVIA BR 153 KM 645		**Complemento:**
Bairro: ZONA RURAL		**Numero:** .
Município: Gurupi	**UF:** TO	**CEP:** 77400000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV MATO GROSSO NR. 1616 EDIFICIO CASTELO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** .
Município: Gurupi	**UF:** TO	**CEP:** 77400000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Gurupi	**UF:** TO

Parâmetros Técnicos			
Canal: 11	**Frequência:** 201 MHz	**Classe:** B	**ERP Máxima:** 1.8kW
HCI: 55 m	**Pareamento:** 53651	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 323032656	**Número Indicativo:** ZYA574
Data Último Licenciamento: 23/01/2003	**Número da Licença:** 003788/2003

Estação Principal
Localização

34020844a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/34020844a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Anexo - Telas ANATEL (0293003) SEI 53000.014381/2012-75 / pg. 280

Latitude: 11°40'50" S	**Longitude:** 49°4'0" W	**Cota da base:** 315 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 015997XXX0038	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF-7/8		**Fabricante:** KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA	
Comprimento da Linha: 75.00 m	**Atenuação:** 1.90 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: 4XDOC-5			**Fabricante:** ENTEG ENG DE TEL E ELET DE GOIAS LTDA		
Ganho: 4.00 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** .00 º	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 55 m	**ERP Máxima:** 1.8 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0.22	**15º:** 0	**20º:** 0.73	**25º:** 0	**30º:** 1.3	**35º:** 0	**40º:** 1.7	**45º:** 0	**50º:** 1.7	**55º:** 0
60º: 1.3	**65º:** 0	**70º:** 0.73	**75º:** 0	**80º:** 0.22	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0.22	**105º:** 0	**110º:** 0.73	**115º:** 0
120º: 1.3	**125º:** 0	**130º:** 1.7	**135º:** 0	**140º:** 1.7	**145º:** 0	**150º:** 1.3	**155º:** 0	**160º:** 0.73	**165º:** 0	**170º:** 0.22	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0.22	**195º:** 0	**200º:** 0.73	**205º:** 0	**210º:** 1.3	**215º:** 0	**220º:** 1.7	**225º:** 0	**230º:** 1.7	**235º:** 0
240º: 1.3	**245º:** 0	**250º:** 0.73	**255º:** 0	**260º:** 0.22	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0.22	**285º:** 0	**290º:** 0.73	**295º:** 0
300º: 1.3	**305º:** 0	**310º:** 1.7	**315º:** 0	**320º:** 1.7	**325º:** 0	**330º:** 1.3	**335º:** 0	**340º:** 0.73	**345º:** 0	**350º:** 0.22	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 015997XXX0038	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF-7/8		**Fabricante:**	

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Anexo - Telas ANATEL (0293003) SEI 53000.014381/2012-75 / pg. 281

Comprimento da Linha: 75.00 m	**Atenuação:** 1.90 dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 1.8 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	87534	Decreto	MC	30/08/1982	01/09/1982	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	193	Portaria	DR	27/05/1983	06/06/1983	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	34	Portaria	DR	03/06/1987	03/06/1987	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	574	Portaria	MC	09/12/1996	27/12/1996	Multa	Jurídico
9999	11111	Decreto	PR	22/08/2000	23/08/2000	Renovação	Jurídico
9999	500	Portaria	MC	17/12/2002	27/12/2002	Multa	Jurídico
9999	32926	Ato	ER	16/01/2003	22/01/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	878	Decreto Legislativo	CN	14/11/2003	17/11/2003	Renovação	Jurídico
9999	186	Exposição de Motivos	MC	04/05/2011	24/07/2014	Transferência Indireta	Jurídico
9999	946	Portaria	MC	10/09/2013	11/09/2013	Multa	Jurídico

Horário de funcionamento

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Anexo - Telas ANATEL (0293003) SEI 53000.014381/2012-75 / pg. 282

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	02.910.917/0001-59

TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JAIME CAMARA JUNIOR	002.694.921-00	TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	02.910.917/0001-59	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	GO	Jataí
		TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	02.910.917/0001-59	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	TO	Gurupi
		TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	02.910.917/0001-59	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	TO	Gurupi
		TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	02.910.917/0001-59	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	GO	Jataí
		TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	02.910.917/0001-59	Sócio	36426	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Jataí
		TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	02.910.917/0001-59	Sócio	36426	0,00%	0,00%	TV	--	TO	Gurupi
		TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	02.910.917/0001-59	Sócio	36426	0,00%	0,00%	GTVD	--	TO	Gurupi
		TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	02.910.917/0001-59	Sócio	36426	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Jataí
OJC ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A	37.877.644/0001-72	TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	02.910.917/0001-59	Sócio	3606152	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Jataí
		TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	02.910.917/0001-59	Sócio	3606152	0,00%	0,00%	GTVD	--	TO	Gurupi
		TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	02.910.917/0001-59	Sócio	3606152	0,00%	0,00%	TV	--	TO	Gurupi
		TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	02.910.917/0001-59	Sócio	3606152	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Jataí

Usuário: anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa **Data:** 26/01/2022 **Hora:** 16:58:45

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	002.694.921-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JAIME CAMARA JUNIOR	002.694.921-00	TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	02.910.917/0001-59	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	GO	Jataí
		TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	02.910.917/0001-59	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	TO	Gurupi
		TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	02.910.917/0001-59	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	TO	Gurupi
		CENTRO NORTE DE COMUNICACAO LTDA	01.755.356/0001-06	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	TO	Palmas
		CENTRO NORTE DE COMUNICACAO LTDA	01.755.356/0001-06	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	TO	Palmas
		TELEVISAO ANHANGUERA S.A.	01.534.510/0001-01	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	GO	Goiânia
		TELEVISAO ANHANGUERA S.A.	01.534.510/0001-01	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	GO	Goiânia
		RADIO ANHANGUERA S/A	01.534.494/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OT	--	GO	Goiânia
		RADIO ANHANGUERA S/A	01.534.494/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OM	Nacional	GO	Goiânia
		TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	02.910.917/0001-59	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	GO	Jataí
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Diretor (DIRETOR GERAL)	0	--	--	FM	--	TO	Araguaína
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Diretor (DIRETOR GERAL)	0	--	--	FM	--	GO	Goiânia
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Diretor (DIRETOR GERAL)	0	--	--	FM	--	DF	Brasília
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Diretor (DIRETOR GERAL)	0	--	--	OT	--	TO	Araguaína
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Diretor (DIRETOR GERAL)	0	--	--	OC	--	GO	Goiânia
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Diretor (DIRETOR GERAL)	0	--	--	OC	--	GO	Goiânia
		RADIO SOM DE GURUPI LTDA	01.064.278/0001-95	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	TO	Gurupi
		TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	02.910.917/0001-59	Sócio	36426	0,00%	0,00%	GTVD	--	TO	Gurupi
		TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	02.910.917/0001-59	Sócio	36426	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Jataí
		TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	02.910.917/0001-59	Sócio	36426	0,00%	0,00%	TV	--	TO	Gurupi
		TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	02.910.917/0001-59	Sócio	36426	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Jataí
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Sócio	1344667	0,00%	0,00%	FM	--	TO	Araguaína
		RADIO SOM DE GURUPI LTDA	01.064.278/0001-95	Sócio	43645	0,00%	0,00%	FM	--	TO	Gurupi
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Sócio	1344667	0,00%	0,00%	FM	--	DF	Brasília
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Sócio	1344667	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiânia
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Sócio	1344667	0,00%	0,00%	OT	--	TO	Araguaína
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Sócio	1344667	0,00%	0,00%	OC	--	GO	Goiânia
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Sócio	1344667	0,00%	0,00%	OC	--	GO	Goiânia

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Anexo - Telas ANATEL (0295003) SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 284

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	37.877.644/0001-72

RADIO ARAGUAIA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
OJC ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A	37.877.644/0001-72	TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	02.910.917/0001-59	Sócio	3606152	0,00%	0,00%	GTVD	--	TO	Gurupi
		TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	02.910.917/0001-59	Sócio	3606152	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Jataí
		TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	02.910.917/0001-59	Sócio	3606152	0,00%	0,00%	TV	--	TO	Gurupi
		CENTRO NORTE DE COMUNICACAO LTDA	01.755.356/0001-06	Sócio	7514415	0,00%	0,00%	GTVD	--	TO	Palmas
		CENTRO NORTE DE COMUNICACAO LTDA	01.755.356/0001-06	Sócio	7514415	0,00%	0,00%	TV	--	TO	Palmas
		TELEVISAO ANHANGUERA S.A.	01.534.510/0001-01	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Goiânia
		TELEVISAO ANHANGUERA S.A.	01.534.510/0001-01	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Goiânia
		TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	02.910.917/0001-59	Sócio	3606152	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Jataí
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Sócio	2367373	0,00%	0,00%	FM	--	TO	Araguaína
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Sócio	2367373	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiânia
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Sócio	2367373	0,00%	0,00%	FM	--	DF	Brasília
		RADIO ANHANGUERA S/A	01.534.494/0001-57	Sócio	0	0,00%	0,00%	OT	--	GO	Goiânia
		RADIO ANHANGUERA S/A	01.534.494/0001-57	Sócio	0	0,00%	0,00%	OM	Nacional	GO	Goiânia
		RADIO SOM DE GURUPI LTDA	01.064.278/0001-95	Sócio	76840	0,00%	0,00%	FM	--	TO	Gurupi
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Sócio	2367373	0,00%	0,00%	OC	--	GO	Goiânia
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Sócio	2367373	0,00%	0,00%	OC	--	GO	Goiânia
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Sócio	2367373	0,00%	0,00%	OT	--	TO	Araguaína

Usuário: anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa **Data:** 26/01/2022 **Hora:** 17:00:07

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - TV

UF:	TO	Município:	Gurupi

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	Gurupi	20/10/1997	20/10/2012

Usuário: anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa **Data:** 26/01/2022 **Hora:** 17:07:49

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA**

CNPJ: **02.910.917/0001-59**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:02:05 do dia 26/01/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/02/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Requerimento Modelo (ATUALIZADO) (02341233) SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 288

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Requerimento Modelo (ATUALIZADO) (9234233) SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 289

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Requerimento Modelo (ATUALIZADO) (02341233) SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 290

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 1285/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.014581/2012-75

INTERESSADO: TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de Sons e Imagens, no Município de Gurupi/TO, referente ao seguinte período: **20/10/2012 a 20/10/2027**.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 21207/2017/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício n.º 40607/2017/SEI-MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 2221480 e 2222294). Em resposta, a Interessada protocolou requerimentos sob os nºs 01250.070611/2017-92, 01250.070613/2017-81, 01250.070609/2017-13, 01250.070598/2017-71 e 01250.070607/2017-24, acompanhados de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. requerimento (Atualizado), solicitando a renovação, datado e assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF **NÃO** serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA SÓCIA (OJC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A)

3.4. declaração, **firmada em conjunto**, pelos representantes legais da **TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA.** e da **OJC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A**, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;

3.5. certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

3.6. lista atualizada de subscrição das ações.

4. Ademais, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

> Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> (...)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. **(grifo nosso)**

5. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de Gurupi/TO, encontra-se com o status "(TV-C7) Aguardando Ato de RF", não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, **ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação**.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa**, **Engenheiro**, em 09/02/2022, às 11:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 09/02/2022, às 12:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9294366** e o código CRC **6919DE33**.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Nota Técnica 1285 (9294366) SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 293

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 2166/2022/MCOM

Brasília, 09 de fevereiro de 2022.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA. (CNPJ Nº 02.910.917/0001-59)
Avenida Mato Grosso, nº 1616 - Ed. Castelo - Setor Central
77.403-020 Gurupi/TO

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.014581/2012-75**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 1285/2022/SEI-MCOM e do Requerimento Padrão (SEI nº 9294293), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 09/02/2022, às 12:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9294421** e o código CRC **E72A0B87**.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

- Requerimento Modelo (9294293)

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
Qui, 14/12/2023 08:41
Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 53000.014581/2012-75

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA. (CNPJ Nº 02.910.917/0001-59), executante do serviço de radiodifusão Sons e Imagens, no Município de Gurupi/TO, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 13 de dezembro de 2023 15:54
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53000.014581/2012-75

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA. (CNPJ Nº 02.910.917/0001-59), executante do serviço de radiodifusão Sons e Imagens, no Município de Gurupi/TO, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

E-mail RESPOSTA CGFM (11273174) SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 296

Data de Envio:
09/02/2022 15:10:41

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:
SEBASTIAO.PEREIRA@GJCCORP.COM.BR
guliver.leao@ojc.com.br
levy.neto@gjccorp.com.br
lara.silva@gjccorp.com.br

Assunto:
Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: - 53000.014581/2012-75

INTERESSADA: - TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_9294421.html
Nota_Tecnica_9294366.html

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Data de Envio:
13/12/2023 15:54:02

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53000.014581/2012-75

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA. (CNPJ Nº 02.910.917/0001-59), executante do serviço de radiodifusão Sons e Imagens, no Município de Gurupi/TO, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Data de Envio:
25/03/2025 16:24:03

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53000.014581/2012-75

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA. (CNPJ Nº 02.910.917/0001-59), executante do serviço de radiodifusão Sons e Imagens, no Município de Gurupi/TO, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Recibo Eletrônico de Protocolo - 12360345

Usuário Externo (signatário): JAIME CAMARA JUNIOR
Data e Horário: 12/03/2025 16:04:20
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 53000.014581/2012-75
Interessados:
TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA.
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Petição Complem. Documentos - Renovação Outorga 12360344

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Gurupi - TO, 10 de março de 2025.

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação - Geral de Pós Outorgas de Radiofusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

- **PROCESSO Nº: 53000.014581/2012-75**

TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida, a Rodovia BR-153, KM 665, Chácara 01, perímetro suburbano, Gurupi/TO, CEP 77.402.970, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.910.917/0001-59 e, filial em Jataí/GO., na Alameda Marechal Rondon, 56, II Etapa, Setor Epaminondas, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.910.917/0004-00, empresa concessionária de serviço de radiodifusão de Sons e Imagens (TV), vem à presença de V.Sa. por seu representante legal, atualizar toda documentação para instrução do processo de renovação de outorga.

Sendo o que havíamos, subscrevemos cordialmente.

Atenciosamente,

TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA
Jaime Câmara Júnior

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	**TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA**		
CNPJ:	02.910.917/0001-59	***CEP da sede:***	77.402-970
Endereço da sede:	RODOVIA BR-153, KM 665, CHACARA 01, SN, PERIMETRO SUBURBANO, GURUPI - TO, CEP: 77.402-970		
E-mail de contato:	levy.neto@ojc.com.br		
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	(X) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	**20/10/2012 a 20/10/2027**		
Localidade da renovação:	**GURUPI**	***UF:***	**TO**

Eu, **Jaime Câmara Júnior**, inscrita no CPF sob o nº **002.694.921-00**, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Outorga REN. OUTORGA - TV RIO FORMOSO LTDA (12343484) SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 302

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Gurupi/TO, 10 de março de 2025.

Jaime Câmara Júnior

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Petição REN. OUTORGA - TV RIO PARNAÍBA TO (12343484) SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 303

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho; (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Petição REN. OUTORGA - TV RIO FORMOSO TO (12345484) SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 304

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	(j) declaração, <u>firmada em conjunto</u>, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que: a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990. (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia; (l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Petição REN. OUTORGA TV RIO FORMOSO TO (12343484) SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 305

CERTIDÃO ESPECÍFICA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Certificamos que TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA **encontra-se registrada nesta Junta Comercial, como segue:**	**Protocolo:** TOC2500051220
NIRE 17200056632 **CNPJ 02.910.917/0001-59**	**Situação** ATIVA **Status**
Endereço Completo Outros RODOVIA BR-153, KM 665, CHACARA 01, Nº S/N, xxxxx, PERIMETRO SUBURBANO - Gurupi/TO - CEP 77402-970	

Arquivamentos Posteriores

Ato	Número	Data	Descrição
002	20250010151	13/01/2025	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
310	20240807227	16/12/2024	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
021	20240643194	03/10/2024	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
002	20230762603	30/01/2024	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
310	20230755097	11/12/2023	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
021	20230650961	27/10/2023	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
310	20220672970	21/12/2022	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
021	20220642290	20/12/2022	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
310	20210636467	16/12/2021	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
021	20210603348	26/11/2021	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
310	20200566717	17/12/2020	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	20190494549	07/01/2020	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
002	20190262001	03/10/2019	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
002	20190262001	03/10/2019	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20190262001	03/10/2019	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
002	20190262001	03/10/2019	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20190064331	26/04/2019	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
002	20190064331	26/04/2019	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
310	20170399540	12/01/2018	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	17607557	19/12/2016	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	17600148	05/01/2016	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
021	17595961	01/09/2015	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
310	17585978	06/01/2015	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
021	17585388	11/12/2014	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
002	17583888	06/11/2014	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
002	17583888	06/11/2014	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
310	17572867	17/01/2014	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
021	17569915	15/10/2013	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
021	17569908	15/10/2013	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
310	17559510	22/01/2013	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
021	17552942	11/07/2012	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
310	17545134	02/01/2012	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
	17536051	03/05/2011	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
	17532700	07/02/2011	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
	17527668	01/09/2010	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
	17519899	01/02/2010	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA /

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
tição REN. OUTORGA - TV RIO FORMOSO TO (12345484) SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 306

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

CERTIDÃO ESPECÍFICA

Continuação

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Certificamos que TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA
encontra-se registrada nesta Junta Comercial, como segue:

Protocolo: TOC2500051220

			EMPRESARIO
021	17516345	20/10/2009	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
002	17515317	15/09/2009	EXTINCAO DE FILIAL NA UF DA SEDE
002	17515317	15/09/2009	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
310	17506705	05/01/2009	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
021	17503858	18/09/2008	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
310	17496393	04/01/2008	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	17496389	04/01/2008	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
002	17492920	16/08/2007	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	17492851	14/08/2007	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
021	17490824	31/05/2007	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
310	17487758	30/01/2007	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
021	17483055	12/06/2006	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
021	17482905	06/06/2006	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
021	17482904	06/06/2006	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
002	17482903	06/06/2006	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
021	17482902	06/06/2006	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
310	17480456	15/02/2006	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
002	17475874	28/06/2005	ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE
021	17474202	20/04/2005	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
002	17474201	20/04/2005	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
310	17472883	21/02/2005	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
002	17465315	27/02/2004	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
310	17462671	05/01/2004	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	17444006	30/12/2002	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	17444004	30/12/2002	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
002	17435786	16/10/2001	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF
B05	17407542	06/01/1998	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B12	17900037266	13/08/1997	ABERTURA DE FILIAL MESMA UF DA SEDE
B05	17287142	18/10/1995	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B05	17266902	22/05/1995	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B05	17191702	09/12/1993	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B05	17124362	06/09/1992	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B05	1770832	27/09/1991	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B05	1714640	25/07/1990	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B05	177600	11/12/1989	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B05	00212	06/06/1989	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B05	52122626	06/05/1988	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
310	521070850	19/06/1987	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
B05	5290890	09/07/1986	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B05	5255843	13/12/1982	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B02	17200056632	01/06/1981	REGISTRO/CONSTITUICAO

Esta certidão foi emitida automaticamente em 12/02/2025, às 08:53:38 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.simplifica.to.gov.br**, com o código **X396XDEZ**.

TOC2500051220

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
CLECI ZANCAN CASSOL
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

CERTIDÃO ESPECÍFICA

Continuação

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Certificamos que TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA **encontra-se registrada nesta Junta Comercial, como segue:**	**Protocolo:** TOC2500051220

Secretário(a) Geral

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
tição RENOVAÇÃO OUTORGA TV RIO FORMOSO TO (12343484) SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 308





3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS

1ª INSTÂNCIA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E/OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

N. aa3bc840

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA

CNPJ n. 02.910.917/0001-59

Certidão emitida em: 27/02/2025, às 14:09:02 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquéritos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;

b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;

c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.

d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de primeira instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.

e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento nº 11/2019, Portaria nº 94/2015, bem como suas alterações;

f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj

g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento nº 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 27/02/2025, 14:09:03

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

tição REN. OUTORGA - TV RIO FORMOSO TO (12543484) SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 310

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.910.917/0001-59 **MATRIZ**		**02/06/1981**

NOME EMPRESARIAL
TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
TV ANHANGUERA	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.10-1-00 - Atividades de rádio
63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
ROD RODOVIA BR-153, KM 665, CHACARA 01	**S/N**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
77.402-970	**PERIMETRO SUBURBANO**	**GURUPI**	**TO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTABILIDADE@GJCCORP.COM.BR	**(62) 3250-1352/ (62) 3250-1100**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**31/12/2004**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/02/2025** às **16:37:34** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

a tição REN. OUTORGA - TV RIO FORMOSO TO (12345484) SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 311

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA
CNPJ: 02.910.917/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:21:47 do dia 19/02/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/08/2025.
Código de controle da certidão: **B622.DD61.1AC2.4FEB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão
6441845

Validador
49669318660077580470969673519385

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL: TV RIO FORMOSO LTDA

CNPJ : 02.910.917/0001-59 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

ATIVIDADE ECONÔMICA: Atividades de televisão aberta

ENDEREÇO: ROD BR 153, S/Nº, PERIMENTRO SUBURBANO - ZONA RURAL

MUNICÍPIO: GURUPI - TO

FINALIDADE:
CADASTRO

HISTÓRICO:
NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço http://www.to.gov.br/sefaz

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente , o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Quinta-feira, 27 de Fevereiro de 2025 - 14h 15m 04s **Emitida Via INTERNET**

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.

Esta certidão foi emitida no site da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins http:// www.to.gov.br/sefaz

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infodoc.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE

CERTIDÃO NÚMERO: 231958

DADOS DO CONTRIBUINTE

SUJEITO PASSIVO: **480 - TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA**

CPF/CNPJ: **02.910.917/0001-59**

ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE: **Qd. KM 665 Nº S/N RODOVIA BR-153, KM 665, CHACARA 01, PERIMETRO SUBURBANO, GURUPI / TO, CEP 77402970**

CERTIDÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Fazenda Pública Municipal, atendendo requerimento do contribuinte acima identificado, **CERTIFICA** que, revendo seus arquivos, até a presente data, possui pendências em seu nome com exigibilidade suspensa, cuja responsabilidade tributaria e/ou fiscal e ao mesmo atribuída.

Ressalva-se a Fazenda Publica no direito de constituir novos créditos cuja responsabilidade possa ser igualmente atribuída ao contribuinte acima identificado e que, porventura, venham a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão, ressalvando-se, mais, no direito de consolidar a inscrição municipal acima epigrafada os débitos porventura vinculados a outras inscrições municipais, em decorrência da não atualização dos dados cadastrais.

Por ser verdade, firma o presente **CERTIDÃO** para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Quinta-feira, 27 de Fevereiro de 2025.

SEGURANÇA:

VALIDADE ATÉ: Sábado, 29 de Março de 2025 (30 dias).

EMITIDA: Quinta-feira, 27 de Fevereiro de 2025 às 02:19:30

Código de Validação: 12016231958

QRCode

Certidão emitida gratuitamente.
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A validade deste documento fica condicionada à verificação de sua autenticidade no portal da Prefeitura e/ou através do QRCode.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
5/06/2013
tição/RENR OUTORGA - TV RIO FORMOSO TO (12343484) SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 314

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA**

CNPJ: **02.910.917/0001-59**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:26:42 do dia 20/02/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/03/2025.

Certidão expedida gratuitamente.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

tição REN. OUTORGA - IVANHOFORMOSO TO (12345484) SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 315

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.910.917/0001-59

Razão Social: TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA

Endereço: AV MATO GROSSO 1616 ED. CASTELO / CENTRO / GURUPI / TO / 77403-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:13/02/2025 a 14/03/2025

Certificação Número: 2025021318270113369244

Informação obtida em 21/02/2025 15:05:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/listaEmpregadores.jsf?3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Ação: RENOVAÇÃO - TV RIO FORMOSO TO (12543484) SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 316

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.910.917/0001-59
Certidão nº: 11697591/2025
Expedição: 27/02/2025, às 14:28:17
Validade: 26/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.910.917/0001-59, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
tição REN. OUTORGA - TV RIO FORMOSO TO (12345484) SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 317

DECLARAÇÃO

Declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade **TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA - CNPJ sob o nº 02.910.917/0001-59** e da pessoa jurídica sócia **OJC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES SA - CNPJ sob o nº 37.877.644/0001-72**, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Gurupi -TO , 25 de fevereiro de 2025.

TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA
Jaime Câmara Júnior

OJC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A
Marcos Tadeu Câmara

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Governo do Estado de Goiás
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado de Goiás

CERTIDÃO ESPECÍFICA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Certificamos que OJC ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A **encontra-se registrada nesta Junta Comercial, como segue:**	**Protocolo:** GOC2500349757
NIRE 52300010241 **CNPJ 37.877.644/0001-72**	**Situação** ATIVA **Status**
Endereço Completo Rua TOMAZ EDSON, Nº 185, QUADRA07 LOTE 01/33B, BRO SERRINHA - Goiânia/GO - CEP 74835-130	

Arquivamentos Posteriores

Ato	Número	Data	Descrição
007	20250370867	07/02/2025	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
007	20250050374	13/01/2025	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
310	20244217750	17/12/2024	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
008	20243287895	04/11/2024	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
310	20233578625	12/12/2023	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
008	20232699992	06/10/2023	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
310	20222158808	21/12/2022	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
008	20221663398	21/09/2022	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA
310	20217031862	15/12/2021	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
007	20215209613	05/02/2021	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
310	20201881802	14/12/2020	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
007	20201293781	30/09/2020	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
310	20200013947	04/02/2020	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	20190784113	05/08/2019	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
007	52185478891	06/02/2019	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
007	52185478891	06/02/2019	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
007	20180972588	26/10/2018	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
008	20180556762	19/06/2018	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA
007	20180151274	23/02/2018	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
310	20174871554	10/01/2018	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
008	52175140103	23/06/2017	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA
310	52163162131	28/12/2016	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
007	52162834926	15/09/2016	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
008	52160865425	14/07/2016	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA
310	52151995990	30/12/2015	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
007	52151347786	21/08/2015	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
007	52142414190	09/01/2015	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
310	52142412732	30/12/2014	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
008	52141769360	19/09/2014	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA
008	52131267760	24/07/2013	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA
[illegible]	52130775932	08/05/2013	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
[illegible]	52122193601	11/01/2013	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
[illegible]	52121016200	19/07/2012	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA

Autenticado eletronicamente após conferência com o original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
tição REN. OUTORGA - TVRIO PARAISO TO (12345484) SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 319
3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Governo do Estado de Goiás
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado de Goiás

CERTIDÃO ESPECÍFICA

Continuação

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Certificamos que OJC ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A **encontra-se registrada nesta Junta Comercial, como segue:**

Protocolo: GOC2500349757

310	52120004208	16/01/2012	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
008	52111645476	10/11/2011	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA
007	52110188721	10/02/2011	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
008	52101028156	02/08/2010	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA
007	52100253385	18/02/2010	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
310	52091865760	06/01/2010	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
007	52091737974	25/11/2009	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
008	52091116155	05/10/2009	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA
006	52090447352	31/03/2009	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA
310	52081718136	05/01/2009	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
006	52081128126	18/08/2008	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA
310	52071516484	26/12/2007	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
006	52070671699	15/06/2007	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA
310	52061361070	02/01/2007	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
006	52060644834	14/06/2006	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA
206	52060383798	28/03/2006	PROCURACAO
007	52060231734	14/02/2006	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
007	52051503336	14/02/2006	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
310	52051505010	02/01/2006	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
002	52300010241	30/11/2005	TRANSFORMACAO
002	52040075265	03/02/2004	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
B05	52990586952	10/09/1999	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B02	52201086223	01/06/1993	REGISTRO/CONSTITUICAO

Esta certidão foi emitida automaticamente em 07/03/2025, às 14:18:32 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br**, com o código **GBANOHUF**.

GOC2500349757

SUZANA FONTES BORGES FILETI
Secretário(a) Geral

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

tição REN. OUTORGA - TOCANTINÓPOLIS TO (12343484) SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 320

Goiânia (GO), 02 de dezembro de 2024.

Ilmo(a). Sr(a).
Presidente da Junta Comercial do Estado de Goiás – GO

OJC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Tomaz Edson, nº 185, Quadra 07, Lote 01/33B, Bairro Serrinha, CEP 74.835-130, Goiânia/GO, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº **37.877.644/0001-72**, e JUCEG - NIRE nº 52.30001024,1, vem em atendimento ao disposto na alínea "i" do art. 38, da Lei 4117/62, com redação dada pelo art. 7º da Lei 10.610/2002, apresentar a relação de sua composição societária, conforme anexo.

OJC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A
Jaime Câmara Júnior

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

tição NEN. OUTORGA - TOCANTINORTE/TO (12343484) SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 321

DADOS CADASTRAIS	**Denominação Social:** OJC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A **Endereço:** Rua Tomaz Edson, nº 185, Quadra 07, Lote 01/33B, Bairro Serrinha, Goiânia-GO, CEP: 74.835-130. **CNPJ/MF:** 37.877.644/0001-72 **NIRE** 52.30001024,1 **Insc. Estadual:** ISENTO **Insc. Municipal:** 230.815-0 **Telefone:** (62) 3250-1118

INFORMAÇÕES GERAIS	**Tipo de Sociedade:** Sociedade Anônima Fechada **Data de Constituição:** 01/07/1993 **Estatuto social (atual):** 30/11/2005 **AGO/AGE:** Aprovação de Balanço e Md. de Endereço 04/11/2024 **Ramo de Atividade:** holdings de instituições não financeiras **Capital Social:** R$ 115.402.734,00

ADMINISTRAÇÃO	**Diretor Presidente:** Jaime Câmara Júnior; **Diretor Vice-Presidente:** Sergio Camilo Câmara; e **Diretores**: Marcos Tadeu Câmara; e Fernando Câmara **Mandato:** Triênio 2023 a 2026

QUADRO DE ACIONISTAS	CPF/CNPJ	AÇÕES ON	VALOR R$	ÍNDICE %.
FC & Filhos Participações Ltda	14.293.272/0001-36	10.230.640	10.230.640,00	8,86516%
Lago Rico Participações Ltda	09.589.567/0001-26	72.258.287	72.258.287,00	62,61402%
MT Câmara Adm. e Particip. Ltda	10.564.819/0001-35	9.379.533	9.379.533,00	8,12765%
TJ Câmara Felhos e Cia Ltda	10.568.054/0001-01	23.534.274	23.534.274,00	20,39317%
TOTAL GERAL		**115.402.734**	**115.402.734,00**	**100,00000%**

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

tição REN. OUTORGA - IVINHOPORAMOSO TO (12345484) SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 322

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa OJC ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00269492100	JAIME CAMARA JUNIOR

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/12/2024 12:04 SOB Nº 20244217750.
PROTOCOLO: 244217750 DE 13/12/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12417794579. CNPJ DA SEDE: 37877644000172.
NIRE: 52300010241. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 02/12/2024.
OJC ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A

SUZANA FONTES BORGES FILETI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
tição REM. OUTORGA - TV RIO TOROMOSO TO (12543484) SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 323

Recibo Eletrônico de Protocolo - 12343485

Usuário Externo (signatário): JAIME CAMARA JUNIOR
Data e Horário: 10/03/2025 09:31:18
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 53000.014581/2012-75
Interessados:
TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA.
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Petição REN. OUTORGA - TV RIO FORMOSO TO 12343484

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Gurupi - TO, 10 de março de 2025.

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação - Geral de Pós Outorgas de Radiofusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

- **PROCESSO Nº: 53000.014581/2012-75**
- **RECIBO ELETRÔNICO DE PROTOCOLO SEI/MCOM Nº 12343485**

TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida, a Rodovia BR-153, KM 665, Chácara 01, perímetro suburbano, Gurupi/TO, CEP 77.402.970, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.910.917/0001-59 e, filial em Jataí/GO., na Alameda Marechal Rondon, 56, II Etapa, Setor Epaminondas, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.910.917/0004-00, empresa concessionária de serviço de radiodifusão de Sons e Imagens (TV), vem à presença de V.Sa. por seu representante legal, **realizar a juntada da seguinte documentação abaixo relacionada, em complementação a documentação já protocolada (ANEXO I - RECIBO ELETRÔNICO DE PROTOCOLO SEI/MCOM Nº 12343485):**

I. certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

II. certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.

Sendo o que havíamos, subscrevemos cordialmente.

Atenciosamente,

TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA
Jaime Câmara Júnior

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Governo do Estado do Tocantins
Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Tocantins

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA **NIRE :** 17200056632 **Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada			**Protocolo:** TOC2500013269
NIRE (Sede) 17200056632	**CNPJ** 02.910.917/0001-59	**Data de Ato Constitutivo** 01/06/1981	**Início de Atividade** 15/04/1981

Endereço Completo
Outros RODOVIA BR-153, KM 665, CHACARA 01, Nº S/N, PERIMETRO SUBURBANO - Gurupi/TO - CEP 77402-970

Objeto Social
A) A SOCIEDADE DEDICA-SE EXECUTAR SERVICOS A) RADIODIFUSAO DE SONS E IMAGENS (TELEVISAO ABERTA), RADIODIFUSAO DE SONS (RADIO), POR CONCESSOES, PERMISSOES OU AUTORIZACOES QUE LHE VENHAM A SER OUTORGADAS PELA UNIAO FEDERAL B) VEICULACAO DE PUBLICIDADE E ATIVIDADES CORRELATAS C) SERVICOS DE INTERNET D) INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIO, EXCETO IMOBILIARIOS, TUDO DE ACORDO COM A LEGISLACAO ESPECIFICA EM VIGOR.

Capital Social R$ 1.000.000,00 (um milhão reais) **Capital Integralizado** R$ 1.000.000,00 (um milhão reais)	**Porte** Demais	**Prazo de Duração** Indeterminado

Dados do Sócio

Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
OJC ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A	37.877.644/0001-72	R$ 990.000,00	Sócio	N	Indeterminado
JAIME CAMARA JUNIOR	002.694.921-00	R$ 10.000,00	Sócio / Administrador / REPRESENTANTE LEGAL	S	Indeterminado
SERGIO CAMILO CAMARA	311.091.871-49	R$ 0,00	REPRESENTANTE LEGAL	N	Indeterminado

Dados do Administrador

Nome	CPF	Término do mandato
JAIME CAMARA JUNIOR	002.694.921-00	Indeterminado

Último Arquivamento **Data** 13/01/2025	**Número** 20250010151	**Ato/eventos** 002 / 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	**Situação** ATIVA **Status** SEM STATUS

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela
1 - NIRE: 52900406308 **CNPJ:** 02.910.917/0004-00
Endereço Completo
ALAMEDA Marechal Rondon, Nº 56, QUADRA 00A1;LOTE 1P; , Setor Epaminondas II, Jataí, GO, CEP: 75805121

Esta certidão foi emitida automaticamente em 15/01/2025, às 13:54:05 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.simplifica.to.gov.br**, com o código **5FGGQKL7**.

Erlan Souza Milhomem
Secretário(a) Geral

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Governo do Estado de Goiás
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado de Goiás

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA **NIRE (filial):** 52900406308 **Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada	**Protocolo:** GOC2500372412

Filial(ais) nesta Unidade da Federação

1- NIRE: 52900406308 **CNPJ:** 02.910.917/0004-00
Endereço Completo
ALAMEDA Marechal Rondon, Nº 56, QUADRA 00A1;LOTE 1P; , Setor Epaminondas II, Jataí, GO, CEP:75805121

Último Arquivamento **Data** 30/01/2024 **Número** 20240305728 **Ato/eventos** 310 / 030 - ALTERAÇÃO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF	**Situação** ATIVA **Status** SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 11/03/2025, às 17:42:24 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br**, com o código **TDGAOH1M**.

SUZANA FONTES BORGES FILETI
Secretário-Geral

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

ção Complem. Documentos - Renovação Outorga (12360344) SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 327

Governo do Estado de Goiás
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado de Goiás

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: OJC ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A

NIRE : 52300010241
Natureza Jurídica: Sociedade Anônima Fechada

Protocolo: GOC2500317310

NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Início de Atividade
52300010241	37.877.644/0001-72	01/06/1993	01/06/1993

Endereço Completo
Rua TOMAZ EDSON, Nº 185, QUADRA07 LOTE 01/33B, BRO SERRINHA - Goiânia/GO - CEP 74835-130

Objeto Social
. EMPRESA DE ASSESSORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL. . PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS SOCIEDADES.

Capital Social
R$ 115.402.734,00 (cento e quinze milhões quatrocentos e dois mil setecentos e trinta e quatro reais)

Capital Integralizado
R$ 115.402.734,00 (cento e quinze milhões quatrocentos e dois mil setecentos e trinta e quatro reais)

Prazo de Duração
Indeterminado

Diretoria/Término do Mandato/Cargo/Nome/CPF

Nome da pessoa	Término do mandato	Cargo
FERNANDO CAMARA 005.102.031-91	19/06/2026	Diretor
JAIME CAMARA JUNIOR 002.694.921-00	19/06/2026	Diretor
MARCOS TADEU CAMARA 004.469.121-15	19/06/2026	Diretor
SERGIO CAMILO CAMARA 311.091.871-49	19/06/2026	Diretor

Último Arquivamento

Data	Número	Ato/eventos
07/02/2025	20250370867	007 / 007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

Situação
ATIVA

Status
SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 27/02/2025, às 14:14:36 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br**, com o código **TFDBAPAV**.

SUZANA FONTES BORGES FILETI
Secretário-Geral

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

ção Complem. Documentos - Renovação Outorga (12360344) SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 328

Recibo Eletrônico de Protocolo - 12343485

Usuário Externo (signatário): JAIME CAMARA JUNIOR
Data e Horário: 10/03/2025 09:31:18
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 53000.014581/2012-75
Interessados:
TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA.
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Petição REN. OUTORGA - TV RIO FORMOSO TO 12343484

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Outlook

SEI/MCOM - Confirmação de Peticionamento Eletrônico (Processo nº 53000.014581/2012-75)

De SEI <sei@mcom.gov.br>
Data Seg, 10/03/2025 09:31
Para Jurídico <juridico@ojc.com.br>

:: Este é um e-mail automático ::

Prezado(a) JAIME CAMARA JUNIOR,

Este e-mail confirma a realização do Peticionamento Eletrônico do tipo Intercorrente no SEI/MCOM, no âmbito do processo nº 53000.014581/2012-75, conforme disposto no Recibo Eletrônico de Protocolo SEI/MCOM nº 12343485.

Caso no futuro precise realizar novo peticionamento, sempre acesse a área destinada aos Usuários Externos no SEI/MCOM destacada em seu Portal na Internet ou acesse diretamente o link a seguir: https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0

MCOM
Ministério das Comunicações
http://www.gov.br/mcom

ATENÇÃO: As informações contidas neste e-mail, incluindo seus anexos, podem ser restritas apenas à pessoa ou entidade para a qual foi endereçada. Se você não é o destinatário ou a pessoa responsável por encaminhar esta mensagem ao destinatário, você está, por meio desta, notificado que não deverá rever, retransmitir, imprimir, copiar, usar ou distribuir esta mensagem ou quaisquer anexos. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, por favor, contate o remetente imediatamente e em seguida apague esta mensagem.

_____
Esta mensagem pode conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não poderá usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor avise imediatamente o remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-o. Agradecemos sua cooperação.

This message may contain confidential and/or privileged information. If you are not the addressee or authorized to receive this for the addressee, you must not use, copy, disclose or take any action based on this message or any information herein. If you have received this message in error, please advise the sender immediately by reply e-mail and delete this message. Thank you for your cooperation

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA				**02910917000159**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
1000483530	**247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital**		**11° 40' 41.00" S**	**49° 03' 53.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RODOVIA BR-153, nº KM 645.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
ZONA RURAL	**Gurupi**	**TO**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	20/10/2027		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Gurupi	**UF:**	TO
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	527 MHz	**CANAL:**	23
CLASSE:	B	**COTA BASE DA TORRE:**	328
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYP321		
NOME FANTASIA:	TELEV ANHANGUERA DE GURUPI	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Gurupi		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RODOVIA BR-153	**BAIRRO:**	ZONA RURAL
MUNICÍPIO:	Gurupi	**UF:**	TO
NUMERO:	KM 645	**COMPLEMENTO:**	ZONA RURAL
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	GatesAir Inc.	**MODELO:**	UAX 500IS
CÓDIGO:	011601001684	**POTÊNCIA:**	.500 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Screen Service Broadcasting Technologies SPA	**MODELO:**	SDT 201UB
CÓDIGO:	003260904869	**POTÊNCIA:**	0.1 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IDEAL-INDUSTRIA E COM?RCIO DE ANTENS LTDA	**MODELO:**	ISDE042307EUL
POLARIZAÇÃO:	Elíptica	**GANHO:**	8.90 dBd
DESCRIÇÃO:	DIRETIVO	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	195 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	58.5 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	MECTRONICA - MECANICA E ELETRONICA LTDA.	**MODELO:**	MT-SL4UC-E
POLARIZAÇÃO:	Horizontal	**GANHO:**	12.94 dBd
DESCRIÇÃO:	DIRETIVO	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	195 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	58.4 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:		**MODELO:**	LCF158-50J
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	LCF158-50J

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 08/12/2023 12:03:49

	Emitido Em 22/02/2019	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDE5NWM2ZmEyY

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/34020844a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Anexo Anatel (11263765) SEI 53000.014361/2012-75 / pg. 331

34020844a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Mosaico

Estações

Estações | Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	02910917000159	TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	50410228524	P	Comercial	GTVD	247	TO	Gurupi		23		527	B		11° 40' 56.00" S	49° 03' 33.00" W	0.8	58.5		2	2021-03-18 10:54:13		57dbab9595b9b	11S405600; 49W033300 - Coordenadas do Sítio. 11S4056;49W0333.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Id solicitação: 57dbab9595b9b

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	
Nome Fantasia: TELEV ANHANGUERA DE GURUPI	
Telefone: (63) 3312-4111	**E-mail:** sebastiao.pereira@gjccorp.com.br
CNPJ: 02.910.917/0001-59	**Número do Fistel:** 50410228524
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 20/10/1997	**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 20/10/2027	
Observações: Ato nº 7.376, de 04/11/2011, publicado no DOU. de 08/11/2011.	

Endereço Sede		
Logradouro: ROD RODOVIA BR-153, KM 665		**Complemento:** CHACARA 01
Bairro: PERIMETRO SUBURBANO		**Numero:** S/N
Município: Gurupi	**UF:** TO	**CEP:** 77402970

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA MATO GROSSO		**Complemento:** EDIFICIO CASTELO
Bairro: SETOR CENTRAL		**Numero:** 1616
Município: Gurupi	**UF:** TO	**CEP:** 77403020

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RODOVIA BR-153		**Complemento:** ZONA RURAL
Bairro: ZONA RURAL		**Numero:** KM 645
Município: Gurupi	**UF:** TO	**CEP:** 77402210

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RODOVIA BR-153		**Complemento:** ZONA RURAL
Bairro: ZONA RURAL		**Numero:** KM 645
Município: Gurupi	**UF:** TO	**CEP:** 77402210

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Gurupi	**UF:** TO

Parâmetros Técnicos			
Canal: 23	**Frequência:** 527 MHz	**Classe:** B	**ERP Máxima:** 2.77kW
HCI: 58.5 m	**Pareamento:** 32894	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Anexo Anatel (11263703) SEI 53000.014381/2012-75 / pg. 333

Informações Gerais	
Número da Estação: 1000483530	**Número Indicativo:** ZYP321
Data Último Licenciamento: 22/02/2019	**Número da Licença:** 53500.002457/2019-01

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 11° 40' 41.00" S	**Longitude:** 49° 03' 53.00" W	**Cota da base:** 328 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 011601001684	**Modelo:** UAX 500IS
Fabricante: GatesAir Inc.	**Potência de Operação:** .500 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50J		**Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 81.00 m	**Atenuação:** 1.57 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.2 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: ISDE042307EUL			**Fabricante:** IDEAL-INDUSTRIA E COM?RCIO DE ANTENS LTDA		
Ganho: 8.90 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 195 °	**Polarização:** Elíptica	**HCI:** 58.5 m	**ERP Máxima:** 2.77 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 6.93	**5º:** 0	**10º:** 6.47	**15º:** 0	**20º:** 6.47	**25º:** 0	**30º:** 6.93	**35º:** 0	**40º:** 7.47	**45º:** 0	**50º:** 8.01	**55º:** 0
60º: 8.42	**65º:** 0	**70º:** 8.46	**75º:** 0	**80º:** 8.38	**85º:** 0	**90º:** 8.19	**95º:** 0	**100º:** 7.8	**105º:** 0	**110º:** 7.25	**115º:** 0
120º: 6.56	**125º:** 0	**130º:** 5.67	**135º:** 0	**140º:** 4.68	**145º:** 0	**150º:** 3.61	**155º:** 0	**160º:** 2.4	**165º:** 0	**170º:** 1.34	**175º:** 0
180º: 0.54	**185º:** 0	**190º:** 0.07	**195º:** 0	**200º:** 0.07	**205º:** 0	**210º:** 0.54	**215º:** 0	**220º:** 1.34	**225º:** 0	**230º:** 2.4	**235º:** 0
240º: 3.61	**245º:** 0	**250º:** 4.68	**255º:** 0	**260º:** 5.67	**265º:** 0	**270º:** 6.56	**275º:** 0	**280º:** 7.25	**285º:** 0	**290º:** 7.8	**295º:** 0
300º: 8.19	**305º:** 0	**310º:** 8.38	**315º:** 0	**320º:** 8.46	**325º:** 0	**330º:** 8.42	**335º:** 0	**340º:** 8.01	**345º:** 0	**350º:** 7.47	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 003260904869	**Modelo:** SDT 201UB
Fabricante: Screen Service Broadcasting Technologies SPA	**Potência de Operação:** 0.1 kW

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por camaradeleg.br e Tribunal de Contas da União - TCU, em 23/12/2019 12:12:38.
Conferência de autenticidade disponível em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Anexo Anatel (11263703) SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 334

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF158-50J		**Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 71.00 m	**Atenuação:** 1.57 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.2 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: MT-SL4UC-E			**Fabricante:** MECTRONICA - MECANICA E ELETRONICA LTDA.		
Ganho: 12.94 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 195 °	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 58.4 m	**ERP Máxima:** 2.77 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000124622009	2566	Portaria	MC	21/11/2012	21/12/2012	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000697372013 36	242	Despacho	MC	16/05/2014	28/05/2014	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
22161981	87534	Decreto	PR	30/08/1982	01/09/1982	Autoriza Executar Serviço	Jurídico
530000134931994 02	574	Portaria	MC	09/12/1996	27/12/1996	Multa	Jurídico
536650000341997 52	11	Decreto	PR	22/08/2000	23/08/2000	Renovação	Jurídico
536700006531998 11	500	Portaria	MC	17/12/2002	27/12/2002	Multa	Jurídico
536650000341997 52	878	Decreto Legislativo	CN	14/11/2003	17/11/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000575762008 71	186	Exposição de Motivos	MC	04/05/2011	24/07/2014	Transferência Indireta	Jurídico
530000243542012 58	946	Portaria	MC	10/09/2013	11/09/2013	Multa	Jurídico
530000124622009 82	2905	Ato	ORLE	05/03/2014	31/03/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000697372013 36	242	Despacho	MC	16/05/2014	28/05/2014	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico

Horário de funcionamento
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Anexo Anatel (11263703) SEI 53000.014381/2012-75 / pg. 335

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA**

CNPJ: **02.910.917/0001-59**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:14:21 do dia 08/12/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 07/01/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Anexo Anatel (11263703) SEI 53000.014381/2012-75 / pg. 336

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: Francielly Teles de Araújo **Data/Hora:** 08/12/2023 11:27:26

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA **Nº FISTEL:** 50410228524

Serviço: 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital **CNPJ/CPF:** 02910917000159

Situação: Não licenciada **Data Validade:** **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** TO **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: ROD RODOVIA BR-153, KM 665 S/N - CHACARA 01 **Bairro:** PERIMETRO SUBURBANO

Município: Gurupi **CEP:** 77402-970 **UF:** TO

End. Corresp.: AVENIDA MATO GROSSO 1616 EDIFICIO CASTELO **Bairro:** SETOR CENTRAL

Município: Gurupi **CEP:** 77403-020 **UF:** TO

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7241 - PPDUR	0	2014	18/11/2014	R$ 701,44	18/11/2014	701,44	701,44	0001	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2014	20/05/2015	R$ 701,44	26/05/2015	715,33	715,33	0002	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2014	18/11/2015	R$ 701,44	10/11/2015	701,44	701,44	0003	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2019	02/03/2019	R$ 12.200,00	19/02/2019	12.200,00	12.200,00	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 4.026,00	31/03/2020	4.026,00	4.026,00	0007	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 610,00	31/03/2020	610,00	610,00	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 4.026,00	01/04/2021	4.079,55	4.079,55	0009	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 610,00	29/03/2021	610,00	610,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 4.026,00	28/03/2022	4.026,00	4.026,00	0011	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 610,00	28/03/2022	610,00	610,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 4.026,00	29/03/2023	4.026,00	4.026,00	0013	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 610,00	29/03/2023	610,00	610,00	0014	Quitado	0,00

Total devido em 08/12/2023 (em reais): 0,00

Total de créditos em 08/12/2023 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Anexo Anatel (11283703) SEI 53000.014381/2012-75 / pg. 337

BOM DIA
Francielly Teles de Araújo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	02.910.917/0001-59

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **05701365123 - Francielly Teles de Araújo** **Data:** **08/12/2023** **Hora:** **11:29:15**

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Anexo Anatel (11263703) SEI 53000.014381/2012-75 / pg. 338

ANATEL

BOM DIA
Francielly Teles de Araújo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	02.910.917/0001-59

TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JAIME CAMARA JUNIOR	002.694.921-00	TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	02.910.917/0001-59	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	TO	Gurupi
		TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	02.910.917/0001-59	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	GO	Jataí
		TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	02.910.917/0001-59	Sócio	36426	0,00%	0,00%	GTVD	--	TO	Gurupi
		TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	02.910.917/0001-59	Sócio	36426	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Jataí
OJC ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A	37.877.644/0001-72	TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	02.910.917/0001-59	Sócio	3606152	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Jataí
		TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	02.910.917/0001-59	Sócio	3606152	0,00%	0,00%	GTVD	--	TO	Gurupi

Usuário: 05701365123 - Francielly Teles de Araújo **Data:** 08/12/2023 **Hora:** 11:29:24

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mreg-autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Anexo Anatel (11263703) SEI 53000.014381/2012-75 / pg. 339

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	002.694.921-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JAIME CAMARA JUNIOR	002.694.921-00	RADIO ANHANGUERA S/A	01.534.494/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Goiânia
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Diretor (DIRETOR GERAL)	0	--	--	FM	--	TO	Araguaína
		TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	02.910.917/0001-59	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	TO	Gurupi
		CENTRO NORTE DE COMUNICACAO LTDA	01.755.356/0001-06	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	TO	Palmas
		TELEVISAO ANHANGUERA S.A.	01.534.510/0001-01	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	GO	Goiânia
		TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	02.910.917/0001-59	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	GO	Jataí
		RADIO SOM DE GURUPI LTDA	01.064.278/0001-95	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	TO	Gurupi
		CENTRO NORTE DE COMUNICACAO LTDA	01.755.356/0001-06	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	TO	Palmas
		TELEVISAO ANHANGUERA S.A.	01.534.510/0001-01	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	GO	Goiânia
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Diretor (DIRETOR GERAL)	0	--	--	FM	--	GO	Goiânia
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Diretor (DIRETOR GERAL)	0	--	--	FM	--	DF	Brasília
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Diretor (DIRETOR GERAL)	0	--	--	OT	--	TO	Araguaína
		RADIO ANHANGUERA S/A	01.534.494/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OT	--	GO	Goiânia
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Diretor (DIRETOR GERAL)	0	--	--	OC	--	GO	Goiânia
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Diretor (DIRETOR GERAL)	0	--	--	OC	--	GO	Goiânia
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Sócio	1344667	0,00%	0,00%	FM	--	TO	Araguaína
		TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	02.910.917/0001-59	Sócio	36426	0,00%	0,00%	GTVD	--	TO	Gurupi
		TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	02.910.917/0001-59	Sócio	36426	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Jataí

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Anexo Anatel (11263703) SEI 53000.014381/2012-75 / pg. 340

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		RADIO SOM DE GURUPI LTDA	01.064.278/0001-95	Sócio	43645	0,00%	0,00%	FM	--	TO	Gurupi
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Sócio	1344667	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiânia
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Sócio	1344667	0,00%	0,00%	FM	--	DF	Brasília
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Sócio	1344667	0,00%	0,00%	OT	--	TO	Araguaína
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Sócio	1344667	0,00%	0,00%	OC	--	GO	Goiânia
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Sócio	1344667	0,00%	0,00%	OC	--	GO	Goiânia

Usuário: **05701365123 - Francielly Teles de Araújo** **Data:** **08/12/2023** **Hora:** **11:29:37**

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mreg-autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Anexo Anatel (11263703) SEI 53000.014384/2012-75 / pg. 341

ANATEL

BOM DIA
Francielly Teles de Araújo
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	37.877.644/0001-72

RADIO ARAGUAIA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
OJC ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A	37.877.644/0001-72	RADIO ANHANGUERA S/A	01.534.494/0001-57	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiânia
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Sócio	2367373	0,00%	0,00%	FM	--	TO	Araguaína
		TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	02.910.917/0001-59	Sócio	3606152	0,00%	0,00%	GTVD	--	TO	Gurupi
		CENTRO NORTE DE COMUNICACAO LTDA	01.755.356/0001-06	Sócio	7514415	0,00%	0,00%	GTVD	--	TO	Palmas
		TELEVISAO ANHANGUERA S.A.	01.534.510/0001-01	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Goiânia
		TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	02.910.917/0001-59	Sócio	3606152	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Jataí
		RADIO SOM DE GURUPI LTDA	01.064.278/0001-95	Sócio	76840	0,00%	0,00%	FM	--	TO	Gurupi
		CENTRO NORTE DE COMUNICACAO LTDA	01.755.356/0001-06	Sócio	7514415	0,00%	0,00%	TV	--	TO	Palmas
		TELEVISAO ANHANGUERA S.A.	01.534.510/0001-01	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Goiânia
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Sócio	2367373	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiânia
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Sócio	2367373	0,00%	0,00%	FM	--	DF	Brasília
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Sócio	2367373	0,00%	0,00%	OT	--	TO	Araguaína
		RADIO ANHANGUERA S/A	01.534.494/0001-57	Sócio	0	0,00%	0,00%	OT	--	GO	Goiânia
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Sócio	2367373	0,00%	0,00%	OC	--	GO	Goiânia
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Sócio	2367373	0,00%	0,00%	OC	--	GO	Goiânia

Usuário: 05701365123 - Francielly Teles de Araújo **Data:** 08/12/2023 **Hora:** 11:30:08

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Anexo Anatel (11263703) SEI 53000.014384/2012-75 / pg. 342

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg-autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Anexo Anatel (11283703) SEI 53000.014381/2012-75 / pg. 343

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Anexo Anatel (11283703) SEI 53000.014381/2012-75 / pg. 344

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.910.917/0001-59 **MATRIZ**		**02/06/1981**

NOME EMPRESARIAL
TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
TV ANHANGUERA	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
ROD RODOVIA BR-153, KM 665, CHACARA 01	**S/N**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
77.402-970	**PERIMETRO SUBURBANO**	**GURUPI**	**TO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTABILIDADE@GJCCORP.COM.BR	**(62) 3250-1352/ (62) 3250-1100**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**31/12/2004**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **11/12/2023** às **12:01:05** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Anexo certidões (11296256) SEI 53000.014331/2012-75 / pg. 345

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	02.910.917/0001-59
NOME EMPRESARIAL:	TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$3.642.578,00 (Tres milhões, seiscentos e quarenta e dois mil e quinhentos e setenta e oito reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	OJC ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	JAIME CAMARA JUNIOR	**Qualif. Rep. Legal:**	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	JAIME CAMARA JUNIOR
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **11/12/2023** às **12:52** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Anexo certidões (1126236) SEI 53000.014331/2012-75 / pg. 346

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.910.917/0001-59

Razão Social: TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA

Endereço: AV MATO GROSSO 1616 ED. CASTELO / CENTRO / GURUPI / TO / 77403-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:01/12/2023 a 30/12/2023

Certificação Número: 2023120107112078320744

Informação obtida em 11/12/2023 13:44:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inoreg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

Anexo certidões (11266296) SEI 53000.014331/2012-75 / pg. 347

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.910.917/0001-59
Certidão nº: 71008926/2023
Expedição: 11/12/2023, às 13:44:56
Validade: 08/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.910.917/0001-59, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Anexo certidões (11266256) SEI 53000.014381/2012-75 / pg. 348

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA
CNPJ: 02.910.917/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:52:14 do dia 11/12/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/06/2024.
Código de controle da certidão: **8D3A.1412.21B7.7214**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Anexo certidões (11266256) SEI 53000.014331/2012-75 / pg. 349

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA**

CPF/CNPJ: **02.910.917/0001-59**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:53:12 do dia 11/12/2023 , com validade até o dia 10/01/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: 9laK2ri6SNXXIEvQ3KIK

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Anexo certidões (11266256) SEI 53000.014331/2012-75 / pg. 350

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.910.917/0001-59 **MATRIZ**		**02/06/1981**

NOME EMPRESARIAL
TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
TV ANHANGUERA	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.10-1-00 - Atividades de rádio
63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
ROD RODOVIA BR-153, KM 665, CHACARA 01	**S/N**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
77.402-970	**PERIMETRO SUBURBANO**	**GURUPI**	**TO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTABILIDADE@GJCCORP.COM.BR	**(62) 3250-1352/ (62) 3250-1100**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**31/12/2004**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/03/2025** às **17:46:00** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Anexo - Certidões emitidas - complemento (12452972) SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 351

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
02.910.917/0001-59
NOME EMPRESARIAL:
TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$1.000.000,00 (Hum milhão de reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
OJC ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A
Qualificação:
22-Sócio

Nome do Repres. Legal:
JAIME CAMARA JUNIOR
Qualif. Rep. Legal:
05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
JAIME CAMARA JUNIOR
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **25/03/2025** às **17:46** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Anexo _Certidões emitidas- complemento (12452972) SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 352

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA
CNPJ: 02.910.917/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:32:13 do dia 05/03/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/09/2025.
Código de controle da certidão: **38BA.DAD6.31E2.EA1B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Anexo _Certidões emitidas- complemento (12452972) SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 353

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA**

CPF/CNPJ: **02.910.917/0001-59**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 17:48:57 do dia 25/03/2025 , com validade até o dia 24/04/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: VJ0Yr7YIK7H2mqRIYepd

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Anexo - Certidões emitidas- complemento (12452972) SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 354

É PROIBIDO PLASTIFICAR

FILIAÇÃO
TASSO JOSE CAMARA
MIRZE CAMILO CAMARA

Nº DE REGISTRO 03557093147 | EMISSÃO 05/04/2005 | 1ª HABILITAÇÃO 10/05/1983

OBSERVAÇÕES
LENT CORRET

ASSINATURA DO PORTADOR

ASSINATURA DO EXPEDIDOR

646383926

GO023211105

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
DETRAN - GO



NOME
SERGIO CAMILO CAMARA

DOC. IDENT. 1401900SSPGO | CAT.HAB. AB

NASCIMENTO 31/03/1965 | VALIDADE 05/04/2010

CPF 311.091.871-49

646383926

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1401900 2.A VIA | DATA DE EXPEDIÇÃO 06/JAN/2008

NOME SERGIO CAMILO CAMARA

FILIAÇÃO TASSO JOSE CAMARA
MIRZE CAMILO CAMARA

GOIANIA-GO
NATURALIDADE

31/MAR/1965
DATA DE NASCIMENTO

DOC. ORIGEM C.CAS. 6857 FLS. 32 L. B-18 GOIANIA-GO 4
ZN EM 08/02/1988

CPF 311091871-49

4949526

21282536

CEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO





CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
SERGIO CAMILO CAMARA

DATA DE NASCIMENTO 31/03/1965 | Nº INSCRIÇÃO 267-244-710 | DV 23 | ZONA 01 | SEÇÃO 119

MUNICÍPIO / UF GOIANIA - GO | DATA DE EMISSÃO 10/07/89

JUIZ ELEITORAL

VÁLIDO ... COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

AUTENTICAÇÃO
Alessandra R. da Silva Brazil
0086C247422

...MENTO 03.65 | INSCRIÇÃO Nº PF 311 091 871 49

CONTRIBUINTE
SERGIO CAMILO CAMARA

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

CELG
DISTRIBUIÇÃO

CNPJ - 01.543.032/0001-04 INSC. EST - 100.549.420 Rua 2 Qd. A-37, S/N - Jardim Goiás CEP 74.805-180 - Goiânia - Goiás
www.celg.com.br

BUREAU VERITAS Certification
Nº 216333
Sistema de Gestão da Qualidade de fornecimento conforme a norma ISO 9001:2000

SERGIO CAMILO CAMARA
AVENIDA FLORESTA, Q. 19 A, L. 1 A, S/N
RESIDENCIAL ALDEIA DO VALE
CEP: 74680210 GOIANIA GO
GOIANIA

DATA DA EMISSÃO: 27/02/2010
RAZÃO: 01
REGIONAL: P06
MEDIDOR: 2954...
ROTA: SU - 6R600

033824

CÓDIGO DO CLIENTE	CONTA	UNIDADE CONSUMIDORA	VENCIMENTO
406131	0014596805	14596805	11/03/2010

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: FC & FILHOS PARTICIPACOES LTDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5320175521-5	14.293.272/0001-31	09/09/2011	24/08/2011

Endereço Completo:
QUADRA CLSW 303 BLOCO C SN SALA 124 EDIF LE PARC - BAIRRO SETOR SUDOESTE CEP 70673-623 - BRASILIA/DF

Objeto Social:
PARTICIPACAO EM OUTRAS SOCIEDADES, NA QUALIDADE DE SOCIA QUOTISTA OU ACIONISTA, DE QUALQUER RAMO, ATIVIDADE OU NATUREZA JURIDICA, NO PAIS OU NO EXTERIOR E PRESTAR SERVICOS DE APOIO, ASSESSORIA TECNICA E COMERCIAL.

Capital Social: R$ 11.434.402,00	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
ONZE MILHÕES E QUATROCENTOS E TRINTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS E DOIS REAIS		
Capital Integralizado: R$ 11.434.402,00	NÃO (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO
ONZE MILHÕES E QUATROCENTOS E TRINTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS E DOIS REAIS		

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Térm. Mandato	Participação	Função
695.457.901-72	FERNANDA BORGES CAMARA	xxxxxxx	R$ 1.429.300,00	SOCIO
005.102.031-91	FERNANDO CAMARA	xxxxxxx	R$ 1.116.239,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
001.202.911-42	FERNANDO SAVIO BORGES CAMARA	xxxxxxx	R$ 6.030.263,00	SOCIO
000.011.051-59	LUCIANA BORGES CAMARA	xxxxxxx	R$ 1.429.300,00	SOCIO
959.260.201-82	MARCELLA BORGES CAMARA	xxxxxxx	R$ 1.429.300,00	SOCIO

Status: XXXXXXXX — Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 23/03/2022 — Número: 1816587

Ato	002	- ALTERACAO
Evento(s)	026	- ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF
	021	- ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
	2211	- ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
	2015	- ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL
	2003	- ALTERACAO DE SOCIO/TITULAR / ADMINISTRADOR
	051	- CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISDF (http://jucis.df.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C250001695229 e visualize a certidão)

25/009.410-0

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Anexo _Certidões emitidas- complemento (12452972) SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 356

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	FC & FILHOS PARTICIPACOES LTDA
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço
5290163331-6	14.293.272/0002-12	RUA TOMAZ EDSON, 400, QUADRA7, BAIRRO BRO SERRINHA, 74835-130, GOIANIA/GO

NADA MAIS#

Brasília, 15 de Janeiro de 2025 13:56

FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISDF (http://jucis.df.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C250001695229 e visualize a certidão)

25/009.410-0

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Anexo - Certidões emitidas- complemento (12452972) SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 357

Governo do Estado de Goiás
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado de Goiás

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: LAGO RICO PARTICIPACOES LTDA **NIRE :** 52202498126 **Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada			**Protocolo:** GOC2500052625
NIRE (Sede) 52202498126	**CNPJ** 09.589.597/0001-26	**Data de Ato Constitutivo** 25/03/2008	**Início de Atividade** 01/03/2008

Endereço Completo
Avenida C-198, Nº 25, QUADRA488 LOTE 01 SALA 01/02 C, JARDIM AMERICA - Goiânia/GO - CEP 74270-040

Objeto Social
PARTICIPAR COMO SÓCIA DE OUTRAS SOCIEDADES, DE QUALQUER NATUREZA JURÍDICA OU RAMO DE ATIVIDADES, NA QUALIDADE DE QUOTISTA, ACIONISTA OU OUTRA FORMA LEGALMENTE ADMISSÍVEL; APOIAR EMPRESAS PRIVADAS NACIONAIS DE CUJO CAPITAL PARTICIPE, ATRAVÉS DE: - MOBILIZAÇÃO DE RECURSOS PARA O ATENDIMENTO DAS RESPECTIVAS NECESSIDADES ADICIONAIS DE CAPITAL, - SUBSCRIÇÃO OU AQUISIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS QUE EMITIREM PARA O FORTALECIMENTO DA RESPECTIVA POSIÇÃO NO MERCADO DE CAPITAIS, - ATIVIDADES CORRELATAS OU SUBSIDIÁRIAS DE INTERESSE DAS MENCIONADAS SOCIEDADES. REPRESENTAR, POR CONTA PRÓPRIA E/OU DE TERCEIROS, PESSOAS JURÍDICAS E/OU FÍSICAS NACIONAIS; PRESTAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS-ASSESSORIA E/OU CONSULTORIA SOBRE MATÉRIA CPMERCIAL E DE NEGÓCIOS.

Capital Social R$ 34.670.000,00 (trinta e quatro milhões e seiscentos e setenta mil reais) **Capital Integralizado** R$ 34.670.000,00 (trinta e quatro milhões e seiscentos e setenta mil reais)	**Porte** Demais	**Prazo de Duração** Indeterminado

Dados do Sócio

Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
CRISTIANO RORIZ CAMARA	801.585.101-78	R$ 251.936,00	Sócio	N	Indeterminado
JAIME CAMARA JUNIOR	002.694.921-00	R$ 33.914.192,00	Sócio	S	Indeterminado
JAIME CAMARA NETO	873.700.181-72	R$ 251.936,00	Sócio	N	Indeterminado
LARISSA RORIZ CAMARA GUIMARAES	688.324.941-91	R$ 251.936,00	Sócio	N	Indeterminado

Dados do Administrador

Nome	CPF	Término do mandato
JAIME CAMARA JUNIOR	002.694.921-00	Indeterminado

Último Arquivamento **Data** 05/01/2017	**Número** 52163311480	**Ato/eventos** 310 / 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO	**Situação** ATIVA **Status** SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 15/01/2025, às 13:53:26 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br**, com o código **OFEMJCGW**.

SUZANA FONTES BORGES FILETI
Secretário(a) Geral

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Anexo - Certidões emitidas- complemento (12452972) SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 358

Governo do Estado de Goiás
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado de Goiás

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: MT CAMARA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA **NIRE :** 52202596659 **Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada			**Protocolo:** GOC2500052696
NIRE (Sede) 52202596659	**CNPJ** 10.564.819/0001-35	**Data de Ato Constitutivo** 17/12/2008	**Início de Atividade** 17/12/2008

Endereço Completo
Rua THOMAS EDISON, Nº S/N, QUADRA07, SETOR SERRINHA - Goiânia/GO - CEP 74835-130

Objeto Social
PARTICIPAR COMO SÓCIA DE OUTRAS SOCIEDADES, DE QUALQUER NATUREZA JURÍDICA OU RAMO DE ATIVIDADES, NA QUALIDADE DE QUOTISTA, ACIONISTA OU DE FORMA LEGALMENTE ADMISSÍVEL; APOIAR EMPRESAS PRIVADAS NACIONAIS DE CUJO CAPITAL PARTICIPA, ATRAVÉS DE: MOBILIZAÇÃO DE RECURSOS PARA O ATENDIMENTO DAS RESPECTIVAS NECESSIDADES ADICIONAIS DE CAPITAL; SUBSCRIÇÃO OU AQUISIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS QUE EMITIREM PARA O FORTALECIMENTO DA RESPECTIVA POSIÇÃO DO MERCADO DE CAPITAIS; ATIVIDADES CORRELATAS OU SUBSODIÁRIAS DE INTERESSE DAS MENCIONADAS SOCIEDADES; REPRESENTAR, POR CONTA PRÓPRIA E/ OU DE TERCEIROS, PESSOAS JURÍDICAS E/OU FÍSICAS, NACIONAIS E/OU ESTRANGEIRAS; PRESTAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - ASSESSORIA E/OU CONSULTORIA SOBRE MATÉRIA ECONÔMICA FINANCEIRA COMERCIAL E DE ADMINISTRAÇÃO A PESSOAS FÍSICAS, NACIONAIS E/OU ESTRANGEIRAS.

Capital Social R$ 7.888.000,00 (sete milhões e oitocentos e oitenta e oito mil reais) **Capital Integralizado** R$ 7.888.000,00 (sete milhões e oitocentos e oitenta e oito mil reais)	**Porte** Demais	**Prazo de Duração** Indeterminado

Dados do Sócio

Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
DANIELLE DE MORAES CAMARA CARRIJO	767.207.801-15	R$ 557.721,00	Sócio	N	Indeterminado
MARCOS TADEU CAMARA	004.469.121-15	R$ 7.330.279,00	Sócio	S	Indeterminado

Dados do Administrador

Nome	CPF	Término do mandato
MARCOS TADEU CAMARA	004.469.121-15	Indeterminado

Último Arquivamento			
Data 02/10/2018	**Número** 20180838725	**Ato/eventos** 021 / 985 - ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS	**Situação** ATIVA **Status** SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 15/01/2025, às 13:53:28 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br**, com o código **9KU2QB13.**

SUZANA FONTES BORGES FILETI
Secretário(a) Geral

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Anexo _Certidões emitidas- complemento (12452972) SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 359

Governo do Estado de Goiás
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado de Goiás

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: T.J CAMARA E FILHOS CIA LTDA **NIRE :** 52202597248 **Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada			**Protocolo:** GOC2500052721
NIRE (Sede) 52202597248	**CNPJ** 10.568.054/0001-01	**Data de Ato Constitutivo** 18/12/2008	**Início de Atividade** 11/12/2008

Endereço Completo
Avenida SENADOR PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, Nº S/N, QUADRA27 LOTE 13, ILDA - Aparecida de Goiânia/GO - CEP 74935-830

Objeto Social
A. PARTICIPAR COMO SÓCIA DE OUTRAS SOCIEDADES, DE QUALQUER NATUREZA JURÍDICA OU RAMO DE ATIVIDADES, NA QUALIDADE DE QUOTISTA, ACIONISTA OU DE OUTRA FORMA LEGALMENTE ADMISSÍVEL; B. APOIAR EMPRESAS PRIVADAS NACIONAIS DE CUJO CAPITAL PARTICIPA, ATRAVÉS MOBILIZAÇÃO DE RECURSOS PARA O ATENDIMENTO DAS RESPECTIVAS NECESSIDADES ADICIONAIS DE CAPITAL; SUBSCRIÇÃO OU AQUISIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS QUE EMITIREM PARA O FORTALECIMENTO DE RESPECTIVAS POSIÇÃO DE MERCADO DE CAPITAIS; ATIVIDADES CORRELATADAS OU SUBSIDIARIAS DE INTERESSE DAS MENCIONADAS SOCIEDADES. C. REPRESENTAR, POR CONTA PRÓPRIA E/OU DE TERCEIROS, PESSOAS JURIDICAS E/OU FISISICAS, NACIONAIS E/OU É E. PRESTAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - ASSESSORIA E/OU CONSULTORIA SOBRE MATÉRIA ECONÔMICA FINANCEIRA COMERCIAL E DE ADMINISTRAÇÃO, A PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICAS, NACIONAIS E/OU ESTRANGEIRAS.

Capital Social R$ 11.460.000,00 (onze milhões e quatrocentos e sessenta mil reais) **Capital Integralizado** R$ 11.460.000,00 (onze milhões e quatrocentos e sessenta mil reais)	**Porte** Demais	**Prazo de Duração** Indeterminado

Dados do Sócio

Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
RICARDO CAMILO CAMARA	330.747.631-91	R$ 2.019.252,00	Sócio	S	Indeterminado
SERGIO CAMILO CAMARA	311.091.871-49	R$ 2.019.252,00	Sócio	S	Indeterminado
TASSO JOSE DA CAMARA	002.695.221-15	R$ 5.402.244,00	Sócio	N	Indeterminado
VANNESSA CAMILO CAMARA SUDÁRIO	585.542.971-72	R$ 2.019.252,00	Sócio	S	Indeterminado

Dados do Administrador

Nome	CPF	Término do mandato
RICARDO CAMILO CAMARA	330.747.631-91	Indeterminado
SERGIO CAMILO CAMARA	311.091.871-49	Indeterminado
VANNESSA CAMILO CAMARA SUDÁRIO	585.542.971-72	Indeterminado

Último Arquivamento			
Data	**Número**	**Ato/eventos**	**Situação**
01/08/2022	20221282840	002 / 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	ATIVA **Status** SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 15/01/2025, às 13:53:31 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br**, com o código **GPG3PALA**.

SUZANA FONTES BORGES FILETI
Secretário(a) Geral

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Anexo - Certidões emitidas- complemento (12452972) SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 360

DECLARAÇÃO

Declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da entidade **TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA - CNPJ sob o nº 02.910.917/0001-59** e das pessoas jurídicas no quadro societário da pessoa jurídica sócia da concessionária **OJC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES SA – CNPJ sob o nº 37.877.644/0001-72** quais sejam: **LAGO RICO PARTICIPAÇÕES LTDA – CNPJ sob o nº 09.589.597/0001-26**, **TJ CÂMARA E FILHOS CIA LTDA - CNPJ sob o nº 10.568.054/0001-01**, **FC & FILHOS PARTICIPAÇÕES LTDA - – CNPJ sob o nº 14.293.272/0001-31** e **MT CÂMARA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA - – CNPJ sob o nº 10.564.819/0001-35**, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Gurupi -TO, 18 de fevereiro de 2025.

TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA
Jaime Câmara Júnior

FC & FILHOS PARTICIPAÇÕES LTDA
Fernando Câmara

LAGO RICO PARTICIPAÇÕES LTDA
Jaime Câmara Júnior

MT CÂMARA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
Marcos Tadeu Câmara

TJ CÂMARA & FILHOS CIA LTDA
Tasso José da Câmara

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Estações

Estações ✔ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Caráter	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Freq
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	02910917000159	TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	50410228524	P	Comercial	GTVD	247	TO	Gurupi		23		527

Anexo _Anatel (12436527) SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 362

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA				**02910917000159**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
1000483530	**247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital**		**11° 40' 41.00" S**	**49° 03' 53.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RODOVIA BR-153, nº KM 645.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
ZONA RURAL	**Gurupi**	**TO**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	20/10/2027		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Gurupi	**UF:**	TO
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	527 MHz	**CANAL:**	23
CLASSE:	B	**COTA BASE DA TORRE:**	328
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYP321		
NOME FANTASIA:	TELEV ANHANGUERA DE GURUPI	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Gurupi		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RODOVIA BR-153	**BAIRRO:**	ZONA RURAL
MUNICÍPIO:	Gurupi	**UF:**	TO
NUMERO:	KM 645	**COMPLEMENTO:**	ZONA RURAL
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	GatesAir Inc.	**MODELO:**	UAX 500IS
CÓDIGO:	011601001684	**POTÊNCIA:**	.500 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Screen Service Broadcasting Technologies SPA	**MODELO:**	SDT 201UB
CÓDIGO:	003260904869	**POTÊNCIA:**	0.1 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IDEAL-INDUSTRIA E COM?RCIO DE	**MODELO:**	LTDA ISDE042307EUL
POLARIZAÇÃO:	Elíptica	**GANHO:**	8.90 dBd
DESCRIÇÃO:	DIRETIVO	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	195 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	58.5 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	MECTRONICA - MECANICA E ELETR	**MODELO:**	TDA. MT-SL4UC-E
POLARIZAÇÃO:	Horizontal	**GANHO:**	12.94 dBd
DESCRIÇÃO:	DIRETIVO	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	195 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	58.4 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:		**MODELO:**	LCF158-50J
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	LCF158-50J

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 22/04/2025 10:10:10

	Emitido em	Esta licença pode ser validada em
	22/02/2019	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDE5NWM2ZmEyYmEwNzRiNg==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Anexo_Anatel (12436527) SEI 53000.014381/2012-75 / pg. 363
3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA**

CNPJ: **02.910.917/0001-59**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:10:55 do dia 22/04/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/05/2025.

Certidão expedida gratuitamente.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg.autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Anexo_Anatel (12436527) SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 364

Id solicitação: 57dbab9595b9b

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	
Nome Fantasia: TELEV ANHANGUERA DE GURUPI	
Telefone: (63) 3312-4111	**E-mail:** sebastiao.pereira@gjccorp.com.br
CNPJ: 02.910.917/0001-59	**Número do Fistel:** 50410228524
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 20/10/1997	**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 20/10/2027	
Observações: Ato nº 7.376, de 04/11/2011, publicado no DOU. de 08/11/2011.	

Endereço Sede		
Logradouro: ROD RODOVIA BR-153, KM 665		**Complemento:** CHACARA 01
Bairro: PERIMETRO SUBURBANO		**Numero:** S/N
Município: Gurupi	**UF:** TO	**CEP:** 77402970

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA MATO GROSSO		**Complemento:** EDIFICIO CASTELO
Bairro: SETOR CENTRAL		**Numero:** 1616
Município: Gurupi	**UF:** TO	**CEP:** 77403020

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RODOVIA BR-153		**Complemento:** ZONA RURAL
Bairro: ZONA RURAL		**Numero:** KM 645
Município: Gurupi	**UF:** TO	**CEP:** 77402210

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RODOVIA BR-153		**Complemento:** ZONA RURAL
Bairro: ZONA RURAL		**Numero:** KM 645
Município: Gurupi	**UF:** TO	**CEP:** 77402210

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Gurupi	**UF:** TO

Parâmetros Técnicos			
Canal: 23	**Frequência:** 527 MHz	**Classe:** B	**ERP Máxima:** 2.77kW
HCI: 58.5 m	**Pareamento:** 32894	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

25/10/04/11

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Anexo_Anatel (12436527) SEI 53000.014381/2012-75 / pg. 365

Informações Gerais	
Número da Estação: 1000483530	**Número Indicativo:** ZYP321
Data Último Licenciamento: 22/02/2019	**Número da Licença:** 53500.002457/2019-01

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	**Longitude:** 0	**Cota da base:** 328 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 011601001684	**Modelo:** UAX 500IS
Fabricante: GatesAir Inc.	**Potência de Operação:** .500 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50J		**Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 81.00 m	**Atenuação:** 1.57 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.2 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: ISDE042307EUL			**Fabricante:** IDEAL-INDUSTRIA E COM?RCIO DE ANTENS LTDA		
Ganho: 8.90 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 195 °	**Polarização:** Elíptica	**HCI:** 58.5 m	**ERP Máxima:** 2.77 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 6.93	**5°:** 0	**10°:** 6.47	**15°:** 0	**20°:** 6.47	**25°:** 0	**30°:** 6.93	**35°:** 0	**40°:** 7.47	**45°:** 0	**50°:** 8.01	**55°:** 0
60°: 8.42	**65°:** 0	**70°:** 8.46	**75°:** 0	**80°:** 8.38	**85°:** 0	**90°:** 8.19	**95°:** 0	**100°:** 7.8	**105°:** 0	**110°:** 7.25	**115°:** 0
120°: 6.56	**125°:** 0	**130°:** 5.67	**135°:** 0	**140°:** 4.68	**145°:** 0	**150°:** 3.61	**155°:** 0	**160°:** 2.4	**165°:** 0	**170°:** 1.34	**175°:** 0
180°: 0.54	**185°:** 0	**190°:** 0.07	**195°:** 0	**200°:** 0.07	**205°:** 0	**210°:** 0.54	**215°:** 0	**220°:** 1.34	**225°:** 0	**230°:** 2.4	**235°:** 0
240°: 3.61	**245°:** 0	**250°:** 4.68	**255°:** 0	**260°:** 5.67	**265°:** 0	**270°:** 6.56	**275°:** 0	**280°:** 7.25	**285°:** 0	**290°:** 7.8	**295°:** 0
300°: 8.19	**305°:** 0	**310°:** 8.38	**315°:** 0	**320°:** 8.46	**325°:** 0	**330°:** 8.42	**335°:** 0	**340°:** 8.01	**345°:** 0	**350°:** 7.47	**355°:** 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	**5°:** Lat 0 Lon 0	**10°:** Lat 0 Lon 0	**15°:** Lat 0 Lon 0	**20°:** Lat 0 Lon 0	**25°:** Lat 0 Lon 0	**30°:** Lat 0 Lon 0	**35°:** Lat 0 Lon 0	**40°:** Lat 0 Lon 0	**45°:** Lat 0 Lon 0	**50°:** Lat 0 Lon 0	**55°:** Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	**65°:** Lat 0 Lon 0	**70°:** Lat 0 Lon 0	**75°:** Lat 0 Lon 0	**80°:** Lat 0 Lon 0	**85°:** Lat 0 Lon 0	**90°:** Lat 0 Lon 0	**95°:** Lat 0 Lon 0	**100°:** Lat 0 Lon 0	**105°:** Lat 0 Lon 0	**110°:** Lat 0 Lon 0	**115°:** Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	**125°:** Lat 0 Lon 0	**130°:** Lat 0 Lon 0	**135°:** Lat 0 Lon 0	**140°:** Lat 0 Lon 0	**145°:** Lat 0 Lon 0	**150°:** Lat 0 Lon 0	**155°:** Lat 0 Lon 0	**160°:** Lat 0 Lon 0	**165°:** Lat 0 Lon 0	**170°:** Lat 0 Lon 0	**175°:** Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	**185°:** Lat 0 Lon 0	**190°:** Lat 0 Lon 0	**195°:** Lat 0 Lon 0	**200°:** Lat 0 Lon 0	**205°:** Lat 0 Lon 0	**210°:** Lat 0 Lon 0	**215°:** Lat 0 Lon 0	**220°:** Lat 0 Lon 0	**225°:** Lat 0 Lon 0	**230°:** Lat 0 Lon 0	**235°:** Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	**245°:** Lat 0 Lon 0	**250°:** Lat 0 Lon 0	**255°:** Lat 0 Lon 0	**260°:** Lat 0 Lon 0	**265°:** Lat 0 Lon 0	**270°:** Lat 0 Lon 0	**275°:** Lat 0 Lon 0	**280°:** Lat 0 Lon 0	**285°:** Lat 0 Lon 0	**290°:** Lat 0 Lon 0	**295°:** Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	**305°:** Lat 0 Lon 0	**310°:** Lat 0 Lon 0	**315°:** Lat 0 Lon 0	**320°:** Lat 0 Lon 0	**325°:** Lat 0 Lon 0	**330°:** Lat 0 Lon 0	**335°:** Lat 0 Lon 0	**340°:** Lat 0 Lon 0	**345°:** Lat 0 Lon 0	**350°:** Lat 0 Lon 0	**355°:** Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	**5°:** 0	**10°:** 0	**15°:** 0	**20°:** 0	**25°:** 0	**30°:** 0	**35°:** 0	**40°:** 0	**45°:** 0	**50°:** 0	**55°:** 0
60°: 0	**65°:** 0	**70°:** 0	**75°:** 0	**80°:** 0	**85°:** 0	**90°:** 0	**95°:** 0	**100°:** 0	**105°:** 0	**110°:** 0	**115°:** 0
120°: 0	**125°:** 0	**130°:** 0	**135°:** 0	**140°:** 0	**145°:** 0	**150°:** 0	**155°:** 0	**160°:** 0	**165°:** 0	**170°:** 0	**175°:** 0
180°: 0	**185°:** 0	**190°:** 0	**195°:** 0	**200°:** 0	**205°:** 0	**210°:** 0	**215°:** 0	**220°:** 0	**225°:** 0	**230°:** 0	**235°:** 0
240°: 0	**245°:** 0	**250°:** 0	**255°:** 0	**260°:** 0	**265°:** 0	**270°:** 0	**275°:** 0	**280°:** 0	**285°:** 0	**290°:** 0	**295°:** 0
300°: 0	**305°:** 0	**310°:** 0	**315°:** 0	**320°:** 0	**325°:** 0	**330°:** 0	**335°:** 0	**340°:** 0	**345°:** 0	**350°:** 0	**355°:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 003260904869	**Modelo:** SDT 201UB
Fabricante: Screen Service Broadcasting Technologies SPA	**Potência de Operação:** 0.1 kW

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Anexo_Anatel (12436527) SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 366

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF158-50J		**Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 71.00 m	**Atenuação:** 1.57 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.2 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: MT-SL4UC-E			**Fabricante:** MECTRONICA - MECANICA E ELETRONICA LTDA.		
Ganho: 12.94 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 195 °	**Polarização:** Horizontal	**HCI:** 58.4 m	**ERP Máxima:** 2.77 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53665000034199752	878	Decreto Legislativo	CN	14/11/2003	17/11/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53000069737201336	242	Despacho	MC	16/05/2014	28/05/2014	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
22161981	87534	Decreto	PR	30/08/1982	01/09/1982	Autoriza Executar Serviço	Jurídico
53000013493199402	574	Portaria	MC	09/12/1996	27/12/1996	Multa	Jurídico
53665000034199752	11	Decreto	PR	22/08/2000	23/08/2000	Renovação	Jurídico
53670000653199811	500	Portaria	MC	17/12/2002	27/12/2002	Multa	Jurídico
53000057576200871	186	Exposição de Motivos	MC	04/05/2011	24/07/2014	Transferência Indireta	Jurídico
53000012462200 9	2566	Portaria	MC	21/11/2012	21/12/2012	Consignação de TVD	Jurídico
53000024354201258	946	Portaria	MC	10/09/2013	11/09/2013	Multa	Jurídico
53000012462200982	2905	Ato	ORLE	05/03/2014	31/03/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000069737201336	242	Despacho	MC	16/05/2014	28/05/2014	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico

Horário de funcionamento
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Anexo _Anatel (12436527) SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 367

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Kenia da Silva Vieira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita>** | internet teia | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Anexo_Anatel (12436527) SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 368
3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Anexo_Anatel (12436527) SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 369

ANATEL

BOM DIA
KENIA DA SILVA VIEIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Extrato de Lançamentos>** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA **Nº FISTEL:** 50410228524

Serviço: 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital **CNPJ/CPF:** 02910917000159

Situação: Não licenciada **Data Validade:** **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:**

Integral **UF:** TO **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7241 - PPDUR	0	2014	18/11/2014	R$ 701,44	18/11/2014	701,44	701,44	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2014	20/05/2015	R$ 701,44	26/05/2015	715,33	715,33	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2014	18/11/2015	R$ 701,44	10/11/2015	701,44	701,44	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2019	02/03/2019	R$ 12.200,00	19/02/2019	12.200,00	12.200,00	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 4.026,00	31/03/2020	4.026,00	4.026,00	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 610,00	31/03/2020	610,00	610,00	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 4.026,00	01/04/2021	4.079,55	4.079,55	0009 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 610,00	29/03/2021	610,00	610,00	0010 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 4.026,00	28/03/2022	4.026,00	4.026,00	0011 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 610,00	28/03/2022	610,00	610,00	0012 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 -	1	2023	31/03/2023	R$ 4.026,00	29/03/2023	4.026,00	4.026,00	0013 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://intdleg-autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Anexo - Anatel (12436527) SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 370

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 610,00	29/03/2023	610,00	610,00	0014 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 4.026,00	25/03/2024	4.026,00	4.026,00	0015 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 610,00	25/03/2024	610,00	610,00	0016 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2025	31/03/2025	R$ 4.026,00	28/03/2025	4.026,00	4.026,00	0017 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2025	31/03/2025	R$ 610,00	26/03/2025	610,00	610,00	0018 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

Total devido em 22/04/2025 (em reais): 0,00

Total de créditos em 22/04/2025 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 16 de 16 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inteleg.autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Anexo "Anatel (12436527)" SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 371

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	02.910.917/0001-59

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 22/04/2025 **Hora:** 10:12:25

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Anexo_Anatel (12436527) SEI 53000.014381/2012-75 / pg. 372

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	02.910.917/0001-59

TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JAIME CAMARA JUNIOR	002.694.921-00	TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	02.910.917/0001-59	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	TO	Gurupi
		TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	02.910.917/0001-59	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	GO	Jataí
		TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	02.910.917/0001-59	Sócio	10000	0,00%	0,00%	GTVD	--	TO	Gurupi
		TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	02.910.917/0001-59	Sócio	10000	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Jataí
OJC ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A	37.877.644/0001-72	TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	02.910.917/0001-59	Sócio	990000	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Jataí
		TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	02.910.917/0001-59	Sócio	990000	0,00%	0,00%	GTVD	--	TO	Gurupi

Usuário: - **Data:** 22/04/2025 **Hora:** 09:27:30

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Anexo_Anatel (12436527) SEI 53000.014381/2012-75 / pg. 373

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	02.910.917/0001-59

TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JAIME CAMARA JUNIOR	002.694.921-00	TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	02.910.917/0001-59	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	TO	Gurupi
		TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	02.910.917/0001-59	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	GO	Jataí
		TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	02.910.917/0001-59	Sócio	10000	0,00%	0,00%	GTVD	--	TO	Gurupi
		TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	02.910.917/0001-59	Sócio	10000	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Jataí
OJC ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A	37.877.644/0001-72	TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	02.910.917/0001-59	Sócio	990000	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Jataí
		TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	02.910.917/0001-59	Sócio	990000	0,00%	0,00%	GTVD	--	TO	Gurupi

Usuário: - **Data:** 22/04/2025 **Hora:** 10:12:45

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inteleg-autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Anexo_Anatel (12436527) SEI 53000.014381/2012-75 / pg. 374

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	002.694.921-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JAIME CAMARA JUNIOR	002.694.921-00	CENTRO NORTE DE COMUNICACAO LTDA	01.755.356/0001-06	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	TO	Palmas
		CENTRO NORTE DE COMUNICACAO LTDA	01.755.356/0001-06	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	TO	Palmas
		TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	02.910.917/0001-59	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	TO	Gurupi
		TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	02.910.917/0001-59	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	GO	Jataí
		TELEVISAO ANHANGUERA S.A.	01.534.510/0001-01	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	GO	Goiânia
		TELEVISAO ANHANGUERA S.A.	01.534.510/0001-01	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	GO	Goiânia
		RADIO ANHANGUERA S/A	01.534.494/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Goiânia
		RADIO ANHANGUERA S/A	01.534.494/0001-57	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	OT	--	GO	Goiânia
		RADIO SOM DE GURUPI LTDA	01.064.278/0001-95	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	TO	Gurupi
		TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	02.910.917/0001-59	Sócio	10000	0,00%	0,00%	GTVD	--	TO	Gurupi
		TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	02.910.917/0001-59	Sócio	10000	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Jataí
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Sócio	47437	0,00%	0,00%	OT	--	TO	Araguaína
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Sócio	47437	0,00%	0,00%	OC	--	GO	Goiânia
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Sócio	47437	0,00%	0,00%	OC	--	GO	Goiânia
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Sócio	47437	0,00%	0,00%	FM	--	TO	Araguaína
		RADIO SOM DE GURUPI LTDA	01.064.278/0001-95	Sócio	1536	0,00%	0,00%	FM	--	TO	Gurupi
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Sócio	47437	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiânia

Data: 22/04/2025 **Hora:** 10:12:50

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inteleg-autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Anexo_Anatel (12436527) SEI 53000.014381/2012-75 / pg. 375

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	37.877.644/0001-72

RADIO ARAGUAIA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
OJC ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A	37.877.644/0001-72	TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	02.910.917/0001-59	Sócio	990000	0,00%	0,00%	GTVD	--	TO	Gurupi
		CENTRO NORTE DE COMUNICACAO LTDA	01.755.356/0001-06	Sócio	7514415	0,00%	0,00%	GTVD	--	TO	Palmas
		TELEVISAO ANHANGUERA S.A.	01.534.510/0001-01	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Goiânia
		TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	02.910.917/0001-59	Sócio	990000	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Jataí
		RADIO ANHANGUERA S/A	01.534.494/0001-57	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiânia
		CENTRO NORTE DE COMUNICACAO LTDA	01.755.356/0001-06	Sócio	7514415	0,00%	0,00%	TV	--	TO	Palmas
		TELEVISAO ANHANGUERA S.A.	01.534.510/0001-01	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Goiânia
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Sócio	4696281	0,00%	0,00%	OT	--	TO	Araguaína
		RADIO ANHANGUERA S/A	01.534.494/0001-57	Sócio	0	0,00%	0,00%	OT	--	GO	Goiânia
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Sócio	4696281	0,00%	0,00%	OC	--	GO	Goiânia
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Sócio	4696281	0,00%	0,00%	OC	--	GO	Goiânia
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Sócio	4696281	0,00%	0,00%	FM	--	TO	Araguaína
		RADIO SOM DE GURUPI LTDA	01.064.278/0001-95	Sócio	152144	0,00%	0,00%	FM	--	TO	Gurupi
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Sócio	4696281	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiânia

Usuário: - **Data:** 22/04/2025 **Hora:** 10:13:00

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inteleg-autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Anexo_Anatel (12436527) SEI 53000.014381/2012-75 / pg. 376

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
37.877.644/0001-72 MATRIZ		30/06/1993

NOME EMPRESARIAL
OJC ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R TOMAZ EDSON	185	QUADRA07 LOTE 01/33B

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
74.835-130	BRO SERRINHA	GOIANIA	GO

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTABILIDADE@OJC.COM.BR	(62) 3250-1352

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	24/12/2004

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/03/2025** às **16:20:38** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Anexo _CNPJ - socias PJ (12436330) SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 377

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
14.293.272/0001-31 MATRIZ		09/09/2011

NOME EMPRESARIAL
FC & FILHOS PARTICIPACOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FC & FILHOS PARTICIPACOES	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
Q CLSW 303 BLOCO C	SN	SALA 124 EDIF LE PARC

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
70.673-623	SETOR SUDOESTE	BRASILIA	DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
NAURO@COMPUTARE.CNT.BR	(61) 3976-5252

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	09/09/2011

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/03/2025** às **16:13:03** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Anexo _CNPJ - socias PJ (12436330) SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 378

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
09.589.597/0001-26 MATRIZ		25/03/2008

NOME EMPRESARIAL	LAGO RICO PARTICIPACOES LTDA
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	********
PORTE	DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	Não informada
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	206-2 - Sociedade Empresária Limitada
LOGRADOURO	AV C-198
NÚMERO	25
COMPLEMENTO	QUADRA488 LOTE 01 SALA 01/02 C
CEP	74.270-040
BAIRRO/DISTRITO	JARDIM AMERICA
MUNICÍPIO	GOIANIA
UF	GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO	ronaldoproativo@hotmail.com
TELEFONE	(62) 3242-3270/ (62) 9619-2416
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	*****
SITUAÇÃO CADASTRAL	ATIVA
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	25/03/2008
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL	********
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/03/2025** às **16:15:10** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Anexo _CNPJ - socias PJ (12436330) SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 379

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
10.568.054/0001-01 MATRIZ		18/12/2008

NOME EMPRESARIAL	T.J CAMARA E FILHOS CIA LTDA
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	********
PORTE	DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	Não informada
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	206-2 - Sociedade Empresária Limitada
LOGRADOURO	AV SENADOR PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA
NÚMERO	S/N
COMPLEMENTO	QUADRA27 LOTE 13
CEP	74.935-830
BAIRRO/DISTRITO	ILDA
MUNICÍPIO	APARECIDA DE GOIANIA
UF	GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO	HCAGOBB@GMAIL.COM
TELEFONE	(62) 3240-5200/ (62) 3240-5224
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	*****
SITUAÇÃO CADASTRAL	ATIVA
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	18/12/2008
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL	********
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/03/2025** às **16:16:01** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Anexo _CNPJ - socias TJ (12436330) SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 380

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
10.564.819/0001-35 MATRIZ		17/12/2008

NOME EMPRESARIAL
MT CAMARA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R THOMAS EDISON	S/N	QUADRA07

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
74.835-130	SETOR SERRINHA	GOIANIA	GO

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(62) 3250-1100/ (62) 3250-1101

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	17/12/2008

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/03/2025** às **16:16:58** (data e hora de Brasília).

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Anexo _CNPJ - socias PJ (12436330) SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 381

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	37.877.644/0001-72

RADIO ARAGUAIA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
OJC ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A	37.877.644/0001-72	TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	02.910.917/0001-59	Sócio	3606152	0,00%	0,00%	GTVD	--	TO	Gurupi
		CENTRO NORTE DE COMUNICACAO LTDA	01.755.356/0001-06	Sócio	7514415	0,00%	0,00%	GTVD	--	TO	Palmas
		TELEVISAO ANHANGUERA S.A.	01.534.510/0001-01	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Goiânia
		TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA	02.910.917/0001-59	Sócio	3606152	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Jataí
		RADIO ANHANGUERA S/A	01.534.494/0001-57	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiânia
		CENTRO NORTE DE COMUNICACAO LTDA	01.755.356/0001-06	Sócio	7514415	0,00%	0,00%	TV	--	TO	Palmas
		TELEVISAO ANHANGUERA S.A.	01.534.510/0001-01	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Goiânia
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Sócio	4696281	0,00%	0,00%	OT	--	TO	Araguaína
		RADIO ANHANGUERA S/A	01.534.494/0001-57	Sócio	0	0,00%	0,00%	OT	--	GO	Goiânia
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Sócio	4696281	0,00%	0,00%	OC	--	GO	Goiânia
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Sócio	4696281	0,00%	0,00%	OC	--	GO	Goiânia
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Sócio	4696281	0,00%	0,00%	FM	--	TO	Araguaína
		RADIO SOM DE GURUPI LTDA	01.064.278/0001-95	Sócio	152144	0,00%	0,00%	FM	--	TO	Gurupi
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Sócio	4696281	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Goiânia
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Sócio	4696281	0,00%	0,00%	FM	--	DF	Brasília

Usuário: - **Data:** 18/03/2025 **Hora:** 11:06:04

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Anexo _SIACCO-socias pj (12456532) SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 382

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	37.877.644/0001-72

OJC ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A

CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Municipio	Tipo
01.534.510/0001-01	TELEVISAO ANHANGUERA S.A.	0,00	0,00	--	TV	GO	Goiânia	--
01.064.278/0001-95	RADIO SOM DE GURUPI LTDA	0,00	99,00	--	FM	TO	Gurupi	--
01.276.641/0001-36	RADIO ARAGUAIA LTDA	0,00	99,19	--	FM	TO	Araguaína	--
				--	FM	GO	Goiânia	--
				--	FM	DF	Brasília	--
				--	OT	TO	Araguaína	--
				--	OC	GO	Goiânia	--
				--	OC	GO	Goiânia	--
01.534.494/0001-57	RADIO ANHANGUERA S/A	0,00	0,00	--	FM	GO	Goiânia	--
				--	OT	GO	Goiânia	--
01.755.356/0001-06	CENTRO NORTE DE COMUNICACAO LTDA	0,00	99,93	--	TV	TO	Palmas	--

Usuário: - **Data:** 18/03/2025 **Hora:** 11:06:44

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	FERNANDO CAMARA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 18/03/2025 **Hora:** 11:07:45

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	005.102.031-91

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 18/03/2025 **Hora:** 11:08:27

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	004.469.121-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCOS TADEU CAMARA	004.469.121-15	SPC SISTEMA PARANAIBA DE COMUNICACOES LTDA	24.780.405/0001-58	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	GO	Itumbiara
		TELEVISAO ANHANGUERA DE ARAGUAINA LTDA	02.856.995/0001-12	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	TO	Araguaína

Usuário: - **Data:** 18/03/2025 **Hora:** 11:09:04

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	311.091.871-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SERGIO CAMILO CAMARA	311.091.871-49	RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	TO	Araguaína
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Goiânia
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	DF	Brasília
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OT	--	TO	Araguaína
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OC	--	GO	Goiânia
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OC	--	GO	Goiânia
		TELEVISAO PLANALTO CENTRAL LTDA	24.862.914/0001-20	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	GO	Porangatu
		TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA	24.993.164/0001-25	Sócio	242454	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Catalão
		TELEVISAO PLANALTO CENTRAL LTDA	24.862.914/0001-20	Sócio	299454	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Porangatu

Usuário: - **Data: 18/03/2025** **Hora: 11:09:45**

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Anexo _SIACCO-socias pj (12456532) SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 387

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Entidade
Nome Entidade:	FC & FILHOS PARTICIPACOES LTDA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 18/03/2025 **Hora:** 11:11:05

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	14.293.272/0001-31

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 18/03/2025 **Hora:** 11:12:38

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Anexo _SIACCO-socias pj (12456532) SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 389

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	14.293.272/0001-31

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 18/03/2025 **Hora:** 11:13:14

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Anexo _SIACCO-socias pj (12456532) SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 390

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	695.457.901-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FERNANDA BORGES CAMARA	695.457.901-72	TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA	24.993.164/0001-25	Sócio	129821	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Catalão

Usuário: - **Data:** 18/03/2025 **Hora:** 11:14:35

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	001.202.911-42

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FERNANDO SAVIO BORGES CAMARA	001.202.911-42	CENTRO NORTE DE COMUNICACAO LTDA	01.755.356/0001-06	Sócio	5585	0,00%	0,00%	GTVD	--	TO	Palmas
		TELEVISAO ANHANGUERA S.A.	01.534.510/0001-01	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Goiânia
		CENTRO NORTE DE COMUNICACAO LTDA	01.755.356/0001-06	Sócio	5585	0,00%	0,00%	TV	--	TO	Palmas
		TELEVISAO ANHANGUERA S.A.	01.534.510/0001-01	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Goiânia

Usuário: - **Data:** 18/03/2025 **Hora:** 11:15:13

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	000.011.051-59

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUCIANA BORGES CAMARA	000.011.051-59	SPC SISTEMA PARANAIBA DE COMUNICACOES LTDA	24.780.405/0001-58	Sócio	111700	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Itumbiara

Usuário: - **Data:** 18/03/2025 **Hora:** 11:15:58

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	MARCELLA BORGES CAMARA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCELLA BORGES CAMARA	959.260.210-82	TV LUZIANIA LTDA	15.990.708/0001-04	Sócio	355957	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Luziânia
		TV LUZIANIA LTDA	15.990.708/0001-04	Sócio	355957	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Luziânia

Usuário: - **Data:** 18/03/2025 **Hora:** 11:16:51

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Entidade
Nome Entidade:	LAGO RICO PARTICIPACOES LTDA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 18/03/2025 **Hora:** 11:22:03

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	09.589.597/0001-26

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 18/03/2025 **Hora:** 11:22:44

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Anexo _SIACCO-socias pj (12456532) SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 396

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	09.589.597/0001-26

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 18/03/2025 **Hora:** 11:23:19

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Anexo _SIACCO-socias pj (12456532) SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 397

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	801.585.101-78

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CRISTIANO RORIZ CAMARA	801.585.101-78	TV LUZIANIA LTDA	15.990.708/0001-04	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	TV	--	GO	Luziânia
		TV LUZIANIA LTDA	15.990.708/0001-04	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO)	0	--	--	GTVD	--	GO	Luziânia
		TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA	24.993.164/0001-25	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	GO	Catalão
		TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA	24.993.164/0001-25	Sócio	660164	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Catalão
		TV LUZIANIA LTDA	15.990.708/0001-04	Sócio	1810128	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Luziânia
		TV LUZIANIA LTDA	15.990.708/0001-04	Sócio	1810128	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Luziânia

Usuário: - **Data: 18/03/2025** **Hora: 11:23:52**

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	JAIME CAMARA NETO

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 18/03/2025 **Hora:** 11:24:42

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	873.700.181-72

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 18/03/2025 **Hora:** 11:25:26

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	688.324.941-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LARISSA RORIZ CAMARA GUIMARAES	688.324.941-91	RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	TO	Araguaína
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Goiânia
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	DF	Brasília
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OT	--	TO	Araguaína
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OC	--	GO	Goiânia
		RADIO ARAGUAIA LTDA	01.276.641/0001-36	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OC	--	GO	Goiânia
		SPC SISTEMA PARANAIBA DE COMUNICACOES LTDA	24.780.405/0001-58	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	GO	Itumbiara
		SPC SISTEMA PARANAIBA DE COMUNICACOES LTDA	24.780.405/0001-58	Sócio	568000	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Itumbiara

Usuário: - **Data:** 18/03/2025 **Hora:** 11:26:34

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Entidade
Nome Entidade:	T.J CAMARA E FILHOS CIA LTDA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 18/03/2025 **Hora:** 11:27:07

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	10.568.054/0001-01

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 18/03/2025 **Hora:** 11:27:37

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	10.568.054/0001-01

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 18/03/2025 **Hora:** 11:28:15

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	330.747.631-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RICARDO CAMILO CAMARA	330.747.631-91	TELEVISAO RIVIERA LTDA	01.073.899/0001-35	Diretor (GERENTE GERAL)	0	--	--	TV	--	GO	Rio Verde
		TELEVISAO RIVIERA LTDA	01.073.899/0001-35	Diretor (GERENTE GERAL)	0	--	--	GTVD	--	GO	Rio Verde

Usuário: - **Data:** 18/03/2025 **Hora:** 11:28:52

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	585.542.971-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VANNESSA CAMILO CAMARA SUDARIO	585.542.971-72	SPC SISTEMA PARANAIBA DE COMUNICACOES LTDA	24.780.405/0001-58	Sócio	208600	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Itumbiara
		TV LUZIANIA LTDA	15.990.708/0001-04	Sócio	664768	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Luziânia
		TV LUZIANIA LTDA	15.990.708/0001-04	Sócio	664768	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Luziânia

Usuário: - **Data:** 18/03/2025 **Hora:** 11:29:25

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Entidade
Nome Entidade:	MT CAMARA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 18/03/2025 **Hora:** 11:29:59

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	10.564.819/0001-35

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 18/03/2025 **Hora:** 11:30:40

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	10.564.819/0001-35

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 18/03/2025 **Hora:** 11:31:10

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	767.207.801-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DANIELLE DE MORAES CAMARA CARRIJO	767.207.801-15	SPC SISTEMA PARANAIBA DE COMUNICACOES LTDA	24.780.405/0001-58	Sócio	111700	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Itumbiara
		TELEVISAO PIRAPITINGA LTDA	24.993.164/0001-25	Sócio	129821	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Catalão

Usuário: - **Data:** 18/03/2025 **Hora:** 11:31:55

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

PARECER REFERENCIAL n. 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000051/2025-83

INTERESSADOS: CONSULTORIA JURÍDICA (CONJUR) e SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000051/2025-83. ÓRGÃO DESTINATÁRIO:SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES -(SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS EMPRESARIAL (TV COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV comercial), sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio de Despacho/CONJUR-MCOM (NUP: 00738.000051/2025-83, sequenciais 1 a 3-SEI 12250635), são encaminhados subsídios à Consultoria Jurídica para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e seguintes do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21 e as normas da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01, de 02 de junho de 2023, bem como demais atualizações normativas.

2. Inicialmente, é oportuno registrar que o Apoio administrativo desta Consultoria Jurídica (CONJUR), por meio do Despacho/CONJUR-MCOM (NUP: 00738.000051/2025-83, sequenciais 1 a 3-SEI 12250635) trouxe informações a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens que tramitaram no último ano nesta especializada (TV comercial -SEI 12250611).

3. Foi constatado que no ano passado (2024) transitaram dezoito processos de renovação de TV comercial para análise jurídica. Porém, há estoque mais amplo de casos a serem solucionados na Secretaria de Serviços de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), com potencial atuação desta CONJUR. Os documentos NUP: 00738.000051/2025-83, sequenciais 4 e 5- SEI 12268869 e 12268870 -indicam cerca de 320 (trezentos e vinte) processos de renovação de outorga de TV comercial digitalizados no sistema.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica visa tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial). Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comercial (rádio comercial), assim como não versa sobre as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária (rádio comunitária) ou rádio e TV com fins exclusivamente educativos (rádio e tv educativas).

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014.

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, além de ser medida pautada nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.Fica **a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencia**l.

10. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos,cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, caput, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada e que possibilitam análise jurídica padronizada (mera conferência documental).

11. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo,amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.(Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

12. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i)o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

13. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.
>
> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

14. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de TV comercial (item 3 desta MJR) tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica,assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

15. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é da SECOE.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

16. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

17. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada pela CONJUR é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão técnico.Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> Enunciado nº 7
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

18. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial).

19. Convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consultoria Jurídica, se houver dúvida jurídica pontual sobre o assunto.

20. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS EMPRESARIAL (TV COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

21. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

22. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

23. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto lei nº 236, de 1967). Logo, não há exceção para o serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), ora objeto de análise, que deve contar com apenas uma outorga por localidade e, no máximo, 20 (vinte) em todo país (artigo 12, inciso II, Decreto-Lei 236/67. Não serão computadas para os efeitos do artigo 12 do Decreto-Lei 236/67, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras (vide § 2º).

24. A Constituição Federal (CF) estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão de sons e imagens (TV comercial), o prazo da concessão ou permissão é de quinze anos, podendo ser renovado por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º do CBT). Prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".*

25. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; artigo 2º da Lei 5.785/72 e art. 110 do RSR).

26. Compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS (TV COMERCIAL)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação exigida (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972;e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> "Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento. (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022)
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022)"

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga(Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.)

II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga (Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPVnº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424,de 2017).

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022 (Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº14.351, de 2022).

(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24 de agosto de 2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022.Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022).

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise de legitimidade do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35- SEI 10985282, *fls.9/15*) e no DESPACHO n.01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71- SEI 11079425, *fls.19/22*). Ao receber

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR). Porém, isso não significa a dispensa das certidões fiscais negativas. Em caso de certidão positiva, submeta-se o caso à CONJUR.

39. Neste ponto, é importante ressaltar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que *“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”*. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a certidão positiva de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga. Posteriormente, se a empresa não se recuperar e realmente for decretada sua insolvência, poderá perder a outorga por não manter os requisitos da mesma.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida e autorização de uso de radiofrequência vigente (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens. Não serão computadas para os limites, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras. As empresas concessionárias ou permissionárias de serviço de radiodifusão não poderão estar subordinadas a outras entidades que se constituem com a finalidade de estabelecer direção ou orientação única, através de cadeias ou associações de qualquer espécie. (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024 ao art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967 e art. 14, § 3º, do RSR).

43. Além disso, como já explicitado, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas. As entidades que não apresentarem pedido de renovação no prazo de doze meses anteriores ao término da outorga serão notificadas pelo órgão competente do Poder Executivo para que se manifestem no prazo de noventa dias, contado da data da notificação (artigo 4º, § 3º , Lei 5.785/72, com redação dada pela Lei 13.424/2017).

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente.

Se há um requerimento de renovação pendente de análise, como sobredito, a outorga continua valendo em caráter

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

precário. O §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 dispõe que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

47. Trata-se de uma prorrogação tácita por tempo indeterminado condicionada à apreciação do pedido de renovação (entendimento do PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, vide os §§ 14 e 15- NUP: 53115.034031/2023-3- SEI 11319969).

48. **Portanto, nos casos em que já expirou o tempo da prorrogação (período que deveria ter sido renovado) sem que o pedido de renovação tenha sido analisado e ratificado pelo Congresso Nacional, esta Consultoria Jurídica tem se manifestado no sentido de que ocorreu a perda do objeto do respectivo pedido de renovação**. Isso porque já transcorreu todo o prazo da prorrogação, enquanto a outorga estava em funcionamento precário por força da lei. **Simplesmente não há mais o que prorrogar** (em relação ao período que já se esgotou). Nesse tipo de caso **entendemos que é desnecessário o exame do pedido de renovação cujo período já expirou, mas apenas do pedido de renovação do período subsequente** (que ainda não tenha se esgotado). Não faria nenhum sentido um ato administrativo de prorrogação referente a um período que já acabou.

49. Esta Conjur se manifestou nesse sentido no PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - § 30 (NUP: 01250.002830/2019-19- SEI 10834624). Esse entendimento foi incorporado ao Parecer Referencial que tratou de prorrogação de rádios comerciais: PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - § 45 (NUP: 00738.000159/2023-12- SEI 11174745). Mais recentemente, elaboramos parecer nesse mesmo sentido para as prorrogações de rádios comunitárias: PARECER n. 00288/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - §§ 19 a 23 (NUP: 53115.019633/2022-84- SEI 11523314).

50. Destaco por fim que, mesmo havendo pedido de renovação pendente, a outorgada deve apresentar novo pedido de renovação antes do término do período em curso para que haja a prorrogação para o período subsequente. Se não o fizer (respeitada a obrigação de prévia notificação), a outorga será declarada extinta por decurso de prazo.

51. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, **se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica**.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS EMPRESARIAL (TV COMERCIAL)

52. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

I) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo (ou recebido como tempestivo por força de lei) assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações - Art. 4º da Lei nº 5785, de1972, e arts. 112 e 113 do RSR.

II) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País -Art. 222, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil- CF.

III) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente,a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos -Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.

IV) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos - Art. 222, § 1º, da CF,e art. 38, "a" do CBT.

V) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão-.Art. 14, § 3º, do RSR e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.

VI) Cumprimento do contrato e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou - Art. 67, Parágrafo único,do CBT, e art. 110 do RSR.

VII) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público -Art. 67, Parágrafo único,do CBT, e art. 110 do RSR.

VIII) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica-Art. 113, inciso II, do RSR.

IX) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica -Art. 113, inciso IV, do RSR.

X) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica-Art. 113, inciso IV, do RSR.

XI) Prova de inscrição no CNPJ -Art. 113, inciso V, do RSR.

XII) Prova de regularidade perante as Fazendas federal,estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, ...orma da lei-Art. 113, inciso VI, do RSR.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

XIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel - Art. 113, inciso VII, do RSR.

XIV) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS -Art. 113, inciso VIII, do RSR.

XV) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho -Art. 113, IX, do RSR.

XVI) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art.113 do RSR.

XVII) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento - Art. 31-A, § 7º, e Art.112, § 3º, do RSR.

XVIII) Licença de funcionamento da estação válida e autorização de uso de radiofrequência vigente- Art. 31-A, I, do RSR.

XIX) Inexistência de processo de apuração de infração que possa levar à cassação da outorga- Art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº1/2023.

XX) Consulta ao CEIS e CNEP para verificar impedimentos à contratação com a Administração Pública- Art.161 da Lei 14.133/2021.

XXI) Manifestação da unidade técnica atestando que a MJR é aplicável ao caso e que todas as exigências documentais estão atendidas- Art. 4º , III, "b" da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022.

53. Importante ressaltar que a entidade que busca a renovação de sua outorga deve manter os requisitos de habilitação (artigo 55, XIII, Lei 8.666/93 e artigo 115 da Lei 14.133/2021).

54. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certificado de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

55. Insta registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas“b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º,do RSR).

56. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

57. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) -(https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

58. Atente-se ao artigo 195, § 3º da Constituição Federal que aduz:

> "A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios. " (Vide Medida Provisória nº 526, de 2011) (Vide Lei nº 12.453, de 2011) (Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020)

59. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS EMPRESARIAL (TV COMERCIAL)

60. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma Exposição de Motivos de renovação de outorga acompanhada de minuta de Decreto Presidencial (princípio da eficiência), a ser encaminhada à Presidência da República para o o de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o **istério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão** (vide

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e arts. 113, § 2º e 115 do RSR).

61. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição do Decreto de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. A publicação do decreto presidencial no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia será realizada pela Casa Civil, porém, é recomendável que o Ministério das Comunicações encaminhe os autos com a Exposição dos Motivos que ensejaram a renovação de outorga de TV comercial, bem como da minuta de decreto sugerida, para auxiliar a celeridade de tramitação dos autos.

62. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de decreto presidencial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial):

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art.84, inciso XVII e art.21, inciso XII, alínea "a", ambos da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nºxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de[xxxxxx], para executar, pelo prazo de quinze anos, o serviço de radiodifusão de sons e imagens [TV comercial], na localidade de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, §3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA]
Presidente da República

63. Sugere-se, ainda, o modelo a seguir para o documento de Exposição de Motivos a ser encaminhado à Casa Civil:

MINUTA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /M COM
Brasília, de de .

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº xxxxx, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº xxxx/ SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _xx_/_xxxx/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de xxxx, a concessão outorgada à xxxx inscrita no CNPJ nº xxxx, nos termos do Decreto de xxxx, chancelado pelo Decreto Legislativo nº xxx, publicado em xxxx, e vinculada ao FISTEL nº xxxx, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em caráter comercial, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de xxx, estado de xxxx.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

xxxxx
Ministro de Estado das Comunicações

64. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as sugestões acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de TV comercial, em que a análise técnico- administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga.

65. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adequá-la à inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

III – CONCLUSÃO

66. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE):

i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial), cuja análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento;

ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, mormente os indicados no item 52, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga.

iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica;

iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica;

vi)Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente.

vii) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, encaminhar a Exposição de Motivos para que o Presidente da República decida sobre a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial);

viii) o conteúdo das minutas de Exposição de Motivos e Decreto Presidencial devem seguir os modelos acima apresentados (vide itens 62 e 63 deste PARECER REFERENCIAL);

ix) Os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de Exposição de Motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, acompanhada de minuta de Decreto Presidencial, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

x) Uma vez renovada a outorga, a SECOE deve providenciar a assinatura de termo aditivo de contrato por parte da entidade (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e arts. 113, § 2º e 115 do RSR).

xi) É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR). Porém, isso não significa a dispensa das certidões fiscais negativas. Em caso de certidão positiva, submeta-se o caso à CONJUR.

67. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

68. A Coordenação de Apoio Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Informações Jurídico -Estratégicas da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 0002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU;

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

69. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 19 de fevereiro de 2025.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000051202583 e da chave de acesso b503ae4b

---

Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1849649962 e chave de acesso b503ae4b no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 19-02-2025 17:46. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

DESPACHO n. 00191/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000051/2025-83
INTERESSADOS: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES (MCOM)
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Senhor Consultor Jurídico,

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, Advogada da União.

2. Neste sentido, ao considerar atendidos os requisitos constantes da Portaria Normativa CGU nº 05/2022, sugere-se o encaminhamento dos autos, conforme proposto nos itens 66 a 69 do Parecer.

Brasília, 18 de fevereiro de 2025.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000051202583 e da chave de acesso b503ae4b

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1860944950 e chave de acesso b503ae4b no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 20-02-2025 10:34. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

DESPACHO n. 00195/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000051/2025-83
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. TV comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata da análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) em caráter empresarial (TV comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, **entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial previstas na Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 20 de fevereiro de 2025.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000051202583 e da chave de acesso b503ae4b

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1861112447 e chave de acesso b503ae4b no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 20-02-2025 13:44. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 87.534, DE 30 DE AGOSTO DE 1982

Outorga concessão à TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA., para estabelecer uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Gurupi, Estado de Goiás.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 8º, item XV, letra *"a"*, da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 2.216/81 (Edital nº 09/81),

DECRETA:

Art. 1º - Fica outorgada concessão à TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA., nos termos do artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, para estabelecer, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão de sons e imagens; (televisão), na cidade de Gurupi, Estado de Goiás.

Parágrafo único - O contrato decorrente desta concessão obedecerá às cláusulas baixadas com o presente e deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste decreto no *Diário Oficial* da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, DF, 30 de agosto de 1982; 161º da Independência e 94º da República.

JOÃO FIGUEIREDO
H.C. Mattos

Este texto não substitui o publicado no DOU de 1º.9.1982.

CLÁUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 87.534, DE 30 DE AGOSTO DE 1982

I

Fica assegurado à TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA., o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Gurupi, Estado de Goiás, uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

II

A presente concessão é outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos, entrará em vigor a partir da publicação, no *Diário Oficial* da União, do contrato celebrado entre o Ministério das Comunicações e a concessionária.

III

A concessionária é obrigada a:

a) ter sua Diretoria constituída exclusivamente de brasileiros natos;

b) ter seu quadro social constituído exclusivamente de brasileiros, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

c) admitir, para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros, permitido, porém, com autorização expressa do Ministério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses, exclusivamente na fase de instalação e início de funcionamento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 7º e 8º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

nanter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços, 2/3 (dois terços), no mínimo, de pessoal brasileiro;

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/1980-1984/D87534.htm
Anexo "Atos de Outorga e Renovação (12438979)" SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 423

e) não transferir, direta ou indiretamente, a concessão, sem prévia autorização do Governo Federal;

f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras sobre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões, imediatamente, após o recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à concessionária direito a qualquer indenização;

g) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Governo Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim;

h) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento;

i) executar os serviços na conformidade do artigo 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

j) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no artigo 71 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 3º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

l) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, as Redes de Radiodifusão, convocadas pelo Ministro de Estado Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, por intermédio da Secretaria de Imprensa e Divulgação, para a transmissão de assunto de relevante interesse nacional;

m) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênere, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação do contrato, no *Diário Oficial* da União, à aprovação do Ministério das Comunicações, o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos;

o) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação de que trata a alínea anterior;

p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço concedido;

q) não alterar, em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem efetivar transferência de ações ou cotas, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal;

r) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações;

s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações;

t) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das freqüências consignadas e à exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações;

u) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

v) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação.

IV

A concessionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a:

a) programas educacionais, compreendendo 5 (cinco) horas semanais, conforme o estipulado no artigo 16, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967 e Portaria Interministerial nº 568, de 21 de outubro de 1980, dos Ministros das Comunicações e da Educação e Cultura;

b) programas informativos - um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra *"l"* da cláusula anterior.

V

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.gov.br/anatel/pt-br/assuntos/autenticidade-assinatura-carimbo/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Anexo - Atos de Outorga e Renovação (12438979) SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 424

Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela.

VI

A freqüência consignada à Sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

VII

Em qualquer tempo são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições.

VIII

A inobservância de qualquer das estipulações contidas nestas cláusulas sujeitará a concessionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do artigo 61 do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

IX

Findo o prazo da outorga, a que se refere a Cláusula II, salvo procedimento tempestivo de renovação e respectivo deferimento, será a mesma declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/1980-1984/D87534.htm 3/3
Anexo - Atos de Outorga e Renovação (12438979) SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 425

755/2

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL de 20/10/1982 Página N.º 19727 Encarregado da Revisão

3

Termo de Contrato celebrado entre a União Federal e a Televisão Rio Formoso Ltda., para estabelecer uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Gurupi, Estado de Goiás.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro do ano de 1982 (mil novecentos e oitenta e dois) no Gabinete do senhor Ministro de Estado das Comunicações, Haroldo Corrêa de Mattos, titular do cargo acima citado, e como testemunhas os senhores Antonio Fernandes Neiva, Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações-DENTEL e Domingo Poty Chabalgoity, Diretor Substituto da Divisão de Radiodifusão do mesmo Departamento, compareceu o senhor Jaime Câmara Júnior, brasileiro, casado, empresário, Carteira de Identidade nº 100.196, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, com o CPF nº 002.694.921-00, residente e domiciliado na Rua 2, nº 320 - Centro, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, Diretor-Presidente da Televisão Rio Formoso Ltda., conforme consta do Processo número cem mil e duzentos, do ano de mil novecentos e oitenta e um, para o fim especial de assinar o presente Termo de Contrato, decorrente da concessão outorgada à supramencionada Entidade, através do Decreto número oitenta e sete mil, quinhentos e trinta e quatro, de trinta de agosto de mil novecentos e oitenta e dois, publicado no Diário Oficial da União do dia primeiro de setembro subseqüente, para estabelecer na cidade de Gurupi, Estado de Goiás, uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão), regendo-se referida concessão pelas cláusulas e condições seguintes:

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Anexo_Atos de Outorga e Renovação (12438979) SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 426

CLÁUSULA PRIMEIRA: - Fica assegurado à Televisão Rio Formoso Ltda., o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Gurupi, Estado de Goiás, uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato. CLÁUSULA SEGUNDA: - A presente concessão é outorgada pelo prazo de quinze anos e entrará em vigor a partir da publicação deste contrato no Diário Oficial da União. CLÁUSULA TERCEIRA: - A concessionária é obrigada a: a) ter sua Diretoria constituída exclusivamente de brasileiros natos; b) ter seu quadro social constituído exclusivamente de brasileiros, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto-Lei nº 236 , de 28 de fevereiro de 1967; c)admitir para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros, permitido, porém, com autorização expressa do Ministério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses , exclusivamente na fase de instalação e início de funcionamento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 7º e 8º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; d) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços 2/3 (dois terços), no mínimo, de pessoal brasileiro; e) não transferir,direta ou indiretamente, a concessão , sem prévia autorização do Governo Federal; f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras sobre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões , imediatamente após o recebimento da intimação, sem que, por isso , assista à concessionária direito a qualquer indenização; g) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Gover Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim; h) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento; i) executar os serviços na conformidade do artigo 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963; j) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

1963; l) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, às Redes de Radiodifusão, sob a direção da Empresa Brasileira de Notícias - EBN, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assunto de relevante interesse nacional; m) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Pólícia local ou autoridade congênere, em casos de pertubação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos; n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação deste contrato, no Diário Oficial da União, à aprovação do Ministério das Comunicações, o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos ; o) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação de que trata a alínea anterior; p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis,decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço concedido q) não alterar em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem efetivar transferência de ações ou cotas, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal; r) manter a sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou que vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações;s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações; t) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das freqüências consignadas e à exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações;u) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral; v) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação. CLÁUSULA QUARTA: - A concessionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a: a) programas educacionais compreendendo 5 (cinco) horas semanais conforme o estipulado no artigo 16, §§ 1º e 2º do Decreto-Lei nº 236,

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Anexo_Atos de Outorga e Renovação (12438979) SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 428

de 28 de fevereiro de 1967 e Portaria nº 568, de 21 de outubro de 1980, dos Ministros das Comunicações e da Educação e Cultura; b) programas informativos - um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra "1" da cláusula anterior. CLÁUSULA QUINTA: - Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela. CLÁUSULA SEXTA: - A freqüência consignada à Sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União. CLÁUSULA SÉTIMA: - Em qualquer tempo são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições. CLÁUSULA OITAVA: - A inobservância de qualquer das estipulações contidas nestas cláusulas sujeitará a concessionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do artigo 61 do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967. CLÁUSULA NONA: - Findo o prazo da outorga, a que se refere a cláusula II, salvo procedimento tempestivo de renovação e respectivo deferimento, será a mesma declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização. E, por estarem de acordo, mandou o Senhor Ministro lavrar o presente Termo de Contrato que depois de lido e achado conforme, assina com o Representante da outorgada, com as testemunhas, ao início qualificadas e comigo, FRANCISCA DAS C.R. TELLES DE MENEZES (Francisca das C.R. Telles de Menezes), que o datilografei.

HAROLDO CORRÊA DE MATTOS - Ministro de Estado das Comunicações.

JAIME CÂMARA JÚNIOR - Diretor-Presidente da Televisão Rio Formoso Ltda.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Anexo_Atos de Outorga e Renovação (12438979) SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 429

ANTONIO FERNANDES NEIVA - Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações-DENTEL

DOMINGO POTY CHABALGOITY - Diretor Substituto da Divisão de Radiodifusão do Departamento Nacional de Telecomunicações-DENTEL

TESTEMUNHAS:

Dr. JORGE JARDIM

Dr. GULIVER LEÃO

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Legislação Informatizada - DECRETO LEGISLATIVO Nº 878, DE 2003 - Publicação Original

Veja também:

Proposição Originária **Dados da Norma**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 878, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Gurupi, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 22 de agosto de 2000, que renova, a partir de 1º de setembro de 1997, a concessão da Televisão Rio Formoso Ltda. para explorar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Gurupi, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2003

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Este texto não substitui o original publicado no Diário da Câmara dos Deputados de 15/11/2003

Publicação:

- Diário da Câmara dos Deputados - 15/11/2003, Página 617756 (Publicação Original)
- Diário do Senado Federal - 15/11/2003, Página 37035 (Publicação Original)
- Diário Oficial da União - Seção 1 - 17/11/2003, Página 8 (Publicação Original)

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Anexo_Atos de Outorga e Renovação (12438979) SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 431

XI. RÁDIO ELDORADO DO PARANÁ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Tapajós Ltda., conforme Portaria MVOP nº 213, de 18 de maio de 1959, transferida pelo Decreto nº 89.005, de 16 de novembro de 1983, à Rádio Nova Ltda., renovada pelo Decreto nº 89.626, de 8 de maio de 1984, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 86, de 31 de março de 1989, do Delegado do Ministério das Comunicações no Estado do Paraná (Processo nº 53740.000069/94);

XII. RÁDIO SÃO GABRIEL LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 665, de 29 de setembro de 1947, e renovada pelo Decreto nº 92.135, de 13 de dezembro de 1985 (Processo nº 53790.000219/94);

XIII. SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO INDEPENDENTE DE CRUZ ALTA LTDA., a partir de 24 de novembro de 1997, na cidade de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul, renovada pelo Decreto nº 95.165, de 9 de novembro de 1987 (Processo nº 53790.000956/97);

XIV. RÁDIO PROGRESSO DE DESCANSO LTDA., a partir de 14 de setembro de 1992, na cidade de Descanso, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 87.507, de 23 agosto de 1982 (Processo nº 29820.000347/92);

XV. RÁDIO ITAPIRANGA LTDA., a partir de 28 de junho de 1992, na cidade de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 349, de 22 de junho de 1972, e renovada pelo Decreto nº 87.399, de 13 de julho de 1982 (Processo nº 29820.000196/92);

XVI. RÁDIO TUPI AM LTDA., a partir de 20 de julho de 1992, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rede Autonomista de Radiodifusão Ltda., conforme Decreto nº 87.351, de 1º de julho de 1982, transferida pelo Decreto nº 92.066, de 9 de dezembro de 1985, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 131, de 8 de maio de 2000, do Delegado do Ministério das Comunicações no Estado de São Paulo (Processo nº 29830.001062/92);

XVII. RÁDIO COSTA AZUL LTDA., a partir de 19 de junho de 1998, na cidade de Ubatuba, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 81.703, de 23 de maio de 1978 (Processo nº 53830.000617/98);

XVIII. RÁDIO SIQUEIRA CAMPOS LTDA., a partir de 11 de novembro de 1992, na ade de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, outorgada pelo Decreto nº 87.615, de 21 de setembro de 1982 (Processo nº 50000.002953/92).

Art. 2º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical:

I. FUNDAÇÃO VERDES FLORESTAS, a partir de 6 de junho de 1994, na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre, outorgada pelo Decreto nº 89.648, de 11 de maio de 1984 (Processo nº 53600.000031/94);

II. FUNDAÇÃO DOM JOAQUIM, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Tefé, Estado do Amazonas, outorgada originariamente à Rádio Educação Rural de Tefé Ltda., conforme Decreto nº 897, de 13 de abril de 1962, renovada pelo Decreto nº 91.963, de 20 de novembro de 1985, e transferida pelo Decreto de 18 de janeiro de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50630.000033/93).

Art. 3º Fica renovada, por 15 anos, a partir de 1º de setembro de 1997, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Gurupi, Estado de Tocantins, outorgada à Televisão Rio Formoso Ltda., pelo Decreto nº 87.534, de 30 de agosto de 1982 (Processo nº 53665.000034/97).

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de agosto de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pimenta da Veiga

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 1.115, de 22 de agosto de 2000. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Acresce dispositivos ao art. 58 e da nova redação ao § 2º do art. 458 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943".

CONSELHO DE DEFESA NACIONAL

ATOS DE 22 DE AGOSTO DE 2000

O Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, na condição de Secretário-Executivo do Conselho de Defesa Nacional (CDN), nos termos da redação dada pela Medida Provisória nº 2.049-21, de 28 de julho de 2000, aos arts. 2º, parágrafo 3º, e 4º da Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991, e 11, parágrafo único, da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, e com base no que dispõem a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, o Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, e a Resolução do CDN nº 1, de 12 de maio de 1999, e, ainda, considerando o Parecer nº 004/94/AJU/SAE/PR, de 24 de maio de 1994, extrato publicado no Diário Oficial da União de 9 de junho de 1994, resolve:

Nº 546 - Dar Assentimento Prévio à **EMPRESA DE RADIODIFUSÃO MARACAJU LTDA.**, CNPJ nº 03.049.283/0001-54, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Rio Brilhante, na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53700.000104/00 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 524, de 15 de agosto de 2000.

Nº 547 - Dar Assentimento Prévio à **FUNDAÇÃO TERCEIRO MILÊNIO**, CNPJ nº 02.357.999/0001-56, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos Municípios de Aral Moreira, Caarapó, Coronel Sapucaia, Deodápolis, Eldorado, Itaporã, Macaraju e Rio Brilhante, todos situados na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53700.000149/00 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 525, de 15 de agosto de 2000.

Nº 548 - Dar Assentimento Prévio à empresa **LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, CNPJ nº 03.938.584/0001-39, para executar serviço de radiodifusão, nos Municípios de Santo Antônio do Sudoeste, São João, São Jorge d'Oeste e Tapejara, todos situados na faixa de fronteira do Estado do Paraná, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53740.000836/00 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 526, de 15 de agosto de 2000.

Nº 549 - Dar Assentimento Prévio à empresa **LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, CNPJ nº 03.938.584/0001-39, para executar serviço de radiodifusão, nos Municípios de Salto do Lontra, Santa Helena e Santa Terezinha de Itaipu, todos situados na faixa de fronteira do Estado do Paraná, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53740.000837/00 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 527, de 15 de agosto de 2000.

Nº 550 - Dar Assentimento Prévio à empresa **ISLÂNDIA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, para executar serviço de radiodifusão, no Município de Mirassol d'Oeste, na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53670.001231/2000 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 528, de 16 de agosto de 2000.

Nº 551 - Dar Assentimento Prévio à empresa **ISLÂNDIA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, para executar serviço de radiodifusão no Município de Pontes e Lacerda, na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53670.001232/2000 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 529, de 16 de agosto de 2000.

Nº 552 - Dar Assentimento Prévio à empresa **ISLÂNDIA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, para executar serviço de radiodifusão, no Município de Tangará da Serra, na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53670.001233/2000 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 530, de 16 de agosto de 2000.

Nº 553 - Dar Assentimento Prévio à empresa **ISLÂNDIA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, para executar serviço de radiodifusão, no Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53670.001235/2000 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 531, de 16 de agosto de 2000.

Nº 554 - Dar Assentimento Prévio à empresa **ISLÂNDIA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, para executar serviço de radiodifusão, no Município de Poconé, na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53670.001236/2000 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 532, de 16 de agosto de 2000.

Nº 555 - Dar Assentimento Prévio à empresa **MUNARETO & BARBIZANI LTDA.**, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos Municípios de Pontes e Lacerda e Tangará da Serra, ambos situados na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53670.001410/2000 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 533, de 16 de agosto de 2000.

Nº 556 - Dar Assentimento Prévio à entidade **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECOLÓGICO E CULTURAL DE PORTO BARREIRO - PARANÁ**, CNPJ nº 03.277.642/0001-20, para executar serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Porto Barreiro, na faixa de fronteira do Estado do Paraná, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53740.000615/99 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 534, de 16 de agosto de 2000.

Nº 557 - Dar Assentimento Prévio à entidade **CONSELHO DE MINISTROS E PASTORES EVANGÉLICOS DE NAVIRAÍ - COMPEN**, CNPJ nº 03.514.016/0001-00, para executar serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Naviraí, na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53700.000034/00 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 535, de 16 de agosto de 2000.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Anexo_Atos de Outorga e Renovação (12438979) SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 432

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 777, de 15 de maio de 2002, que outorga permissão à Fundação Martins, para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Ipu, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 871, DE 2003

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO JOSEFA ALVARES para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 20 dezembro de 2002, que outorga concessão à Fundação Josefa Alvares para executar, por quinze anos, sem direto de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Vitória de Santo Antão, Estado Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 872, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a FUNDAÇÃO MÁRIO NEGÓCIO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 596, de 24 de outubro de 2001, que autoriza a Fundação Mário Negócio a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 873, DE 2003

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO MUNDO NOVO FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 774, de 11 de dezembro de 2001, que renova, a partir de 23 de dezembro de 1997, a permissão outorgada à Rádio Mundo Novo FM Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 874, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CHAPADA DO ARARIPE para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Crato, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 183, de 17 de abril de 2001, que outorga permissão à Fundação Educacional Chapada do Araripe para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Crato, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 875, DE 2003

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO MARINGÁ FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2, de 11 de janeiro de 2002, que renova, a partir de 15 de junho de 1997, a permissão outorgada à Rádio Maringá FM Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 876, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da TELEVISÃO ALTO URUGUAI S.A. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Erexim, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de junho de 2002, que renova, a partir de 26 de agosto de 1996, a concessão da Televisão Alto Uruguai S.A. para explorar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Erexim, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 877, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO JUVENÍLIA LOIOLA para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Tauá, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.298, de 16 de julho de 2002, que outorga permissão à Fundação Juvenília Loiola para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Tauá, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 878, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Gurupi, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 22 de agosto de 2000, que renova, a partir de 1º de setembro de 1997, a concessão da Televisão Rio Formoso Ltda. para explorar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Gurupi, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 879, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO NAGIB HAICKEL para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 492, de 26 de março de 2002, que outorga permissão à Fundação Nagib Haickel para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 880, DE 2003

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO PRELAZIA DE BALSAS para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Balsas, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 4 de agosto de 2003, que outorga concessão à Fundação Prelazia de Balsas para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Balsas, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Anexo_Atos de Outorga e Renovação (12436979) SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 433

TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA.
CNPJ/MF Nº 02.910.917/0001-59 // NIRE 1720005663-2
CNPJ/MF Nº 02.910.917/0004-00 // NIRE 5290040630-8

VIGÉSIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

JAIME CÂMARA JUNIOR, brasileiro, nascido na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, em 25/09/1947, casado sob o regime de comunhão universal de bens, residente e domiciliado na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua Arnica, S/N, Quadra T-3, Lote 01, Jardins dos Ipês, Alphaville Flamboyant, CEP 74.884-546, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 100.196 SSP/GO., expedida 10/08/2009, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.694.921-00; e **OJC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A,** pessoa jurídica de direito privado, registrada na JUCEG n° 52300010241 em 30/11/2005, inscrita no CNPJ/MF 37.877.644/0001-72, com sede na Rua Tomaz Edson, nº 185, Quadra 07, Lote 01/33B, Bairro Serrinha, Goiânia, Goiás, CEP 74835-130, representada por seus Diretores **JAIME CÂMARA JUNIOR,** retro qualificado e **SERGIO CAMILO CÂMARA**, brasileiro, empresário, natural de Goiânia-GO., casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da Carteira de Identidade nº 1.401.900, SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 311.091.871-49, residente e domiciliado na Avenida Floresta, S/N Quadra 19, Lote 1-A, Residencial Aldeia do Vale, Goiânia-GO., CEP 74.680-210, únicos sócios quotistas, da **TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA**., com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Tocantins, sob o NIRE 172.0005663-2 em 01/06/1981 e posteriores alterações, inscrita no CNPJ/MF 02.910.917/0001-59, com sede social na BR 153, KM 665 (quilômetro seiscentos e sessenta e cinco), Chácara 01, perímetro suburbano, cidade de Gurupi/TO., CEP 77.402-970, resolvem alterar o contrato social e posteriores alterações, nas seguintes condições:

I – DAS ALTERAÇÕES

1ª – Vista das deliberações acima, os sócios decidem de comum acordo reduzir o Prejuízo acumulado usando como contrapartida o Capital social, conforme demonstrado abaixo:

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	ATUAL	D/C	MOV. DÉB.	MOV. CRÉD	NOVO PL.	D/C
Capital Social	3.642.578,00	C	2.642.578,00	0	1.000.000,00	C
Prejuízos acumulados	4.472.389,91	D	0	2.642.578,00	1.829.811,91	D
Total do Patrimônio Líquido	**829.811,91**	**D**	**2.642.578,00**	**2.642.578,00**	**829.811,91**	**D**

O Capital social que era de R$ 3.642.578,00 (três milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, quinhentos e setenta e oito reais) totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, conforme demonstrado acima, sofre absorção de parte do Prejuízo acumulado na ordem R$ 2.642.578,00 (dois milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, quinhentos e setenta e oito reais), passando a partir deste ato o Capital social para R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), divididos em 1.000.000 (um milhão) de quotas sociais, e o valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, ficando assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS QUOTISSTAS	QT QUOTAS	CAP. SOCIAL	ÍNDICE %
OJC Administração e Participações S/A	990.000	990.000,00	99,00%
Jaime Câmara Junior	10.000	10.000,00	1,00%
TOTAL GERAL	**1.000.000**	**1.000.000,00**	**100,00%**

2ª - O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade: **a)** por lei especial; **b)** em virtude de condenação criminal, ou

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Anexo _Última Alteração Contratual (1251788) SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 434

por se encontrar sob os efeitos dela; c) a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou **d)** por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

II – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas não atingidas pela presente alteração.

III – DA CONSOLIDAÇÃO

Tendo em vista a presente alteração contratual, os sócios decidem unanimemente **CONSOLIDA-SE** o contrato social com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA
CNPJ/MF Nº 02.910.917/0001-59 // NIRE 1720005663-2
CNPJ/MF Nº 02.910.917/0004-00 // NIRE 5290040630-8

CLÁUSULA PRIMEIRA
DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

1.1. A Sociedade tem a denominação social de TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA., com sede na Rodovia BR-153, KM 665 (quilometro seiscentos e sessenta e cinco), Chácara 01, Perímetro Suburbano, Cidade de Gurupi/TO., CEP 77.402-970, registro na ("JUCETINS"), NIRE nº 1720005663,2, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.910.917/0001-59, e início de suas atividades em 15/04/1981. Podendo, por deliberação de Reunião dos Sócios, abrir e encerrar filiais, sucursais, ou escritórios em qualquer parte do território nacional. As decisões das filiais, quanto ao seu destino, serão tomadas pela Reunião dos Sócios.

1.2. A sociedade (matriz e filial) utiliza nome fantasia de: **TV ANHANGUERA.**

1.3. A Sociedade possui filial na Cidade de Jataí, Estado de Goiás, com endereço na Alameda Marechal Rondon, nº 56, Q.00A1, L.1P, Setor Epaminondas II, Jataí (GO), CEP 75805-121, com registro na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, NIRE nº 529.0040630-8 em 23/10/2001 e inscrita no CNPJ sob nº 02.910.917/0004-00.

CLÁUSULA SEGUNDA
PRAZO DE DURAÇÃO

2.1. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, observando-se quanto à sua dissolução, os preceitos da lei e as cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA
OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE

3.1. A sociedade, por todos os seus quotistas, obriga-se a cumprir todas as leis, regulamentos e instruções vigentes ou que venham a vigorar, referente à execução dos serviços de radiodifusão.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

CLÁUSULA QUARTA
DO RAMO DE ATIVIDADE

4.1. O objeto do estabelecimento matriz, e do estabelecimento filial, executa os serviços de: **a)** radiodifusão de sons e imagens (televisão aberta), radiodifusão de sons (rádio), por concessões, permissões ou autorizações que lhe venham a ser outorgadas pela União Federal; **b)** veiculação de publicidade e atividades correlatas; **c)** serviços de internet; **d)** intermediação e agenciamento de serviços e negócio, exceto imobiliários, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.

§ Único - O objeto do estabelecimento matriz, e do estabelecimento filial, executa os serviços de: **a)** radiodifusão de sons e imagens (televisão aberta), radiodifusão de sons (rádio), por concessões, permissões ou autorizações que lhe venham a ser outorgadas pela União Federal; **b)** veiculação de publicidade e atividades correlatas; **c)** serviços de internet; **d)** intermediação e agenciamento de serviços e negócio, exceto imobiliários, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.

CLÁUSULA QUINTA
DO CAPITAL SOCIAL

5.1. O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país é de valor R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), divididos em 1.000.000 (um milhão) de quotas sociais, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS QUOTISTAS	QUOTAS	VALOR	%
OJC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A	990.000	990.000,00	99,00%
JAIME CÂMARA JUNIOR	10.000	10.000,00	1,00%
TOTAL	**1.000.000**	**1.000.000,00**	**100,00%**

CLÁUSULA SEXTA
DO BALANÇO ANUAL

6.1. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, submetendo à Reunião dos Sócios as demonstrações financeiras do exercício.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os lucros ou prejuízos apurados no exercício, após a provisão de tributos, terão sua distribuição deliberada em Reunião dos Sócios, podendo essa distribuição ser desproporcional à divisão de cotas do Capital Social, desde que, previamente aprovada na referida Reunião dos Sócios, pela unanimidade dos mesmos.

6.2. O período de exame pelos sócios dos livros, documentos, estado de caixa e da carteira da sociedade, fica limitado aos 30 (trinta) dias úteis que antecedem a data de realização da Reunião dos Sócios.

6.3. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão novo (s) administrador (es), se for o caso.

6.4. Poderão ser levantados balanços intermediários, para fins de deliberação de distribuição de lucro, mediante aprovação de reunião de sócios, com quorum e condições previstas na CLÁUSULA OITAVA do contrato social.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Anexo _Última Alteração Contratual (1251768) SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 436

CLÁUSULA SÉTIMA
DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

7.1. A sociedade é administrada pelo sócio **JAIME CÂMARA JUNIOR**, na qualidade de Diretor Presidente, competindo-lhe o uso da denominação social para os fins de representá-la ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, em todos os atos da vida civil, sempre que respeitados os termos deste contrato social.

7.2. Os sócios e/ou administrador, poderão em nome da Sociedade, nomear procuradores para a prática de atos de administração, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular, que defina os respectivos poderes, cujos mandatos com prazo de duração serão outorgados, exclusivamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, depois de comprovada essa condição.

7.3. O uso da denominação social é vedado em casos de avais, fianças e endossos, quando se tratar de negócios estranhos e alheios às atividades da Sociedade.

7.4. O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade: (a) por Lei especial; (b) em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela; (c) a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou (d) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA
DA REUNIÃO DOS SÓCIOS

8.1. A Reunião dos Sócios, será convocada e instalada de acordo com a lei e com o presente Contrato Social, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da sociedade e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

8.2. A Reunião dos Sócios ocorrerá, uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de:

I - Receber a prestação de contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico do exercício findo;

II - Deliberar sobre a destinação dos lucros e perdas;

III - Deliberar sobre qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

8.3. As deliberações da Reunião dos Sócios serão válidas desde que tomadas pelos votos correspondentes a mais da metade (1/2) do capital social.

8.4. A Reunião dos Sócios ocorrerá, sempre que convocada na forma da lei e deste contrato social, com o objetivo de:

I – Modificar o Contrato Social;

II – Deliberar sobre a abertura e encerramento de filiais, sucursais e escritórios;

III – Deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da sociedade, bem como a dissolução e a liquidação da sociedade, além de eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;

IV – Autorizar os administradores a confessar falência ou pedir concordata;

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

V – Aprovar o ingresso de novos sócios na Sociedade;

VI – Deliberar sobre a eleição e destituição do administrador;

VII – Deliberar sobre a exclusão de sócio que tenha cometido ato de inegável gravidade;

VIII – Deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse da Sociedade, constante da ordem do dia.

8.5. As decisões da Reunião dos Sócios que contemplarem as hipóteses descritas nos incisos I e III só produzirão efeitos se refletirem à vontade de, no mínimo, três quartos (3/4) do capital social.

8.6. Nos demais casos, as decisões serão tomadas pelos votos correspondentes a mais da metade (1/2) do capital social.

8.7. As reuniões serão sempre convocadas pelo diretor, ou por qualquer um dos sócios; quando a convocação da Reunião dos Sócios for retardada por mais de sessenta dias, ou ainda, ou convocado Reunião dos Sócios por titulares de um quinto (1/5) do capital social, quando não atendido no prazo de oito (08) dias, para o pedido da convocação, será fundamentado com indicação das matérias a serem tratadas na próxima Reunião dos Sócios.

8.8. A Reunião dos Sócios será convocada por via postal, mediante carta registrada, sendo dispensada essa formalidade quando todos os sócios, por escrito, se declararem cientes do local, da data, da hora e da ordem do dia.

8.9. Em primeira convocação, a Reunião dos Sócios instalar-se-á com a presença de sócios quotistas que representem no mínimo três quartos (3/4) do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número de sócios.

8.10. O sócio pode ser representado na reunião por outro sócio, ou por advogado inscrito na OAB, em ambos os casos mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro, juntamente com a ata.

8.11. Antes de iniciar a reunião, os sócios quotistas, ou seus procuradores legalmente habilitados, assinarão o Livro de Presença, indicando o nome, nacionalidade e residência e, no caso de procurador, este deverá fazer a entrega do instrumento da procuração que lhe conferiu poderes para representar o sócio.

8.12. Os trabalhos da reunião serão dirigidos por mesa composta do presidente e de um secretário, escolhidos entre os sócios quotistas presentes.

8.13. Em livro próprio, será lavrada ata contendo o sumário dos fatos ocorridos na Reunião Geral, que deverá ser assinada pelos membros da mesa e pelos sócios participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações, ficando os demais desobrigados de assiná-la, caso assim prefiram. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais, sendo dispensável a sua publicação em órgãos da imprensa.

8.14. Nos vinte (20) dias subseqüentes à realização da reunião, será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação, cópia da ata, autenticada pelos administradores ou pela mesa e, quando for o caso, encaminhada cópia ao órgão competente do Governo Federal.

8.15. Nas deliberações da Reunião dos Sócios, cada quota do capital social corresponderá a um (01) voto.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

8.16. O (s) herdeiro (s) e ou sucessor (es) de sócio falecido, somente participará (ao) da Reunião dos Sócios, com direito a voto, após seu ingresso na sociedade, formalizado através da respectiva alteração do contrato social, devidamente arquivada na Junta Comercial.

8.17. Os casos omissos no presente Contrato Social e não previstos na legislação serão resolvidos pela Reunião Geral, tomados os votos correspondentes a mais da metade (1/2) do capital social.

CLÁUSULA NONA
DA TRANSFERÊNCIA, CESSÃO E SUCESSÃO DE QUOTAS

9.1. As quotas de capital da Sociedade são indivisíveis e não podem se cedidas ou transferidas a terceiros, sem expresso consentimento dos demais sócios, cabendo-lhes em igualdade de condições, o direito de preferência, primeiro, à Sociedade e, após, aos sócios.

9.2. Ocorrendo o falecimento, o desaparecimento, a interdição ou qualquer outro motivo que implique na saída de qualquer dos sócios, o sucessor ou sucessores do sócio falecido, ausente ou interditado, não terão ingresso na Sociedade, sendo os seus haveres apurados e pagos na forma da Cláusula 10.2.

9.3. A Reunião Extraordinária dos Sócios poderá, a pedido do interessado, admitir o ingresso na Sociedade do sucessor ou sucessores de sócio falecido, ausente ou interditado, nos termos da Cláusula 8.4, inciso V. Nessa hipótese, far-se-á a respectiva modificação do contrato social para o ingresso de sucessor ou sucessores.

9.4. Não serão admitidos a ingressar na Sociedade, o cônjuge, a concubina (o) ou o companheiro de sócio, mesmo em casos de dissolução de sociedade conjugal de direito, de fato ou de união estável, resguardado o direito ao recebimento dos lucros periódicos que lhe couberem, na proporção fixada pelo juiz, até que a Sociedade seja liquidada parcialmente em relação a este terceiro, na forma da Cláusula 10.2.

9.5. A Reunião dos Sócios poderá, a pedido do interessado, admitir o ingresso na Sociedade do cônjuge, concubina (o) ou companheira (o) do sócio, mesmo em casos de dissolução de sociedade conjugal de direito, de fato ou de união estável, nos termos da Cláusula 8.4, inciso V, nessa hipótese far-se-á a respectiva modificação do contrato social para o ingresso do novo sócio.

9.6. Na hipótese de interdição judicial ou de ausência de sócio declarada por decisão judicial, o curador ou tutor do interdito ou do ausente, somente poderá praticar atos que digam respeito ao interesse pessoal do quotista interditado ou ausente, como por exemplo, votar em reuniões, sendo-lhe, todavia, vedado o convívio social como o de praticar atos de gerência da Sociedade e receber pró-labore.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA RESOLUÇÃO E DA EXCLUSÃO DE SÓCIO

10.1. Qualquer sócio pode retirar-se da Sociedade, mediante notificação aos demais sócios, com antecedência mínima de sessenta (60) dias.

10.2. Na hipótese do item anterior e dos itens 9.2, 9.4, 10.3 e 10.5 o valor da quota do sucessor, do cônjuge, da concubina (o), companheira (o) do sócio excluído ou retirante, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da Sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado por perito escolhido pela Reunião dos Sócios, sendo que o pagamento dos haveres do interessado será feito em sessenta (60) parcelas mensais,

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Anexo _Última Alteração Contratual (1251768) SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 439

reajustáveis monetariamente, pelo menor índice que reflita a inflação do período, e ainda, de acordo com as disponibilidades da Sociedade, de modo a não colocar em risco a sua estabilidade financeira.

10.3. A Reunião dos Sócios, por votação que represente mais da metade (1/2) do capital social poderá, na hipótese de ocorrência de justa causa, excluir qualquer outro sócio da Sociedade, desde que esteja pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de ato de inegável gravidade, sendo assegurado ao acusado tempo hábil que permita seu comparecimento à Reunião dos Sócios e o exercício do direito de defesa. Nessa hipótese, a apuração e o pagamento dos haveres do sócio excluído far-se-ão da mesma forma prevista no item 10.2.

10.4. Entende-se por ato de inegável gravidade qualquer conduta contrária ao interesse e finalidade da Sociedade, ou que exponha a imagem, a integridade e o conceito e reputação comercial da Sociedade. Entende-se também por falta grave, qualquer ato do sócio que possa implicar em lesão financeira ou patrimonial para a Sociedade por negócios praticados fora da Sociedade.

10.5. Qualquer sócio poderá ser excluído judicialmente, mediante iniciativa de sócios que representem mais da metade (1/2) do capital social, processando o pagamento de seus haveres na forma do item 10.2.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DISPOSIÇÃO GERAL

11.1. Em caso de omissão do presente contrato social, e a critério da Reunião dos Sócios, poderão se aplicadas supletivamente às disposições da Lei das Sociedades Anônimas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Sociedade, o da cidade de Gurupi, Estado do Tocantins.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em via única, o qual lido na presença dos contratantes ao final assinadas, foi achado conforme e, por isso, o ratificam, aceitam e obrigam por si e seus sucessores e herdeiros, bem e fielmente cumpri-lo.

Gurupi (TO), 09 de dezembro de 2024.

ASSINATURAS:

1. **JAIME CÂMARA JUNIOR**
   Sócio e Administrador;

2. Sócio - **OJC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A**
   Diretor Presidente: Jaime Câmara Júnior;
   Diretor Vice-presidente: Sergio Camilo Câmara.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00269492100	JAIME CAMARA JUNIOR
31109187149	SERGIO CAMILO CAMARA

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/01/2025 11:52 SOB Nº 20250010151.
PROTOCOLO: 250010151 DE 13/01/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12500422630. CNPJ DA SEDE: 02910917000159.
NIRE: 17200056632. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 13/01/2025.
TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA

JUCETINS

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.to.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Outlook

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

De Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
Data Ter, 25/03/2025 17:05
Para COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 53000.014581/2012-75

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA. (CNPJ Nº 02.910.917/0001-59), executante do serviço de radiodifusão Sons e Imagens, no Município de Gurupi/TO, responder ao processo nº **53000.024354/2012-58**, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: terça-feira, 25 de março de 2025 16:24
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53000.014581/2012-75

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA. (CNPJ Nº 02.910.917/0001-59), executante do serviço de radiodifusão Sons e Imagens, no Município de Gurupi/TO, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
37.877.644/0001-72
NOME EMPRESARIAL:
OJC ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A
CAPITAL SOCIAL:
R$115.402.734,00 (Cento e quinze milhões, quatrocentos e dois mil e setecentos e trinta e quatro reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
JAIME CAMARA JUNIOR
Qualificação:
16-Presidente

Nome/Nome Empresarial:
MARCOS TADEU CAMARA
Qualificação:
10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:
FERNANDO CAMARA
Qualificação:
10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:
SERGIO CAMILO CAMARA
[illegible]io:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **22/04/2025** às **12:24** (data e hora de Brasília).

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
10.568.054/0001-01
NOME EMPRESARIAL:
T.J CAMARA E FILHOS CIA LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$11.460.000,00 (Onze milhões, quatrocentos e sessenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
TASSO JOSE DA CAMARA
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
SERGIO CAMILO CAMARA
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
RICARDO CAMILO CAMARA
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
VANNESSA CAMILO CAMARA SUDARIO
io:
dministrador

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **16/04/2025** às **10:25** (data e hora de Brasília).

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
10.564.819/0001-35
NOME EMPRESARIAL:
MT CAMARA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$7.888.000,00 (Sete milhões, oitocentos e oitenta e oito mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
DANIELLE DE MORAES CAMARA CARRIJO
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
MARCOS TADEU CAMARA
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **16/04/2025** às **10:26** (data e hora de Brasília).

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
14.293.272/0001-31
NOME EMPRESARIAL:
FC & FILHOS PARTICIPACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$11.434.402,00 (Onze milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil e quatrocentos e dois reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
FERNANDA BORGES CAMARA
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
LUCIANA BORGES CAMARA
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
FERNANDO SAVIO BORGES CAMARA
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
FERNANDO CAMARA
io:
dministrador

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Nome/Nome Empresarial:
MARCELLA CAMARA LIRA
Qualificação:
22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **16/04/2025** às **10:27** (data e hora de Brasília).

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
09.589.597/0001-26
NOME EMPRESARIAL:
LAGO RICO PARTICIPACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$20.633.998,00 (Vinte milhões, seiscentos e trinta e tres mil e novecentos e noventa e oito reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
JAIME CAMARA JUNIOR
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
CRISTIANO RORIZ CAMARA
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
LARISSA RORIZ CAMARA GUIMARAES
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
JAIME CAMARA NETO
ão:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **16/04/2025** às **10:28** (data e hora de Brasília).

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00523/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.015129/2022-13
INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

I. Consulta formulada pela Secretaria de Radiodifusão sobre a correta interpretação do art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, no caso de uma pessoa participar do quadro societário e/ou diretivo de pessoas jurídicas distintas que executam serviço de radiodifusão sonora na mesma localidade, em que uma destas outorgas derivar de adaptação. Além disso, o órgão questiona a forma como deve ser realizada a contagem do número de outorgas de pessoas que são sócias e, ao mesmo tempo, administradoras de entidades delegatárias do serviço de radiodifusão, para fins de atendimento ao art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

II. O art. 3º , § 2º, do Decreto 8.139/2013 aplica-se como exceção à regra prevista no art.14, § 3º, do Regulamento de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63, por se tratar de norma específica, posterior, de mesma hierarquia, naquilo que não contrariar o disposto no art. 38, alínea g, da Lei 4.117/62, que deve prevalecer, por se tratar de norma de hierarquia superior.

III. Desse modo, uma pessoa, seja jurídica ou natural, pode figurar, ao mesmo tempo, no quadro societário de duas pessoas jurídicas distintas executantes dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada na mesma localidade, quando uma destas outorgas for proveniente de operação de adaptação, com fundamento no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013. Contudo, em decorrência da vedação contida no art. 38, alínea *g*, da Lei 4.117/62, uma pessoa (natural) não pode figurar no quadro diretivo de suas pessoas jurídicas distintas executantes do mesmo tipo de serviço, na mesma localidade.

IV. A qualidade sócio-administrador (sócio dirigente) deve ser computada apenas uma única vez, sob pena de *bis in idem* (repetição sobre o mesmo) . Assim, se uma determinada pessoa é sócia ou sócia-administradora de uma entidade, esse fato é considerado uma única vez.

V - Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

1. A Secretaria de Radiodifusão submete a esta Consultoria Jurídica consulta acerca da correta interpretação do art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013 e sobre a forma como deve ser realizada a contagem do número de outorgas de pessoas que são sócias e, ao mesmo tempo, administradoras de entidades delegatárias do serviço de radiodifusão, para fins de atendimento ao art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

2. Na **NOTA TÉCNICA Nº 7892/2022/SEI-MCOM** (SEI 9981176), o órgão relaciona as diversas regras [illegible]mento jurídico pátrio que tratam dos limites de outorgas a serem observados pelas entidades executantes dos [illegible]e radiodifusão e seus respectivos sócios e administradores. Em especial, apresenta questão relacionada ao caso

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://[illegible]-autenticidade-assinatura.agu.gov.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
apiens.agu.gov.br/apps/processo/29382689/chave/4cc6151c/visualizar/1560443199-932809518

Anexo Parecer 523 (12912225) SEI 53000.015129/2012-75 / pg. 452

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

em que uma única pessoa jurídica detém duas outorgas para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na mesma localidade, hipótese anteriormente vedada pela legislação, que passou a ser admitida com advento do Decreto nº 8.139/2013, que trata da adaptação de outorgas em onda média para frequência modulada.

3. As questões jurídicas a serem analisadas por esta Consultoria foram apresentadas da seguinte forma:

> 8. Nesse sentido, as dúvidas jurídicas desta Secretaria de Radiodifusão estão relacionadas (i) à correta interpretação do art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013 quando envolver a participação simultânea de pessoa natural no quadro societário e/ou diretivo de 2 (duas) pessoas jurídicas distintas executantes dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, na mesma localidade, sendo uma destas outorgas oriunda de adaptação; e (ii) ao método a ser utilizado para aferir os limites de outorgas, isto é, deve-se levar em consideração a qualidade em que os sócios e dirigentes/diretores ostentam no quadro, de modo a contabilizar, separadamente, a participação de cada pessoa como sócio daquela eventualmente exercida exclusivamente como dirigente; ou a contagem das outorgas em relação ao sócios e dirigentes/diretores deve ocorrer de forma conjunta, independentemente da função desempenhada na estrutura societária e diretiva, sem prejuízo, em todo caso, aos quantitativos estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

4. De acordo com a Secretaria, os esclarecimentos solicitados são necessários em virtude do posicionamento jurídico adotado no processo administrativo nº 53000.031616/2008-54, que trata da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Irati, estado do Paraná, iniciado por requerimento de FM Rádio Pérola do Sul Ltda. Segundo entendeu o órgão, na ocasião, a Consultoria concluiu pela "*impossibilidade da mesma pessoa natural participar, ao mesmo tempo, da direção ou gerência de duas empresas executantes dos serviços de radiodifusão sonora em frequência, na mesma localidade, ainda que uma destas outorgas tenha sido objeto de adaptação*", com fundamento no art. 38, alínea *g*, da Lei 4.117/62.

5. Ressalta que não foi analisada, à época, a situação em que uma mesma pessoa natural participa do quadro societário de duas empresas executantes dos serviços de radiodifusão sonora em frequência, na mesma localidade, pois não estava contemplada no caso examinado.

6. Feitas essas considerações, ao final, o órgão pede esclarecimentos acerca do assunto nos seguintes termos:

> a) é possível, sob perspectiva jurídica, que uma pessoa natural figure, ao mesmo tempo, no quadro societária e/ou diretivo de duas pessoas jurídicas distintas executantes dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, na mesma localidade, quando uma destas outorgas for proveniente de operação de adaptação (migração), com base no Decreto nº 8.139/2013;
>
> b) no momento de aferição dos limites de outorgas, deve-se considerar a qualidade em que os sócios e dirigentes/diretores ostentam no quadro, contabilizando, separadamente, a participação de cada pessoa como sócio daquela eventualmente exercida exclusivamente como dirigente, ou a contagem das outorgas em relação ao sócios e dirigentes/diretores deve ocorrer de forma conjunta, independentemente da função desempenhada na estrutura societária e diretiva, sem prejuízo, em todo caso, aos quantitativos estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.; e
>
> c) o entendimento jurídico desta unidade consultiva poderá ser replicado aos demais processos administrativos em que a temática alusiva aos limites de outorga esteja posta.

7. Esse é o breve relatório, que permite o exame do tema.

II - ANÁLISE

8. Preliminarmente, é importante destacar que a análise desta Consultoria Jurídica se restringe às questões jurídicas apresentadas no presente processo de acordo com as singularidades descritas na **NOTA TÉCNICA Nº 7892/2022/SEI-MCOM** (SEI 9981176). Além disso, não são analisadas questões técnicas ou atinentes ao mérito de atos administrativos, consoante recomendado pelo Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria –Geral de União, BPC Nº 7.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mvoleg-autenticidade-assinatura.agu.gov.br/#/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Anexo Parecer 525 (12912225) SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 453

9. Antes de passar ao exame dos questionamentos específicos apresentados a esta Consultoria Jurídica, cabe realizar uma análise geral sobre o assunto, a fim de possibilitar melhor compreensão da matéria.

10. O tema jurídico tratado nos presentes autos restringe-se, fundamentalmente, aos limites de outorgas que podem ser deferidas às pessoas jurídicas e naturais para prestação do serviço de radiodifusão. Tais limites existem com objetivo de eliminar o monopólio e oligopólio dos meios de comunicação no Brasil, em observância ao art. 220, § 5º, da Constituição Federal, o qual estabelece que "*os meios de comunicação social não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólio*".

11. Dessa forma, a regra geral sobre a delimitação de outorga de radiodifusão está definida no artigo 12 do Decreto- Lei 236/67, do seguinte modo:

> Art. 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:
>
> I) Estações radiodifusoras de som:
>
> a - Locais:
>
> Ondas médias - 4
>
> Frequência modulada - 6
>
> b - Regionais:
>
> Ondas médias - 3
>
> Ondas tropicais - 3
>
> sendo no máximo 2 por Estados
>
> c - Nacionais:
>
> Ondas médias - 2
>
> Ondas curtas - 2
>
> 2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.
>
> §1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.
>
> §2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.
>
> §3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo. (Vide Lei nº 10.610, de 2002)
>
> §4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a ele ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)
>
> § 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.
>
> § 6º - É vedada a transferência direta ou indireta da concessão ou permissão, sem prévia autorização do Governo Federal.
>
> § 7º - As empresas concessionárias ou permissionárias de serviço de radiodifusão não poderão estar subordinada a outras entidades que se constituem com a finalidade de estabelecer direção ou orientação única, através de cadeias ou associações de qualquer espécie.

12. Com relação ao tema, a Lei 4.117/62, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações, apresenta em seu art. 38, alínea *g*, a restrição a seguir:

> Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas: (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)
>
> (...)

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/29382689/chave/4cc6151c/visualizar/1560443199-932809518

Anexo Parecer 525 (12912225) SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 454

> g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade (Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002)

13. No plano infralegal, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63, institui o seguinte:

> Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)
>
> (...)
>
> § 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

14. Mais recentemente, no contexto da política de extinção do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias de caráter local, foi editado o Decreto nº 8.139/2013, que estabelece, em seu art. 3º, § 2º, de maneira específica e diversa do Regulamento de Radiodifusão, a possibilidade de a entidade prestadora do serviço de radiodifusão, assim como seus sócios e administradores, possuírem, na mesma localidade, a outorga de dois serviços de radiodifusão em frequência modulada, quando um deles for proveniente de adaptação de outorga, senão vejamos:

> § 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

15. Com efeito, verificamos que as entidades prestadoras do serviço de radiodifusão e seus sócios e dirigentes estão sujeitos aos limites de outorga estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67, recepcionado pela Constituição de 1988 com força de lei. Além disso, a Lei nº 4.117/62, apresenta importante vedação quanto à impossibilidade de uma pessoa (natural) participar da administração de mais de uma delegatária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

16. Por sua vez, o Regulamento de Radiodifusão traz, como regra geral, que uma entidade, assim como seus sócios e dirigentes, não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade. Por outro lado, o Decreto 8.139/2013, em seu art. 3º, § 2º, apresenta exceção à regra estabelecida no Regulamento, autorizando que, nos casos em que houve *adaptação* do serviço de radiodifusão sonora em onda média para frequência modulada, a entidade possa permanecer com duas outorgas de radiodifusão em frequência modulada na localidade. Isto é, havendo migração de OM para FM, a entidade poderá explorar dois serviços do mesmo tipo (FM) na mesma localidade, em exceção ao limites estabelecidos no Regulamento. O mesmo valeria para os sócios e dirigentes.

17. Convém, no ponto, destacar que as leis que tratam do assunto não sofreram qualquer modificação, estando, portanto, válidas e vigentes e são, de maneira geral, observadas pela legislação infralegal. Conforme se verifica, apenas a regra geral trazida no Regulamento de Radiodifusão foi modificada por norma posterior, de mesma hierarquia (decreto), que apresentou uma situação específica e excepcional na qual deverá ser excepcionada.

18. A questão, de modo geral, é simples e pode ser facilmente solucionada pelos princípios de hierarquia das normas e pelas regras estabelecidas na Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/42) atinentes à eficácia e à aplicação das leis no tempo. Com efeito, leis guardam respeito à Constituição e decretos devem observar as leis, sem contrariá-las. Ademais, norma posterior prevalece sobre norma anterior de mesma hierarquia e norma especial prevalece sobre norma geral de mesma hierarquia.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

19. No caso, a única questão que poderia, em análise superficial, gerar dúvidas seria acerca da possibilidade de uma pessoa ser dirigente (administrador) de duas entidades distintas prestadoras do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, considerando exceção trazida pelo Decreto 8.139/2013, em caso de migração do serviço de OM para FM.

20. A resposta para essa questão só pode ser negativa, porque, especificamente neste ponto, o art. 38, alínea *g*, estabelece de maneira clara que "*a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade*". Não pode, assim, o decreto ser aplicado em desconformidade com o preceito legal.

21. Desta forma, no contexto do Decreto 8.139/2013, é possível que uma entidade seja detentora de duas outorgas de radiodifusão em frequência modulada na mesma localidade, desde que uma delas seja proveniente de *adaptação* de uma outorga em onda média, observando-se, por certo, os limites estabelecidos pelo art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67. O mesmo vale para os sócios, uma vez que não há qualquer restrição legal que impeça a aplicação do art. 3º, § 2º, do supracitado decreto.

22. No entanto, repise-se, o dirigente da entidade que tem detém uma outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, ainda que seja oriunda de *adaptação*, **não pode** administrar outra pessoa jurídica que detenha outorga de radiodifusão em frequência modulada na mesma localidade, em razão do disposto no art. 38, alínea *g*, da Lei 4.117/62. Neste caso, não pode ser observada a exceção estabelecida no Decreto 8.139/2013, pois a regra é incompatível com a lei.

23. É exatamente isso que está estabelecido na **NOTA nº 00679/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU,** senão vejamos:

> 5. A regra legal a ser aplicada encontra-se inserta na alínea "g" do art. 38 da Lei nº 4.117/1962, segundo a qual "*a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade*".
>
> 6. É verdade que o Decreto nº 8.139/2013 autorizou, por razões técnicas, a adaptação de certas outorgas de onda média para frequência modulada, e foi essa adaptação que gerou a duplicidade de concessões de radiodifusão do mesmo tipo, na mesma localidade, para as duas entidades, administradas pela mesma pessoa natural. **A hipótese fática, contudo, não oferece respaldo para afastar a regra legal acima referida, ainda que considerada a regra regulamentar que autorizou a adaptação da outorga**.
>
> 7. Tem-se, assim, que a interpretação do dispositivo legal em referência permite que se conclua que uma mesma entidade - frise-se, a mesma pessoa jurídica - até pode titularizar mais de uma outorga de radiodifusão do mesmo tipo, na mesma localidade; **mas é inequívoco o objetivo da lei de impedir que uma mesma pessoa natural participe da administração ou gerência de mais de uma entidade, caso tais entidades executem o mesmo tipo de serviço, na mesma localidade**. (Destaques constam do texto original)

24. Correta, portanto, a conclusão apontada pela Secretaria de Radiodifusão, na **NOTA TÉCNICA Nº 7892/2022/SEI-MCOM,** segundo a qual:

> 10. (...) o entendimento conferido pela unidade consultiva se restringiu, salvo melhor juízo, à impossibilidade da mesma pessoa natural participar, ao mesmo tempo, da direção ou gerência de duas empresas executantes dos serviços de radiodifusão sonora em frequência, na mesma localidade, ainda que uma destas outorgas tenha sido objeto de adaptação. O fundamento legal que alicerçou aquele posicionado se encontra no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 10.610/2002. Pelo que foi possível extrair da referida Nota nº 00679/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, o raciocínio subjacente naquela manifestação partiu da premissa de que não poderia um normativo de hierarquia inferior excepcionar regra consubstanciada em norma de hierarquia superior, de modo que o art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013 não teria o condão de reduzir o campo de incidência da vedação constante no citado art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/29382689/chave/4cc6151c/visualizar/1560443199-932809518

Anexo Parecer 525 (12912225) SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 456

25. Feitos esses esclarecimentos, passamos à resposta objetiva às questões formuladas pela Secretaria de Radiodifusão.

a) *é possível, sob perspectiva jurídica, que uma pessoa natural figure, ao mesmo tempo, no quadro societária e/ou diretivo de duas pessoas jurídicas distintas executantes dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, na mesma localidade, quando uma destas outorgas for proveniente de operação de adaptação (migração), com base no Decreto nº 8.139/2013;*

Resposta: uma pessoa, seja jurídica ou natural, pode figurar, ao mesmo tempo, **no quadro societário** de duas pessoas jurídicas distintas executantes dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada na mesma localidade, quando uma destas outorgas for proveniente de operação de adaptação, com fundamento no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013. Contudo, em decorrência da vedação contida no art. 38, alínea *g*, da Lei 4.117/62, uma pessoa (natural) **não pode** figurar no **quadro diretivo de duas pessoas jurídicas distintas** executantes do mesmo tipo de serviço, na mesma localidade.

b) *no momento de aferição dos limites de outorgas, deve-se considerar a qualidade em que os sócios e dirigentes/diretores ostentam no quadro, contabilizando, separadamente, a participação de cada pessoa como sócio daquela eventualmente exercida exclusivamente como dirigente, ou a contagem das outorgas em relação ao sócios e dirigentes/diretores deve ocorrer de forma conjunta, independentemente da função desempenhada na estrutura societária e diretiva, sem prejuízo, em todo caso, aos quantitativos estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.; e*

Resposta: a qualidade sócio-administrador (sócio dirigente) deve ser computada apenas uma única vez, sob pena de *bis in idem* (repetição sobre o mesmo) . Assim, se uma determinada pessoa é sócia ou sócia-administradora de uma entidade, esse fato é considerado uma única vez.

c) *o entendimento jurídico desta unidade consultiva poderá ser replicado aos demais processos administrativos em que a temática alusiva aos limites de outorga esteja posta.*

Resposta: o entendimento apresentado neste Parecer vale para todas as situações fáticas idênticas, devendo, portanto, ser replicado nestes casos, considerando o princípio jurídico de que *onde houver o mesmo fundamento, haverá o mesmo direito (ubi eadem ratio ibi idem jus*).

III - CONCLUSÃO

26. Ante o exposto, conclui-se que o art. 3º , § 2º, do Decreto 8.139/2013 aplica-se como exceção à regra prevista no art.14, § 3º, do Regulamento de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63, por se tratar de norma específica, posterior, de mesma hierarquia, naquilo que não contrariar o disposto no art. 38, alínea g, da Lei 4.117/62, o qual deve prevalecer, por se tratar de norma de hierarquia superior.

27. Assim, têm-se as seguintes conclusões:

a) uma pessoa, seja jurídica ou natural, pode figurar, ao mesmo tempo, **no quadro societário** de duas pessoas jurídicas distintas executantes dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada na mesma localidade, quando uma destas outorgas for proveniente de operação de adaptação, com fundamento no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013. Contudo, em decorrência da vedação contida no art. 38, alínea *g*, da Lei 4.117/62, uma pessoa (natural) **não pode** figurar no **quadro diretivo de duas pessoas jurídicas distintas** executantes do mesmo tipo de serviço, na mesma localidade;

b) a qualidade sócio-administrador (sócio dirigente) deve ser computada apenas uma única vez, sob pena de *bis in idem* (repetição sobre o mesmo) . Assim, se uma determinada pessoa é sócia ou sócia-administradora de uma entidade, esse fato é considerado uma única vez;

c) o entendimento apresentado neste Parecer vale para todas as situações fáticas idênticas, devendo, portanto, ser replicado nestes casos, considerando o princípio jurídico de que *onde houver o mesmo fundamento, haverá o mesmo direito (ubi eadem ratio ibi idem jus*).

28. Prestados os esclarecimentos solicitados, sugere-se a restituição dos autos ao órgão consulente.

À consideração superior.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inoleg-autenticidade-assinatura.agu.gov.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Anexo Parecer 525 (12912225) SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 457

Brasília, 11 de julho de 2022.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115015129202213 e da chave de acesso 4cc6151c

---

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 932809518 e chave de acesso 4cc6151c no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 11-07-2022 18:52. Número de Série: 772182694104883361993962756O6. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/29382689/chave/4cc6151c/visualizar/1560443199-932809518

Anexo Parecer 525 (12512225) SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 458

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01485/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.015129/2022-13
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD
ASSUNTO: Consulta sobre o limite de outorgas

1. Aprovo o PARECER n. 00523/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Drª. Danielle Lustz Portela Brasil, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre consulta formulada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 7892/2022/SEI-MCOM, sobre as vedações de limites de outorgas na análise dos pedidos administrativos de adaptação da outorga de OM para FM, realizados com base no Decreto nº 8.139, de 2013.

3. Conforme os termos do PARECER n. 00523/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, afigura-se que: i) uma pessoa, seja jurídica ou natural, pode figurar, ao mesmo tempo, **no quadro societário** de duas pessoas jurídicas distintas executantes dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada na mesma localidade, quando uma destas outorgas for proveniente de operação de adaptação, com fundamento no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013. Contudo, em decorrência da vedação contida no art. 38, alínea *g*, da Lei 4.117/62, uma pessoa (natural) **não pode** figurar no **quadro diretivo de duas pessoas jurídicas distintas** executantes do mesmo tipo de serviço, na mesma localidade; ii) a qualidade sócio-administrador (sócio dirigente) deve ser computada apenas uma única vez, sob pena de *bis in idem* (repetição sobre o mesmo) . Assim, se uma determinada pessoa é sócia ou sócia-administradora de uma entidade, esse fato é considerado uma única vez; iii) o entendimento apresentado neste Parecer vale para todas as situações fáticas idênticas, devendo, portanto, ser replicado nestes casos, considerando o princípio jurídico de que *onde houver o mesmo fundamento, haverá o mesmo direito* (*ubi eadem ratio ibi idem jus*).

4. Deste modo e considerando os termos do PARECER n. 00523/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, tem-se que os questionamentos apresentados pela SERAD foram enfrentados e devidamente esclarecidos no item 25, subitens "a", "b", e "c", e no item 27 do mencionado PARECER.

5. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 12 de julho de 2022.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/29382689/chave/4cc6151c/visualizar/1560443198-919608421

Anexo Parecer 525 (12912225) SEI 53000.015381/2012-75 / pg. 459

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115015129202213 e da chave de acesso 4cc6151c

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 919608421 e chave de acesso 4cc6151c no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 12-07-2022 09:23. Número de Série: 772182694104883361993962756O6. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/apps/processo/29382689/chave/4cc6151c/visualizar/1560443198-919608421

Anexo Parecer 525 (12512225) SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 460

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00016/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.015129/2022-13
INTERESSADOS: SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Aprovo, nos termos do **DESPACHO n. 01485/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** o **PARECER n. 00523/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, pelos seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 12 de julho de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115015129202213 e da chave de acesso 4cc6151c

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 933700134 e chave de acesso 4cc6151c no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 12-07-2022 10:21. Número de Série: 772182694104883361993962756O6. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inoleg-autenticidade-assinatura.agu.gov.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	002.695.221-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TASSO JOSE DA CAMARA	002.695.221-15	RADIO SOM DE GURUPI LTDA	01.064.278/0001-95	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	TO	Gurupi

Usuário: 68900376187 - Renata Vieira Machado **Data:** 22/04/2025 **Hora:** 14:45:34

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Anexo 6 Complemento SIACCO PJs Sócias (12512521) SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 462

755-1

DECRETA:

Art. 1º O Vigésimo Quarto Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 35, entre os Governos da República Federativa do Brasil, da República Argentina, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, como Estados Partes do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), e o Governo da República do Chile, apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de agosto de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Luiz Felipe Lampreia

ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA Nº 35
CELEBRADO ENTRE OS ESTADOS PARTES DO MERCOSUL
E A REPÚBLICA DO CHILE

Vigésimo Quarto Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai y da República Oriental do Uruguai, em sua condição de Estados Partes do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) por uma parte, e da República do Chile pela outra, acreditados por seus respectivos Governos segundo oderes outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na ecretaria- Geral da Associação,

CONVÊM EM:

Artigo 1º.- Modificar, no Artigo 2 do Acordo de Complementação Econômica Nº 35, o parágrafo segundo da letra d), que ficará redigido da seguinte forma:

"Antes de 31 de dezembro de 2000, a Comissão Administradora estabelecida no Artigo 46 acordará o tratamento tarifário a outorgar aos produtos incluídos no Anexo 4, para o comércio recíproco entre a República do Chile e a República do Paraguai. Até então, os mesmos terão um tratamento idêntico ao estabelecido, no cronograma do ano 1999, nesta letra."

CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Imprensa Nacional
http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília — DF
CGC/MF: 00394494/0016-12
FONE: 0800-619900

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Presidente da República

PEDRO PARENTE
Chefe da Casa Civil

ANTÔNIO EUSTÁQUIO CORRÊA DA COSTA
Diretor-Geral

DIÁRIO OFICIAL — SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos
ISSN 1415-1537

MAURICIO AUGUSTO COELHO
Coordenador de Produção Industrial

CATARINA ACIOLI DE FIGUEIREDO
Editora-Chefe da Divisão de Jornais Oficiais
Reg. Profissional nº 1.160/07/23/DF

HELENA LÚCIA COCHLAR DA SILVA ARAÚJO
Chefe da Divisão Comercial

Artigo 2º.- O presente Protocolo vigorará na data em que a Secretaria-Geral d ALADI comunique às Partes a recepção da última notificação relativa ao cumprimen das disposições legais internas para sua colocação em vigor.

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, c qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presen Protocolo na cidade de Montevidéu, aos o i t o dias do mês de m a i o d 2000, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os text igualmente válidos.

Pelo Governo da República Argentina:

Carlos Onis Vigil

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

José Artur Denot Medeiros

Pelo Governo da República do Paraguai:

Efraín Bánio Centurión

Pelo Governo da República Oriental do Uruguai:

Jorge Táliqe

Pelo Governo da República do Chile:

Héctor Casanueva Ojeda

DECRETO DE 22 DE AGOSTO DE 2000

Renova concessão das entidades que menciona, par explorar serviços de radiodifusão, e dá outra providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84 inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Le nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.06 de 26 de janeiro de 1983,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I. FUNDAÇÃO VERDES FLORESTAS, a partir de 6 de junho de 1994, na cidade d Cruzeiro do Sul, Estado do Acre, outorgada pelo Decreto nº 89.647, de 11 de maio de 1984 (Processo nº 53600.000030/94);

II. RÁDIO GAZETA DE ALAGOAS LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, n cidade de Maceió, Estado de Alagoas, outorgada pelo Decreto nº 43.986, de 5 de julho de 1958, renovada pelo Decreto nº 91.492, de 29 de julho de 1985 (Processo nº 50610.000165/93);

III. FUNDAÇÃO DOM JOAQUIM, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade d Tefé, Estado do Amazonas, outorgada originariamente à Rádio Educação Rural de Tefé Ltda., conform Decreto nº 898, de 13 de abril de 1962, renovada pelo Decreto nº 91.746, de 4 de outubro de 1985, transferida pelo Decreto de 18 de janeiro de 2000, para a concessionária de que trata este inci (Processo nº 50630.000111/93);

IV. RÁDIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993 na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, outorgada pelo Decreto nº 1.114, de 1º de junho de 1962 e renovada pelo Decreto nº 88.872, de 17 de outubro de 1983 (Processo nº 50630.000166/93);

V. RÁDIO RIO MAR LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade d Manaus, Estado do Amazonas, outorgada pelo Decreto nº 770, de 22 de março de 1962, e renovad pelo Decreto nº 90.578, de 28 de novembro de 1984 (Processo nº 50630.000168/93);

VI. REDE AMAZONENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA., a partir de 7 de outubro d 1993, na cidade de Maués, Estado do Amazonas, outorgada pelo Decreto nº 88.754, de 26 de setembr de 1983 (Processo nº 50630.000154/93);

VII. RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA., a partir de 14 de julho de 1991, na cidade d Crateús, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 86.068, de 3 de junho de 1981 (Proces 29106.000059/91);

VIII. RÁDIO SÃO FRANCISCO LTDA., a partir de 21 de julho de 1992, na cidade d Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, outorgada pelo Decreto nº 87.252, de 7 de junho d 1982 (Processo nº 50660.000484/93);

IX. FUNDAÇÃO SANTA TEREZINHA, a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade d Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, outorgada originariamente à Rádio Aquidaban Ltda., conforme Decreto nº 96.792, de 27 de setembro de 1988, e transferida pelo Decreto de 30 d setembro de 1999, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53660.000387/98);

X. RADIO PIONEIRA DE FORMOSA LTDA., a partir de 27 de outubro de 1997, n cidade de Formosa D'Oeste, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 80.348, de 15 de setembr de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.501, de 16 de dezembro de 1987 (Processo n 53740.000479/97);

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Anexo Complemento Ato (26012841) SEI 53000.014381/2012-75 / pg. 463

XI. RÁDIO ELDORADO DO PARANÁ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Tapajós Ltda., conforme Portaria MVOP nº 213, de 18 de maio de 1959, transferida pelo Decreto nº 89.005, de 16 de novembro de 1983, à Rádio Nova Ltda., renovada pelo Decreto nº 89.626, de 8 de maio de 1984, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 86, de 31 de março de 1989, do Delegado do Ministério das Comunicações no Estado do Paraná (Processo nº 53740.000089/94);

XII. RÁDIO SÃO GABRIEL LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 665, de 29 de setembro de 1947, e renovada pelo Decreto nº 92.135, de 13 de dezembro de 1985 (Processo nº 53790.000219/94);

XIII. SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO INDEPENDENTE DE CRUZ ALTA LTDA., a partir de 24 de novembro de 1997, na cidade de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul, renovada pelo Decreto nº 95.165, de 9 de novembro de 1987 (Processo nº 53790.000956/97);

XIV. RÁDIO PROGRESSO DE DESCANSO LTDA., a partir de 14 de setembro de 1992, na cidade de Descanso, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 87.507, de 23 agosto de 1982 (Processo nº 29820.000347/92);

XV. RÁDIO ITAPIRANGA LTDA., a partir de 28 de junho de 1992, na cidade de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 349, de 22 de junho de 1972, e renovada pelo Decreto nº 87.399, de 13 de julho de 1982 (Processo nº 29820.000198/92);

XVI. RÁDIO TUPI AM LTDA., a partir de 20 de julho de 1992, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rede Autonomista de Radiodifusão Ltda., conforme Decreto nº 87.351, de 1º de julho de 1982, transferida pelo Decreto nº 92.086, de 9 de dezembro de 1985, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 131, de 8 de maio de 2000, do Delegado do Ministério das Comunicações no Estado de São Paulo (Processo nº 29830.001082/92);

XVII. RÁDIO COSTA AZUL LTDA., a partir de 19 de junho de 1998, na cidade de Ubatuba, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 81.703, de 23 de maio de 1978 (Processo nº 53830.000617/98);

XVIII. RÁDIO SIQUEIRA CAMPOS LTDA., a partir de 11 de novembro de 1992, na cidade de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, outorgada pelo Decreto nº 87.615, de 21 de setembro de 1982 (Processo nº 50000.002953/92).

Art. 2º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical:

I. FUNDAÇÃO VERDES FLORESTAS, a partir de 6 de junho de 1994, na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre, outorgada pelo Decreto nº 89.648, de 11 de maio de 1984 (Processo nº 53600.000031/94);

II. FUNDAÇÃO DOM JOAQUIM, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Tefé, Estado do Amazonas, outorgada originariamente à Rádio Educação Rural de Tefé Ltda., conforme Decreto nº 897, de 13 de abril de 1962, renovada pelo Decreto nº 91.963, de 20 de novembro de 1985, e transferida pelo Decreto de 18 de janeiro de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50630.000033/93).

Art. 3º Fica renovada, por 15 anos, a partir de 1º de setembro de 1997, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Gurupi, Estado de Tocantins, outorgada à Televisão Rio Formoso Ltda., pelo Decreto nº 87.534, de 30 de agosto de 1982 (Processo nº 53665.000034/97).

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de agosto de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pimenta da Veiga

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 1.115, de 22 de agosto de 2000. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Acresce dispositivos ao art. 58 e dá nova redação ao § 2º do art. 458 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943"

CONSELHO DE DEFESA NACIONAL

ATOS DE 22 DE AGOSTO DE 2000

O Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, na condição de Secretário-Executivo do Conselho de Defesa Nacional (CDN), nos termos da redação dada pela Medida Provisória nº 2.049-21, de 28 de julho de 2000, aos arts. 2º, parágrafo 3º, e 4º da Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991, e 11, parágrafo único, da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, e com base no que dispõem a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, o Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, e a Resolução do CDN nº 1, de 12 de maio de 1999, e, ainda, considerando o Parecer nº 004/94/AJU/SAE/PR, de 24 de maio de 1994, extrato publicado no Diário Oficial da União de 9 de junho de 1994, resolve:

Nº 546 - Dar Assentimento Prévio à **EMPRESA DE RADIODIFUSÃO MARACAJU LTDA.**, CNPJ nº 03.049.283/0001-54, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Rio Brilhante, na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53700.000104/00 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 524, de 15 de agosto de 2000.

Nº 547 - Dar Assentimento Prévio à **FUNDAÇÃO TERCEIRO MILÊNIO**, CNPJ nº 02.357.999/0001-56, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos Municípios de Aral Moreira, Caarapó, Coronel Sapucaia, Deodápolis, Eldorado, Itaporã, Macaraju e Rio Brilhante, todos situados na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53700.000149/00 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 525, de 15 de agosto de 2000.

Nº 548 - Dar Assentimento Prévio à empresa **LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, CNPJ nº 03.938.584/0001-39, para executar serviço de radiodifusão, nos Municípios de Santo Antônio do Sudoeste, São João, São Jorge d'Oeste e Tapejara, todos situados na faixa de fronteira do Estado do Paraná, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53740.000836/00 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 526, de 15 de agosto de 2000.

Nº 549 - Dar Assentimento Prévio à empresa **LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, CNPJ nº 03.938.584/0001-39, para executar serviço de radiodifusão, nos Municípios de Salto do Lontra, Santa Helena e Santa Terezinha de Itaipu, todos situados na faixa de fronteira do Estado do Paraná, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53740.000837/00 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 527, de 15 de agosto de 2000.

Nº 550 - Dar Assentimento Prévio à empresa **ISLÂNDIA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, para executar serviço de radiodifusão, no Município de Mirassol d'Oeste, na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53670.001231/2000 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 528, de 16 de agosto de 2000.

Nº 551 - Dar Assentimento Prévio à empresa **ISLÂNDIA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, para executar serviço de radiodifusão, no Município de Pontes e Lacerda, na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53670.001232/2000 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 529, de 16 de agosto de 2000.

Nº 552 - Dar Assentimento Prévio à empresa **ISLÂNDIA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, para executar serviço de radiodifusão, no Município de Tangará da Serra, na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53670.001233/2000 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 530, de 16 de agosto de 2000.

Nº 553 - Dar Assentimento Prévio à empresa **ISLÂNDIA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, para executar serviço de radiodifusão, no Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53670.001235/2000 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 531, de 16 de agosto de 2000.

Nº 554 - Dar Assentimento Prévio à empresa **ISLÂNDIA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, para executar serviço de radiodifusão, no Município de Poconé, na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53670.001236/2000 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 532, de 16 de agosto de 2000.

Nº 555 - Dar Assentimento Prévio à empresa **MUNARETO & BARBIZANI LTDA.** para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos Municípios de Pontes e Lacerda e Tangará da Serra, ambos situados na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53670.001410/2000 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 533, de 16 de agosto de 2000.

Nº 556 - Dar Assentimento Prévio à entidade **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECOLÓGICO E CULTURAL DE PORTO BARREIRO - PARANÁ**, CNPJ nº 03.277.642/0001-20, para executar serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Porto Barreiro, na faixa de fronteira do Estado do Paraná, de acordo com a instrução do Processo nº 53740.000615/99 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 534, de 16 de agosto de 2000.

Nº 557 - Dar Assentimento Prévio à entidade **CONSELHO DE MINISTROS E PASTORES EVANGÉLICOS DE NAVIRAÍ - COMPEN**, CNPJ nº 03.514.016/0001-00, para executar serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Naviraí, na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53700.000034/00 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 535, de 16 de agosto de 2000.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Anexo Complemento Ato (6126128841) SEI 53000.014381/2012-75 / pg. 464

Gurupi - TO, 04 de abril de 2025.

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação - Geral de Pós Outorgas de Radiofusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

- **REFERÊNCIA: OFÍCIO Nº 11902/2025/MCOM**
- **PROCESSO Nº: 01250.006922/2018-89**
- **NOTA TÉCNICA Nº: 5676/2025/SEI-MCOM**

TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida, a Rodovia BR-153, KM 665, Chácara 01, perímetro suburbano, Gurupi/TO, CEP 77.402.970, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.910.917/0001-59 e, filial em Jataí/GO., na Alameda Marechal Rondon, 56, II Etapa, Setor Epaminondas, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.910.917/0004-00, empresa concessionária de serviço de radiodifusão de Sons e Imagens (TV), vem à presença de V.Sa. por seu representante legal, apresentar a documentação exigida conforme Oficio e Nota Técnica supracitados.

Sendo o que havíamos, subscrevemos cordialmente.

Atenciosamente,

TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA
Jaime Câmara Júnior

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Declarações Conjuntas TV Câmara e Filmes CIA Ltda (12513349) SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 465

DECLARAÇÃO

Declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da **TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA** - CNPJ sob o nº 02.910.917/0001-59 e da sócia **TJ CÂMARA E FILHOS CIA LTDA** - CNPJ nº 10.568.054/0001-01, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos acionistas e diretores da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos acionistas e diretores da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.

GURUPI - TO, 04 DE ABRIL DE 2025.

TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA
Jaime Câmara Júnior

TJ CAMARA & FILHOS CIA LTDA
Sérgio Camilo Câmara

TJ CAMARA & FILHOS CIA LTDA
Ricardo Camilo Câmara

TJ CAMARA & FILHOS CIA LTDA
Vannessa Camilo Câmara Sudário

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Declarações conjuntas TJ Câmara e Filmes CIA Ltda (12513349) SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 466

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53000.014581/2012-75
Entidade: TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA.
CNPJ nº: 02.910.917/0001-59
FISTEL nº: 50410228524
Localidade: Gurupi/TO

Período: 20/10/2012 a 20/10/2027
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 23/03/2012
(X) Tempestivo () Intempestivo (caput do art. 4º da Lei nº 5.785/1972; e arts. 2º e 3º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022).

Tipo de outorga a ser renovada:

(**X**) Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(X) Sim () Não () Não se aplica	0670156 Págs. 2-3	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	*requerimento assinado pelo representante legal da entidade, à época, Jaime Câmara Júnior (SEI 0670156 - Pág. 30)

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12343484 Págs. 2-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12343484 Págs. 2-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12343484 Págs. 2-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12343484 Págs. 2-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Checklist 11274566 SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 468

Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12343484 Págs. 2-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12343484 Págs. 2-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12343484 Págs. 2-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12343484 Págs. 2-5	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Checklist 11274966 SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 469

Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12343484 Págs. 2-5	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12436527 Págs. 11-15 12436532 e 12512521 (Pessoas Jurídicas Sócias)	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	**Conformidade**	**SUPER nº**	**Base Legal**	**Observações**
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12360344 Págs. 2-3	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12343484 Pág. 10	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Checklist 11274566 SEI 53500.014581/2012-75 / pg. 470

5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12432972 Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 12432972 Pág. 3 E 12343484 Pág. 13 M 12343484 Pág. 14	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12436527 Pág. 3	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 12432972 Pág. 3 FGTS 12343484 Pág. 16	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12343484 Pág.17	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Checklist 11274566 SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 471

10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**JAIME CÂMARA JÚNIOR** 12343484 Pág. 9 **OJC ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A**	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(**X**) Sim () Não	12436527 Pág. 2	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (**X**) Não	12436527 Págs.7-10	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Checklist 11274566 SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 472

13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(**X**) Sim () Não	12439796	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	12432972 Pág. 4	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

(OJC - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, FC & FILHOS PARTICIPAÇÕES LTDA., LAGO RICO PARTICIPAÇÕES LTDA., MT CÂMARA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. e T.J CÂMARA E FILHOS CIA LTDA.)

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa quadro ietário ou				

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Checklist 11274566 SEI 53500.014581/2012-75 / pg. 473

diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**- OJC ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A.** 12513349* 12432972 Pág. 11* 12343484 Pág. 18	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	*declarações extraídas do processo nº 01250.006922/2018-89.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Checklist 11274966 SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 474

16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**- OJC Administração e Participações S/A. (CNPJ:37.377.644/0001-72)** 12360344 Pág. 4 **- FC & Filhos Participações Ltda. (CNPJ:14.293.272/0001-36)** 12432972 Págs. 6-7 **- Lago Rico Participações Ltda. (CNPJ:09.589.567/0001-26)** 12432972 Pág. 8 **- MT Câmara Adm. e Participação Ltda. (CNPJ:10.564.819/0001-35)** 12432972 Pág. 9 **- TJ Câmara Filhos e Cia. Ltda. (CNPJ: 10.568.054/0001-01)** 12432972 Pág.10	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	**- Lista de subscrição de acionistas** da OJC Adm. e Part. S.A. 12343484 Págs. 21-23 **- CNPJ - Sócias PJs** 12436530 **- QSAs- Sócias PJs** 12512186 **-SIACCO Sócias PJs** 12436532 e 12512521 * certidões extraídas do processo nº 01250.006922/2018-89

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 28/04/2025, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11274966** e o código CRC **0EDA8C30**.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Checklist 11274966 SEI 53000.014581/2012-75 / pg. 476

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 5048/2025/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.014581/2012-75
INTERESSADA: TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Televisão Rio Formoso Ltda.**, inscrita no **CNPJ nº 02.910.917/0001-59**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Gurupi/TO, vinculado ao **FISTEL nº 50410228524**, referente ao período de 20 de outubro de 2012 a 20 de outubro de 2027.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da referida outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão de sons e imagens pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos, mediante instrução processual de responsabilidade do Ministério das Comunicações e edição de decreto do Presidente da Republica, que encaminhará o ato ao Congresso Nacional, via mensagem presidencial, para fins de deliberação sobre a matéria, tudo nos termos do art. 223, §§ 3º e 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 2º, do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião dos procedimentos de renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Televisão Rio Formoso Ltda.**, a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto nº 87.534, de 30 de agosto de 1982, publicado no Diário Oficial da União do dia 1º de setembro de 1982. O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica interessada foi publicado no Diário Oficial da União do dia **20 de outubro de 1982** (SEI 12436979 - Págs. 1-8).

7. Em consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao período de **1997-2012**. De acordo com o Decreto s/nº, de 22 de agosto de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de agosto de 2000, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 15 (quinze) anos, a partir de 1º de setembro de 1997**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 878, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 17 de novembro de 2003 (SEI 12436979 - Págs. 9-11 e SEI 12512841).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **23 de março de 2012**, a pessoa jurídica interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade cução do serviço, em relação ao período de **2012-2027** (SEI 0670156 - Págs. 2-3). Vê-se, no

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

entanto, que o pedido de renovação da outorga foi protocolado de forma antecipada, uma vez que a sua protocolização deveria ocorrer entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 20 de abril de 2012 e 20 de julho de 2012.

9. Quanto à recepção do pedido protocolado antes do início do prazo legal vigente à época, faz-se necessário rememorar que, por intermédio do Parecer nº 407/2024/CONJUR-MCOM/CGU, exarado nos autos do processo nº 53115.007841/2022-31, a Consultoria Jurídica se manifestou nos seguintes termos. Veja-se:

> *"(...) quanto à tempestividade do requerimento para o período 2023-2033, o pedido fora apresentado antes mesmo do início da prazo legal estabelecido no art. 4º, da Lei nº 5.785/72, segundo o qual o requerimento deve ser protocolado durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. No caso, a concessão expirou em 02.12.2023 e o pedido foi apresentado 28.03.2022 (SEI 9613013).* ***É cedido que tal fato não representa qualquer irregularidade, conforme estabelece o art. 218 do novo Código de Processo Civil, segundo o qual 'será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo', que, por força do art. 15 do referido diploma, aplica-se supletivamente ao processo administrativo***." (g.n)

10. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11274966). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12. Nesse sentido, a pessoa jurídica interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que o seu atual quadro societário e diretivo coaduna com o último homologado por este Ministério das Comunicações (SEI 11274966).

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

13. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 22 de abril de 2025 (SEI 12436527 - Págs. 11-15). A pesquisa ao referido sistema levou em consideração a seguinte estrutura societária/diretiva:

NOME	**CARGO**
Jaime Câmara Júnior	Sócio/Administrador
OJC Administração e Participações S/A	Administrador

14. Ademais, em razão da existência de pessoa(s) jurídica(s) como parte integrante da entidade executante do serviço de radiodifusão, faz-se necessária a identificação de todas as pessoas que porventura façam parte da cadeia, direta ou indiretamente. Nesse compasso, consoante demonstra a documentação anexada aos autos, temos a seguinte composição social (SEI 12436532 e 12512521):

OJC Administração e Participações S/A (CNPJ: 37.877.644/0001-72)

QUADRO DE ACIONISTAS	CPF/CNPJ	AÇÕES ON	VALOR R$	ÍNDICE %.
FC & Filhos Participações Ltda	14.293.272/0001-36	10.230.640	10.230.640,00	8,86516%
Lago Rico Participações Ltda	09.589.567/0001-26	72.258.287	72.258.287,00	62,61402%
MT Câmara Adm. e Particip. Ltda	10.564.819/0001-35	9.379.533	9.379.533,00	8,12765%
TJ Câmara Felhos e Cia Ltda	10.568.054/0001-01	23.534.274	23.534.274,00	20,39317%
TOTAL GERAL		**115.402.734**	**115.402.734,00**	**100,00000%**

ADMINISTRAÇÃO	**Diretor Presidente:** Jaime Câmara Júnior; **Diretor Vice-Presidente:** Sergio Camilo Câmara; e **Diretores:** Marcos Tadeu Câmara; e Fernando Câmara Triênio 2023 a 2026

FC & Filhos Participações Ltda (CNPJ nº 14.293.272/0001-31)

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Térm. Mandato	Participação	Função
695.457.901-72	FERNANDA BORGES CAMARA	xxxxxx	R$ 1.429.300,00	SOCIO
005.102.031-91	FERNANDO CAMARA	xxxxxx	R$ 1.116.239,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
001.202.911-42	FERNANDO SAVIO BORGES CAMARA	xxxxxx	R$ 6.030.263,00	SOCIO
000.011.051-59	LUCIANA BORGES CAMARA	xxxxxx	R$ 1.429.300,00	SOCIO
959.260.201-82	MARCELLA BORGES CAMARA	xxxxxx	R$ 1.429.300,00	SOCIO

Lago Rico Participações Ltda (CNPJ nº 09.589.597/0001-26)

Dados do Sócio

Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
CRISTIANO RORIZ CAMARA	801.585.101-78	R$ 251.936,00	Sócio	N	Indeterminado
JAIME CAMARA JUNIOR	002.694.921-00	R$ 33.914.192,00	Sócio	S	Indeterminado
JAIME CAMARA NETO	873.700.181-72	R$ 251.936,00	Sócio	N	Indeterminado
LARISSA RORIZ CAMARA GUIMARAES	688.324.941-91	R$ 251.936,00	Sócio	N	Indeterminado

Dados do Administrador

Nome	CPF	Término do mandato
JAIME CAMARA JUNIOR	002.694.921-00	Indeterminado

MT Câmara Administração e Participações Ltda (CNPJ nº 10.564.819/0001-35)

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Dados do Sócio					
Nome	**CPF/CNPJ**	**Participação no capital**	**Espécie de sócio**	**Administrador**	**Término do mandato**
DANIELLE DE MORAES CAMARA CARRIJO	767.207.801-15	R$ 557.721,00	Sócio	N	Indeterminado
Nome	**CPF/CNPJ**	**Participação no capital**	**Espécie de sócio**	**Administrador**	**Término do mandato**
MARCOS TADEU CAMARA	004.469.121-15	R$ 7.330.279,00	Sócio	S	Indeterminado

TJ Câmara e Filhos Cia Ltda (CNPJ nº 10.568.054/0001-01)

Dados do Sócio					
Nome	**CPF/CNPJ**	**Participação no capital**	**Espécie de sócio**	**Administrador**	**Término do mandato**
RICARDO CAMILO CAMARA	330.747.631-91	R$ 2.019.252,00	Sócio	S	Indeterminado
Nome	**CPF/CNPJ**	**Participação no capital**	**Espécie de sócio**	**Administrador**	**Término do mandato**
SERGIO CAMILO CAMARA	311.091.871-49	R$ 2.019.252,00	Sócio	S	Indeterminado
Nome	**CPF/CNPJ**	**Participação no capital**	**Espécie de sócio**	**Administrador**	**Término do mandato**
TASSO JOSE DA CAMARA	002.695.221-15	R$ 5.402.244,00	Sócio	N	Indeterminado
Nome	**CPF/CNPJ**	**Participação no capital**	**Espécie de sócio**	**Administrador**	**Término do mandato**
VANNESSA CAMILO CAMARA SUDARIO	585.542.971-72	R$ 2.019.252,00	Sócio	S	Indeterminado

Dados do Administrador		
Nome	**CPF**	**Término do mandato**
RICARDO CAMILO CAMARA	330.747.631-91	Indeterminado
Nome	**CPF**	**Término do mandato**
SERGIO CAMILO CAMARA	311.091.871-49	Indeterminado
Nome	**CPF**	**Término do mandato**
VANNESSA CAMILO CAMARA SUDARIO	585.542.971-72	Indeterminado

15. Registre-se que os sócios Jaime Câmara Júnior e OJC Administração e Participações S/A integram os quadros de duas pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Goiânia/GO, sendo uma delas oriunda do processo de adaptação de outorga. Neste contexto, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR exarou o Parecer nº 00523/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.048703/2018-77, manifestando-se no sentido de que *"uma pessoa, seja jurídica ou natural, pode figurar, ao mesmo tempo, no quadro societário de duas pessoas jurídicas distintas executantes dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada na mesma localidade, quando uma destas outorgas for proveniente de operação de adaptação, com fundamento no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013. Contudo, em decorrência da vedação contida no art. 38, alínea g, da Lei 4.117/62, uma pessoa (natural) não pode figurar no quadro diretivo de duas pessoas jurídicas distintas executantes do mesmo tipo de serviço, na mesma localidade"* (SEI 12512225).

16. No caso em apreço, vê-se que não há extrapolação dos limites de outorga, tendo em vista que os sócios Jaime Câmara Júnior e OJC Administração e Participações S/A não integram o quadro diretivo de ambas pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão em frequência modulada, na localidade de Goiânia/GO.

17. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 12436527 - Págs. 4-6). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão pela detentora da outorga (SEI 12439796).

18. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Tocantins, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11274966).

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

19. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 12432972 - Pág. 1).

20. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

21. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
>
> IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

22. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

23. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

24. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 22 de fevereiro de 2019, com validade até 20 de outubro de 2027 (SEI 12436527 - Págs. 1-2).

25. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 22 de abril de 2025 (SEI 12436527 - Pág. 3). Logo, não há débitos, decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12436527 - Págs.7-10). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 aplica ao caso em apreço.**

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

26. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Gurupi/TO, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000051/2025-83 (SEI 12436559).

CONCLUSÃO

27. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

28. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

29. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

30. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 28/04/2025, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 28/04/2025, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 28/04/2025, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 28/04/2025, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 28/04/2025, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12437793** e o código CRC **48F4277D**.

Minutas e Anexos

- Minuta Exposição de Motivos e Decreto Presidencial (12437813)

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53000.014581/2012-75, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5.048/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 20 de outubro de 2012, a concessão outorgada à TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA., inscrita no CNPJ nº 02.910.917/0001-59, nos termos do Decreto nº 87.534, datado em 30 de agosto de 1982, publicado em 1º de setembro de 1982, e vinculada ao FISTEL nº 50410228524, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em caráter comercial, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de Gurupi, estado de Tocantins.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO DE DE DE 2025 .

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 84, inciso XVII e art. 21, inciso XII, alínea "a", ambos da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.014581/2012-75, resolve:

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA., Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.910.917/0001-59, número de inscrição no FISTEL nº 50410228524, a partir de 20 de outubro de 2012, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Gurupi, Estado de Tocantins.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, §3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS INÁCIO LULA DA SILVA
Frederico de Siqueira Filho

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 28/04/2025, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 28/04/2025, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 28/04/2025, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 28/04/2025, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 28/04/2025, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12437813** e o código CRC **2EFC2529**.

Referência: Processo nº 53000.014581/2012-75 Documento nº 12437813

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 29 de abril de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53000.014581/2012-75, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5.048/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 20 de outubro de 2012, a concessão outorgada à TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA., inscrita no CNPJ nº 02.910.917/0001-59, nos termos do Decreto nº 87.534, datado em 30 de agosto de 1982, publicado em 1º de setembro de 1982, e vinculada ao FISTEL nº 50410228524, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em caráter comercial, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de Gurupi, estado de Tocantins.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE DE DE 2025

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 84, inciso XVII e art. 21, inciso XII, alínea "a", ambos da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.014581/2012-75, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA., Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.910.917/0001-59, número de inscrição no FISTEL nº 50410228524, a partir de 20 de outubro de 2012, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Gurupi, estado de Tocantins.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Frederico de Siqueira Filho

Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 09/05/2025, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12543216** e o código CRC **E3B66D7C**.

Referência: Processo nº 53000.014581/2012-75 Documento nº 12543216

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 62321/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos nº 299/2025 (12543216)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 5048/2025 (12437793), encaminho a Exposição de Motivos nº 299/2025 (12543216), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 07/05/2025, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12543223** e o código CRC **43D57DEE**.

Referência: Processo nº 53000.014581/2012-75 Documento nº 12543223

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 62862/2025/MCOM

Brasília, 13 de maio de 2025

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos n. 299/2025 (12543216)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica n. 5048/2025/MCOM (12437793), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 299/2025 (12543216), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 13/05/2025, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12594448** e o código CRC **9C0AB64B**.

Referência: Processo nº 53000.014581/2012-75 Documento nº 12594448

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

EM nº 00280/2025 MCOM

Brasília, 15 de Maio de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53000.014581/2012-75, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5.048/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 20 de outubro de 2012, a concessão outorgada à TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA., inscrita no CNPJ nº 02.910.917/0001-59, nos termos do Decreto nº 87.534, datado em 30 de agosto de 1982, publicado em 1º de setembro de 1982, e vinculada ao FISTEL nº 50410228524, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em caráter comercial, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de Gurupi, estado de Tocantins.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Frederico de Siqueira Filho

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

DECRETO Nº , DE DE DE 2025.

Renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 20 de outubro de 2012, a concessão outorgada à TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA., inscrita no CNPJ nº 02.910.917/0001-59, nos termos do Decreto nº 87.534, datado em 30 de agosto de 1982, publicado em 1º de setembro de 1982, e vinculada ao FISTEL nº 50410228524, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em caráter comercial, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de Gurupi, estado de Tocantins.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 84, inciso XVII e art. 21, inciso XII, alínea "a", ambos da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.014581/2012-75, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA., Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.910.917/0001-59, número de inscrição no FISTEL nº 50410228524, a partir de 20 de outubro de 2012, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Gurupi, estado de Tocantins.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

Referendado eletronicamente por: Frederico de Siqueira Filho

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6867/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000051/2025-83
INTERESSADOS: CONSULTORIA JURÍDICA (CONJUR) e SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000051/2025-83. ÓRGÃO DESTINATÁRIO:SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES -(SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS EMPRESARIAL (TV COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.
I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;
II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial);
III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV comercial), sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;
IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;
V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio de Despacho/CONJUR-MCOM (NUP: 00738.000051/2025-83, sequenciais 1 a 3-SEI 12250635), são encaminhados subsídios à Consultoria Jurídica para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e seguintes do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21 e as normas da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01, de 02 de junho de 2023, bem como demais atualizações normativas.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

2. Inicialmente, é oportuno registrar que o Apoio administrativo desta Consultoria Jurídica (CONJUR), por meio do Despacho/CONJUR-MCOM (NUP: 00738.000051/2025-83, sequenciais 1 a 3-SEI 12250635) trouxe informações a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens que tramitaram no último ano nesta especializada (TV comercial -SEI 12250611).

3. Foi constatado que no ano passado (2024) transitaram dezoito processos de renovação de TV comercial para análise jurídica. Porém, há estoque mais amplo de casos a serem solucionados na Secretaria de Serviços de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), com potencial atuação desta CONJUR. Os documentos NUP: 00738.000051/2025-83, sequenciais 4 e 5- SEI 12268869 e 12268870 -indicam cerca de 320 (trezentos e vinte) processos de renovação de outorga de TV comercial digitalizados no sistema.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica visa tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial). Portanto, a MJR não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comercial (rádio comercial), assim como não versa sobre as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária (rádio comunitária) ou rádio e TV com fins exclusivamente educativos (rádio e tv educativas).

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

> exigências legais a partir da simples conferência de documentos.Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014.

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, além de ser medida pautada nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.Fica a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos,cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, caput, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada e que possibilitam análise jurídica padronizada (mera conferência documental).

11. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo,amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.(Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

12. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i)o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

13. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.
> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

14. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de TV comercial (item 3 desta MJR) tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica,assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

15. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é da SECOE.
16. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

17. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada pela CONJUR é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão técnico.Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> Enunciado nº 7
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

18. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial).

19. Convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consultoria Jurídica, se houver dúvida jurídica pontual sobre o assunto.

20. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS EMPRESARIAL (TV COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

21. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

22. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

23. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto lei nº 236, de 1967). Logo, não há exceção para o serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), ora objeto de análise, que deve contar com apenas uma outorga por localidade e, no máximo, 20 (vinte) em todo país (artigo 12, inciso II, Decreto-Lei 236/67. Não serão computadas para os efeitos do artigo 12 do Decreto-Lei 236/67, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras (vide § 2º).

24. A Constituição Federal (CF) estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão de sons e imagens (TV comercial), o prazo da concessão ou permissão é de quinze anos, podendo ser renovado por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3o do CBT). Prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".

25. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; artigo 2º da Lei 5.785/72 e art. 110 do RSR).

26. Compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS (TV COMERCIAL)

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação exigida (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972;e art. 112 do RSR).

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> "Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento. (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022)
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022)"

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

pedidos de renovação de outorga:

(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga(Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.)
II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga (Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPVnº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424,de 2017).
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022 (Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº14.351, de 2022).
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24 de agosto de 2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022.Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022).

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise de legitimidade do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35- SEI 10985282, fls.9/15) e no DESPACHO n.01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71- SEI 11079425, fls.19/22). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR). Porém, isso não significa a dispensa das certidões fiscais negativas. Em caso de certidão positiva, submeta-se o caso à CONJUR.

39. Neste ponto, é importante ressaltar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação” . Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a certidão positiva de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga. Posteriormente, se a empresa não se recuperar e realmente for decretada sua insolvência, poderá perder a outorga por não manter os requisitos da mesma.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida e autorização de uso de radiofrequência vigente (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens. Não serão computadas para os limites, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras. As empresas concessionárias ou permissionárias de serviço de radiodifusão não poderão estar subordinadas a outras entidades que se constituem com a finalidade de estabelecer direção ou orientação única, através de cadeias ou associações de qualquer espécie. (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024 ao art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967 e art. 14,
§ 3º, do RSR).

43. Além disso, como já explicitado, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas. As entidades que não apresentarem pedido de

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

renovação no prazo de doze meses anteriores ao término da outorga serão notificadas pelo órgão competente do Poder Executivo para que se manifestem no prazo de noventa dias, contado da data da notificação (artigo 4º, § 3º , Lei 5.785/72, com redação dada pela Lei 13.424/2017).

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente.

46. Se há um requerimento de renovação pendente de análise, como sobredito, a outorga continua valendo em caráter precário. O §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 dispõe que "caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".

47. Trata-se de uma prorrogação tácita por tempo indeterminado condicionada à apreciação do pedido de renovação (entendimento do PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, vide os §§ 14 e 15- NUP: 53115.034031/2023-3- SEI 11319969).

48. Portanto, nos casos em que já expirou o tempo da prorrogação (período que deveria ter sido renovado) sem que o pedido de renovação tenha sido analisado e ratificado pelo Congresso Nacional, esta Consultoria Jurídica tem se manifestado no sentido de que ocorreu a perda do objeto do respectivo pedido de renovação. Isso porque já transcorreu todo o prazo da prorrogação, enquanto a outorga estava em funcionamento precário por força da lei. Simplesmente não há mais o que prorrogar (em relação ao período que já se esgotou). Nesse tipo de caso entendemos que é desnecessário o exame do pedido de renovação cujo período já expirou, mas apenas do pedido de renovação do período subsequente (que ainda não tenha se esgotado). Não faria nenhum sentido um ato administrativo de prorrogação referente a um período que já acabou.

49. Esta Conjur se manifestou nesse sentido no PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - § 30 (NUP: 01250.002830/2019-19- SEI 10834624). Esse entendimento foi incorporado ao Parecer Referencial que tratou de prorrogação de rádios comerciais: PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - § 45 (NUP: 00738.000159/2023-12- SEI 11174745). Mais recentemente, elaboramos parecer nesse mesmo sentido para as prorrogações de rádios comunitárias: PARECER n. 00288/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - §§ 19 a 23 (NUP: 53115.019633/2022-84- SEI 11523314).

50. Destaco por fim que, mesmo havendo pedido de renovação pendente, a outorgada deve apresentar novo pedido de renovação antes do término do período em curso para que haja a prorrogação para o período subsequente. Se não o fizer (respeitada a obrigação de prévia notificação), a outorga será declarada extinta por decurso de prazo.

51. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS EMPRESARIAL (TV COMERCIAL)

52. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

sons e imagens empresarial (TV comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

I) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo (ou recebido como tempestivo por força de lei) assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações - Art. 4º da Lei nº 5785, de1972, e arts. 112 e 113 do RSR.

II) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País -Art. 222, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil- CF.

III) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente,a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos -Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.

IV) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos - Art. 222, § 1º, da CF,e art. 38, "a" do CBT.

V) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão-.Art. 14, § 3º, do RSR e art. 12 do Decreto-Lei
nº236, de 1967.

VI) Cumprimento do contrato e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou - Art. 67, Parágrafo único,do CBT, e art. 110 do RSR.

VII) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público -Art. 67, Parágrafo único,do CBT, e art. 110 do
RSR.

VIII) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica-Art. 113, inciso II, do RSR.

IX) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica -Art. 113, inciso IV, do RSR.

X) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica-Art. 113, inciso IV, do RSR.

XI) Prova de inscrição no CNPJ -Art. 113, inciso V, do RSR.

XII) Prova de regularidade perante as Fazendas federal,estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei-Art. 113, inciso VI, do RSR.
XIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel - Art. 113, inciso VII, do RSR.

XIV) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS -Art. 113, inciso VIII, do RSR.

XV) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho -Art. 113, IX, do RSR.
XVI) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art.113 do RSR.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

XVII) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento - Art. 31-A, § 7º, e Art.112, § 3º, do RSR.

XVIII) Licença de funcionamento da estação válida e autorização de uso de radiofrequência vigente- Art. 31-A, I,
do RSR.

XIX) Inexistência de processo de apuração de infração que possa levar à cassação da outorga- Art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº1/2023.

XX) Consulta ao CEIS e CNEP para verificar impedimentos à contratação com a Administração Pública- Art.161 da Lei 14.133/2021.

XXI) Manifestação da unidade técnica atestando que a MJR é aplicável ao caso e que todas as exigências documentais estão atendidas- Art. 4º , III, "b" da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022.

53. Importante ressaltar que a entidade que busca a renovação de sua outorga deve manter os requisitos de habilitação (artigo 55, XIII, Lei 8.666/93 e artigo 115 da Lei 14.133/2021).

54. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certificado de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).
55. Insta registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas“b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º,do RSR).

56. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

57. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) -(https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245- ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

58. Atente-se ao artigo 195, § 3º da Constituição Federal que aduz:

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

> "A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios. " (Vide Medida Provisória nº 526, de 2011) (Vide Lei nº 12.453, de 2011) (Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020)

59. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS EMPRESARIAL (TV COMERCIAL)

60. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma Exposição de Motivos de renovação de outorga acompanhada de minuta de Decreto Presidencial (princípio da eficiência), a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e arts. 113, § 2º e 115 do RSR).

61. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição do Decreto de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. A publicação do decreto presidencial no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia será realizada pela Casa Civil, porém, é recomendável que o Ministério das Comunicações encaminhe os autos com a Exposição dos Motivos que ensejaram a renovação de outorga de TV comercial, bem como da minuta de decreto sugerida, para auxiliar a celeridade de tramitação dos autos.

62. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de decreto presidencial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial):

> MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL
>
> O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art.84, inciso XVII e art.21, inciso XII, alínea "a", ambos da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nºxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:
>
> Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de[xxxxxx], para executar, pelo prazo de quinze anos, o serviço de radiodifusão de sons e imagens [TV comercial], na localidade de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.
Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223,
§3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA]
Presidente da República

63. Sugere-se, ainda, o modelo a seguir para o documento de Exposição de Motivos a ser encaminhado à Casa Civil:

MINUTA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /M COM
Brasília, de de .

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº xxxxx, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº xxxx/ SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _xx_/_xxxx/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos , a partir de xxxx, a concessão outorgada à xxxx inscrita no CNPJ nº xxxx, nos termos do Decreto de xxxx, chancelado pelo Decreto Legislativo nº xxx, publicado em xxxx, e vinculada ao FISTEL nº xxxx, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em caráter comercial, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de xxx, estado de xxxx.
Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.
Respeitosamente,
xxxxx
Ministro de Estado das Comunicações

64. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as sugestões acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de TV comercial, em que a análise técnico- administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga.

65. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la à inovação normativa, mutação

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.
III – CONCLUSÃO

66. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE):

i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial), cuja análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento;

ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, mormente os indicados no item 52, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga.
iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica;

iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica;

vi) Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente.

vii) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, encaminhar a Exposição de Motivos para que o Presidente da República decida sobre a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial);

viii) o conteúdo das minutas de Exposição de Motivos e Decreto Presidencial devem seguir os modelos acima apresentados (vide itens 62 e 63 deste PARECER REFERENCIAL);

ix) Os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de Exposição de Motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, acompanhada de minuta de Decreto Presidencial, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

x) Uma vez renovada a outorga, a SECOE deve providenciar a assinatura de termo aditivo de contrato por parte da entidade (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e arts. 113, § 2º e 115 do RSR).

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

xi) É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR). Porém, isso não significa a dispensa das certidões fiscais negativas. Em caso de certidão positiva, submeta-se o caso à CONJUR.

67. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

68. A Coordenação de Apoio Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Informações Jurídico -Estratégicas da Consultoria- Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 0002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU;

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

69. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior. Brasília, 19 de fevereiro de 2025.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000051202583 e da chave de acesso b503ae4b Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1849649962 e chave de acesso b503ae4b no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 19-02-2025 17:46. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6867/6915

DESPACHO n. 00191/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000051/2025-83
INTERESSADOS: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES (MCOM) ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Senhor Consultor Jurídico,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, Advogada da União.

2. Neste sentido, ao considerar atendidos os requisitos constantes da Portaria Normativa CGU nº 05/2022, sugere-se o encaminhamento dos autos, conforme proposto nos itens 66 a 69 do Parecer.

Brasília, 18 de fevereiro de 2025.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000051202583 e da chave de acesso b503ae4b Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1860944950 e chave de acesso b503ae4b no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 20-02-2025 10:34. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6867/6915

DESPACHO n. 00195/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000051/2025-83
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. TV comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata da análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) em caráter empresarial (TV comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial previstas na Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 20 de fevereiro de 2025.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000051202583 e da chave de acesso b503ae4b Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1861112447 e chave de acesso b503ae4b no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 20-02-2025 13:44. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 16466/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.014581/2012-75.

Senhor Secretário,

Em conformidade com o disposto no art. 72, do Decreto nº 12.002, de 22.04.2024, encaminho a Vossa Senhoria o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 15/05/2025, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12600765** e o código CRC **4198C146**.

Referência: Processo nº 53000.014581/2012-75 Documento nº 12600765

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

EM nº 00280/2025 MCOM

Brasília, 15 de Maio de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53000.014581/2012-75, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5.048/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 20 de outubro de 2012, a concessão outorgada à TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA., inscrita no CNPJ nº 02.910.917/0001-59, nos termos do Decreto nº 87.534, datado em 30 de agosto de 1982, publicado em 1º de setembro de 1982, e vinculada ao FISTEL nº 50410228524, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em caráter comercial, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de Gurupi, estado de Tocantins.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Frederico de Siqueira Filho

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

DECRETO Nº , DE DE DE 2025.

Renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 20 de outubro de 2012, a concessão outorgada à TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA., inscrita no CNPJ nº 02.910.917/0001-59, nos termos do Decreto nº 87.534, datado em 30 de agosto de 1982, publicado em 1º de setembro de 1982, e vinculada ao FISTEL nº 50410228524, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em caráter comercial, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de Gurupi, estado de Tocantins.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 84, inciso XVII e art. 21, inciso XII, alínea "a", ambos da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.014581/2012-75, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA., Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.910.917/0001-59, número de inscrição no FISTEL nº 50410228524, a partir de 20 de outubro de 2012, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Gurupi, estado de Tocantins.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

Referendado eletronicamente por: Frederico de Siqueira Filho

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6867/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000051/2025-83
INTERESSADOS: CONSULTORIA JURÍDICA (CONJUR) e SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000051/2025-83. ÓRGÃO DESTINATÁRIO:SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES -(SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS EMPRESARIAL (TV COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.
I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;
II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial);
III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV comercial), sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;
IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;
V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio de Despacho/CONJUR-MCOM (NUP: 00738.000051/2025-83, sequenciais 1 a 3-SEI 12250635), são encaminhados subsídios à Consultoria Jurídica para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e seguintes do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21 e as normas

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01, de 02 de junho de 2023, bem como demais atualizações normativas.

2. Inicialmente, é oportuno registrar que o Apoio administrativo desta Consultoria Jurídica (CONJUR), por meio do Despacho/CONJUR-MCOM (NUP: 00738.000051/2025-83, sequenciais 1 a 3-SEI 12250635) trouxe informações a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens que tramitaram no último ano nesta especializada (TV comercial -SEI 12250611).

3. Foi constatado que no ano passado (2024) transitaram dezoito processos de renovação de TV comercial para análise jurídica. Porém, há estoque mais amplo de casos a serem solucionados na Secretaria de Serviços de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), com potencial atuação desta CONJUR. Os documentos NUP: 00738.000051/2025-83, sequenciais 4 e 5- SEI 12268869 e 12268870 -indicam cerca de 320 (trezentos e vinte) processos de renovação de outorga de TV comercial digitalizados no sistema.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica visa tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial). Portanto, a MJR não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comercial (rádio comercial), assim como não versa sobre as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária (rádio comunitária) ou rádio e TV com fins exclusivamente educativos (rádio e tv educativas).

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

administrativos; e
b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014.

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, além de ser medida pautada nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.Fica a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos,cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, caput, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada e que possibilitam análise jurídica padronizada (mera conferência documental).

11. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo,amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.(Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

12. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i)o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

13. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.
> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

14. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de TV comercial (item 3 desta MJR) tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica,assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

15. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é da SECOE.
16. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

17. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada pela CONJUR é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão técnico.Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> Enunciado nº 7
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

18. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial).

19. Convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consultoria Jurídica, se houver dúvida jurídica pontual sobre o assunto.

20. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS EMPRESARIAL (TV COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

21. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

22. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

23. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto lei nº 236, de 1967). Logo, não há exceção para o serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), ora objeto de análise, que deve contar com apenas uma outorga por localidade e, no máximo, 20 (vinte) em todo país (artigo 12, inciso II, Decreto-Lei 236/67. Não serão computadas para os efeitos do artigo 12 do Decreto-Lei 236/67, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras (vide § 2º).

24. A Constituição Federal (CF) estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão de sons e imagens (TV comercial), o prazo da concessão ou permissão é de quinze anos, podendo ser renovado por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3o do CBT). Prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".

25. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; artigo 2º da Lei 5.785/72 e art. 110 do RSR).

26. Compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS (TV COMERCIAL)

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial) e

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação exigida (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972;e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> "Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento. (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022)
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022)"

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga(Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.)
II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga (Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPVnº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424,de 2017).
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022 (Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº14.351, de 2022).
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24 de agosto de 2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022.Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022).

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise de legitimidade do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35- SEI 10985282, fls.9/15) e no DESPACHO n.01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71- SEI 11079425, fls.19/22). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR). Porém, isso não significa a dispensa das certidões fiscais negativas. Em caso de certidão positiva, submeta-se o caso à CONJUR.

39. Neste ponto, é importante ressaltar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação" . Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a certidão positiva de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga. Posteriormente, se a empresa não se recuperar e realmente for decretada sua insolvência, poderá perder a outorga por não manter os requisitos da mesma.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida e autorização de uso de radiofrequência vigente (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens. Não serão computadas para os limites, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras. As empresas concessionárias ou permissionárias de serviço de radiodifusão não poderão estar subordinadas a outras entidades que se constituem com a finalidade de estabelecer direção ou orientação única, através de cadeias ou associações de qualquer espécie. (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024 ao art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967 e art. 14,
§ 3º, do RSR).

43. Além disso, como já explicitado, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas. As entidades que não apresentarem pedido de renovação no prazo de doze meses anteriores ao término da outorga serão notificadas pelo órgão competente do Poder Executivo para que se manifestem no prazo de noventa dias, contado da data da notificação (artigo 4º, § 3º , Lei 5.785/72, com redação dada pela Lei 13.424/2017).

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente.

46. Se há um requerimento de renovação pendente de análise, como sobredito, a outorga continua valendo em caráter precário. O §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 dispõe que "caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".

47. Trata-se de uma prorrogação tácita por tempo indeterminado condicionada à apreciação do pedido de renovação (entendimento do PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, vide os §§ 14 e 15- NUP: 53115.034031/2023-3- SEI 11319969).

48. Portanto, nos casos em que já expirou o tempo da prorrogação (período que deveria ter sido renovado) sem que o pedido de renovação tenha sido analisado e ratificado pelo Congresso Nacional, esta Consultoria Jurídica tem se manifestado no sentido de que ocorreu a perda do objeto do respectivo pedido de renovação. Isso porque já transcorreu todo o prazo da prorrogação, enquanto a outorga estava em funcionamento precário por força da lei. Simplesmente não há mais o que prorrogar (em relação ao período que já se esgotou). Nesse tipo de caso entendemos que é desnecessário o exame do pedido de renovação cujo período já expirou, mas apenas do pedido de renovação do período subsequente (que ainda não tenha se esgotado). Não faria nenhum sentido um ato administrativo de prorrogação referente a um período que já acabou.

49. Esta Conjur se manifestou nesse sentido no PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - § 30 (NUP: 01250.002830/2019-19- SEI 10834624). Esse entendimento foi incorporado ao Parecer Referencial que tratou de prorrogação de rádios comerciais: PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - § 45 (NUP: 00738.000159/2023-
12- SEI 11174745). Mais recentemente, elaboramos parecer nesse mesmo sentido para as prorrogações de rádios comunitárias: PARECER n. 00288/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - §§ 19 a 23 (NUP: 53115.019633/2022-84- SEI 11523314).

50. Destaco por fim que, mesmo havendo pedido de renovação pendente, a outorgada deve apresentar novo pedido de renovação antes do término do período em curso para que haja a prorrogação para o período subsequente. Se não o fizer (respeitada a obrigação de prévia notificação), a outorga será declarada extinta por decurso de prazo.

51. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS EMPRESARIAL (TV COMERCIAL)

52. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

I) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo (ou recebido como tempestivo por força de lei) assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações - Art. 4º da Lei nº 5785, de1972, e arts. 112 e 113 do RSR.

II) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País -Art. 222, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil- CF.

III) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente,a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos -Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.

IV) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos - Art. 222, § 1º, da CF,e art. 38, "a" do CBT.

V) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão-.Art. 14, § 3º, do RSR e art. 12 do Decreto-Lei
nº236, de 1967.

VI) Cumprimento do contrato e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou - Art. 67, Parágrafo único,do CBT, e art. 110 do RSR.

VII) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público -Art. 67, Parágrafo único,do CBT, e art. 110 do
RSR.

VIII) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica-Art. 113, inciso II, do RSR.

IX) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica -Art. 113, inciso IV, do RSR.

X) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica-Art. 113, inciso IV, do RSR.

XI) Prova de inscrição no CNPJ -Art. 113, inciso V, do RSR.

XII) Prova de regularidade perante as Fazendas federal,estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei-Art. 113, inciso VI, do RSR.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

XIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel - Art. 113, inciso VII, do RSR.

XIV) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS -Art. 113, inciso VIII, do RSR.

XV) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho -Art. 113, IX, do RSR.
XVI) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art.113 do RSR.

XVII) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento - Art. 31-A, § 7º, e Art.112, § 3º, do RSR.

XVIII) Licença de funcionamento da estação válida e autorização de uso de radiofrequência vigente- Art. 31-A, I,
do RSR.

XIX) Inexistência de processo de apuração de infração que possa levar à cassação da outorga- Art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº1/2023.

XX) Consulta ao CEIS e CNEP para verificar impedimentos à contratação com a Administração Pública- Art.161 da Lei 14.133/2021.

XXI) Manifestação da unidade técnica atestando que a MJR é aplicável ao caso e que todas as exigências documentais estão atendidas- Art. 4º , III, "b" da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022.

53. Importante ressaltar que a entidade que busca a renovação de sua outorga deve manter os requisitos de habilitação (artigo 55, XIII, Lei 8.666/93 e artigo 115 da Lei 14.133/2021).

54. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certificado de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).
55. Insta registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas“b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º,do RSR).

56. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

57. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) -(https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

58. Atente-se ao artigo 195, § 3º da Constituição Federal que aduz:

> "A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios. " (Vide Medida Provisória nº 526, de 2011) (Vide Lei nº 12.453, de 2011) (Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020)

59. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS EMPRESARIAL (TV COMERCIAL)

60. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma Exposição de Motivos de renovação de outorga acompanhada de minuta de Decreto Presidencial (princípio da eficiência), a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e arts. 113, § 2º e 115 do RSR).

61. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição do Decreto de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. A publicação do decreto presidencial no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia será realizada pela Casa Civil, porém, é recomendável que o Ministério das Comunicações encaminhe os autos com a Exposição dos Motivos que ensejaram a renovação de outorga de TV comercial, bem como da minuta de decreto sugerida, para auxiliar a celeridade de tramitação dos autos.

62. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de decreto presidencial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial):

> MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL
>
> O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das suas atribuições, observado o

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

disposto no art.84, inciso XVII e art.21, inciso XII, alínea "a", ambos da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nºxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de[xxxxxx], para executar, pelo prazo de quinze anos, o serviço de radiodifusão de sons e imagens [TV comercial], na localidade de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.
Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223,
§3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA]
Presidente da República

63. Sugere-se, ainda, o modelo a seguir para o documento de Exposição de Motivos a ser encaminhado à Casa Civil:

MINUTA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /M COM
Brasília, de de .

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº xxxxx, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº xxxx/ SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _xx_/_xxxx/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos , a partir de xxxx, a concessão outorgada à xxxx inscrita no CNPJ nº xxxx, nos termos do Decreto de xxxx, chancelado pelo Decreto Legislativo nº xxx, publicado em xxxx, e vinculada ao FISTEL nº xxxx, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em caráter comercial, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de xxx, estado de xxxx.
Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.
Respeitosamente,
xxxxx

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

64. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as sugestões acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de TV comercial, em que a análise técnico- administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga.

65. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la à inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

66. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE):

i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial), cuja análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento;

ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, mormente os indicados no item 52, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga.

iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica;

iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica;

vi) Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente.

vii) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, encaminhar a Exposição de Motivos para que o Presidente da República decida sobre a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial);

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

viii) o conteúdo das minutas de Exposição de Motivos e Decreto Presidencial devem seguir os modelos acima apresentados (vide itens 62 e 63 deste PARECER REFERENCIAL);

ix) Os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de Exposição de Motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, acompanhada de minuta de Decreto Presidencial, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

x) Uma vez renovada a outorga, a SECOE deve providenciar a assinatura de termo aditivo de contrato por parte da entidade (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e arts. 113, § 2º e 115 do RSR).

xi) É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR). Porém, isso não significa a dispensa das certidões fiscais negativas. Em caso de certidão positiva, submeta-se o caso à CONJUR.

67. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

68. A Coordenação de Apoio Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Informações Jurídico -Estratégicas da Consultoria- Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 0002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU;

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

69. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior. Brasília, 19 de fevereiro de 2025.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000051202583 e da chave de acesso b503ae4b Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1849649962 e chave de acesso b503ae4b no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 19-02-2025 17:46. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6867/6915

DESPACHO n. 00191/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000051/2025-83
INTERESSADOS: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES (MCOM) ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Senhor Consultor Jurídico,

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, Advogada da União.

2. Neste sentido, ao considerar atendidos os requisitos constantes da Portaria Normativa CGU nº 05/2022, sugere-se o encaminhamento dos autos, conforme proposto nos itens 66 a 69 do Parecer.

Brasília, 18 de fevereiro de 2025.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000051202583 e da chave de acesso b503ae4b Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1860944950 e chave de acesso b503ae4b no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 20-02-2025 10:34. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6867/6915

DESPACHO n. 00195/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000051/2025-83
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. TV comercial. Renovação de outorga.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata da análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) em caráter empresarial (TV comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial previstas na Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 20 de fevereiro de 2025.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000051202583 e da chave de acesso b503ae4b Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1861112447 e chave de acesso b503ae4b no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 20-02-2025 13:44. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000051/2025-83

INTERESSADOS: CONSULTORIA JURÍDICA (CONJUR) e SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000051/2025-83. ÓRGÃO DESTINATÁRIO:SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES -(SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS EMPRESARIAL (TV COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV comercial), sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio de Despacho/CONJUR-MCOM (NUP: 00738.000051/2025-83, sequenciais 1 a 3-SEI 12250635), são encaminhados subsídios à Consultoria Jurídica para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e seguintes do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21 e as normas da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01, de 02 de junho de 2023, bem como demais atualizações normativas.

2. Inicialmente, é oportuno registrar que o Apoio administrativo desta Consultoria Jurídica (CONJUR), por meio do Despacho/CONJUR-MCOM (NUP: 00738.000051/2025-83, sequenciais 1 a 3-SEI 12250635) trouxe informações a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens que tramitaram no último ano nesta especializada (TV comercial -SEI 12250611).

3. Foi constatado que no ano passado (2024) transitaram dezoito processos de renovação de TV comercial para análise jurídica. Porém, há estoque mais amplo de casos a serem solucionados na Secretaria de Serviços de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), com potencial atuação desta CONJUR. Os documentos NUP: 00738.000051/2025-83, sequenciais 4 e 5- SEI 12268869 e 12268870 -indicam cerca de 320 (trezentos e vinte) processos de renovação de outorga de TV comercial digitalizados no sistema.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica visa tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial). Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comercial (rádio comercial), assim como não versa sobre as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária (rádio comunitária) ou rádio e TV com fins exclusivamente educativos (rádio e tv educativas).

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014.

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, além de ser medida pautada nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.Fica **a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencia**l.

10. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos,cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, caput, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada e que possibilitam análise jurídica padronizada (mera conferência documental).

11. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo,amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.(Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

12. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i)o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

13. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.
>
> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

14. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de TV comercial (item 3 desta MJR) tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica,assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

15. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é da SECOE.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

16. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

17. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada pela CONJUR é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão técnico.Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> Enunciado nº 7
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

18. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial).

19. Convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consultoria Jurídica, se houver dúvida jurídica pontual sobre o assunto.

20. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS EMPRESARIAL (TV COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

21. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

22. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

23. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto lei nº 236, de 1967). Logo, não há exceção para o serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), ora objeto de análise, que deve contar com apenas uma outorga por localidade e, no máximo, 20 (vinte) em todo país (artigo 12, inciso II, Decreto-Lei 236/67. Não serão computadas para os efeitos do artigo 12 do Decreto-Lei 236/67, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras (vide § 2º).

24. A Constituição Federal (CF) estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão de sons e imagens (TV comercial), o prazo da concessão ou permissão é de quinze anos, podendo ser renovado por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º do CBT). Prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".*

25. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; artigo 2º da Lei 5.785/72 e art. 110 do RSR).

26. Compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS (TV COMERCIAL)

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação exigida (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972;e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> "Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento. (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022)
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022)"

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga(Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.)

II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga (Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPVnº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424,de 2017).

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022 (Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº14.351, de 2022).

(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24 de agosto de 2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022.Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022).

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise de legitimidade do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35- SEI 10985282, *fls.9/15*) e no DESPACHO n.01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71- SEI 11079425, *fls.19/22*). Ao receber

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR). Porém, isso não significa a dispensa das certidões fiscais negativas. Em caso de certidão positiva, submeta-se o caso à CONJUR.

39. Neste ponto, é importante ressaltar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que *“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”* . Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a certidão positiva de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga. Posteriormente, se a empresa não se recuperar e realmente for decretada sua insolvência, poderá perder a outorga por não manter os requisitos da mesma.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida e autorização de uso de radiofrequência vigente (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens. Não serão computadas para os limites, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras. As empresas concessionárias ou permissionárias de serviço de radiodifusão não poderão estar subordinadas a outras entidades que se constituem com a finalidade de estabelecer direção ou orientação única, através de cadeias ou associações de qualquer espécie. (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024 ao art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967 e art. 14, § 3º, do RSR).

43. Além disso, como já explicitado, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas. As entidades que não apresentarem pedido de renovação no prazo de doze meses anteriores ao término da outorga serão notificadas pelo órgão competente do Poder Executivo para que se manifestem no prazo de noventa dias, contado da data da notificação (artigo 4º, § 3º , Lei 5.785/72, com redação dada pela Lei 13.424/2017).

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente.

Se há um requerimento de renovação pendente de análise, como sobredito, a outorga continua valendo em caráter

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

precário. O §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 dispõe que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".*

47. Trata-se de uma prorrogação tácita por tempo indeterminado condicionada à apreciação do pedido de renovação (entendimento do PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, vide os §§ 14 e 15- NUP: 53115.034031/2023-3- SEI 11319969).

48. **Portanto, nos casos em que já expirou o tempo da prorrogação (período que deveria ter sido renovado) sem que o pedido de renovação tenha sido analisado e ratificado pelo Congresso Nacional, esta Consultoria Jurídica tem se manifestado no sentido de que ocorreu a perda do objeto do respectivo pedido de renovação**. Isso porque já transcorreu todo o prazo da prorrogação, enquanto a outorga estava em funcionamento precário por força da lei. **Simplesmente não há mais o que prorrogar** (em relação ao período que já se esgotou). Nesse tipo de caso **entendemos que é desnecessário o exame do pedido de renovação cujo período já expirou, mas apenas do pedido de renovação do período subsequente** (que ainda não tenha se esgotado). Não faria nenhum sentido um ato administrativo de prorrogação referente a um período que já acabou.

49. Esta Conjur se manifestou nesse sentido no PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - § 30 (NUP: 01250.002830/2019-19- SEI 10834624). Esse entendimento foi incorporado ao Parecer Referencial que tratou de prorrogação de rádios comerciais: PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - § 45 (NUP: 00738.000159/2023-12- SEI 11174745). Mais recentemente, elaboramos parecer nesse mesmo sentido para as prorrogações de rádios comunitárias: PARECER n. 00288/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - §§ 19 a 23 (NUP: 53115.019633/2022-84- SEI 11523314).

50. Destaco por fim que, mesmo havendo pedido de renovação pendente, a outorgada deve apresentar novo pedido de renovação antes do término do período em curso para que haja a prorrogação para o período subsequente. Se não o fizer (respeitada a obrigação de prévia notificação), a outorga será declarada extinta por decurso de prazo.

51. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, **se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica**.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS EMPRESARIAL (TV COMERCIAL)

52. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

I) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo (ou recebido como tempestivo por força de lei) assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações - Art. 4º da Lei nº 5785, de1972, e arts. 112 e 113 do RSR.

II) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País -Art. 222, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil- CF.

III) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente,a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos -Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.

IV) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos - Art. 222, § 1º, da CF,e art. 38, "a" do CBT.

V) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão-.Art. 14, § 3º, do RSR e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.

VI) Cumprimento do contrato e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou - Art. 67, Parágrafo único,do CBT, e art. 110 do RSR.

VII) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público -Art. 67, Parágrafo único,do CBT, e art. 110 do RSR.

VIII) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica-Art. 113, inciso II, do RSR.

IX) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica -Art. 113, inciso IV, do RSR.

X) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica-Art. 113, inciso IV, do RSR.

XI) Prova de inscrição no CNPJ -Art. 113, inciso V, do RSR.

XII) Prova de regularidade perante as Fazendas federal,estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, ɔrma da lei-Art. 113, inciso VI, do RSR.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

XIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel - Art. 113, inciso VII, do RSR.

XIV) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS -Art. 113, inciso VIII, do RSR.

XV) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho -Art. 113, IX, do RSR.

XVI) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art.113 do RSR.

XVII) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento - Art. 31-A, § 7º, e Art.112, § 3º, do RSR.

XVIII) Licença de funcionamento da estação válida e autorização de uso de radiofrequência vigente- Art. 31-A, I, do RSR.

XIX) Inexistência de processo de apuração de infração que possa levar à cassação da outorga- Art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº1/2023.

XX) Consulta ao CEIS e CNEP para verificar impedimentos à contratação com a Administração Pública- Art.161 da Lei 14.133/2021.

XXI) Manifestação da unidade técnica atestando que a MJR é aplicável ao caso e que todas as exigências documentais estão atendidas- Art. 4º , III, "b" da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022.

53. Importante ressaltar que a entidade que busca a renovação de sua outorga deve manter os requisitos de habilitação (artigo 55, XIII, Lei 8.666/93 e artigo 115 da Lei 14.133/2021).

54. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certificado de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

55. Insta registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas“b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º,do RSR).

56. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

57. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) -(https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

58. Atente-se ao artigo 195, § 3º da Constituição Federal que aduz:

> "A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios. " (Vide Medida Provisória nº 526, de 2011) (Vide Lei nº 12.453, de 2011) (Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020)

59. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS EMPRESARIAL (TV COMERCIAL)

60. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma Exposição de Motivos de renovação de outorga acompanhada de minuta de Decreto Presidencial (princípio da eficiência), a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o **Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão** (vide

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e arts. 113, § 2º e 115 do RSR).

61. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição do Decreto de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. A publicação do decreto presidencial no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia será realizada pela Casa Civil, porém, é recomendável que o Ministério das Comunicações encaminhe os autos com a Exposição dos Motivos que ensejaram a renovação de outorga de TV comercial, bem como da minuta de decreto sugerida, para auxiliar a celeridade de tramitação dos autos.

62. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de decreto presidencial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial):

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art.84, inciso XVII e art.21, inciso XII, alínea "a", ambos da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nºxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de[xxxxxx], para executar, pelo prazo de quinze anos, o serviço de radiodifusão de sons e imagens [TV comercial], na localidade de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, §3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA]
Presidente da República

63. Sugere-se, ainda, o modelo a seguir para o documento de Exposição de Motivos a ser encaminhado à Casa Civil:

MINUTA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /M COM
Brasília, de de .

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº xxxxx, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº xxxx/ SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _xx_/_xxxx/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos , a partir de xxxx, a concessão outorgada à xxxx inscrita no CNPJ nº xxxx, nos termos do Decreto de xxxx, chancelado pelo Decreto Legislativo nº xxx, publicado em xxxx, e vinculada ao FISTEL nº xxxx, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em caráter comercial, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de xxx, estado de xxxx.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

xxxxx
Ministro de Estado das Comunicações

64. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as sugestões acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de TV comercial, em que a análise técnico- administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga.

65. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la à inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

III – CONCLUSÃO

66. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE):

i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial), cuja análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento;

ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, mormente os indicados no item 52, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga.

iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica;

iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica;

vi) Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente.

vii) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, encaminhar a Exposição de Motivos para que o Presidente da República decida sobre a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial);

viii) o conteúdo das minutas de Exposição de Motivos e Decreto Presidencial devem seguir os modelos acima apresentados (vide itens 62 e 63 deste PARECER REFERENCIAL);

ix) Os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de Exposição de Motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, acompanhada de minuta de Decreto Presidencial, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

x) Uma vez renovada a outorga, a SECOE deve providenciar a assinatura de termo aditivo de contrato por parte da entidade (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e arts. 113, § 2º- e 115 do RSR).

xi) É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR). Porém, isso não significa a dispensa das certidões fiscais negativas. Em caso de certidão positiva, submeta-se o caso à CONJUR.

67. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

68. A Coordenação de Apoio Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Informações Jurídico -Estratégicas da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 0002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU;

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

69. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 19 de fevereiro de 2025.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000051202583 e da chave de acesso b503ae4b

---



Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1849649962 e chave de acesso b503ae4b no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 19-02-2025 17:46. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

DESPACHO n. 00191/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000051/2025-83
INTERESSADOS: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES (MCOM)
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Senhor Consultor Jurídico,

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, Advogada da União.

2. Neste sentido, ao considerar atendidos os requisitos constantes da Portaria Normativa CGU nº 05/2022, sugere-se o encaminhamento dos autos, conforme proposto nos itens 66 a 69 do Parecer.

Brasília, 18 de fevereiro de 2025.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000051202583 e da chave de acesso b503ae4b

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1860944950 e chave de acesso b503ae4b no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 20-02-2025 10:34. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

DESPACHO n. 00195/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000051/2025-83
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. TV comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata da análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) em caráter empresarial (TV comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial previstas na Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 20 de fevereiro de 2025.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000051202583 e da chave de acesso b503ae4b

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1861112447 e chave de acesso b503ae4b no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 20-02-2025 13:44. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 5048/2025/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.014581/2012-75
INTERESSADA: TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Televisão Rio Formoso Ltda.**, inscrita no **CNPJ nº 02.910.917/0001-59**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Gurupi/TO, vinculado ao **FISTEL nº 50410228524**, referente ao período de 20 de outubro de 2012 a 20 de outubro de 2027.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da referida outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão de sons e imagens pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos, mediante instrução processual de responsabilidade do Ministério das Comunicações e edição de decreto do Presidente da Republica, que encaminhará o ato ao Congresso Nacional, via mensagem presidencial, para fins de deliberação sobre a matéria, tudo nos termos do art. 223, §§ 3º e 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 2º, do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião dos procedimentos de renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Televisão Rio Formoso Ltda.**, a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto nº 87.534, de 30 de agosto de 1982, publicado no Diário Oficial da União do dia 1º de setembro de 1982. O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica interessada foi publicado no Diário Oficial da União do dia **20 de outubro de 1982** (SEI 12436979 - Págs. 1-8).

7. Em consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao período de **1997-2012**. De acordo com o Decreto s/nº, de 22 de agosto de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de agosto de 2000, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 15 (quinze) anos, a partir de 1º de setembro de 1997**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 878, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 17 de novembro de 2003 (SEI 12436979 - Págs. 9-11 e SEI 12512841).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **23 de março de 2012**, a pessoa jurídica interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade cução do serviço, em relação ao período de **2012-2027** (SEI 0670156 - Págs. 2-3). Vê-se, no

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

entanto, que o pedido de renovação da outorga foi protocolado de forma antecipada, uma vez que a sua protocolização deveria ocorrer entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 20 de abril de 2012 e 20 de julho de 2012.

9. Quanto à recepção do pedido protocolado antes do início do prazo legal vigente à época, faz-se necessário rememorar que, por intermédio do Parecer nº 407/2024/CONJUR-MCOM/CGU, exarado nos autos do processo nº 53115.007841/2022-31, a Consultoria Jurídica se manifestou nos seguintes termos. Veja-se:

> *"(...) quanto à tempestividade do requerimento para o período 2023-2033, o pedido fora apresentado antes mesmo do início da prazo legal estabelecido no art. 4º, da Lei nº 5.785/72, segundo o qual o requerimento deve ser protocolado durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. No caso, a concessão expirou em 02.12.2023 e o pedido foi apresentado 28.03.2022 (SEI 9613013).* ***É cedido que tal fato não representa qualquer irregularidade, conforme estabelece o art. 218 do novo Código de Processo Civil, segundo o qual 'será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo', que, por força do art. 15 do referido diploma, aplica-se supletivamente ao processo administrativo***." (g.n)

10. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11274966). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12. Nesse sentido, a pessoa jurídica interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que o seu atual quadro societário e diretivo coaduna com o último homologado por este Ministério das Comunicações (SEI 11274966).

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

13. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 22 de abril de 2025 (SEI 12436527 - Págs. 11-15). A pesquisa ao referido sistema levou em consideração a seguinte estrutura societária/diretiva:

NOME	**CARGO**
Jaime Câmara Júnior	Sócio/Administrador
OJC Administração e Participações S/A	Administrador

14. Ademais, em razão da existência de pessoa(s) jurídica(s) como parte integrante da entidade executante do serviço de radiodifusão, faz-se necessária a identificação de todas as pessoas que porventura façam parte da cadeia, direta ou indiretamente. Nesse compasso, consoante demonstra a documentação anexada aos autos, temos a seguinte composição social (SEI 12436532 e 12512521):

OJC Administração e Participações S/A (CNPJ: 37.877.644/0001-72)

QUADRO DE ACIONISTAS	CPF/CNPJ	AÇÕES ON	VALOR R$	ÍNDICE %.
FC & Filhos Participações Ltda	14.293.272/0001-36	10.230.640	10.230.640,00	8,86516%
Lago Rico Participações Ltda	09.589.567/0001-26	72.258.287	72.258.287,00	62,61402%
MT Câmara Adm. e Particip. Ltda	10.564.819/0001-35	9.379.533	9.379.533,00	8,12765%
TJ Câmara Felhos e Cia Ltda	10.568.054/0001-01	23.534.274	23.534.274,00	20,39317%
TOTAL GERAL		**115.402.734**	**115.402.734,00**	**100,00000%**

ADMINISTRAÇÃO	**Diretor Presidente:** Jaime Câmara Júnior; **Diretor Vice-Presidente:** Sergio Camilo Câmara; e **Diretores:** Marcos Tadeu Câmara; e Fernando Câmara Triênio 2023 a 2026

FC & Filhos Participações Ltda (CNPJ nº 14.293.272/0001-31)

Sócio(s)/Administrador(es)				
CPF/NIRE	Nome	Térm. Mandato	Participação	Função
695.457.901-72	FERNANDA BORGES CAMARA	xxxxxx	R$ 1.429.300,00	SOCIO
005.102.031-91	FERNANDO CAMARA	xxxxxx	R$ 1.116.239,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
001.202.911-42	FERNANDO SAVIO BORGES CAMARA	xxxxxx	R$ 6.030.263,00	SOCIO
000.011.051-59	LUCIANA BORGES CAMARA	xxxxxx	R$ 1.429.300,00	SOCIO
959.260.201-82	MARCELLA BORGES CAMARA	xxxxxx	R$ 1.429.300,00	SOCIO

Lago Rico Participações Ltda (CNPJ nº 09.589.597/0001-26)

Dados do Sócio					
Nome	**CPF/CNPJ**	**Participação no capital**	**Espécie de sócio**	**Administrador**	**Término do mandato**
CRISTIANO RORIZ CAMARA	801.585.101-78	R$ 251.936,00	Sócio	N	Indeterminado
Nome	**CPF/CNPJ**	**Participação no capital**	**Espécie de sócio**	**Administrador**	**Término do mandato**
JAIME CAMARA JUNIOR	002.694.921-00	R$ 33.914.192,00	Sócio	S	Indeterminado
Nome	**CPF/CNPJ**	**Participação no capital**	**Espécie de sócio**	**Administrador**	**Término do mandato**
JAIME CAMARA NETO	873.700.181-72	R$ 251.936,00	Sócio	N	Indeterminado
Nome	**CPF/CNPJ**	**Participação no capital**	**Espécie de sócio**	**Administrador**	**Término do mandato**
LARISSA RORIZ CAMARA GUIMARAES	688.324.941-91	R$ 251.936,00	Sócio	N	Indeterminado

Dados do Administrador		
Nome	**CPF**	**Término do mandato**
JAIME CAMARA JUNIOR	002.694.921-00	Indeterminado

MT Câmara Administração e Participações Ltda (CNPJ nº 10.564.819/0001-35)

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Dados do Sócio					
Nome	**CPF/CNPJ**	**Participação no capital**	**Espécie de sócio**	**Administrador**	**Término do mandato**
DANIELLE DE MORAES CAMARA CARRIJO	767.207.801-15	R$ 557.721,00	Sócio	N	Indeterminado
Nome	**CPF/CNPJ**	**Participação no capital**	**Espécie de sócio**	**Administrador**	**Término do mandato**
MARCOS TADEU CAMARA	004.469.121-15	R$ 7.330.279,00	Sócio	S	Indeterminado

TJ Câmara e Filhos Cia Ltda (CNPJ nº 10.568.054/0001-01)

Dados do Sócio					
Nome	**CPF/CNPJ**	**Participação no capital**	**Espécie de sócio**	**Administrador**	**Término do mandato**
RICARDO CAMILO CAMARA	330.747.631-91	R$ 2.019.252,00	Sócio	S	Indeterminado
Nome	**CPF/CNPJ**	**Participação no capital**	**Espécie de sócio**	**Administrador**	**Término do mandato**
SERGIO CAMILO CAMARA	311.091.871-49	R$ 2.019.252,00	Sócio	S	Indeterminado
Nome	**CPF/CNPJ**	**Participação no capital**	**Espécie de sócio**	**Administrador**	**Término do mandato**
TASSO JOSE DA CAMARA	002.695.221-15	R$ 5.402.244,00	Sócio	N	Indeterminado
Nome	**CPF/CNPJ**	**Participação no capital**	**Espécie de sócio**	**Administrador**	**Término do mandato**
VANNESSA CAMILO CAMARA SUDARIO	585.542.971-72	R$ 2.019.252,00	Sócio	S	Indeterminado

Dados do Administrador		
Nome	**CPF**	**Término do mandato**
RICARDO CAMILO CAMARA	330.747.631-91	Indeterminado
Nome	**CPF**	**Término do mandato**
SERGIO CAMILO CAMARA	311.091.871-49	Indeterminado
Nome	**CPF**	**Término do mandato**
VANNESSA CAMILO CAMARA SUDARIO	585.542.971-72	Indeterminado

15. Registre-se que os sócios Jaime Câmara Júnior e OJC Administração e Participações S/A integram os quadros de duas pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Goiânia/GO, sendo uma delas oriunda do processo de adaptação de outorga. Neste contexto, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR exarou o Parecer nº 00523/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.048703/2018-77, manifestando-se no sentido de que *"uma pessoa, seja jurídica ou natural, pode figurar, ao mesmo tempo, no quadro societário de duas pessoas jurídicas distintas executantes dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada na mesma localidade, quando uma destas outorgas for proveniente de operação de adaptação, com fundamento no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013. Contudo, em decorrência da vedação contida no art. 38, alínea g, da Lei 4.117/62, uma pessoa (natural) não pode figurar no quadro diretivo de duas pessoas jurídicas distintas executantes do mesmo tipo de serviço, na mesma localidade"* (SEI 12512225).

16. No caso em apreço, vê-se que não há extrapolação dos limites de outorga, tendo em vista que os sócios Jaime Câmara Júnior e OJC Administração e Participações S/A não integram o quadro diretivo de ambas pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão em frequência modulada, na localidade de Goiânia/GO.

17. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 12436527 - Págs. 4-6). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão pela detentora da outorga (SEI 12439796).

18. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Tocantins, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11274966).

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

19. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 12432972 - Pág. 1).

20. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

21. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
>
> IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

22. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

23. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

24. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 22 de fevereiro de 2019, com validade até 20 de outubro de 2027 (SEI 12436527 - Págs. 1-2).

25. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 22 de abril de 2025 (SEI 12436527 - Pág. 3). Logo, não há débitos, decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12436527 - Págs.7-10). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 aplica ao caso em apreço.**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

26. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Gurupi/TO, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000051/2025-83 (SEI 12436559).

CONCLUSÃO

27. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

28. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

29. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

30. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 28/04/2025, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 28/04/2025, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 28/04/2025, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 28/04/2025, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 28/04/2025, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12437793** e o código CRC **48F4277D**.

Minutas e Anexos

- Minuta Exposição de Motivos e Decreto Presidencial (12437813)

Referência: Processo nº 53000.014581/2012-75 Documento nº 12437793

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6867/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000051/2025-83

INTERESSADOS: CONSULTORIA JURÍDICA (CONJUR) e SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000051/2025-83. ÓRGÃO DESTINATÁRIO:SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES -(SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS EMPRESARIAL (TV COMERCIAL).

ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV comercial), sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

I – RELATÓRIO

1. Por meio de Despacho/CONJUR-MCOM (NUP: 00738.000051/2025-83, sequenciais 1 a 3-SEI 12250635), são encaminhados subsídios à Consultoria Jurídica para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e seguintes do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21 e as normas da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01, de 02 de junho de 2023, bem como demais atualizações normativas.

2. Inicialmente, é oportuno registrar que o Apoio administrativo desta Consultoria Jurídica (CONJUR), por meio do Despacho/CONJUR-MCOM (NUP: 00738.000051/2025-83, sequenciais 1 a 3-SEI 12250635) trouxe informações a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens que tramitaram no último ano nesta especializada (TV comercial -SEI 12250611).

3. Foi constatado que no ano passado (2024) transitaram dezoito processos de renovação de TV comercial para análise jurídica. Porém, há estoque mais amplo de casos a serem solucionados na Secretaria de Serviços de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), com potencial atuação desta CONJUR. Os documentos NUP: 00738.000051/2025-83, sequenciais 4 e 5- SEI 12268869 e 12268870 -indicam cerca de 320 (trezentos e vinte) processos de renovação de outorga de TV comercial digitalizados no sistema.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica visa tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial). Portanto, a MJR não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comercial (rádio comercial), assim como não versa sobre as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária (rádio comunitária) ou rádio e TV com fins exclusivamente educativos (rádio e tv educativas).

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014.

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, além de ser medida pautada nos princípios da celeridade e

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

da economicidade administrativa.Fica a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos,cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, caput, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada e que possibilitam análise jurídica padronizada (mera conferência documental).

11. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo,amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.(Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

12. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i)o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

13. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

14. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de TV comercial (item 3 desta MJR) tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica,assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

15. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é da SECOE.

16. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

17. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada pela CONJUR é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão técnico.Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

18. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial).

19. Convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consultoria Jurídica, se houver dúvida jurídica pontual sobre o assunto.

20. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS EMPRESARIAL (TV COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

21. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

22. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

23. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto lei nº 236, de 1967). Logo, não há exceção para o serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), ora objeto de análise, que deve contar com apenas uma outorga por localidade e, no máximo, 20 (vinte) em todo país (artigo 12, inciso II, Decreto-Lei 236/67. Não serão computadas para os efeitos do artigo 12 do Decreto-Lei 236/67, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras (vide § 2º).

24. A Constituição Federal (CF) estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão de sons e imagens (TV comercial), o prazo da concessão ou permissão é de quinze anos, podendo ser renovado por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3o do CBT). Prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".

25. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; artigo 2º da Lei 5.785/72 e art. 110 do RSR).

26. Compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS (TV COMERCIAL)

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação exigida (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972;e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

"Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento. (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022)

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022)"

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga(Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.)

II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga (Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPVnº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424,de 2017).

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022 (Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº14.351, de 2022).

(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24 de agosto de 2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022.Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022).

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise de legitimidade do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35- SEI 10985282, fls.9/15) e no DESPACHO n.01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71- SEI 11079425, fls.19/22). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

RSR). Porém, isso não significa a dispensa das certidões fiscais negativas. Em caso de certidão positiva, submeta-se o caso à CONJUR.

39. Neste ponto, é importante ressaltar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação" . Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a certidão positiva de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga. Posteriormente, se a empresa não se recuperar e realmente for decretada sua insolvência, poderá perder a outorga por não manter os requisitos da mesma.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida e autorização de uso de radiofrequência vigente (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens. Não serão computadas para os limites, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras. As empresas concessionárias ou permissionárias de serviço de radiodifusão não poderão estar subordinadas a outras entidades que se constituem com a finalidade de estabelecer direção ou orientação única, através de cadeias ou associações de qualquer espécie. (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024 ao art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967 e art. 14,

§ 3º, do RSR).

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

43. Além disso, como já explicitado, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas. As entidades que não apresentarem pedido de renovação no prazo de doze meses anteriores ao término da outorga serão notificadas pelo órgão competente do Poder Executivo para que se manifestem no prazo de noventa dias, contado da data da notificação (artigo 4º, § 3º , Lei 5.785/72, com redação dada pela Lei 13.424/2017).

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente.

46. Se há um requerimento de renovação pendente de análise, como sobredito, a outorga continua valendo em caráter precário. O §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 dispõe que "caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".

47. Trata-se de uma prorrogação tácita por tempo indeterminado condicionada à apreciação do pedido de renovação (entendimento do PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, vide os §§ 14 e 15- NUP: 53115.034031/2023-3- SEI 11319969).

48. Portanto, nos casos em que já expirou o tempo da prorrogação (período que deveria ter sido renovado) sem que o pedido de renovação tenha sido analisado e ratificado pelo Congresso Nacional, esta Consultoria Jurídica tem se manifestado no sentido de que ocorreu a perda do objeto do respectivo pedido de renovação. Isso porque já transcorreu todo o prazo da prorrogação, enquanto a outorga estava em funcionamento precário por força da lei. Simplesmente não há mais o que prorrogar (em relação ao período que já se esgotou). Nesse tipo de caso entendemos que é desnecessário o exame do pedido de renovação cujo período já expirou, mas apenas do pedido de renovação do período subsequente (que ainda não tenha se esgotado). Não faria nenhum sentido um ato administrativo de prorrogação referente a um período que já acabou.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

49. Esta Conjur se manifestou nesse sentido no PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - § 30 (NUP: 01250.002830/2019-19- SEI 10834624). Esse entendimento foi incorporado ao Parecer Referencial que tratou de prorrogação de rádios comerciais: PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - § 45 (NUP: 00738.000159/2023-

12- SEI 11174745). Mais recentemente, elaboramos parecer nesse mesmo sentido para as prorrogações de rádios comunitárias: PARECER n. 00288/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - §§ 19 a 23 (NUP: 53115.019633/2022-84- SEI 11523314).

50. Destaco por fim que, mesmo havendo pedido de renovação pendente, a outorgada deve apresentar novo pedido de renovação antes do término do período em curso para que haja a prorrogação para o período subsequente. Se não o fizer (respeitada a obrigação de prévia notificação), a outorga será declarada extinta por decurso de prazo.

51. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS EMPRESARIAL (TV COMERCIAL)

52. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

I) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo (ou recebido como tempestivo por força de lei) assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações - Art. 4º da Lei nº 5785, de1972, e arts. 112 e 113 do RSR.

II) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País -Art. 222, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil- CF.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

III) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente,a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos -Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.

IV) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos - Art. 222, § 1º, da CF,e art. 38, “a” do CBT.

V) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão-.Art. 14, § 3º, do RSR e art. 12 do Decreto-Lei

nº236, de 1967.

VI) Cumprimento do contrato e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou - Art. 67, Parágrafo único,do CBT, e art. 110 do RSR.

VII) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público -Art. 67, Parágrafo único,do CBT, e art. 110 do

RSR.

VIII) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica-Art. 113, inciso II, do RSR.

IX) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica -Art. 113, inciso IV, do RSR.

X) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica-Art. 113, inciso IV, do RSR.

XI) Prova de inscrição no CNPJ -Art. 113, inciso V, do RSR.

XII) Prova de regularidade perante as Fazendas federal,estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei-Art. 113, inciso VI, do RSR.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

XIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel - Art. 113, inciso VII, do RSR.

XIV) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS -Art. 113, inciso VIII, do RSR.

XV) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho -Art. 113, IX, do RSR.

XVI) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art.113 do RSR.

XVII) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento - Art. 31-A, § 7º, e Art.112, § 3º, do RSR.

XVIII) Licença de funcionamento da estação válida e autorização de uso de radiofrequência vigente- Art. 31-A, I,

do RSR.

XIX) Inexistência de processo de apuração de infração que possa levar à cassação da outorga- Art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº1/2023.

XX) Consulta ao CEIS e CNEP para verificar impedimentos à contratação com a Administração Pública- Art.161 da Lei 14.133/2021.

XXI) Manifestação da unidade técnica atestando que a MJR é aplicável ao caso e que todas as exigências documentais estão atendidas- Art. 4º , III, "b" da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022.

53. Importante ressaltar que a entidade que busca a renovação de sua outorga deve manter os requisitos de habilitação (artigo 55, XIII, Lei 8.666/93 e artigo 115 da Lei 14.133/2021).

54. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, tem-se que pode ser verificado por meio da

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certificado de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

55. Insta registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas“b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º,do RSR).

56. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

57. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245- ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

58. Atente-se ao artigo 195, § 3º da Constituição Federal que aduz:

"A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios. " (Vide Medida Provisória nº 526, de 2011) (Vide Lei nº 12.453, de 2011) (Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020)

59. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

empresarial (TV comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS EMPRESARIAL (TV COMERCIAL)

60. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma Exposição de Motivos de renovação de outorga acompanhada de minuta de Decreto Presidencial (princípio da eficiência), a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e arts. 113, § 2º e 115 do RSR).

61. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição do Decreto de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. A publicação do decreto presidencial no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia será realizada pela Casa Civil, porém, é recomendável que o Ministério das Comunicações encaminhe os autos com a Exposição dos Motivos que ensejaram a renovação de outorga de TV comercial, bem como da minuta de decreto sugerida, para auxiliar a celeridade de tramitação dos autos.

62. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de decreto presidencial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial):

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art.84, inciso XVII e art.21, inciso XII, alínea "a", ambos da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nºxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de[xxxxxx], para executar, pelo prazo de quinze anos, o serviço de radiodifusão de sons e imagens [TV comercial], na localidade de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223,

§3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA]

Presidente da República

63. Sugere-se, ainda, o modelo a seguir para o documento de Exposição de Motivos a ser encaminhado à Casa Civil:

MINUTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /M COM

Brasília, de de .

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº xxxxx, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº xxxx/ SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _xx_/_xxxx/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos , a partir de xxxx, a concessão

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

outorgada à xxxx inscrita no CNPJ nº xxxx, nos termos do Decreto de xxxx, chancelado pelo Decreto Legislativo nº xxx, publicado em xxxx, e vinculada ao FISTEL nº xxxx, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em caráter comercial, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de xxx, estado de xxxx.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

xxxxx

Ministro de Estado das Comunicações

64. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as sugestões acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de TV comercial, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga.

65. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la à inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

66. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE):

i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial), cuja análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento;

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, mormente os indicados no item 52, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga.

iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica;

iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica;

vi) Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente.

vii) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, encaminhar a Exposição de Motivos para que o Presidente da República decida sobre a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial);

viii) o conteúdo das minutas de Exposição de Motivos e Decreto Presidencial devem seguir os modelos acima apresentados (vide itens 62 e 63 deste PARECER REFERENCIAL);

ix) Os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de Exposição de Motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, acompanhada de minuta de Decreto Presidencial, para

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

x) Uma vez renovada a outorga, a SECOE deve providenciar a assinatura de termo aditivo de contrato por parte da entidade (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e arts. 113, § 2º e 115 do RSR).

xi) É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR). Porém, isso não significa a dispensa das certidões fiscais negativas. Em caso de certidão positiva, submeta-se o caso à CONJUR.

67. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

68. A Coordenação de Apoio Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Informações Jurídico -Estratégicas da Consultoria- Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 0002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU;

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

69. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior. Brasília, 19 de fevereiro de 2025.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK

Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

(NUP) 00738000051202583 e da chave de acesso b503ae4b Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1849649962 e chave de acesso b503ae4b no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 19-02-2025 17:46. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6867/6915

DESPACHO n. 00191/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000051/2025-83

INTERESSADOS: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES (MCOM) ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Senhor Consultor Jurídico,

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, Advogada da União.

2. Neste sentido, ao considerar atendidos os requisitos constantes da Portaria Normativa CGU nº 05/2022, sugere-se o encaminhamento dos autos, conforme proposto nos itens 66 a 69 do Parecer.

Brasília, 18 de fevereiro de 2025.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO

Procurador da Fazenda Nacional

Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão

CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000051202583 e da chave de acesso b503ae4b Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1860944950 e chave de acesso b503ae4b no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 20-02-2025 10:34. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6867/6915

DESPACHO n. 00195/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000051/2025-83

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. TV comercial. Renovação de outorga.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata da análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) em caráter empresarial (TV comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial previstas na Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 20 de fevereiro de 2025.

Assinado eletronicamente

FELIPE NOGUEIRA FERNANDES

ADVOGADO DA UNIÃO

Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000051202583 e da chave de acesso b503ae4b Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1861112447 e chave de acesso b503ae4b no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 20-02-2025 13:44. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 20 de maio de 2025.

AOS PROTOCOLOS DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

ASSUNTO: Renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 20 de outubro de 2012, a concessão outorgada à TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA., inscrita no CNPJ nº 02.910.917/0001-59, nos termos do Decreto nº 87.534, datado em 30 de agosto de 1982, publicado em 1º de setembro de 1982, e vinculada ao FISTEL nº 50410228524, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em caráter comercial, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de Gurupi, estado de Tocantins.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 280 2025 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 20/05/2025, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6709857** e o código CRC **BF4D59F2** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 20 de maio de 2025.

Referência: Exposição de Motivos nº 280/2025 MCOM (6709849)

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

EDISON DOS SANTOS TIBÃES
Assistente

Documento assinado eletronicamente por **Edison dos Santos Tibães**, **Assistente**, em 20/05/2025, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6709903** e o código CRC **B975F1D4** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Nota SAG nº 37/2025/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SUPER Nº: 53000.014581/2012-75.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00280/2025 MCOM, de 15 de Maio de 2025, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Proposta de Decreto que renova a outorga de concessão de serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de Gurupi/TO.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00280/2025 MCOM (6709100), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53000.014581/2012-75, acompanhada da minuta de Decreto que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 20 de outubro de 2012, a outorga de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, de caráter comercial, em tecnologia digital[1], no município de Gurupi, Tocantins, FISTEL nº 50410228524, sem direito de exclusividade, para a empresa TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA, entidade de direito privado inscrita no CNPJ nº 02.910.917/0001-59, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações[2], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[3].

2. A concessão dos serviços de radiodifusão de sons e imagens é de competência do Presidente da República, com a instrução processual efetivada pelo Ministério das Comunicações (MCOM) e sendo precedida de procedimento licitatório, observada as disposições legais e regulamentares, cujas propostas serão examinadas e julgadas em conformidade com os quesitos e critérios estabelecidos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão. No âmbito do MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE[4] detém a competência de formular e avaliar a execução de políticas públicas, diretrizes, objetivos e metas relativas aos serviços de radiodifusão e de seus ancilares, bem como propor a regulamentação e a alteração normativa dos mencionados serviços.

3. As fundamentações técnicas e jurídicas para a proposta estão descritas nos documentos indicados a seguir:

I - Parecer Jurídico Referencial nº 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU[5], de 19/02/2025 (6919107), que dispensa a análise individualizada dos pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV comercial) nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica referencial (MJR);

II - Nota Técnica nº 5048/2025/SEI-MCOM, de 28/04/2025 (6709853), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que: (i) atendendo ao parecer jurídico referencial, atesta, no item 26, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada; e (ii) se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963; e

III - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 28/04/2025 (6709094), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

II - ANÁLISE

4. Inicialmente, cumpre esclarecer que à Secretaria Especial de Análise Governamental (SAG) compete, com fundamento art. 24, II, do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 48, I, do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024, proceder à análise do mérito, da oportunidade, da conveniência e da compatibilidade das propostas de atos normativos submetidas ao Presidente da República com as políticas e as diretrizes governamentais.

5. Assim sendo, a presente manifestação analisa a proposta de Decreto referente à renovação da outorga de concessão dos serviços de radiodifusão de sons e imagens em destaque. Consoante já exposto, por meio da EM nº 00280/2025 MCOM (6709100), o Decreto proposto está organizado em três artigos:

> *Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA., Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o 02.910.917/0001-59, número de inscrição no FISTEL nº 50410228524, a partir de 20 de outubro de 2012, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Gurupi, estado de Tocantins.*

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por este Decreto, reger-seá pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

6. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social[6]; e
- egistros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro[7], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.

7. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar oQuadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	02.910.917/0001-59
NOME EMPRESARIAL:	TELEVISAO RIO FORMOSO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$1.426.225,00 (Hum milhão, quatrocentos e vinte e seis mil e duzentos e vinte e cinco reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	OJC ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	JAIME CAMARA JUNIOR	**Qualif. Rep. Legal:**	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	JAIME CAMARA JUNIOR
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 14/08/2025 às 17:23 (data e hora de Brasília).

8. Nesse sentido, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do processo de renovação de outorga do canal, considerando que:

a) As manifestações dos órgãos técnico e jurídico são favoráveis à renovação da outorga de concessão;

b) A documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação;

c) Os registros administrativos sob a responsabilidade do MCOM podem ser atualizados enquanto o processo tramitar; e

d) A documentação probatória de manutenção da situação de regularidade da empresa deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do instrumento de renovação da concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

9. Pelo exposto acima, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices** ao prosseguimento do feito, e posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

III - CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, conclui-se que a proposta é viável quanto ao mérito, à oportunidade e à conveniência, bem como compatível com as diretrizes de Governo.

11. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura*.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

_____

[1] Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, dispõe sobre a implantação do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T, estabelece diretrizes para a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

[2] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[3] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963..

[4] Conforme Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023.

[5] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[6] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[7] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 03/09/2025, às 19:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 03/09/2025, às 19:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 03/09/2025, às 20:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6918865** e o código CRC **2CDEF1F8** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000051/2025-83

INTERESSADOS: CONSULTORIA JURÍDICA (CONJUR) e SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000051/2025-83. ÓRGÃO DESTINATÁRIO:SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES -(SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS EMPRESARIAL (TV COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV comercial), sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio de Despacho/CONJUR-MCOM (NUP: 00738.000051/2025-83, sequenciais 1 a 3-SEI 12250635), são encaminhados subsídios à Consultoria Jurídica para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e seguintes do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21 e as normas da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01, de 02 de junho de 2023, bem como demais atualizações normativas.

2. Inicialmente, é oportuno registrar que o Apoio administrativo desta Consultoria Jurídica (CONJUR), por meio do Despacho/CONJUR-MCOM (NUP: 00738.000051/2025-83, sequenciais 1 a 3-SEI 12250635) trouxe informações a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens que tramitaram no último ano nesta especializada (TV comercial -SEI 12250611).

3. Foi constatado que no ano passado (2024) transitaram dezoito processos de renovação de TV comercial para análise jurídica. Porém, há estoque mais amplo de casos a serem solucionados na Secretaria de Serviços de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), com potencial atuação desta CONJUR. Os documentos NUP: 00738.000051/2025-83, sequenciais 4 e 5- SEI 12268869 e 12268870 -indicam cerca de 320 (trezentos e vinte) processos de renovação de outorga de TV comercial digitalizados no sistema.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica visa tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial). Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comercial (rádio comercial), assim como não versa sobre as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária (rádio comunitária) ou rádio e TV com fins exclusivamente educativos (rádio e tv educativas).

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014.

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, além de ser medida pautada nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.Fica **a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencia**l.

10. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos,cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, caput, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada e que possibilitam análise jurídica padronizada (mera conferência documental).

11. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo,amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.(Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

12. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i)o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

13. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.
>
> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

14. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de TV comercial (item 3 desta MJR) tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica,assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

15. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é da SECOE.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

16. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

17. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada pela CONJUR é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão técnico.Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> Enunciado nº 7
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

18. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial).

19. Convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consultoria Jurídica, se houver dúvida jurídica pontual sobre o assunto.

20. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS EMPRESARIAL (TV COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

21. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

22. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

23. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto lei nº 236, de 1967). Logo, não há exceção para o serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), ora objeto de análise, que deve contar com apenas uma outorga por localidade e, no máximo, 20 (vinte) em todo país (artigo 12, inciso II, Decreto-Lei 236/67. Não serão computadas para os efeitos do artigo 12 do Decreto-Lei 236/67, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras (vide § 2º).

24. A Constituição Federal (CF) estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão de sons e imagens (TV comercial), o prazo da concessão ou permissão é de quinze anos, podendo ser renovado por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º do CBT). Prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".*

25. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; artigo 2º da Lei 5.785/72 e art. 110 do RSR).

26. Compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE)IODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS (TV COMERCIAL)

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação exigida (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972;e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> "Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento. (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022)
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022)"

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga(Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.)

II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga (Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPVnº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424,de 2017).

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022 (Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº14.351, de 2022).

(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24 de agosto de 2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022.Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022).

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise de legitimidade do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no PACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35- SEI 10985282, *fls.9/15*) e no PACHO n.01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71- SEI 11079425, *fls.19/22*). Ao receber

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR). Porém, isso não significa a dispensa das certidões fiscais negativas. Em caso de certidão positiva, submeta-se o caso à CONJUR.

39. Neste ponto, é importante ressaltar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que *“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”* . Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a certidão positiva de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga. Posteriormente, se a empresa não se recuperar e realmente for decretada sua insolvência, poderá perder a outorga por não manter os requisitos da mesma.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida e autorização de uso de radiofrequência vigente (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens. Não serão computadas para os limites, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras. As empresas concessionárias ou permissionárias de serviço de radiodifusão não poderão estar subordinadas a outras entidades que se constituem com a finalidade de estabelecer direção ou orientação única, através de cadeias ou associações de qualquer espécie. (Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024 ao art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967 e art. 14, § 3º, do RSR).

43. Além disso, como já explicitado, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas. As entidades que não apresentarem pedido de renovação no prazo de doze meses anteriores ao término da outorga serão notificadas pelo órgão competente do Poder Executivo para que se manifestem no prazo de noventa dias, contado da data da notificação (artigo 4º, § 3º , Lei 5.785/72, com redação dada pela Lei 13.424/2017).

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente.

Se há um requerimento de renovação pendente de análise, como sobredito, a outorga continua valendo em caráter

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

precário. O §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 dispõe que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

47. Trata-se de uma prorrogação tácita por tempo indeterminado condicionada à apreciação do pedido de renovação (entendimento do PARECER n. 00031/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, vide os §§ 14 e 15- NUP: 53115.034031/2023-3- SEI 11319969).

48. **Portanto, nos casos em que já expirou o tempo da prorrogação (período que deveria ter sido renovado) sem que o pedido de renovação tenha sido analisado e ratificado pelo Congresso Nacional, esta Consultoria Jurídica tem se manifestado no sentido de que ocorreu a perda do objeto do respectivo pedido de renovação**. Isso porque já transcorreu todo o prazo da prorrogação, enquanto a outorga estava em funcionamento precário por força da lei. **Simplesmente não há mais o que prorrogar** (em relação ao período que já se esgotou). Nesse tipo de caso **entendemos que é desnecessário o exame do pedido de renovação cujo período já expirou, mas apenas do pedido de renovação do período subsequente** (que ainda não tenha se esgotado). Não faria nenhum sentido um ato administrativo de prorrogação referente a um período que já acabou.

49. Esta Conjur se manifestou nesse sentido no PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - § 30 (NUP: 01250.002830/2019-19- SEI 10834624). Esse entendimento foi incorporado ao Parecer Referencial que tratou de prorrogação de rádios comerciais: PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - § 45 (NUP: 00738.000159/2023-12- SEI 11174745). Mais recentemente, elaboramos parecer nesse mesmo sentido para as prorrogações de rádios comunitárias: PARECER n. 00288/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - §§ 19 a 23 (NUP: 53115.019633/2022-84- SEI 11523314).

50. Destaco por fim que, mesmo havendo pedido de renovação pendente, a outorgada deve apresentar novo pedido de renovação antes do término do período em curso para que haja a prorrogação para o período subsequente. Se não o fizer (respeitada a obrigação de prévia notificação), a outorga será declarada extinta por decurso de prazo.

51. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, **se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica**.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS EMPRESARIAL (TV COMERCIAL)

52. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

I) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo (ou recebido como tempestivo por força de lei) assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações - Art. 4º da Lei nº 5785, de1972, e arts. 112 e 113 do RSR.

II) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País -Art. 222, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil- CF.

III) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente,a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos -Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.

IV) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos - Art. 222, § 1º, da CF,e art. 38, "a" do CBT.

V) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão-.Art. 14, § 3º, do RSR e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.

VI) Cumprimento do contrato e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou - Art. 67, Parágrafo único,do CBT, e art. 110 do RSR.

VII) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público -Art. 67, Parágrafo único,do CBT, e art. 110 do RSR.

VIII) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica-Art. 113, inciso II, do RSR.

IX) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica -Art. 113, inciso IV, do RSR.

X) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica-Art. 113, inciso IV, do RSR.

XI) Prova de inscrição no CNPJ -Art. 113, inciso V, do RSR.

XII) Prova de regularidade perante as Fazendas federal,estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, ɔrma da lei-Art. 113, inciso VI, do RSR.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

XIII) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel - Art. 113, inciso VII, do RSR.

XIV) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS -Art. 113, inciso VIII, do RSR.

XV) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho -Art. 113, IX, do RSR.

XVI) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art.113 do RSR.

XVII) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento - Art. 31-A, § 7º, e Art.112, § 3º, do RSR.

XVIII) Licença de funcionamento da estação válida e autorização de uso de radiofrequência vigente- Art. 31-A, I, do RSR.

XIX) Inexistência de processo de apuração de infração que possa levar à cassação da outorga- Art. 158, II, da Portaria de Consolidação nº1/2023.

XX) Consulta ao CEIS e CNEP para verificar impedimentos à contratação com a Administração Pública- Art.161 da Lei 14.133/2021.

XXI) Manifestação da unidade técnica atestando que a MJR é aplicável ao caso e que todas as exigências documentais estão atendidas- Art. 4º , III, "b" da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022.

53. Importante ressaltar que a entidade que busca a renovação de sua outorga deve manter os requisitos de habilitação (artigo 55, XIII, Lei 8.666/93 e artigo 115 da Lei 14.133/2021).

54. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certificado de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

55. Insta registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas“b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º,do RSR).

56. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

57. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) -(https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

58. Atente-se ao artigo 195, § 3º da Constituição Federal que aduz:

> "A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios. " (Vide Medida Provisória nº 526, de 2011) (Vide Lei nº 12.453, de 2011) (Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020)

59. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS EMPRESARIAL (TV COMERCIAL)

60. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma Exposição de Motivos de renovação de outorga acompanhada de minuta de Decreto Presidencial (princípio da eficiência), a ser encaminhada à Presidência da República para o o de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o **istério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão** (vide

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e arts. 113, § 2º e 115 do RSR).

61. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição do Decreto de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. A publicação do decreto presidencial no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia será realizada pela Casa Civil, porém, é recomendável que o Ministério das Comunicações encaminhe os autos com a Exposição dos Motivos que ensejaram a renovação de outorga de TV comercial, bem como da minuta de decreto sugerida, para auxiliar a celeridade de tramitação dos autos.

62. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de decreto presidencial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial):

MINUTA DE DECRETO PRESIDENCIAL

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art.84, inciso XVII e art.21, inciso XII, alínea "a", ambos da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nºxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de[xxxxxx], para executar, pelo prazo de quinze anos, o serviço de radiodifusão de sons e imagens [TV comercial], na localidade de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, §3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA]
Presidente da República

63. Sugere-se, ainda, o modelo a seguir para o documento de Exposição de Motivos a ser encaminhado à Casa Civil:

MINUTA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /M COM
Brasília, de de .

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº xxxxx, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº xxxx/ SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _xx_/_xxxx/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos , a partir de xxxx, a concessão outorgada à xxxx inscrita no CNPJ nº xxxx, nos termos do Decreto de xxxx, chancelado pelo Decreto Legislativo nº xxx, publicado em xxxx, e vinculada ao FISTEL nº xxxx, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, em caráter comercial, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de xxx, estado de xxxx.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

xxxxx
Ministro de Estado das Comunicações

64. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as sugestões acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de TV comercial, em que a análise técnico- administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga.

65. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a [illegible]tá-la à inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

III – CONCLUSÃO

66. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE):

i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial), cuja análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento;

ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, mormente os indicados no item 52, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga.

iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica;

iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica;

vi)Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente.

vii) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, encaminhar a Exposição de Motivos para que o Presidente da República decida sobre a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens empresarial (TV comercial);

viii) o conteúdo das minutas de Exposição de Motivos e Decreto Presidencial devem seguir os modelos acima apresentados (vide itens 62 e 63 deste PARECER REFERENCIAL);

ix) Os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de Exposição de Motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, acompanhada de minuta de Decreto Presidencial, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

x) Uma vez renovada a outorga, a SECOE deve providenciar a assinatura de termo aditivo de contrato por parte da entidade (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e arts. 113, § 2º e 115 do RSR).

xi) É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR). Porém, isso não significa a dispensa das certidões fiscais negativas. Em caso de certidão positiva, submeta-se o caso à CONJUR.

67. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

68. A Coordenação de Apoio Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Informações Jurídico -Estratégicas da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 0002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU;

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

69. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 19 de fevereiro de 2025.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000051202583 e da chave de acesso b503ae4b

---

Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1849649962 e chave de acesso b503ae4b no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 19-02-2025 17:46. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

DESPACHO n. 00191/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000051/2025-83
INTERESSADOS: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES (MCOM)
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Senhor Consultor Jurídico,

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, Advogada da União.

2. Neste sentido, ao considerar atendidos os requisitos constantes da Portaria Normativa CGU nº 05/2022, sugere-se o encaminhamento dos autos, conforme proposto nos itens 66 a 69 do Parecer.

Brasília, 18 de fevereiro de 2025.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000051202583 e da chave de acesso b503ae4b

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1860944950 e chave de acesso b503ae4b no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 20-02-2025 10:34. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

DESPACHO n. 00195/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000051/2025-83
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. TV comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata da análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) em caráter empresarial (TV comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, **entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial previstas na Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 20 de fevereiro de 2025.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000051202583 e da chave de acesso b503ae4b

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1861112447 e chave de acesso b503ae4b no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 20-02-2025 13:44. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53000.014581/2012-75

Nota SAJ - Radiodifusão nº 740 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - MCOM

EM nº 280/2025-MCOM

Anexos: II

Assunto: Renovação de concessão de radiodifusão de sons e imagens (TV), em caráter comercial.

Decreto que renova a concessão para execução do serviço de **radiodifusão de sons e imagens**, em favor de TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA., na localidade de Gurupi, estado de Tocantins.

Pelo expedição do Decreto e posterior encaminhamento ao Congresso Nacional.

Processo: 53000.014581/2012-75

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se da Exposição de Motivos n° 280/2025-MCOM (doc. SEI nº6709849), cuja proposta é a **renovação** [1], por mais quinze anos, contados a partir de 20 de outubro de 2012, da outorga de concessão para execução do serviço de **radiodifusão de sons e imagens (TV comercial)**, sem direito de exclusividade, em favor de **TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA**, CNPJ sob nº 02.910.917/0001-59, na localidade de na localidade de Gurupi, estado de Tocantins.

2. Tanto a área técnica competente (Nota Técnica nº 5048/2025/SEI-MCOM - doc SEI nº6709853) quanto a Consultoria Jurídica (Parecer Referencial nº 00002/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - doc. SEI nº6709849) do Ministério das Comunicações - MCOM, analisaram o mérito e legalidade da outorga, com manifestações favoráveis.

3. A Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil – SAG/CC/PR apresentará sua análise por meio da Nota SAG 37 (doc. SEI nº 6918865).

4. É o relatório.

II - ASPECTOS TÉCNICOS DA RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS

5. Embora o principal instrumento regulador da atividade de radiodifusão de sons e imagens permaneça sendo o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT – Lei nº 4.117/1962), alterado ao longo de quase cinquenta anos por decretos e leis, a Constituição de 1988 estabeleceu competências, regras, procedimentos e princípios relativos às concessões de rádio e TV, criando um capítulo específico sobre a Comunicação Social. A Constituição prevê, ainda, em seu artigo 223, a complementaridade entre os sistemas público, privado e estatal.

6. O ***serviço de radiodifusão de sons e imagens*** (TV Aberta) é compreendido como o conjunto de atividades encadeadas, outorgado mediante **"concessão"** [2] e realizadas por um ou vários agentes econômicos, necessárias à prestação de serviço que consiste na oferta de conteúdos e obras audiovisuais em grades horárias específicas, por difusão linear, segundo linha editorial própria, ofertados ao consumidor final de forma gratuita.

As emissoras podem ser comerciais ou de finalidade educativa e cultural. As comerciais possuem seus serviços os predominantemente por venda de espaços publicitários. Já as emissoras educativas e culturais se caracterizam por

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6
3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

serviços financiados substancialmente por recursos públicos, prestação de serviços ou publicidade institucional, sendo que sua outorga pode ser executada pela União, estados, municípios, universidades e fundações públicas. No caso concreto, verifica-se renovação de emissora comercial.

8. Como todo e qualquer serviço público, o serviço de radiodifusão de sons e imagens deve ser continuamente avaliado pelo Poder Público – no caso, pela União – sempre na perspectiva da sua melhor prestação à coletividade. Da mesma forma, sendo serviço público prestado mediante concessão, incumbe ao poder concedente – no caso, a União – a devida fiscalização e monitoramento de sua prestação pelo concessionário.

III - ANÁLISE JURÍDICA

9. Examinados os autos, não se vislumbram ilegalidades ou inconstitucionalidades a maculá-los. O ato tem fundamento no art. 223 da Constituição Federal e encontra-se em consonância com as Leis n° 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com o Decreto n° 52.795/1963, além de legislação complementar.

10. Observa-se que Lei nº 5.785/1972 indica o procedimento para a renovação das outorgas dos serviços de radiodifusão. Neste aspecto, embora a ementa e o art. 1º daquela Lei passem o entendimento de que ela só seria aplicável a algumas situações específicas (renovação automática de determinadas concessões e permissões de radiodifusão sonoras já existentes à época da promulgação da Lei nº 4.117/1962), é possível a interpretação de que os artigos seguintes da Lei dizem respeito a outras situações [3], quais sejam, as demais concessões e permissões que não se enquadrem naquelas hipóteses específicas do art. 1º.

11. O processo de outorga de radiodifusão de sons e imagens, em caráter comercial, ocorre por processo licitatório na modalidade Concorrência, mediante a publicação, na Imprensa Oficial, do devido edital, e é julgada pelo critério de maior valor da média ponderada da pontuação da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga.

12. O prazo para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens é de **quinze anos**, que poderá ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Ademais, havendo pedido de renovação na forma devida e com a documentação hábil, ter-se-á o pedido como deferido, se o órgão competente não lhe fizer exigências. Além disso, a redação atual do Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR (Decreto nº 52.795/1963), apresenta artigos específicos acerca da renovação da outorga dos serviços de radiodifusão, bem como apontando o rol de documentos necessários para o processo [4].

13. Verifica-se que, não ocorrendo deliberação final sobre o pedido até a data prevista para o término do prazo original da outorga, entende-se que ela será mantida, em *caráter precário* [5], com as mesmas condições. Neste ponto específico, verifica-se a permissão legal para eventual transferência [6] da concessão, mesmo enquanto aquela estiver em caráter precário.

14. No que tange à competência, a outorga para a execução de serviços de radiodifusão de sons e imagens (TV aberta) será dada pela Presidência da República [7]. O Poder Executivo também é competente para renovar a outorga, que *"entrará em vigor após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, publicada em ato competente".* Portanto, cabe à União (Poder Executivo no ato de outorga e de renovação da concessão e Poder Legislativo na sua posterior apreciação) verificar, sobretudo, o regular cumprimento, pelas concessionárias, dos requisitos de legalidade e dos princípios constitucionais da produção e programação, nos termos do art. 221 da Constituição.

15. Assim, do ponto de vista jurídico, a Constituição de 1988 criou uma sistemática diferenciada para a outorga dos serviços de radiodifusão, expressando um procedimento que pode ser entendido como um *ato administrativo complexo*, ou seja, uma conjugação de vontades diversas, na medida em que necessita, para sua formação, da manifestação de vontade de dois ou mais diferentes órgãos ou autoridades. Com efeito, para que a outorga dos serviços de radiodifusão seja concedida, renovada ou mesmo encerrada, torna-se necessária: ***(a)*** análise técnica, da documentação e dos requisitos objetivos e subjetivos, por parte do MCOM; ***(b)*** encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, por Mensagem do Presidente da República (nos casos de TV, com expedição de Decreto pelo Chefe do Executivo); e***(c)*** deliberação do Congresso Nacional sobre o ato de outorga, sua renovação ou perempção, nos termos do art. 223 da Constituição.

16. No caso, a documentação atinente ao pedido de renovação foi analisada pela área técnica do MCOM por meio da Lista de Verificação de Documentos (Doc. SEI nº6709094), indicando que "*A documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação*".

17. Desse modo, à luz da manifestação técnica do MCOM, observa-se que os autos do processo trazem os documentos exigidos pela legislação pertinente para a renovação (conforme arts. 112 e 113 do mesmo Decreto nº 52.795/1963) [8]. Todavia, cabe ressaltar que a completa análise e aceitação de referidos documentos, bem como sua subsunção às normas vigentes, foi previamente realizada pelo Ministério, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à renovação.

18. Com efeito, eventuais desatualizações ou falta de documentos deverão ser verificados e sanados pelo MCOM, após todo o trâmite, no momento de assinatura do termo de outorga.

19. Nesse sentido, conclui-se pela pertinência da expedição de Decreto, com o consequente encaminhamento do pleito ao Congresso Nacional para a adoção das providências cabíveis, em observância ao § 2º do art. 113 do Decreto nº 52.795/1963 [9].

IV - CONCLUSÃO

20. Diante de todo o exposto, cumpridas as exigências legais e regulamentares, bem como em face dos pronunciamentos favoráveis das áreas técnicas do Ministério das Comunicações, não se vislumbra óbice jurídico à proposição, razão pela qual se opina pela expedição de Decreto presidencial e posterior encaminhamento do pleito ao Congresso Nacional, nos termos do § 3° do artigo 223 da Constituição.

21. Estas são as considerações sobre a proposta encaminhada pela **EM n°280/2025-MCOM**, objeto de apreciação, sujeitas à consideração superior.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

MYLLER KAIRO COELHO DE MESQUITA

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

MILTON CARVALHO GOMES

Secretário Adjunto de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)

[1] Trata-se de pedido de renovação de outorga, observando-se que a entidade já possui concessão para a exploração do serviço, outorgada originalmente por meio do Decreto Presidencial Nº 87.534, de 30 de agosto de 1982, bem como renovação de acordo com o Decreto s/nº, de 22 de agosto de 2000 e chancelada pelo Decreto Legislativo nº 878/2003, publicado no DOU de 17 de novembro de 2003 (conforme Nota Técnica nº º 5048/2025/SEI-MCOM- doc SEI 6709853).

[2] A radiodifusão pode ser explorada indiretamente, por meio de **concessão** (para radiodifusão de sons e imagens e para radiodifusão sonora de alcance nacional ou regional), **permissão** (para radiodifusão sonora de alcance local); e **autorização** (para radiodifusão sonora conhecida como "rádio comunitária"). Além disso, caso uma emissora de radiodifusão estiver em área de faixa de fronteira, serão acrescidos outros requisitos para a outorga. O mesmo será feito se a emissora possuir finalidades exclusivamente educativas.

[3] Com efeito, o art. 1º da Lei nº 5.785/1972 faz *prorrogação automática* de outorgas específicas, independentemente de procedimento. Assim, pode-se entender que os demais artigos daquela lei (arts. 2º ao 7º), ao preverem todo um procedimento para renovação de outorgas, estariam se referindo às demais outorgas não abarcadas no art. 1º, ou seja, seria aplicável às concessões e permissões que, por óbvio, não foram *automaticamente* prorrogadas. Este é o entendimento adotado pelo Ministério, que utiliza esta Lei nº 5.785/1972 como arcabouço para a renovação de outorgas de radiodifusão sonora (rádios) e de sons e imagens (TVs abertas).

[4] Vide arts. 110 ao 115 do Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR), com redação atualizada.

[5] É o que se depreende da leitura do § 1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972.

[6] Aponta-se que, a Lei 13.424/2017, em seu art. 4º parágrafo único, asseverou que, para os casos de transferência, a anuência prévia do Governo Federal apenas se dará desde que concluída a instrução do processo de renovação da outorga, de modo a caracterizar que a entidade detentora da outorga preenche os pressupostos legais e regulamentares da renovação e que sua formalização depende apenas do trâmite administrativo que culminará no Decreto Legislativo, pelo Congresso Nacional.

[7] Sobre a competência do Presidente da República, vide art. 6º § 1º c/c art. 113, § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR), com redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017.

[8] Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR):

> *"Art. 112.* As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista.
>
> *(...)*
>
> *Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação:*
>
> *(...)"*

[9] Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR):

> *"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação:*
>
> *(...)*
>
> *§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de renovação da outorga, que será*

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para envio ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação."

* * * \

Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 22/08/2025, às 21:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6927227** e o código CRC **1EBD30DD** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

DECRETO Nº , DE DE DE 2025

Renova a concessão outorgada à Televisão Rio Formoso Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Gurupi, Estado do Tocantins.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.014581/2012-75 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 20 de outubro de 2012, a concessão outorgada à Televisão Rio Formoso Ltda., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 02.910.917/0001-59, conforme o disposto no Decreto nº 87.534, de 30 de agosto de 1982, renovada pelo Decreto de 22 de agosto de 2000, e aprovada pelo Decreto Legislativo nº 878, de 14 de novembro de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Gurupi, Estado do Tocantins.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/09/2025 | Edição: 168 | Seção: 1 | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 12.613, DE 3 DE SETEMBRO DE 2025

Renova a concessão outorgada à Televisão Rio Formoso Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Gurupi, Estado do Tocantins.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84,*caput*, inciso IV, e o art. 223,*caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.014581/2012-75 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 20 de outubro de 2012, a concessão outorgada à Televisão Rio Formoso Ltda., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 02.910.917/0001-59, conforme o disposto no Decreto nº 87.534, de 30 de agosto de 1982, renovada pelo Decreto de 22 de agosto de 2000, e aprovada pelo Decreto Legislativo nº 878, de 14 de novembro de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Gurupi, Estado do Tocantins.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de setembro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Frederico de Siqueira Filho

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

DECRETO Nº 12.613, DE 3 DE SETEMBRO DE 2025

Renova a concessão outorgada à Televisão Rio Formoso Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Gurupi, Estado do Tocantins.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.014581/2012-75 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 20 de outubro de 2012, a concessão outorgada à Televisão Rio Formoso Ltda., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 02.910.917/0001-59, conforme o disposto no Decreto nº 87.534, de 30 de agosto de 1982, renovada pelo Decreto de 22 de agosto de 2000, e aprovada pelo Decreto Legislativo nº 878, de 14 de novembro de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Gurupi, Estado do Tocantins.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de setembro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: https://verifica.serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

DECRETO Nº 12.613, DE 3 DE SETEMBRO DE 2025

Renova a concessão outorgada à Televisão Rio Formoso Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Gurupi, Estado do Tocantins.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.014581/2012-75 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 20 de outubro de 2012, a concessão outorgada à Televisão Rio Formoso Ltda., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 02.910.917/0001-59, conforme o disposto no Decreto nº 87.534, de 30 de agosto de 1982, renovada pelo Decreto de 22 de agosto de 2000, e aprovada pelo Decreto Legislativo nº 878, de 14 de novembro de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Gurupi, Estado do Tocantins.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de setembro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

MCOM:

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
SERPRO

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico original (6976061) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

BIANCA CARDILO VALENTE
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação

Documento assinado eletronicamente por **Bianca Cardilo Valente**, **Divisão de Publicação de Atos Oficiais**, em 08/09/2025, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6976065** e o código CRC **D79DCBB1** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

53000.014581/2012-75

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretaria Adjunta de Assuntos Legislativos

Brasília, *na data da assinatura.*

Ao Senhor Ministro de Estado
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.290, de 10 de setembro de 2025, ao Congresso Nacional, referente aoato constante do Decreto nº 12.613, de 3 de setembro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 4 de setembro de 2025, que "Renova a concessão outorgada à Televisão Rio Formoso Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Gurupi, Estado do Tocantins.".

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCELO WEICK POGLIESE
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 11/09/2025, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Weick Pogliese**, **Secretário(a) Especial**, em 11/09/2025, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6979666** e o código CRC **9966C93C** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto nº 12.613, de 3 de setembro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 4 de setembro de 2025, que "Renova a concessão outorgada à Televisão Rio Formoso Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Gurupi, Estado do Tocantins.".

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Secretaria Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 10 de setembro de 2025.

À Chefia de Gabinete da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ.

Assunto: **Encerramento e arquivamento do Processo nº 53000.014581/2012-75.**

Considerando que a análise jurídica relativa ao ato já foi realizada, com a consequente assinatura do Decreto nº 12.613/2025 pelo Sr. Presidente da República e publicação do ato no Diário Oficial da União, encaminha-se o Processo SEI nº 53000.014581/2012-75, para encerramento, arquivamento e demais providências cabíveis.

DANIEL CHRISTIANINI NERY
Assessor
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 10/09/2025, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6981718** e o código CRC **AD7AAAF8** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

MENSAGEM Nº 1.290

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto nº 12.613, de 3 de setembro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 4 de setembro de 2025, que "Renova a concessão outorgada à Televisão Rio Formoso Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Gurupi, Estado do Tocantins.".

Brasília, 10 de setembro de 2025.

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
Serpro

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo contendo documento digital (6984734) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação

Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues**, **Supervisor(a)**, em 11/09/2025, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6984751** e o código CRC **F4545EF9** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1485/2025/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto nº 12.613, de 3 de setembro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 4 de setembro de 2025, que "Renova a concessão outorgada à Televisão Rio Formoso Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Gurupi, Estado do Tocantins.".

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 11/09/2025, às 20:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6985322** e o código CRC **2CD4DCA1** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.014581/2012-75 SEI nº 6985322

3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3402084a-28fc-4577-b3ba-5dce32396fa6